CONGRESSO NACIONAL

# ANNAES

DO

# SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUARTA LEGISLATURA

Sessões de 3 de maio a 31 de julho de 1902

VOLUME I

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1903

9367 — 902

# INDICE


ABONO — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, autorisando o Governo a conceder um abono provisorio ás viuvas dos officiaes do exercito. Pag. 106.

ACADEMIA Nacional de Medicina — Primeira discussão do projecto do Senado autorisando a abertura do credito necessario á impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina. Pag. 97.

ALFANDEGAS — Discussão do projecto do Senado, supprimindo as alfandegas de Macahé e de Penedo. Pag. 96.

ALFERES-alumnos — Projecto do Senado, autorisando a confirmação de postos aos alferes-alumnos. Pags. 49 e 97.

AL[illegible]TO Gonçalves (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

Matto[illegible] de julho na discussão do re-
do Sr. Arthur Rios rela-
GOMES de Castro[illegible]ão da Estrada de Ferro
nunciado na [illegible] 257, 263 e 266.
sobre[illegible]

[illegible]ta (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 24 de julho na discussão da proposição da Camara dos Deputados, mandando reverter á sua viuva a pensão que recebia o Visconde de Pelotas. Pag. 237.

— 25 de julho na discussão da proposição da Camara dos Deputados, concedendo pensão aos filhos do Dr. Augusto Severo. Pag. 251.

ALVARO Machado (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 4 de julho na discussão do projecto sobre as condições dos militares eleitos senadores ou deputados. Pag. 114.

APOSENTADORIA — Discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre a contagem do tempo para a[illegible]de de
[illegible]ia do engenheiro Paulo
[illegible]veira. Pags. 232, 245.[illegible]ssão da pro-

ARTHUR Rios (O Sr.) —[illegible]rças de terra para
[illegible]ciados nas sessões

— 16 de maio sobr— Discursos pronun-
Buenos-Airesões de:
Pag. 46.

— 16 de maio p[illegible]obre a encampação das
[illegible]erro com garantia de
[illegible]buição dos a[illegible]
projecto regul[illegible].
agentes de lei[illegible]re a condição dos mili-
[illegible]enadores e deputados.

— 26 de maio ir[illegible]
das informaçõe[illegible]
nado no caso P[illegible]ção em 2ª discussão

— 10 de julho sobrma da lei eleitoral
actos do Governo
Pag. 137.

— 18 de julho, sobre a situação das repartições federaes na capital da Bahia. Pag. 179.

— 28 de julho sobre a encampação da Estrada de Ferro do Paraná. Pags. 255 e 263.

— 31 de julho na discussão da proposição fixando as forças de terra para 1903. Pag. 267.

AUDITORES militares — Discussão do projecto do Senado equiparando os vencimentos do auditor de guerra do[illegible]
tricto militar[illegible]dos auditores de
guerra e marinha da Capital Fed[illegible]
Pag. 96.

AZEREDO (O Sr. A.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de maio sobre a Mensagem presidencial. Pag. 28.

— 16 de maio sobre a distribuição das medalhas militares. Pag. 53.
— 19 de maio sobre arrendamento da Estrada de Ferro de Minas e Rio. Pag. 61.
— 22 de maio sobre o convenio feito com o Estado de Matto Grosso para a fiscalisação de fronteira com o Paraguay. Pag. 70.
— 26 de maio sobre actos internacionaes emanados do Poder Executivo e sobre a creação de medalhas militares. Pag. 80.
— 2 de julho sobre as informações prestadas pelo Governo em relação ao contrabando no Estado de Matto Grosso. Pag. 98.
— 4 de julho sobre a condição dos militares eleitos Senadores e Deputados. Pag. 117.
— julho rectificando um aparte que tribuido na publicação de um do Sr. Alvaro Machado.
n 3ª discussão da reforma 212.
discussão da proposi- dos Deputados man- sua viuva a pensão Visconde de Pelotas.
r.) — Discursos pro- ssões de :
bre a parte da Mensagem relativa á eleição de Intendente Conselho Municipal. Pag. 21.
— 22 de maio justificando um projecto de abertura de credito para a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina. Pag. 75.
— 7 de julho explicando o seu voto ao projecto relativo á condição dos militares eleitos senadores ou deputados. Pag. 130.
— 8 de julho justificando um requerimento para ser ouvida a Commissão de Constituição e Poderes sobre uma resolução do Conselho Municipal. Pag. 134.
— 11 de julho justificando um requerimento sobre a passagem do serviço de hygiene do Districto Federal para o Governo da União. Pag. 145.
— 12 de julho sobre o officio do Prefeito do Districto Federal ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores relativo á passagem da hygiene de defesa do mesmo Districto para o Governo da União. Pag. 152.
— 18 de julho na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 184.
— 19 de julho justificando um requerimento para ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação sobre o substitutivo que apresentou ao projecto de reforma eleitoral. Pags. 212 e 213.

BENEDICTO Leite (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :
— 15, 17 e 18 de julho na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pags. 165, 177 e 182.

BULHÕES (O Sr. Leopoldo) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de julho na discussão da proposição mandando reverter á sua viuva a pensão que recebia o Visconde de Pelotas. Pag. 236.

CATUNDA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 16 de julho sobre os acontecimentos politicos de Sergipe. Pag. 168.

COELHO Campos (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
— 10 de maio explicando um aparte publicado no discurso do Sr. A. Azeredo. Pag. 40.
— 19 de julho sobre acontecimentos politicos no Estado de Sergipe. Pag. 192.
— 25 de julho sobre o mesmo objecto. Pag. 243.

COMMISSÕES — Eleição das Commissões permanentes. Pags. 23, 24 e 43.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorisando a abertura de creditos :
— De 1:163$928 para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior. Pags. 295 e 268.
— De 462$500 para pagamento ao Dr. João Vilhena de Aquino. Pag.

DEFESA sanitaria — Votação em primeira discussão do projecto do Senado providenciando sobre a defesa sanitaria. Pag. 44.

ELEIÇÃO senatorial — Discussão e votação do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 84.

EMENDAS apresentadas pelos Srs. :
*Almeida Barreto* :
— Á proposição da Camara dos Deputados concedendo pensões aos filhos d Dr. Augusto Severo. Pags. 252 e 258

*Arthur Rios*:

— A' proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para 1903. Pag. 267.

*Gonçalves Chaves*:

— Ao projecto de reforma eleitoral.

*Gonçalves Chaves* e *Lauro Sodré*:

— Ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 189.

*Lauro Sodré*:

— Ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 189.

*Nogueira Paranaguá*:

— Ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 171.

ENSINO (Reforma do) — Discussão do projecto do Senado dando nova organisação ao ensino do Gymnasio Nacional. Pag. 56.

FERREIRA Chaves (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 26 de julho sobre pensões aos filhos do Dr. Augusto Severo. Pag. 253.

FORÇAS de terra — Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para 1903. Pag. 267.

GENEROSO Ponce (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 10 de maio sobre a situação politica do Estado de Matto Grosso. Pag. 36.

GOMES de Castro (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 26 de maio sobre a posição do Senado em relação aos actos internacionaes emanados do Poder Executivo. Pag. 77.

GONÇALVES Chaves (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 15 de maio na discussão do parecer sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, reintegrando o ex-amanuense Izidro Borges Monteiro. Pag. 44.

— 4 de julho sobre o requerimento do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos. Pag. 112.

— 16, 17 e 18 de julho na terceira discussão do projecto de reforma eleitoral. Pags. 171, 175 e 181.

— 19 de julho na discussão do requerimento do Sr. Barata Ribeiro para ser submettido á Commissão de Justiça e Legislação o projecto substitutivo ao de reforma eleitoral. Pag. 213.

— 23 de julho remettendo á Mesa uma representação da Santa Casa de Misericordia de Sabará. Pag. 231.

JUBILAÇÃO — Discussão do parecer da Commissão de Finanças sobre a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa. Pags. 214 e 244.

JULIO Frota (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 24 de julho na discussão da proposição da Camara dos Deputados mandando reverter á sua viuva a pensão que recebia o Visconde de Pelotas. Pag. 238.

— 31 de julho na discussão da proposição fixando as forças de terra para 1903. Pag. 268.

LAURO Müller (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 19 de maio sobre a encampação das estradas de ferro com garantia de juros. Pag. 55.

— 4 de julho sobre a condição dos militares eleitos senadores e deputados. Pag. 123.

LEI ELEITORAL — Votação em 2ª discussão do projecto de reforma da lei eleitoral vigente. Pag. 44.

LEILOEIROS — Segunda discussão do projecto do Senado regulando as porcentagens dos agentes de leilões. Pags. 55, 69, 76 e 84.

— Votação em primeira discussão do projecto regulando as porcentagens dos agentes de leilões. Pag. 43.

LICENÇAS — Discussão dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as licenças solicitadas pelos Srs. Senadores:

— Herculano Bandeira. Pag. 214.

— José Bernardo. Pag. 130.

— Justo Chermont. Pag. 214.

— Discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo licença ao Dr. Fernando Terra. Pags. 214, 232 e 245.

— Discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo li-

cença a Joaquim Barbosa Pinto. Pags. 251, 257 e 265.

— Discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo licença a Pedro de Siqueira Rodrigues. Pags. 230 e 245.

— Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo licença a Francisco Alves da Silva Prado. Pag. 44.

MANOEL de Queiroz (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 30 de junho a proposito da votação do parecer da Mesa do Congresso sobre a eleição presidencial. Pag. 85.

MARTINHO Garcez (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 16 de julho sobre actos praticados pelo presidente do Estado de Sergipe. Pag. 168.

— 18 de julho na terceira discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 182.

— 19 de julho sobre acontecimentos politicos no Estado de Sergipe. Pag. 193.

— 21 de julho justificando um requerimento para nomeação de uma commissão especial que emitta parecer interpretando o art. 6º da Constituição. Pag. 215.

MEDALHAS militares — Primeira discussão do projecto do Senado revogando os decretos que crearam as medalhas militares. Pag. 96.

MEIRA de Vasconcellos (Dr. Albino Gonçalves) — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos. Pag. 110.

MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica lida na sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria e da abertura da 3ª sessão da 4ª legislatura. Pag. 1.

MESA — Eleição da Mesa. Pag. 22.

— Relatorio apresentado pela Mesa a 7 de julho sobre os trabalhos do Senado na 2ª sessão da 4ª legislatura. Pag. 132.

MILITARES eleitos senadores ou deputados — Primeira discussão do projecto do Senado prescrevendo as condições em que ficarão os militares eleitos senadores ou deputados. Pags. 114.

— Votação do mesmo projecto. Pag. 127, 128 e 129.

NOGUEIRA Paranaguá (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 30 de junho justificando um projecto de reforma da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 87.

— 16 de julho na discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 171.

PARECERES apresentados pelas seguintes Commissões:

*Constituição, Poderes e Diplomacia:*

— Sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 70.

— Sobre a licença requerida pelo Sr. Senador Herculano Bandeira. Pag. 175.

— Sobre a licença requerida pelo Sr. Senador José Bernardo. Pag. 107.

— Sobre a licença requerida pelo Sr. Senador Justo Chermont. Pag. 175.

*Finanças:*

— Sobre o projecto do Senado autorisando a abertura do credito necessario á impressão dos Annaes da Academia Nacional de Medicina. Pag. 263.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo o credito para pagamento a João de Aquino Fonseca. Pag. 249.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo credito para pagamento de Pedro Valente & C. e outros. Pag. 163.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Justiça o credito de 1:132$978. Pag. 262.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Justiça o credito de 462$500. Pag. 247.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Justiça o credito de 1:163$978. Pag. 247.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Justiça o credito de 2:827$800. Pags. 229 e 243.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorisando a promoção do 2º sargento Angenor da Rocha. Pag. 259.
— Sobre o requerimento do Dr. José da Silva Lisboa. Pag. 162.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á aposentadoria do engenheiro Paulo J. de Oliveira. Pag. 151.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa ao imposto de consumo sobre o xarque. Pag. 246.
— Sobre o requerimento do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros. Pag. 164.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorisando o Governo a dar permanente installação á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes. Pag. 163.
— Sobre a installação em predio publico do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia. Pag. 163.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados prorogando a licença do Dr. A. A. Ribeiro de Almeida. Pag. 262.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados prorogando a licença do Dr. Elias M. Gonçalves de Castro Mascarenhas. Pag. 262.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença a Joaquim Barbosa Pinto. Pag. 231.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença a Pedro de Siqueira Rodrigues. Pag. 191.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados prorogando a licença do Dr. Fernando Terra. Pag. 163.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo pensão aos filhos do Dr. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão. Pag. 233.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo pensão á viuva do tenente-coronel Sotero de Castro. Pag. 192.
— Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á reversão da pensão que recebia o Visconde de Pelotas. Pag. 229.

*Justiça e Legislação* :

— Sobre o projecto do Senado regulando as porcentagens dos agentes de leilões. Pag. 47.
— Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo loterias á Sociedade Propagadora de Bellas Artes. Pag. 48.

*Marinha e Guerra* :

— Sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados autorisando a promoção ao posto de alferes ou 2º tenente do 2º sargento Angenor Rocha. Pag. 259.
— Sobre a proposição fixando as forças de terra para 1903. Pag. 248.

PENSÕES — Discussão das proposições da Camara dos Deputados :

— Concedendo pensão aos filhos do Dr. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão. Pags. 251, 258 e 268.
— Concedendo pensão a D. Gabriella Muller de Castro. Pags. 232 e 245.
— Mandando reverter á viuva a pensão que recebia o Visconde de Pelotas. Pags. 234, 245 e 268.

PIRES Ferreira (O Sr.) — Discursos pronunnunciados nas sessões de :

— 16 de maio na discussão do requerimento do Sr. Arthur Rios, relativo ao caso Palhares. Pag. 49.
— 26 de maio na apresentação do projecto relativo a medalhas militares. Pag. 83.

PRESIDENTE (O Sr.) — Observações feitas ao Senado na votação da proposição da Camara dos Deputados relativa á concessão de um abono provisorio ás viuvas dos officiaes do exercito. Pag. 106.

PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:

*A. Azeredo e outros* :

— Revogando os decretos relativos ás medalhas militares. Pag. 83.

*Barata Ribeiro* :

— Abrindo o credito necessario á impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina. Pag. 76.
— Substituindo o projecto de reforma eleitoral. Pag. 194.

*Commissão de Marinha e Guerra* :

— Substituindo a proposição da Camara dos Deputados autorisando a promoção do 2º sargento Angenor Rocha. Pag. 261.

*Nogueira Paranaguá e outros.* :

— Reformando o regulamento da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 87.

*Pires Ferreira* :

— Regulando a confirmação de posto aos alferes-alumnos. Pag. 49.

RANGEL Pestana (O Sr.) — Prestação do compromisso constitucional do Sr. senador Rangel Pestana. Pag. 97.

— Discurso pronunciado na sessão de 18 de julho na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 189.

REDACÇÃO apresentada pela respectiva Commissão :

— Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados sobre a liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio soldo e monte-pio. Pags. 49 e 64.

— Do projecto do Senado regulando a porcentagem dos agentes de leilões. Pag. 85.

REFORMA eleitoral — Terceira discussão do projecto reformando a legislação eleitoral. Pags. 107, 165, 171, 175, 180 e 194.

REGISTRO de hypothecas — Votação da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado creando um 3º officio de registro de hypothecas na Capital Federal. Pag. 44.

RELAÇÕES Exteriores — Primeira discussão do projecto do Senado reformando o regulamento da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 130.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

*Arthur Rios* :

— Pedindo copia da correspondencia com a legação em Buenos Aires a proposito do caso Palhares. Pags. 47 e 52.

— Solicitando copias dos documentos que justificaram o pagamento feito á viuva de Manoel Soares Lisboa. Pag. 265.

— Solicitando informações sobre a encampação da Companhia de E. F. do Paraná. Pags. 257 e 264.

*Barata Ribeiro* :

— Para ser remettido á Commissão de Justiça e Legislação o seu projecto substitutivo do de reforma eleitoral. Pag. 213.

— Solicitando informações sobre a passagem do serviço da hygiene defensiva do Districto Federal para o Governo da União. Pag. 151.

*Generoso Ponce e A. Azeredo* :

— Pedindo informações sobre a expedição do vapor *Mercedes* para Matto Grosso. Pag. 40.

*Martinho Garcez* :

— Para ser nomeada uma commissão especial que dê parecer interpretando o art. 6º e seus paragraphos da Constituição Federal. Pags. 221 e 242.

*Nogueira Paranaguá* :

— Solicitando informações e documentos do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 95.

*Sigismundo Gonçalves* :

— Adiando por tempo indeterminado a discussão do projecto sobre a aposentadoria do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos. Pag. 112.

*Siqueira Lima* e *Henrique Coutinho* :

— Para ser lançado na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. José Marcellino Pereira de Vasconcellos, deputado pelo Espirito Santo. Pag. 115.

RUY Barbosa (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 22 de maio propondo a elevação a 17 do numero de membros da Commissão Especial do Codigo Civil. Pag. 69.

— 21 de julho dando uma explicação pessoal sobre os trabalhos da Commissão especial do Codigo Civil. Pag. 222.

SENADO — Relatorio da Mesa apresentado a 5 de julho sobre os trabalhos do Senado na ultima sessão legislativa. Pag. 132.

SERGIPE (Estado de) — Telegramma do Sr. senador Leandro Maciel sobre actos praticados pelo presidente do Estado de Sergipe. Pag. 167.

SESSÃO solemne do encerramento da sessão extraordinaria e de abertura da 3ª sessão ordinaria da quarta legislatura do Congresso Nacional. Pag. 1.

SIGISMUNDO Gonçalves (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 21 de maio sobre auxilios á industria assucareira e sobre o resgate das estradas de ferro com garantia de juros. Pag. 64.

— 4 de julho sobre a aposentadoria do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos. Pag. 110.

— 26 de julho na discussão da proposição da Camara dos Deputados concedendo pensão aos filhos do Dr. Augusto Severo. Pag. 252.

SIQUEIRA Lima (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de julho, requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. José Marcellino Pessoa de Vasconcellos, deputado pelo Espirito Santo. Pag. 164.

SOLDO — Terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito para pagamento de soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay. Pag. 110.

TELEGRAMMA do Sr. Senador Leandro Maciel dando conhecimento ao Senado de actos do presidente do Estado de Sergipe. Pag. 167.

THOMAZ Delfino (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 12 de maio requerendo um voto de profundo pezar pela morte do Dr. Augusto Severo, deputado pelo Rio Grande do Norte. Pag. 42.

— 8 de julho na discussão de um requerimento do Sr. Barata Ribeiro afim de ir á Commissão de Justiça e Legislação o substitutivo do projecto de reforma eleitoral. Pag. 135.

VETO — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo loterias á Sociedade Propagadora das Bellas Artes. Pag. 134.

— Votação dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela approvação do *veto* do Prefeito do Districto Federal ás resoluações do Conselho Municipal:

Relativa á immunização pasteuriana do gado bovino e lanigero. Pag. 44.

Relativa a contagem do tempo de serviço da ex-professora adjunta D. Anna Maigre da Gama Nunes. Pag. 44.

— Votação do parecer da Commissão de Justiça e Legislação rejeitando o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal mandando reintegrar o ex-amanuense Izidro Borges Monteiro. Pag. 44.

VOTO de pezar pelo fallecimento do deputado Dr. Augusto Severo. Pag. 42.

— Pelo fallecimento do Deputado Dr. José Marcellino Pessoa de Vasconcellos. Pag. 165.

VOTO (Declaração de) apresentada pelos Srs. Benedicto Leite e Belfort Vieira na votação do projecto revogando os decretos que crearam as medalhas militares. Pag. 96.

XARQUE — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, mandando continuar em vigor a isenção do imposto de consumo para o xarque. Pag. 265.

# CONGRESSO NACIONAL

**Sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 4324, de 18 de janeiro de 1902, e de abertura da 3ª sessão ordinaria da quarta legislatura do Congresso Nacional dos Estados Unidos do Brazil.**

**Presidencia do Sr. Satyro de Oliveira Dias (2º Vice-Presidente da Camara dos Deputados)**

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1902 no edificio do Senado, achando-se reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomar m assento na Mesa os Srs. Satyro de Oliveira Dias (2º Vice-Presidente da Camara dos Deputados), Alberto José Gonçalves (2º Secretario do Senado), Carlos Augusto Valente de Novaes (1º Secretario da Camara dos Deputados), Angelo José da Silva Neto (2º Secretario da Camara dos Deputados) e Generoso Paes Lemo de Souza Ponce (4º Secretario do Senado).

**O Sr. Presidente**—Está aberta a sessão.

Achando-se no edificio o mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzil-o no recinto.

E' introduzido no recinto o mensageiro do Sr. Presidente da Republica, que entrega a Mensagem á Mesa, retirando-se em seguida.

**O Sr. Presidente**—Vae-se proceder á leitura da Mensagem.

**Os Srs. Secretarios** procedem á leitura da seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumpro pela ultima vez o preceito do art. 48 n. 9 da Constituição.

1898-1902—POLITICA E ADMINISTRAÇÃO

Antes, porém, de dar-vos conta da situação geral do paiz, sinto a necessidade, sinão de justificar, ao menos, de esclarecer os moveis e os intuitos da politica que adoptei e á qual tenho subordinado a administração da Republica.

Quasi chegado ao termo de minha missão no Governo e quando já se começa a deliberar para o futuro quatriennio, ninguem poderá attribuir-me intenções veladas, nem suspeitar de minha sinceridade.

Fallo com o desprendimento de um espirito absolutamente emancipado das suggestões do egoismo politico.

Subi á cadeira da suprema magistratura do paiz trazendo bem funda a consciencia de minha grande responsabilidade, decorrente da parte que me coube nas lutas contra o Imperio, na revolução que proclamou a Republica, no Governo dictatorial que a fundou e na Constituinte que a organizou. Não podia, portanto, deixar de consagrar-lhe, neste ultimo posto, toda a dedicação e o principal das energias de um republicano leal e sincero.

Nutro a convicção de haver tudo feito para bem cumprir o meu dever.

E' preciso recordar as circumstancias em que nos achavamos no momento de ser-me entregue o Governo da Republica. Gravissimas como eram as difficuldades que eu teria de enfrontar, não cheguei todavia a ver nellas o que ainda hoje a declamação enferma diz ser o *descalabro* da Republica.

Apenas se me afigurou que do que precisava o paiz era do governo, isto é, cabia-me encerrar a politica dos adiamentos e abrir resolutamente a phase das soluções.

Acabavamos de assignar uma concordata com os nossos credores externos; e só um facto desta natureza, de tão pungente anomalia na vida de um povo, basta para caracterizar uma situação de excepcional gravidade. O certo é que, quando eu disse, em meio de geral desalento, que o Governo da Republica possuia os meios necessarios para desempenhar-se com honra e sem humilhação dos seus pesados compromissos, é de justiça confessar que bem raros foram os que não levaram esta minha confiança á conta de mera phantasia optimista, tão duvidoso parecia no primeiro instante que pudessemos chegar á satisfação pontual das nossas obrigações.

Com effeito, para mostrar em quadro succinto quanto era onerosa a herança de erros que vinham de bastante longe, para poder abranger quasi toda a vida nacional, será sufficiente consignar que o que encontrei foi o seguinte:

Pagamentos suspensos;

A circulação de papel-moeda elevada a 788.364:614$500;

Resgate a realizar-se em virtude do convenio de Londres — 115.997:710$000;

Média annual da taxa cambial 17 3/16;

Os titulos da divida publica com uma depreciação, nas cotações da bolsa estrangeira, de cerca de 50 %;

Resto do emprestimo externo de 1897 por lettras do Thesouro, pagaveis mensalmente, e a liquidar-se no exercicio de 1899 — £ 1.122.083;

Lettras do Thesouro emittidas por antecipação de renda e em circulação — 20.350:000$000;

Saldo contra o Thesouro em conta corrente do Banco da Republica réis — 11.000:000$000;

Prestações a pagar por material de guerra em virtude de encommendas — £ 274.694;

Importancia de contractos a pagar tambem por material de guerra — 832:386$726.

Em face destes encargos encontrei:

No Thesouro — 5.492:854$000;

Na agencia de Londres — £ 81.713;

Finalmente, avultados *deficits* orçamentarios nos exercicios anteriores.

Em presença de uma tal situação o programma do Governo para o periodo quatriennal que se inaugurava a 15 de novembro de 1898 estava virtualmente traçado: o problema financeiro era inilludivelmente posto em primeiro plano.

Obedecendo ao imperio destas circumstancias e tomando como dever primordial resguardar a honorabilidade da nação brazileira na execução dos seus compromissos, declarei, de modo categorico que não nos seria licito votar novas despezas, nem mesmo tolerar as que fossem de caracter adiavel, antes de termos posto ordem nos nossos negocios e regulado as nossas contas.

Este programma, que francamente se caracterizava pela exigencia de pesados sacrificios, visto que se baseava antes de tudo em profundas restricções, devendo ainda ser completado pela evidente necessidade de medidas que produzissem o alargamento da receita publica, não era certamente de molde a preparar a popularidade do Governo, que se propunha a executal-o com intransigente firmeza. Eu bem sabia que não é sem grandes difficuldades e sem excitar desgostos e resentimentos, embora injustificaveis, que se eliminam abusos inveterados, que se supprimem erros tradicionaes e que se deslocam interesses radicados pelo uso de longo tempo.

Mas eu sabia tambem que não é permittido aos que governam, antepondo o egoismo individual á suprema razão do Estado, requestar a benevolencia do sentimento publico com o sacrificio do interesse nacional. Estou com os que pensam que uma das mais estimaveis qualidades do homem de governo é a que consiste na sua coragem; não essa coragem vulgar que todos podem ter em presença dos perigos materiaes, mas a coragem moral de affrontar a propria impopularidade para fazer aquillo que se lhe afigura ser o bem de sua patria.

Não desconheço que, em um regimen de pura democracia, ao Governo assiste o dever de collocar a sua acção na linha do sentimento nacional, até porque elle precisa exercer sobre a opinião uma influencia que lhe facilite o desempenho de sua alta missão; mas cumpre reflectir, como já advertiu um grande espirito, que nem todos os ruidos da imprensa ou da tribuna podem ser tidos por genuinas manifestações da opinião publica. As mais das vezes elles não exprimem, siquer, os arrebatamentos dessas paixões veronis que ennobrecem os combatentes e dão elevação moral ás lutas; ao contrario, representam intuitos e sentimentos que abatem e degradam esses poderosos instrumentos da opinião. Neste caso não resta ao depositario do poder publico sinão voltar para outro lado a sua attenção.

Sem desconhecer, portanto, os obstaculos desta natureza que eu iria fatalmente encontrar no caminho que me tracei, tomei a resolução de executar firmemente esse pro-

gramma que, como disse, não fôra por mim meditado e formulado, visto que o encontrei imposto ao Governo da Republica em nome da honra nacional.

Não fôra isto, não houvesse eu trazido para o Governo um compromisso de consciencia, uma deliberação ou uma vontade, poderia sem duvida aguardar indifferentemente a acção legislativa, com as facilidades que proporciona a commoda doutrina do *laissez faire*, que aliás só póde ser proconizada por quem não tenha um pensamento a fazer vingar na alta administração. Nestas condições é evidente que eu não teria tido a necessidade de approximar-me do Congresso, e menos ainda de interessar-me pela orientação de seus trabalhos.

Do meu ponto de vista, porém, reconheci desde logo que a ingente tarefa não era sómente minha; mas reclamava a collaboração constitucional dos legisladores, e essa só poderia ser obtida mediante um accordo de vista, capaz de produzir a indispensavel convergencia de esforços pela unidade de pensamento.

E' nisto exactamente que consiste a superioridade do nosso systema. O depositario unipessoal do Executivo sente-se á vontade quando se approxima do poder que faz a lei para solicitar o concurso de sua alta sabedoria.

E' a propria sabedoria que se exercita, uma ao lado da outra, quando um laço de harmonia liga entre si os orgãos dos dous poderes politicos em patriotica communhão de esforços pelo bem publico.

Entretanto, o Congresso achava-se dividido em dous grandes agrupamentos, que os successos politicos do periodo anterior tinham collocado em vehemente antagonismo, medindo-se as forças em pé de quasi igualdade. Os dous lados representavam em seus membros valiosas tradições de serviços á Republica. Pareceu-me desde logo que se enganaram os que tinham visto no incidente da scisão politica de 1897 o inicio da formação de partidos regulares. A accentuada modificação que se manifestava em todos os espiritos, no momento em que assumi o Governo, e a manifesta tendencia, que em tudo se revelava, para uma nova orientação, tornavam clarissimo que aquelle incidente não tivera por causa efficiente a divergencia de principios fundamentaes na gestão dos negocios publicos. Através dos movimentos de reciproca e apaixonada hostilidade podia-se observar que, tanto de um como de outro lado, não se havia apagado a fé republicana, nem era menos vivo o sentimento do patriotismo. Todos prestavam espontaneamente e lealmente a sua collaboração á obra da restauração do credito nacional.

Quer isto dizer que não havia então, para servir de fundamento ás lutas partidarias, o contraste das aspirações na esphera dos principios.

Este phenomeno politico tem sua origem nos effeitos inevitaveis da revolução de 15 de novembro, que, destruindo a monarchia, produziu logicamente a dissolução dos partidos que antes existiam.

Ao contrario do que succedeu na formação da grande republica norte-americana, onde os partidos sahiram organizados do seio da Convenção de Philadelphia, representando as diversas correntes de idéas, entre nós os homens politicos que, vindos de procedencias diversas e representando tambem tradições diversas, se acharam pela primeira vez congregados na Constituinte, não encontraram razões de fundamental desaccordo no que era concernente á essencia do regimen que se elaborava.

Dentre os constituintes nem uma controversia surgiu que pudesse servir de fundamento inicial á organização de partidos politicos.

A divergencia só appareceu, dividindo quasi ao meio a grande assembléa republicana, não a proposito de uma idéa, mas em presença de um pleito — a eleição do primeiro presidente constitucional da Republica — divergencia de consequencias funestissimas, porque é nella que a verdade da historia irá encontrar a causa originaria dessas agitações sem objectivo na ordem das idéas e que teem sido a fonte fecunda de tantas calamidades.

Filiadas a essa viciosa origem e obedecendo aos mesmos estimulos, as lutas posteriores que teem agitado os espiritos e os movimentos armados, que teem perturbado a paz, jámais tiveram por causa o antagonismo das idéas.

O tempo decorrido de 1889 até hoje teria sido sufficiente para a nossa reconstrucção politica, si acaso uma melhor previsão do futuro houvesse evitado que no seio da Constituinte se lançassem os germens das desordens que se desencadearam com tanta violencia, perturbando a vida da Republica e impedindo-a de cuidar dotidamente, tranquillamente, do aperfeiçoamento dos novos apparelhos do Governo. Eis porque não existem ainda aggremiações politicas com a indispensavel coheão e constituindo, pela rivalidade dos intuitos, essas forças poderosas que estabelecem o salutar equilibrio da acção governativa e preparam a successão natural e pacifica das aspirações legitimas nas regiões do poder.

Nestas condições se dada a excepcional gravidade do momento, eu me consideraria o menos patriota de todos os brazileiros si

acaso houvesse enveredado pelo caminho das soleeções partidarias. Semelhante politica, estreita, imprevidente e impatriotica, só poderia ser concebida e praticada por quem jámais houvesse comprehendido ou sentido a responsabilidade do poder.

Repudiei-a sem hesitação.

Dada esta situação, evidentemente caracterizada pela ausencia de partidos regulares, comprehendi que a unica solução indicada pelas necessidades da administração seria a de uma politica de concordia, visando a reconciliação de elementos que, na essencia de suas aspirações, não se haviam incompatibilizado entre si, afim de que pudessem todos prestar a indispensavel collaboração na obra patriotica que o Governo encetava.

Confesso que, procurando antever os effeitos dessa politica, nunca cheguei a suppor que ella pudesse satisfazer a systematica intransigencia dos adeptos do partidarismo exclusivista, nem tão pouco a vivaz combatividade dos que se habituaram a não ver na calma dos espiritos sinão um symptoma inquietador de torpor e lethargia na politica; mas eu estava bem seguro de que ella correspondia em seus elevados intuitos á suprema gravidade do estado geral do paiz.

Demais, eu senti-me completamente livre para desprender-me das intransigencias partidarias. Fallando ao eleitorado brazileiro, a quem eu procurava esclarecer para o consciente pronunciamento das urnas, declarei, com franqueza e lealdade, que não traria para este posto o compromisso de ser o «superintendente de interesses partidarios», visto que «quaesquer que fossem os vinculos preexistentes no criterio do Governo, a dedicação ao partido jámais poderia substituir a dedicação ao Estado»; e accrescentei, sublinhando o meu pensamento, que a «questão financeira, em sua natureza profundamente politica, não podia, entretanto, ser posta nos moldes oppressivos do partidarismo».

E' claro, pois, que recebi das urnas plena liberdade para a minha acção politica.

Não foi, portanto, de dissolução ou desaggregação o processo politico que adoptei: foi, sim, de união e coordenação. Em vez de dividir forças, separar os elementos politicos e enfraquecel-os pela dispersão, afim de crear em proveito do Executivo uma supremacia illegitima, procurei, ao contrario, promover a união desses elementos, no intuito de constituir uma grande força de apoio á administração da Republica na phase melindrosa que ella atravessava.

Foi assim que comprehendi as minhas responsabilidades, foi assim que procurei desempenhar-me dellas. A prova de que não me enganei na escolha desta politica, ahi está nos resultados que ella tem produzido.

Restabeleceu-se a serenidade nos espiritos e abriu-se uma época de salutar actividade legislativa, que tem permittido a decreção de medidas de transcendente utilidade, que em seu conjuncto formam o vasto programma de administração do actual periodo presidencial. Por outro lado, a tranquillidade nos Estados, fructo desta mesma politica de concordia e tolerancia, em contraste com a incandescente politica de aggressão e da represalia, produziu a calma geral, a cujo influxo teem conseguido os poderes federaes desdobrar a sua acção reparadora.

Neste regimen, é minha convicção inabalavel, a verdadeira força politica, que no apertado unitarismo do Imperio residia no poder central, deslocou-se para os Estados. *A politica dos Estados*, isto é, a politica que fortifica os vinculos de harmonia entre os Estados e a União, é, pois, na sua essencia, *a politica nacional*. E' lá, na somma dessas unidades autonomas, que se encontra a verdadeira soberania da opinião. O que pensam os Estados pensa a União.

Modificada a atmosphera politica póde o Governo desdobrar a sua acção administrativa, imprimindo-lhe, desde o ponto de partida, vigorosa e energica actividade, graças ás medidas que o Congresso póde conceder, prevalecendo-se com patriotica solicitude da calma que reinava nos dias de sessão de 1898, após a inauguração do periodo presidencial.

Perseverando nestes esforços o Governo e o Congresso, conseguimos nas sessões que se seguiram lançar na legislação da Republica os principios organicos da administração financeira e as bases estaveis do regimen fiscal.

Si uma politica só póde ser julgada pelos seus fructos, ahi estão os que pude colher:

Já disse como encontrei o paiz a 15 de novembro de 1898, ao assumir o Governo da Republica. Ser-me-ha permittido dizer tambem as condições em que elle agora se acha, ao terminar-se o actual periodo presidencial. O simples confronto dessas épocas bastará, creio eu, para esclarecer os moveis e os intuitos de minha politica, sinão tambem para assignalar a sua efficacia.

As condições de hoje, em frisante contraste com aquellas que vim encontrar, são estas:

Os pagamentos em especie, restabelecidos no prazo preciso do convenio de 15 de junho de 1898, vão sendo feitos com rigorosa e honesta pontualidade;

A circulação do papel-moeda, alliviada pelo resgate de 107.913:356$, acha-se reduzida a 680.415:258$000;

Taxa cambial ao nivel de 12;

A grande massa de papel em circulação, que em sua primitiva totalidade apenas representava o valor de £ 23.500.000, representa hoje, após a reducção—£ 34.000.000—fracções desprezadas;

Os titulos brazileiros alcançaram uma alta de cerca de 35 % nas cotações da bolsa estrangeira;

O resto do emprestimo de 1897 — £ 1.122.083—foi pago por prestações mensaes no decurso do exercicio de 1899, na fórma estipulada;

Os debitos por encommendas e contractos estão pagos;

Não existe em circulação um só bilhete do Thesouro;

O nosso deposito em Londres é de £2.000.000 (que se restaura pelas remessas mensaes quando desfalcado pelos pagamentos) e mais £ 1.000.000 em consolidados;

Na conta corrente do Banco da Republica (excluida a conta da liquidação antiga que apresenta £ 300.000 a nosso favor), temos 12.000:000$000;

Por conseguinte, a somma dos saldos actuaes, reduzido o ouro a papel ao cambio do dia, é de 80.000:000$000;

Finalmente, baniu-se o *deficit* e instituiu-se o regimen dos saldos orçamentarios.

Para completar estas informações, referirei, como uma nota altamente significativa, que o meu Governo já remettou em cambiaes para Londres, até abril ultimo, a somma de £ 9.000.000.

Outras providencias foram ainda adoptadas em ordem a melhorar as condições do Thesouro.

Entre estas salientam-se o resgate de titulos, ouro, no valor de £ 4.400.000, e apolices internas papel, na importancia de 6.200:000$000.

Addicionados estes valores ao disponivel em Londres, verifica-se que a divida publica, mesmo computando-se os novos encargos provenientes do *funding* (£ 8.700.000), não chegou a ter um accrescimo de dous milhões esterlinos. Si, porém, se computar a somma correspondente ao resgate do papel-moeda, que certamente constitue um dos mais pesados encargos da nação, verificar-se-ha uma consideravel differença em allivio do Thesouro.

Para mostrar quanto custou em esforços de economia, methodo e fiscalização esta obra de reparação financeira, é imprescindivel recordar que no periodo presidencial que me antecedeu (1894—1898) não bastaram ás necessidades da vida nacional os recursos orçamentarios: o Governo utilizou-se, a mais, dos emprestimos, ouro £ 7.000:000 em 1895, e £ 1.122.080, parte do de 1897; contrahiu emprestimos papel, na importancia de 160.000:000$; emittiu lettras do Thesouro (sómente as que deixou em circulação) na somma de 20.350:000$; deixou, no Banco da Republica, um debito em conta corrente de 11.000:000$; tentou o resgate retirando 30.000:000$ da circulação, mas fez emissões na importancia de 55.000:000$, o que redunda no accrescimo de 25.000:000$ destinados ás urgencias de administração; vendeu navios de nossa marinha de guerra, recolhendo desta operação £ 457.194, percebeu pela venda das *debentures* da Companhia Leopoldina £ 500.000. Quer isto dizer que a administração anterior, além da renda publica arrecadada durante aquelle quatriennio, lançou mão de recursos extraordinarios, que attingiram á importancia total de, ouro, £ 9.139.000 e papel 216.350:000$000.

Tenho a satisfação de assignalar que consegui na minha administração, os resultados que ahi ficam mencionados sem emissões, antes effectuando o resgate de uma somma consideravel; sem emprestimos, antes solvendo compromissos e restabelecendo o regimen da pontualidade dos pagamentos em especie; sem desfalcar por alienação o patrimonio nacional, antes adquirindo cerca de 1.970 kilometros de estradas de ferro para a União, conforme mostrarei em seguida.

Antes, porém, de passar a este assumpto, parece de alguma utilidade registrar mais que, ao abrir-se o periodo de 1894-1898, o cambio apresentava a taxa média de 10 $^3/_{32}$, entrando desde logo em baixa continua até que, no ultimo anno do mesmo periodo, desceu á média de 7 $^3/_{16}$. No decurso do actual quatriennio, porém, que assim abriu-se com esta média de 7 $^3/_{16}$, entrou o cambio em movimento progressivo de alta até attingir o nivel de 12 d. Si se ponderar agora que o mesmo movimento de desvalorização e valorização se operou quanto aos titulos brazileiros, nas mesmas épocas, chegar-se-ha á consoladora evidencia de que, para honra da Republica, ao penoso movimento de decadencia do credito nacional succedeu o da sua rehabilitação.

Repito agora, com applicação aos factos que ahi ficam expostos, aquelle alheio conceito de que me utilisei no meu manifesto eleitoral:—As cifras não governam o mundo, mas dizem como o mundo é governado.

Deve ser capitulada na ordem dos mais importantes beneficios realizados em favor do erario publico a dupla operação da encampação e arrendamento das estradas de ferro com garantia de juros.

Impugnada embora com a vehemencia e a paixão que aos seus propugnadores ordinariamente despertam os interesses particularistas, quasi sempre observados de um ponto de vista tão estreito, que não permitte ver

om sua sobrepujante grandeza o interesse nacional, é tal a minha convicção acerca das vantagens que dessa operação ha de auferir o Governo da União que, com absoluta serenidade de animo o declaro, ainda hoje eu encetaria as mesmas negociações para chegar a igual solução desse problema da administração federal, si acaso fosse possivel restabelecel-o nos seus primitivos termos.

Com o fim de attrahir capitaes estrangeiros para a construcção de vias ferreas, o Governo adoptou em 1852 o systema de garantir sobre o capital nellas empregado o juro de 7 % por noventa annos, e nesse teor foram feitas as concessões ás emprezas das estradas do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco e de Santos a Jundiahy. Esta ultima renunciou depois a garantia.

A lei n. 2.450, de 1873, e seu regulamento de 28 de fevereiro de 1874 alteraram alguns pontos principaes do regimen existente, mas conservaram outros que a experiencia veio demonstrar serem muito lesivos ao Estado. Si o periodo da garantia foi reduzido de noventa a trinta annos, as disposições concernentes á desapropriação das vias ferreas ficaram virtualmente intactas. As primeiras concessões foram outorgadas quando suppunha-se que as emprezas aufeririam das estradas renda liquida superior á garantia annual, como aconteceu unicamente com a estrada de Santos a Jundiahy. Nesse presupposto, não foram tomadas providencias quanto a um fundo para amortizar os adeantamentos do Estado, fundo que, accumulado no mesmo periodo da garantia, viesse alliviar o Thesouro dos sacrificios anteriores. O Estado reservou-se apenas o producto liquido das vias ferreas, depois de deduzidas até as despezas de administração na Europa, e deste modo, como as estradas ou teem tido *deficits* no custeio, ou saldos pequenos, ao Governo tem custado este regimen enormes sacrificios.

Si ao menos, finda a garantia, a lei tivesse prescripto um meio justo de desapropriação, podiamos esperar no futuro algum equivalente para os adeantamentos dos trinta annos das garantias. Mas a lei e o decreto citados e o ulterior decreto n. 6.095, de 10 de agosto de 1876, estabelecendo o direito do resgate na base do *rendimento liquido* do septennio e do quinquennio anterior, declararam que esse rendimento liquido não só incluia a garantia mas «não será inferior ao capital afflançado ou garantido» (clausula XIII do ultimo decreto citado); e por este regimen se fizeram as concessões existentes. De modo que a peior das estradas com capital garantido tinha e tem o direito, não só de reclamar a garantia integral até extinguir-se em trinta annos, como tambem si o Governo quizesse resgatal-a, exigir titulos de divida publica que lhe continuem a dar a mesma garantia até serem extinctos taes titulos por via da amortização,—isto é, por trinta ou quarenta annos, além dos trinta da garantia.

Quando se ultimaram os trinta annos depois das primeiras concessões das estradas do Recife e da Bahia, o Governo cogitou seriamente do seu resgate e a lei do orçamento de 3 de setembro de 1884 autorizou-o a effectuar transacção,—autorização que foi renovada annualmente até 1900. Surgindo duvidas sobre o que era *rendimento liquido*, que constituia a base do resgate, foram ouvidas as secções reunidas dos negocios do Imperio e Fazenda do Conselho de Estado e o seu aliás luminoso parecer de 30 de outubro de 1884 opinou que, si o Governo resgatasse essas vias ferreas, deveria entregar ás respectivas emprezas titulos que continuassem a dar-lhes «a mesma renda que dantes», isto é, 7 % correspondentes ao total dos juros garantidos. Para effectuar o resgate das duas estradas nesta base, o Governo nomeou em 1888 um agente, que nada fez por entender que a base era onerosa. Em 1890 ainda o mesmo agente, novamente nomeado para estudar o assumpto das garantias, propoz o resgate de todas as estradas, o que o Governo não tentou por circumstancias independentes de sua vontade.

Pareceu ultimamente ao Governo que o assumpto reclamava seria attenção e, após indagações preliminares, solicitou a autorização que lhe foi dada pela lei n. 146, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, clausula 25, para o resgate de todas as estradas com garantia de juros, constituindo ao mesmo tempo uma caixa de amortização dos titulos, dados em pagamento das emprezas, com o producto do seu arrendamento e com a differença entre a garantia vigente e as taxas do juro e amortização ordinaria dos mesmos titulos. Para esse fim foi nomeado o mesmo agente referido, Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, que ha pouco voltou de sua missão, da qual desempenhou-se do modo o mais satisfatorio.

O Governo contractou o resgate das estradas de ferro do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco, da empreza do Ramal do Timbó, da Natal a Nova Cruz, da Parahyba ao Pilar e Cabedello (Conde d'Eu), Central da Bahia, Minas e Rio, da Santa Maria da Bocca do Monte ao Uruguay, Paraná a Corityba e seu prolongamento e da D. Thereza Christina. Estes dous ultimos contractos dependem ainda da approvação dos accionistas e credores das referidas emprezas.

O resgate das duas primeiras, cuja garantia duraria ainda para cima de quarenta annos, foi contractado na base do rendimento liquido ser de 5 °/₀ e não 7 °/₀ como, segundo a Consulta do Conselho de Estado, o Governo era obrigado a dar. Na empreza da Bahia ao S. Francisco a differença assim economizada é de £ 38.000, annualmente. O resgate das outras foi objecto de longas negociações e até, em alguns casos, da intervenção judicial entre as companhias e os obrigacionistas.

Dos dados que brevemente vos serão apresentados vereis, Srs. membros do Congresso, que o meu Governo tem razão de congratular-se com o paiz pelo bom exito da autorização que lhe déstes. A operação tem merecido a approvação de abalizados economistas europeus, sendo de notar que, apezar de terem as emissões contractadas dos novos titulos para a rescisão das garantias subido a mais de £ 13.000.000, não produziram a baixa nas cotações dos outros titulos que, ao contrario, teem subido ultimamente nos mercados europeus.

As garantias da Recife ao S. Francisco e da Bahia ao S. Francisco que, como disse, durariam ainda mais de quarenta annos, de 1901 em deante absorveriam £ 182.000 por anno ou mais de £ 8.000.0000 durante toda a sua vigencia.

As garantias das outras estradas, cujo resgate foi contractado, estendiam-se de oito annos e meio a vinte e quatro. Nesse periodo o Thesouro teria de desembolsar com ellas £ 7.527.986, menos o magro producto da renda liquida que teem deixado, (á excepção de uma)—porquanto o trafego de quasi todas, sob a administração ingleza, tem tido *deficits*.

Assim, sem o resgate, teria o Thesouro de despender mais de 15 1/2 milhões de ££, menos esses saldos; e tendo feito esse sacrificio, o Estado não seria proprietario das estradas, a menos que as não resgatasse por titulos que dessem nova renda igual á das garantias. O resgate foi operado por apolices da divida publica externa de 4 %, cujo total nominal não attinge ao total em dinheiro que o Thesouro deveria desembolsar no decurso das garantias.

O resultado destas operações do resgate póde tambem ser formulado de outro modo que mostra quão indiscutiveis são os beneficios que aufere o Estado.

Segundo as respectivas concessões, a lei de 1873, os decretos regulamentares de 1874 e 1878, e a consulta do Conselho de Estado, ja citados, o resgate das duas vias ferreas do Recife e da Bahia ao S. Francisco deveria ser effectuado com titulos que dessem a mesma renda do ultimo septennio, renda que não ser menor do que a propria garantia nesse periodo, isto é £ 210.000 por anno ou £ 5.250.000 em apolices de 4 %. Pois bem; emittimos, para a sua desapropriação, £ 3.800.000 ou £ 1.360.000 menos.

Quanto ás outras estradas, se descontassemos as garantias que lhe deviamos, dinheiro á vista com deducção dos juros e saldassemos devia as garantias que lhes deviamos, dinheiro á vista com deducção dos juros, e saldassemos este valor por meio de apolices de 4 °/₀ a 64 °/₀ (que era a quotação ordinaria das apolices já existentes de 4 °/₀ quando se ultimaram quasi todos os contractos de resgate) teriamos de dar por taes commutações das garantias, £ 9.400.000; e com tal operação o Estado apenas saldaria seu encargo pelas garantias sem ficar proprietario das estradas, que continuariam a pertencer ás respectivas emprezas. Pois bem: o total que pagaremos para a propria acquisição dessas estradas, menos as duas já citadas, será de cerca de £ 9.900.000 em apolices. De modo que o Estado fica senhor de 1.970 kilometros de viação ferrea por £ 860.000, *menos* do que o valor contractual do resgate das estradas do Recife e da Bahia e do valor da commutação das garantias das outras linhas, que o Governo devia pagar sem obter com isso a reversão das estradas. Isto é além das vantagens indirectas do resgate.

O fundo de amortização extraordinario que creastes, pela sua rapidez durante o periodo das garantias, habilita o Governo a resgatar nos primeiros dez annos, mais da metade de todas as emissões feitas, a outra metade sendo facilmente resgatavel com o producto das proprias estradas, cuja receita bruta, apezar de tudo, tem ido augmentando sempre em progressão mais que satisfactoria. Em 1891 a receita bruta das estradas cuja desapropriação contractamos, incluindo as duas ainda dependentes de formalidades ulteriores, foi de 5:060:008$, ou: addicionando a receita da «Sudouest» aberta em 1895—5.300:985$. Essas mesmas estradas em 1898 recolheram a receita bruta de 9.813:769$. Este augmento de mais de 83 °/₀ não só attesta a pujança dos recursos do nosso paiz como justifica, sob outro aspecto, esta grande operação do resgate, de que me ufano e que trouxe ao patrimonio nacional a propriedade de cerca de 1.970 kilometros de vias ferreas.

O Governo já tem arrendado algumas destas estradas e das condições do arrendamento se deprehende tambem a opportunidade do resgate. Por exemplo, e para não sahir daquelle periodo de 1891 a esta parte: —a Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, que nunca deixou de apresentar *deficit*, sendo este em 1898 de 1.050:000$ e em 1894

e 1896 de 560:000$ e 538:000$, fóra despezas em Londres,— no primeiro semestre do arrendamento provisorio deu 129:000$ de saldo. A do Condo d'Eu, que desde 1891 nunca deu saldo, excepto em 1896 quando esse mesmo foi quasi absorvido pelas despezas de Londres, está arrendada a uma companhia ingleza que paga ao Thesouro actualmente cerca de 50:000$ annuaes e pagará quasi o dobro quando a receita total da rêde que arrendou chegar a certa somma, que se espera attingirá dentro de poucos annos. A estrada do Recife ao S. Francisco, de cuja receita liquida o Thesouro apurára apenas a média de cerca £ 7.000 ou 140:000$ nos ultimos annos anteriores ao resgate, está arrendada por £ 18.000 a essa mesma empreza. A Sul de Pernambuco, de propriedade do Estado e que o Governo procurára debalde arrendar, está produzindo £ 9.375, ou ao cambio de 12—187:500$ por anno, quando ao Thesouro custava a sua exploração *deficits* annuaes que entre 1895 e 1899 sommaram 865:000$000.

Das estradas estrangeiras, que gozavam da garantia de juros, só tres não foram resgatadas. Uma dellas, a de Quarahim a Itaqui, move uma acção contra o Governo e o nosso agente não lhe fez proposta alguma. Outra, a do Rio Grande a Bagé, além de vicio na sua formação, que muito difficulta a encampação, pediu preço exaggerado pelas acções. A ultima, a das Alagôas, rejeitou uma offerta que lhe foi feita.

No que respeita ás providencias de ordem financeira, que foram adoptadas para assegurar ao Thesouro os meios de vencer gradativamente os seus encargos, assignala-se ainda o decreto n. 4.382, de 8 de abril ultimo, creando o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel. Por esse novo mecanismo os recursos procedem principalmente dos proprios titulos resgataveis, podendo, entretanto, ser-lhes addicionada a consignação de verbas especialmente destinadas a esse fim.

Por ultimo mencionarei a organização da Estatistica Commercial, medida tão essencial á boa gestão dos negocios publicos, que mal se comprehende como pôde a administração de paiz passar sem ella até hoje. Iniciado ha tão pouco tempo, começa todavia esse importantissimo serviço a produzir os seus inestimaveis fructos, orientando a acção governativa e auxiliando efficazmente o estudo das mais serias questões.

Tomando como principal objectivo a questão financeira, desde os menores detalhes até o seu amplo conjuncto, não deixou todavia o meu Governo inactivos os demais departamentos da publica administração. Bem ao contrario, pôde-se felizmente verificar agora, ao chegar-se ao termo do actual periodo presidencial, que a sua acção vigorosa, embora adstricta aos limites imposto por circumstancias excepcionaes, estendeu-se solicita a todos os ramos do serviço publico.

Deixando de lado as particularidades de somenos alcance, exporei succintamente os actos de maior relevancia em cada uma das secretarias de Estado durante o meu Governo.

No Ministerio das Relações Exteriores encetou-se a nova politica da reciprocidade commercial, procurando o Governo prevalecer-se da amplitude da tarifa differencial para melhorar as condições dos productos brazileiros nos mercados consumidores. Dando execução a esse pensamento, conseguiu-se firmar um ajuste com os Governos da França e da Italia, em virtude do qual foi concedida uma reducção de 20 francos na taxa sobre a sacca de 100 kilos de nosso café.

O Governo tem-se empenhado e prosegue em outras negociações, e si bem que não possa annunciar desde já resultados mais completos, tenho comtudo a satisfação de haver inaugurado uma politic , que, mantida com perseverança, proporcionará necessariamente uma situação mais favoravel aos nossos productos.

Na questão de limites com a Guyana Franceza, coube-me dar execução ao tratado de arbitramento e nomear a missão especial incumbida de defender os direitos do Brazil perante o Conselho Federal Suisso, constituido em juizo arbitral. A sua decisão, como sabeis, foi proferida de conformidade com as nossas allegações em 1 de dezembro de 1900.

A 6 de dezembro do anno proximo findo concluiu-se em Londres o ajuste para a solução, por arbitramento, da questão de limites com a Guyana Ingleza, tendo sido escolhido arbitro S. M. o Rei da Italia. Já nomeei a missão especial encarregada de pleitear a nossa causa.

A debatida questão da nascente do Javary séde das duvidas sobre a nossa fronteira com a Bolivia, foi entregue ao estudo da commissão mixta, cujos trabalhos se acham concluidos. Como é sabido, o protocollo de 19 de fevereiro de 1895 havia adoptado, definitivamente e para todos os effeitos, como sendo a nascente do Javary o marco da commissão mixta de 1874, o que occasionava desde logo a perda de 242 leguas quadradas do territorio do Estado do Amazonas, como ficou verificado pela exploração Cunha Gomes. Pôde, porém, o meu Governo annullar os effeitos daquello protocollo, substituindo-o pelo de 30 de outubro de 1899, que adoptou como provisoria a linha Cunha Gomes e providenciou sobre a organização da commissão mixta, cujos trabalhos se acham concluidos, como acima referi. Assim, o acto do meu Governo, que é este protocollo de

1899, tem a vantagem de attenuar os inconvenientes do ajuste de 1895, readquirindo a posse de uma parte importante do territorio já concedido á Bolivia, sem todavia acarretar de modo algum para a nação novos compromissos.

Em 12 de agosto de 1900, assignou-se o protocollo, no qual foram estabelecidas as instrucções para a commissão incumbida de fazer a demarcação entre o territorio brazileiro e o argentino, na conformidade da decisão arbitral proferida pelo Presidente dos Estados Unidos da America. Esta commissão encorporou-se á Argentina em maio de 1900, ficando assim constituida a commissão mixta, que entrou em trabalhos.

O Governo Brazileiro fez-se representar na Conferencia Internacional Americana no Mexico. Nas instrucções que recebeu o nosso malogrado delegado, o illustre Dr. José Hygino Duarte Pereira, declarou-se que, adoptando o principio do arbitramento, como prescreveu a Constituição Brazileira, todavia é nosso pensamento submettel-lhe sómente as questões de natureza juridica, exceptuadas, portanto, as que dizem respeito á independencia, soberania e integridade territorial, conforme as conclusões dos Congressos de Washington, em 1889 e de Haya, em 1899.

Cumpre-me, finalmente, como acontecimento de elevado alcance em a nossa vida internacional, mencionar a visita do Sr. general Julio Roca, Presidente da Republica Argentina, a primeira recebida pela Nação Brazileira, de um chefe de Estado estrangeiro, e a significativa presença de navios de guerra de diversas nações amigas, no porto da capital da Republica, por occasião da inauguração do meu Governo. A estes actos de honrosa cortezia retribui como era do meu dever.

Pertence ao Ministerio da Justiça a delicada missão de velar pela ordem interna. Além de incompletos são imperfeitos os meios de que se acha armada a autoridade para o cabal desempenho de tão grave responsabilidade. Releva juntar a essa circumstancia o estado em que deve achar-se uma sociedade, que sente ainda em seu solo a acção reflexa das agitações de uma época não muito remota. Basta recordar que todos os governos que me antecederam tiveram por indispensavel o emprego da medida excepcional da suspensão das garantias constitucionaes.

Considero-me feliz por ser-me possivel, não obstante estes precedentes tão proximos, dizer agora, ao chegar ao termo do meu governo, que não senti a necessidade, uma vez que fosse, de applicar o remedio extremo do estado de sitio. Não suspendi uma só garantia, nenhuma só liberdade foi violada. Desappareceu o alarma das regiões do poder e cessou, consequentemente, o regimen inquietador das *promptidões*. Os clamores que injustamente se levantaram contra a autoridade tiveram formal contradicta, antes de tudo nos proprios factos, e depois na calma firmeza de minha conducta tolerante. Nunca atravessamos, entretanto, uma phase em que tivessem sido mais livres, mais illimitadas, mais vehementes e talvez mais sediciosas as expansões da imprensa e da tribuna.

O certo é que, com respeito á ordem publica, de parte os incidentes de natureza commum, só temos a registrar os deploraveis successos do Estado de Matto Grosso. Mas, si como brazileiro acompanho o sentimento geral, mencionando com profundo desgosto os tristes acontecimentos que perturbaram a vida normal naquella região do paiz, devo no emtanto affirmar-vos que cumpri rigorasamente o meu dever de Governo.

Disse em tempo aos meus eleitores, tendo antes dito do Senado ao paiz, como entendia e como pensava dever ser applicada em suas variadas hypotheses a doutrina do art. 6º da Constituição da Republica. Hoje, depois da experiencia da execução, declaro que mantenho em absoluto, sem a minima ressalva os conceitos então enunciados com clareza e lealdade. E' tão essencial ao organismo federativo o principio contido naquelle preceito constitucional, quanto é indispensavel, em respeito á lei fundamental, pratical-o com intransigente rigor, ainda mesmo através dos mais fortes clamores. Nada seria mais funesto do que applicar a lei ao sabor dos interesses ou das paixões em conflicto.

Foi esse o sentimento que prevaleceu em minha conducta, e si mesmo assim pôde ella suscitar vehementes increpações, confesso que não me causou isso, siquer, mediocre estranheza, porque ha muito que sei ser essa a natural tendencia dos espiritos encandecidos pelo malogro das ambições. Não são estes, certamente, os que hão de descortinar a verdadeira responsabilidade nos instigadores das lutas armadas, cujas desgraças só veem e só lamentam já muito tarde, após a consummação dos factos.

Cumpri o meu dever desde que executei a Constituição como entendi dever executal-a. A minha consciencia o diz, e isto tranquilliza-me sufficientemente. Peçam aquelles, a quem este regimen possa não satisfazer, uma Republica tão centralizada que acorrente todos os Estados ao Executivo federal: por mim declaro que jamais prestarei o con-

curso do meu assentimento ás tendencias do reformismo retrogrado.

Para concretizar em um só o acto excepcional valor dos serviços que correm pelo departamento da justiça, bastará apontar o trabalho consagrado á organização do projecto do Codigo Civil, que, neste momento, percorre os tramites legislativos. Conforme já vos disse, tudo quanto nesse tentamen cabia ao Executivo está feito; o que resta fazer pertence ao vosso patriotismo, do qual tudo espera a Nação.

O projecto do Codigo de Processo para a justiça local da Capital da Republica e outro para a justiça federal tinham sido desde 1900 incumbidos á reconhecida proficiencia do Dr. José Higyno Duarte Pereira, que infelizmente não pôde concluir o seu trabalho, tendo, entretanto, deixado escripta uma grande parte relativa ao primeiro daquelles projectos.

Deu-se nova e mais conveniente installação aos principaes tribunaes da justiça local e estarão em breve concluidas as importantes obras de adaptação do grande edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal.

A Brigada Policial, cuja disciplina tem sido valioso elemento no serviço de policiamento e manutenção da ordem em sua respectiva circumscripção, foi reorganizada por decreto de 15 de maio de 1899, recebendo um augmento no effectivo de sua força.

A defesa nacional foi assumpto que mereceu a particular attenção do meu Governo. Vinculando embora a solução das questões internacionaes ao principio do arbitramento, não póde todavia a Nação desconhecer a conveniencia de apparelhar os elementos sobre os quaes deva confiadamente apoiar a sua soberania, a integridade do seu territorio e a estabilidade da paz. Entre os males incalculaveis da paz armada e os perigos do desarmamento total, existe a justa medida de uma prudente e bem ponderada precaução. Não podia pois descuidar-me da administração militar.

O Ministerio da Guerra teve neste periodo desusada actividade em todos os ramos de sua esphera administrativa, occupando o primeiro plano os assumptos que se prendem primariamente á defesa dos nossos portos.

A fortaleza de Imbuhy, cuja construcção, durante o anterior periodo, ia sendo conduzida até então lentamente e se achava em meio, foi concluida e inaugurada ha um anno; a da Lage, apenas em alicerces, teve as suas obras desde logo vigorosamente atacadas e estará prompta antes de 15 de novembro proximo. Completando o systema de fortificações, seguem-se a bateria «Malet» no alto de S. João, já concluida, a nova bateria de Santa Cruz e duas baterias torpedicas, uma em S. João e outra em Santa Cruz, todas em execução e a serem concluidas no correr deste exercicio. Com estes elementos podemos considerar de indisputavel efficacia o systema de defesa fixa do porto da Capital da Republica. Tudo quanto a arte da guerra em seus modernos aperfeiçoamentos tem produzido, ahi foi intelligentemente applicado.

O porto de Santos, por ora o segundo da Republica e seguramente entre os de maior importancia na America do Sul pelo seu valor commercial, permanecia em estado de deploravel abandono, possuindo apenas a velha fortaleza da «Barra», completamente inutilizada. Era um porto aberto. Deu-se começo ás obras de fortificação na ponta do Taipú e conto poder concluil-as antes de findar o presente quatriennio. Como aquellas a que acima alludi, esta fortaleza conterá todos os elementos modernos do poder defensivo.

As novas installações do Arsenal de Guerra e da Intendencia da Guerra, esta prompta e aquella em grande parte concluida, progredindo activamente o resto das obras, constitue só por si assignalado melhoramento na administração militar. Tudo quanto ahi tinhamos com essas denominações estava bem longe de corresponder, siquer, á menor das necessidades do serviço; no emtanto que hoje cada um desses estabelecimentos reune as condições essenciaes para o cabal preenchimento dos grandes fins a que é destinado. No arsenal estão sendo montados apparelhos e machinas apropriados, não só para as obras de conservação e reparo do armamento, qualquer que elle seja, inclusive as mais delicadas peças do fuzil moderno, como tambem para fornecer projectis de artilharia ao exercito e á armada.

Montou-se uma fabrica de cartuchos com as machinas necessarias para attender a todas as necessidades.

A fabricação da polvora sem fumaça é assumpto estudado e em via de execução, de accordo com os planos devidamente organizados. Chegaremos assim a completar os nossos recursos bellicos, emancipando-nos da industria estrangeira, o que acarretará tambem a solução de um grave problema ante as leis da neutralidade, em dadas emergencias.

Para attender ás conveniencias de mobilização e guarda das fronteiras, o Governo organizou um plano de concentração das forças de guarnição nos Districtos Militares, que está sendo executado.

Ao estudo do Congresso Nacional foi presente um amplo projecto de organização do exercito.

Do outras necessidades cogitou ainda a administração da guerra, como sejam a abertura de uma estrada do Paraná a Matto Grosso, a ligação do trecho entre Inhanduhy e Cacequy, na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, de Guarapuava á foz do Iguassú e da Cruz Alta á colonia militar do Alto Uruguay. Tambem mereceram os cuidados do Governo as condições de hygiene e salubridade. Fez-se a mudança do Hospital Central do morro do Castello para o novo edificio de S. Francisco Xavier e iniciaram-se os trabalhos de fundação de um sanatorio para tuberculosos nos campos do Jordão. Exceptuado o hospital de S. Francisco Xavier, todas as outras obras estão sendo feitas com o proprio pessoal do exercito, o que permitte realizar grandes economias.

O glorioso exercito brazileiro, a cujo patriotismo e inexcedivel bravura tanto deve a Nação, pôde assim ver que um zeloso cuidado foi consagrado á direcção dos seus altos interesses.

São bem conhecidas as causas que levaram o material fluctuante de nossa marinha de guerra ao deploravel estado a que chegaram, sem que todavia pudesse esse facto quebrar na minima parte o brilhante prestigio que lhe dão as suas tradições de gloria e a capacidade indiscutivel do seu distincto pessoal, bases seguras de uma proxima e completa restauração.

Em 15 de novembro de 1898 existiam no porto da Capital da Republica apenas tres navios de guerra em condições de poderem prestar serviços; os demais reclamavam serios reparos, havendo tres em construcção demorada na Europa. Graças á actividade desenvolvida, desde então podemos contar hoje, promptas para qualquer commissão, com dezesseis unidades de combate. No curso deste anno serão incorporadas a estas mais tres, completando assim o total de 20.

Grande, relativamente, tem sido tambem a movimentação dada á esquadra em outra ordem de providencias. O cruzador-escola *Benjamin Constant*, em viagem de longo curso e de instrucção dirigiu-se á America do Norte e de regresso tocou em diversos portos da Europa. O encouraçado *Floriano* desempenhou a importante commissão de retribuir á Italia, a Portugal, á Allemanha e á Inglaterra a visita naval com que nos distinguiram estas nações amigas por occasião da inauguração do meu Governo. Uma divisão da esquadra conduziu-me a Buenos Ayres em retribuição da visita do illustre Presidente da Republica Argentina. Outros navios e outras divisões teem sahido em evoluções e exercicios praticos, cumprindo por ultimo mencionar a revista naval de 15 de novembro do anno passado, a primeira realizada pela nossa esquadra.

Deixo de fazer detalhada menção das flotilhas do Amazonas, do Alto Uruguay e de Matto Grosso, porque nellas nenhuma alteração sensivel occorreu.

Muitos outros melhoramentos foram realizados, como a construcção e montagem de novos pharóes, balizamento de portos, levantamento de cartas, etc.

Parece evidente que, em um regimen de rigorosa economia, como o que se impoz o meu Governo, em virtude das difficuldades financeiras, não podia ser mais activa e mais fecunda esta parte da administração da Republica.

O departamento da Viação e Industria, pela propria natureza do serviço, era o que deveria mais resentir-se dos effeitos da crise economico-financeira. Evidentemente não me coube um periodo propicio a grandes obras ou a novos emprehendimentos. Todavia, mesmo ahi não se deu a estagnação completa.

Proseguiram as obras de melhoramentos dos portos do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Recife, Parahyba e Rio Grande do Norte.

O porto do Rio de Janeiro mereceu a particular attenção do Governo, e no intuito de apressar a realização dos melhoramentos que a sua extraordinaria importancia reclama, procurei facilitar a fusão das duas principaes emprezas concessionarias que existiam e cujas tentativas nunca puderam ser coroadas de exito, visto que encontraram sempre os reciprocos embaraços provenientes da rivalidade dos interesses. O decreto de 6 de novembro de 1901 attendeo a essa conveniencia proporcionando ao mesmo tempo uma solução radical, caso os concessionarios não possam de prompto iniciar os seus trabalhos.

Forom contractadas as obras de melhoramentos dos portos de Manáos e de Belém do Pará. Acham-se em concurrencia publica as do Recife.

No que respeita á viação ferrea, foram executados os trabalhos seguintes: — prolongamento de S. Sebastião a S. Gabriel, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana: — ramal de Timbauba ao Pilar, ligando o Estado de Pernambuco ao da Parahyba: —ramal de Mulungú a Alagoa Grande, no Estado da Parahyba. Estas obras foram contractadas com as emprezas, cujos interesses com ellas se relacionam.

O serviço de agua e esgoto, que reclama acção decisiva da parte da administração publica, não podendo ser resolvido, como deve sel-o, em seu vasto conjuncto, pois que não

o permittia o estado deploravel em que vim encontrar o Thesouro Federal e o credito nacional, foi todavia attendido em alguns de seus detalhes. O mesmo aconteceu quanto ao serviço de illuminação.

No Estado do Ceará, tendo como melhor processo para a distribuição de soccorros por occasião do flagello da secca de 1900-1901, promovi o desenvolvimento das obras do açude do Quixadá e a construcção dos açudes do Jordão de Acarahú-mirim, cujos beneficios são de caracter permanente.

Devidamente apparelhada a Estrada Central para um grande trafego, a extensa zona por ella servida pôde ser favorecida com importantes reducções de tarifa para o café, cereaes e minereos. Ainda no pensamento de prestar auxilios aos nossos productos agricolas, em séria crise pela baixa dos preços, fiz organizar um duplo serviço de propaganda em beneficio dos mesmos productos na Europa e na America do Sul.

Não fecharei este rapido exame retrospectivo sobre o periodo de 1898-1902 sem consignar, com o mais justo desvanecimento patriotico, que coube a um brazileiro, o Sr. Alberto dos Santos Dumont, a insigne gloria da descoberta da direcção dos balões. A grande imprensa européa interpretou com absoluta exactidão o pensamento universal quando, ao referir-se á memoravel experiencia de Pariz, disse que *o 19 de outubro de 1901* marcará para sempre *uma data de ouro* na historia do progresso humano.

Por minha vez, traduzindo o sentimento do paiz inteiro, congratulei-me com o nosso eminente compatriota e enviei-lhe os nossos unanimes applausos pelo seu estrepitoso triumpho.

O Congresso Nacional apressou-se a votar e eu sanccionei uma lei conferindo-lhe o premio de 100:000$000.

Em commemoração ao gradioso acontecimento fiz cunhar na Casa da Moeda uma medalha de ouro para ser entregue ao intrepido aeronauta brazileiro.

Releva ponderar que não foi, infelizmente, sinão vencendo graves obstaculos que o meu Governo pôde chegar aos resultados que ahi deixo consignados. Em diversos momentos as difficuldades aggravaram-se profundamente pela intercurrencia de acontecimentos, cujos effeitos perduram ainda em parte. Sobrevieram os terriveis flagellos da secca, no Estado do Ceará, e da peste bubonica na Capital da Republica e outros pontos, a crise bancaria resultante da suspensão de pagamentos do Banco da Republica, e, como o mais energico factor da crise economica, a consideravel e subita baixa de preço dos principaes productos nacionaes.

Foi através de taes accidentes que me coube dirigir a acção governativa. Bem póde isto ser-me levado em conta pelo que tenha deixado de fazer.

Ahi está entretanto a minha obra no Governo da Republica. Entrego-a de animo sereno e na paz de uma consciencia altiva ao julgamento dos meus concidadãos.

Devo-a principalmente ao patriotismo do povo brazileiro, ao esforço e á lealdade com que fui secundado pelos meus ministros, aos quaes, é com verdadeira satisfação que o declaro, reservei a maior amplitude em suas respectivas espheras de acção. A actividade relativa que se desenvolveu em cada departamento do Governo e a acção harmonica no conjuncto da administração revelam que nesse modo de comprehender e praticar o regimen actual está a mais solida garantia da uniformidade de vistas, oriunda do criterio director. Ainda aqui realizou-se, portanto, o pensamento que enunciei na minha plataforma eleitoral: os ministros podem agir desembaraçadamente, emquanto durar a mutua confiança, no vasto terreno traçado á sua completa autonomia, sem que todavia *desappareça atraz delles a autoridade legal ou moral do Presidente da Republica*, unico responsavel e director supremo.

Assim pensei antes, assim pratiquei depois.

Passo agora a occupar-me do objecto especial deste documento.

## RELAÇÕES EXTERIORES

Continuam a ser, felizmente, de franca cordialidade as nossas relações com as nações estrangeiras.

Por contracto, firmado em Londres com um syndicato estrangeiro, approvado com poucas modificações pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Poder Executivo, confia o Governo Boliviano a administração do territorio do Acre pelo prazo prorogavel de 60 annos á companhia que o mesmo syndicato organizar e que será considerada como administrador fiscal.

Apezar desta denominação que substituiu a do texto primitivo—governo local—a companhia terá as mesmas concessões e privilegios convencionados em Londres. No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis os dous textos do contracto.

O Governo Boliviano tem a faculdade de subscrever para o capital da companhia até á quantia de com mil libras esterlinas. Usando dessa faculdade, offereceu ao Governo do Brazil participação no contracto, com a condição de ser aquella quantia ou parte della subscripta pelo commercio do Amazonas e do Pará e pelas industrias ou

capitalistas do Beni. Esse offerecimento não era acceitavel e não foi accito.

As razões da recusa constam da nota que o Ministro de Estado das Relações Exteriores dirigiu á Legação da Bolivia e que se achará no seu relatorio.

Nesta nota, de 14 de abril ultimo, fez o Governo Brazileiro a seguinte declaração:

« O arrendamento do territorio do Acre, objecto ainda de contenda com outra nação americana, é dependente em todas as suas relações do Brazil, não interessa sómente á economia da Bolivia.

« O Governo Boliviano, confiando á companhia o uso da força militar e naval, condição essencial de uma soberania real e effectiva, transfere de facto uma parte dos seus direitos soberanos (aliás expressamente resalvados), de sorte que no caso de abuso o Governo Brazileiro se encontraria em face de autoridades que elle não póde reconhecer e não reconhecerá ».

Fazendo esta declaração, o Governo brazileiro mostra o empenho que tem em manter com firmeza a legitimidade dos seus direitos, em garantir a propriedade de cidadãos brazileiros e em sustentar nesta parte do nosso continente a unica politica digna dos seus elevados destinos.

Em mensagem de 14 do mez proximo passado, vos pedi permissão para retirar o tratado de amizade, commercio e navegação, firmado com a Bolivia em 31 de julho de 1896 e pendente de vossa decisão. Já conheceis os motivos da minha resolução: constam da nota que o Ministro de Estado as Relações Exteriores dirigiu á Legação boliviana e que acompanha o officio do mesmo Ministro, annexo á mensagem referida.

A commissão mixta encarregada de determinar a posição geographica da nascente do Javary satisfez o seu encargo e retirou-se. Aqui concluirá alguns trabalhos. Da commissão brazileira só está em exercicio o primeiro commissario Sr. Dr. Cruls. Ninguem mais é necessario para a conclusão daquelles trabalhos.

Tres latitudes teem sido attribuidas á nascente do Javary: a de 7°-1'-17",5 sul pela commissão mixta que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e Perú; a de 7°-11'-48",10 sul pelo capitão-tenente Cunha Gomes, e a de 7°-6'-55" sul pela commissão mixta do Brazil e da Bolivia. Esta ultima é a que ha de servir como ponto extremo na demarcação dos limites entre o Javary e o Madeira. Ainda não foi convencionado o protocollo que terá de dar as instrucções para aquella operação. Neste documento será declarada a direcção da linha a demarcar.

A demarcação dos limites com a Republica Argentina, confiada pela nossa parte ao general Castro Corqueira, está adiantada e será concluida sem muita demora.

Os Governos do Brazil e da Grã-Bretanha concordaram, como sabeis, em submetter a sua questão de limites á decisão de S. M. o Rei da Italia.

Promulgado o respectivo tratado que tinheis promptamente approvado, confiei a defesa da nossa causa perante o arbitro ao bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, nomeando-o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial. Elle já estava encarregado de preparar os elementos necessarios ao bom exito dessa Missão.

Tenho attendido com a maior solicitude á negociação de ajustes de reciprocidade commercial. O Ministerio das Relações Exteriores promove soluções convenientes com a Republica Oriental do Uruguay, Portugal e Italia.

Com este Reino havia ajuste provisorio; trata-se agora de lhe dar caracter definitivo com melhores condições. Com os Estados Unidos da America continúa cordialmente a negociação; examina-se neste momento nova proposta do Governo Americano.

Na segunda conferencia internacional das Republicas Americanas, que se reuniu no Mexico, o Brazil foi representado por um delegado, acreditado ao mesmo tempo junto ao Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial. Foi por mim escolhido para essa importante commissão o Dr. José Hygino Duarte Pereira, muito conhecido pela sua illustração e serviço.

Elle não teve a fortuna de concluil-a, porque a morte o surprehendeu no dia 10 de dezembro do anno proximo passado. Ainda pôde todavia, em cumprimento das suas instrucções, fazer á conferencia uma proposta que foi acceita e que consistia na nomeação de uma commissão de jurisconsultos, que fosse encarregada de organizar dous codigos, um de direito publico internacional e o outro de direito internacional privado.

Como a conferencia, segundo informação do presidente, devia encerrar os seus trabalhos em meiado do mez de janeiro do corrente anno, não pude ter a satisfação de nomear novo delegado. Elle não chegaria a tempo de exercer as suas funcções.

No relatorio do Ministro das Relações Exteriores, que vos será distribuido, achareis importantes informações sobre os trabalhos da conferencia.

JUSTIÇA E INTERIOR

Quando, em 1899, coube-me a satisfação de endereçar-vos a minha primeira exposição acerca dos negocios publicos em geral e das medidas indispensaveis ao regular funccionamento das instituições, foi meu especial empenho chamar vossa esclarecida attenção para a necessidade inadiavel da reforma do actual regimen eleitoral.

Por essa occasião eu vos disse: «A legislação em vigor contém defeitos gravissimos, indicados pela experiencia, que devem ser corrigidos quanto antes. Além da revisão geral do alistamento federal, substituidos os actuaes diplomas por outros que tragam o cunho da authenticidade, parece indispensavel decretar uma unica lei sobre o serviço eleitoral, tendo-se em vista, entre outras necessidades, que a vossa observação descortinará: facilitar a organização das mesas; estabelecer o modo pratico de verificar com segurança o comparecimento dos eleitores; remover as causas dos abusos praticados na distribuição dos titulos; espaçar o tempo para o comparecimento dos eleitores, tornando o processo eleitoral extensivo a todas as horas de trabalho durante o dia; tornar efficaz o direito da representação da minoria, pensamento culminante no regimen vigente, como garantia complementar da livre manifestação de todas as opiniões.

E' indispensavel, é urgente, a bem do prestigio moral do suffragio, convertel-o em uma realidade por meio de disposições providentes e efficazes que eliminem dos processos eleitoraes os vicios repugnantes e os abusos criminosos, que ahi se teem introduzido, dando facil accesso á fraude, desde o alistamento até ao voto, em manifesto detrimento da legitima manifestação da vontade popular. Nada póde indicar melhor esta situação do que o clamor geral que desperta cada eleição a que se procede nas circumscripções do Districto Federal.»

São decorridos já quasi quatro annos, depois que assim me manifestei e infelizmente os factos se teem repetido corroborando a justeza dos conceitos então emittidos e firmando a convicção, que mantenho mais revigorada, de que é primordial, na ordem politica, a necessidade da reforma da lei da investidura dos altos poderes da Nação.

Com muito bons fundamentos solicitam ainda especial attenção do Congresso Nacional as leis organicas do Poder Judiciario, cujo funccionamento normal é, por certo, uma das principaes garantias das instituições republicanas.

Como sabeis, providencias complementares tornam-se precisas para definitiva regularização dos orgãos da justiça federal, especialmente no que concerne á competencia e fórma do processo.

Neste particular, sobreleva tambem encarecer a urgente necessidade da projectada reforma da justiça local, no Districto Federal, sobre bases que se amoldem ás exigencias aconselhadas pela pratica de mais de um decennio.

Como consequencia da codificação do direito civil patrio, a qual, em proximo futuro póde estar realizada, com grande applauso da opinião nacional, é opportuno cogitar da elaboração do projecto de reforma da legislação commercial, em intima connexão com aquelle ramo do direito, e, sobretudo, o preparo prévio do esboço do Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, segundo os intuitos e preceitos que a vossa sabedoria dictar ao Poder Executivo.

A remodelação do Codigo Penal, cujo projecto já se acha no Senado, não é materia que possa ser descurada, considerando principalmente a necessidade de nelle se incorporarem as alterações já operadas, nos ultimos annos, em tal ramo do direito publico, e de additarem-se novas regras á repressão da vadiagem de menores e de adultos.

Para este ultimo effeito, além da conveniencia de se abreviarem as formulas processuaes vigentes, é de mister que o Poder Executivo fique habilitado a crear e montar os precisos estabelecimentos correccionaes, com trabalho agricola e industrial.

Completado o systema penitenciario com um edificio cellular especial e com os melhoramentos de que carece a actual Casa de Correcção, virá de molde ampliar, por meio da lei que melhor garanta a segurança individual e de propriedade, a acção da policia, ainda muito deficiente para attender ás exigencias de uma cidade vasta e populosa como a Capital Federal, desprovida de elementos indispensaveis ao nosso bom policiamento.

A construcção de um novo edificio para a Casa de Detenção, em local diverso desse em que está actualmente, a creação de uma guarda civica sob as ordens immediatas do chefe de policia e o conveniente preparo do pessoal empregado nos multiplos serviços de natureza policial são outras tantas necessidades a que cumpre dar remedio.

Entre medidas de outra ordem, desde muito tempo, faz-se sentir a falta de uma lei reguladora do processo para a desapropriação nos casos de necessidade ou de utilidade publica, o que aliás foi já assumpto de um projecto offerecido á consideração da Camara dos Deputados por um de seus membros.

A reorganização da Guarda Nacional em bases que colloquem esta milicia em condições de bem desempenhar sua patriotica missão, é um dos assumptos que merecem vosso esclarecido estudo.

De conformidade com a autorização constante do orçamento vigente, foram reencetadas as obras do Lazareto do Tamandaré; essas obras proseguem com coloridade, mas para a sua conclusão é indispensavel nova dotação igual ou pouco superior á do actual orçamento.

Com taes elementos ficará o Governo possuindo no norte da Republica um lazareto em boas condições de funccionamento, sem que fiquem abandonadas as edificações já construidas ou iniciadas e perdidas as importancias já despendidas até o principio do corrente anno.

Em relação ao serviço de saude publica, o apparecimento da peste nesta Capital e em outros pontos do paiz, tem posto em evidencia a insufficiencia dos recursos de que dispõe o Governo para garantir a defesa sanitaria sem prejudicar os justos interesses do commercio; é indispensavel e urgente que a este respeito sejam adoptadas medidas que tornem efficaz a acção do Poder Executivo.

No projecto do Codigo Civil, ora pendente de deliberação do Senado, serão de certo adoptadas as clausulas assecuratorias da situação legal dos alienados a que me referi na minha primeira Mensagem; de accordo com essas clausulas e com os modernos processos de tratamento desses enfermos é indispensavel que habiliteis o Governo a collocar o Hospicio Nacional de Alienados em condições de satisfazer as exigencias do serviço a que é destinado.

Para execução do que dispõe o art. 5º do decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembro de 1898, foram expedidas as necessarias instrucções e realizaram-se a 29 de dezembro ultimo as eleições para intendentes municipaes do Districto Federal.

Não havendo sido concluidos dentro do prazo legal os trabalhos da apuração dessas eleições, pois a junta de pretores encerrou seus trabalhos tendo apenas apurado a eleição do primeiro districto, e tendo renunciado seu mandato depois de diplomados os cinco candidatos que nesse districto obtiveram maioria de votos, resultou dahi uma situação de facto caracterizada pela acephalia do ramo legislativo do Governo Municipal.

Afim de prover, como cumpria, de remedio urgente á anormalidade da vida economica e administrativa do Districto, que é ao mesmo tempo Capital da União, o Governo resolveu a crise, adoptando a providencia constante do decreto de 22 de janeiro ultimo.

Este facto, accentuando mais uma vez a necessidade reconhecida da reforma municipal, reclama urgentes providencias do Congresso Nacional.

No dia 1 de março do corrente anno realizou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quatriennio, não tendo havido por essa occasião desordem ou conflicto em parte alguma do paiz.

Durante o periodo cujos acontecimentos vos venho relatando, não soffreu felizmente seria alteração a ordem publica, abstracção feita das occurrencias havidas no Estado de Matto Grosso, as quaes, por sua natureza ligadas como foram aos interesses puramente locaes, não attingiram o livre exercicio das funcções governamentaes em sua marcha normal, nem perturbaram a tranquillidade nos demais pontos do territorio nacional.

Tão pouco podem ser levadas á conta de alteração da ordem os successos de junho ultimo, nesta Capital, occasionadas pela reforma do contracto de uma das companhias de ferro carril, visto não haver o facto sahido dos dominios communs da policia.

## GUERRA

Julgo do meu dever assignalar a inconveniencia de ser mantida, tal qual se acha a organização do Exercito, deixando-nos inquestionavelmente em inferioridade notavel sob este aspecto, quando já o effectivo da força armada, de si limitado, impõe-nos a contingencia de tornal-a resistente e poderosa pela coordenação, preparo e escolha de seus elementos constitutivos. E' sob o influxo desta convicção, que tenho procurado concorrer para dotar o nosso exercito dos melhoramentos que mais necessita e nenhum outro será tão profiquo, tão opportuno, como aquelle que tem por fim constituil-o sob os moldes de instituições similares em paizes militarmente considerados mais adiantados.

Considero em condição de poder corresponder a esses intuitos o projecto de reforma submettido o anno passado ao vosso exame.

A par dessa remodelação, tornada hoje indeclinavel e cuja realização pratica não deve ser demorada por injustificados preconceitos de qualquer ordem, surge outra questão, a que intimamente está ligada a vida dos exercitos.

A influencia que sobre elles exerce o conhecimento exacto que cada um de seus orgãos deve possuir das funcções especiaes que lhe compete e do modo de exercel-as, indica que o primeiro cuidado dos poderes publicos,

depois de ter assegurado uma organização superior, será prover á instrucção dos individuos chamados a desempenhal-as. Assim pensando e ainda em obediencia a orientação naturalmente indicada, o Governo apresentou á consideração do Poder Legislativo, em mensagem de 17 de julho de 1899, o projecto de regulamento para os Institutos Militares de Ensino, dependendo sómente de sua resolução para ter a sancção pratica que tanto convém aos altos interesses do Exercito.

A permanencia do que sobre este assumpto está vigorando, importa em um verdadeiro onus para os cofres publicos, sem as vantagens que dahi devem decorrer.

A parte scientifica, com um desenvolvimento excessivo e perfeitamente dispensavel não permitte cuidar como é preciso, da que, se refere aos estudos mais intimamente ligados ao tirocinio militar.

Sujeito tambem ao juizo do poder competente acha-se o Codigo Penal Militar, cuja adopção tenho com insistencia solicitado, como uma medida essencial para fortalecer os laços da disciplina. Sua decretação daria ensejo a proceder-se immediatamente á revisão da legislação processual, cujos defeitos reclamam ligeiras modificações nos methodos e formulas em uso.

Não tem escapado á attenção com que o meu Governo acompanha os assumptos relativos á administração militar, a necessidade de aperfeiçoar os meios materiaes de acção, adquirindo tambem outros novos e modernos, e a conveniencia em facilitar e abrir novas vias de communicação para as fronteiras e para os Estados mais longiquos, cuja situação geographica exige certa vigilancia.

Não seria possivel sem recursos extraordinarios, de que não é licito cogitar no presente, attender, de um só golpe, a tudo quanto se faz mister nos provermos.

Todavia, sem ultrapassar dotações orçamentarias, alguma cousa tem-se conseguido, de maneira a nos apparelharmos com vagar, mas com perseverança, alcançando em tempo relativamente proximo um estado menos inquietador sob o ponto de vista dos elementos de defesa da Nação. No periodo a que venho me referindo, ficaram concluidos e inauguradas a fortaleza do Imbuhy e uma forte bateria, a que foi a denominação de bateria «Mallet», collocada em posição conveniente na fortaleza de S. João, dominando a entrada da barra desta Capital, a qual se destina, sobretudo, a auxiliar efficazmente esta fortaleza, que não dispondo de torres couraçadas, como o Imbuhy, tinha enfraquecido o seu poder de ataque e resistencia.

Este elemento auxiliar de combate, secundado pela bateria de torpedos, já projectada para a mesma fortaleza, completa sua força e lhe emprosta sem contestação um valor real. Para a fortaleza de Santa Cruz, foi encommendada, depois de convenientes estudos, uma bateria da mesma especie, e as obras de alvenaria, sobre que terá assentamento, vão ser opportunamente iniciadas com os cuidados e rigor necessarios em trabalhos desta ordem.

Ainda nesta importante praça de guerra foi installada e inaugurada a luz electrica, cuja utilidade é de longo tempo reclamada, e, aproveitando a energia produzida, fez-se accionar uma possante bomba, que eleva a agua do mar á altura conveniente, afim de ser distribuida por todas as dependencias com applicações hygienicas.

Teem continuado com a precisa regularidade as obras da fortaleza da Lage, e este anno, dispondo o Governo de uma verba mais elevada, é de esperar a sua conclusão.

Ja tive occasião de alludir, na ultima mensagem dirigida ao Congresso Nacional, ao dever de nos preoccuparmos com a defesa de outros pontos do nosso extenso littoral, principalmente das cidades de grande importancia commercial.

Posso agora informar-vos que em relação ao porto de Santos, estão tendo execução as obras de alvenaria indispensaveis e acham-se encommendados os canhões para a construcção de poderosa bateria, que, com outros meios de defesa opportunamente realizados, o collocarão em condições de resistir vantajosamente a um ataque por mar.

Prosegue com grande actividade e aproveitamento a construcção das linhas telegraphicas, por praças do exercito, dirigidas por engenheiros militares, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Teem sido inauguradas muitas estações, pondo assim o centro em communicação com algumas localidades das fronteiras e do interior da Republica.

A economia resultante deste modo de levar a effeito o desenvolvimento da nossa extensa rede telegraphica, aconselha a continuarmos utilizando os batalhões de engenharia nestes e em serviços analogos, aliás proprios de sua especialidade.

Com o mais feliz exito teem sido tambem executados os trabalhos do trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, situado entre Inhanduhy e Cacequy.

Do mesmo modo continuam os estudos para o reconhecimento do melhor traçado da que ligará Matto Grosso ao Paraná, e, neste ultimo Estado, teem progredido bastante os trabalhos da estrada de rodagem que deve estabelecer as communicações entre Guarapuava e a Colonia militar na foz do Iguassú.

Na ordem dos melhoramentos com que o meu Governo tem constantemente procurado

dotar o exercito, merecem referencia os que se relacionam com o bem estar e o conforto de seu pessoal, mórmente quando adoece ao serviço da nobre profissão.

Além do adeantamento que teem tido as obras do hospital-typo para molestias communs, estabelecimento situado em um dos arrabaldes desta cidade, um outro de proporções mais modestas, mas nem por isso menos util, foi projectado e será edificado em Lavrinhas, parte norte dos Campos do Jordão. Destina-se especialmente aos doentes de tuberculose, enfermidade que todos os annos faz crescido numero de victimas nos corpos desta guarnição.

O material preciso para a perfeita execução do serviço sanitario em campanha se acha consideravelmente augmentado, mas não completo.

MARINHA

Continúa a ser assumpto das mais sérias preoccupações dos altos poderes da Republica o grande problema da defesa e integridade da nossa Patria pela constituição de seu poder naval, de modo a assegurar-lhe a posição a que tem direito entre as potencias sul-americanas.

A reforma de grande parte do material de guerra, de que podiamos dispor, melhorou, como era de esperar, a situação da nossa marinha de guerra, proporcionando, com vantagem, os elementos necessarios á educação profissional, que tem sido desenvolvida com empenho por parte da administração naval nestes ultimos tempos.

Parte desse material, porém, não offerece durabilidade e resistencia para agir com efficacia a par das modernas unidades de combate que possuimos. A substituição gradual desse material é objecto que merece a vossa attenção.

Ainda é assumpto que deve occupar a vossa attenção o estado em que se acham as Capitanias dos Portos, baldas de meios de locomoção e sem pessoal que auxilie a fiscalização em prol dos interesses da Fazenda Nacional, sériamente prejudicada.

A dotação, que tem sido annualmente consignada no orçamento do Ministerio da Marinha, para a reorganização do serviço de Soccorro Naval, a começar pelo porto do Rio de Janeiro, é por demais deficiente para a acquisição do custoso material, de que se deve compor esse importante ramo do serviço naval.

Evitar que a dotação, não utilizada na vigencia do exercicio, perca os seus effeitos, e elevál-a ao dobro, pelo menos, são medidas que se prendem aos interesses economicos da administração superior da Marinha.

A deficiencia de pessoal idoneo para completar a tripulação dos nossos navios de guerra aconselha a creação de mais algumas escolas de aprendizes marinheiros em diversos Estados da Republica.

VIAÇÃO E INDUSTRIA

De accordo com o pensamento traduzido em autorização da vigente lei de orçamento e dos anteriores, foram por decretos n. 4.207, de 22 de outubro do anno passado, e n. 4.304, de 17 de março ultimo, abertos creditos para a propaganda do café e de outros productos agricolas na Europa e nas Republicas do Chile, Argentina e do Uruguay, commissões confiadas a cidadãos de reconhecida idoneidade. Para o profícuo desempenho do serviço deu o Governo as instrucções convenientes, providenciando ao mesmo tempo para que os Consulados brazileiros prestem aos commissionados as facilidades de que carecerem. Nos mesmos consulados deverão realizar-se as exposições dos productos.

A Sociedade Nacional de Agricultura reuniu nesta Capital, o anno passado, um congresso onde os que se interessam pelo nosso desenvolvimento agricola puderam estudar em commum as difficuldades com que luta a lavoura, as necessidades de que mais se resente e as aspirações da operosa classe, trazendo especialmente o concurso de suas luzes scientificas, de sua experiencia e dos seus conhecimentos praticos para a solução do problema economico. E' facto que o Congresso Nacional de Agricultura correspondeu á bem orientada iniciativa da Sociedade que promoveu a sua realização, chegando a conclusões que se recommendam á consideração dos poderes publicos na parte que lhes incumbe.

O augmento da população, o desenvolvimento do commercio, das industrias, de nossas relações sociaes, politicas e economicas, no interior e do exterior, exigem proporcional incremento da Repartição Postal, por fórma a poder bem desempenhar os serviços que lhe incumbem.

Accentua-se a necessidade da revisão do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, que deixa muito a desejar quanto á organização do serviço. O pessoal é sem duvida insufficiente para o multiplo e variado expediente, accrescendo que o predio em que se acha estabelecida a Repartição Geral nesta Capital resente-se de falta de espaço para accommodar as secções que alli funccionam. Não obstante, os serviços estão sendo feitos com regularidade, observadas as convenções da União Postal Internacional.

Os accordos relativos á permutação de vales postaes internacionaes e á de encommendas com valor declarado devem ser em breve executados em todos os paizes da União Postal, satisfeitos assim os compromissos tomados pelo Brazil na convenção de Washington.

Desde 1 de abril do anno findo se acha iniciado o serviço de vales postaes internacionaes com os seguintes paizes da União Postal :—França, Belgica, Allemanha, Suissa, Hollanda e Chile. Por emquanto recebem os vales sómente as administrações do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Gaande do Sul.

Celebrado com Portugal, em agosto de 1900, o contracto para permutação de encommendas sem valor, estão sendo ajustados convenios para este fim com os Governos da Allemanha, França, Inglaterra, Chile e Estado Oriental do Uruguay.

Na primeira parte desta Mensagem expuz a operação do resgate das estradas de ferro com garantia de juros ; cabe-me agora communicar-vos que, de accordo com o plano estabelecido, á Companhia Great Western of Brasil foram arrendadas, com renuncia da garantia de juros, as estradas Recife ao S. Francisco, Natal a Nova Cruz e Conde d'Eu, que formam a rêde do Norte. Esse arrendamento provê á continuidade da viação ferrea entre os Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Foi tambem arrendada, provisoriamente, a estrada Central da Bahia. A ampliação que a Great Western of Brasil pretende dar, por meio de prolongamentos e ramaes, á rêde do Norte, com proveito ao desenvolvimento de fertilissimas regiões, accentúa a conveniencia do prolongamento da Estrada Central de Pernambuco, que muito concorrerá para o incremento da producção naquelle Estado.

O serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil continuou a ser feito com regularidade e proveito para as opulentas regiões atravessadas por essa importantissima via de communicação, e correspondem á espectativa do Governo os beneficos resultados da reducção da tarifa para algumas classes de mercadorias, nomeadamente o café.

Na zona agricola do Estado de S. Paulo servida pela Estrada União Sorocabana e Ituana manifestou-se, nos primeiros mezes do corrente anno, sensivel difficuldade de transporte, attingindo ás proporções de uma crise, que a suspensão do trafego mutuo entre a mesma estrada e a S. Paulo Railway veiu aggravar. Medidas opportunas tomadas pelo Governo auxiliaram efficazmente a administração da companhia no empenho de dar prompto escoamento á producção accumulada e que continuava a affluir ás estações da estrada, melhorando consideravelmente a situação, que tendo o normalizar-se.

A navegação de cabotagem continúa a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes. Muitas dellas recebem subsidio da União, sujeitando-se a obrigações estipuladas em contractos. De accordo com o art. 18, n. VII, da lei n. 834, de 30 de dezembro do anno proximo findo, foram reorganizados os serviços que estavam a cargo da extincta Companhia Lloyd Brazileiro, segundo as clausulas que acompanharam o decreto n. 4.311, de 6 de janeiro do corrente anno. Foi renovada, em virtude tambem de autorização legislativa, por decreto n. 4.362, de 17 de março ultimo, o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.

Usando da autorização concedida pela lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, o Governo deu novo regulamento á Repartição Geral dos Telegraphos pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho do anno proximo findo.

A rêde telegraphica recebeu consideravel desenvolvimento, não só com os novos trechos que a administração construiu para completar o circuito pelo interior do paiz, mas ainda com o accrescimo de diversas linhas construidas pelos Estados do Maranhão e do Ceará. Para algumas linhas em Minas Geraes e Matto Grosso concorreram esses Estados. Maior ampliação vae ter em breve o serviço com a construcção de varias linhas nesses dous Estados e nos do Ceará, Piauhy, Espirito Santo e Santa Catharina, para as quaes foram recentemente abertos creditos em virtude da autorização constante do art. 18 da lei n. 834, de 30 de dezembro do anno passado.

Com o fim de desenvolver o trafego foi creada a nova correspondencia denominada de—telegrammas preteridos—, gosando de 30 a 50 °/₀ de abatimento nas taxas ordinarias.

Para facilitar as communicações em todas as estações telegraphicas do paiz, tem a Repartição promovido o trafego mutuo com diversas administrações de estradas de ferro.

A decretação de um conjuncto de preceitos obrigatorios, como possuem diversas nações, que, assegurando a conservação de nossas riquissimas florestas, evite o desnudamento e depauperação do sólo pelo desordenado córte das mattas, com suas deploraveis consequencias, assignaladamente — perda de especies vegetaes preciosas, diminuição dos mananciaes, alternação profunda das condições meteorologicas e climatericas—, males com que outros povos teem expiado a improvi-

dencia nesto assumpto, é medida que se impõe á solicitude dos poderes publicos,

FINANÇAS

Tendo tido a questão financeira largo desenvolvimento na primeira parte desto documento, não é preciso aqui entrar em grandes explanações.

A renda de importação attingiu a 34.664:983$, ouro, e 112.059:204$, papel.

A renda total das alfandegas elevou-se a 35.079:753$, ouro e a 136.190:045$, papel.

O imposto de consumo produziu 32.552:501$ e o do sello 16.328:400$000.

A renda do interior elevou-se a 79.849:000$ e a extraordinaria a 10.191:000$000.

A renda total attingiu a 36.233:667$, ouro, e a 236.304:215$, papel.

Comparadas com as rendas do exercicio anterior, verifica-se que, á excepção da renda em ouro e da do imposto de sello, todas as outras soffreram diminuição. Graças, porém, á economia realizada nos diversos ministerios, conseguimos encerrar o exercicio com saldo.

Assim, si deduzirmos da renda ouro o dos recursos do *funding* no 1º semestre, que sommados produzem 18.901:741$, a quantia de 38.082:000$, que representa a despesa, teremos um saldo ouro de 10.819:741$000.

Si deduzirmos da renda total em papel, 236.304:215$ a importancia de 233.261:470$, além da qual não podem subir as despesas, segundo os dados que possuimos, teremos um saldo de 3.042:745$, papel.

Si reduzirmos o saldo em ouro a papel ao cambio de 12 d., teremos que o saldo total deve elevar-se a 27.387:162$000.

Não deixarei de chamar a vossa esclarecida attenção para a grave questão dos impostos inter-estaduaes. Tenho recebido constantes reclamações, que reputo de inteira procedencia, da parte dos representantes do commercio e da industria e, si nenhuma providencia tenho dado, é porque, como sabeis, o assumpto escapa á minha competencia.

Cumpre regular tão importante materia, definindo de modo claro e positivo o limite constitucional traçado á acção dos poderes estaduaes, impedindo a estes as invasões, que tão prejudiciaes teem sido aos interesses geraes da Nação, affectando não só o commercio, como a propria população. Este estado de cousas deve, pois, desapparecer, visto que evidentemente constitue um grande embaraço á nossa expansão economica.

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Chego ao fim do meu trabalho e, si deixo ainda pendentes de solução muitos problemas difficeis, é certo, entretanto, que os fructos colhidos da perseverança de nossos communs esforços abrem animadora perspectiva para o futuro desse grande paiz, tão generosamente favorecido pela sua excepcional vitalidade economica. A continuidade dessa acção perseverante está de antemão assegurada pela sabia prudencia daquelles a quem incumbe a suprema direcção dos altos destinos da Republica e, sobretudo, por essa admiravel e nobre abnegação com que os brazileiros teem prestado ao poder publico o seu fecundo concurso neste grave momento.

Nada mais do que isso é preciso para a plena garantia da prosperidade nacional. Nunca esmoreceu em mim essa fé, nunca me ha de abandonar essa esperança.

Capital Federal, 3 de maio de 1902.—M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES, Presidente da Republica.

**O Sr. Presidente**— O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica. Está encerrada a sessão extraordinaria e aberta a 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.

Levanta-se a sessão.

# SENADO FEDERAL

## Terceira sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario) e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Henrique Coutinho, Nogueira Paranaguá, Abdon Milanez, José Marcellino, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** *(servindo de 1º)* declara que não ha expediente.

**O Sr. 1º Secretario** *(servindo de 2º)* declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, sei que são poucas as sessões que teem de preceder á reunião do Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial e presumo que neste momento a attenção do Senado está preoccupada com as eleições a que vae proceder.

Entendi, porém, que era do meu dever tomar já e já um compromisso solemne com esta Casa do Congresso, compromisso do qual hei-me de desempenhar em breve.

Paraphraseando, Sr. Presidente, as palavras do Sr. Presidente da Republica, na pagina 5ª da sua mensagem ao Congresso Nacional, direi: — « subi á cadeira de Senador, trazendo bem funda a consciencia de minha grande responsabilidade, decorrente da parte que me coube nas lutas contra o imperio, e na revolução que proclamou a Republica; não posso, portanto, deixar de consagrar-lhe, neste ultimo posto, (porque considero que será o ultimo), toda a dedicação e o principal das energias de um republicano leal e sincero.»

No ponto de vista em que me colloco perante o Senado, assumo a responsabilidade de provar (e peço ao Senado que meça o valor da palavra que emprego), que o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade quando escreveu para o Congresso o,

portanto, para a Nação inteira, as linhas que se leem na pagina 58 de sua Mensagem:

«Para a execução do que dispõe o art. 5º do decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembo de 1898, foram expedidas as necessarias instrucções e realisaram-se a 29 de dezembro ultimo, as eleições para intendentes municipaes no Districto Federal.

Não havendo sido concluidos dentro do prazo legal os trabalhos da apuração dessas eleições, pois, a junta de pretores encerrou seus trabalhos tendo apenas apurado a eleição do 1º districto e tendo renunciado os seus mandatos depois de diplomados os cinco candidatos que nesse districto obtiveram maioria de votos, resultou dahi uma situação de facto caracterizada pela acephalia do ramo legislativo do Governo Municipal.

Afim de prover, como cumpria, de remedio urgente á anormalidade da vida economica e administrativa do Districto, que é ao mesmo tempo Capital da União, o Governo resolveu a crise, adoptando a providencia constante do decreto de 22 de janeiro ultimo.

Hei de provar, Sr. Presidente: 1º, que nunca a junta de pretores encerrou a apuração da eleição que no Districto Federal se realizou em 29 de dezembro de 1901, e hei de proval-o com documentos; em 2º logar, que nunca o ramo legislativo do governo municipal do mesmo districto ficou acephalo; 3º, que não houve intendentes que renunciassem os seus mandatos, porque não houve intendentes diplomados, consequentemente e decorrentemente dessas tres proposições, que hão de ficar cabalmente demonstradas por mim da tribuna do Senado, se concluirá não ser verdadeira a affirmação do Sr. Presidente da Republica e, portanto, que o acto de 22 de janeiro ultimo, a que S. Ex. allude, é um acto revolucionario e dictatorial que S. Ex. praticaria, quer pudesse se apoiar nos antecedentes que invoca, quer elles não tivessem, porventura, existido.

Fallamos ambos, o Sr. Presidente da Republica e eu, das mais altas posições do paiz, sem indagar do valor por que a ellas subimos.

Falla S. Ex. da cadeira presidencial; a mais alta magistratura da Nação; fallo eu da tribuna do Senado e daqui repto, neste momento á S. Ex., a quem não faltam recursos para me dar o mais formal desmentido, porque em roda de si tem uma multidão de pedintes que lhe solicitam todos os dias amparo para pretenções licitas e illicitas, a S. Ex. que dispõe dos dinheiros publicos para encher folhas diarias, que se publicam nesta Capital, com entrelinhados, que se constituem outros tantos postos de torturas para todos os cidadãos honestos e dignos deste paiz sem se lembrar que essa obra de demolição de reputações solapa pela base a propria instituição de que é representante, repto daqui, da tribuna do Senado a S. Ex., que dispõe de todos estes recursos, a reunir desde já as provas com que possa contradizer-me; e ao Senado peço que demore a sua espectativa até que o espirito dos Srs. Senadores, desligado das questões urgentes que o prendem, possa repousar tranquillamente na situação da Capital da da Republica, que é realmente, Sr. Presidente, tão lastimavel, como não póde haver neste paiz nenhuma outra, neste momento, que lhe dispute, por isso, nem siquer igual collocação.

E eu espero que depois das provas convincentes que hei de trazer ao Senado, e que já não as produzo pelas razões a que me referi, ha de se gerar a convicção de que o acto do Sr. Presidente da Republica, de 22 de janeiro, é um attestado o mais deprimente do nosso gráo de civilização, e da nossa cultura politica.

O Sr. A. Azeredo—Ha outros attestados.

O Sr. Barata Ribeiro — Tenho concluido.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Vae-se proceder á eleição da Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice-Presidente recolhem-se 36 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | votos |
|---|---|
| Pinheiro Machado | 31 |
| Manoel de Queiroz | 2 |
| Arthur Rios | 1 |
| Gomes de Castro | 1 |
| Em branco | 1 |

**O Sr. Presidente** — Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Pinheiro Machado, a quem convido a assumir a presidencia.

**O Sr. Pinheiro Machado** (*assumindo a cadeira presidencial. Movimento de attenção*)—Elevado a este alto posto pela magnanima generosidade dos meus collegas, agradeço penhoradissimo tão subida distincção, cabendo-me affirmar ao Senado que me esforçarei por cumprir com imparcialidade os deveres deste cargo, procurando, ao mesmo tempo, imitar os exemplos fecundos deixa-

dos pelos meus antecessores na direcção desta nobre e digna corporação.

Como homem publico, não podia almejar — e vol-o affirmo com abundancia do coração — testemunho mais completo da estima dos meus concidadãos do que a investidura solemne, que acaba de me ser conferida.

Hei de, pois, procurar ser digno de tão insigne honra. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae-se proceder á eleição do 1º Secretario.

Corrido o escrutinio para a eleição do 1º Secretario, recolhem-se 37 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| J. Catunda | 35 |
| Bezerril Fontenelle | 1 |
| Em branco | 1 |

**O Sr. Presidente**—Convido o Sr. J. Catunda a assumir o seu cargo.

(*O Sr. J. Catunda toma assento na Mesa.*)

Corrido o escrutinio para o cargo de 2º Secretario, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Alberto Gonçalves | 33 |
| Brazilio da Luz | 1 |
| Em branco | 1 |

**O Sr. Presidente** — Foi eleito 2º Secretario o Sr. Senador Alberto Gonçalves, a quem convida para occupar o seu lugar.

(*O Sr. Alberto Gonçalves toma assento na Mesa.*)

Corrido o escrutinio para a eleição de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Generoso Ponce | 21 |
| Henrique Coutinho | 17 |
| Brazilio da Luz | 11 |
| Almeida Barreto | 9 |
| A. Azeredo | 6 |
| Bezerril Fontenelle | 4 |
| Constantino Nery | 2 |

**O Sr. Presidente** — Foram eleitos 3º Secretario, o Sr. Senador Generoso Ponce e 4º Secretario, o Sr. Senador Henrique Coutinho e supplentes dos secretarios, os Srs. Senadores Brazilio da Luz, Almeida Barreto, A. Azeredo e Bezerril Fontenelle.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 38 cedulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

| | |
|---|---|
| Arthur Rios | 31 |
| Pedro Velho | 27 |
| A. Azeredo | 25 |
| Vicente Machado | 4 |
| B. de Mendonça Sobrinho | 3 |
| Alvaro Mendes | 1 |
| Benedicto Leite | 2 |
| Lauro Sodré | 2 |
| Martins Torres | 1 |
| Em branco | 1 |

**O Sr. Presidente** — Foram eleitos membros da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs. Senadores Arthur Rios, Pedro Velho e A. Azeredo.

**O Sr. Presidente**—Vae-se proceder á eleição da Commissão de Finanças.

Corrido o escrutinio são recolhidas 28 cedulas.

**O Sr. Presidente**—Não havendo mais numero, fica adiada a eleição das demais commissões.

Vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem do tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Mègre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal o cidadão Izidro Borges Monteiro;

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pasteuriana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da

Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio de registro de hypotheca na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

---

2ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Siqueira Lima, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Nogueira Paranaguá, Abdon Milanez, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Horcilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos governadores dos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná, datados de 6 de maio corrente, agradecendo a communicação que lhes foi feita de se haver encerrado a sessão extraordinaria do Congresso Nacional e installado a 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Finanças, recolheram-se 32 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Ruy Barbosa | 31 |
| Ramiro Barcellos | 31 |
| Leopoldo de Bulhões | 31 |
| Benedicto Leite | 30 |
| Lauro Muller | 30 |
| Gomes de Castro | 30 |
| Feliciano Penna | 30 |
| Justo Chermont | 26 |
| Bernardino de Campos | 25 |
| Lauro Sodré | 3 |
| Sigismundo Gonçalves | 3 |
| Ferreira Chaves | 2 |
| Alvaro Mendes | 2 |
| Belfort Vieira | 1 |
| Alvaro Machado | 1 |
| | Cedula |
| Em branco | 1 |

**O Sr. Presidente** — Estão eleitos membros da Commissão de Finanças os Srs. Ruy Barbosa, Ramiro Barcellos, Leopoldo de Bulhões, Benedicto Leito, Lauro Muller, Gomes de Castro, Feliciano Penna, Justo Chermont e Bernardino de Campos.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Justiça e Legislação, recolheram-se 35 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Coelho e Campos | 33 |
| Gonçalves Chaves | 33 |
| Thomaz Delfino | 30 |

| | |
|---|---|
| Sigismundo Gonçalves..... | 2 |
| Benedicto Leite..... | 1 |
| Manoel Barata..... | 1 |
| Joaquim de Souza..... | 1 |
| Martins Torres..... | 1 |
| | Cedula |
| Em branco..... | 1 |

**O Sr. Presidente** — Estão eleitos membros da Commissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Gonçalves Chaves e Thomaz Delfino.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Marinha e Guerra, recolheram-se 35 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Belfort Vieira..... | 33 |
| Bezerril Fontenelle..... | 33 |
| Julio Frota..... | 33 |
| Vicente Machado..... | 26 |
| Piros Ferreira..... | 25 |
| Almeida Barreto..... | 5 |
| Lauro Sodré..... | 5 |
| Constantino Nery..... | 3 |
| Alvaro Machado..... | 2 |
| Joaquim de Souza..... | 1 |
| Manoel Barata..... | 1 |
| Manoel Duarte..... | 1 |
| | Cedula |
| Em branco..... | 1 |

**O Sr. Presidente** — Estão eleitos membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Belfort Vieira, Bezerril Fontenelle, Julio Frota, Vicente Machado e Piros Ferreira.

**O Sr. Presidente** — Vae-se proceder á eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Corrido o escrutinio, são recolhidas 30 cedulas.

**O Sr. Presidente** — Só foram recebidas 30 cedulas; vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. José Bernardo, José Marcellino, Pedro Velho, Ferreira Chaves e B. de Mendonça Sobrinho.

**O Sr. Presidente** — Não ha mais numero. Fica, por isso, adiada a eleição das demais commissões. Vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem do tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora Ignacia D. Anna Maigre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro;

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pasteuriana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1891, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio do registro de hypothecas na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

---

3ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gon-

çalves, Generoso Ponce, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Henrique Coutinho, Constantino Nery, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Abdon Milanez, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do Estado de Minas Geraes, datado de 6 de maio corrente, agradecendo a communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

Requerimento de Antero Ferreira de Avila, pedindo, como procurador de diversas casas commerciaes de Porto Alegre e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a interpretação do art. 14 da lei n. 428, de 1896, que orçou a receita geral para 1897, afim de ser restituida aos seus committentes a importancia de impostos que indevidamente lhes foram cobrados.—A' Commissão de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para continuar a eleição das commissões permanentes, por só terem comparecido 30 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem de tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora D. Anna Maigre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro;

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pasteuriana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1891, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio do registro de hypotheças na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 8 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)*

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Joaquim de Souza, Gustavo *Richard* e *Julio Frota* (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, *Manoel de Queiroz*, *Barata Ribeiro*, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, *Bernardino de Campos*, *Rodrigues Jardim*, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (42).

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Manoel Barata, datado de 8 do corrente, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.—Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Ramiro Barcellos, de 7 do corrente, communicando achar-se ainda impossibilitado de comparecer ás sessões.—Inteirado.

Do governador do Estado da Parahyba, de 6 do corrente, agradecendo a communicação de ter sido installada a sessão ordinaria do Congresso.—Inteirado.

Do mesmo governador e igual data, agradecendo a communicação do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

Do presidente do Estado de Goyaz, de 6 do corrente, agradecendo a communicação do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido sómente 20 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que considera como reintegração, para a contagem do tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Maigre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal *que autoriza a reintegração, no cargo de* amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro;

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pasteurlana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio de registro de hypothecas na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros.

4ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Ferreira Chaves, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (20).

São lidas, e postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 8.

**O Sr. 2º Secretario** *(servindo de 1º)* declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** *(servindo de 2º)* declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

**O Sr. Presidente**—Não ha numero no recinto; vae-se proceder á chamada.

Deixam de responder á chamada os Srs. Leandro Maciel, Pires Ferreira, Barata Ribeiro e Thomaz Delfino.

**O Sr. A. Azeredo** (*)—Sr. Presidente, *antes, porém...* de entrar nas ligeiras observações que pretendo fazer a respeito da mensagem presidencial, permitti-me que o Senado que diga duas palavras sobre o editorial d'*O Paiz*, de hoje.

Si nós, Sr. Presidente, membros do Congresso Nacional, pelo que diz aquella illustrada folha em seu artigo de hoje, fossemos levados a não discutir, a não esmiuçar o que contém a mensagem, certamente que eu nunca me abalançaria a dizer algumas palavras sobre este documento politico de tanta relevancia neste momento, e ainda, Sr. Presidente, não se sabe o que mais admirar—si a parvoice do honrado Presidente da Republica, ou si a phantasia do homem publico alli perfeitamente caracterizada.

O *O Paiz*, em seu bem lançado artigo, sem duvida alguma notavel pelo modo por que seu autor o fez attingir o alvo que pretendia ferir, entende que o nosso systema não comporta a discussão da mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso, de accordo com a Constituição.

Entende aquella illustrada folha que isto só se poderia admittir em um regimen parlamentar, e não naquelle que adoptamos, onde, por completo, deve ter desapparecido o parlamentarismo que, na phrase d'*O Paiz*, envolvia a discussão da mensagem presidencial.

Não tem razão a illustrada folha republicana, quando pretende que nós, representantes da Nação, não temos o direito de discutir a mensagem, pelo facto de ser o nosso regimen diverso do anterior, esquecendo-se, entretanto, de que, sob o regimen parlamentar, a discussão era subordinada á falla do throno, respondendo-se ao Imperador, ponto por ponto, em tudo que se encontrava naquellas mensagens inteiramente excepcionaes e diversas das de hoje.

Era nessa occasião, Sr. Presidente, que os politicos discutiam os assumptos de mais alta relevancia partidaria, e, é bom lembrar que, para responder á falla do throno, eram escolhidos, principalmente, homens ligados ao gabinete, homens da confiança do Governo.

Hoje, não; hoje, o caso é outro, e nós, na qualidade de membros do Congresso, temos o dever de discutir, ponto por ponto, a mensagem, sem ser pelo unico meio que julga *O Paiz*, respondendo ao pensamento da mensagem presidencial, por meio de projectos, acceitando ou não as indicações vindas do chefe do Poder Executivo.

Antigamente, a discussão era vasta, inteiramente partidaria, póde-se dizer; e, a prova é que o Senado, onde se encontram homens que vieram do antigo regimen, e que honraram, incontestavelmente, a Camara dos Deputados, ha de se recordar de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que era, no antigo regimen, a primeira discussão que se travava no Parlamento a resposta á falla do throno.

Sabe tambem o Senado que era nessa occasião que os oradores mais notaveis se salientavam, uns pelo seu humorismo, outros pela sua alta capacidade, e, outros finalmente, pela sua opposição ao governo imperial ou aos partidos que naquelle tempo disputavam o poder.

Ainda está bem vivo na memoria de todos um notavel discurso em que um dos homens mais salientes do antigo regimen, e que até hoje não adheriu ao regimen vigente, proferiu na Camara dos Srs. Deputados em resposta á falla do throno. Ahi, S. Ex. chamou o Sr. D. Pedro II de *Principe conspirador*, o que aliás não impediu de que, mais tarde, o autor da *Conferencia dos Divinos* fizesse parte dos conselhos da Coróa.

Perdôe, pois, *O Paiz* si o contrario neste momento, fazendo algumas observações a respeito da mensagem do Presidente da Republica, não deixando de salientar o pensamento de S. Ex., escrevendo neste importante documento politico o ataque feito aos seus antecessores, mais do que isto, aos seus amigos e auxiliares de maior confiança, tão desprestigiados na mensagem presidencial.

Não sei si cada um dos honrados membros desta alta corporação leu com a devida attenção o documento com o qual o Sr. Presidente da Republica pretende passar á posteridade.

E, Sr. Presidente, no estrangeiro parece que S. Ex. já está sagrado, nem podia ser de outra maneira, uma vez que não passamos de uma pequena feitoria ingleza.

E tanto é assim que vimos como o Sr. Rottschild entendeo que devia até intervir nos nossos negocios, mandando um telegramma de felicitações ao Presidente da Republica, que levianamente mandou dar-lhe a maior publicidade, como si isto redundasse em grande gloria para o Brazil, esquecendo-se de que elle, nosso principal credor, teve o desaforo de declarar que lastimava completasse o seu tempo o Sr. Presidente da Republica, e não se pudesse prolongar por longos e innumeraveis annos.

O Sr. Alberto Gonçalves—Nisso não ha mal nenhum.

O Sr. Arthur Rios—E' costume antigo: os patrões conservam por muito tempo os bons caixeiros.

O Sr. A. Azeredo — Tem toda a razão, V. Ex.; não fosse o servilismo de que tem dado provas o Governo deante das manifestações da *City* e principalmente ao Sr. Rottchild, e com certeza este millionario não se atreveria, como se atreveu, a mandar um telegramma de felicitações e nos termos em que o fez.

Mas, dada esta prova de leviandade, ao menos o Sr. Presidente da Republica não tinha o direito de dar-lhe publicidade, lembrando-se dos sacrificios e humilhação mesmo da Nação, para satisfazer os compromissos nacionaes, contrahidos com aquelle credor.

O Sr. Alberto Gonçalves — Si fosse um telegramma de censura, V. Ex. não vinha reproduzil-o aqui?

O Sr. A. Azeredo—Creio que não viria...

O Sr. Alberto Gonçalves—E' uma simples pergunta.

O Sr. A. Azeredo—... e si o fizesse, estava na minha posição de Senador, mas o Chefe do Estado não se acha nas mesmas condições; e o nobre Senador si estivesse collocado na cadeira presidencial, acredito que não mandaria publicar semelhante telegramma.

O Sr. Alberto Gonçalves—De certo que mandaria.

O Sr. A. Azeredo—Porém é vêso antigo, e neste ponto o Sr. Presidente da Republica não teve a gloria de fazer desapparecer esses usos inveterados, de que falla em sua mensagem.

E a prova é que o nobre Senador pelo Paraná acha razoavel que o Sr. Presidente da Republica désse conhecimento ao publico deste telegramma!

O Sr. Alberto Gonçalves— V. Ex. perguntou o que eu faria si estivesse na cadeira presidencial, e eu digo—mandaria publicar.

O Sr. A. Azeredo — Si V. Ex. viesse occupar aquella cadeira...

O Sr. Alberto Gonçalves— Não penso nisto.

O Sr. A. Azeredo—... logo depois do Sr. Campos Salles, que teve a grande gloria de fazer desapparecer, conforme a sua mensagem, estes abusos que tanto prejudicam as nossas condições, talvez procedesse de outro modo.

Aqui está; vou ler exactamente para aproveitar o aparte do honrado Senador pelo Paraná.

«Este programma que francamente se caracterizava pela exigencia de pesados sacrificios, visto que se basoava antes de tudo em profundas restricções, devendo ainda ser completado pela evidente necessidade de medidas que produzissem o alargamento da receita publica, não era certamente de molde a preparar a popularidade do Governo,

que se propunha a executal-o com intransigente firmeza. Eu bem sabia que não é sem grandes difficuldades e sem excitar desgostos e resentimentos, embora injustificaveis, que se eliminam abusos inveterados, que se supprimem erros tradicionaes e que se deslocam interesses radicados pelo uso de longo tempo.»

Diz o Presidente da Republica que não é *sem grandes difficuldades que se eliminam abusos inveterados*...

O Sr. Arthur Rios — Mas que abusos foram estes? Serão os que se implantaram agora com os contrabandos, com os contractos leoninos, com os leilões dados á amigos e com a intervenção de juizes nomeados expressamente para decidirem certas questões?...

O Sr. Coelho e Campos — São outros abusos anteriores.

O Sr. Arthur Rios — ...que nunca deixaram de ser condemnados pela opinião publica.

O Sr. A. Azeredo — O que desejava é que o honrado Senador por Sergipe declarasse, não a mim, mas ao Senado, si os abusos inveterados estão completamente eliminados.

A mensagem consigna o facto. V. Ex. está como que applaudindo o acto, pergunto: realmente V. Ex. entende que desappareceram inteiramente da administração do Governo, da politica e dos homens publicos esses abusos de que falla a mensagem?

O Sr. Alberto Gonçalves — Ella não falla em absoluto, mas relativamente.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. ha de perdoar; mas falla em absoluto, e vou ler a *parte relativa* para demonstrar a V. Ex. que realmente o Sr. Presidente da Republica dentro do seu orgulho, do seu amor proprio, entendo que, de facto, conseguiu fazer desapparecer todos os erros e abusos do passado.

O Sr. Arthur Rios — Mas, isso é filaucia; não é amor proprio.

O Sr. A. Azeredo — Eu não queria dizer tanto; sendo, entretanto, possivel que, no correr destas desalinhadas observações, pudesse dizer alguma palavra que significasse exactamente isso que o honrado Senador acaba de dizer — filaucia da parte do Presidente da Republica.

Depois deste periodo que acabei de ler, continúa o Sr. Presidente da Republica:

«Mas eu sabia que não é permittido...

O Sr. Alberto Gonçalves — *Tambem*. Não diz só.

O Sr. A. Azeredo — O que quer dizer isto?

O Sr. Alberto Gonçalves — Quer dizer que não é elle o unico a pensar assim.

O Sr. A. Azeredo — Ha de perdoar-me V. Ex.; aqui a palavra não indica isto. «Eu sabia *tambem*», isto é, «eu sabia alguma coisa e *tambem* isto».

O Sr. Alberto Gonçalves — Mas porque V. Ex. cortou a palavra?

O Sr. A. Azeredo — Foi na leitura: não cortei propositalmente; mas o facto é que a palavra não quer, como V. Ex. pensa, referir-se a outros individuos; e, sim, quer dizer que S. Ex. sabia outras cousas e *tambem* o que se segue. (*Apoiados.*)

O Sr. Alberto Gonçalves — Em todo o caso, o que eu queria mostrar era isso: o Presidente da Republica está tratando da parte financeira e aos erros relativos a esta é que se refere; não applica a phrase em geral.

O Sr. A. Azeredo — O honrado Senador está se precipitando. O caso é que o *tambem* não exprime que mais alguem saiba o que o Sr. Presidente da Republica sabe, e sim que S. Ex. *sabe tambem* o seguinte: «... que não é permittido aos que governam, antepondo ao egoismo individual...»

Ahi está a protenção do Sr. Presidente da Republica.

(*Continua a ler*) «... a suprema razão do Estado, requestar a benevolencia do sentimento publico com o sacrificio do interesse nacional.»

Era isto que o Sr. Presidente da Republica *tambem sabia*. (*Continúa a lêr*).

«Estou com os que pensam que uma das mais estimaveis qualidades do homem de governo é a que consiste na sua coragem; não essa coragem vulgar que todos podem ter em presença dos perigos materiaes, mas a coragem moral de affrontar a propria impopularidade para fazer aquillo que se lhe affigura ser o bem de sua patria.»

Este pedaço é realmente bello, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente da Republica, dentro da sua *filaucia* — e assim está satisfeito o honrado Senador pelo Estado da Bahia em relação á phrase, que realmente calha bem — o Sr. Presidente da Republica, dentro da sua *filaucia*, vem annunciar á Nação inteira que ainda não houve neste paiz quem tivesse tanta coragem moral como S. Ex.

E diz bem, Sr. Presidente, porque a outra coragem, essa coragem pessoal de affrontar as difficuldades do momento deante do perigo, essa S. Ex. não tem. E digo que não tem porque, quando se deu a deposição do Sr. Americo Brazilionso, sómente por ouvir o som da corneta vindo do palacio, S. Ex. col-

locou-se á frente daquelles que pretendiam derrubar o presidente do Estado de S. Paulo, em carreira vertiginosa, mostrando apenas as abas da sobrecasaca aos que vinham atrás de si.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Isto de cornota é facto differente.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica tem coragem moral: o que não tem, e S. Ex. mesmo o confessa, é coragem pessoal; mas esta nada vale para S. Ex.

O SR. JOÃO CORDEIRO — V. Ex. não sabe alguma cousa da dissolução do Congresso pelo marechal Deodoro?

O SR. A. AZEREDO — Não; mas dizem que S. Ex., de cartola, tomou o caminho da estrada de ferro, a passeio, afim de que o chefe de policia lhe pudesse assegurar a viagem até S. Paulo.

Do nada mais sei a este respeito, nem me recordo si, por occasião da dissolução, S. Ex. compareceu ou não á sessão; si esteve aqui ou si não esteve. Sei apenas que por essa occasião, apezar de lá estarem os batalhões, eu fui com o Sr. Bernardino de Campos receber a intimação official, dada pelo coronel Galvão, que commandava a força, no palacio da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, o que se encontra a cada passo na mensagem é o modo imperioso com que o Sr. Presidente da Republica falla de si: «Fiz isto, fiz mais aquillo, e mais aquillo outro», de tal maneira que parece que realmente S. Ex. é um homem extraordinario e que só não descobriu a polvora!

Só lhe faltou dizer: «Eu chovo», porque tudo o mais S. Ex. disse de si, nesse documento que mereceu a approvação dos Srs. Rottschild!

O honrado Sr. Dr. Campos Salles, entretanto, relembrando o que dissera em sua plataforma politica, faz acreditar que a honra de alguma cousa de bom que S. Ex. fez para a Nação cabe tambem aos seus ministros. E, ao terminar a mensagem, S. Ex. consigna o facto, recordando que foi lealmente auxiliado pelos seus secretarios, a quem deu toda a força.

E' até excepcional e singular o termo empregado pelo Sr. Presidente da Republica quando se refere aos seus secretarios, e eu desejava ler este trecho que, infelizmente, não encontro.

Em logar de declarar S. Ex. que dava aos seus ministros liberdade para fazerem o que bem entendessem, declara que os ministros procediam *desembaraçadamente*. (*Riso.*)

E' o adverbio empregado no periodo em que sua S. Ex declara que deu plena liberdade aos seus secretarios, ficando com a responsabilidade moral, conforme S. Ex. mesmo confessa.

Não posso, porém, encontrar de momento o trecho; tão grande é a mensagem que eu ficaria 15 ou 20 minutos a procurar o ponto, para poder melhor apreciar as palavra de S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica, que divide o seu trabalho em duas partes, uma administrativa e outra politica, procura nesta justificar-se do abandono que fez do seu partido.

Esta historia o Senado todo conhece e sabe que o que S. Ex. escreveu neste documento não se póde considerar *verdadeiramente verdadeiro*.

Não quero rememorar os factos que determinaram a eleição de S. Ex. para provar que o Sr. Presidente da Republica não teve razão quando escreveu nesta mensagem que naquelle tempo havia simples agrupamentos sem incompatibilidades, e que, portanto, podia haver, sem escrupulos uma ligação em torno do seu governo.

Incompatibilidades haviam e acredito que até muito grandes e, si não fossem ellas, com certeza não estaria S. Ex. na presidencia da Republica e não teria a facilidade de escrever este documento.

Todo o mundo sabe como teve logar a scisão do Partido Republicano Federal; e os dous agrupamentos, de que fallo, tinham incompatibilidades entre si, se separaram e de modo formidavel, havendo violencias, resentimentos profundos que ainda hoje não desappareceram.

E as provas se encontram, nas proprias palavras d'*O Paiz*, quando se refere ao ex-Presidente da Republica o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Havia incompatibilidades extraordinarias, um verdadeiro abysmo entre os dous grupos. Nem podia deixar de ser assim, depois dos successos de 5 de novembro e das calumnias assacadas a homens eminentes do Partido Republicano Federal, encontrando-se até nesta Casa Senadores que foram victimas das violencias provenientes desta separação, desta scisão, que se deu no seio do partido. E si não foi em torno de idéas e de principios que teve logar a scisão do Partido Republicano Federal, em todo caso ella surgiu a proposito de uma moção que uns consideravam parlamentaristas e outros não.

De modo que dahi parecia que podiam organizar-se dous partidos, que estariam de facto organizados, si o Sr. Presidente da Republica tivesse governado com o seu partido...

O SR. GENEROSO PONCE — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Eu teria mesmo, talvez, mais satisfação em, na qualidade de membro, que havia ficado, do Partido Republicano Federal, continuar a fazer opposição ao Sr. Presidente da Republica, do que fazel-o isoladamente, sem que os meus amigos de então viessem em meu auxilio, achando-se commigo exactamente aquelles que deviam estar do lado opposto, porque faziam parte do directorio do partido, do ex-presidente, como succede com o Sr. Senador Ponce. Ser-me-hia muito mais agradavel fazer opposição ao Sr. Presidente da Republica, em nome do meu partido, do que fazel-o simplesmente em nome de meu Estado natal.

Havia, portanto, partidos; e foi em virtudes delles que o Sr. Presidente da Republica conseguiu a sua eleição, pois ninguem ignora que S. Ex. não se achava com o Sr. Dr. Prudente de Moraes. S. Ex. pensava que pudesse elevar-se mais depressa, junto ao Sr. general Glycerio, pelo Partido Republicano Federal, do que junto ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, que se havia separado desse partido, conservando embora o poder.

E a prova, Sr. Presidente, V. Ex. o sabe: foi só muito depois da sua estada no Rio de Janeiro, onde, conforme me disse S. Ex., tinha vindo servir de *juiz de paz*, que S. Ex. se resolvera ficar ao lado do Sr. Prudente. S. Ex. daqui voltara convencido de que quem tinha razão era o Sr. general Glycerio e não o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Mas, as ambições valem muito e o Sr. Dr. Campos Salles preferiu ser Presidente da Republica com o Sr. Prudente de Moraes, do que arriscar a sua sorte, as suas aspirações, ao lado do Sr. general Glycerio e do partido republicano federal.

Portanto, Sr. Presidente, existiam partidos; S. Ex. não precisava fazer o que fez, para manter-se no Governo. Na questão financeira os dous partidos apoiaram a S. Ex. e, em relação a questões politicas, S. Ex. governaria unicamente com o seu partido, prestando serviços muito maiores do que estes que S. Ex. pensa que está prestando, segundo sua mensagem.

Não tem razão o Sr. Presidente da Republica quando allega que, para bem servir ao paiz na questão financeira, procurou cercar-se de elementos que não eram incompativeis entre si, porque esses elementos prestariam a S. Ex. todo o apoio de que fossem capazes e estariam de accordo com as medidas a adoptar, uma vez que fossem adequadas para salvar a Nação.

E estas medidas, Sr. Presidente, não foram estabelecidas pelo Sr. Presidente da Republica, mais sim pelo seu antecessor.

O *funding* tão condemnado pelas suas clausulas, sem duvida pelo os do que as do convenio portuguez, que levanta agora naquelle paiz quasi toda população contra sua execução, só teve entre nós dous ou tres artigos na imprensa, um ou dous discursos no Parlamento e... mais nada, sendo que o proprio Sr. Ministro da Fazenda, o eminente Sr. Dr. Joaquim Murtinho, manifestava-se, no momento da factura do contracto, abertamente contra o acto do Governo.

O Sr. Generoso Ponce — E' facto.

O Sr. A. Azeredo — E era natural, pois, entregamos pelo *funding* toda a nossa liberdade, dando direito ao estrangeiro até de collocar a bandeira ingleza dentro de nossas alfandegas.

Por esse contracto podia a nação inteira levantar-se, porque afinal de contas nada lucramos e o lucro que tivemos é o que consta da mensagem: dez milhões de augmento em nossas dividas; de augmento extraordinario de impostos, de toda ordem, assim é que o de consumo ascende a 35.000:000$; o de sello attingindo a cerca de 16.000:000$, imposto este que sem duvida, ao menos em parte, pertence aos Estados, de accordo com a Constituição; o imposto em ouro tambem cresce na razão de 2/3, por isso que, sendo de 25 %, produz uma somma de 35.000:000$000.

Ahi temos, pois, cerca de 80.000:000$000 de elevação de impostos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mais do que isso.

O Sr. A. Azeredo — Mais do que isso; o que é extraordinario e não faz parte da Mensagem do Sr. Presidente da Republica foi esta differença de cambio estupenda que S. Ex. occultou, de cerca de 200.000:000$000, e a que foi obrigado a pagar o Governo do seu antecessor.

Si não fosse a economia desse dinheiro, a accumulação desse ouro durante tres annos, com certeza o Sr. Presidente da Republica não poderia ter consignado em sua mensagem as cifras que consignou, de modo que...

O Sr. Arthur Rios — E' caso de perguntar-lhe qual era o estado da Nação quando S. Ex. tomou conta do Governo e qual o estado actual.

O Sr. A. Azeredo — ... nesse curso da administração continuou o povo a pagar 80.000:000$ a mais do que pagava, de impostos, anteriormente, sem que o Thesouro arcasse com as fabulosas differenças de cambio.

A prova é que nas nossas alfandegas diminuiu consideravelmente a quantidade das mercadorias empregadas e o valor dellas,

que era de 100, passou a ser de 60 ou 70 %. Diminuiu, portanto, este elemento da riqueza, consideravelmente. Nem podia ser de outra maneira; o nosso commercio está arrebentado, sobrecarregado de impostos, inteiramente sacrificado. Ha alguma cousa que se possa dizer a respeito do progresso da nossa industria? Não; e tanto é assim que nem uma palavra o Sr. Presidente da Republica empregou a tal respeito na sua mensagem.

O commercio acha-se completamente abandonado. A lavoura de que S. Ex. faz parte, porque é fazendeiro, duas palavras, apenas, lhe mereceu, quando disse que tinha muita fé, que tinha muita esperança de que o povo continuasse a pagar os impostos!

E assim é tudo mais. De modo que, Sr. Presidente, o que de bom annuncia a Mensagem é o que della consta a respeito dos favores que nos concederam os inglezes, em vantagem propria, porque elles nada perderam.

Não pagamos durante um certo periodo essas nossas dividas em especie, immediatamente, mas pagamos em ouro, póde-se dizer, porque demos o *funding*, titulos dos quaes agora elles veem a receber juros, augmentados de cerca de dez milhões.

Porventura, o Sr. Dr. Campos Salles poderia arranjar o saldo de que falla na sua Mensagem, si tivesse de pagar differença de cambio, si tivesse de pagar juros da nossa divida durante os tres annos em que se viu livre dellas?

Certamente que não, e muito menos, si se não levar em conta os impostos extraordinariamente accrescidos a que S. Ex. allude.

S. Ex. construiu este seu pequeno castello e o expoz aos olhos da Nação, dizendo: ahi está o que eu fiz, emquanto que os governos anteriores fizeram isto, mais isto e mais isto, de máo tudo.

Nas referencias da mensagem envolve-se particularmente o governo passado, lembrando-se até a venda de navios de guerra brazileiros por 400 mil libras.

O Sr. João Cordeiro—E dizem que um ainda não foi pago.

O Sr. A. Azeredo—E' verdade; dizem que ha questão ainda a este respeito e, entretanto, os Estados Unidos já se acham de posse do navio.

Nós vemos como a mensagem trata cruelmente, com verdeiro despreso os governos que antecederam ao actual.

E' triste, Sr. Presidente, observar que esse regimen da injuria, da calumnia e da mofina contra governos anteriores desgraçadamente appareceu com o regimen republicano. No Imperio havia incontestavelmente um certo respeito pelos governos que cahiam; não se notava o afan, o gosto de desprestigiar, de desmoralizar os governos que desciam do poder. Na Republica, logo após o Governo Provisorio, instituiu-se essa pratica e começaram os governos successores a detrahir os seus antecessores.

Póde se mencionar, para a honra do Governo de que fez parte o Sr. Rodrigues Alves a ultima vez, que esse meio, durante a sua gestão, não foi empregado. Mas, em compensação, o Sr. Presidente da Republica não perde ensejo de salientar que a administração passada, á qual pertenceu o Sr. Rodrigues Alves, tendo sido substituido pelo Sr. Bernardino de Campos (foram os dous unicos ministros da fazenda do governo ultimo), foi causa de muitos males, deprimindo fortemente esses dous eminentes cidadãos, correligionarios, hoje, de S. Ex.

Ora, Sr. Presidente, si a Mensagem registra serviços de algum valor, não seria ao Sr. Dr. Campos Salles que deveriamos agradecer. Devemos fazer justiça ao Sr. Ministro da Fazenda. Si tudo isto que ahi está é muito bom, como pensa o Sr. Dr. Campos Salles; si tudo isto lhe dá nome, não é por certo a S. Ex. que agradecimentos devem caber, mas a quem tudo fez, o Sr. Ministro da Fazenda.

Assim como, no governo passado, a responsabilidade na questão financeira recahe principalmente sobre os ministros da Fazenda de então, os Srs. Rodrigues Alves e Bernardino de Campos...

O Sr. Generoso Ponce—Não, si o negocio for bom fica para o Sr. Campos Salles e si for máo pertence ao Sr. Murtinho.

O Sr. A. Azeredo — ... tambem na actual administração essa responsabilidade toca ao minisiro a quem foi entregue a direcção das finanças republicanas.

Entretanto, Sr. Presidente, para protestar contra o que está consignado na mensagem do Sr. Presidente da Republica, ahi está, por um lado, a Nação inteira suffragando a candidatura do Sr. Rodrigues Alves, e, do outro lado, o Estado de S. Paulo, o Estado do Sr. Campos Salles, pelo qual S. Ex. morre de amores, e a cuja administração, dizem, S. Ex. ainda aspira, escolhendo o nome do Sr. Bernardino de Campos para seu governador.

Si esses cidadãos nada fizeram quando ministros, si, pelo contrario, prejudicaram a administração publica, os interesses nacionaes, como se diz na mensagem, a Nação errou elegendo o Sr. Rodrigues Alves Presidente da Republica e amanhã S. Paulo vae

errar, elogiando o Sr. Bernardino de Campos seu presidente.

Não é a mim que incumbe defender os dous ministros da Fazenda do governo do Sr. Prudente de Moraes, mas a outros que, nesta Casa do Congresso e fóra della mantiveram-se ao lado daquelle governo, sustentando-o com todo o enthusiasmo, fazendo crer que realmente a administração publica naquelle tempo era a melhor possivel.

Venham elles, portanto, á defesa desse governo; nada tenho que ver com o que diz o Sr. Presidente da Republica, a seu respeito. O Sr. Sr. Rodrigues Alves e o Sr. Bernardino de Campos que mandem a S. Ex. os seus agradecimentos por ter procurado demonstrar em sua mensagem que elles não merecem, pelos actos que praticaram como ministros, a honra de irem occupar, um a Presidencia da Republica e outro a presidencia de S. Paulo.

Sr. Presidente, a hora vae dar. Não quero, porém, deixar de fazer duas observações em relação a uma phrase empregada na mensagem quando trata do Estado de Matto Grosso.

O Sr. Generoso Ponce—Muito bem.

O Sr. A. Azeredo — Tratarei de outras partes da mensagem em outra occasião. Direi agora, simplesmente, que, apezar dos protestos que tenho feito contra a politica do Sr. Presidente da Republica e que neste momento ainda faço, venho agradecer duas palavras que S. Ex. escreveu na sua mensagem em relação aos acontecimentos do Estado de Matto Grosso.

Ao menos o Sr. Presidente da Republica lastimou os successos desgraçados occorridos naquella região, consignando na sua mensagem o seu modo de ver sobre tão tristes acontecimentos, cousa que o meu honrado collega de representação, que sustenta o governo daquella parte do territorio brazileiro, não teve ainda a lembrança de dizer, nem no Senado, nem na imprensa.

Agradeço, pois, a lamentação do Sr. Presidente da Republica, sentindo de minha parte que S. Ex. não tivesse comprehendido bem os seus deveres neste ponto, fazendo, com a sua intervenção, cessar os desgraçados acontecimentos que ensanguentaram o Estado de Matto Grosso...

O Sr. Generoso Ponce—E que continuam a ensanguentar.

O Sr. A. Azeredo... — o que S. Ex. podia ter conseguido si tivesse tido essa coragem de que falla na sua mensagem, mas coragem que não sabe exécutar, porque, deante do Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex. não tem vontades, S. Ex. não tem acção. E é por isso que ainda hoje S. Ex. póde consignar em sua mensagem os successos da sua administração financeira.

A interpretação do art. 6º da Constituição, apezar do enthusiasmo com que o Sr. Campos Salles se manifesta na sua mensagem, dada por S. Ex., allegando que fôra seu defensor nesta Casa do Congresso, entendendo que ainda que pudesse repor as cousas como antigamente elle as manteria da mesma fórma, está errada, e o melhor seria que S. Ex. mudasse de rumo.

O Sr. Generoso Ponce dá um aparte.

O Sr. A. Azeredo— Assim, agradecendo as palavras de lamentação do Sr. Presidente da Republica em relação ao ensanguentamento do meu Estado, deploro que S. Ex. não tivesse um instante, siquer, cogitado de melhorar as condições de minha terra, consentindo que o sangue fosse derramado e os assassinatos se multiplicassem todos os dias, não havendo garantia, a ponto de nem siquer a propriedade ser assegurada naquelle Estado! E a prova vou dar em um facto: é proprietario da fazenda do Quilombo meu tio, o coronel Antonio Cesario de Figueiredo; entretanto, Sr. Presidente, quem hoje se diz proprietario desta fazenda, que conhecidamente é do ex-governador do Estado de Matto Grosso, é o capataz do coronel Henrique Paes de Barros, assassino conhecido, que tantas victimas fez naquelle Estado, e que hoje, senhor daquella propriedade, não consente que um parente, um amigo, um camarada siquer, do coronel Antonio Cesario de Figueiredo passe naquellas terras, porque hoje se considera unico e exclusivo proprietario da fazenda do Quilombo.

Esta é a situação do meu Estado, esta é a garantia que se encontra em Matto Grosso para aquelles que teem propriedades e para aquelles que teem a coragem de resistir á vontade do governo de Matto Grosso.

O Sr. Presidente da Republica, portanto, que podia fazer tudo, nada fez, correndo por conta de S. Ex. todo o sangue derramado no Estado de Matto Grosso, para que um dia o remorso de S. Ex. sirva ao menos de consolação áquella infeliz gente.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

**O Sr. Presidente**—Não ha numero no recinto; vae-se proceder á chamada.

Deixam de responder a chamada os Srs. Leandro Maciel, Piros Ferreira, Barata Ribeiro e Thomaz Delphino.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada sómente 29 Srs. Senadores; não ha numero, portanto. Vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem do tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Maigre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro,

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pastouriana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio de registro de hypothecas na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

---

5ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Firmino Chaves, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Prefeito do Districto Federal, de 9 do corrente, transmittindo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões por que oppoz *veto* á resolução do Conselho Municipal que transfere para os serviços da Prefeitura varios empregados da Secretaria do mesmo conselho.—A' Commissão de Constituição e Poderes,

Do mesmo prefeito e de igual data, convidando o Senado para assistir á inauguração solemne do monumento erigido ao egregio brazileiro Visconde do Rio Branco e que se realizará no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, na praça da Gloria.—Inteirado.

**O Sr. Brazilio da Luz** (*supplente, servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Generoso Ponce** (*)— Ninguem ignora a audacia e o desembaraço com que o Sr. Presidente da Republica tem affrontado, e affronta até hoje, a opinião publica, cujos dictames S. Ex. tem feito sempre timbre em desprezar.

Mas o que o paiz, e principalmente esta corporação, que representa um dos mais altos poderes da Republica, tinham o direito de esperar do primeiro magistrado da nação, era, já não direi o respeito ás elevadas funcções que desempenha, mas a simples compostura, propria do chefe do Estado.

Entretanto, o que viram todos, com pasmo e admiração, na mensagem que acaba de ser dirigida ao Congresso, foi a expansão ridicula de uma presumpção sem limites, que mais parece a exhibição de uma vaidade morbida, que leva o Sr. Campos Salles a cobrir-se de glorias que só S. Ex. póde ver e apreciar.

Nesse documento, que é uma das muitas mystificações, com que S. Ex. tem procurado illudir-se a si proprio e aos seus turiferarios, já que não consegue fazel-o á Nação, o Sr. Presidente da Republica, referindo-se aos successos que se deram no Estado de Matto Grosso, declara que, em relação a elles, cumpriu rigorosamente o seu dever de Governo!

Ora, sabem todos que teem acompanhado o desdobramento dos acontecimentos que perturbaram, e ainda mantem agitado aquelle remoto Estado, que desde o inicio do seu Governo o Sr. Campos Salles teve dous procedimentos diversos, inteiramente antagonicos um do outro, ou, como diz o povo, S. Ex. tem, em relação a Matto-Grosso, dous pesos e duas medidas.

Em 1899, logo ao iniciar a sua infeliz administração, S. Ex. assistiu impavido e indifferente ás manobras do seu Ministro da Fazenda, que tinham por fim revolucionar o Estado, afim de apoderar-se do seu governo.

O Sr. Campos Salles não teve um momento de reprovação aos actos do seu Ministro, que conseguiu sitiar a Capital durante sete dias, attentando contra a soberania da Assembléa Legislativa; obrigando-a pela força, a annullar a eleição presidencial e em seguida, apoderando-se do governo do Estado, pelos vergonhosos processos que foram denunciados nesta e na outra casa do Congresso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente da Republica, afim de entregar o governo de um Estado da União, a uma companhia industrial, como é a companhia Matto-Larangeira, dirigida pelos Srs. Murtinhos, inventou naquella occasião a celebre doutrina interpretativa do art. 6º da Constituição, e, dizendo-se o unico juiz no momento em que devia intervir naquelle Estado, entregou de facto o governo aos revolucionarios, deixando de prestar ao Presidente do Estado o auxilio que a Constituição claramente prescreve para casos como este.

Lembram-se todos que ao Presidente de Matto Grosso, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, que havia requisitado a principio armas e munições e em seguida a intervenção da força federal, o Sr. Campos Salles tudo recusara. E, quando aquelle presidente se capacitou do plano que nutria o Chefe da Nação, de desprestigiar e enfraquecer cada vez mais o governo local, e viu-se na contingencia de abandonar o governo e deposital-o nas mãos do commandante do districto militar, todos se recordam de que subitamente o Presidente da Republica mudava de procedimento.

Logo que o governo do Estado passou para as mãos do grupo do Sr. Ministro da Fazenda, julgou o primeiro magistrado da Nação mudar immediatamente de procedimento; e o art. 6º da Constituição, que havia sido interpretado no sentido de ser recusado qualquer auxilio material ao presidente Antonio Cesario, foi o mesmo que habilitou o Sr. Dr. Campos Salles a ir em auxilio do preposto do Sr. Ministro da Fazenda, um dos vereadores menos votado da Camara Municipal de Cuyabá, arvorado por S. Ex., da noute para o dia, em presidente de Matto Grosso.

Onde, entretanto, essa interpretação do Sr. Campos Salles se fez sentir mais aberta e escandalosamente, foi nos ultimos acontecimentos que tiveram logar naquelle Estado.

O governo illegal alli collocado pelo Sr. Campos Salles tem sido um governo de oppressão e tyrannia, que se mantém no poder, graças á protecção do Governo Federal e ao terror que tem sabido imprimir pela pratica dos maiores crimes e attentados contra aquella população. Muitos dos homens mais importantes e influentes nas diversas localidades teem sido coagidos a se retirar do Estado pela falta absoluta de garantias para si e para os membros de suas familias, ficando uns aqui na Capital Federal, outros na Republica Argentina, muitos no Paraguay e alguns na Bolivia.

Em fins do anno passado, tendo-se dado um movimento no sul do Estado, no sentido de pôr um termo a essa situação an-

gustiosa e afflictiva — movimento capitaneado pelo coronel Mascarenhas, segundo vice-presidente do Estado—o Sr. Presidente da Republica, antes de qualquer solicitação do governo de Matto Grosso, que, como já disse, é um governo illegal, e, além do mais, despotico e tyranno, mandou logo pôr a força federal, quer de terra, quer de mar,ás ordens do governo local, e o commandante do districto militar e o chefe da flotilha do Alto Paraguay receberam ordens para proteger o governo do Estado.

A prisão do vapor argentino *Posadas* pela canhoneira *Carioca* e os successos de Corumbá, onde a força do exercito estove envolvida em promiscuidade com os intitulados patriotas, vieram demonstrar, mais do que qualquer outra prova, a exactidão do que avançamos.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o Sr. Campos Salles não póde ser tomado a sério quando emphaticamente assegura que cumpriu os seus deveres do Governo, e todos teem o direito de perguntar quando S. Ex. cumpriu taes deveres?!

Fel-o S. Ex. em 1899, quando abandonou o governo de Matto Grosso inerme e desprevenido aos sediciosos armados, protegidos pelo seu Ministro da Fazenda, ou em 1901, quando.o Sr. Campos Salles mandou proteger o governo alli collocado por S. Ex. para dolapidar a fortuna publica e a particular dos habitantes daquelle Estado e para perseguir e assassinar, fria e covardemente, os pobres mattogrossenses ?!

Responda-nos S. Ex., ou alguem que nos possa explicar esta duplicidade do procedimento, que mais se avigora e accentúa no juizo dos homens imparciaes que conhecem os factos taes quaes se passaram.

Ou o Sr. Campos Salles é um tartufo, que julga em sua hypocrisia confundir os outros, ou S. Ex. é um desmemoriado que se não lembra de successos tão recentes.

Depois de procurar justificar a seu modo, o procedimento do Governo em face do art. 6º da Constituição, disse S. Ex. que, *não lhe causou a menor estranheza a increpação de sua conducta, porque S. Ex. ha muito que sabe ser esta a natural tendencia dos espiritos encandecidos pelo máu logro das ambições.*

Continúa S. Ex.: *Não são estes certamente os que hão de descortinar os verdadeiros responsaveis, os instigadores das luctas armadas, cujas desgraças só veem e só lamentam já muito tarde, após a consummação dos factos!*

Chamo a attenção do Senado para a verdadeira significação destas palavras, com que o Sr. Campos Salles rematou as considerações que expendeu sobre os successos de Matto Grosso, que S. Ex. diz mencionar com profundo desgosto.

Devo declarar ao Sr. Presidente, que o perturbador da ordem em Matto Grosso, que o instigador das lutas armadas, o chefe do movimento sedicioso no Estado que tenho a honra de representar, é o seu Ministro da Fazenda, por si e pelo seu irmão, Dr. Manoel Murtinho, Ministro do Supremo Tribunal Federal, e que é responsavel unico pela anarchia, pelo morticinio em massa que alli impunemente se teem dado, pelas dolapidações dos dinheiros publicos e pelas depredações das propriedades particulares, o Presidente da Republica, que desconheceu os seus deveres, e faltou ao solemne compromisso de suas obrigações constitucionaes, submettendo-se, passivo e humilde, aos caprichos de um Ministro despido de quaesquer escrupulos e consentindo que um Estado da União seja enfeudado aos dominios de uma companhia industrial, assistindo indifferente e impassivel á execução barbara e implacavel dos homens mais considerados daquelle Estado.

Fique o Sr. Campos Salles sabendo que em vão procurará afastar de si a responsabilidade que a S. Ex. cabe, real e effectiva, em todos os tristes acontecimentos que enluctaram aquelle Estado.

Os matto-grossenses não são os seus escravos do Banharão, nem tão pouco os servos da gleba do Paraguay, destinados a enriquecer nimiamente a Companhia Matte-Laranjeira.

Educado no uso e goso dos direitos politicos, que o antigo regimen soube desenvolver e respeitar, elles hão de repellir a todo o tempo o jugo ominoso que a ambição do mando, a ganancia do dinheiro e das riquezas, alliadas a uma immensa temoridade, e protegidas pela incompetencia, pela incapacidade e pelo servilismo do Chefe do Estado procuraram alli implantar.

Sr. Presidente, o que acabo de dizer é tudo quanto a minha consciencia de representante do infeliz Estado de Matto Grosso me aconselhou, deante da leitura da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, na qual não sei o que mais admirar, si a filaucia ou si a inepcia de S. Ex.

Aproveito-me, porém, de estar com a palavra para tratar ainda de um assumpto, de que me tenho aqui occupado.

Quando, em uma das ultimas sessões desta Casa, chamava a attenção do Senado para o facto de querer o Ministro da Fazenda, sob a capa dos interesses do fisco, crear na fronteira de Matto Grosso com a Republica do Paraguay um corpo de guardas aduaneiros, novo elemento de oppressão e tyrannia que ia ser collocado á disposição dos agentes da

Companhia Matto-Larangeira, estava muito longe de suppor que os factos tão depressa viessem comprovar tudo quanto havia dito ao Senado, quer sobre a creação da tal guarda aduaneira, quer sobre os contrabandos daquella companhia.

Tinha asseverado ao Senado que o zelo do Sr. Ministro da Fazenda pelos interesses da Fazenda Nacional era um dos muitos embustes com que S. Ex. tem procurado embahir esta Nação, e que a Companhia Matto-Laranjeira, sendo a principal si não a unica contrabandista da fronteira, para reprimir o contrabando pelo Paraguay, bastaria apenas que a companhia do Ministro da Fazenda cumprisse a clausula contractual que a obrigava e a obriga a fazer o seu commercio de exportação pelo Porto Murtinho.

Mas isto é justamente o que não convém aos interesses inconfessaveis da poderosa companhia, e, para illudir a opinião publica, materia em que ninguem póde competir com S. Ex., manda o Sr. Ministro da Fazenda, á custa do Thesouro, organizar um corpo de guardas fiscaes, que, nas mãos do Governo revolucionario, despotico e tyranico que S. Ex. collocou e sustenta em Matto-Grosso, será um magnifico instrumento para os fins da politica de sangue e de depredações, alli installada por S. Ex. e que tanto tem concorrido para a glorificação do seu nome na historia das perversidades, incendio, asssassinatos e roubos lá praticados.

Um semanario illustrado que se publica em Montevidéo, *Rojo y Blanco*, do qual tenho aqui um exemplar, dá-nos noticia de uma expedição organizada por um tal Januario de Souza e destinada a Matto Grosso.

Aqui estão (*mostrando*) as vistas photographicas da expedição separada em dous grupos, um de rio-grandenses e outro de orientaes, contractados na fronteira do Uruguay para irem servir na policia ou fiscalização aduaneira na fronteira de Matto-Grosso, e aqui está tambem em separado o retrato do chefe da expedição, Januario de Souza.

Attentem bem os Srs. Senadores para estas vistas, para essas figuras lombrosianas que aqui estão, e, deante do que se tem dado no infeliz Estado de Matto-Grosso, digam-me si são ou não justas as minhas apprehensões, e si justos são tambem ou não os conceitos emittidos pela illustrada redacção do *Rojo y Blanco*, no texto cuja traducção vou fazer ao Senado:

«A EXPEDIÇÃO A MATTO-GROSSO—Tem dado aqui muito que fallar a expedição que acaba de realizar Januario de Souza, de accordo com o presidente do Brazil Dr. Campos Sallos, ao Estado de Matto-Grosso...

*(Interrompendo a leitura)*—Attenda bem o Senado; lá, no Uruguay, se attribue directamente esta providencia ao primeiro magistrado da Nação Brazileira.

*(Continúa a ler)*... «Durante a estadia dos expedicionarios nesta Capital, toda a imprensa se occupou dos successos attribuindo-se-lhes diversas tendencias. Julgou-se primeiramente revolucionaria a expedição, porém, mais tarde se soube que se tratava unicamente de uma guarda aduaneira, cuja organização se confiara ao Sr. Souza e que tem por objecto evitar o contrabando que se faz em grande escala na fronteira daquelle Estado brazileiro. Januario de Souza, homem da confiança do governo central, escolheu os seus homens entre os rio grandenses, seus compatriotas.

A partida se effectuou nos primeiros dias da semana, a bordo do vapor *Mercedes*, onde não pouco trabalho custou para se chegar, munidos de machinas photographicas.

Para *Rojo y Blanco* conseguiram-se não obstante algumas franquias da parte de Januario, logo que se convenceu de que a vigilancia imposta havia sido burlada.

Elle e os seus apparecem nesta pagina em sua virginal vestimenta.

As vistas tomadas momentos antes da partida do *Mercedes* reflectem a catadura dos expedicionarios, gente de cabello no peito, em sua maioria disposta a correr todas as contingencias e a deixar bem assignalados o seu nome e a sua fama. Entre elles vão alguns orientaes contractados na fronteira e cujo grupo apresentamos em separado,

Não vae, como se póde ver, mal acompanhado o Sr. Souza. Oh! os que são para a policia tem, qualquer delles, excellentissima presença! Quando este numero começar a circular não terão chegado ainda as primeiras noticias relativas á viagem do *Mercedes*, porém não pensamos equivocar-nos augurando que não tardarão muito a vir os echos do desembarque e dos primeiros actos dos briosos expedicionarios. Deixemos tempo aos successos que se encarregarão de dar thema á imprensa diaria para novas chronicas.

E veremos então si eram galgos ou podengos estes viajantes importados que aqui estiveram em transito.»

Eis aqui Sr. Presidente; além do que acabo de ler as noticias que por carta acabo de receber do Paraguay, são a mais soberana confirmação de tudo quanto affirmei sobre a maneira por que a Companhia Matto Laranjeira faz o contrabando nas fronteiras daquella Republica e vem desmascarar os fins que o Ministro da Fazenda pretende conseguir, instituindo á custa dos cofres da União, um regimen que vae enfochar nas mãos da poderosa companhia do Sr. Joaquim

Murtinho e de seus irmãos todo o commercio do sul do Estado e norte do Paraguay.

Chamo a attenção do Senado para o alcance que podem ter as medidas postas em pratica pelo actual serventuario da pasta da Fazenda, que a pretexto de defender os interesses do fisco, está de facto assegurando cada vez mais os negocios illicitos de uma companhia, da qual é principal accionista.

Diz a carta a que me referi:

«Hontem seguiu o vapor *Mercedes*, levando setenta orientaes sob o mando de Januario de Souza, para Matto Grosso. Essa gente vae desembarcar em Porto Murtinho e consta que para fiscalizar a fronteira e reprimir o contrabando.

«E' commissario geral do Governo nesse serviço Cesar de Souza, irmão de Januario, que vae primeiro a Cuyabá entender-se com o presidente Alves de Barros a respeito do assumpto.

«Vê-se em tudo isso que a fiscalização é um pretexto, sendo o fim principal dessa força garantir os interesses da «Matte Laranjeira» e abafar qualquer revolta que porventura provoque o governo dictatorial do coronel Alves de Barros.

Alguns dos chefes rio-grandenses de mais prestigio no sul teem-se manifestado descontentes com certas medidas governativas e contra as imposições da Companhia Matte Laranjeira.

Objectivo dessa força é conter as justas repulsas desses chefes.

A ordem para fiscalizar a fronteira limita a acção da repressão do contrabando até o Rio Verde, segundo a informação aqui dada pelo Sr. Cesar de Souza, de modo que a extensa região do sul, que vae do Rio Verde até Sete Quedas, ficará livre de qualquer vigilancia e aberta francamente para o contrabando.

O fim principal de tal medida não é outro sinão deixar a Companhia Matte Laranjeira, que explora aquella região e introduz annualmente do Paraguay grande quantidade de mercadorias, a porta aberta para continuar no seu negocio.

Calcula-se em mais de 200:000$ a importancia que annualmente ella deixa de pagar á fazenda publica, pois ella introduz não só para consumo e fornecimento do seu pessoal que é de 3.000 homens approximadamente, como para o fornecimento dos demais habitantes daquella zona, sal, roupa feita, ferragens e todos os artigos de commercio.»

Ainda, Sr. Presidente, uma outra carta que acabo de receber de Uruguayana, na fronteira do Estado que V. Ex. dignamente representa, diz o seguinte:

«Para Matto Grosso tem seguido ultimamente grandes levas de gente daqui e da fronteira do Uruguay, uns para a guarnição de força fiscal para repressão do contrabando, outros para a brigada militar que, segundo dizem, vae ser alli organizada, á imitação da do João Francisco do Caty!!...

Quem os agencia tem o cuidado de preparar-lhes os animos contra o coronel Bento Xavier que, ao que parece, não anda muito corrente com a gente do governo de Matto Grosso.»

E ainda, Sr. Presidente, esta outra carta recebida de Assumpção, capital do Paraguay, refere o seguinte:

«Por aqui passaram Cesar e Januario de Souza com a gente que trouxe, ao todo setenta homens, que deviam ter desembarcado em Porto Murtinho, onde permaneceriam até que Cesar voltasse de Cuyabá para onde seguira para conferenciar com o Barros. Estive com elles e conversei a respeito da sua commissão e posso assegurar-lhe que a repressão do contrabando é apenas um pretexto; o fim principal ou o real movel da organização dessa força e a sua missão na fronteira é toda politica e no interesse da Companhia Matte, que acolheu essa gente com toda solicitude, mandando omissarios comprar-lhes cavallos em Missões (Corrientes).

O Cesar chegou a dizer aqui que exxotaria Barros Cassal da fronteira, de qualquer modo, porque era um elemento máo e desordeiro.

Tambem declarou o mesmo Cesar que a fiscalização aduaneira que se ia estabelecer ficaria limitada até Rio Verde, isto é, até a região de Punta Porã; no Amambahy, Igatemy e na região do sul, onde trabalha a gerencia sul da Companhia Matte, cuja séde é nesta capital e onde ella introduz os contrabandos de que V. tem tratado, não haverá fiscalisação».

Tudo isto, Sr. Presidente, é a confirmação daquillo que tenho dito, quer em relação ao contrabando, quer ao fim da creação dessa policia para fiscalização aduaneira, que, sem o respectivo credito votado pelo Congresso, o mesmo antes de qualquer accordo celebrado com o governo do Estado, pois sómente ha alguns dias os jornaes desta Capital noticiaram a celebração do tal accordo, que aliás ainda não se conhece, por não ter sido publicado, mandou o Sr. Ministro da Fazenda estabelecer na fronteira daquelle Estado.

Dispensando-me, pois, de qualquer commentario, porque a materia tem sido por demais debatida, me limitarei a offerecer á consideração do Senado um requerimento de informações que, espero, merecerá sua approvação.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que por intermedio da Mesa se peçam ao Ministerio da Fazenda as seguintes informações :

1ª, si, segundo noticiaram os jornaes do Rio da Prata e do Paraguay, mandou aquelle ministerio contractas e fez seguir no vapor *Mercedes* do Lloyd Brazileiro, uma expedição composta de rio-grandenses e orientaes destinados a estabelecer o policiamento e fiscalização aduaneira na fronteira do Estado de Matto Grosso com o Paraguay e, no caso affirmativo, quaes os pontos da mesma fronteira em que vão ser estabelecidos os respectivos postos fiscaes ;

2ª, si ha credito no orçamento actual para a creação de um corpo de guardas-fiscaes na fronteira de Matto Grosso com o Paraguay e, em caso contrario, qual a verba pela qual o Sr. Ministro da Fazenda mandou effectuar tal organização naquelle Estado ;

3ª, si, ha algum convenio celebrado com o governo de Matto Grosso para a fiscalização aduaneira na fronteira com o Paraguay e, no caso affirmativo, que se envie ao Senanado uma cópia do mesmo convenio.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1902.— *Generoso Ponce—A. Azeredo.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Coelho e Campos** (*) Sr. Presidente, lendo hoje o discurso hontem proferido pelo honrado Senador por Matto Grosso, tenho necessidade de fazer duas ligeiras e simples observações em relação a um aparte meu que nelle vem.

O aparte é o seguinte: « São outros abusos anteriores.»

Esta phrase em seguida a um aparte, que foi dado pelo honrado Senador pela Bahia, que se acha presente, póde prestar-se a uma intelligencia, que não tive em vista.

O que occorreu neste trecho do discurso do nosso collega por Matto Grosso foi o seguinte:

Citava S. Ex. este topico da mensagem presidencial, que tambem vou ler :

« Este programma que francamente se caracterizava pela exigencia de pesados sacrificios, visto que se baseava, antes de tudo em profundas restricções, devendo ainda ser completado pela evidente necessidade de medidas que produzissem o alargamento da receita publica, não era certamente do molde a preparar a popularidade do Governo, que se propunha a executal-o com intransigente firmeza. Eu bem sabia que não é sem grandes difficuldades e sem excitar desgostos e resentimentos, embora injustificaveis, que se eliminam abusos inveterados, que se supprimem erros tradicionaes, e que se deslocam interesses radicados pelo uso de longo tempo. »

Ahi, Sr. Presidente, dei o seguinte aparte: — Pura verdade.

E' natural, com effeito que um governo, que a si impõe a necessidade de restricções para a execução do seu programma e que precisa, para obter dinheiro, de impostos lançados sobre a população, se impopularize.

Disse eu, portanto—pura verdade. Mas este meu aparte não vem no discurso do honrado Senador; omissão, está claro, que não attribuo a S. Ex., que não leu, nem reviu o seu discurso, conforme a nota que nelle se acha.

O Sr. Generoso Ponce—O discurso sahiu com incorrecções. Precisa ser reproduzido.

O Sr. Coelho e Campos—Foi em seguida a esse meu aparte que o honrado Senador pela Bahia, o Sr. Arthur Rios, proferiu estas palavras:

« Mas que abusos serão estes ? Serão os que se implantaram agora com os contrabandos, com os contractos boninos, com os leilões dados a amigos e com a intervenção de juizes nomeados expressamente para decidirem certas questões ?

Apparece então o outro aparte meu:— «São outros abusos anteriores.»

Parece que com o que digo, confirmo o aparte do honrado Senador, tambem suppondo que os factos a que S. Ex. se refere, são abusivos; quando, devo declarar que não sei si ha os contrabandos, de que fallou S. Ex., não sei si é possivel que o Governo os commetta...

O Sr. Barata Ribeiro—Então não sabe ?

O Sr. Coelho e Campos—Não entro nesta averiguação. Tambem não sei si ha contractos boninos. Fallam os jornaes e ahi tenho lido que isto se diz ; mas não fiz estudo especial a respeito ; é questão que se ventila, que se aprecia, segundo a côr dos vidros.

Igualmente sou de todo extranho ao que se diz a respeito dos leilões dados a amigos. Ouço fallar em cousas e lousas, em leilão do Lloyd, no da Oeste de Minas, etc., que a porcentagem do leiloeiro seria de 40:000$ ou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de 4.000:000$; ha a historia de um outro leilão, cujo leiloeiro teria de ser nomeado pelos syndicos e, entretanto, um juiz nomeou outros syndicos e outro leiloeiro.

Diz-se que os syndicos são os que teem de estipular a porcentagem do leiloeiro, e só quando não a estipulam é que o juiz nomeia outros.

Diz-se tambem que o juiz foi designado para isso. E é ao que se alludo na phrase—«intervenção de juizes nomeados expressamente para decidirem certas questões...

O Sr. Generoso Ponce—E a revogação do decreto promulgado pelo proprio Sr. Campos Sallos?

O Sr. Coelho e Campos — E' questão que demanda desenvolvimento que não quero dar agora. O que me consta pelos jornaes é que houve uma certa modificação para que a massa do Lloyd não ficasse muito prejudicada. Isso não é lá muito legal; mas, é o que se diz, eu não tenho aprofundado este assumpto. Não sei si esse revigoramento do decreto revogado vae aproveitar ao tal leiloeiro que não sei quem seja, encarregado da venda da Oeste de Minas.

O Sr. Barata Ribeiro — V. Ex. nada sabe do paiz, nem das cousas da actualidade!

O Sr. Coelho e Campos—V. Ex. não me póde dar este aparte, que parece suppor que é duvidosa a sinceridade com que estou fallando...

O Sr. Barata Ribeiro — Estou procurando entender o ponto de vista em que V. Ex. se colloca.

O Sr. Coelho e Campos— O que eu quero dizer é que a respeito de leilões, de Oeste de Minas, etc., sei o que ouço fallar, ignorando si a pessoa citada tem de lucrar ou si não terá de ganhar muitissimo menos, porque os syndicos agora nomeados são os que teem de marcar a porcentagem.

Ignoro tambem absolutamente si ha juizes nomeados para resolverem expressamente essas questões.

Nem creio mesmo que um governo seja capaz de nomear juizes para determinadas questões.

E' o que tinha a dizer.

## ORDEM DO DIA

### CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

**O Sr. Presidente**—Comparecoram á sessão apenas 28 Srs. Senadores; não ha numero, portanto. Vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros;

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem de tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Malgre da Gama Nunes;

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro;

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pasteuriana para o gado bovino e lanigero;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1891, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputaos ao projecto do Senado, n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio de registro de hypothecas na Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

6ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 2º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 9 de maio corrente, communicando ter a mesma Camara adoptado a emenda do Senado ao projecto que autoriza o Governo a abrir os creditos de 6:850$ e de 6:500$ para pagamento de ajudas de custo a varios membros do Congresso Nacional.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Generoso Ponce, pedindo diversas informações ao Ministerio da Fazenda sobre policiamento e fiscalização aduaneira na fronteira do Estado de Matto Grosso, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer chegar á Mesa um projecto sobre os alferes-alumnos do exercito.

Deixo neste momento de justifical-o, porque espero para, em occasião opportuna e em fundamentação bastante detalhada, provar a razão que me determinou a apresentar esse projecto, que vae cuidar de um serviço inadiavel.

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa durante o triduo regimental.

**O Sr. Thomaz Delfino** — Sr. Presidente, sorprehendido pela noticia da morte do Sr. Augusto Severo, quando todos esperavamos, ao envez disto, a noticia do seu triumpho, venho, perante V. Ex. e a Casa, fazer uma proposta, que me parece de toda a justiça e de todo o cabimento.

O illustre filho do Rio Grande do Norte empolgava pela exposição de suas idéas, prendia e arrastava quando, pondo em luz os principios mecanicos, que estudára profundamente, que meditara acuradamente, tentava provar que de facto possuia o segredo da navegação aerea.

O illustre Sr. Augusto Severo era um convencido, um profundamente convencido da sua idéa. Sua morte vem afastar duvidas que, porventura, se tivessem alguma vez levantado contra a sinceridade de sua crença, murmurações que se pudessem ter erguido na poeira de seus passos de trabalhador infatigavel. Queria elevar o nome brazileiro á altura onde jamais nome algum subiu até hoje.

Si vencesse, nas experiencias publicas, nas provas que foi realizar na capital do mundo, na capital da civilização, a sua gloria repercutiria por toda a parte; cahindo, morrendo, tem a morte gloriosa do soldado no seu dever e na lide; e ainda o seu nome ha de repercutir com brilhos e fulgurações para o Brazil.

Lamento, Sr. Presidente, não o insuccesso do brazileiro audaz, não a quéda e a morte do brazileiro temerario, porque talvez seja a sua idéa a verdadeira solução do problema, lamento a morte do trabalhador e do esforçado, lamento a morte do convencido, do que levou a sua convicção até o sacrificio do seu bem estar no seio da Patria, até o sacrificio da propria vida e da felicidade da familia.

Não tendo feito parte da Constituinte Republicana, como o seu eminente irmão que honra a esta alta corporação, entrou, entretanto, nos trabalhos legislativos com muito valor e muito esforço. O trabalho legislativo do Sr. Augusto Severo é por si notavel.

Penso, Sr. Presidente, que o Senado póde dar uma publica manifestação do seu sentimento, que será o sentimento nacional, que será, mais do que isso, o sentimento de todos quantos se interessam pelos progressos da sciencia e pelo que a solução deste problema grandioso pudesse trazer de beneficios sobre a face da terra, lançando na acta de seus trabalhos de hoje, e isso mesmo requeiro, um voto de profundo pezar pela morte de tão distincto brazileiro. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

**O Sr. Presidente**—Tendo sido o Senado convidado pelo Sr. Prefeito para se fazer representar na inauguração do monumento á memoria do Visconde do Rio Branco, nomeio para represental-o os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino e Coelho e Campos.

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, são recolhidas 35 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|---|---|
| Leandro Maciel..... | 34 |
| João Cordeiro..... | 33 |
| Bueno Brandão..... | 33 |
| Almeida Barreto..... | 1 |
| Manuel Duarte..... | 1 |
| Siqueira Lima..... | 1 |
| Moraes Barros..... | 1 |
| José Marcellino..... | 1 |

**O Sr. Presidente**—Estão eleitos membros da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Leandro Maciel, João Cordeiro e Bueno Brandão.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, recolhem-se 36 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Cleto Nunes..... | 36 |
| Nogueira Paranaguá..... | 36 |
| Alvaro Machado..... | 35 |
| Gustavo Richard..... | 1 |

**O Sr. Presidente**—Estão eleitos membros da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Cleto Nunes, Nogueira Paranaguá e Alvaro Machado.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Instrucção Publica, recolhem-se 38 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|---|---|
| Virgilio Damazio..... | 37 |
| Jonathas Pedrosa..... | 29 |
| Moraes Barros..... | 19 |
| Lauro Sodré..... | 18 |
| Barata Ribeiro..... | 6 |
| Alvaro Machado..... | 1 |
| Brazilio da Luz..... | 1 |

**O Sr. Presidente**—Estão eleitos membros da Commissão de Instrucção Publica os Srs. Virgilio Damazio, Jonathas Pedrosa e Moraes Barros.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização, recolhem-se 38 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Manoel Duarte..... | 37 |
| Lopes Trovão..... | 36 |
| Paula Souza..... | 35 |
| Barata Ribeiro..... | 4 |

**O Sr. Presidente**—Estão eleitos membros da Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização os Srs. Manoel Duarte, Lopes Trovão e Paula Souza.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Redacção das Leis, recolhem-se 35 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|---|---|
| B. de Mendonça Sobrinho..... | 33 |
| Joaquim Sarmento..... | 30 |
| Gustavo Richard..... | 29 |
| Ruy Barbosa..... | 4 |
| Gonçalves Chaves..... | 3 |
| Coelho e Campos..... | 2 |
| Constantino Nery..... | 1 |
| Alvaro Mendes..... | 1 |
| Leandro Maciel..... | 1 |
| Brazilio Luz..... | 1 |

**O Sr. Presidente**—Estão eleitos membros da Commissão de Redacção das Leis os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Joaquim Sarmento e Gustavo Richard.

Votação em 1ª discussão do projecto n. 2, de 1902, que regula as commissões dos leiloeiros.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação em discussão unica do parecer n. 158, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela

approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera como reintegração, para a contagem de tempo de serviço, o acto que mandou incluir no quadro das professoras adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Malgre da Gama Nunes.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

Votação em discussão unica do parecer n. 184, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração, no cargo de amanuense da Directoria de Fazenda Municipal, do cidadão Izidro Borges Monteiro.

**O Sr. Gonçalves Chaves** (*) (*pela ordem*)— Pedi a palavra para declarar ao Senado que a Commissão de Justiça e Legislação, da qual tenho a honra de fazer parte, modificou o seu modo de pensar a respeito deste *veto*. Examinando a legislação municipal, convenceu-se de que a doutrina sustentada no parecer não é a doutrina legal.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Manuel Duarte — O regular era voltar a materia ao estudo da Commissão.

O Sr. Presidente — Conforme o Regimento, vou sujeitar á votação a conclusão do parecer, que rejeita o *veto* do Prefeito.

Entretanto, como o Senado acaba de ouvir, a Commissão modificou posteriormente o seu parecer, por não consideral-o de accordo com a doutrina legal.

Posta a votos, é rejeitada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

Votação em discussão unica do parecer n. 202, de 1901, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á immunização pastouriana para o gado bovino e lanigero.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1891, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 32 votos contra 4, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 9, de 1901, que crea um terceiro officio de registro de hypothecas na Capital Federal.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, que vae ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente.

Postos a votos, são approvados todos os artigos do projecto, salvo as emendas modificativas e additivas, as quaes são tambem approvadas.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para a 3ª discussão.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1902, providenciando sobre defesa sanitaria.

Posto a votos, é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Saude Publica e de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a ordem do dia.

Vae-se officiar á Camara dos Deputados, communicando que, estando terminado a eleição das Commissões Permanentes, o Senado está prompto para iniciar os trabalhos do Congresso Nacional de apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

## 7ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador José Bernardo, datado de 9 de maio corrente, pedindo ao Senado quatro mezes de licença, afim de ausentar-se desta Capital, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. Senador Generoso Ponce, datado de 12 de maio corrente, communicando que deixa de comparecer temporariamente ás sessões do Senado, por ter de retirar-se desta Capital.—Inteirado.

**O Sr. 1º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Arthur Rios**—Communico á Mesa que a Commissão encarregada de representar esta corporação na inauguração do monumento do Visconde do Rio Branco cumpriu o seu dever.

O Sr. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designo, para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 35 minutos.

---

8ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, A. Azeredo, Lauro Muller, Gustavo Richard e Julio Frota. (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont. (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 12 do corrente mez, remettendo

do as proposições da mesma Camara, relativas uma á abertura do credito extraordinario do 7:600$, para pagar a impressão de 1.000 exemplares do methodo pratico da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch; e outra á concessão, repartidamente, a D. D. Antonina Ramos Lopes e outras, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, do meio soldo da patente do mesmo official.—A' Commissão de Finanças a primeira e ás de Marinha e Guerra e de Finanças a segunda.

Outro do mesmo Secretario, de hontem, communicando o resultado da eleição da Mesa daquella Camara.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica accusando o recebimento da Mensagem do Senado communicando a eleição da Mesa, que tem de dirigir os trabalhos do mesmo, durante a actual sessão.—Inteirado.

Telegramma do Vice-Governador do Estado de S. Paulo, saudando o Senado pela data de 13 de maio.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

**O Sr. Arthur Rios**—Sr. Presidente, o Senado ha de permittir que eu quebre este silencio quasi tumular que tem reinado nas suas ultimas sessões.

Não venho roubar-lhe inutilmente o tempo: venho nonvidal-o a commigo consabular sobre factos relativos á vida do Brazil no exterior, porque é nosso dever, salvando a dignidade da Nação e os direitos dos nossos concidadãos, fazer ao mesmo tempo respeitar ou punir aquelles dos nossos representantes que bem cumprirem ou que não cumprirem os seus deveres.

Não ha muito que se passou em Buenos Aires um caso que os jornaes relataram e ao qual fizeram longos commentarios: o caso da Sra. Palhares.

Quem está habituado, como nós estamos de longa data, a assistir sempre a desmandos da policia, não tem muito o direito de estranhar que no paiz visinho taes desmandos se manifestem.

Tratava-se, entretanto, em paiz estranho, de uma aggressão insolita, de uma violencia injustificavel contra uma senhora. (*Apoiados.*)

Temos em Buenos Aires um representante, e este representante adquirira em missões na Europa fóros de homem illustrado, dedicado ao serviço publico, e sobretudo muito patriota. Espirito esclarecido, elle era geralmente respeitado e estimado, e a sua nomeação para Buenos Aires foi acolhida como um accesso, muito merecido, pelos seus serviços e pelo seu valor anteriormente demonstrado.

Este caso, entretanto, veiu despertar uma certa animosidade da opinião publica, não tanto contra os argentinos que praticaram o acto, mas principalmente contra o nosso ministro que, segundo foi aqui propalado, deixou indefesa a dignidade do Brazil nessa triste emergencia.

Um dos orgãos da imprensa desta Capital, orgão que passa por officioso, confidente intimo do pensamento do Governo...

O Sr. João Cordeiro—E freguez.

O Sr. Arthur Rios—... e freguez do Governo, diz o nobre Senador pelo Ceará, um dos orgãos da imprensa, alias sempre muito reservado e cheio de calma ao enunciar suas opiniões, atacou de uma maneira descabellada esse ministro.

Outro orgão, e este sendo da opposição, está no seu direito, está no seu papel, tambem tem procedido do mesmo modo.

Qual a posição do Governo perante estes factos? (*Pausa*).

Pois, é crivel que o *Jornal do Commercio*, que vive na intimidade do palacio, tenha feito a um representante do Brazil no estrangeiro uma aggressão tão insolita como aquella, sem ser mais ou menos o transmissor da opinião official?

Póde continuar a ser ministro no exterior, a representar o Brazil dignamente, com a independencia necessaria, com a precisa decisão e com certa firmeza de caracter, um homem que é assim desautorado publicamente no seu paiz?

Uma de duas: ou o procedimento do ministro é injustificavel e o Governo devia tel-o immediatamente exonerado, ou o procedimento foi correcto e o Governo devia ter corrido em defesa desse funccionario, fazendo publicar a correspondencia que, perante a opinião publica, lhe salvasse os creditos e mostrasse que nesta emergencia elle havia cumprido o seu dever.

O Sr. A. Azeredo — Dizem que foi o Governo que mandou suspender as providencias tomadas pelo ministro em Buenos Aires.

O Sr. Arthur Rios — Estou convencido de que o Sr. Cyro de Azeredo lembrou-se ainda uma vez — e não podia esquecer-se disso, como os precedentes o podem attestar e affirmar — lembrou-se de que era antes de tudo um cidadão brazileiro; estou bem certo de que elle cumpriu o seu dever, e o que não posso comprehender é esta posição mascarada do Sr. Ministro do Exterior, que talvez, pela sua inercia muito conhecida, tenha ainda deixado perigar os creditos da nossa Nação e os brios de um servidor da Patria.

E' preciso que a luz se faça sobre isto; é preciso que esse negocio, que offendem directamente os nossos brios e a nossa dignidade de Nação, saia dos dominios dos *communicados* da imprensa officiosa ou não officiosa, afim de vir para o terreno publico da discussão do Senado, de modo que se possa bem avaliar si aquelle nosso representante cumpriu ou não o seu dever e si o ministro sabe ou não occupar a posição em que foi collocado.

O Sr. Bueno Brandão — Só depois serão justas ou injustas as accusações.

O Sr. Arthur Rios — Só depois poderemos formar juizo sobre o facto. O meu fim portanto, é apresentar requerimento solicitando do Governo a correspondencia trocada com o nosso representante em Buenos Aires a proposito do caso Palhares.

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por não haver numero legal, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Poder Executivo cópia da correspondencia trocada entre a nossa chancellaria e o nosso representante em Buenos Aires, a proposito do caso Palhares.

Sala das sessões, 15 de maio de 1902.— *Arthur Rios.*

**O Sr. Presidente**—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Tendo sido presente á Mesa o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a nomeação do Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo para o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario em missão especial junto ao Rei da Italia, para defender os direitos do Brazil na questão de limites com a Guyana Ingleza, convido os Srs. Senadores para amanhã se reunirem em sessão secreta depois da sessão publica.

A ordem do dia para a sessão seguinte é: Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

---

9ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, Lauro Sodré, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos; e sem causa, os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1902

A Commissão de Justiça e Legislação examinou o projecto do Senado, n. 2, do corrente anno, regulando as porcentagens dos

agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

O projecto estabelece consignação razoavel e consulta os interesses do publico.

E', portanto, a Commissão de parecer que o Senado o approve.

Sala das Commissões, 15 de maio de 1 02.— *Gonçalves Chaves.— Thomaz Delfino.— J. L. Coelho e Campos.*

*Projecto a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A commissão dos agentes de leilões, pelas vendas judiciaes que realizarem no Districto Federal, será paga sómente pelos compradores.

Art. 2.º A commissão será :

I, de 5 % sobre o producto da venda não excedente de 100:000$000 ;

II, de 2 1/2 % sobre o que exceder de 100:000$ até 1.000:000$000 ;

III, de 1/2 % sobre o que exceder de 1.000:000$ até 8.000:000$, nada percebendo dahi por deante o agente de leilões.

Art. 3.º Quando, nos casos dos ns. II e III do artigo antecedente, a venda houver sido feita em lotes e a diversas pessoas, reunidas as importancias das commissões, a somma será paga *pro rata*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de abril de 1902.— *Arthur Rios.*

N. 6 — 1902

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as razões que levaram o Sr. Prefeito do Districto Federal a vetar a resolução do Conselho Municipal, de 14 de abril de 1902, que autoriza o mesmo Prefeito a conceder á Sociedade Propagadora das Bellas-Artes o direito de fazer extrahir, por si ou empreza organizada, loterias até o total de tres mil contos de réis, é de parecer que o veto seja approvado.

Fóra das razões produzidas pelo honrado Prefeito, pensa a Commissão que o § 17 do art. 15 da lei n. 88, de 20 de setembro de 1892, proporciona meio mais regular de amparar institutos de beneme rencia provada como a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, do que a concessão de loterias.

Sala das Commissões, 15 de maio de 1902. —*Thomaz Delfino.—J. L. Coelho e Campos.*

*Resolução do Conselho Municipal a que se refere o parecer supra*

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á Sociedade Propagadora das Bellas-Artes o direito de fazer extrahir, por si ou empreza organizada, loterias até o total de tres mil contos de réis (3.000:000$000.)

§ 1.º O beneficio dessas loterias será exclusivamente applicado á conclusão das obras do projectado edificio, monumento destinado ao Lyceu de Artes e Officios.

§ 2.º Uma vez concluidas as obras desse edificio, a referida Sociedade Propagadora será obrigada, sem remuneração, a installar, manter e custear em salões apropriados o Museu Escolar e o *Pedagogium*, prestando-se aos estudos das escolas municipaes.

§ 3.º O Prefeito de accordo com a sociedade regulamentará e regulará a passagem e installação do serviço do *Pedagogium*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1902.— *Carlos Leite Ribeiro*, presidente.— *Rodrigues Alves*, 1º secretario.—*Domingos Esteves Magioli*, 2º secretario.

Razões do veto

Srs. Senadores — Nego sancção á inclusa resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de fazer extrahir loterias até a importancia de tres mil contos de réis, em beneficio das obras do edificio projectado para o Lyceu de Artes e Officios.

Não obstante os precedentes, é do meu stricto dever oppôr *veto* a deliberações deste caracter, por se acharem em desaccordo com as leis e regulamentos federaes.

O Congresso Federal, pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, no art. 24 das *Disposições geraes*, com caracter permanente, autorizou o Governo a regular o serviço das loterias, sob clausulas que determinou nos paragraphos deste artigo.

Entre estas clausulas, mencionarei a que determina que as loterias estaduaes, isto é, as que não provêm de concessão do Governo Federal só poderão correr na Capital Federal depois de registradas na fiscalização a lei que as concedeu, o plano approvado e a responsabilidade do respectivo Estado sobre o pagamento dos premios, e bem assim a que dispõe que « as loterias concedidas pelas Camaras Municipaes ou Intendencias não poderão ser registradas na fiscalização.»

Assim, por força de tal disposição, não podem taes loterias correr no Districto Federal sem o registro da fiscalização federal.

O regulamento vigente n. 3.638, de 9 de abril de 1900, no seu art. 11, n. 1, estatue que os concessionarios, os thesoureiros e agentes ou representantes das loterias estaduaes não poderão expôr á venda bilhetes, annunciar sorteios, estabelecer agencias e escriptorios e realizar extracções no Districto Federal.

Ainda o mesmo regulamento, no art. 12, § 1º, determina que não será permittido o registro das loterias concedidas pelas municipalidades.

A' presente resolução se oppõe tambem a lei municipal n. 678 de 22 de maio de 1899, que no seu art. 1º estabeleceu que dessa data em deante o conselho não concederia mais loterias, ficando respeitadas as concessões já dadas.

Taes são as razões por que, sob o ponto de vista legal e bem a meu pezar, entendo ser contraria á legislação a autorização que me conferiu o Conselho Municipal, embora me pareça que a lei contribuiu para desfalcar com injustiça os cofres municipaes de uma fonte de renda, explorada pela União e pelos Estados, e impede muitas vezes de favorecer a municipalidade, como no caso actual, instituições de relevante utilidade publica, qual é a Sociedade Propagadora das Bellas Artes.

O Senado Federal decidirá com a sua costumada sabedoria si deve ou não prevalecer a resolução do Conselho, á qual ora opponho *veto*, de conformidade com o disposto no art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Districto Federal, 17 de abril de 1902.— *Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 7 — 1902

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1900, declarando que na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio soldo e montepio não será descontado aquelle que for passado no goso de licença para tratamento de saude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio-soldo e montepio não será descontado aquelle que for passado no goso de licença para tratamento de saude, ficando, outrosim, em vigor as disposições dos decretos n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e n. 1.054, de 20 de setembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de maio de 1902. — *Joaquim Sarmento.— Gustavo Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 4—1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os alferes-alumnos, depois de 12 mezes, contados da data em que foram nomeados para este posto e que tiverem o curso geral da Escola Militar do Brazil, serão confirmados nos postos de 2os tenentes de artilharia, alferes de infantaria ou cavallaria, independente de vaga.

Art. 2.º Os alferes graduados que tiverem o curso geral da Escola Militar do Brazil gozarão das vantagens da lei n. 669, de 8 de agosto de 1900.

Art. 3.º Só poderão ser nomeados alferes-alumnos as praças de pret que tiverem o curso geral da Escola Militar do Brazil com approvações plenas em todas as materias theoricas e praticas do referido curso, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da sessões, 12 de maio de 1902.—*Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

**O Sr. Pires Ferreira** (1) diz que ha dias procura desobrigar-se de um dever para com o nosso ministro em Buenos-Aires, Dr. Cyro de Azevedo, fazendo a defeza que elle lhe merece.

Casualmente, hontem, não estava presente, quando o illustre Senador pela Bahia apresentou um requerimento, em relação ao facto alli occorrido com uma distincta senhora brazileira, que foi victima, talvez, da ciga-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nagem do um empregado subalterno da policia de Buenos Aires. Si estivera presente, hontem mesmo teria discutido o requerimento do illustre Senador, que teria sahido satisfeito, porque o Governo deseja muito que se elucide na tribuna o facto dado em Buenos Aires, e tratado alli pelo illustre Dr. Cyro de Azevedo, como ministro da Republica Brazileira na Argentina.

Folga mesmo de se referir ao Dr. Cyro de Azevedo, de quem o Congresso tem perfeito conhecimento, não só pelas suas tradições republicanas, como por ser um moço que desde os bancos da academia deu provas da sua intelligencia e dedicação (*apoiados*); e tambem como representante do Brazil no estrangeiro, quer na Europa, quer na Republica Argentina, onde tem sabido se haver, principalmente no facto que trouxe á tribuna o nobre Senador pela Bahia.

O SR. ARTHUR RIOS—Não o ataquei.

O SR. PIRES FERREIRA — Não disse que V. Ex. o tinha atacado; disse que o Sr. Dr. Cyro de Azevedo fôra accusado por jornaes desta Capital, não devendo S. Ex. ficar sem defesa.

O facto occorrido na Republica Argentina com a distincta brazileira, representada aqui pelo seu sogro, o Sr. Palhares, e que não mereceu a approvação das autoridades superiores daquella Republica, foi tratado com todo o interesse pelo Dr. Cyro de Azevedo, perante as altas autoridades daquella Republica...

O SR. COELHO E CAMPOS—Como era de esperar.

O SR. PIRES FERREIRA— ...não só pelo dever que tinha, como por patriotismo. (*Apoiados.*)

Mas parece-lhe que se quer hoje a intervenção diplomatica, como que para exigir uma satisfação em relação ao facto que alli se deu.

As autoridades superiores da Republica Argentina, que, com certeza, deviam ter procedido de accordo com as leis que regem a materia naquella Republica, considerando que a autoridade subalterna havia exorbitado, fizeram com que um alto funccionario da policia procurasse a nossa distincta patricia, e lhe désse a mais cabal satisfação, significando a reprovação que ás autoridades superiores da policia merecera aquelle acto.

O SR. ARTHUR RIOS—O *Jornal do Commercio* disse que tinha...

O SR. PIRES FERREIRA—Vae chegar lá.

Pela autoridade superior foi procurada a nossa distincta patricia, que lhe communicou ter-se dado por satisfeita. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. GOMES DE CASTRO—Exigiram uma resposta escripta, e ella se recusou a dar.

O SR. PIRES FERREIRA — Foi por isso que declarou que o Governo desejava fosse approvado o requerimento do nobre Senador para que viessem ao Senado os documentos...

O SR. ARTHUR RIOS — E' necessario.

O SR. PIRES FERREIRA — ... os documentos que hão de provar o que acabo de externar na tribuna.

O SR. BEZERRIL FONTENELLI — Já temos um *leader*.

O SR. PIRES FERREIRA — Quer V. Ex. queira, quer não.

Quando se retirou a autoridade superior, que foi dar a satisfação á nossa digna patricia, ella mostrou-se sinceramente penhorada, fazendo sentir o desejo de, si viesse á nossa patria, procurar a sua Exma. familia. Queria mostrar a sua gratidão.

Ora, a demissão do empregado subalterno podia ser dada, e talvez mesmo se désse.

UM SR. SENADOR — Era indispensavel.

O SR. PIRES FERREIRA—Acha que a satisfação dada pela alta autoridade da policia argentina era uma prova maior da consideração prestada á nossa patricia do que, certamente, a demissão do inspector ou empregado subalterno que praticou a violencia, que de modo algum poderia ter sido feita por uma autoridade superior.

O SR. ARTHUR RIOS—Aqui o chefe da Nação as pratica.

O SR. PIRES FERREIRA—Não trata disto no momento presente, occupa-se do que se passou em Buenos Aires.

Acha que a satisfação dada foi uma fineza mais alevantada do que seria, sem duvida, a demissão ao empregado subalterno da policia.

O Dr. Cyro de Azevedo procedeu de accordo com o cumprimento de seus deveres, e, neste caso, o Ministro das Relações Exteriores do Brazil ou tinha de approvar o procedimento do nosso proposto na Republica Argentina ou tinha de apreciar o procedimento daquelles funccionarios, que não tinham sido correctos e, como consequencia, neste caso, tinha de intervir.

A intervenção do Dr. Olyntho de Magalhães naquella questão significava a reprovação do acto do Dr. Cyro de Azevedo.

Mas nada disso se deu: o Dr. Cyro de Azevedo procurou cercar a nossa distincta patricia de todas as considerações possiveis.

Ora, estava no interesse do Governo da Republica Argentina, que procura dia a dia mostrar, demonstrar as mais cordiaes relações com o Governo do Brazil...

O SR. BEZERRIL FONTENELLI—Está se vendo (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA... accommodar uma questão em que as autoridades superiores não tinham tido parte.

O SR. ARTHUR RIOS — Em respeito a si mesmas.

O SR. PIRES FERREIRA — Em respeito á autoridade superior.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em respeito ás suas proprias leis.

UM SR. SENADOR—E á sua civilisação.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sabo como incriminar-se uma autoridade superior por um acto commettido por um de seus subalternos, e sem a sua ordem; como aquelle que se commetteu em relação á nossa patricia.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. não disse ainda si esse acto mereceu a desapprovação publica do ministro argentino.

O SR. PIRES FERREIRA—Diz que tanto mereceu a desapprovação do ministro argentino, que este mandou que a autoridade policial fizesse sciente á nossa patricia de que não estava de accordo com o acto, e mandava dar-lhe plena satisfação.

Parece que, collocadas as cousas neste pé, tendo sido offendido o pundonor de uma patricia nossa, que foi recolhida a um hotel frequentado por gente de vida equivoca, desde que a autoridade lhe deu satisfação plena, tinha cessado toda e qualquer causa para procedimento por parte da diplomacia brazileira, porque, si a offensa era de tal ordem que se tornava necessario recorrer aos tribunaes, era dever do offendido procurar a justiça local, para evitar a intervenção da diplomacia nesta questão, evitando tambem essa constante tendencia dos diplomatas estrangeiros no Brazil a quererem fazer intervir a diplomacia em qualquer caso de caracter particular.

Isso é que é preciso evitar, porque o Senado sabe que em todas as questões que no Brazil se suscitam com estrangeiros, falla se logo no poder dos canhões ou na intervenção diplomatica da potencia a que pertence o estrangeiro.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto contra nós; na defeza do nosso direito não podemos lançar mão dos mesmos meios!

O SR. PIRES FERREIRA — Si nós temos repellido esta interferencia, si não a achamos cabivel, si julgamol-a condemnavel, porque havemos de intervir em um caso simplesmente policial?

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas quem quer canhões nesta questão?!

O SR. PIRES FERREIRA — Não está fallando de canhões nesta questão; mas não sabe que outro meio, além do empregado, tinha o Governo amigo para dar uma satisfação á nossa distincta patricia pelo desacato baixo e repulsivo que commetteu um funccionario subalterno da policia de Buenos Ayres.

O SR. A. AZEREDO — Demittir a autoridade violenta.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é autoridade: é um inspector ou cousa que o valha, cecom certeza não podia merecer consideração bastante para que sua demissão fosse tomada como satisfação á nossa patricia. A satisfação dada pela alta auctoridade da policia tem para o orador valor muito maior do que a demissão do empregado subalterno.

O SR GOMES DE CASTRO— Ha muito que a nossa diplomacia perdeu a ideia da resistencia.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sabo si ha razão na proposição que avança o illustre senador pelo Maranhão, suppondo que de ha muito existe falta de resistencia por parte da nossa diplomacia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é existir falta de resistencia: é que a nossa diplomacia perdeu a noção da resistencia.

O SR. PIRES FERREIRA— Ou a falta de resistencia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, Sr.; é outra cousa.

O SR. PIRES FERREIRA—E' mais grave.

O SR. GOMES DE CASTRO—E a prova do que digo é dada pelo caso de Santa Catharina.

O SR. PIRES FERREIRA—Diz o nobre senador que a diplomacia brazileira perdeu a noção da resistencia.

Não acredita, o orador, que os membros da familia Palhares, que trouxeram a questão á imprensa, desejassem outra cousa que não plena satisfação por parte da autoridade superior da policia argentina á nossa distincta patricia; não acredita que esses laboriosos brazileiros quizessem outra cousa, como tem acontecido no Brazil com os estrangeiros, sempre ávidos das taes indemnisações. E proferindo essas palavras, faz justiça a brazileiros tão honrados e trabalhadores.

Si elles não visaram indemnisações, como está convencido, si apenas desejavam satisfação por parte da autoridade argentina, isto já foi alcançado, e plenamente obtido.

Como, pois, foram descurados nossos interesses pelo Sr. Dr. Cyro de Azevedo? (*Pausa.*)

O distincto Sr. Ministro das Relações Exteriores, por seu lado, não podia intervir nesta questão, emquanto o Sr. Dr. Cyro de Azevedo não declarasse que a sua autoridade propria era insufficiente para a obtenção daquillo que de direito exigia a nossa patricia.

UM SR. SENADOR—Si elle approvou o procedimento do nosso representante, queremos as provas disto; nada mais.

O SR. PIRES FERREIRA — E' por isso que estimo seja approvado o requerimento do illustre Senador pela Bahia, pois, assim, o Governo terá o prazer de ver o Senado mais uma vez satisfeito com o seu procedimento.

Dada esta explicação, relativa aos factos occorridos na Republica Argentina e de que a imprensa tratou quasi que diariamente, é preciso dizer que não é possivel que o Governo esteja sempre obrigado a defender diariamente os seus actos.

Isto só se póde fazer em certas occasiões, como a que se apresenta agora deante do requerimento do nobre Senador pela Bahia, e como aquellas em que são os relatorios trazidos ao conhecimento do Senado.

Ainda assim o nobre Ministro teria defendido o Dr. Cyro de Azevedo, si fosse preciso, com muito bem procedeu ha pouco, em relação ao grande brazileiro, barão de Cabo Frio.

O SR. A. AZEREDO — Quero ver como se ha de defender o Governo no caso da Minas e Rios, a proposito do qual vou apresentar requerimento de informações.

O SR. PIRES FERREIRA — Requerimento que terá o voto do orador, desde já garante a S. Ex. tão a cavalheiro está o Governo tambem nessa questão da Minas e Rio, como em quasi todas.

Só os inimigos do Governo...

O SR. ARTHUR RIOS—Inimigos, não.

O SR. PIRES FERREIRA — Inimigos politicos.

O SR. ARTHUR RIOS—Talvez fosse melhor dizer *adversarios*, o que é cousa differente.

O SR. PIRES FERREIRA — Para concordar com S. Ex., vae corrigir a phrase, vae retirar a expressão.

Desde que o Governo se vê na contingencia de ser arguido por aquelles que desejam que todos os seus actos sejam trazidos á discussão, o orador estima que sejam approvados os requerimentos em tal sentido.

Hoje, por exemplo, o illustre Senador pela Bahia deve estar convencido de que o arrendamento das estradas de ferro do norte, que já estão dando grande rendimento á União, não foi, como S. Ex. suppunha, um negocio feito atraz da porta.

O SR. ARTHUR RIOS — Veremos dentro em breve o que ha.

O SR. PIRES FERREIRA — Em relação á Minas e Rio, a cujo respeito quer informações o nobre Senador por Matto-Grosso, o orador já disse que hypotheca o seu voto a favor do requerimento, que for apresentado.

O SR. A. AZEREDO —Quero saber com que autorização o Governo faz o arrendamento dessa estrada.

O SR. PIRES FERREIRA — O Senado sabe que o Governo sempre procede de accordo com as leis votadas pelo Congresso. Os nobres Senadores pódem entender de um certo modo a execução da lei, e o Governo entende de outro, respeitando o interesse geral e tornando-se util ao paiz.

Está certo, de que, uma vez trazida ao Senado toda a correspondencia relativa á questão Palhares, se ha de verificar que a nossa diplomacia naquella Republica procedeu sempre correctamente, de modo a ser devidamente considerado o Brazil na pessoa da nossa distincta patricia, alli offendida, não pela policia argentina, mas por um empregado subalterno que não tem responsabilidade e que é um inconsciente. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Havendo numero legal, vou submetter a votos o requerimento do Sr. Arthur Rios, pedindo ao Poder Executivo cópia da correspondencia trocada entre a nossa chancellaria e o nosso representante em Buenos-Ayres a proposito do caso Palhares, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, foi lido hoje no expediente o parecer relativo a um projecto, cujo assumpto é momentoso: refiro-me ao projecto que tive a honra de apresentar, relativo ás porcentagens a perceber pelos leiloeiros, no exercicio de seu officio.

Convindo apressar a solução desta questão no Senado, afim de que corra ella os tramites exigidos pelo Regimento...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Tem parecer unanime a favor.

O Sr. Arthur Rios—... vou pedir ao Senado dispensa da impressão em avulsos desse parecer o projecto afim de que possa ser dado para ordem do dia dos nossos trabalhos.

Naturalmente a acta da sessão de hoje trará o parecer, que é resumido e unanime.

O projecto já foi impresso, já é conhecido e por consequencia póde muito bem, sem offensa ao Regimento, ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

E' o requerimento que peço a V. Ex. seja submettido á consideração do Senado.

Posto a votos é approvado o requerimento.

**O Sr. A. Azeredo** (*)—Sr. Presidente... *Antes, porém...* (*Riso*)— e peço á revisão que conserve estas palavras como as pronunciei— de fazer ligeiras considerações ainda a respeito da mensagem do Sr. Presidente da Republica, permitta-me o Senado que, uma vez que me acho na tribuna, envie daqui as minhas sinceras felicitações ao Sr. Ministro da Guerra pelo seu feliz anniversario natalicio.

O illustre general Mallet, que vae em breve distribuir os medalhas commemorativas, que mandou cunhar, para que seu nome ficasse immorredouro na historia de sua administração na pasta da Guerra...

O Sr. Pires Ferreira— Não é preciso isto.

O Sr. A. Azeredo—... devia se ter lembrado de fazer hoje esta distribuição, por ser o seu anniversario, para que melhor ficasse gravado o seu nome na memoria de todos aquelles que, não querendo essas medalhas, hão de ver seus companheiros, avidos por esta honra extraordinaria...

O Sr. Bezerril Fontenelle— Menos eu.

O Sr. A. Azeredo—... de trazel-os em seus peitos, como homenagem aos serviços prestados á classe militar.

Dévia, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Guerra conseguir do Sr. Presidente da Republica a distribuição desse famoso penduricalho no dia 16 de maio, ficando assim, para sempre, gravado na memoria de todos, que outro fim não teve o Sr. Ministro da Guerra sinão sagrar o dia de seu anniversario natalicio.

O Sr. Pires Ferreira — Si não é hoje, S. Ex. não teve esse intuito.

O Sr. A. Azeredo — E' de lastimar que S. Ex. não tivesse essa idéa...

O Sr. Pires Ferreira — S. Ex. procurará, com certeza, um dia de festa nacional.

O Sr. A. Azeredo—... uma vez que teve essa outra de crear medalhas quando não podia fazel-o.

O Sr. Arthur Rios — Assim mesmo é um dos melhores ministros desta situação.

O Sr. Pires Ferreira — Ora, graças a Deus! Vão entrando as coisas em seus eixos.

O Sr. A. Azeredo — Não resta duvida. O mal é não saber o paiz o que elle fez no Estado de Matto Grosso, porque então os proprios que o defendem haviam de ver que S. Ex. concorreo grandemente para tudo que se deu em minha terra.

O Sr. Lauro Müller — Parece que VV. EEx. não estão muito de accordo.

O Sr. A. Azeredo — Não; o nobre Senador pela Bahia exceptuou o que elle fez em Matto Grosso.

O Sr. Arthur Rios —Dá um aparte.

O Sr. A. Azeredo — Os factos ahi estão. Mas, Sr. Presidente, o meu intuito não é demorar-me na tribuna, e V. Ex. está me fazendo signal de que já ha numero para votar-se, e havendo assumpto importante como seja o da approvação do acto do governo em relação á nomeação do ministro plenipotenciario que tem de defender os nossos interesses na Italia, deixarei para amanhã o que tinha a dizer, fazendo hoje sómente um protesto contra esse acto despotico do Governo, mandando pôr em concurrencia publica a Estrada de Ferro Minas e Rio, com o intuito de arrendal-a, quando o Governo não tem poderes para isto. E, ainda que tivesse, os protestos da imprensa e desta Casa são tão grandes, em relação a este acto, que o Governo devia immediatamente suspendel-o, desde as primeiras manifestações feitas a esse respeito.

Não se comprehende, Sr. Presidente, como é que o Governo, sabendo que todo o mundo protesta contra um acto seu, que é illegal, porquanto já cessou o direito que tinha o Governo para os arrendamentos das estradas de ferro que pertencem á União e principalmente em relação a esta, que póde, incontestavelmente, prestar melhores serviços, e ahi está o illustre Senador por Minas, que póde affirmar melhor do que eu—porque essa estrada é antes um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que uma estrada completamente independente.

O Sr. Lauro Müller—A razão é contraproducente.

O Sr. Pires Ferreira—O que nada justificará é a união della com a Central.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo—Eu sei perfeitamente que ella hoje é um ramal, sei que está fazendo o seu serviço natural, recebendo passageiros em Cruzeiro e transmittindo-os para o Estado de Minas, sei disto; mas, o que admiro é que o Governo não cogitasse desse arrendamento, principalmente do modo por que o fez, exigindo apenas 50:000$ de caução, quando essa estrada tem valor superior a 10.000:000$000...

O Sr. Bueno Brandão — Dezoseis mil contos.

O Sr. A. Azeredo—O nobre Senador me auxilia: 16.000:000$, o que quer dizer que exigiu-se caução em relação a uma quadragessima parte do uma estrada de tanto valor como esta, o que entre os concurrentes já se encontram propostas em que se estabelece uma tarifa movel para que possam auferir melhores vantagens do que as que podem actualmente perceber.

Pergunto: si é a propriedade da estrada a que póde, incontestavelmente dar maior valor á Central, porque motivo ha de o Governo, sem autorização do Congresso, arrendal-a, por sua alta recreação, contrariando tudo quanto a opinião publica tem manifestado?

Não, Sr. Presidente, o acto do Governo não é só illegal, mas é attentatorio dos actos praticados pelo Congresso Nacional, a quem o Governo está acostumado a desrespeitar, e continuará a fazer, emquanto não houver nesta e na outra Casa uma resolução forte, energica, contra tudo que for violencia por parte do Poder Publico.

E este é um dos casos em que está claramente, terminantemente na lei do orçamento do anno passado, cassado ao Governo o direito de fazer esse arrendamento.

Entretanto, com uma caução miseravel, de um modo mesquinho, que não póde trazer vantagem alguma ao Estado, o Governo põe em concurrencia publica, e, o que é mais, concurrencia escandalosa, porquanto apenas de 15 dias foi o prazo dado, pedindo-se como garantia, como caução, a insignificante quantia de 50:000$, tratando-se de um proprio que vale, tirando a média entre os 10.000:000$ mencionados pelo nobre Senador pelo Piauhy e os 16.000:000$ pelo nobre Senador por Minas, de 10 a 12.000:000$000.

Faço, antes de deixar a tribuna, o meu protesto e confio que o Senado todo o fará tambem, porque o acto do Presidente da Republica em relação á Estrada de Ferro Minas e Rio, é uma illegalidade, portanto um acto nullo, e os concurrentes não teem de que se queixar, embora tenham feito trabalhos, esforços e até sacrificios, porquanto deviam saber que o Governo, não estando autorizado, não podia fazer esse arrendamento.

O Sr. Pires Ferreira — Esperemos o requerimento para ser discutida a questão.

O Sr. A. Azeredo—Por hoje, tenho concluido.

**O Sr. Presidente** — Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando o Senado a reunir-se em sessão secreta e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901;

2ª discussão do projecto n. 2, de 1902, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

---

## 10ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Visconde Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos; e sem causa, os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1900, declarando que na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio-soldo e montepio não será descontado aquelle que for passado no goso de licença para tratamento de saude,

## ORDEM DO DIA

### DECRETO N. 4.270, DE 1901.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

### PORCENTAGEM A AGENTES DE LEILÕES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1902, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 4º.

Fica a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Convido os Srs. Senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901;

Votação em 2ª discussão do projecto n. 2, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

---

## 11ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Manoel Barata, Lauro Sodré Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro, no dia 6 de abril do corrente anno, para um Senador Federal pelo mesmo Estado, e expedida, como diploma, ao cidadão eleito Dr. Francisco Rangel Pestana.—A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Lauro Müller** (*) — Trazmo á tribuna, Sr. Presidente, o desejo de

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dizer algumas palavras em assumpto que, no meu modo de ver, se refere muito mais ao credito do Brazil do que á situação, boa ou má, em que a politica interna queira collocar o seu Governo.

E' que tenho para mim, Sr. Presidente, que no debate que se instituiu na outra Casa do Congresso, na imprensa, e já sujeito a referencias nesta Casa, attinente ao arrendamento de uma das vias ferreas resgatadas, a *Minas e Rio*, mais em causa, e muito mais em causa está o credito do Brazil no exterior do que a situação do seu Governo perante a critica dos seus nacionaes.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, graves teem sido as accusações feitas contra o Poder Executivo, começando por ser primeira a capital a questão de sua competencia para fazer o arrendamento de que se trata.

Os que apoiam opinião contraria a esta faculdade, baseiam-se em modificações feitas o anno passado, por iniciativa do Senado, propostas pela sua Commissão, e posso dizer, por iniciativa, dentro da Commissão, de quem neste momento occupa a attenção do Senado. Sobre ellas direi de passagem algumas palavras. Devem lembrar-se os honrados Senadores que para esta Casa veiu, entre as disposições do orçamento, uma que impedia o Governo de fazer o arrendamento da Estrada de Ferro Central nos termos taxativos de uma lei que o autorizára a fazel-o sem concurrencia, visto que naquella occasião se cogitava, si necessario fosse, para execução de nossos compromissos financeiros, de fazer sobre aquella estrada uma operação financeira.

Não tendo sido necessario, a despeito de estar autorizado a fazel-o, nos termos em que o foi, o Governo não só não fez, como declarou que abria mão dessa autorização, pois que preferia a fazel-o, o arrendamento nos termos daquella lei, conservar sob administração official aquelle proprio nacional.

O Sr. A. Azeredo—Não era essa a intenção do Governo.

O Sr. Lauro Müller—Era, e sempre foi.

O Sr. A. Azeredo—Não é verdade, perdôe V. Ex.; tanto era o contrario que solicitou do Congresso.

O Sr. Lauro Müller—Era, e sempre foi.

E já que V. Ex. me desviou do assumpto em que ia, contarei ao Senado os termos em que foi solicitada essa autorização e a razão por que o foi.

Fui eu o autor na Camara dos Deputados da disposição que autorizou o Governo a arrendar sem concurrencia a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Posso, pois, dizer em que termos apresentei esta proposta, e a razão por que o fiz.

O Governo estava, como se sabe, sob a pressão do accordo de Londres, convencido, como sempre se achou, de que poderia executal-o com os recursos ordinarios, e com aquelles que fosse buscar, como foi, do contribuinte.

Entretanto, não lhe era licito recusar a hypothese opposta, isto é, aquella em que os recursos orçamentarios não fossem bastantes para occorrer ao serviço daquelles compromissos; e não lhe era licito quando vozes das mais autorizadas e competentes haviam solemnemente declarado que o convenio era inexecutavel.

O Senado conhece as palavras autorizadas e competencias das mais assignaladas do nosso paiz que, sob sua responsabilidade, declararam que esse convenio não seria cumprido, como não haviam sido o convenio argentino e outros. E destarte não era de estranhar que o Governo procurasse precaver-se com os recursos indispensaveis para, si os ordinarios não fossem sufficientes, evitar uma situação dolorosissima ao nosso paiz.

Nessa occasião o Governo pediu o arrendamento da Central não só e principalmente como uma arma de prestigio financeiro, no interior e no exterior, ao Governo, na campanha em que se empenhava, para rehabilitar o credito publico, como tambem e em ultimo extremo, como recurso necessario a uma operação financeira que se fizesse, talvez, sob os nossos titulos, e, por consequencia, sem a possibilidade de uma...

O Sr. A. Azeredo—Então o Governo solicitou.

O Sr. Lauro Müller — Que o Governo solicitou, que o Governo queria a medida, que a desejava, disse eu por occasião de apresentar essa proposta.

O Sr. A. Azeredo—Em que data foi isto?

O Sr. Lauro Müller—Não me lembro precisamente da data, mas posso garantir a V. Ex. que foi pouco tempo depois do começo do governo actual, o Governo quiz ter a mão um recurso extremo para um caso extremo, si porventura elle surgisse.

Sr. Presidente, o honrado Senador e outros collegas teem censurado, e censurado em termos os mais acres, e as vezes até doprimentes para os que votaram, o facto de terse autorizado a operação sem concurrencia; mas, apezar de já se ter, por mais de uma vez, explicado este ponto, não é demais que se responda a essas accusações, attento á insistencia com que ellas são formuladas, declarando que a operação financeira não

podia ser feita por concurrencia, e, desde que o producto da Estrada de Ferro Central ou de outro qualquer immovel tivesse de ser applicado a uma operação de titulos no estrangeiro, essa operação, esse arrendamento, não podia ser feito por concurrencia, sinão por avaliação, para o qual elle entrava nesta operação.

O SR. A. AZEREDO — O Governo tem feito outros negocios sem concurrencia publica.

O SR. LAURO MÜLLER—Entretanto, Sr. Presidente, tanto o Governo não tinha empenho especial em fazer o arrendamento, tanto não o faria sinão por conveniencia financeira em beneficio dos cofres nacionaes, que o Governo, estando autorizado para tanto, podendo tel-o feito, não o fez; o Governo, ao contrario, debellou a crise financeira, nos termos que estão expostos na ultima mensagem do Sr. Presidente da Republica, sem ter necessidade de lançar mão deste recurso.

Como, Sr. Presidente, a lei de cassação desta autorização que veiu da Camara dos Deputados só se referia á autorização ultima, a que fôra dada sem a clausula de concurrencia, e existindo uma lei anterior que autorizava o Governo a arrendar, mediante concurrencia publica, eu, por um dever de lealdade, em cumprimento de meus deveres de membro da Commissão de Finanças, lembrei a varios collegas que melhor era redigil-a em termos geraes, de modo a que, de futuro, duvidas não surgissem.

Os apartes dos honrados Senadores obrigaram-me a ser demasiado longo na exposição que ia fazendo; desistirei, por isso, de examinar separadamente as alterações legislativas a que me referi.

Todavia, como a principal neste debate foi tambem aqui introduzida, devo dizer que o seu pensamento e o seu alcance não attingem obrigações decorrentes de leis anteriores já executadas e sujeitas, em sua execução, a contractos com terceiros.

Uma cousa é não julgar necessario ou mesmo conveniente revalidar autorizações de leis annuaes anteriores, outra e bem diversa é pretender que com isso se revoga o que por força daquellas se está obrigado a cumprir em solemne contracto.

Como se vê, pois, o intuito com que se modificou a lei não foi, não podia ser—mostrarei daqui ha pouco—affectar as operações de que se trata, das differentes estradas que tinham garantia de juros.

O Senado sabe que o Governo está autorizado— ha 16 annos, si não me falta a memoria—a resgatar duas estradas do norte, o Senado conhece, de modo a dispensar uma explanação, a razão de ser dessas autorizações e as vantagens que o paiz poderá dellas colher.

O que se dava, Sr. Presidente, em relação a estas estradas, dava-se tambem com outras sujeitas ao mesmo regimen de garantias de juros.

O Senado sabe que, porque assim o era, o Congresso autorizou o Governo, pela lei do orçamento de 1901, não só a resgatar estas mesmas estradas, como a resgatar todas aquellas que gozassem da garantia de juros. Como, porém, para occorrer aos compromissos deste resgate, seria preciso estabelecer o regimen, como se estabeleceu, de emissão de titulos, e, por consequencia, occorrer tambem ao pagamento dos juros e amortização desses titulos, o Congresso instituiu este regimen na propria lei.

Ora, deste regimen decorre, Sr. Presidente, a meu ver, e acredito que ao ver de todos quantos estudaram a lei, que o Governo mais que autorizado estava obrigado a fazer o arrendamento de que se trata, ou a alienação desse proprio.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não póde dizer —*não apoiado*, porque não estudou a questão.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu disse—me parece—e é claro que deixei livre a opinião dos outros, tanto mais quanto eu sou o primeiro a reconhecer a autoridade do *não apoiado* do honrado Senador por Pernambuco.

Mas, a questão é de lei escripta e, por conseguinte, de facil percepção para os que quizerem meditar sobre ella.

O Governo foi autorizado a resgatar as estradas de ferro e emittir titulos especiaes com um regimen especial. Quer dizer, o Governo foi autorizado a propor, como propoz, aos possuidores dessas estradas que tinham garantia de juros, receberem elles, em troca uma certa somma de titulos, vencendo esses titulos um certo juro e sujeitos a determinada amortização. Essas condições, Sr. Presidente, estão na lei, e, por consequencia, nos contractos a que a lei deu logar.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — São operações inteiramente independentes.

O SR. LAURO MÜLLER — Acha o nobre Senador, Sr. Presidente, que são operações inteiramente independentes; mas, apezar do muito respeito que tributo a S. Ex., peço licença para consultar ao Senado: si o Governo fizesse o resgate nos termos da lei, pois que o negociador de qualquer operação a primeira cousa que deve exhibir é a

lei que o autoriza; si o Governo, assignando este contracto, referisse, como todos os contractos, a disposições da lei que são partes integrantes delles; si, depois de ter resgatado as estradas, feito a emissão dos titulos, viesse dizer áquelles com quem havia contractado que um dos elementos de valorização desses titulos, qualquer, um dos elementos da composição do resgate, deixara de existir, onde iria parar o crédito desta Nação?!

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Lauro Müller — Vou proceder á leitura da lei que, no seu laconismo, diz muito melhor do que eu poderia dizer ao Senado:

«25. A usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1890, art. 22, n. 8, que fica extensiva ás estradas de todas as emprezas que gosam de garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

As apolices para esse fim emittidas constituirão uma serie especial.

*a*) As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, *bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas*, constituirão em Londres uma «Caixa de resgate» dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.»

. . . . . .

. . . . . .

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é uma condição essencial.

O Sr. Lauro Müller—Como vê o Senado, isto é de lei, e, pois, parte essencial do contracto subsequente.

Agora, pergunto ao nobre Senador por Pernambuco, que é jurista:—podia o Congresso, podia o Governo do Brazil alterar, por uma lei sua, o contracto?!

O Sr. A. Azeredo—O Governo já procedeu deste modo, em relação a outros negocios.

O Sr. Lauro Müller— Para honra dos governos do Brazil eu penso que seria a primeira vez que assim se procederia.

O Sr. Lauro Müller — Mas, porventura já tivesse sido praticado facto semelhante, não devia sel-o mais, pois que o dever dos governos é não expor o credito da Nação a semelhantes contingencias.

Como o Senado vê, o arrendamento ou a alienação das estradas era uma imposição do contracto, e, por consequencia, não podia ser alterado por uma das partes.

Entretanto, Sr. Presidente, é preciso ver que outra seria a situação do Governo, dado que lhe fosse possivel, como não me parece, optar entre o arrendamento e a administração official, para ver que os honrados Senadores não teem razão. E, pergunto: em que situação ficaria o Governo, resgatadas as estradas de ferro?

Os honrados Senadores pretendem que o Governo não tinha autorização para fazer o arrendamento, pergunto: o Governo tinha autorização, ou melhor, tinha elle, no orçamento, recursos para administrar? O Governo estava autorizado a fazer o custeio dessa administração? Qual era a situação dessa estrada?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O Governo podia fazer a administração com a propria renda.

O Sr. Lauro Müller — V. Ex. pretende recommendar ao seu paiz que faça a administração de um proprio nacional á custa de sua propria renda?

Si se institue confusão em todos os paizes de systema orçamentario bem organizado com applicação dessa medida, como é que V. Ex. quer que o Governo fizesse aquillo para que não estivesse autorizado?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Isto é outra questão.

O Sr. Lauro Müller — Estou provando de modo indirecto que o Governo estava autorizado a fazer o arrendamento, e tanto é assim que o Congresso, ao fazer os orçamentos, nem lhe deu verba, nem autorizou-o a abrir os creditos necessarios para o custeio das mesmas estradas. Ora, si o Congresso isso não fez, era porque estava, como eu, convencido de que o arrendamento era a consequencia forçada do resgate, por isso que é clausula desse resgate.

O Sr. Martins Torres—Estava explicitamente na lei.

O Sr. Lauro Müller— Desde que no contracto para o resgate o Governo tinha a obrigação de fazer o arrendamento, estava a autorização deste explicitamente contida, como disse o nobre Senador, na disposição da lei.

Um Sr. Senador—Isso não estava contido na lei.

O Sr. Lauro Müller—Estava. Acabei de ler ha pouco. E' o que justifica o que eu disse.

Ora, a lei que autoriza o resgate, estabelece expressamente como um dos elementos da caixa de resgate o producto de arrendamento ou alienação.

Ora, Sr. Presidente, foi em virtude desta lei, que se fez o contracto, redigido nos mesmos termos da disposição legislativa...

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES—Lei annua tem prazo limitado para sua execução.

O SR. LAURO MÜLLER—...que dá o arrendamento como um dos elementos constitutivos do fundo de resgate dos titulos emittidos. E, desde que o arrendamento ficou sendo condição do contracto feito com os possuidores da estrada de ferro, não era licito mais, nem ao Congresso nem ao Governo do Brazil *supprimil-o por seu arbitrio*.

Parece evidente que, desde que, se fez a lei creando os titulos a emittir dessas garantias especiaes, e fez-se o contracto em virtude desta lei e com expressa referencia aos termos della, o arrendamento ou alienação ficou sendo clausula do contracto. E, porque o contracto é lei entre as partes contractantes, *não era mais licito ao Brazil*, uma das partes, alterar uma das clausulas contractuaes por seu simples arbitrio.

O SR. A. AZEREDO — E em relação á concurrencia da Estrada de Ferro Minas e Rio?

O SR. LAURO MÜLLER—Estou me referindo á competencia do Governo que, vi contestada neste caso.

E' de valor lembrar agora e ponderar que esta operação de resgate talvez não fosse possivel nem viavel no exterior, pelo menos em condições acceitaveis, sinão se tivesse instituido a caixa de resgate, qual foi creada.

E' que o resgate dos titulos emittidos não só diminue consideravelmente os onus da operação, restringindo o prazo durante o qual deviam pesar sobre o Thesouro, mas influia sem duvida poderosamente no preço da operação. Evidentemente os possuidores dessas estradas computarão como uma das vantagens e, não pequena, da transacção em que entravam, a constituição do fundo de resgate dos titulos em que recebiam, uma vez que isso assegurava maior valor aos mesmos titulos.

Como, pois, supprimir hoje, sem sua audiencia, um dos elementos de constituição da caixa desse resgate, alterando as condições contractuaes? Tanto importaria não fazer o arrendamento impugnado.

Que garantias offereceria uma Nação que tal fizesse? Hoje fugiria ao cumprimento de uma clausula espaçando o resgate de titulos ao qual affectara recursos *especiaes*; amanhã o pelo mesmo criterio supprimiria por completo esse resgate e serviço dos juros e o mais que lhe approuvesse.

Ora, quem adquire um titulo indaga desde logo, além das condições geraes e de outras, como o typo da emissão de quem o emitte, de duas clausulas de grande valor: o juro e a amortização.

O Governo Brazileiro tomou compromisso formal e marcou os recursos de que lançaria mão para esses serviços, e, pois, não tem arbitrio para modifical-os, supprimindo-os, no todo ou em parte, sob pena de faltar aos seus compromissos e incorrer em merecido *descredito*.

Sr. Presidente, estas considerações tomei ou a liberdade de fazel-as para attrahir a attenção dos mais competentes para esse aspecto da questão, que se tem debatido sob ponto de vista inteiramente differente.

Não se tem tomado em consideração no debate que a omissão de titulos que o Governo Brazileiro, fez segundo a lei diz, determinava, obrigava-o ao arrendamento ou alienação das vias-ferreas resgatadas.

De facto tem-se encaminhado este debate como si a acção do Governo fosse livre, e licito lhe fosse optar pelo alvitre da administração official da *Minas e Rio*.

E', por conseguinte, surprehendente que partam do proprio Congresso, que fez a lei a cujos termos o Governo prestou obediencia inteira, censuras á acção do Governo.

O nobre Senador por Pernambuco disse, ainda ha pouco, que uma administração boa não diminuiria a renda.

Em primeiro logar quem está obrigado a fazer uma cousa, não póde substituil-a por outra, embora esta seja tão boa ou melhor que aquella, e este é o caso do Governo a quem a lei não deu arbitrio para consignar no contracto a hypothese de ficarem as estradas resgatadas sob sua administração, antes, e ao envez, obrigou-o a compromettor-se pelo arrendamento ou alienação.

Ainda aqui, porém, parece-me que os honrados senadores não teem razão, e eu vou dizer por que, entrando em uma outra ordem de considerações, a que sou levado pelo aparte do S. Ex.

Lembrarei que o Governo não poderia alterar uma condição porque a seu juizo a alteração de tal condição não viria ferir os interesses dos possuidores de titulos seus que estavam garantidos por contracto; mas o facto é que, na realidade e pelas proprias razões que teem sido invocadas a alteração prejudicaria a situação desses credores.

E prejudicaria pelo seguinte, Sr. Presidente.

A razão que tem sido apresentada como mais decisiva para a vantagem da incorporação das Minas e Rio á Central está na equiparação de tarifas.

Diz-se, em primeiro logar, que a Minas e Rio é uma estrada que dá saldo e que por isto é de vantagem incorporal-a á Central;

por outro lado, e ás vezes logo adiante, se diz que uma das vantagens que haveria na incorporação seria a equiparação de tarifas, por isso que as da Minas e Rio são mais elevadas.

Uma consideração destróe a outra. Si a Minas e Rio vive no regimen do saldo e por isso é de vantagem buscal-a, desvantajoso seria ir buscal-a, afim de alterar as tarifas para menos, porque assim a estrada passaria a viver no regimen dos *deficits*, de modo que essa pequena renda liquida, que hoje existe, não existiria amanhã; esse elemento constitutivo do resgate, que se póde haver com o arrendamento, desapparecería amanhã, segundo o criterio invocado pelos que querem a incorporação da estrada.

Domais, Sr. Presidente, é preciso attender a uma consequencia forçada da administração official, da exploração dessas industrias pelo Estado, da intervenção deste sem duvida justicavel quando se trata de inicial-as no paiz, justificavel até certo ponto quando se trata de constituil-as, muito justificavel quando se trata de estudal-as, mas sem justificativo em these quando se trata de trafegal-as, isto é, quando se trata propriamente de fazer exploração commercial.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Muito justificavel quando a lavoura está exhausta e precisa de auxilios.

O Sr. Lauro Müller — A Minas e Rio, senhores, é uma Estrada que faz admiravelmente seu trafego, que o tem bem dirigido, que o effectua sem reclamações, que possue suas tarifas regularmente estabelecidas e sobre as quaes ha ainda o peso dos impostos, não só federaes como estaduaes, peso que é tão grande! E sobre isto ninguem falla: ninguem se refere ao quanto os Estados vão buscar de impostos, talvez si não certamente inconstitucionaes, no trafego dessas Estradas.

O facto é que essa Estrada trafega sem reclamações; a sua vida se passa normalmente; a zona se desenvolve; e, si ha uma Estrada cuja administração tenha sido até hoje bem acceita e elogiada com razão é a da Minas e Rio.

Pois bem; o patriotismo de tanta gente quer agora que se incorpore esta Estrada á Central e que acto continuo se baixem as tarifas, de modo a acabar com este saldo, que parece tirar o somno aos que entendem que as estradas de ferro, mesmo quando podem, não devem dar saldo.

Eu não seria, em principio, favoravel á incorporação da Minas e Rio á Central, e não o seria porque não vejo motivo que a isto me conduza.

Invoca-se o facto de ser a Minas e Rio um verdadeiro ramal da Estrada de Ferro Central, e diz-se que ella pertence ao systema da Central, devendo, como tal, ser naturalmente incorporada a esta.

Vemos, entretanto, que pela bitola ella não pertence ao systema da Central, pois a bitola é differente.

Reconheço, aliás, que isto não é razão de muito peso, porque a propria Central se divide em bitolas diversas, sendo, entretanto, que o ideal é constituido pela sua unificação.

Ser a Minas e Rio uma estrada que desemboca na Central, não é razão para que esta tenha vantagem, pressa, açodamento de ir buscal-a, porque aquella é exactamente uma estrada que por força lhe dá todas as suas mercadorias para o trafego até o porto.

Era admissivel que se dissesse que o Governo, dono da Central, devia fazer o raciocinio de qualquer particular ou de qualquer empreza e ir buscar a estrada que fizesse concurrencia á Central.

Isto se comprehenderia: o Governo iria buscar uma estrada que fazia mal ao seu proprio, que lhe tirava a renda, que lhe diminuia o valor.

Que vantagens especiaes, porém, póde ter o Governo em ir buscar uma estrada tributaria, forçada da sua rede ferrea, uma estrada que ha de receber e trazer á Central todo o passageiro e toda a mercadoria que recebe ou que trouxer?

Por consequencia, só pelo facto de ser o Cruzeiro, póde-se dizer o porto da Minas e Rio, não ha razão especial alguma para que se vá incorporal-a á Central.

Este raciocinio, aliás, iria muito longe: si se tivessem de incorporar á Central as estradas que com ella entroncam ou que entroncam com outras que a ella veem ter, a rede official, a rêde de estradas de ferro dirigidas pelo Governo, iria muito longe, abrangeria pelo menos quasi que todo o sul do paiz.

Não vejo, por consequencia, que haja vantagem por este lado.

As vantagens do trafego mutuo, que outras não póde haver, porque as bitolas são differentes, as vantagens do trafego mutuo já existem na actualidade, porque elle ja se faz entre as duas estradas.

Isto, pois, que seria de vantagem não só para as duas estradas, como, e principalmente, para a lavoura e para o commercio daquellas regiões, já está actualmente garantido.

E, repito, outra cousa não se podia fazer que não o trafego mutuo, ainda que as duas estradas estivessem sob a mesma administração, porque as bitolas são diversas.

Que mais se poderia fazer então? Que vantagem especial haveria na administração official?

A vantagem que tenho visto apontada é a baixa das tarifas—baixa agora reclamada pelos politicos, ou melhor pelos criticos, pois que a critica tem sido feita em toda a parte; baixa não reclamada por aquellas zonas productoras e commerciaes; baixa que teria por effeito eliminar o saldo, que é o que seduz os que querem ir buscar a Minas e Rio para a Central.

Assim, iriamos buscal-a porque dá pequenos saldos, e immediatamente trataríamos de acabar com esse saldo para ficarmos com a estrada!

Demais, Sr. Presidente, eu vejo todos os dias, em geral por parte dos que quereriam a incorporação dessa estrada á Central, vejo a critica feita ao Governo e á administração como o que de peior ha para dirigir os destinos dos homens e das cousas; entretanto, são essas mesmas pessoas que desejariam estender a acção do Governo a muitas espheras a espheras que não lhe são proprias.

Si a Estrada de Ferro Central, si tudo quanto se acha em mãos do Governo está sendo tão mal administrada como se diz e como se prega, porque ainda estender a acção deste Governo, a acção do Governo a outras espheras de administração?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — «A acção deste Governo», disse bem V. Ex. da primeira vez; devemos querer que o Governo melhore sua administração.

O SR. LAURO MÜLLER — Os honrados Senadores dirão, no seu ponto de vista pessoal, que o Governo é temporario. Eu, porém, pedirei licença para responder que esta critica é permanente: quando não é feita por uns é feita por outros; e, a julgar que todos tenham igual sinceridade, o que se conclue é que a administração official é sempre má.

Tenho ouvido e tenho lido que os Governos são males necessarios, porque, por consequencia estender a acção destes males a espheras em que elles podem ser vantajosamente substituidos por outras entidades que melhor administrem e que melhor dirijam?

E' preciso notar, entretanto, que, nem por não se ter feito a incorporação, deixa de ser nacional a estrada que foi resgatada: sómente a administração é que se faz separadamente, como se fazia até agora; a estrada fica, como está no contracto, no dominio nacional.

E' possivel, Sr. Presidente, que eu tenha de voltar a este assumpto si a generosidade dos Srs. senadores não parecer que estas ponderações que quiz fazer, lembrando que a Estrada de que se trata está forçosamente destinada ao arrendamento ou alienação por força de um contracto, contracto que é a transcripção do texto legislativo, isto é, a transcripção da vontade do Congresso Nacional; é possivel, repito, que eu tenha de voltar a este assumpto, aliás com o maior desprazer para mim, porque não gosto de cançar o Senado.

Mas sinto-me no dever de fazer estas considerações, porque não me sentiria bem deixando de fazel-as, ouvindo e lendo continuamente uma critica que se não inspira em um modo de vêr, que não consulta a situação real nesta questão.

A critica que se tem feito seria possivel quando se elaborou a lei. Então, era caso de julgar-se si o arrendamento convinha ou não e, por consequencia, opportuno o momento, para eliminar-se esta disposição do texto legislativo. Mas, feito o contracto, transcripto no contracto o texto legislativo, assumido pelo governo do paiz—em nome do paiz e por inspiração do seu Congresso — o compromisso no Exterior, é dever do Governo, é dever do Congresso, e penso que é de todos nós, manter o contracto tal qual foi elaborado, porque de outro modo não conseguiremos manter o credito nacional. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. A. Azeredo** (*) Prometto, Sr. Presidente, não tomar ao Senado mais tempo além dos poucos minutos que restam para esgotar-se a hora do expediente.

Não posso mesmo entrar na discussão a que quer arrastar o Senado o honrado Senador por Santa Catharina, ameaçando-nos já de vir immediatamente discutir o assumpto, voltando á tribuna para esmagar aquelles que, porventura, ousarem combater as idéas do Governo nesta Casa do Congresso e que o fazem, na opinião de S. Ex., sem estudar, convenientemente, os diversos assumptos.

O que me parece é que o honrado Senador, não respondeu a nenhum dos membros desta Casa. S. Ex. feriu o alvo: foi exactamente responder a seu illustre collega, Deputado pelo Estado de Santa Catharina, que brilhantemente discutiu o assumpto na outra Casa do Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA—E o protesto de V. Ex. em uma das ultimas sessões?

O SR. A. AZEREDO—Mas, V. Ex. não acompanhou, por certo, o discurso do honrado Senador, pois si o tivesse acompanhado veria que a discussão levantada na outra Casa do Congresso e as referencias nesta

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

feitas, tinham produzido na imprensa verdadeira discussão sobre o assumpto. De modo que o honrado Senador não veiu responder ás referencias feitas no Senado, mas, o principalmente, á brilhante discussão levantada na outra Casa do Congresso, onde o Governo não teve até hoje uma palavra autorizada como a do honrado Senador para responder e bater no peito o *mea-culpa*, em relação ao seu illustre companheiro de representação, o Sr. Dr. Paula Ramos.

Incontestavelmente o nobre Senador não veiu trazer esta discussão para o Senado, com a intenção de defender aqui o Governo, mas lá, na outra Casa do Congresso, onde a palavra daquelle illustrado Deputado podia, de alguma fórma, ter ferido, fundamentalmente o Governo, e portanto, o resentimento natural do chefe do partido sustentado pelo Governo em Santa Catharina.

Nessas condições, não cabia a mim responder ás observações feitas pelo honrado Senador; mas, e principalmente a seu illustre collega de representação que foi quem teve a bellissima idéa de pretender incorporar á Estrada de Ferro Central, por meio de um projecto, que justificou com brilho na outra Casa do Congresso,—á Estrada de Ferro Minas e Rio, que ora o Governo entende dever arrendar a quem melhores vantagens offerecer.

Como a concurrencia foi incontestavelmente insignificante, por isso que em 15 dias...

UM SR. SENADOR—Isto é do estylo.

O SR. A. AZEREDO—... Só aquelles que já estavam preparados, poderiam concorrer, estudando convenientemente o assumpto, como elle requer, eu perguntarei ao honrado Senador si S. Ex., na posição de Ministro da Viação, concordaria em que a concurrencia fosse feita apenas por 15 dias, tal qual como foi pelo Governo?

O SR. LAURO MÜLLER— Só discuti a questão da competencia.

O SR. A. AZEREDO — Perdoe-me V. Ex. Para discutir a questão de competencia, preciso é, tambem, discutir a questão de moralidade; e no facto em questão é um caso de moralidade que está em jogo—aquelle em que o Governo manda abrir concurrencia publica, estabelecendo apenas o prazo de 15 dias para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio.

O honrado Senador, concorda, por acaso, em que é honesto, é moral, que o Governo, para satisfazer ás exigencias desse contracto, tão brilhantemente discutido pelo honrado Senador, apenas désse o prazo de 15 dias para effectuar-se a concurrencia.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Não é isso. Eu pergunto a V. Ex. si, na qualidade de Ministro da Viação, mandaria abrir concurrencia, dando apenas o prazo de 15 dias.

O SR. LAURO MÜLLER — Penso que haveria toda a vantagem que o prazo fosse dilatado.

O SR. A. AZEREDO—Bem. Si porventura, como o honrado Senador acaba de affirmar ao Senado, o prazo devia ser mais dilatado, si o Governo tivesse em logar de 15 dias, dado um prazo de quatro mezes, pergunto: si a intervenção do Congresso Nacional não podia dar-se, no sentido de vêr si podia annexar essa estrada como ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil?! Neste ponto tem incontestavelmente razão o honrado Senador. S. Ex. referiu-se á parte de tarifas, o que quer dizer que S. Ex. não discutiu sómente a competencia do Governo para fazer o arrendamento da Estrada; abordou tambem este assumpto, desceu a estas minudencias, no que fez muito bem, discutindo o assumpto com brilho e com razão.

Sr. Presidente, faltam apenas dous minutos e não quero ir além.

O honrado Senador fallou em intenção do Governo—um ponto essencial—. S. Ex. adeante affirma que o Governo não tinha a intenção de arrendar a Estrada de Ferro Central. Então o Governo mentiu?!...

S. Ex. affirmou que o Governo não tinha intenção; si não tinha intenção, illudiu o Congresso, e mais do que isso, mentiu á Nação...

O SR. LAURO MÜLLER—Eu disse que elle pediu autorização.

O SR. A. AZEREDO—...porque incontestavelmente, estava na sua intenção o arrendamento da Estrada Central, ou antes, era esta intenção, não do Governo actual, como pretendeu fazer acreditar o nobre Senador, mas do Governo passado. A autorização dada pelo Congresso não é de agora...

O SR. LAURO MÜLLER—Ahi V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO—... não foi dada no começo do governo do Sr. Dr. Campos Salles.

O pensamento do arrendamento da Central veiu do eminente Sr. Ministro da Fazenda, quando Ministro da Viação; e a prova é que, quando S. Ex. foi convidado para occupar aquella pasta no governo do Sr. Dr. Manoel Victorino, este declarara que

fazia esse convite, porque o illustre Senador tinha idéas, tinha principios, e a questão principal para o honrado Sr. Ministro da Viação de então, era o arrendamento da Central.

Nessa occasião S. Ex. considerava que o Estado não podia ser industrial, e que era conveniente á Nação fazer o arrendamento de todas as suas estradas, ao contrario do que pensa hoje o Governo.

O SR. LAURO MÜLLER — O que disse é que esta autorização pedida, foi dada para o caso do Governo precisar fazer uma operação sobre a Central.

O SR. A. AZEREDO — Para fazer operação ou não, o certo é que a idéa vem do Governo passado; ella é principalmente do eminente Sr. Ministro da Fazenda; foi S. Ex. quem a promoveu nesta Casa do Congresso, foi quem a discutiu com o brilho da sua palavra, demonstrando esta necessidade, com a qual o nobre Senador concordou, sendo mais tarde portador do Governo no pedido de autorização para o arrendamento da Central.

Havia intenção do Governo para se arrendar a Estrada Central; não o fez por falta dessa coragem de que falla o Sr. Presidente da Republica na sua Mensagem, essa coragem pessoal, que S. Ex. não tem, porque elle se satisfaz em ter a supposta coragem moral de arrostar as difficuldades e mais do que isso, os abusos praticados pela imprensa no ataque diario que S. Ex. soffre, e porventura daquelles que desta tribuna, ou da outra Casa do Congresso podessem de leve magoar S. Ex.

Si não fosse isto, S. Ex. talvez chegasse até o fim do seu pensamento, porque não se intimidaria deante das ameaças dos que se dizem empregados da Estrada Central, e que fizeram com que S. Ex. recuasse em tempo, e declarasse até, conforme diz o povo, que preferia que se lhe cortasse a mão a assignar o contracto de arrendamento da Central.

Portanto, a intenção do Governo era arrendar a Estrada de Ferro Central; não fez por falta dessa coragem.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — A falta de execução de contractos por parte do Governo, a falta de obediencia ás leis, estamos vendo todos os dias; não quero citar agora todos esses abusos, mas sómente citarei a intervenção do Governo na Sorocabana, que póde ser muito patriotica, mas não é justa, procurando intervir em negocios judiciarios de modo...

O SR. ARTHUR RIOS — Pouco decente.

O SR. A. AZEREDO — ... pouco decente, pouco digno para um Governo que, na phrase do nobre Senador por Santa Catharina, presa o nosso credito no estrangeiro. *(Muito bem; muito bem.)*

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero legal, continuam ellas adiadas.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 dezembro de 1901;

Votação em 2ª discussão do projecto n. 2, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

---

## 12ª SESSÃO EM 20 MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Julio Frota. (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Manoel Barata, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Martins Torres, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello,

Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont. (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de votações e continuando a não haver numero legal, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901;

Votação em 2ª discussão do projecto n. 2, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

---

13ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Manoel Barata, Gomes de Castro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' posta a votos e approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1900, declarando que na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio soldo não será descontado aquelle que for passado no goso de licença para tratamento de saude.

**O Sr. Sigismundo Gonçalves** (*) — Sr. Presidente, desde algum tempo a imprensa vem dando conta dos esforços louvaveis do illustre Sr. Dr. Nilo Peçanha, digno representante pelo Rio de Janeiro, no sentido de procurar meios que amparem a lavoura de um dos municipios do districto de S. Ex.

Os jornaes de hoje dão noticia de que o illustre Deputado fluminense obteve do Sr. Presidente da Republica e do seu digno Ministro da Fazenda a promessa de concessão de auxilios á industria assucareira do municipio de Campos...

VARIOS SRS. SENADORES — Do Estado do Rio DE Janeiro.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... ou, como amplion os honrados Senadores do Estado do Rio de Janeiro.

Parece que a interrupção dos illustres Senadores envolve um reparo á restricção dos recursos. Póde ser que o reparo seja justo, mas eu não o farei meu por ora; foi a lavoura do Rio de Janeiro que solicitou o auxilio, e não ha, pois, que estranhar que por emquanto só a ella attinja o auxilio.

Eu que sou insuspeito, porque não tenho podido ter a fortuna de dar o meu humilde apoio á administração do honrado Sr. Presidente da Republica e do seu digno secretario da Fazenda, penso, entretanto, que os auxilios promettidos são accertados.

A promessa é, segundo adeantou um orgão da manhã, hoje, de se abrir um credito no

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Banco da Republica, mediante o deposito do producto em algum armazem da Alfandega ou mesmo da Estrada Central, dando-se 75 % sobre o genero depositado.

Sr. presidente, a lavoura precisa mesmo de auxilio dessa natureza da parte dos poderes publicos.

Em boa proporção, são os poderes publicos os responsaveis pela sua ruina; foi a desorganização do credito, provocada em boa parte pelo illustre Sr. Ministro da Fazenda, que opprimiu os mercados nacionaes, e isso em grande volume, influiu para a barateza dos productos do paiz.

Onde não ha dinheiro, não ha negocios, os productos ficam encostados; e a desorganização e ruina do credito equivalem sem duvida á ausencia de dinheiro.

Foi o *crack* de setembro do anno atrazado não direi o creador, mas em grande parte o provocador desta desgraça geral do paiz, desta quebra dos bancos nacionaes, um por um. E, desde que ha a ausencia de credito, como acabei de observar, não póde haver negocios.

Desta Capital iam annualmente para o norte milhares, dezenas de milhares de contos de réis, que de lá voltavam em productos; hoje, não direi que vão unidades de contos, mas talvez não chegue a uma unidade de milhar o dinheiro que é remettido daqui para os mercados do norte, afim de virem, em troca, os productos daquella zona.

Comprehende-se que em tal situação não póde haver negocios, e desde que não ha negocios, os generos ficam encostados, como já disse, ou ficam mesmo por colher nas fazendas, porque actualmente os recursos da agricultura mal chegam para se fazerem as colheitas.

Fazendo taes observações, Sr. Presidente, é claro que eu só posso dar o meu apoio ás medidas promettidas pelo Governo.

Mas é agora a occasião de observar, como fizeram os nobres Senadores que me interromperam quando comecei as minhas considerações, que os recursos não se devem limitar á agricultura do Rio de Janeiro...

O SR. A. AZEREDO — Nem é possivel fazer essa limitação.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Elles devem se estender a todas as zonas do paiz, porque todos elles estão carecendo de auxilio. Mas, fallarei apenas em relação ao Estado que represento.

Esse Estado já obteve do Sr. Ministro da Fazenda, o anno passado, um auxilio.

S. Ex. mandou emprestar 1.000 contos de réis á lavoura de Pernambuco, mediante as cautelas que julgou necessarias.

E, si esse auxilio não foi todo tornado effectivo, o foi em grande parte.

Não sei si o systema então empregado foi o melhor; é possivel que tenha sido bom, mas me parece que a medida agora lembrada e annunciada como promettida deve ser mais profícua e melhor garantir o Thesouro pelo auxilio que prestar.

O SR. ARTHUR RIOS — Esses auxilios não aproveitam em nada á lavoura. Muitas vezes são mais nocivos do que proveitosos aos homens que se dedicam á lavoura.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O agricultor que os não quizer não recorra a elles.

O SR. ARTHUR RIOS — O auxilio deve ser dado como premio á maior e á melhor producção. E' o que póde aproveitar á lavoura.

O mais vae beneficiar aos negociantes, corretores da lavoura.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O auxilio proposto e promettido visa exactamente eliminar o intermediario, o negociante, o corretor ou o commissionario que fazem o negocio.

O agricultor poderá dirigir-se directamente ao encarregado do Thesouro para obter o auxilio, que consiguirá mediante a caução do deposito que houver feito de seus productos. Isso facilita o credito e me parece evidente que já influe para melhorar o preço dos productos, pois que o agricultor não ficará forçado a entregar a sua mercadoria a quem impuzer o preço, mas obtendo esses recursos espera que a alta se dê e então possa vendel-a com melhores resultados.

Não sei, Sr. Presidente, si o premio que estimula a producção dos generos depreciados, como o café, o assucar e o algodão, hoje seria uma medida que favorecesse a agricultura. Parece-me que não; parece-me que seria improducente, mesmo funesta, porque si nós nos queixamos de superproducção, como é que vamos estimular a producção?

Somos prejudicados no preço porque temos demais. Como quer se premiar para augmentar o que já é excessivo?!...

O SR. ARTHUR RIOS — V. Ex. não tem razão na objecção.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, eu pedirei ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Ministro da Fazenda que estendam a medida que concederem ao Estado do Rio de Janeiro ao Estado de Pernambuco, que tambem se acha na situação ainda mais triste, mais grave do que a do Rio de Janeiro.

O SR. PIRES FERREIRA — E o Maranhão, que é productor de assucar?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Eu já disse que o auxilio deve ser estendido ao paiz inteiro...

O Sr. Pires Ferreira — Naturalmente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—...mas, afinal, sinto-me acanhado em pedir isto para todos e o faço sómente em relação áquelle Estado cujos interesses tenho o dever de zelar mais de perto.

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex., como Senador, deve interessar-se por todos os Estados.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Feitas estas considerações, Sr. Presidente, no interesse da lavoura assucareira, aproveitar-me-hei de estar na tribuna para tentar uma resposta ao illustre Senador por Santa Catharina que ante-hontem prendeu a nossa attenção justificando o Governo pelo *infustificavel* arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio.

O grande talento do illustre Senador por Santa Catharina descobriu uma face nova pela qual encarou o arrendamento da Estrada Minas e Rio.

S. Ex. ponderou que, feito o resgate desta estrada, o Governo era obrigado a arrendal-a, porque no contracto tinha-se obrigado a estabelecer um fundo de resgate; e como elemento desse fundo devia concorrer o producto do arrendamento.

Por essa occasião interrompi o honrado Senador, ponderando que as operações eram distinctas e independentes uma da outra; S. Ex. leu a lei que autoriza o resgate, e na qual, effectivamente, se estipulou que, além de outros, um dos elementos da caixa de resgate seria o producto do arrendamento.

Embora de bastante peso a argumentação do illustre Senador por Santa Catharina, ella não me parece todavia sufficiente para justificar o arrendamento, mesmo quando o resgate tivesse sido feito legalmente.

O resgate é operação principal. Nelle se estabeleceu que se fundaria uma caixa de resgate, para ella concorrendo, além de outros elementos, o producto do arrendamento.

Mas, si fosse possivel fazer-se esse arrendamento, não se teria de substituir esta parte do fundo de resgate?!

Vê V. Ex., portanto, que essa é uma condição que não é essencial.

Sem ella o resgate não seria affectado, não seria prejudicado, subsistiria, logo, ella não é condição forçada, indispensavel da existencia do resgate.

Mas, Sr. Presidente, não é este o lado pelo qual penso que poderei responder á argumentação do illustre Senador, com a vantagem da verdade dos argumentos, porque todas as outras estão com S. Ex.

A lei do orçamento de 1901 autorizou, de facto, o resgate das estradas de ferro, com garantia de juros, e a concurrencia do producto dos arrendamentos foi tambem pela mesma lei estabelecida como um dos elementos da caixa de resgate.

Mas, perguntarei ao illustre Senador, expirou essa autorização?

Ella foi dada em uma lei annua e a sciencia financeira tem estabelecido que a lei annua, a lei do orçamento, dura sómente o seu periodo.

E' certo que nessa lei se envolvem muitas vezes disposições permanentes; mas, neste caso, não se dá isto, porque se discutiu nesta e na outra Casa do Congresso o serviço do resgate das estradas de ferro e o arrendamento dellas, ficando bem determinado que não se estendessem as autorizações para tal fim.

Na Commissão de Finanças, cujos trabalhos tive a honra de assistir, servindo nella interinamente, procurou-se um meio de acabar com essas autorizações e se observou que, sendo a Estrada de Ferro Central do Brazil a unica que ainda o Governo administrava, bastaria dispor-se, como se dispoz, e é da lei vigente, que se cassava expressamente a autorização para o arrendamento dessa estrada.

O Sr. Lauro Müller — E, além disto, eliminou-se a clausula 12 do orçamento que autorizava a revalidação de certas autorizações de annos anteriores.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. vem em meu auxilio e eu agradeço-lhe penhoradissimo.

Portanto, Sr. Presidente, desde o 1º do anno corrente, o Governo não tinha mais autorização para resgatar estradas de ferro, nem para arrendal-as.

Mas, ou estou aprendendo de novo ou estou aprendendo cousas contrarias áquillo que aprendi nos bancos da academia e na minha vida de magistrado, que não foi curta.

Diz-se que o resgate da Estrada de Ferro *Minas e Rio*, foi tratado no dia 30 de dezembro do anno passado o que, portanto, a escriptura desse contracto podia ser lavrada em março ou maio de 1902.

Eu estou fallando perante grandes jurisconsultos do meu paiz e penso que SS. EEx. estarão mais abysmados do que eu, da nova theoria...

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—... porque conhecem muito mais do que eu o direito para saberem que isto é uma barbaridade.

Sr. Presidente, foi o que se fez: fez-se a escriptura do resgate da Estrada *Minas e Rio*, em março deste anno.

O illustre Senador por Santa Catharina acabou de declarar, vindo em meu auxilio, que desde um de janeiro deste anno, cessaram as autorizações ao Governo para resgatar estradas de ferro e arrendal-as.

Não é serio, não é decente, que se invoque um contracto feito particularmente em 30 de dezembro de 1901, para se dizer que, quem tinha competencia só até aquelle dia para lavral-o, podia depois, em março de 1902, effectuar a respectiva escriptura.

O Sr. Ruy Barbosa — Quer dizer que, com uma procuração extincta, se póde assignar uma escriptura, sob o pretexto de que o contracto fôra ajustado anteriormente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Agradeço o valioso auxilio de V. Ex.

O Sr. Arthur Rios — E assim fica assegurado o credito do Brazil, no estrangeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — E assim o Brazil vae rolando para o estrangeiro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Ha uma circumstancia interessante: o Ministro da Industria era um, e hoje é outro o veiu fazer a escriptura um ministro que não foi o que fez o contracto.

O Sr. Arthur Rios — Mas ha um poder mais alto do que elles, agindo sobre ambos.

O Sr. Lauro Müller — Isto é differente; o Governo é um só.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O seu chefe é o responsavel...

O Sr. João Cordeiro — Está claro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — ... mas elle não póde fazer tudo, tem seus secretarios, que são responsaveis perante elle, que com elle devem discutir as clausulas de um contracto, prepararem todo o trabalho e submettel-o á consideração do chefe do Estado, que só deve discutir com seus secretarios. E' possivel que me observem. (E' uma ponderação que me occorreu agora), que o resgate não é feito pela pasta da industria, e, sim pela da fazenda; mas sendo mesmo assim, minhas ponderações subsistem, porque a autorização cessou no dia 31 de dezembro de 1901 e o contracto só se fez em março de 1902.

A respeito da legalidade do acto do Governo, creio que não é preciso dizer mais ao Senado. O Governo não tem poder para fazer o resgate, nem consequentemente o arrendamento da estrada *Minas e Rio*; é um acto irrito, nullo que poderá produzir effeito, só porque emfim muitos absurdos são praticados.

O Sr. A. Azeredo — E este não será demais.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, si irrefutavelmente illegal é o resgate dessa estrada, o seu arrendamento é medida igual e produzirá muitos inconvenientes. Posso assim fallar quanto ao arrendamento, porque não tenho os elementos necessarios para apreciar o resgate.

Quando a lavoura está arruinada, como todo o mundo proclama, quando não ha quem o desconheça, parece-me não ser esta a melhor occasião para se arrendar estradas de ferro, porque os arrendamentos reclamam immediatamente augmentos de tarifas e os augmentos de tarifas são damnosos á lavoura.

O Sr. Arthur Rios — Não é isto só o que provém dos arrendamentos: as estradas ficam inutilizadas dentro de pouco tempo.

O Sr. Lauro Müller — Isto dá-se no regimen official.

O Sr. Arthur Rios — Nas condições actuaes, na crise que atravessamos, os arrendatarios não terão vantagens, nem sacrificarão seus capitaes e o resultado será entregarem ao Governo, no fim do prazo, montões de ruinas.

O Sr. Lauro Müller — V. Ex. sabe em que estado foram entregues as estradas officiaes aos arrendatarios?

O Sr. Arthur Rios — Póde ser que tenham sido entregues, como estão as outras, em máo estado.

O Sr. Lauro Müller — Em estado de nem poderem trafegar.

O Sr. A. Azeredo — E veja que negocio é esse que os arrendatarios ainda assim o acceitam.

O Sr. Barata Ribeiro — Vejam que negocio é, que ainda assim os arrendatarios acceitaram.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Senhores, quando o illustre Presidente da Republica dirije-se ao Congresso fazendo a sua auto-apologia pela magnifica situação financeira em que se acha o paiz, com os seus pagamentos em dia, com saldos fabulosos no Thesouro, parece que era tempo de S. Ex. suspender essa calamidade do arrendamento de estradas de ferro nacionaes, porque a razão della era a necessidade de recursos para o Thesouro. Mas, si ha plethora, si não ha o que fazer com o dinheiro, si elle já é incontavel, para que sacrificar ainda a pobre lavoura, sujeitando-a a excessos de tarifas, que é consequencia fatal do arrendamento?

O Sr. Lauro Müller—A *Minas e Rio* si for arrendada, fica na mesma situação em que está; ora do particular, fica do particular.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Porém ella agora é nacional; e era o caso de reduzir as tarifas para favorecer a agricultura, que muito está precisando.

O Sr. Lauro Müller dá um parte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Ainda que V. Ex. possa ter razão, permitta-me ponderar-lhe que o Governo, adquirindo a Estrada de Ferro *Minas e Rio*, devia correr em auxilio da lavoura, reduzindo as suas tarifas.

O Sr. Luaro Müller—Não podia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Está no caso de fazer, porque tem dinheiro de mais.

O Sr. João Cordeiro—Esse dinheiro só está na *Mensagem*. E' dinheiro de *mensagem*, não é dinheiro do Thesouro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, o illustre Senador por Santa Catharina nos disse que a administração official, em regra, é má nas estradas de ferro. Eu direi a S. Ex. que não é só nas estradas de ferro ; o principio é geral, a administração official é má em tudo.

O Sr. A. Azeredo—Em bancos e em tudo mais.

O Sr. Luaro Müller—E é por isso que eu desejo afastar o Governo de tudo quanto não seja essencial ás suas funcções.

O Sr. Sigismundo Gonçalves · Quando os paizes são novos, são pobres,a administração das estradas de ferro é necessaria, porque, sendo a administração official, as tarifas são mais baixas, e os productos não soffrem o peso dellas, como quando a administração é particular. Este é o caso do Brazil.

A administração official na Belgica, na França, na Inglaterra, na Allemanha, já não terá razão de ser pelo lado do auxilio á producção nacional; póde, ser que tenha grande razão de ser como estrategia.

Esses paizes vivem occupados principalmente com os seus elementos de guerra e de defesa, e então precisam de administrar suas estradas de ferro por causa da situação em que se acham constantemente, de paz armada; mas lá não haverá necessidade de estimular a producção nacional.

Entre nós, porém, deve-se considerar principalmente a grande necessidade do paiz desenvolver-se ; e si não veem a renda directa das estradas de ferro para o Thesouro publico, ella vem de pressa indirectamente, como consequencia do enriquecimento, do desenvolvimento do paiz.

Desde que se levantou no Brazil esta questão de arrendamento das estradas nacionaes, achei isto uma desgraça, um flagello, e ainda não tive motivo para modificar este meu modo de pensar.

Sr. Presidente, o meu honrado amigo, digno Senador pelo Estado do Piauhy, em um aparte que, não sei si foi tomado, observou, quando orava o illustre Senador por Santa Catharina, que o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco...

O Sr. Pires Ferreira—Do norte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Estava incluido.

O Sr. A. Azeredo—Excluido o Piauhy.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Que não tem um kilometro de estrada de ferro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Veja o nobre Senador pelo Piauhy como é querido, que, apenas fiz uma observação sobre um aparte seu, todos veem em seu auxilio.

Mas o digno Senador pelo Piauhy interrompeu o nobre Senador por Santa Catharina, dizendo que o arrendamento das estradas de ferro do norte estava dando grande resultado.

Penso que S. Ex. está em equivoco. O nobre Senador conhece melhor o arrendamento de uma das estradas de Pernambuco.

O Sr. Pires Ferreira—Conheço de todas em geral.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Essa effectivamente está dando interesse ; mas, o interesse desse arrendamento sómente resulta do augmento das tarifas, e no caso é exactamente do augmento das tarifas que vem o augmento da receita que essa estrada está dando.

O Sr. Arthur Rios—E o augmento da desgraça da lavoura.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—As outras estradas de ferro arrendadas o anno passado á *Great Western* ainda não mandaram um vintem ao Thesouro, e só terão de mandar dinheiro ao Thesouro no fim de 10 annos.

O Sr. Pires Ferreira — E o Governo quanto tem pago com ellas do anno passado para cá?

O Sr. Lauro Müller— Ellas não mandam dinheiro, mas tambem não mandam buscar.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sim, isto é verdade; mas não se tem razão de dizer que ha augmento de recursos, que estão dando grande resultado, porque penso que o nobre Senador pelo Piauhy ainda não póde examinar documento algum de onde tenha colhido esta asseveração.

Sr. Presidente, eram estas as ponderações que eu tinha a dirigir ao Senado sobre a industria assucareira e sobre o resgate e arrendamento da Estrada de Ferro *Minas e Rio*, pelo que vou terminar, mesmo para dar logar a que possam ser votados os projectos que desde algum tempo se acham na ordem do dia; terminarei pedindo ao Sr. Dr. Campos Salles que augmente os titulos que S. Ex. proclamou que lhe dão direito á benemerencia nacional, cuidando na lavoura da nossa patria, que os actos do seu Governo arruinaram.

Tenho concluido.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Sr. Presidente, quando aqui se instituiu a Commissão Especial incumbida da revisão do Codigo Civil, foi pensamento abertamente confessado e preponderante o de acolher ao seio della todos os membros desta Camara que, por sua vocação, pela sua carreira ou pelos seus estudos, pudessem collaborar com a maior autoridade profissional na tarefa que nos incumbe.

Adoptou-se, para este effeito, o numero de quinze, Sr. Presidente. Esse numero, todavia, foi estreito demais para corresponder ao pensamento do Senado; alguns dos collaboradores uteis que elle encerra em seu seio ficaram, acredito, excluidos desta collaboração, onde podiam prestar relevantes serviços.

Eu propunha, pois, á Casa que o numero fosse elevado de quinze a dezesete, para satisfazer a essa necessidade.

Não sei, Sr. Presidente, si serei obrigado a apresentar neste sentido alguma indicação escripta. (*Pausa.*) Em todo o caso, a minha proposta fica sujeita á Mesa para os devidos *effeitos*.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

**O Sr. Presidente**—Nomeio para a Commissão Especial do Codigo Civil os Srs. Senadores Manoel de Queiroz e Benedicto Leite.

## ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

Votação em 2ª discussão do projecto n. 2, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º a 4º do projecto.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Arthur Rios** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia, e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto n. 2, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciarias no Districto Federal.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

---

## 14ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Gomes Ribeiro, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Ber

nardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos; e sem causa, os Srs. Jonathas Pedrosa e Justo Chermont (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara concluido em sessão daquella data, a eleição das commissões permamentes, acha-se constituida para proceder com o Senado á apuração da eleição presidencial.— Inteirado.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 21 do corrente mez, accusando o recebimento do officio do Sr. secretario do Senado, transmittindo a Mensagem em que o Senado Federal communica ao Sr. Presidente da Republica a resolução do Senado a respeito da nomeação do bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, para, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial junto ao Rei de Italia, defender os direitos do Brazil na sua questão de limites com a Guyana Ingleza.—Inteirado.

**O Sr. 4º secretario** *(servindo de 2º)*, lê o seguinte

PARECER

N. 8 — 1902

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a acta da apuração geral da eleição procedida no Estado do Rio de Janeiro, em 6 de abril do corrente anno, para um Senador, na vaga aberta pelo fallecimento do Senador José Thomaz da Porciuncula e della consta, que, sem protesto ou reclamação sobre seus trabalhos, o resultado da eleição foi o seguinte:

| | Votos |
|---|---|
| Rangel Postana..... | 20.433 |
| Dr. Francisco Portella..... | 189 |

E outros menos votados.

A' Secretaria do Senado foram enviadas 435 actas parciaes dos diversos municipios do Estado, que, examinadas, foram achadas regulares, com excepção da relativa á eleição da 1ª secção do 6º districto de Macahé, que foi apresentada em duplicata, pelo que a Commissão entendeu não tomar della conhecimento.

Por essas actas obtiveram votos os cidadãos:

| | Votos |
|---|---|
| Rangel Postana..... | 19.030 |
| Francisco Portella..... | 362 |
| E 3 em separado. | |
| Diversos..... | 92 |
| Cedulas em branco..... | 39 |

Pelo que é a Commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição para um Senador procedida em 6 de abril do corrente anno no Estado do Rio de Janeiro, com excepção da procedida na 1ª secção do 5º districto do municipio de Macahé, que é annullada;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão Francisco Rangel Postana.

Sala das Commissões do Senado, 21 de maio de 1902.—*Arthur Rios.*— *Pedro Velho.* —*A. Azeredo.*

**O Sr. Presidente** — De harmonia com o art. 5º do Regimento commum, e, de accordo com o que ficou assentado entre as Mesas desta Casa e da Camara dos Deputados, designo o dia de amanhã, ao meio-dia, no edificio do Senado, para a 1ª sessão ordinaria do Congresso Nacional para a apuração da eleição para presidente e vice presidente da Republica no quatriennio de 1902 a 1906.

**O Sr. Arthur Rios** *(pela ordem)*— Desejo que a Mesa me informe se ha numero legal para deliberar, porque, desejo apresentar um requerimento de urgencia, para a discussão do parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero.

**O Sr. Julio Frota** *(pela ordem)*— Sr. Presidente, tendo-se ausentado desta Capital o nosso distincto collega, o Senador pelo Paraná Vicente Machado, que faz parte da Commissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. o obsequio de designar quem o deve substituir naquella Commissão.

**O Sr. Presidente**— Nomeio o Sr. Lauro Sodré.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, o Senado votou em uma das ses-

sões passadas um requerimento de informações a respeito do convenio feito entre o honrado Sr. Ministro da Fazenda e o governo do Estado de Matto Grosso para fazer o fisco no territorio limitrophe com a Republica do Paraguay.

Deveria, Sr. Presidente, aguardar as informações que o Sr. Ministro da Fazenda deve prestar ao Senado para discutir o assumpto, de accordo com a pragmatica estabelecida nesta Casa; entretanto, tendo no *Jornal do Commercio*, que, por sua vez, transcrevera do *Diario Official*, o texto do convenio e, entendendo que desde já alguma cousa se deve dizer a respeito—apressei-me a vir á tribuna para declarar que esse acto do Governo é illegal e que o Governo por sua alta recreação fez com o governo do Estado de Matto Grosso um convenio, para o qual não está autorizado por esta e pela outra Casa do Congresso.

E, o que é mais, o Ministro da Fazenda faz despezas que o Congresso não votou, e, nestas condições, parece-me que este convenio não póde ter execução.

Penso que a renuncia dada pelo Senado poderá obstar a que o Governo continue no caminho errado em que entrou, estabelecendo um convenio com o Estado de Matto Grosso, não semelhante ao que foi feito com o Estado do Rio Grande do Sul, mas em condições muito inferiores, porquanto colloca o presidente do Estado de Matto Grosso na situação de fiscal das rendas aduaneiras da União.

O convenio é illegal, o convenio é inconstitucional, o convenio não póde prevalecer, por isso que, não tendo autorização do Congresso para fazel-o, o Sr. Ministro da Fazenda, embora autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, não podia effectual-o.

O respeito do Governo pela Constituição já desappareceu por completo; o Governo faz o que bem quer e si, por acaso, nesta ou na outra casa do Congresso apparece um ou outro protesto em relação a actos seus, esses protestos ficam consignados apenas nos Annaes, mas não produzem os respectivos effeitos.

Todos sabem que o primeiro acto em relação á questão dos contrabandos no Estado do Rio Grande do Sul foi feito pelo Governo Provisorio, governo que tinha poderes para isso, governo que podia realmente crear delegados especiaes para fiscalizar os contrabandos no Estado do Rio Grande do Sul. Esse acto do Governo Provisorio mantendo um delegado naquella parte do territorio da Republica, tinha tanta importancia que ouvi o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Ramiro Barcellos dizer, ao então Ministro da Fazenda, que, incontestavelmente, aquelle acto era o maior serviço que o Governo podia prestar ao Estado do Rio Grande do Sul naquella época, taes eram os contrabandos que se faziam pela fronteira do Estado.

Mas ahi o Governo Provisorio estava autorizado, o Governo Provisorio podia fazer por si, porque era um governo dictatorial, exercendo o Poder Legislativo e por si, independente da vontade do Congresso, podia agir, prestando esses serviços, que, na phrase daquelle illustre Senador, membro desta Casa, *era o maior serviço que o Governo Provisorio podia prestar ao Estado do Rio Grande do Sul*.

Mais tarde, vimos que o Congresso votou uma verba especial para esse serviço, e uma verba não pequena, de 500:000$, para que a fiscalização na fronteira do Rio Grande do Sul fosse feita de accordo com o governo daquelle Estado.

Este convenio não foi feito nos mesmos termos em que o foi aquelle em que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu ao Estado de Matto Grosso, e, o que é mais, si pudessemos fazer uma comparação entre os dous governos, entre o acto do Governo, celebrando um convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, e o do Sr. Ministro da Fazenda com o Estado de Matto Grosso, seria contra este; o governo do Rio Grande do Sul é um governo moralizado, ao passo que o de Matto Grosso é sanguinario e immoral.

Não se comprehende, porém, que o Governo se valesse da autorização legislativa dada em relação ao Estado do Rio Grande do Sul para, arbitrariamente, fazer constantemente referencias á autorização do Congresso para estabelecer o seu convenio com o Estado de Matto Grosso.

Este convenio não é semelhante ao do Estado do Rio Grande do Sul, porque, emquanto o do Rio Grande tem um delegado especial de nomeação do Governo Federal, no Estado de Matto Grosso esse delegado fiscal é o proprio presidente do Estado, que póde pôr e dispor, á sua vontade. E, o que é mais, abusivamente, contrariando o que está estabelecido na Constituição, póde mandar fiscalizar o acto de contrabando, que é assimilado ao crime de moeda falsa.

Isto só se póde dar neste Governo do Sr. Dr. Campos Salles que, absolutamente desconhecendo o caminho da lei, faz por sua alta recreação convenios desta natureza.

O decreto do Sr. Presidente da Republica, decreto que tem o numero 4.440 e a data de 6 de maio de 1902, resa o seguinte:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 7°, § 3°, da Constituição da Republica,

resolvo approvar o convenio que a este acompanha, celebrado entre o Ministro de Estado da Fazenda e o Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Capital Federal, 6 de maio de 1902, 14º da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles.* —*Joaquim Murtinho.*»

Creio que o Sr. Presidente da Republica errou na citação; era preferivel que tivesse citado o art. 7º da lei que o autorizou a estabelecer o convenio com o Rio Grande.

Diz o art. 7º, § 3º da Constituição:

«Art. 7º. E' da competencia exclusiva da União decretar:

.. .. .. .. .. .. .. .. .. .. ..

§ 3º. As leis da União, os actos e as sentenças de sua autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante a annuencia destes.»

Parece assim que não era este o caso de citação do art. 7º por parte do honrado Sr. Presidente da Republica, porquanto só se refere ao caso de execução de sentenças ou de leis federaes e não a caso especial, como o de fiscalização de rendas no Estado de Matto-Grosso.

Continúa o *Jornal do Commercio*:

«O Dr. Joaquim D. Murtinho, Ministro de Estado da Fazenda, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republic, resolvo firmar com o Presidente do Estado de Matto-Grosso, representado pelo Deputado Federal major Lindolpho Libanio Moreira Serra, o presente convenio para repressão do contrabando, conforme as condições que se seguem:

Art. 1.º O governo do Estado de Matto-Grosso fica encarregado do serviço externo de repressão do contrabando na fronteira do Paraguay, adoptando ao mesmo serviço o regimen fiscal estabelecido nos decretos ns. 2.431 e 2.459, de 8 de janeiro e 12 de fevereiro de 1897.

Paragrapho unico. Para o fim de que trata este artigo, deverão todas as autoridades fiscaes da União no territorio do Estado attender promptamente a quaesquer reclamações ou requisições emanadas do referido Estado, attinentes ao serviço.»

E mais adeante, para que não houvesse duvida de que ao delegado fiscal estava unicamente incumbido o serviço interno das repartições, no art. 2º se diz que «na vigencia do presente convenio continuarão a ser exercidos pelo delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá todas as attribuições referentes ao serviço interno das repartições, deixando-se assim que o serviço externo caiba exclusivamente ao presidente do Estado de Matto Grosso e aos seus delegados, o que é o mesmo que dizer que no Estado de Matto Grosso póde o presidente, por intermedio dos seus agentes nas fronteiras, commetter toda a sorte de abusos, de arbitrariedades, de violencias.

E elle já tem tido coragem para proceder como tem procedido, gastando os dinheiros publicos de modo desbragado! Si o Senado não sabe disso, póde recorrer ao proprio jornal official do Estado de Matto Grosso, onde encontrará todos os abusos praticados pelo presidente de Matto Grosso em relação aos dinheiros publicos, sob pretexto de indemnizações de guerra.

Desse jornal official consta que já foram abertos dous creditos de 600 contos cada um, por conta de uma autorização de 3.000:000$, para que o presidente do Estado possa effectuar os pagamentos que lhe forem reclamados como indemnizações de guerra. E assim individuos que nem siquer figuraram em tal guerra, que mesmo não houve no Estado de Matto Grosso, teem recebido 50, 60, 80 contos em apolices do Estado, de 8 % de juros, como indemnização de serviços prestados e de fornecimentos que imaginaram fazer!

Isto tudo se tem passado, havendo ainda as violencias praticadas pelos agentes do Governo, e são elles os chefes de partido. Já referi, em uma das ultimas vezes em que occupei a attenção do Senado, o que se pratica em relação ao coronel Antonio Cesario, victima da maior crueldade, porque, entre outras cousas, é roubado em sua propriedade, sem poder reclamar perante os poderes publicos do Estado!

E, si imaginasse reclamar perante o Presidente da Republica, peior seria ainda, porque o Sr. Campos Salles responderia nada ter que ver com os negocios peculiares ao Estado.

Nessas condições, o coronel Antonio Cesario, que no Estado de Matto-Grosso possúe duas fazendas reconhecidamente suas e pelas quaes não deve um real a quem quer que seja, vê-se inteiramente privado dellas, porque os agentes do governo de Matto-Grosso dellas se apoderaram, vendendo gado e cavallos, sem darem satisfação a pessoa alguma e tendo como director o capataz do coronel Henrique Paes, que é quem está governando as fazendas do coronel Cesario, o qual aqui se acha refugiado.

Esta é a situação no Estado de Matto Grosso.

O Sr. Ministro da Fazenda, entretanto, entende, julga que o Sr. coronel Alves de Barros, presidente do Estado de Matto Grosso, está em condições de ser o commissario do Governo na fiscalização das rendas da União na fronteira com o Paraguay.

Si ficassem ahi as violencias do presidente do Estado de Matto Grosso, ainda passava: era só o roubo da propriedade alheia, roubo que S. Ex. tem posto em pratica, porque tem autorizado o pagamento de dividas illegaes, bastando para isto o *visto* do commandante em chefe das taes forças patrioticas; mas ha ainda os assassinatos que S. Ex. mandou commettor, que o chefe de policia praticou em seu nome, porque não póde ser entendida de outra fórma a ordem dada pelo delegado da confiança, immediato do presidente do Estado, em relação aos presos da usina Conceição.

Pois é a um homem destes que o Governo da União vae confiar inteiramente, sem ter meios de verificar seus actos, a fiscalização das nossas rondas aduaneiras?

Este homem terá moralidade, terá força, terá poder para reprimir o contrabando na fronteira com o Paraguay? Certamente, não, tanto mais quanto ahi se acham envolvidos os interesses da Companhia Matte-Laranjeira, que tem uma Colonia formidavel, a qual, segundo as affirmações mesmo de seus directores, é constituida por tres a cinco mil trabalhadores.

O presidente do Estado poderá effectuar a fiscalização, reprimir o contrabando naquella fronteira? Não constituirão antes, um perigo esses homens armados, que lhe são fornecidos, não para as questões exclusivamente do fisco, porém, e principalmente, para negocios que interessam á sua politica, ao seu partido, a seus amigos do sul do Estado do Matto-Grosso?

E o Sr. Ministro da Fazenda faz esse convenio sem autorização do Congresso!... Como S. Ex. autoriza despezas que o Congresso não votou?!

E, poderá, Sr. Presidente, passar isto sem protesto, ao menos por uma questão de moralidade, do Congresso Nacional?

Aqui está, Sr. Presidente, o art. 4º, pelo qual se vê que o Sr. Ministro da Fazenda entrou em negocio com o presidente do Estado de Matto Grosso, autorizando despezas, e, o que é mais mandando entregar, por trimestres adeantados, ao governo do Estado de Matto Grosso, uma somma de que o Sr. Ministro da Fazenda não póde dispor.

Diz o art. 4º:

«O Estado de Matto Grosso concorrerá para o serviço com a quota annual de 50:000$, podendo utilizar-se do respectivo pessoal na fiscalização de suas rendas.»

Isto em relação á parte com que o Estado de Matto Grosso devia entrar para o custeio da fiscalização da fronteira.

Si o serviço, si o interesse é da União, como acontece no Estado do Rio Grande do Sul, o Estado de Matto Grosso nada tem de concorrer, porque, sendo os interesses federaes, a exemplo do que se fez no Rio Grande do Sul, sómente devia concorrer a União.

Nesta disposição, porém, procura-se dar mais força ao governo do Estado para que elle cuide dos seus interesses e dos de sua gente, de seu partido, emfim, e não de uma fiscalização que aproveite á União.

O art. 3º é o que estatue o modo de effectuar o pagamento ao governo do Estado de Matto Grosso:

« Art. 3.º Para o custeio do serviço porá a União á disposição do Estado, por trimestres adeantados, a verba *annualmente consignada* na lei do orçamento...»

Onde está esta verba consignada para que o Ministro da Fazenda pudesse fazer semelhante convenio?

(*Continúa lendo.*) «... *consignada na lei do orçamento*, cabendo *plena liberdade* ao Estado na direcção do dito serviço, quer quanto á nomeação e dispensa do pessoal, quer quanto á applicação da verba, com a obrigação, porém, do prestar contas annuaes das despezas feitas e dos resultados colhidos.»

Mas, aqui fica á discreção do presidente do Estado a nomeação do pessoal e o dispendio dos dinheiros publicos da União, em relação ao que se dor nas fronteiras do Paraguay.

E as attribuições dadas, Sr. Presidente, o que estão consignadas neste convenio, não sei si desapparecem ou não deante da ultima parte do art. 3º, porque essas attribuições do presidente do Estado são identicas ás concedidas ao empregado, ao funccionario da União, emfim, ao delegado fiscal do Governo.

Diz o art. 1º: «... adaptando ao mesmo serviço o regimen fiscal estabelecido nos decretos ns. 2.430 e 2.459.»

Aqui está o modo como se effectua a fiscalização e o modo tambem, como se faz a nomeação do pessoal e como se dispendem os dinheiros publicos, ao passo que não se encontra no novo convenio sinão esta disposição — na ultima parte do art. 3º — que dá ao presidente do Matto Grosso pleno direito para agir como bem entender, nomear funccionarios como quizer e fazer as despezas como julgar conveniente, sem estabelecer-se nem siquer o *quantum*;

Quando, em relação ao Rio Grande do Sul o Congresso Nacional votou 500:000$ e o Ministro da Fazenda, que não duvidou publicar dous decretos, o um corrigindo o outro, estabeleceu, não a consignação de 500:000$, mas a de 427:000$, como se encontra na tabella apposta ao decreto de 11 de janeiro de 1897.

Entre nós tudo se faz e tudo se approva. O Governo commette os maiores abusos, pratica as maiores arbitrariedades; faz tudo que entende, certo da impunidade penal, apezar da lei de responsabilidade do Presidente da Republica e da impunidade moral, porque o resultado é que nós approvamos seus actos, fazendo com que o Governo, que abusava hontem o que abusa hoje, continue abusando amanhã, porque conta que todos os seus actos sejam approvados, por mais violentos que se mostrem, por mais arbitrarios que se revelem e, mais do que isto, Sr. Presidente, por mais inconstitucionaes que sejam, como acontece no acto do Sr. Presidente da Republica, que, segundo dizem os jornaes, fará a distribuição das medalhas militares depois de amanhã.

Tambem aqui se discutiu, Sr. Presidente, qualificando de inconstitucional o acto do Governo, em relação a essas medalhas, não sómente em relação á sua creação, como tambem em relação á verba pela qual o Governo devia mandar fazer a cunhagem destas medalhas.

Ellas ahi estão cunhadas: mas o Congresso ha de ficar sabendo tanto de onde veiu o dinheiro para essa cunhagem, como nós saberemos do que se passa na Turquia, em relação aos seus orçamentos.

Nestas condições, não sei si o meu protesto ficará bem, em relação ao acto do Sr. Ministro da Fazenda fazendo um convenio com o governo do Estado de Matto Grosso.

O que é certo é que esse convenio é illegal: illegal, porque o Sr. Presidente da Republica não tem autorização em lei para fazel-o; illegal, porque o Congresso Nacional não votou a verba de que careceo o Ministro para dar começo a esse serviço, em 1º de junho; illegal ainda, Sr. Presidente, porque o art. 60 da Constituição em seu § 1º diz: « E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal á justiça dos Estados.»

Como é, pois, que o Presidente da Republica, por sua alta recreação, entende que, deve commetter ao presidente do Estado de Matto Grosso uma jurisdicção diversa daquella que a Constituição estabelece? ! (*Ha um aparte.*)

Não. Trata-se do Poder Executivo. Si o Congresso não póde, quanto mais elle. No entretanto, o Presidente da Republica mandou que se fizesse estabelecer no convenio esta providencia: commettendo exactamente ao governo de Matto Grosso jurisdicção federal que elle não podia delegar ao governo do Estado.

Entretanto, está claramente consignado, não no decreto n. 4.400, do Sr. Presidente da Republica, mas no decreto n. 2.431, assignado pelo Sr. Manoel Victorino e referendado pelo Sr. Dr. Bernardino de Campos; aqui está claro que o Sr. Ministro da Fazenda, com autorização do Presidente da Republica, exorbitou e exorbitou sómente com a intenção de depositar nas mãos do presidente do Estado de Matto Grosso, um poder extraordinario na fronteira, que sirva, não para fazer a fiscalização naquella parte do territorio brazileiro, mas para satisfazer a interesses de alta monta de seu partido que, incontestavelmente, no sul do Estado, devido aos interesses da Matte Laranjeira, póde ter grandes attritos com os membros do partido republicano que não apoiam a situação dominante no Estado de Matto Grosso.

Não sei si isto podia ter ou não influido no animo do presidente do Estado de Matto Grosso ou si este realmente pudesse receiar de alguma fórma do inspector da Alfandega de Corumbá; mas o que é certo, segundo informações que tenho, é que este funccionario publico, que foi nomeado illegalmente para aquelle cargo, porque não tinha o exame indispensavel para os empregados de Fazenda de 2ª entrancia, hoje decahiu do conceito do presidente do Estado, e a sua demissão já foi solicitada ao Sr. Ministro da Fazenda, pelo Sr. coronel Alves de Barros.

E com elle, deixou tambem de merecer a confiança do presidente do Estado de Matto Grosso, e de seus amigos, o escripturario Christian, que entenden não estar de accordo com certos abusos praticados pelo juiz de direito de Corumbá, um individuo de máos costumes e já expulso daquella localidade, dizendo-se achar á frente dos que commandavam este movimento os funccionarios da Alfandega de Corumbá referidos.

Realmente, é um crime gravissimo; não se comprehende como é que funccionarios da Alfandega se animem a promover um movimento sedicioso contra o juiz da comarca!

Pelo facto de ter máos costumes, não se segue que devia partir da população um protesto de tal natureza.

Mas, é elle um juiz excepcional, genro do presidente do Estado de Matto Grosso, e, como Corumbá se revoltara e o expulsara do seu seio, dizendo-se que estava entre revoltosos, contra o juiz o Sr. Christian, empregado da Fazenda, o presidente do Estado entendeu que isto era um desaforo muito grande, e impoz ao Ministro da Fazenda a sua demissão.

Não sei si o Sr. Dr. Joaquim Murtinho estará disposto a satisfazer a exigencia do seu amigo presidente do Estado de Matto Grosso; mas o que é certo é que, si for demittido ou removido da Alfandega de Corumbá para fóra do Estado um ou outro destes funccionarios, o motivo, saiba o Se-

nado, é simplesmente este : o juiz de direito andou se excedendo na comarca de Corumbá; commetteu abusos, então o povo se revoltou, e, como á frente delle estove um dos funccionarios da Alfandega de Corumbá, homem aliás da confiança do partido do Governo do Estado, porque é até deputado estadual, as iras do presidente do Estado cahiram então, sobre a sua cabeça, por essa tentativa desaforada contra o seu genro.

E, Sr. Presidente, como está quasi dada a hora, vou terminar deixando lavrado o meu protesto e acreditando que o acto do eminente Sr. Ministro da Fazenda não poderá merecer a approvação do Senado, por ser um acto illegal.

Illegal, Sr. Presidente, porque o convenio vae entrar em vigor no dia 1 de junho, porque o convenio determina que se entregue ao presidente do Estado de Matto Grosso, por trimestres adeantados, o dinheiro necessario para effectuar despezas com a fiscalização, e o Congresso Nacional não votou o credito necessario para isto.; illegal, Sr. Presidente, porque o Ministro da Fazenda, nem o Presidente da Republica teem autorização para fazer um convenio desta natureza, que não servirá para fiscalizar o contrabando em territorio de Matto Grosso, limitrophe com o territorio paraguay, mas, o principalmente, para servir a interesses partidarios de ordem pequenina, como sejam os interesses do governo do Estado de Matto Grosso, no sul do Estado, onde incontestavelmente o partido republicano tem grande força. Estas praças de cavallaria que vão ser dadas ao governo do Estado servirão antes para fazer correrias contra os seus adversarios, do que para fazer a fiscalização das rondas aduaneiras.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, ha 72 para 73 annos installou-se nesta cidade a Academia Nacional de Medicina, associação que constituiu o nucleo scientifico a que concorreu toda a classe medica do paiz, e de onde teem sahido os luminares da sciencia a occuparem as suas posições mais elevadas.

Não ha, póde-se affirmar, sem modo de contestação, medico algum, dos que teem occupado as altas posições da sciencia neste paiz, que não fosse terçar as suas primeiras armas de combate naquelle gremio scientifico.

Elle tem sido, póde-se dizer, o conselho consultivo a que o Governo do Brazil recorre nas emergencias difficeis, quando se trata de assumptos relativos ás sciencias medicas nas suas varias applicações.

Essa associação, como quasi todas dessa natureza, é composta de homens pobres.

Tem vivido á sombra de alguns favores do Governo, favores largamente compensados pelos serviços que em todas as épocas lhe tem prestado.

A Academia Nacional de Medicina, Sr. Presidente, foi sempre ou quasi sempre hospede do Governo, que lhe tem dado sala para suas sessões e agasalho á sua bibliotheca e archivo. O Governo deu-lhe tambem por vezes um outro auxilio, a impressão dos boletins para a divulgação de seus trabalhos.

Graças a esses auxilios, conseguiu a Academia Nacional de Medicina constituir um archivo scientifico, o digo archivo, no verdadeiro sentido do termo, onde, as gerações que se vão succedendo procuram e encontram a tradicção da sciencia medica deste paiz e onde as nações que as cultivam encontrarão os elementos de aprendizagem e de discussão dos seus mais importantes problemas.

Ultimamente, por um gracioso favor do anterior Ministro dos Negocios Interiores, a Academia Nacional de Medicina instituiu-se em uma casa que pertence tambem á Municipalidade. O seu presidente, aliás homem de grande talento e de illustração, teve a sinceridade, realmente indesculpavel, de suppôr que nesta Republica um Pedagogio pudesse supportar a visinhança de uma associação scientifica, illusão que o levou a cruel situação em que se encontra hoje, de não ter a Academia onde realize suas sessões, porque exigiram-lhe a casa.

E' neste momento, quando tão grande difficuldade a assoberba, que um segundo golpe a vem ferir. Refiro-me ao acto do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, prohibindo a impressão gratuita dos *Annaes* da Academia na Imprensa Nacional.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que não me venho queixar do Sr. Ministro da Fazenda, pelo contrario, até applaudiria o acto de S. Ex., e incondicionalmente, si me convencesse de que S. Ex., assim procedendo, se tinha inspirado na lei, porque realmente a lei é terminante a respeito.

O art. 27, paragrapho unico, citado por S. Ex., diz :

«Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito na mesma imprensa qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorização legislativa.»

Si não havia autorização legislativa, teria procedido perfeitamente bem o Sr. Ministro da Fazenda sustando a impressão dos boletins daquella associação, e eu não o censuraria por isso.

Relevar-me-ha, porém, o Senado que me abalance a interpretar o acto do Ministro philosopho, porque estou para isto autorizado pelos proprios termos da declaração de S. Ex. e pelos da lei com que fundamentou o seu acto.

E' de estranhar que só no fim do seu Governo o Sr. Ministro, pensasse em prohibir aquella impressão, baseando-se na falta de autorização legislativa. E é de estranhar, Sr. Presidente, porque o decreto citado pelo Sr. Ministro é de 1892, é o decreto que deu regulamento á Imprensa Nacional no qual estão estabelecidos os termos em que naquella officina se poderão fazer trabalhos gratuitamente.

Conseguintemente, trata-se de uma lei antiga, que preexistia á entrada de S. Ex. para a pasta da Fazenda, que, portanto, por S. Ex. devia ter sido desde logo posta em execução.

O acto de S. Ex. hoje é conseguintemente tardio, serodio, e só serve para demonstrar que si em doutrina, como já se escreveu, o Presidencialismo é a dictadura legalizada, entre nós, é a dictadura sem lei, movendo-se o paiz ao impulso da vontade dos que o governam.

Não me espanto por isso, do que só agora se lembrasse o Sr. Ministro da Fazenda de prohibir aquella publicação, que até hoje, portanto, se fez contra expressa disposição da lei.

Para que não se interrompa tão importante publicação, venho pedir ao Congresso Nacional a autorização legislativa que exige a lei e o faço sem constrangimento, convencido de que presto um serviço ao meu paiz.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—E' neste sentido o seguinte projecto de lei que tenho a honra de submetter á attenção do Senado (*mostrando*), já assignado por cinco Srs. Senadores, pedindo a V. Ex. que o submetta aos tramites regimentaes. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Congresso abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 22 de maio de 1902.—*C. Barata Ribeiro.—Nogueira Paranaguá.—Arthur Rios.—B. de Mendonça Sobrinho.—A. Azeredo.*

**O Sr. Lauro Müller** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para communicar a V. Ex. que o meu estado de saude e a falta de tempo, não me permittem hoje tomar em consideração as palavras hontem pronunciadas pelo nobre Senador por Pernambuco a respeito das observações que aqui fiz, relativas á Estrada de Ferro Minas e Rio.

Outras considerações foram tambem feitas, mas estas, no meu conceito, já foram respondidas no meu discurso anterior. S. Ex., porém, levantou uma questão nova, que deixou claro que os argumentos anteriores não pareceram a S. Ex. sufficientes para a sustentação da these que o nobre Senador tambem compara.

Estes argumentos consistem na declaração de que o contracto foi feito fóra do prazo devido, argumentos, Sr. Presidente, que, em tempo opportuno, quando o meu estado de saude o permittir, tentarei relatar, provando, como espero, que S. Ex. tambem não tem razão nesta parte.

ORDEM DO DIA

PORCENTAGEM A AGENTES DE LEILÕES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 2, de 1902, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciaes no Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido á sessão, conforme consta da lista da porta, 32 Srs. Senadores, e verificando-se não haver mais numero legal, vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Martinho Garcez e Leandro Maciel.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Havendo materia urgente sobre que o Senado tem de deliberar, marco sessão para segunda feira, depois da sessão do Congresso Nacional, designando para ordem do dia dessa sessão:

Discussão unica do parecer n. de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvada a eleição para um Senador, procedida em 6 de abril do corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro, com excepção da procedida na 1ª secção do 6º districto do municipio de Ma-

cahé ; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o cidadão Francisco Rangel Pestana ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1902, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciaes no Districto Federal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

---

15ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)*

Ao meio-dia e 45 minutos abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado e Ramiro Barcellos ; e sem causa o Sr. Justo Chermont (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Alves da Silva Prado, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do governador do Estado de Pernambuco, de 12 do corrente, agradecendo a communicação do resultado da eleição para os cargos de vice-presidente, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios da Mesa do Senado.— Inteirado.

Do juiz federal do Districto Federal, de hontem, trazendo ao conhecimento do Senado, para que conste dos seus *Annaes*, o desacato de que está sendo victima a Justiça Federal, que, apezar das providencias solicitadas do Sr. Presidente da Republica, Ministro da Justiça e Prefeito do Districto Federal, não logrou ver respeitados os mandatos de manutenção que concedeu e foram mantidos por dous accordãos do Egregio Supremo Tribunal Federal, relativos á importação nesta Capital de carne verde de Nitheroy e Iguassú.—Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, expedido em 24 do corrente, communicando a abertura solemne, naquella data, da 4ª legislatura do respectivo Congresso.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, não ouvi bem a leitura do expediente, por isso não sei si o Governo attendeu á requisição que o Senado fez, por proposta minha, da correspondencia trocada entre o mesmo Governo e o seu representante em Buenos Ayres, sobre o caso Palhares.

O SR. J. CATUNDA (*1º Secretario*) — Ainda não veiu.

O SR. ARTHUR RIOS—Não posso deixar de chamar a attenção do Senado para a demora do Governo em attender a essa requisição, quando o illustre Ministro do Exterior foi solicito e teve uma pressa fóra do commum, enviando, no dia em que se travou o debate nesta Casa, ao honrado Senador pelo Piauhy, esses papeis, que com tanta demora veem, em virtude de requisição do Senado.

**O Sr. Gomes de Castro** (*) começa declarando não ser sua intenção, to-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mando a palavra, discutir a questão do Acre, como lhe foi attribuido por um dos jornaes desta cidade.

Seu fim é outro; é chamar muito respeitosamente a attenção do Senado para a situação a que elle está de facto reduzido, o que lhe não parece ser a que lhe foi distribuida pela Constituição republicana.

O Senado sabe que, em materia de orçamentos, elle tem sempre deante de si este dilemma: ou ficar o paiz sem orçamentos, ou sujeitar-se o Senado a simples homologação do que a Camara dos Deputados entender dever mandar-lhe.

Já teve occasião de pronunciar-se mais de uma vez sobre este estado de cousas.

Não acha que esteja na intenção de nenhum dos Srs. Senadores consentir que fique esta Casa do Congresso reduzida a, não dirá collaboradora, que é esse o seu papel constitucional, mas a simples chancella da Camara dos Deputados. Seria uma situação dispendiosa e inutil, uma roda completamente desnecessaria da nossa organização politica; não crê que esteja isso no pensamento do Senado; mas a verdade é que a sua situação a respeito de orçamentos é a que acabou de descrever.

E tudo indica que esta situação não ha de melhorar, ao menos este anno; continuar-se-ha a ser simples chancella do outro ramo do Poder Legislativo.

Seu fim, tomando a palavra nesta occasião, é pedir muito respeitosamente ao Senado que reflicta sobre a sua posição em relação aos actos internacionaes emanados do Poder Executivo.

Pendia ha muito da Camara dos Deputados, diz mal, pendia ha muito do Congresso Nacional um tratado de commercio com a Republica da Bolivia. Por causas que nos são desconhecidas, por motivos que não nos foram revelados, porque passaram-se em sessões secretas da Camara dos Deputados, o Sr. Presidente da Republica solicitou desta Camara que lhe fosse devolvido esse tratado, e a Camara o concedeu.

Já houve um momento em que a opinião publica nesta cidade, e em toda a Republica, foi profundamente commovida por actos internacionaes, com tratados, celebrados com a Italia.

A unica corporação politica desta Republica que se conservou silenciosa e inactiva, foi exactamente o Senado; a Camara dos Deputados discutiu com a maior largueza, e com grande elevação de espirito os protocollos italianos; rejeitou-os, e o Senado não teve occasião de pronunciar-se. De sorte que os actos internacionaes da maxima gravidade, aquelles de que póde originar-se a guerra, passam na outra Camara sem a menor connivencia, audiencia, ou informação do Senado.

Não sabe qual o remedio que o Senado achará preferivel para remover esta situação que, a seu ver, não póde continuar. Não póde continuar, não só porque assim o exige a dignidade desta Casa, como os mais altos interesses do paiz.

Os contractos, convenções e quaesquer outros actos internacionaes, celebrados pelo Governo da Republica, dependem da approvação do Congresso.

Não póde este acto produzir effeito só pela approvação de um dos corpos legislativos, nem desapparecer pela vontade de um só, porque a Constituição exige que elles sejam sujeitos á approvação do Congresso.

O tratado de commercio com a Bolivia não estava dependente *sómente* da Camara dos Deputados, estava dependente do Congresso. Quando o Presidente da Republica celebra destes tratados, elle submette-os, não a um dos ramos sómente do Legislativo, mas a ambos, embora o acto tenha de fazer sua entrada primeiramente em uma e não em outra Camara.

Até hoje, pelo Regimento daquelle corpo legislativo havia duas maneiras de manifestar-se em relação a actos desta gravidade, approvando ou rejeitando. Já teve occasião de dizer que lhe parece que esses actos devem ser discutidos e resolvidos pelo Congresso, e não convem que o sejam separadamente, porque póde-se dar dualidade de decisão dos dous ramos do Poder Legislativo. A seu ver a Constituição inverteu nestes actos o papel que reservou ao Poder Legislativo. Nos actos ordinarios, nas leis que teem por theatro unicamente o territorio nacional, é o Poder Legislativo legislador, é o Executivo que sancciona, de sorte que na lei esses dous poderes cooperam, e se revelam o legislativo fazendo o acto, e o executivo, sanccionando-o.

Quando, porém, se trata de convenções e tratados com as nações estrangeiras, o legislador é o Presidente da Republica e quem sanccciona é o Poder Legislativo. Ora, a sancção é um acto que deve depender de uma vontade unica, sob pena de ser acceito por uma e rejeitado por outra. E' necessario que esta vontade se harmonize e produza um só effeito: a approvação ou a rejeição. Mas a Camara dos Deputados não rejeitou o tratado com a Bolivia, devolveu-o ao Sr. Presidente da Republica, a pedido deste.

Ora, este pedido foi naturalmente dirigido ao Congresso, a quem tinha sido enviado o tratado, e como conservar-se o Senado completamente alheio a movimento de tal importancia?

Não sabe, nem é occasião de indagar si o o que se fez alli foi o melhor. Na situação melindrosa em que se acha o nosso Governo com a Bolivia, não tem para si que seria o melhor meio irritar o governo com quem estamos ainda em relações para obter o desejado fim. Não lhe parece que seria esta a melhor maneira de proceder; mas não discute este ponto. A verdade é que a Camara accedeu ao pedido do Sr. Presidente da Republica e o tratado desappareceu dos debates do Congresso.

E' possivel que a Constituição quizesse que actos desta natureza grave, como são sempre os actos de relações de potencia a potencia, pudessem ser rejeitados ou retirados do debate só por um dos corpos do Congresso? Comprehende que não convem demorar-se a discussão sobre este assumpto. Nesta materia é necessario deixar ao Governo, ao Poder Executivo a maxima liberdade para se lhe poder impor a maxima responsabilidade.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Liberdade tem tido sempre.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E tem abusado della.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acredita que a discussão na Camara foi, como costuma ser, luminosissima, que alli os interesses do paiz foram devidamente cuidados, e é de notar a prudencia com que aquelle ramo do Poder Legislativo se houve, determinando que os seus debates fossem reservados.

Crê que, si o Senado tambem fosse ouvido quanto a este pedido do Poder Executivo, não faltaria nem á cordura, nem á sensatez, nem á reserva, nem á descripção que caracterizam os actos de uma corporação tão respeitavel como esta, como acredita que o Senado não esqueceria, quaesquer que fossem as divergencias que o Executivo encontrasse neste recinto, o seu dever, e está certo que o Poder Executivo não encontraria aqui sinão vozes para lhe dar a precisa força moral, o necessario prestigio, tratando-se, como se trata, de uma potencia estrangeira. (*Apoiados.*)

E' o menos autorizado dos membros desta Casa.

Vozes—Não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quer, porém, que fiquem, ao menos, como protesto contra esta situação pouco agradavel que nos está sendo creada, as palavras desalinhavadas que tem proferido perante o Senado.

Acredita que é necessario procurar um modo de viver entre os dous ramos do Poder Legislativo, de forma que as medidas de maxima importancia, como são os tratados, tenham por si a approvação ou rejeição de todos os representantes da Nação, isto é, da Camara dos Deputados e do Senado (*apoiados*), porque, desta forma, quando approvados estes tratados, elles terão o maior prestigio, e quando rejeitados, essa rejeição envolverá todo o Poder Legislativo.

Como se tem feito até agora não lhe parece regular e conveniente; as circumstancias são ainda mais graves.

Nós vamos sendo dispensados até da audiencia que a Constituição impõe ao Executivo, em materia de tratados, e até já tivemos um caso em que a Camara dos Deputados nos acompanhou nesta situação pouco agradavel.

O Senado sabe—é cousa publica—que a Directoria da Saude Publica desta Capital, celebrou, ha annos, com uma potencia estrangeira uma convenção sanitaria. Essa convenção, ou esse tratado, não veio ao Senado, nunca foi á Camara, e, apesar disso, entrou em vigor.

Não sabe si ainda está em vigor, mas o que é facto é que foi posta em execução sem uma palavra siquer do Poder Legislativo, que não interveu em tal questão, sendo de notar que, nesta occasião, Senado e Camara foram postos de parte.

A Constituição, porém, não autoriza isso; ella diz, com cuidado meticuloso, que todos os *tratados*, *convenções ou ajustes* com potencias estrangeiras dependerão do *placet* do Congresso. A Constituição, empregou todas as palavras que podiam comprehender accordos, quaesquer que elles fossem, com outras nações.

Ora, uma convenção sanitaria, ajuste ou tratado foi celebrado. E' verdade que por um funccionario incompetente, porque não era nem Ministro dos Estrangeiros, nem Presidente da Republica; fel-o, entretanto, em nome do Presidente da Republica, sendo desta fórma postos de parte, o Congresso e o Ministro do Exterior.

Essa convenção, foi muito discutida, não merecendo os applausos de grande parte do nosso publico e da imprensa, mas, a verdade é que foi posta em execução, vigorou, ou ainda vigora, sem o *placet* do Poder Legislativo. Neste caso todos nós nos resignamos, porque a parte mais mimosamente tratada pelo Poder Executivo — a Camara dos Deputados — conservou-se indifferente, e nós que já estamos habituados a não sermos ouvidos nestas grandes questões internacionaes, entendemos que, quando os senhores da situação não eram attendidos, quanto mais estes engeitados da Republica.

Seria pouco louvavel de sua parte prender por mais tempo a attenção do Senado.

Está convencido da verdade da doutrina que acaba de expor, e principalmente da sua conveniencia. Esta Casa é uma garantia para as instituições, é garantia do acerto da nossa legislação. Não é que presuma que ella disponha de mais patriotismo e de mais luzes do que o outro ramo do Poder Legislativo.

Pelo contrario, si fosse preciso fazer um inventario de nossas forças, permitta-se-lhe dizer, a vantagem estaria do lado da Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

Ella sempre resolve com muita sabedoria e discute com grande elevação; embora occasiões haja, e aqui diz em segredo—e tome o Sr. Presidente as medidas necessarias para que não transpire lá fóra—occasiões haja em que realmente seria de desejar que houvesse lá mais ordem.

Mas são naturaes esses excessos quando se trata de moços e de uma grande reunião de pessoas. Nós aqui somos mais calmos, não porque sejamos mais virtuosos, mas porque a velhice não nos permitte grandes excessos e o nosso pequeno numero torna conhecidos todos os que se excedem. Lá não; a multidão envolve alguns que se excedem e a mocidade tem desculpas para esses excessos.

Acredita que a Camara dos Deputados será a primeira a reconhecer que a situação pouco gloriosa que ella está creando para o Senado não convém, nem a ella mesmo que ha de encontrar ahi o auxilio necessario para inspirar ao povo plena confiança nas suas resoluções.

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. A. Azeredo** (1) — Sr. Presidente, não venho me occupar do assumpto que trouxe á tribuna o eminente Senador pelo Maranhão, sendo, entretanto, para o Senado a falta de sua cooperação na questão do Acre, resolvida pela Camara dos Deputados, uma questão notavel e de tranquillidade para esta Casa do Congresso, por isso que nós não assumimos a responsabilidade da outra Casa, devolvendo ao Sr. Presidente da Republica a convenção estabelecida entre os governos brazileiro e boliviano.

Estamos, pois, livres dessa responsabilidade, sendo que a outra Casa do Congresso não fez mais do que votar um simples requerimento, que foi o resultado do trabalho da Commissão de Diplomacia daquella Casa do Parlamento, fazendo com que a Mensagem apresentada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica fosse satisfeita nesse ponto — devolver a Convenção que estava submettida á consideração do Congresso Nacional, afim de que este pudesse acceitar ou não o Convenio estabelecido entre os governos brazileiro e boliviano.

O que me traz á tribuna, hoje, não é por certo essa questão; mas, a distribuição das medalhas, feita pelo Sr. Presidente da Republica, aos officiaes do exercito que S. Ex. entendeu, de accordo com o Supremo Tribunal Militar, que deviam receber essas condecorações...

O Sr. Pires Ferreira — Medalhas.

O Sr. A. Azeredo — ... porque outra cousa não podem ser...

O Sr. Pires Ferreira — Na opinião de V. Ex. Peço a palavra.

O Sr. A. Azeredo — ... esses pendericalhos que o Sr. Presidente da Republica fez gravar, mandando collocar illegalmente no peito desses militares, tão illegalmente que esta Casa do Congresso já se manifestou a respeito.

Só, Sr. Presidente estando na presidencia da Republica o Sr. Campos Salles é que isto se podia dar em desrespeito completo á resolução desta Casa do Congresso.

O Sr. Pires Ferreira— Não apoiado.

O Sr. A. Azeredo—E' preciso que um dos membros desta Casa venha protestar contra o acto vencido nesta corporação, julgando-o inconstitucional...

O Sr. Pires Ferreira— Não julgou tal. O que foi rejeitado foi o projecto de V. Ex. (*Apoiados*).

O Sr. A. Azeredo— Ora, Sr. Presidente, todos sabem que o meu projecto nada mais era do que uma cópia *ipsis verbis* do decreto do Governo.

A casa votando o rejeitando o meu projecto *ipso facto* negava a sua approvação ao decreto do Governo. (*Apoiados e não apoiados*). E devo declarar que não tive outro intento quando subi á tribuna do Senado para apresental-o sinão o desejo de que essa corporação o declarasse inconstitucional, como o fez.

Mas, Sr. Presidente, a moralidade do decreto do Governo não parou ahi e o Governo entendeu em sua alta reconsideração que devia modificar esse mesmo decreto de um modo singular, pois, tal como se achava redigido o decreto de 15 de novembro do anno passado, o Sr. Ministro da Guerra não teria direito á medalha...

O Sr. Pires Ferreira—Tinha.

O Sr. A. Azeredo— ... e, com a nova modificação eram conferidas as medalhas de ouro, prata e bronze aos militares que

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tivessem prestado bons serviços por mais de trinta, vinte ou dez annos.

O Sr. marechal Mallet não tinha direito á medalha de ouro...

O Sr. João Cordeiro—Tinha sido demittido a bem do serviço publico.

O Sr. A. Azeredo —...pela razão de ter sido demittido a bem do serviço.

O Sr. Lauro Muller — Essa demissão foi annullada por um acto do Governo Provisorio. (*Apoiados*).

O Sr. Pires Ferreira — Mediante um Conselho.

O Sr. João Cordeiro—Não tinha direito á medalha por já ter sido demittido a bem do serviço.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex. não podia ter no peito uma medalha de Aviz e essa que S. Ex. tem nada vale...

O Sr. Pires Ferreira—Nada vale para V. Ex.

O Sr. A. Azeredo...—Porque é illegal, e porque esta Casa do Congresso já a considerou illegal, porque não póde realmente o Presidente da Republica decretar a creação dellas como não póde degradar a quem quer que seja.

O Sr. Pires Ferreira—O decreto do Governo não degrada, crea um premio a que os militares teem direito.

O Sr. A. Azeredo—O Governo não póde crear premios e não devia fazer a violencia de manter o seu decreto deante das considerações feitas pelo Senado, quando julgou inconstitucional o projecto que apresentei (*apoiados*), que era *ipsis verbis* o decreto do Governo.

O Sr. Alberto Gonçalves—Faltou o voto da Camara.

O Sr. A. Azeredo — De accordo; mas neste caso, V. Ex. que é membro da Mesa, deve saber mais do que nós outros, que contra o vencido não se póde discutir o que o voto contrario dado ao meu projecto foi por causa da sua inconstitucionalidade. Ora, si se pretender restabelecel-o é desejar a nova reprovação do decreto.

O Sr. Lauro Müller—Ainda que fosse.

O Sr. A. Azeredo—Conto, Sr. Presidente, que o honrado Senador, 2º Secretario, venha commigo, dando-me seu apoio poderoso, concorrer para o projecto que vou apresentar, revogando o decreto illegal do Poder Executivo.

Assim, Sr. Presidente, submettendo á consideração do Senado o projecto que revoga o decreto do Poder Executivo, espero que esta Casa, de accordo com o que fez no anno passado, dê o seu assentimento ao mesmo projecto, declarando revogados os dous decretos do Governo creando as medalhas e mandando distribuil-as, como fez o Sr. marechal Mallet, que escolheu para isto um grande dia das armas brazileiras, aquelle em que foi immortalisado o nome do seu illustre pae, o bravo marechal Mallet; e incontestavelmente, si este pudesse fazer com que o filho seguisse as suas pégadas...

O Sr. Benedicto Leite—E tem seguido.

O Sr. A. Azeredo—... com certeza esse filho não seria um perseguidor da sua classe (*não apoiados*) e não viria trazer para o exercito uma cousa que de nada vale e que não póde prestigiar a pessoa alguma; pois o que se colloca no peito dos militares é uma medalha illegalmente creada.

Si o Sr. marechal Mallet pudesse rememorar realmente os feitos do bravo Emilio Mallet, fazendo com que fossem dignamente commemoradas as victorias alcançadas pelo nosso exercito na campanha do Paraguay, então, sim; mas S. Ex. escolheu um acto máu para sagrar a memoria de seu pai.

Antes pudesse S. Ex. ter por si o merecimento desse velho militar, que engrandeceu a nossa Patria, fazendo com que ficasse immortalizado o dia 24 de maio, em que se salientou a acção da famosa artilharia, acção que ha de passar á historia como um dos feitos mais extraordinarios do seculo que findou.

Sr. Presidente, do decreto de 15 de novembro foram modificados os arts. 4º e 9º.

O art. 4º diz (*Lê*):

O Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, que é incontestavelmente o unico responsavel pela creação das medalhas, mandou substituir este artigo pelo seguinte (*Lê*):

Eu quizera saber até onde vae o criterio do Sr. Presidente da Republica para considerar quaes as faltas disciplinares que merecem realmente ser castigadas de modo que os militares não possam trazer ao peito a tal medalha creada pelo Governo.

Quantas são essas faltas?

Ora, Sr. Presidente, bem vê que não podem ser consideradas essas faltas da maneira por que se pretende.

Seria um verdadeiro absurdo não determinar as faltas que haviam de fazer com que esses militares perdessem o direito a taes medalhas.

Eu pergunto: uma vez adquiridas essas medalhas, póde o Presidente da Republica por si, em um decreto, por sua alta recreação fazer retirar do peito dos militares que

já as obtiveram? Não é uma pena disciplinar; aqui é uma questão penal, não compete ao Poder Executivo, mas ao Poder Legislativo.

Quando outros motivos não houvesse para considerar illegal o decreto do Governo, este seria sufficiente. Basta isto para que o Senado e a Camara dos Deputados não acceitem o decreto do Governo como legal.

Ainda que se imagine que realmente o Poder Executivo possa decretar medalhas a militares, que o Poder Legislativo possa mesmo fazer condecorações, uma vez que isto agrada ao Presidente da Republica, que elle possa mesmo fazer a degradação e estabelecer penas, o que é da competencia do Legislativo...

O Sr. Pires Ferreira — Não existe pena no decreto.

O Sr. A. Azeredo—Existe mais do que pena; existe a degradação. (*Ha apartes*). Tem se procurado propalar que o Supremo Tribunal Militar fôra consultado sobre a illegalidade das medalhas. Isto é uma falsidade.

E' preciso que a Nação saiba que o Supremo Tribunal Militar nunca foi consultado sobre o caso; e si o fosse, não acreditem que aquelles velhos militares, servidores da patria, podessem acceitar como legal e constitucional o acto do Governo nos termos em que foi elle decretado.

O que se consultou, o que se pediu ao Supremo Tribunal Militar foi que dissesse quaes os militares que no entender do decreto teem direito a taes condecorações.

O Sr. Pires Ferreira—Medalhas, V. Ex. está enganado.

O Sr. A. Azeredo—Pois sejam medalhas!...

O Sr. João Cordeiro dá um aparte.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, eu havia dito que realmente o Supremo Tribunal Militar não tinha incluido o nome do Sr. Ministro da Guerra entre os daquelles generaes que deviam ter a condecoração dada pelo Sr. Campos Salles.

O Sr. Pires Ferreira—Medalhas.

O Sr. A. Azeredo — Pois sejam medalhas, condecorações, fitas, pendericalhos ou que melhor nome tenham.

O Sr. Pires Ferreira—E' que V. Ex. tem inveja.

O Sr. A. Azeredo—Inveja!

O honrado Senador pelo Piauhy, com a preoccupação de defender o Governo...

O Sr. Pires Ferreira—E V. Ex. de o accusar.

O Sr. A. Azeredo—... avança proposições verdadeiramente irrisorias.

Inveja, Sr. Presidente, de ter uma fita que nada vale, ao peito?

O Sr. Pires Ferreira—Na opinião de V. Ex.

O Sr. A. Azeredo—Eu poderia trazer por minha alta recreação, sem dar satisfação a ninguem, sem defender o Governo, uma fita qualquer que julgasse conveniente, collocar á lapella da casaca: poderia usar como faz o sympathico 1º Secretario do Senado, uma flor ao peito (*riso*); poderia fazer como outros fazem, solicitar do governo estrangeiro uma commenda, afim de trazer ao peito uma fitá qualquer; mas invejar o que não tem valor...

O Sr. Julio Frota dá um aparte.

O Sr. A. Azeredo—... eu poderia mostrar que a nada estou invejando, si puzesse em pratica a idéa lembrada pelo honrado Senador do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Frota, fazendo, por exemplo, o illustre Senador Marquez do Piauhy. (*Riso.*)

O Sr. Pires Ferreira—Está no seu direito. Assim V. Ex. justifica as suas intenções.

A lembrança não é má, mas veiu tardia.

O Sr. A. Azeredo—O honrado Senador poderá chamar-se agora general Pires Ferreira ou Marquez do Piauhy.

O Sr. Pires Ferreira—Como quizer; sendo em relação ao Piauhy, estou satisfeito.

O Sr. A. Azeredo—E acredito que nenhum outro membro da Casa invejará o illustre Senador por este titulo honorifico que acabo dar-lhe.

O Sr. Pires Ferreira—Está feito rei de armas do rei decahido.

O Sr. A. Azeredo—Mas, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Militar não fôra consultado sobre a validade do decreto do Governo; e nem podia sel-o, por isso que estão estabelecidas quaes são as suas obrigações, os seus direitos.

O Supremo Tribunal Militar não é obrigado a responder ao Presidente da Republica que este ou aquelle militar tem direito a medalhas; é uma obrigação creada fóra da lei pelo Governo mandando consultar ao Supremo Tribunal Militar ou solicitando delle a indicação dos nomes dos militares que se acham nas condições do decreto tal que elle julgou dever publicar, acreditando que realmente tinha valor.

UM SR. SENADOR — Fez consulta ao compadre Barradas.

O SR. A. AZEREDO — Esta consulta do conselheiro Barradas foi incontestavelmente uma questão de boa fé por parte do Governo; nem podia ser de outra maneira, porque o advogado consultado, além de ser ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, era, pelos seus talentos, como é ainda hoje, advogado do Banco da Republica. De modo que melhor seria que elle procurasse outro doutor na jurisprudencia para fazer uma consulta daquella natureza, não se limitando exclusivamente ao illustrado, ao notavel jurisconsulto conselheiro Barradas. E' um caso, porém, que nada adianta, por isso que o Senado a respeito já resolveu sustentando que realmente o decreto do Governo era inconstitucional.

Mas, eu dizia, o este é o meu ponto essencial da discussão, que o decreto do Governo não é legal, porque o Governo enviando ao Supremo Tribunal Militar o seu pedido para que fossem classificados todos os militares que tivessem direito a medalhas o fez abusivamente o que não é obrigação do Supremo Tribunal Militar fazer esta classificação. O Governo que mandasse fazel-a administrativamente pelo chefe do estado-maior; não é ao Supremo Tribunal Militar que incumbe o estudo desse asssumpto e, si o fosse, teriamos de estudar certos assumptos onde figura como juiz e como chefe administrativo do processo militar o marechal Cantuaria.

Mas não me vou occupar agora deste ponto.

O SR. PIRES FERREIRA — Já tratou em outra occasião.

O SR. A. AZEREDO — Tem razão; tratei com insuccesso, porque afinal nem elle, por um escrupulo moral, deixou de comparecer ás sessões do Supremo Tribunal Militar, nem o Governo por si chamou-o á ordem declarando que, realmente, era um caso de decencia propria o seu não comparecimento ao Supremo Tribunal Militar.

De outra fórma não continuaria como membro do Supremo Tribunal Militar e como chefe do estado-maior, isto é, como quem nomeia os membros para o conselho de guerra funccionar e resolver como juiz no Supremo Tribunal.

Mas, Sr. Presidente, o meu fim é exclusivamente justificar o projecto que vou enviar á Mesa, para ser submettido á consideração do Senado, mandando revogar os dous decretos do Poder Executivo, o de 15 de novembro de 1901 e o de 16 de maio do corrente anno.

O decreto de 16 de maio traz este absurdo, que o Senado acaba de ver na expressão — *repetidas faltas*, que não pódem ser classificadas pelo Supremo Tribunal, nem pelo proprio Governo, por isso que não se sabe quaes essas faltas e nem quaes as que realmente, em sua reincidencia, pódem determinar a degradação do militar, que possue a medalha.

Nessas condições, vou mandar á Mesa o projecto, esperando que o Senado, tomando-o na devida consideração, não veja nas minhas palavras um espirito de opposição, pois o meu pensamento é tornar claro que o Poder Executivo não póde usurpar os direitos do Poder Legislativo e muito menos em assumptos de natureza que a Constituição prohibe.

No caso, é um abuso que praticou o Sr. Presidente da Republica que, seja dito de passagem, tem praticado tantas arbitrariedades e tantas violencias que não seria de mais que S. Ex. fizesse novos decretos em relação a condecorações, estabelecesse ordens honorificas, fizesse emfim, tudo que pudesse imaginar, porque tem tido incontestavelmente do Congresso o seu apoio e a prova é que ainda agora o honrado Senador pelo Estado do Piauhy protesta com todo o seu enthusiasmo de general, por essa providencia illegal do Poder Executivo creando medalhas.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica não podia fazel-o, como o Senado já demonstrou.

Do que acabo de affirmar está tambem convencida a nação inteira.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 6—1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam revogados os decretos de 15 de novembro do anno passado, n. 4.238, e de 16 de maio corrente, n. 4.409, relativos ás medalhas militares; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de maio de 1902.—*A. Azeredo.— Julio Frota.— J. Cordeiro.— Bezerril Fontenelle.—Lauro Sodré.*

**O Sr. Pires Ferreira** sente que o illustre representante de Matto Grosso não o tivesse avisado de que hoje viria á tribuna fallar sobre as medalhas militares e apresentar os seus sentimentos por não ter sido ao orador conferido o titulo de marquez do Piauhy.

Confessa que, uma vez ouvindo fallar no nome da sua terra, receberia com contentamento o que della viesse.

Sabe que nesta questão o seu honrado collega não só não tem razão, como não se revela isento de paixões e de odios na analyse dos actos do marechal Ministro da Guerra.

Contesta que o illustre Ministro da Guerra houvesse, de accordo com o o Sr. Presidente da Republica, alterado os arts. 4º e 9º do decreto que concedeu as medalhas militares, para que o Sr. marechal Mallet pudesse obter essa distincção; nem o Poder Executivo o fez nem havia necessidade disso, porque o direito do Sr. Ministro da Guerra é liquido perante a lei.

Não se justifica a allegação do honrado Senador em relação ao facto occorrido no no Estado do Ceará, quando o marechal Mallet commandou a Escola dessa localidade em sua organização, porque esse acto foi cassado e annullado em virtude de resolução do Conselho, pedido pelo então tenente-coronel João Nepomuceno Mallet.

Respondendo a apartes, diz que o marechal Mallet é um dos maiores factores da organização da Republica, e a elle foi confiado o desempenho de commissões importantes, que relembra.

Occupa-se da necessidade da alteração do art. 4º do decreto citado, alteração fundada em não ser licito ao Poder Executivo decretar penas. *Quanto ao outro artigo, diz ser* sua opinião que o uso da medalha devia ser obrigatorio, quando o official revestido de seus uniformes, por isso que ella é uma legenda de serviços distinctos.

Lamenta mesmo que cada official não possa trazer no bolso a cópia authentica da sua fé do officio, para responder de modo conveniente a arguições da ordem das que fez o seu honrado collega por Matto Grosso ao patriota general Mallet.

Recorda que as distribuições de serviços benemeritos devem ser sempre apontadas e ahi está para proval-o o acto recente do Governo distinguindo os dous bravos pescadores que, com risco da sua propria vida, salvaram nove naufragos de um Club de Regatas.

O orador faz varias considerações a respeito do projecto que sobre medalhas militares apresentou o nobre Senador por Matto Grosso, com o intuito de dar um cheque no Governo, e conclue lamentando que o seu estado de saude não lhe permittisse comparecer ao Quartel General no sabbado ultimo, para com ufania receber a medalha que lhe cabia, como lamenta sinceramente não ter no momento em seu poder a fé de officio do bravo marechal Mallet, afim de que, lendo-a, o Senado tivesse o testemunho mais efficiente da injustiça com que, levado por espirito de opposição, procedeu ainda a pouco o seu illustre collega por Matto Grosso. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO SENATORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvada a eleição para um Senador, procedida em 6 de abril do corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro, com excepção da procedida na 1ª secção do 6º districto do municipio de Macahé; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o cidadão Francisco Rangel Pestana.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Francisco Rangel Pestana, a quem vae se officiar convidando-o a vir tomar posse.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1902, regulando a porcentagem dos agentes de leilões pelas vendas judiciaes no Districto Federal.

Posto a votos, é approvado e, sendo adoptado, vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

**O Sr. Presidente** — *Está esgotada* a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

### ACTA EM 28 DE JUNHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Manoel de Queiroz, Ba-

rata Ribeiro, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Brazilio da Luz (17).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota; e sem causa o Sr. Justo Chermont (45).

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 27 de maio ultimo, transmittindo a Mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Senado Federal, remettendo a cópia, por este pedida, da correspondencia trocada entre a nossa chancellaria e o nosso representante em Buenos Ayres, a proposito do caso Palhares.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois a Secretaria do Senado.

Do Ministerio da Fazenda, de 28 de maio ultimo, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado Federal sobre o policiamento e fiscalização aduaneira na fronteira do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay.— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 26 de maio ultimo, communicando o resultado da eleição da Mesa daquelle Senado.—Inteirado.

— Requerimento em que Boaventura Magessi, reformado compulsoriamente no posto de capitão do exercito solicita a graça de se lhe mandar contar, para todos os effeitos de sua reforma, o que lhe foi abatido em sua antiguidade.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** lê e fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 9—1902

*Redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1902*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A commissão dos agentes de leilões pelas vendas judiciaes que realizarem no Districto Federal, será paga sómente pelos compradores.

Art. 2.º A commissão será:

I, de 5 % sobre o producto da venda não excedente de 100:000$00;

II, de 2 1/2 % sobre o que exceder de 100:000$000 até 1.000:000$000;

III, de 1/2 % sobre o que exceder de 1.000:000$000 até 8.000:000$000, nada percebendo dahi por deante o agente de leilões.

Art. 3.º Quando, nos casos dos ns. II e III do artigo antecedente, a venda houver sido feita em lotes e a diversas pessoas, reunidas as importancias das commissões, a sómma será *pro rata*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1902. —*Joaquim Sarmento.—B. de Mendonça Sobrinho.*

**O Sr. Presidente** Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1901, equiparando os vencimentos do auditor da guerra do 2º districto militar aos dos auditores de guerra e marinha da Capital Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1901, dando nova organização ao ensino no Gymnasio Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1901, supprimindo as Alfandegas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro e de Penedo, no das Alagoas;

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1902, revogando os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e n. 4.409, de maio de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1901, autorizando o

Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada.

---

16ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Manoel Barata, Lauro Sodré, José Bernardo, Pedro Velho, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Vicente Machado, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos, e sem causa o Sr. Justo Chermont (26).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião de 28 do corrente mez.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1902, sobre commissões a leiloeiros.

**O Sr. Manoel de Queiroz** (*) — Sr. Presidente, na *Gazeta de Noticias*, do dia 28, se diz que a unanimidade em favor do parecer da Mesa do Congresso, reconhecendo Presidente e Vice-Presidente da Republica os Srs. Drs. Rodrigues Alves e Silviano Brandão, foi quebrada pelo Senador Manoel de Queiroz, o unico que contra aquelle parecer votou.

Teria deixado passar sem reparo esta noticia, si me não tivessem vindo varias pessoas perguntar a razão porque eu tinha votado contra o parecer da Mesa do Congresso.

Vim sabbado, no mesmo dia 28, para explicar-me, mas não houve sessão; aproveito por isso agora a occasião para expor os factos como se passaram.

V. Ex. e os meus collegas sabem que nunca fugi á responsabilidade dos meus actos; vou, portanto, contar o que se passou em toda a sua nudez.

Quando aqui cheguei na ultima sessão do Congresso, e antes della aberta, já se sabia que o parecer da Mesa não seria discutido, portanto, era natural que a votação fosse unanime.

Com effeito, quando V. Ex., que presidia a sessão do Congresso, poz em discussão o parecer da Mesa, ninguem pediu a palavra para se lhe oppôr, apenas fallou um illustre Deputado por Pernambuco, mas para fazer observações sobre um dos pareceres das commissões parciaes, nada dizendo sobre o parecer da Mesa.

O Sr. Alberto Gonçalves — Que foi elogiado.

O Sr. Manoel de Queiroz — Depois deste unico discurso, V. Ex. encerrou a discussão e submetteu á votação o parecer.

Nessa occasião creio que levantaram-se todos.

Eu estava na ultima fila das cadeiras e, não havendo duvida sobre o resultado da votação, deixei-me ficar sentado.

Nessa occasião disse por brincadeira aos collegas que se achavam ao redor de mim pouco mais ou menos estas palavras: — Já que todos se levantam, fico-me sentado.

E ao meu honrado collega, o Sr. Senador pelo Piauhy, cujo nome preciso declinar, o Sr. Nogueira Paranaguá, que estava á minha direita, disse no mesmo tom de brincadeira:...

O Sr. Nogueira Paranaguá — E até rindo-se.

O Sr. Manoel de Queiroz —... o meu collega tomou nota que estou aqui sentado.

Ora, o informante da *Gazeta* viu-me ficar sentado, ouviu talvez as palavras que com os meus collegas troquei, e por isso redigiu a informação do modo por que foi publicada.

Sr. Presidente, V. Ex. e todos os meus collegas sabem que quando não ha a menor

(*) Não foi revisto pelo orador.

duvida sobre o resultado da votação de um parecer ou projecto, nem todos aquelles que lhes são favoraveis se levantam (*apoiados*), contentam-se em grande parte com qualquer signal de acquiescencia, e muitos nem isto fazem; só se levantam todos quando ha necessidade de se contarem os votos para verificação de votação. (*Apoiados.*) E não era este o caso.

Demais, Sr. Presidente, si eu tivesse alguma razão para votar contra o parecer da Mesa, que não foi combatido, a questão era muito importante, e teria mandado á Mesa uma declaração de voto para que constasse dos *Annaes* esta declaração singular.

O Sr. A. Azeredo — Eu fallaria contra.

O Sr. Manoel de Queiroz — E' verdade que eu e os meus amigos representantes do Estado do Rio de Janeiro sustentámos a candidatura do general Quintino Bocayuva.

O Sr. A. Azeredo — Esta é que é a questão.

O Sr. Manoel de Queiroz—Mas duvido que o mesmo nobre Senador, que me dá o aparte, me julgue capaz de, por este motivo, vir aqui negar por um capricho inqualificavel a validade das eleições dos outros Estados todos, nos quaes o Sr. Dr. Rodrigues Alves teve incontestavel, enorme maioria.

O Sr. A. Azeredo— O Senado faz justiça a V. Ex.

O Sr. Manoel de Queiroz — Sr. Presidente, a explicação está dada.

O Sr. A. Azeredo—E é completa.

O Sr. Manoel de Queiroz — Não preciso, portanto, demorar-me mais na tribuna roubando o precioso tempo do Senado com estas questiunculas, e sento-me declarando que não mais voltarei a tratar desta questão. (*Muito bem.*)

**O Sr. Nogueira Paranaguá** (*) — Sr. Presidente, o anno passado, quando se discutiu o orçamento do exterior nesta Casa, manifestei o desejo, quando já estava expresso no relatorio do respectivo ministro, de ver reorganizada aquella repartição.

Infelizmente, até este momento, que me consta, apezar da manifestação do illustre Ministro do Exterior, ainda não foi apresentada reforma alguma a respeito da reorganização daquella repartição.

O Sr. A. Azeredo—Nem o Ministro tem tempo para isso.

O Sr. Nogueira Paranaguá — O honrado Ministro, como me acaba de dizer o illustre collega, e eu acredito, não tem tempo para tratar desta questão que, apezar de ser considerada por todos os ministros, que teem occupado ultimamente aquella pasta, de grande interesse e importancia, todavia ainda não mereceu a attenção de S. Ex. para apresentar bases, para que uma reforma nesse sentido seja feita.

Em vista disso, Sr. Presidente, tomei a liberdade de vir offerecer á consideração do Senado um simples esboço de projecto, que servirá de base para uma organização daquella repartição.

Estou convencido de que a illustração e o conhecimento que teem os meus collegas sobre a materia corrigirão as immensas lacunas que deverão existir neste trabalho, por isso que reconheço, apezar dos estudos que tenho feito a respeito do assumpto, ultimamente, que muita cousa me ha de ter escapado no meu projecto.

Pedindo desculpas ao Senado pelo facto de roubar a sua attenção, rogo-lhe ao mesmo tempo me conceda licença para ler os *considerandos* que me levam a apresentar esse projecto.

Sr. Presidente, como o projecto é bastante longo, deixo de lel-o, remettendo-o á Mesa com as respectivas tabellas e apresentando ao mesmo tempo um requerimento, que é o seguinte. (*Lê.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1902

1.º Considerando que a separação da Igreja do Estado tem por fim assegurar a todos os cultos a igualdade perante a lei e que é dever do Estado respeitar a consciencia religiosa dos seus funccionarios;

2º, considerando que é dever dos governos crear o exercicio das funcções publicas de todas as condições exigidas pelo bom desempenho dellas;

3º, considerando que esse bom desempenho é em parte assegurado pela estabilidade e garantias effectivas das mesmas funcções, de modo a permittir que o funccionario se dedique ao seu officio sem receio de surprezas que inopinadamente o ponham em difficuldades materiaes;

4º, considerando que é de toda utilidade o acertado alargamento de nossas relações internacionaes e especialmente industriaes, mórmente quando para esse *desideratum* não se torna necessario augmento de despeza, porém melhor repartição das consignações

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que actualmente se destinam aos corpos diplomatico e consular;

5º, considerando que a manutenção de uma legação permanente junto á Santa Sé é uma infracção da separação da Igreja do Estado, consignada em nossa Constituição Federal;

6º, considerando que a fusão das tres carreiras de empregados do Ministerio das Relações Exteriores, como se pratica nas mais cultas nações da Europa, alarga o futuro desses funccionarios com proveito real para o serviço publico;

§ 7.º considerando que o modo por que se dividem os vencimentos consulares, além de afastar-se dos principios geraes a que obedecem outros vencimentos, está no proprio Ministerio das Relações Exteriores em evidente desigualdade com a base adoptada, em ordenado e gratificação, das vantagens dos empregados da respectiva secretaria, dando logar a que os consules, quando fóra do exercicio dos seus cargos, fiquem em deploraveis condições e até sob a emergencia de necessidades incompativeis com a sua posição;

8º, considerando que as ajudas de custo e representação diplomatica são destinadas ás despezas extraordinarias dos funccionarios e que é absolutamente iniquo dar ao empregado solteiro os mesmos recursos que ao sobrecarregado de familia;

9º, considerando que o concurso é a melhor fórma de preenchimento dos cargos publicos, pela dignidade do que é acompanhada a sua investidura no primeiro grão de admissão;

10, considerando que a disponibilidade não é uma pena e sómente um recurso concedido ao Governo para immediata solução de imprevistas questões internacionaes pelo prompto afastamento do funccionario, sem comtudo demittil-o;

11, considerando que o tempo no exercicio de um cargo é em regra condição e presumpção do seu bom desempenho e o merecimento invocado na maioria dos casos de promoção é o patronato;

12, considerando que os emolumentos nas chancellarias consulares e os vencimentos dos empregados no exterior são cobrados e votados ao cambio de 27; que pela legislação em vigor as licenças para serem utilizadas fóra do Brazil são tambem a esse cambio e que conseguintemente nenhuma razão patriotica aconselha que se proceda differentemente quando os licenciados voem ao paiz;

13, considerando que o uso da farda não corresponde realmente a uma necessidade, sendo obvios os seus inconvenientes, bastando para suppril-a com vantagem o uso de um distinctivo convenientemente escolhido; por todos esses motivos submetto á alta consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

*Reforma a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os corpos diplomatico e consular*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Secretaria de Estado das Relações Exteriores continuará com o pessoal actualmente existente e mais um amanuense.

Paragrapho unico. As faltas, por motivo religioso, dos respectivos funccionarios, são consideradas justificadas de conformidade com a regra 2ª do art. 25 do regulamento da referida Secretaria de Estado.

Art. 2.º O corpo diplomatico brazileiro constará de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e encarregado de negocios com funcções consulares.

Para auxiliar o serviço haverá funccionarios subalternos com a denominação de 1º e 2º secretario e chanceller de legação.

Art. 3.º As legações serão:

Na America: Estados Unidos da America e Mexico, Venezuela, Colombia, Equador, Perú, Bolivia, Chile, Argentina, Uruguay e Paraguay.

Na Europa: Russia e Imperio Allemão; Grã-Bretanha, Hollanda e Belgica; França e Suissa; Italia e Austria-Hungria; Portugal e Hespanha.

Paragrapho unico. Ficam supprimidas as legações junto á Santa Sé e no Japão.

Art. 4.º As legações que abrangerem mais de um paiz, bem como as na Republica Argentina, Oriental do Uruguay e Chile serão regidas por enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; as no Paraguay, Bolivia, Perú, Equador, Colombia e Venezuela por encarregado de negocios com funcções consulares.

Art. 5.º As legações que comprehenderem mais de um paiz terão dous secretarios, sendo um primeiro e um segundo; as dos outros paizes um 2º secretario sómente. A legação na Grã-Bretanha terá um 1º e dous 2os secretarios.

Art. 6.º Os empregados das legações e dos consulados ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1ª, simples advertencia;
2ª, reprehensão;
3ª, suspensão até 15 dias com perda de todo o vencimento,

Essas penas serão impostas, segundo a gravidade da falta, pelos chefes effectivos de missão e pelos consules, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por 15 interpolados durante o mesmo mez.

Art. 7.º Aos chefes effectivos de missão e consules compete dar, na fórma da lei, licença aos respectivos empregados até o maximo de 30 dias.

Art. 8.º O director geral da secretaria e os chefes de serviço diplomatico e consular terão annualmente 30 dias de férias. Aos empregados subalternos serão concedidos 15 dias uteis pelos respectivos chefes.

Paragrapho unico. As substituições por esse motivo não dão direito á melhoria de vencimentos.

Art. 9.º O corpo consular se comporá de consul geral, consul, vice-consul, chanceller e agente commercial.

Formarão uma só classe os consules geraes de 1ª e 2ª classe.

Art. 10. Os consulados geraes, consulados e vice-consulados serão os seguintes e terão por séde:

Os consulados geraes:

Nova York, Buenos-Aires, Montevidéo, Londres, Pariz, Hamburgo, Genova, Lisboa e Antuerpia.

Os consulados:

Iquitos, Valparaizo, Liverpool, Cardiff, Havre, Bordéos, Marselha, Barcelona, Porto e Iokoham a.

Os vice-consulados:

Rozario, Salto, Vera Cruz, Havana, Rotterdam, Genebra, Napoles, Trieste, Bremen, S. Petersburgo, Glasgow e Vigo.

§ 1.º Os demais consulados e vice-consulados a que se refere o art. 9º da «Consolidação da legislação consular» serão considerados como logares em commissão.

§ 2.º Fica restabelecido em Southampton o vice-consulado em commissão sujeito á jurisdicção do consulado geral em Londres.

Art. 11. As legações dirigidas por encarregado de negocios com funcções consulares e bem assim os consulados geraes terão chanceller.

Aos consulados poderão ser concedidos auxiliares dessa categoria, quando o augmento de serviço justificar a sua creação.

Art. 12. Os substitutos legaes dos chefes de missão diplomatica e de serviço consular de carreira terão direito, salvo a restricção do paragrapho unico do art. 8º, á gratificação que deixarem de perceber os ditos funccionarios; ao 2º secretario que servir de primeiro compete a gratificação de 1:000$000.

Quando a interinidade for motivada pelo § 2º do art. 21 desta reforma a despeza correrá pela rubrica 7ª — Extraordinario no Exterior.

Art. 13. Ao ministro acreditado em mais de um paiz será concedida uma quantia determinada em lei a titulo de representação especial. O direito a essa vantagem só se torna effectivo depois da apresentação da credencial ao governo do paiz que não for a séde principal da legação.

§ 1.º O Governo designará qual dos paizes deverá servir de séde nas condições supraditas.

§ 2.º Os empregados dos corpos diplomatico e consular não poderão se afastar, sem licença, do districto de sua jurisdicção por prazo maior de oito dias, nem para logar de onde não possam regressar dentro de 24 horas.

§ 3.º Os cargos remunerados pelo Thesouro Federal só serão conflados a brazileiros.

Art. 14. Os membros do corpo diplomatico e do consular que, em virtude desta reforma e por deficiencia de cargos, servirem provisoriamente em logares de categoria inferior, perceberão: os chefes de missão, o ordenado correspondente ao seu cargo e a gratificação e representação da legação que regerem; os demais empregados, o ordenado do seu cargo e a gratificação do logar que exercerem.

§ 1.º Esta regra só é applicavel emquanto não estiver normalizado ou fixado definitivamente o quadro do pessoal.

§ 2.º Não haverá promoção emquanto existir funccionario de categoria superior exercendo cargo inferior; e bem assim nenhum funccionario poderá exercer cargo superior ao que lhe compete com preterição de empregado de categoria mais elevada em effectividade de serviço.

Art. 15. Aos empregados da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e dos corpos diplomatico e consular é permittida a passagem de uma carreira para outra, guardada a equivalencia dos cargos. Para esse effeito ficam equiparados:

*a*) director geral a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario;

*b*) director de secção a encarregado de negocios e consul geral;

*c*) 1º official a 1º secretario e consul;

*d*) 2º official a 2º secretario, chanceller de legação e vice-consul.

§ 1.º Os ordenados dos cargos equiparados serão iguaes, podendo variar a gratificação.

§ 2.º O empregado que aceitar a transferencia de uma carreira para outra deixará vago o cargo que então exercia.

Art. 16. As ajudas de custo e representação referentes ao corpo diplomatico e consular serão concedidas tendo-se em attenção o estado da familia legalmente constituida do funccionario, pela maneira seguinte:

*a*) ao casado com filhos ou viuvo com filhos, ajuda de custo ou representação integral;

*b*) ao casado sem filho, dous terços;

*c*) ao solteiro ou viuvo sem filho, um terço.

§ 1.º Nos demais casos compete ao Governo equiparal-os aos que ficam previstos.

§ 2.º Para applicação deste artigo as ajudas de custo em todos os casos a que se referem o art. 9º, do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, e 11 do decreto n. 997 B, da mesma data, serão tres quarteis dos vencimentos de um anno.

§ 3.º O empregado removido a pedido só terá direito á ajuda de custo depois de cinco annos de effectivo exercicio no cargo de que solicitar remoção. O pedido deve constar da propria lettra do funccionario.

Art. 17. Os funccionarios diplomaticos e consulares só serão postos em disponibilidade, salvo caso de pedido, quando o afastamento do seu posto for aconselhado como medida administrativa para prevenir ou solver questões que possam surgir no exercicio do respectivo cargo:

§ 1.º O empregado em disponibilidade terá em moeda papel direito ao ordenado do seu cargo e todos os vencimentos, exceptuada a representação, si for admittido ao serviço da secretaria. A disponibilidade a pedido não dará direito á percepção de vencimentos.

§ 2.º Fica sem effeito o art. 5º do decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899.

Art. 18. Salvo as restricções autorizadas pelo decreto n. 2.685, de 23 de outubro de 1875, art. 15 da presente lei, e § 2º deste artigo, ninguem será admittido ao serviço diplomatico ou consular de carreira, sinão pelos cargos de chanceller de legação ou vice-consul.

§ 1.º O preenchimento destes cargos se fará por meio de concurso, sendo as materias para chanceller de legação, as presentemente exigidas para 2º secretario e para vice-consul as mesmas requeridas para consul e mais para ambos os casos: noções de escripturação mercantil e arithmetica, especialmente a applicação que se refere a conversão de moedas dos differentes paizes (regra de cambio).

§ 2.º As pessoas que já se acharem no exercicio de funcções consulares, tendo-se anteriormente habilitado para o cargo de consul de carreira e bem assim os individuos que, approvados em concurso para preenchimento dos logares de vice-consul ou chanceller de legação, forem nomeados chanceller de consulado, ficarão habilitados á promoção dos cargos independentemente de mais provas.

§ 3.º Para o concurso o Governo expedirá as instrucções necessarias.

§ 4.º Os chancelleres de legação concorrerão com os 2ºs secretarios, depois de tres annos de serviço effectivo, á promoção a 1º secretario.

§ 5.º Os empregados de cada uma das classes serão tirados, por promoção, da immediatamente inferior, tendo-se em attenção a antiguidade do empregado, e só por merecimento quando este, além das qualidades inherentes ao bom funccionario, for provado pela publicação de algum trabalho referente á carreira ou sob o assumpto de incontestavel utilidade publica.

Art. 19. Os chancelleres de legação e dos consulados poderão legalizar todos os documentos que se apresentarem na chancellaria para esse fim, uma vez autorizados pelo respectivo chefe, que responderá pelas faltas commettidas.

Art. 20. Aos encarregados de negocios com funcções consulares, bem como aos vice-consules de carreira, incumbem todos os deveres dos consules, expressos no regulamento consular.

Art. 21. As licenças concedidas por motivo de molestia comprovada serão, até seis mezes, com o ordenado inteiro e dahi por deante, até um anno, com a metade do ordenado.

§ 1º. Por outro motivo só poderão ser concedidas licenças até 6 mezes improrogaveis e apenas com dous terços do ordenado.

§ 2º. Para vir ao Brazil terá o empregado diplomatico ou consular, de 5 em 5 annos, direito a 6 mezes de licença com todos os vencimentos.

§ 3º. O tempo de 5 annos a que se refere o paragrapho anterior será contado da data da partida do funccionario para o exterior da Republica e sem que durante esse tempo tenha occorrido interrupção de exercicio para vir ao Brazil, quer em licença, quer em commissão, ou por outro qualquer motivo.

§ 4º. Taes licenças serão concedidas em todos os casos ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Art. 22. O empregado da carreira diplomatica e consular, cuja legação ou consulado for supprimido ou annexado, ficará addido á Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, si outro logar não lhe for designado, ainda que de differente classe ou inferior categoria, para nelle ter exercicio provisorio.

O empregado addido terá em moeda-papel os vencimentos do cargo que exercia, exceptuada a representação, e ficará equiparado aos demais empregados da Secretaria quanto á frequencia e disciplina.

Art. 23. Aos empregados diplomaticos e consulares que regressarem para o Brazil em consequencia de disponibilidade, commissão ou pelo motivo do artigo anterior, será permittido o despacho livre de direito dos moveis e mais objectos de seu uso.

Paragrapho unico. Não terão esse direito os que vierem simplesmente em goso de licença.

Art. 24. Os empregados do Ministerio das Relações Exteriores que tiverem 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos em virtude de processo administrativo ou de sentença judiciaria.

Art. 25. Fica abolido o uso da farda, tanto no corpo diplomatico como no consular, e para substituil-o poderá crear o Governo um distinctivo convenientemente escolhido.

Art. 26. Os actuaes chancelleres do consulado continuarão a perceber os vencimentos anteriormente estabelecidos.

Art. 27. Fica o Governo autorizado para a execução desta reforma a abrir, sob a rubrica 6ª do Orçamento, credito supplementar necessario, caso não seja sufficiente a verba do credito ordinario votado para ajuda de custo.

Art. 28. Os vencimentos que competem aos empregados do Ministerio da Relações Exteriores são os que constam das tabellas annexas a este decreto.

Art. 29. O Governo fica autorizado a rever os regulamentos da Secretaria do Estado das Relações Exteriores e dos corpos diplomatico e consular, afim de serem harmonizados com as presentes disposições.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões.—Dr. *Joaquim Nogueira Paranaguá.—J. Calmon.—Joaquim Sarmento.—Barata Ribeiro.—A. Azeredo.*

---

**Tabellas explicativas dos vencimentos dos empregados do Ministerio das Relações Exteriores, de accordo com o projecto do Senado n. 7 de 1902**

| | | |
|---|---|---|
| 1 Ministro de Estado: | | |
| Gratificação..... | 24:000$ | |
| Representação..... | 12:000$ | 36:000$ |
| 1 Director geral: | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 6:000$ | 18:000$ |
| 4 Directores de secção: | | |
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 3:000$ | 36:000$ |
| 4 1os officiaes: | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | 24:000$ |
| 4 2os officiaes: | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | 20:000$ |
| 8 Amanuenses: | | |
| Ordenado..... | 2:400$ | |
| Gratificação..... | 1:200$ | 28:800$ |
| 1 Archivista: | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | 6$000$ |
| 1 Official de gabinete: | | |
| Gratificação..... | 2:400$ | 2:400$ |
| 1 Auxiliar do director: | | |
| Gratificação..... | 1:200$ | 1:200$ |
| 1 Porteiro: | | |
| Ordenado..... | 2:400$ | |
| Gratificação..... | 1:600$ | 4:000$ |
| 1 Ajudante do porteiro: | | |
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | 3:000$ |
| 2 Continuos: | | |
| Ordenado..... | 1:300$ | |
| Gratificação..... | 700$ | 4:000$ |
| 2 Correios: | | |
| Ordenado..... | 1:300$ | |
| Gratificação..... | 700$ | 4:000$ |

LEGAÇÕES

*Estados Unidos da America e Mexico*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario: | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 12:000$ | |
| Representação especial..... | 3:000$ | |
| 1 1º secretario: | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 1 2º secretario: | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:000$ | 41:000$ |

*Grã-Bretanha, Hollanda e Belgica*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 12:000$ | |
| Representação especial..... | 6:000$ | |
| 1 1º secretario: | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 2 2ºs secretarios : | | |
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:500$ | 49:500$ |

*França e Suissa*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 10:000$ | |
| Representação especial..... | 3:000$ | |
| 1 1º secretario: | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:000$ | 39:000$ |

*Imperio Allemão e Russia*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 10:000$ | |
| Representação especial..... | 3:000$ | |
| 1 1º secretario : | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:000$ | 39:000$ |

*Italia e Austria Hungria*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 10:000$ | |
| Representação especial..... | 3:000$ | |
| 1 1º secretario : | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:000$ | 39:000$ |

*Portugal e Hespanha*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 6:000$ | |
| Representação especial..... | 3:000$ | |
| 1 1º secretario. | | |
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 1:000$ | 35:000$ |

*Chile*

| | | |
|---|---|---|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 8:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |
| Representação..... | 8:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| Expediente..... | 500$ | |
| Aluguel da casa..... | 2:000$ | 27:500$ |

*Republica Argentina*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 8:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| Representação | 8:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 27:500$ |

*Republica Oriental do Uruguay*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 8:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| Representação | 8:000$ | |
| 1 2º secretario : | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 27:500$ |

*Paraguay*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |

*Bolivia*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |

*Perú*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |

*Venezuela*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |

*Equador*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |

*Colombia*

1 encarregado de negocios com funcções consulares:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| Representação | 5:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| Expediente | 500$ | |
| Aluguel da casa | 2:000$ | 21:500$ |
| | | 451:000$ |

CONSULADOS

*Estados Unidos da America*

1 consul geral em Nova York:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 6:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 2:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 16:000$ |

*Mexico*

1 vice-consul em Vera Cruz:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 5:000$ |

*Chile*

1 consul em Valparaizo:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | 7:000$ |

*Republica Argentina*

1 consul geral em Buenos Aires:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| 1 vice consul no Rosario: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 2:000$ | |
| Gratificação | 1:000$ | 18:000$ |

*Republica Oriental do Uruguay*

1 consul geral em Montevidéo:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 6:000$ | |
| 1 vice-consul no salto: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 2:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 21:000$ |

*Perú*

1 consul em Iquitos:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | 8:000$ |

*Cuba*

1 vice-consul em Havana:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 5:000$ |

*Grã-Bretanha*

1 consul geral em Londres:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 6:000$ | |
| 1 consul em Liverpool: | | |
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| 1 consul em Cardiff: | | |
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| 1 vice-consul em Glasgow: | | |
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | |
| 1 chanceller: | | |
| Ordenado | 2:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 37:000$ |

*Hollanda*

1 vice-consul em Rotterdam:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 3:000$ | |
| Gratificação | 2:000$ | 5:000$ |

*França*

1 consul geral em Pariz:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 6:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| 1 consul no Havre: | | |
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |
| 1 consul em Marselha: | | |
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 3:000$ | |
| 1 consul em Bordéos: | | |
| Ordenado | 4:000$ | |
| Gratificação | 4:000$ | |

1 chanceller:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | |
| | ——— | 36:000$ |

*Suissa*

1 vice-consul em Genebra:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| | ——— | 5:000$ |

*Allemanha*

1 consul geral em Hamburgo:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 6:000$ | |

1 vice-consul em Bremen:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |

1 chanceller:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| | ——— | 21:000$ |

*Russia*

1 vice-consul em S. Petersburgo:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| | ——— | 5:000$ |

*Italia*

1 consul geral em Genova:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |

1 vice-consul em Napoles:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |

1 chanceller:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | |
| | ——— | 18:000$ |

*Austria*

1 vice-consul em Trieste:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| | ——— | 5:000$ |

*Portugal*

1 consul geral em Lisboa:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |

1 consul no Porto:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |

1 chanceller do consulado em Lisboa:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | |

1 dito do consulado no Porto:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 1:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | |
| | ——— | 23:000$ |

*Hespanha*

1 consul em Barcelona:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 3:000$ | |

1 vice-consul em Vigo:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:000$ | |
| Gratificação..... | 2:000$ | |
| | ——— | 12:000$ |

*Belgica*

1 consul geral em Antuerpia:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 6:000$ | |
| Gratificação..... | 4:000$ | |

1 chanceller:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$ | |
| Gratificação..... | 1:000$ | |
| | ——— | 13:000$ |

*Japão*

1 consul em Yokoama:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 4:000$ | |
| Gratificação..... | 3:000$ | |
| | ——— | 7:000$ |
| | | 267:000$ |

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo Ministerio das Relações Exteriores, me sejam fornecidas as seguintes informações e documentos:

1º, cópias dos indices de que trata o art. 107 da Consolidação da Legislação Diplomatica, relativos aos tres ultimos annos e referentes ás nossas legações junto á Santa Sé, ás Austria-Hungria, Belgica, Hespanha, Suissa e em S. Petersburgo;

2º, quantos empregados dos corpos diplomatico e consular se acham presentemente

em disponibilidade o a respeito de cada um delles quaes os vencimentos que percebiam e os que percebem e o motivo que determinou a disponibilidade.

Sala das sessões, 30 de junho de 1902.—*Nogueira Paranaguá.*

## ORDEM DO DIA

### VENCIMENTOS DO AUDITOR DO 2º DISTRICTO MILITAR

Entra em discussão unica o projecto do Senado, n. 39, de 1901, equiparando os vencimentos do auditor de guerra do 2º districto militar aos dos auditores de guerra e marinha da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado, para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

### REFORMA DO ENSINO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 41, de 1901, dando nova organização ao ensino no Gymnasio Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão Mixta.

### SUPPRESSÃO DE ALFANDEGAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 42, de 1901, supprimindo as Alfandegas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e de Penedo, no de Alagoas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

### REVOGAÇÃO DOS DECRETOS N. 4.238 DE 1901 E N. 4.409 DE 1902

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 6, de 1902, revogando os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e n. 4.409, de maio de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Vem á Mesa a seguinte:

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que, não obstante mantermos a mesma opinião emittida em sessão de 27 de novembro do anno proximo passado, contra a constitucionalidade do projecto n. 30, daquelle anno, que creou medalhas militares, votamos hoje contra o de n. 6, deste anno, que revoga os decretos do Poder Executivo sobre esse assumpto, porque entendemos que o Congresso não tem competencia para isso, cabendo unicamente ao Poder Judiciario o conhecimento da constitucionalidade dos referidos decretos.

Sala das sessões, 30 de junho de 1901.—*Benedicto Leite.—Belfort Vieira.*

### CREDITO PARA PAGAMENTO DE SOLDO AO VICE-ALMIRANTE ARTHUR DE JACEGUAY

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada.

**O Sr. Presidente** declara que o anno passado o Senado dispensou o parecer relativo a esta proposição, razão por que não foram distribuidos os avulsos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1902, regulando a promoção de alferes alumnos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1902, autorizando a abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos Annaes da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

BIBLIOTECA

17ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Hercolano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Manoel do Queiroz, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Lauro Sodré, Nogueira Paranaguá, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos, e sem causa, o Sr. Justo Chermont (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PROMOÇÃO DE ALFERES ALUMNOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 4, de 1902, regulando a promoção de alferes alumnos,

**O Sr. Pires Ferreira**— Sr. Presidente, este projecto, que está em primeira discussão, foi apresentado por mim. O meu estado de saude, infelizmente, não me permitte que o discuta hoje, razão por que confio da generosidade do Senado que elle será approvado, e remettido á Commissão respectiva para que mais tarde eu possa expender as razões que me levaram a apresental-o; recebendo elle, depois disto, os votos favoraveis dos Srs. Senadores.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

IMPRESSÃO DE ANNAES DA ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 5, de 1902, autorizando a abertura do credito necessario, para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos Annaes da Academia de Medicina, na Imprensa Nacional.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, no avulso da ordem do dia, distribuido aos Srs. Senadores, lê-se: «Autorizando a abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer, gratuitamente, a impressão, etc.», ao passo que no projecto distribuido, lê-se «O Congresso abrirá o credito necessario, etc».

Nestas condições, peço a V. Ex. que mande corrigir a redacção, porque, como é sabido, não é o Congresso quem abre os creditos. Tenho certeza que não escrevi isto; que só póde ser resultado, ou de erro na transcripção do projecto, ou de erro typographico.

O SR. PRESIDENTE — O original está de harmonia com a reclamação de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ainda bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco Rangel Pestana, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro, nomeio os Srs. Senadores Gomes de Castro, Barata Ribeiro e Pedro Velho para, em commissão, introduzil-o no recinto.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrahe o compromisso constitucional e tomo assento o Sr. Rangel Pestana.

**O Sr. Presidente**— Continuando a não haver numero legal para se proceder ás votações adiadas, e, nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1902, regulando a promoção de alferes alumnos;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1902, autorizando a abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos Annaes da Academia de Medicina da Imprensa Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1900, autorizando o Governo a mandar arbitrar ás viuvas dos officiaes do exercito, que fallecerem, um abono mensal provisorio equivalente ás tres quartas partes do soldo integral, que percebiam mensalmente seus maridos, logo que a Auditoria de Guerra, de accordo com o decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892, indique a quem caibam o meio-soldo e montepio.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

---

18ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delphino, Felliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, José Bernardo, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Metello, Vicente Machado, Herculano Luz, Gustavo Richard e Raimiro Barcellos; e sem causa o Sr. Justo Chermont (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Bello Horisonte, communicando ter sido installado o Congresso Legislativo do mesmo Estado.—Inteirado.

Do Presidente do Estado do Ceará, communicando ter se installado em sessão ordinaria a Assembléa Legislativa do mesmo Estado.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. A. Azeredo**(*)—Sr. Presidente, não pretendia occupar hoje a attenção do Senado; entretanto, como o honrado Sr. 2º Secretario intimou-me a dizer alguma cousa a respeito das informações dadas pelo Governo em relação á questão de contrabando no Estado de Matto Grosso, venho desempenhar-me já desse dever...

O Sr. Alberto Gonçalves—Perguntei a V. Ex. si estava satisfeito com as informações que o Governo mandára ao Senado.

O Sr. A. Azeredo—...fazendo conhecer á Casa que só neste instante acabo de receber taes informações.

São do tal ordem, porém, que eu teria de vir satisfazer a vontade do honrado Senador pelo Estado do Paraná, sem ser por elle provocado.

O Sr. Alberto Gonçalves—Obrigado.

O Sr. A. Azeredo—S. Ex. pensava, caso realmente preste o seu apoio dedicado ao Governo...

O Sr. Alberto Gonçalves — Muito fraco.

O Sr. A. Azeredo—...que as informações prestadas são de natureza a collocarmo na contingencia de confessar perante o Senado que o Governo tem razão.

Mas não se dando isto, porque estas informações não satisfazem absolutamente o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pensamento dos que apresentaram o requerimento que teve a sanção do Senado, parece que o que o honrado Senador deseja é que realmente me mostre opposicionista, e repita que o Governo andou mal fazendo o convenio que fez com o Estado do Matto-Grosso.

O Sr. Alberto Gonçalves — Si eu soubesse dessa opinião de V. Ex., não tinha feito a pergunta ; já que sou tão governista.

O Sr. A. Azeredo— Então já vê que é só com relação á primeira parte, a que motivou a pergunta do nobre Senador, que tenho de occupar a attenção do Senado por alguns instantes.

Sr. Presidente, as informações solicitadas pelo humilde orador, que neste momento rouba o precioso tempo desta Casa, não satisfazem absolutamente o intuito com que foi apresentado o requerimento.

O Senado sabe, pela noticia dada por todos os jornaes desta Capital, que de Montevidéo sahiram diversos individuos, de má catadura, pelo que os pintam os jornaes de lá, contractados para o Estado de Matto Grosso, com o fim de fiscalizar o contrabando no territorio limitrophe com o Paraguay. Essa noticia não foi contestada até hoje, e, portanto, representante do Estado de Matto Grosso, opposicionista lá e cá, receiei, muito justificadamente, que estes homens, ao envez de irem prestar os serviços a que seriam obrigados, de accordo com o convenio, de reprimir o contrabando, os taes homens contractados na Republica Oriental, e na fronteira do Rio Grande do Sul, constituissem antes um perigo, principalmente para os opposicionistas do Estado de Matto Grosso, no Sul, isto é, na parte fronteira com o Paraguay.

O Sr. Alberto Gonçalves—Nesse tempo ainda o convenio não estava em execução.

O Sr. A. Azeredo—Não estava, e exactamente por isso, é que se acredita que esses homens foram antes contractados pelo Governo Federal, do que pelo governo do Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' quem devo contractar.

O Sr. A. Azeredo — O honrado Senador está enganado neste ponto ; não estou me referindo aos individuos contractados o anno passado para a expedição revolucionaria no Estado de Matto Grosso; estou me referindo áquelles que foram contractados ultimamente, e que deviam chegar ao Estado de Matto Grosso no tempo exactamente em que devia entrar o convenio em execução, conforme o estabelecido no contracto entre o Governo Federal e o governo do Estado de Matto Grosso.

Perguntava, portanto, Sr. Presidente, com razão, si o Governo Federal (era o 1º quesito da minha petição) tinha ordenado o contracto destes homens na Republica Oriental, para reprimir o contrabando no Estado de Matto Grosso.

O Sr. Alberto Gonçalves— E' pergunta ociosa, porque o Governo do Estado de Matto Grosso é que tinha de designar os funccionarios, e não o Governo da União.

O Sr. A. Azeredo—Mas si o Governo do Estado não podia ter contractado esses homens, ao tempo em que o foram na Republica Oriental, e seguiram viagem para o Estado de Matto Grosso, não ha nisto, como V. Ex. suppõe, uma pergunta ociosa ; ao contrario, o que indica, é que estes homens foram contractados de accordo, e por autorização, si não official, ao menos officiosa do Governo Federal.

Permitta o honrado Senador que eu declare que sei por informações seguras que o Governo Oriental chegou a pedir informações reservadas não só ao seu representante no Rio de Janeiro, como o nosso Ministro em Montevidéo solicitára da nossa chancellaria no Rio de Janeiro informações a respeito, para que pudesse responder convenientemente ao Governo do Uruguay.

Ha, portanto, uma affirmativa e pelo menos a presumpção é que na Republica Oriental se contractaram homens em nome do Governo Federal, para seguirem para o Estado de Matto Grosso, com o intuito de servirem contra o contrabando, de conformidade com o convenio celebrado com o Estado de Matto Grosso.

E', pois possivel, que o Governo da União houvesse intervido nesses engajamentos, e interveiu porque o chefe dessa expedição, o chefe desse bando armado que vae fiscalizar o contrabando no Estado de Matto Grosso, sahiu do Rio de Janeiro, levou instrucções do Rio de Janeiro e contractou homens, segundo as ordens e determinações que aqui recebera.

Não é de acreditar que esses homens estejam realmente contractados, sinão officialmente, pelo menos officiosamente por parte do Governo Federal?

E', a imprensa uruguaya o affirmou declarando que esses individuos de má catadura, podiam produzir no Estado de Matto Grosso desgostos enormes, pois, que são perigosos.

Sinto, Sr. Presidente, não ter trazido para o Senado a *Revista* onde veem representadas essas caras patibulares que foram encarregadas do serviço de fiscalização relativa-

mente ao contrabando na fronteira do meu Estado.

O jornal a que me refiro diz que esses individuos são completamente desconhecidos, ou melhor, unicamente conhecidos da policia como homens perigosos. E foi por isto que a policia do Uruguay viu-se na contingencia de tomar informações, providencias mesmo, para que taes individuos não ficassem reunidos naquella Republica, só consentindo que sahissem directamente para Matto Grosso.

Tivemos, pois, rasão assignando o requerimento de pedido de informações.

Em relação ao primeiro *item*, perguntou-se ao Governo com que fim contractara homens perigosos para o Estado de Matto Grosso.

Está claro que o que se vê, que o que apparece é exactamente o que se refere á fiscalização do contrabando, mas, o fim especial que motivou o contracto desses homens não é certamente o de fiscalizar o contrabando, mas o de servirem de instrumento nas mãos do Governo contra a opposição do Estado.

O Sr. Arthur Rios—Foram felicitar o Estado.

O Sr. A. Azeredo—Isto em relação ao primeiro *item*.

O segundo *item*, Sr. Presidente, é o que pergunta si ha credito no orçamento actual para a creação de um corpo de guardas fiscaes na fronteira de Matto Grosso com a Republica do Paraguay, e, em caso contrario, qual a verba pela qual o Sr. Ministro da Fazenda mandou effectuar aquella organização naquelle Estado.

Ao primeiro quesito respondeu o Sr. Presidente da Republica negativamente. Quanto ao segundo disse S. Ex. « que não ha credito no orçamento actual para a creação de um corpo de guardas-fiscaes, mas sim para o custeio do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, como se vê da verba 15ª—« Delegacias fiscaes »—serviço que tem sido executado desde alguns annos por uns contingentes de guardas nomeados pelo inspector da Alfandega de Corumbá e pagos por conta da consignação annual votada para aquella verba ».

O pensamento daquelles que assignaram o pedido de informações não era saber si existe realmente verba para o fim especial de se estabelecer um corpo de guardas fiscaes no Estado de Matto Grosso, porque isto não ignoravam elles ; o que queriam saber era em que autorização se firmára o Governo para fazer este convenio com o Estado de Matto Grosso.

Mas, deixarei para outra occasião este ponto importantissimo da questão, porque, neste momento só tenho em vista o segundo *em*, porque, Sr. Presidente, a verba para o convenio não está consignada no orçamento deste anno, nem podia estar, porque o Congresso não poderia abrir mão dos seus direitos, autorizando antes o convenio com Matto Grosso para votar depois a verba necessaria.

Esse serviço era feito por conta da delegacia fiscal de Matto Grosso de modo differente do estabelecido no decreto em que o Governo Federal accordou com o de Matto Grosso em dar-lhe plenos poderes para fazer a fiscalização de contrabando na fronteira com o Paraguay.

Não ha, pois, verba. E' um engano suppor, por exemplo, o honrado Senador pelo Paraná, que o Governo andou bem affirmando que a verba fôra votada pelo Congresso. Esta não é a verdade.

A repressão do contrabando, naquelle Estado, Sr. Presidente, era feita directamente pela delegacia fiscal, por intermedio de guardas sob a direcção immediata e sob a responsabilidade do director da Alfandega de Corumbá. E' portanto cousa diversa o que está consignado no orçamento.

Póde o Governo mandar dizer que effectuou esse negocio com o do Estado de Matto Grosso, por conta da verba 15ª, delegacias fiscaes; mas não é este o caso.

Conforme o decreto do Governo, ha um convenio com o Estado de Matto Grosso, pelo qual recebe este 50 contos, certamente verba muito superior á que era dispendida pela Alfandega de Corumbá com o mesmo serviço. O Governo, pois, exaggerou, e a prova tem o Sr. Presidente no seu proprio Estado.

Para o primeiro convenio celebrado com o Rio Grande do Sul houve um acto do Poder Legislativo autorizando o Governo a fazer a fiscalização ou repressão do contrabando naquelle Estado. Já tive occasião de dizer a esta Casa como fôra consignado aquelle serviço então, que o Rio Grande do Sul reputou da maior importancia.

Mais tarde, para que esse serviço fosse de todo feito e entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi preciso uma autorização do Congresso na cauda de um orçamento, para que o Governo pudesse lançar mão della e fazer com aquelle Estado uma convenção no sentido de reprimir o contrabando.

Mas, ahi o caso é differente. Já disse, e repito, que o Governo do Rio Grande do Sul é muito diverso do de Matto Grosso, muito superior mesmo, não só em relação á vigilancia da fronteira, como, Sr. Presidente, em relação á probidade.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul não póde ser comparado ao de Matto Grosso, e eu acredito que V. Ex. mesmo

será um protesto vivo contra isto; que V. Ex. não quererá de fórma alguma que o presidente do Matto Grosso seja medido pela mesma bitola do presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

E' tão grande a differença da moralidade entre um e outro que realmente entristeço-me em ter de fallar em relação ao que se passa em Matto Grosso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—O collega de V. Ex. elogiou muito o presidente de Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Qual presidente?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O actual. E elogiou-o em carta lida aqui no Senado.

O SR. A. AZEREDO—O Senado me permitta que abra um parenthesis e diga alguma cousa com relação ao presidente do Matto Grosso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. não póde negar.

Pediu até aos seus amigos para votarem nelle.

O SR. A. AZEREDO—Aberto o parenthesis, vou dizer duas palavras para que o Senado mais uma vez possa ajuizar do grão de moralidade do individuo que ora preside o Estado de Matto Grosso.

Na verdade, o Sr. Senador Ponce, em boa fé, declarou que escrevera e publicara que realmente o Sr. Coronel Antonio Pedro Alves de Barros era um sujeito bom e que podia exercer o cargo de Presidente do Estado de Matto Grosso. Isso não admira, Sr. Presidente, posto que eu aqui tivesse combatido semelhante proposição do Sr. Senador Ponce, o que mereceu reparos da parte do Sr. Senador Ramiro Barcellos, que até chegou a dizer que eu queria ser mais realista que o rei.

Quando o Sr. Senador Ponce elogiava esse homem e declarava que podia exercer o cargo com toda a isenção, eu pensava de modo diverso.

Hoje detesto simplesmente o homem que está no governo de Matto Grosso, que podia ser incontestavelmente muito bom e tornar-se depois sujeito máu, perverso, prevaricador.

Este homem de que falla o honrado Senador pelo Paraná...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu nem o conheço; o que digo é por informações do Sr. Senador Ponce.

O SR. A. AZEREDO— Um dos primeiros actos do Sr. coronel Antonio Pedro Alves de Barros foi este: tendo de ser decidida uma questão entre o seu irmão e o sobrinho do Senador Metello, julgou-se suspeito para tomar conhecimento do feito, passando o logar ao seu substituto legal. Este, de accordo com a lei e o direito, deu ganho de causa ao sobrinho do Sr. Dr. Metello contra o irmão do presidente do Estado, fazendeiro em Matto Grosso. Sabe o Senado o que fez o probo presidente de Matto Grosso? Avocou a si os papeis, julgou-se insuspeito depois da decisão do seu substituto, e decidiu de modo diverso a questão!

Aqui está a probidade do homem que o nobre Senador diz que é muito bom.

Mas, Sr. Presidente, isto não foi explicado, nem semelhante facto se póde explicar, como o de julgar-se suspeito, deixar o seu substituto sentenciar, e avocar depois a si os papeis e pronunciar-se contra, dando sentença a favor de seu irmão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mostrou-se um homem de familia. *(Riso.)*

O SR. A. AZEREDO—Este é um dos grandes factos que depõem contra o presidente de Matto Grosso.

Mas não fica ahi. Temos mais o acto de barbaridade praticado na usina Conceição, e parece-me que o honrado Senador, sacerdote como é, não póde jámais approvar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Si for verdadeiro, de certo que não.

O SR. A. AZEREDO — Hoje não ha mais duvida nenhuma a este respeito; ninguem contesta o facto; o honrado Senador por Matto Grosso, cuja ausencia deploro, o Sr. Metello, não o desconhece, apenas apegando-se a um telegramma mentiroso e falso do presidente de Matto Grosso diz que os homens tinham morrido em combate, como si realmente alli tivesse havido combate!

O que se sabe é que o chefe de policia então de Matto Grosso, e que hoje é o candidato ao cargo de presidente do Estado, foi o incumbido pelo Sr. coronel Antonio Pedro Alves de Barros de levar a sentença de morte aos individuos que estavam na usina Conceição, de onde retiraram 17 homens, sendo que dous eram membros do directorio do Partido Republicano de Matto Gross, para mandar fuzilal-os e atiral-os á bahia do Garcez para serem devorados pelas piranhas.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Tambem já ouvi dizer que por occasião da revolta o marechal Floriano Peixoto mandara matar muita gente.

O SR. A. AZEREDO—Então o kilometro 65 não é verdade?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas se disse na occasião que foi por ordem do marechal Floriano Peixoto.

O Sr. A. Azeredo — Eu não disse que o marechal Floriano Peixoto tinha mandado matar muita gente..

O Sr. Alberto Gonçalves — Mas foi dito na occasião, o falsamente.

O Sr. A. Azeredo — Respeito tanto a sua memoria que seria incapaz de levantar na tribuna do Senado a menor suspeita a este respeito.

Entretanto, V. Ex. não póde negar que se deram assassinatos no Estado Paraná no kilometros 65, ficando impunes os criminosos.

O Sr. Jonathas Pedrosa—O Sr. Floriano Peixoto assumiu a responsabilidade.

O Sr. Alberto Gonçalves — Elle não mandou a ordem, como falsamente se diz.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Mas devia ter punido os criminosos. A falta de punição parece indicar que a ordem partiu daqui.

O Sr. João Cordeiro — Ninguem foi punido na revolta. Foram todos amnistiados e recebem banquetes.

O Sr. A. Azeredo— Como disse, Sr. Presidente, jámais levantei aqui semelhante proposição em relação aos assassinatos praticados no kilometro 65; o que affirmo, porém, é que os assassinatos da bahia do Garcez, no Estado de Matto Grosso, são tão verdadeiros como os que se deram no kilometro 65 no Estado da Paraná.

O Sr. Alberto Gonçalves — Mas não se póde affirmar que fossem mandados praticar pelo marechal Floriano Peixoto.

O Sr. A. Azeredo—Estes homens foram presos no dia 3 de novembro do anno passado, recolhidos todos pela força do Governo do Estado, elles que se achavam inermes, indefesos, na usina da Conceição, ao engenho daquelle estabelecimento.

Um proprio foi levar a noticia ao Presidente do Estado, e no dia seguinte pela manhã chegara o chefe de policia, o Sr. Dr. Aquino, com as instrucções necessarias do presidente de Matto Grosso, e o Dr. Aquino depois de conferenciar com o coronel Pedro Torquato, Henrique Paes e capitão Brandão de Almeida, mandou um individuo chamado Mandú, ao engenho, ler uma lista de 17 nomes, retirar dalli os individuos designados e depois de obrigal-os a ficar descalços e entregal-os a um piquete commandado por um capataz, ordenou seguissem viagem para Cuyabá. Chegados, porém, á bahia do Garcez, foram alli amarrados todos ás arvores que margeiam aquella bahia, e então o capataz, aterrado com a ordem que tinha recebido, embora homem experimentado da arte de matar, mandou um proprio á fazenda do coronel João Paes para perguntar si realmente aquelles homens deviam ou não ser assassinados.

A resposta não se fez esperar: o coronel Henrique Paes perguntava si ainda era necessaria a sua presença alli para que elles fossem executados; e o foram logo após a chegada do proprio, portador de nova ordem da parte daquelles que, em nome do presidente do Estado de Matto-Grosso, eram os responsaveis pela vida dessos homens.

Depois de barbaramente mortos esses 17 infelizes, um por um, de lhes rasgarem o ventre, foram os corpos atirados á bahia do Garcez, e os executores partiram a embriagar-se na Capital, onde foram presos e conduzidos para a fazenda do Pindayval, afim de não mais poderem revelar os assassinatos por elles praticados em nome dos individuos que teem a responsabilidade do governo do Estado de Matto-Grosso.

Quem havia de ser o principal assassino sinão o presidente do Estado, que mandára seu delegado, o chefe de policia, levar instrucções á usina Conceição, onde esse delegado pessoalmente dirigiu a escolha dos 17 individuos destinados a serem victimas da ferocidade do governo de Matto-Grosso?

O Sr. Alberto Gonçalves—Nesta conclusão é que não acompanho V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Si V. Ex. não acompanha, que hei de fazer?

O Sr. Alberto Gonçalves — Pelo menos, V. Ex. ha de permittir que eu ponha duvidas.

O Sr. A. Azeredo—Não posso, Sr. Presidente, acreditar que outro que não o presidente do Estado de Matto Grosso tenha a responsabilidade principal desses acontecimentos; não hei de suppor, por exemplo, que tenha sido eu ou que tenha sido o honrado Senador o autor de taes crimes: ha de ter sido o presidente do Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves — A conclusão não é logica.

O Sr. A. Azeredo — Vou contar mais um caso, uma vez que o honrado Senador ainda me interrompe.

O Sr. Alberto Gonçalves — Não discuto os casos: o que não acho é que V. Ex. possa tirar a conclusão que tira.

O Sr. A. Azeredo — Depois dos acontecimentos a que me referi, uma grande escolta seguira ao encalço do coronel Antonio Cesario, que, quasi isolado, pois apenas levava em sua companhia um genro, seguira para a fazenda de S. Manoel, onde um e outro ainda não se julgavam seguros, apezar da

estarem a 60 leguas da capital do Estado, e então, internaram-se nas mattas virgens que margeiam o rio S. Manoel.

A força que seguiu ao encalço desse brazileiro, que tinha exercido o cargo de presidente do Matto-Grosso, era de 220 homens, ao mando de Jeronymo Perez, um correntino. Não quero contar aqui por miudo as violencias praticadas por essa gente, mesmo porque acha-se ausente o Senador por Matto-Grosso, que defende a situação dominante naquelle Estado; em todo o caso, direi o sufficiente para satisfazer ao honrado senador pelo Paraná, mostrando até que ponto é máo, é perverso o Presidente do Estado de Matto-Grosso, e trazendo assim a confirmação da veracidade dos factos anteriormente citados por mim.

Depois de sahirem esses 220 homens em perseguição do coronel Antonio Cesario, foi d'aqui um telegramma do Presidente da Republica em favor do ex-governador do Estado de Matto-Grosso; e, uma vez recebido pelo Presidente do Estado esse telegramma, elle, incontinenti e tambem por telegramma, ordenou á força de Perez que voltasse immediatamente sem fazer mal algum ao coronel Antonio Cesario, que estava sob a guarda do Presidente da Republica.

Isto quer dizer que o presidente do Estado sabia que esses 220 homens procuravam o coronel Antonio Cesario com intenção de matal-o, porque outros companheiros delle foram assassinados no S. Manoel. Aquelle coronel só foi salvo depois do telegramma do Presidente da Republica.

O presidente do Estado do Matto Grosso sabia que aquella força ia ao encalço do coronel Antonio Cesario para assassinal-o; e a prova de que sabia é que, logo depois do telegramma do Presidente da Republica, tomou providencias, ordenando aos seus sequazes que não mais tocassem na pessoa do coronel Cesario e que a força voltasse immediatamente para Cuyabá.

Então, si o presidente do Estado do Matto Grosso não fosse o mandante destes factos, ou, pelo menos, não fosse connivente com o procedimento dos seus amigos, poderia elle dar as ordens terminantes que deu para que fosse deixado em paz o coronel Cesario e para que a força voltasse immediatamente a Cuyabá?!

Parece-me, pois, Sr. Presidente, ser indiscutivel que o responsavel principal por todos esses acontecimentos do Matto Grosso é o presidente do Estado.

Aqui, é claro, é o Sr. Presidente da Republica, e a prova...

O Sr. Alberto Gonçalves—Então, é elle o culpado disso tudo, é o assassino?!

O Sr. A. Azeredo—Não ha a menor duvida: si tirarmos as conclusões e raciocinarmos por absurdo, o que muitas vezes se faz em mathematica, chegaremos a isto.

Sr. Presidente, fecho o parenthesis a que fui forçado pelo honrado Senador pelo Estado do Paraná, que, além de obrigar-me a estar hoje occupando a tribuna sem o querer...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não obriguei.

O Sr. A. Azeredo — ... arrastou-me ainda a fallar mais do que devia, porquanto tive de dizer alguma cousa, no intuito de provar que o presidente do Estado de Matto Grosso é hoje muito diverso do que era outr'ora, o que, si elle foi um homem de bem, é na actualidade um perverso; si até ha pouco elle não commetteu crimes, no momento presente ja os commetteu.

Fechado, pois, o parenthesis, vou tratar do ultimo ponto do pedido de informações a que o Governo se dignou de responder.

O Governo, Sr. Presidente, declara que se viu obrigado a celebrar o convenio com o Estado de Matto Grosso porque a fiscalização existente não prestava os serviços necessarios na repressão do contrabando.

Esse contrabando é extraordinario, e a prova é que ainda ultimamente o nosso consul no Paraguay a elle se referiu, avaliando em centenas de contos o desfalque das rendas publicas por esse motivo.

Não acredito, Sr. Presidente, que a providencia ultimamente tomada pelo Governo Federal possa produzir os effeitos que ambicionamos nós todos brazileiros, no sentido da boa fiscalização das rendas na fronteira do Paraguay.

Não o poderá, porém, Sr. Presidente, porque o tal corpo de guardas contractado na Republica Oriental não é um corpo de guardas fiscaes, mas um corpo de guardas politicos.

O Sr. Alberto Gonçalves — Mas isto é contra o que está no convenio.

O Sr. A. Azeredo—Elle não vem prestar, Sr. Presidente, serviço algum; e a prova é que, segundo as informações que tenho, ao envez de cuidar elle da fiscalização, dizem que está cuidando de questões politicas, fazendo com que os homens, que dirigem a politica no sul do Estado de Matto Grosso, cheguem a um accordo, que tornem-se amigos, fazendo cessar as divergencias, representando o chefe dessa *commissão* de assalariados, arranjados na Republica Oriental, uma especie de plenipotenciario perante aquella gente, sob ameaça, Sr. Presidente, de que, ou se ha de fazer aquillo que elle diz ser necessario fazer ou então...aquillo *racha*.

O Sr. Alberto Gonçalves—Faça V. Ex. o favor de ler o art. 5º.

O Sr. A. Azeredo — O pensamento daquelle corpo de guardas não é, propriamente, fiscalizar. O Governo que incumbisse a Alfandega de fazer melhor este serviço; mas, contractar com o governo do Estado de Matto Grosso a fiscalisação do contrabando no Estado, é, Sr. Presidente, consentir que o Presidente da minha terra tenha homens armados, por conta do Governo Federal, á sua disposição, no sul do Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves—Faça V. Ex. o obsequio de ler o art. 5º.

O Sr. A. Azeredo—V. Ex. sabe que os convenios feitos entre nós não são cumpridos.

O Sr. Alberto Gonçalves — Pois que os façam cumprir. Mas, faça o favor de ler em voz alta o art. 5º.

O Sr. A. Azeredo—Não vale a pena ler.

O Sr. Alberto Gonçalves — Então para que V. Ex. se occupa com elle?

O Sr. A. Azeredo—Sómente em relação ao cumprimento delle. Mas, quer ter V. Ex. a prova de que entre nós não valem os convenios, principalmente, com o Governo actual? E' o caso do Acre.

O Sr. Alberto Gonçalves — Isto é outra questão. Mas este caso está previsto ahi e ao menos justifica a boa fé do Governo Federal.

O Sr. A. Azeredo — Ora, boa fé do Governo Federal!... Essa boa fé está na questão do Acre.

O Sr. Alberto Gonçalves — Para que V. Ex. não lê o art. 5º?

O Sr. A. Azeredo — O Governo, innocente, perversamente, (ou então qualquer outro adverbio que o Senado queira dar para qualificar o acto do Poder Executivo) deu o territorio do Acre á Bolivia e agora quer impedir que o governo boliviano faça do que lhe pertence aquillo que bem entender.

Aqui está o modo por que se cumprem os convenios com o Governo actual. Governo que não sabe respeitar as leis, que abusa todos os dias, não póde ser citado como governo de moralidade pelo convenio feito com o Estado do Matto Grosso.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Paraná quer que eu leia o art. 5º.

O Sr. Alberto Gonçalves—Clausula 5ª.

O Sr. A. Azeredo—Não; o artigo diz que o corpo de guardas que o Estado organizar não será militar, conservando apenas o caracter fiscal.

O Sr. Alberto Gonçalves—V. Ex. disse que o governo de Matto Grosso quer ter homens armados.

O Sr. A. Azeredo—Ora, isto serve para provar o que estou dizendo, isto é, que este convenio é uma mentira.

*O corpo de guardas que o Estado organizar!...*

Este corpo de guardas não foi organizado lá. Elle foi constituido no Rio da Prata. Os jornaes deram noticia disto. O nosso Governo não os contestou nem tão pouco o fizeram os jornaes daqui.

O Sr. Alberto Gonçalves—Então tem-se-lhia de contestar tudo quanto se diz.

O Sr. A. Azeredo—Sendo o caso, de certo. E a prova está que não ha um só jornal na Republica do Uruguay que não tenha noticiado a partida destes assalariados daquella Republica para o Estado de Matto Grosso, tirados da peior gente; individuos que, antes de partir para aquelle Estado, tinham estado presos na cadêa de Montevidéo. Um dos chefes, incumbidos de semelhante organização, esteve nessa cadêa. E' o homem a quem tinham confiado o serviço da expedição militar no meu Estado, um tal Sr. Julio de Barrios.

Portanto, Sr. Presidente, o art. 5º, pelo qual tanto interesse revelou o honrado Senador pelo Paraná, nada justifica.

O Sr. Alberto Gonçalves—O Sr. Ministro da Fazenda previu o caso.

O Sr. A. Azeredo—Estão todos armados, como armados estão outros homens que, fazem parte do partido dominante no sul do Estado e outros pontos; e armados, Sr. Presidente, á custa do Governo Federal; não existindo mais no Arsenal de Guerra de Cuyabá uma unica arma Comblain ou Winchester. Até a Manulicher, que o corpo policial do Estado não possuia nem possue, foi fornecida aos patriotas.

O Sr. Ministro da Guerra, um homem tão extraordinario, uma capacidade administrativa tão exaltada entre nós, não se importou, no Estado de Matto Grosso, com as armas pertencentes áquelle arsenal de Guerra, nem faz até hoje, Sr. Presidente, o chefe do Poder Executivo daquelle Estado indemnizar os cofres da União, como lhe cumpria e é do seu dever dar armas e munições que recebeu do Arsenal de Guerra de Cuyabá.

Ahi está como si faz a politica no meu Estado. Os taes guardas fiscaes estão armados, tanto os que foram de Montevidéo, como os arranjados no Estado de Matto Grosso.

O que eu lastimo é que o Governo da União entrasse em combinação com o Governo do Estado de Matto Grosso para um serviço

desta natureza. Era melhor que o fizesse por si e mais bem fiscalizado seria si verificasse com exactidão que o Governo do Estado ou seus amigos não tivessem interessos immediatos na fronteira com o Paraguay.

Si isto fosse verificado, por qualquer fórma, então eu me callaria, acreditando que o Presidente da Republica procurava bem fiscalizar a fronteira com o Paraguay, no sentido de derimir as suas faltas, em relação á politica e administração do Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' a linguagem dos opposicionistas de todos os Estados. O Governo é deshonesto.

O Sr. A. Azeredo—Diz S. Ex. que é esta a linguagem dos opposicionistas de todos os Estados.

E' possivel que possa ser esta a linguagem de outros, mas a minha ainda não foi enunciada aqui incoherentemente: nunca atraquei para depois applaudir, nunca applaudi para depois atacar.

Isto cabe aos outros. Não quero referir-me a quem quer seja ; mas o que é certo é que, si tenho atacado o Governo, não o tenho feito de modo a faltar á verdade na tribuna, nem a injurial-o. Ha casos em que o Governo é atacado violentamente, como ainda o anno passado se deram, de tal modo que ainda não vi levantadas na tribuna do Senado proposições que pudessem ferir tão profundamente o Sr. Presidente da Republica, como as que teem sido feitas na imprensa contra S. Ex.

Acho mesmo que era uma questão de moralidade, por parte do Sr. Presidente da Republica, mandar processar a quem tão ultrajantemente o tem injuriado. Era uma questão até de competencia do Ministerio Publico, talvez ; ou então, Sr. Presidente, não os brasileiros, que conhecem perfeitamente o Governo do nosso paiz, mas os estrangeiros ficarão com o direito de dizer, quando lerem o que a imprensa noticia em relação aos actos do Presidente da Republica...

O Sr. Alberto Gonçalves — E o que se tem dito, tambem, do Congresso ? !...

O Sr. A. Azeredo — ... que realmente o honrado Sr. Campos Salles é passivel de penas terriveis no seu Governo.

Vou concluir, Sr. Presidente, porque a hora está dada.

Não queria tratar deste assumpto hoje, principalmente porque se acha ausente o meu illustre collega de representação, que sustenta a politica dominante no Estado de Matto Grosso ; mas, forçado pelo honrado Senador pelo Paraná...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não apoiado.

O Sr. A. Azeredo — ... não quiz deixar de corresponder a sua espectativa, dizendo alguma cousa em relação ao Governo da Republica ; e o fiz em assumpto que interessava o meu Estado e ao qual dizia respeito um requerimento de informações.

Fica provado, depois das observações feitas por mim, que o Sr. Presidente da Republica exorbitou, porque não tinha autorização do Congresso para estabelecer um convenio com o Estado de Matto-Grosso, a exemplo do estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul, como diz no decreto de S. Ex.

Em segundo logar, S. Ex. não tinha autorização para essa despeza, porque não dispunha de verba votada para tal fim pelo Congresso, por isso que a consignação para delegacias fiscaes não póde ser applicada áquelle serviço.

Finalmente, é um verdadeiro perigo para o Estado de Matto-Grosso essa creação de um corpo de guardas na fronteira com o Paraguay, que virá provavelmente servir para grandes desgostos no futuro. Será uma verdadeira ameaça para a opposição naquelle Estado.

O Sr. Presidente da Republica, com o eminente Ministro da Fazenda, podia ter tomado qualquer outra providencia no sentido de garantir melhor a fiscalização das rendas publicas na fronteira do Paraguay com o Estado de Matto Grosso ; de outros meios podia lançar mão, para estabelecer um serviço que garantisse melhor não só os interesses do fisco, como e principalmente os interesses da população, que se acha hoje ameaçada por essa gente armada, que, a pretexto de tudo, ha de invocar a applicação das leis para commetter toda a sorte de violencias e, quando essa allegação não for sufficiente, recorrerá aos meios materiaes de que dispõe para suffocar, naquella parte do territorio nacional, a opposição que não obedece aos acenos do presidente do Estado e do Presidente da Republica.

Que ao menos, Sr. Presidente, as minhas palavras sirvam de protesto para o futuro, uma vez que não podem servir para chamar a attenção do Sr. Presidente da Republica, surdo não só a ellas, como a todas as observações de origem nacional, porque, si a algumas S. Ex. tivesse de obedecer, as procuraria no estrangeiro, ouvindo então qualquer voz amiga que o aconselhasse.

Repito: que as minhas palavras sirvam, ao menos, de protesto no futuro ; que eu não tenha de vir á tribuna do Senado mais tarde para annunciar as violencias prati-

cadas por essas guardas inventadas pelo presidente do Estado de Matto Grosso, para garantir o fisco e reprimir contrabando que se faz alli, na fronteira do Paraguay.

*Muito bem; muito bem.*

## ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1902, regulando a promoção de alferes-alumno.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1902, determinando que o Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes da Academia Nacional de Medicina* na Imprensa Nacional.

Posto a votos, é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

### ABONO MENSAL PROVISORIO ÁS VIUVAS DOS OFFICIAES DO EXERCITO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, autorizando o Governo a mandar arbitrar ás viuvas dos officiaes do exercito, que fallecerem, um abono mensal provisorio equivalente ás tres quartas partes do soldo integral, que percebiam mensalmente seus maridos, logo que a Auditoria da Guerra, de accordo com o decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892, indique a quem caibam o meio-soldo e montepio.

**O Sr. Presidente**—Sobre esta proposição foram ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, cujas opiniões são discordantes.

A Commissão de Marinha e Guerra conclue o seu parecer pela approvação da proposição; a de Finanças conclue requerendo que seja a proposição submettida ao estudo das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças reunidas, afim de que, revendo toda a legislação relativa a meio-soldo e montepio, formulem um projecto substitutivo, uniformizando tanto quanto possivel as regras que devem dominar no assumpto e facilitando tambem pelo melhor modo o processo das habilitações para a percepção das pensões respectivas.

Portanto, o parecer da Commissão de Finanças é um requerimento de adiamento da discussão, segundo o art. 100 do Regimento do Senado.

Antes, pois, de ser discutida a proposição, deve ser discutido e votado esse requerimento.

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado. Votos.

O Sr. Presidente — O art. 100 do Regimento é expresso:

« Quando os pareceres concluirem por pedido de informações, de adiamento, ou que o assumpto seja submettido a outra Commissão (é o caso vertente), serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados.»

O art. 98 determina:

«Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulso com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo si, a requerimento de algum Senador, for dispensada essa impressão.»

Está em discussão o requerimento constante do parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento constante do parecer da Commissão de Finanças.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remettida ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, reformando a lei eleitoral.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 horas da tarde.

---

## 19ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Hercolano Bandeira, José Marcellino,

Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Manoel Barata José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos; e sem causa o Sr. Justo Chermont (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER.

N. 9 — 1902

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, á qual foi presente o officio do Sr. Senador pelo Rio Grande do Norte José Bernardo de Medeiros, pedindo quatro mezes de licença, e julgando procedentes os motivos allegados, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Commissões, 3 de julho de 1902. —*A. Azeredo.*—*A. Rios.*

**O Sr. Gomes de Castro** — Sr. Presidente, os Srs. Senadores Justo Chermont, Ramiro Barcellos e Bernardino de Campos, que são membros da Commissão de Finanças, estão ausentes, e esta ausencia, ao que parece, ha de ser prolongada.

O Sr. A. Azeredo—Pelo menos de um.

O Sr. Gomes de Castro—Por isso, pediria a V. Ex. que designasse quaes os Senadores que tenham de substituil-os, durante esse impedimento, na commissão.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Senadores Joaquim de Souza, para substituir o Sr. Justo Chermont; Sigismundo Gonçalves, para substituir o Sr. Ramiro Barcellos, e Alvaro Machado, para substituir o Sr. Bernardino de Campos.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, o projecto do Senado n. 6, de 1900, reformando a lei eleitoral.

**O Sr. Gonçalves Chaves** requer adiamento do projecto de que é autor, por 48 horas, até que sejam impressas as emendas que offerece á consideração do Senado, isto sem prejuizo das vezes de fallar.

O projecto como está impresso não póde se prestar a uma discussão regular; ha erros graves que lhe alteram profundamente o pensamento, são precisas, pois, muitas emendas para corrigir esses erros, além de outras que contêem materia completamente nova.

Assim, vae em bem da discussão do projecto e da facilidade com que póde ser examinado o pedido que faz do adiamento da discussão por 48 horas, afim de serem as emendas publicadas.

Para provar a necessidade do allegado, lê algumas das emendas e as compara com os artigos emendados e, terminando, manda á Mesa as emendas e revova o seu requerimento.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

*Emendas*

Ao art. 5.º—Substitua-se pelo seguinte:

«Trinta dias depois de publicada esta lei, o juiz substituto na capital do Estado, os seus supplentes nas demais comarcas (art. 55 § 1º), e na Capital Federal, em cada um dos respectivos districtos eleitoraes, um juiz do Tribunal Civil e Criminal, convocarão por edital, de conformidade com os §§ 1º e 2º deste artigo, os cidadãos maiores contribuintes da receita publica federal, estadual ou municipal, proveniente dos impostos declarados no art. 9º, a se reunirem em assembléa eleitoral, na sala das sessões do jury, para procederem á nomeação de uma junta eleitoral, que funccionará em cada uma das ditas circumscripções.

Esta junta se comporá de cinco membros effectivos e do igual numero de supplentes.

As firmas sociaes serão representadas por seus gerentes.

Na falta das autoridades incumbidas da convocação e presidencia da assembléa eleitoral, servirão os supplentes.

Ao § 3º do art. 6º, substitua-se pelo seguinte:

« Na Capital Federal os juizes do Tribunal Civil e Criminal (art. 5º) serão designados pelo presidente daquelle tribunal, que nomeará os membros effectivos e os seus supplentes.»

Constituirá o art. 8º o seguinte:

«Art. Si até o terceiro dia dos trinta, declarados no art. 5º, algum dos juizes encarregados da convocação da assembléa eleitoral não a houver feito, os agentes fiscaes, na fórma e sob a sancção do § 2º do art. 5º, publicarão no dia seguinte, por edital, os nomes dos maiores contribuintes, conforme o § 1º do mesmo artigo, e avisarão por carta a cada um delles,

Dez dias depois os ditos contribuintes se reunirão (art. 6º) e elegerão dentre si um presidente, que terá voto ; e, si nenhuma reclamação, provada com certidão da agencia fiscal ou do Thesouro, for apresentada contra a exactidão da lista organizada pelos agentes fiscaes, considerar-se-ha definitiva essa lista e proceder-se-ha, no que for applicavel, de conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º e seus paragraphos.»

Ao art. 9.º Substitua-se : «Ministro do Interior» por «Ministro da Fazenda». E no § 1º, substitua-se: «Ministro do Interior» por «presidente do Supremo Tribunal Federal.»

Ao art. 10, § 1º—Em vez de «documento que a substitua, nos termos de direito», diga-se: «documento que em direito a substitua.»

Ao art, 11, no final do § 1º, accrescente-se: «com animo de ahi fixar morada habitual.»

Ao art. 13. Depois das palavras: — Junta revisora—eliminem-se as que se seguem até —Ministro do Interior e se as substituam pelas seguintes:—no mesmo logar em que anteriormente houver funccionado (art. 7º).

O mais como no artigo.

Ao art. 18, § 1º. Eliminem-se as palavras: —por ordem successiva—e escreva-se:—em ordem successiva e funccionarão nas sédes dos districtos de paz ou secções districtaes.

Supprima-se a ultima parte que começa:— A divisão das secções...

Ao § 3º, do art. 19. Substituam-se as palavras—sem o qual—até o final do periodo pelas seguintes:—da entrega delle.

Ao paragrapho unico do art. 28. Substitua-se este paragrapho pelo seguinte :

Si houver duas vagas o eleitor votará em dous nomes. Si porém, as vagos forem tres, a eleição se fará de conformidade com o art. 30.

Ao art. 29. Accrescente-se no final do 2º *alinea*:—Os que derem quatro formarão um só districto.

Ao § 1º, do mesmo artigo. Depois das palavras:—cada Estado — accrescente-se :— exceder de cinco.

Ao art. 32. O paragrapho unico constituirá o artigo, supprimindo se o dispositivo que fórma o art. 32.

Ao art. 35. Em vez de—numerado e escripto pelo presidente—leia-se:—numerado e encerrado pelo presidente.

Ao § 21 do mesmo artigo — Substitua-se pelo seguinte:

«Os eleitores, no caso de recusa dos mesarios effectivos e dos seus supplentes (art. 39, § 1º, n. 4), poderão fazer declarações de votos perante os tabelliães ou autoridades judiciarias, ou votar em outra secção, onde se descriminarão os votos desses eleitores».

Ao § 28 lettra *a* do mesmo artigo em vez de: não fôr representada—«diga-se: «não se fez representar.»

Ao § 40 do mesmo artigo. Depois de alguma» diga-se: « dos » em logar de «entre»—os. »

Ao art. 36 ultimo *alinéa*. Em vez de: supplente do juiz substituto seccional « escreva-se: «respectivo presidente.»

Ao § 1º do mesmo artigo. Substitua-se o 1º *alinéa* pelo seguinte: «As juntas apuradoras da eleição de Senador funccionarão no 1º districto da Capital Federal e na capital de cada Estado, e se comporão do juiz seccional, como presidente e de 10 presidentes de mesas eleitoraes da sédo do districto eleitoral ou das que se seguirem conforme a ordem estabelecida no § 1º do art. 7º, observando se a numeração ordinal, determinada no § 1º do art. 18.

Ao 1º *alinéa*. Em vez de «1º supplente do substituto seccional» diga-se: «ao presidente da mesa eleitoral da 1ª secção.» Depois de «dez» accrescente-se:—«outros.» E em vez de «cinco membros»—Diga-se «seis membros.»

Ao § 5º do mesmo artigo. Diga-se: «annunciado» em vez de «fazendo publico» — Supprima-se: «Sempre.»

Ao § 7º do mesmo artigo. Em vez de: «pelos mesarios e fiscaes» diga-se: «pela maioria dos mesarios.»

Ao § 1º do art. 38. Em vez de: «No ultimo anno de cada legislatura» diga-se: «No dia 2 de janeiro de cada anno.»

Ao art. 39, ultimo *alinéa*. Substitua-se «affectarão» por «annullarão.»

Ao § 1º deste artigo, n. 2— Em vez de 17, 18 e 21—leia-se—17, 18, 19 e 20.

Ao n. 5 do mesmo artigo—Em vez de N. I—leia-se—Ns. I e II.

Ao § 3º do mesmo artigo—Em vez de—quatro—leia-se—cinco.

Ao art. 40, § 3º — Depois das palavras — e aos membros desta—accrescente-se—e ao seu presidente.

Ao n. 1 do § 5º deste artigo: Eliminem-se as palavras—e das juntas apuradoras. E substituam-se as palavras—presidir a uma e outra—por—presidil-a.

Ao n. 3 do mesmo artigo: Em vez de—ao ajudante do procurador da Republica—escreva-se—O procurador da Republica, os seus ajudantes, o Presidente do Tribunal Civil e Criminal, os membros deste e o juiz substituto seccional.

Ao art. 48: Em vez de—deixar o ajudante do procurador da Republica—diga-se—deixar o Procurador da Republica ou os seus ajudantes.

Ao § 3º do art. 50—Supprima-se.

Sala das sessões, 3 de julho de 1902.—*Gonçalves Chaves.*

**O Sr. Presidente**—O Sr. Gonçalves *Chaves requereu o adiamento da discussão do* projecto sobre reforma eleitoral por 48 horas.

O Sr. Arthur Rios—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Esses requerimentos não soffrem discussão.

O Sr. Arthur Rios — Mas eu pretendo apresentar um additamento.

O Sr. Presidente—Mas, a isto se oppõe o *Regimento.*

O Sr. Arthur Rios — Mas, eu não quero discutir o requerimento; quero, como já disse, apresentar um additamento ao requerimento.

O Sr. Presidente—Embora. O Regimento é expresso neste ponto.

O Sr. Arthur Rios—V. Ex. comprehende que é impossivel estudar-se em 48 horas materia de tal magnitude, sendo certo que a Imprensa Nacional absorverá essas 48 horas e depois enviará o trabalho pela fórma por que enviou o projecto, que S. Ex. disse, está totalmente errado.

O Sr. Presidente — V. Ex., de accordo com o Regimento, não póde apresentar additamento ao requerimento, mas poderá fazel-o o seu autor.

**O Sr. Gonçalves Chaves** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, para obviar a duvida levantada pelo nobre Senador, proponho ao requerimento o seguinte additamento: «*48 horas depois de impresso.*»

O Sr. Arthur Rios—E' pequeno este prazo, tanto mais quanto V. Ex. apresentou hoje um novo projecto.

O Sr. Gonçalves Chaves—São quatro ou cinco emendas novas, e não um projecto novo.

Qual o prazo que V. Ex. deseja?

O Sr. Arthur Rios—Pelo menos oito *dias.*

O Sr. Gonçalves Chaves—Pois então, Sr. Presidente, para satisfazer ao nobre Senador, modifico o meu requerimento, pedindo agora que, ao envez de 48 horas, seja a discussão adiada por oito dias.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves.

**O Sr. Presidente**—Fica adiada a discussão do projecto; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada;

Discussão unica do parecer n. 136, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Albino Gonçalves Moira de Vasconcellos, sob o fundamento de ter sido violentamente aposentado como lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pede que seja o Governo autorizado a reintegral-o;

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1899, prescrevendo as condições em que ficarão os militares, uma vez eleitos Senadores ou Deputados federaes ou estaduaes.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

---

## 20ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, *J. Catunda, Alberto Gonçalves*, Henrique Coutinho, Constantino Nery, *Jonathas Pedrosa*, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa,

Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Felicirno Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Generoso Ponce, Manoel Barata, José Bernardo, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos; e sem causa o Sr. Justo Chermont (20.)

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA PAGAMENTO DE SOLDO AO VICE-ALMIRANTE ARTHUR DE JACEGUAY

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$ para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

### PRETENÇÃO DO DR. ALBINO GONÇALVES MEIRA DE VASCONCELLOS

Entra em discussão o parecer n. 136, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, sob o fundamento de ter sido violentamente aposentado como lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pede seja o Governo autorizado a reintegral-o.

**O Sr. Sigismundo Gonçalves** (1)—Sr. Presidente, V. Ex. acabou de annunciar a discussão unica do parecer n. 136, de 1900, da Commissão de Legislação e Justiça, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, sob o fundamento de ter sido violentamente aposentado, como lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pede seja o Governo autorizado a reintegral-o.

Sr. Presidente, diz o parecer em discussão que, da informação do Poder Executivo sobre a petição do Dr. Albino Meira resulta que o peticionario, tendo pouco mais de oito annos de serviços, foi aposentado com todos os vencimentos; que o Governo indeferiu esta pretenção; que o acto da aposentadoria, tendo sido expedido pelo Governo Provisorio, tem caracter legislativo, e, portanto, com a sua execução, abriu-se uma vaga que cabia de direito ao substituto do Sr. Dr. Albino Meira.

Expostas as ponderações do Governo, a Commissão concluiu que, tendo sido dada a vaga ao substituto, que tinha direito a ella, attender-se hoje ao reivindicante, seria ferir o direito desse substituto; observando ainda a Commissão que o Sr. Dr. Albino Meira nada perdeu, porque, tendo apenas oito annos de antiguidade, foi aposentado com todos os vencimentos, e mais, Sr. Presidente, que por ter sido o acto emanado do Governo Provisorio, tinha caracter legislativo, e, conseguintemente era conforme os principios de direito. Por todas estas razões, termina a Commissão por opinar que a petição deve ser indeferida.

Sr. Presidente, o Sr. Dr. Albino Meira allega—e com razão—que foi violentamente aposentado.

Eu não desconheço que o Governo Provisorio enfeixava em suas mãos todos os poderes—poderes absolutos.— Não obstante, antes dos Poderes, Sr. Presidente, dos seus depositarios, ha regras de direito que são sempre respeitadas.

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado. Nunca foi acto legislativo a aposentadoria de funccionarios publicos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—De certo. Mas, antes, era um Poder absoluto que expedia seus *ukases* fazia o que queria e... ficava feito.

O Sr. Gomes de Castro—Mas não muda a natureza das coisas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sim, Senhor. Mas, como ia observando, e agora, em phraso concisa muito me auxilia o illustre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Gomes de Castro—Neste ponto.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—... os actos do Poder não tem validade para alterar a naturezas das coisas. O Sr. Dr. Albino Meira era professor de direito e, Sr. Presidente, grande numero dos honrados Senadores que me ouvem, o conheciam e sabem com quanta proficiencia S. Ex. exercia o seu logar. (*Diversos apoiados.*) O Sr. Dr. Albino Meira, a esta grande proficiencia reunia pois, todas as condições da validez.

Como, pois, aposentar-se a quem tem as habilitações necessarias para exercer um cargo, a quem tem toda a validez? Como, não havendo nenhuma razão que aconselhasse esse acto, se o pode fazer sem praticar uma violencia?!.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que a violencia está perfeitamente provada.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado. Não estava invalido, não pediu aposentadoria, era bom professor, por consequencia...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— E' exacto. Abriu-se, é certo, a vaga; e ella foi dada ao substituto, que tinha direito a ella.

Objectar-se-ha que, restituir hoje ao Sr. Dr. Albino Meira aquillo que se lhe arrancou seria ferir o direito do substituto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas não se allegou isto quando se restituiu ao Sr. Serzedello a sua cadeira.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Sr. Presidente, *qui prior in tempus, potior in jure.*

O SR. GONÇALVES CHAVES— Nem sempre é isso verdade.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Em regra é verdade. Póde acontecer que o que vem depois tenha melhores titulos, e ahi estará uma excepção ao principio; mas dada a igualdade de condições, é verdadeira a regra.

UM SR. SENADOR — Mas a vaga foi mal aberta.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Eu me refiro, Sr. Presidente, a esta condição de igualdade.

Não sei quem é o substituto que tomou a cadeira. Naturalmente é pessoa distincta, em todas as condições para o cargo. Não o conheço, repito; mas o Sr. Dr. Albino Meira tem, do mesmo modo, os mesmos titulos e, em igualdade de condições, devia preferir o direito do Sr. Dr. Albino Meira, devia elle ser attendido.

Entretanto, diz-se: Onde collocar o outro? A solução já foi dada muitas vezes pelo Governo Provisorio e tambem pelos governos constitucionaes que o teem succedido. Desde que um lente é deslocado por uma reforma legal, vae elle ficar em disponibilidade. Si restituir-se a cadeira ao Sr. Dr. Albino Meira quem o substituiu na cadeira, ficaria como professor effectivo, como cathedratico, mas em disponibilidade.

Isto se fez innumeras vezes, sendo o Thesouro quem soffria, porque é elle sempre quem paga as culpas de quem governa.

Mas, Sr. Presidente, ponderarei que não poucos foram os lentes postos em disponibilidade e, entre elles, formando um exemplo culminante, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, cujos talentos não procurarei desconhecer, porque estão provados em seus trabalhos de ministro e outros. Como professor, porém, elle o foi tanto como eu; não leccionou um só dia e, entretanto, recebeu vencimentos durante 12 annos completos; contou antiguidade desse tempo para ser considerada quando for aposentado no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas elle esteve ausente da Faculdade mediante licença?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não sei si foi...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida isso se fez de conformidade com o regulamento.

O SR. LAURO MÜLLER— De accordo com as leis.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Não sei si assim foi; não estudei o caso do Sr. Dr. Epitacio Pessoa; apenas o que posso informar é que elle não deu uma só lição como professor, e recebeu os seus ordenados, e contou o tempo de 12 annos para quando tiver de ser aposentado...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado; para quando for compulsado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—... como Ministro do Supremo Tribunal Federal, ou como embaixador, que, segundo dizem, S. Ex. vae ser.

Cito o nome do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, por ser o de um caso mais em evidencia do numero dos lentes postos em disponibilidade.

Sr. Presidente, a Commissão ponderou que o Sr. Dr. Albino Meira não tinha perdido, sendo aposentado com todos os vencimentos, uma vez que contava apenas oito annos de serviços.

Depois da aposentadoria do Sr. Dr. Albino Meira, os vencimentos dos lentes de direito foram augmentados; si esse illustre ex-professor estivesse regendo a sua cadeira, beneficiaria deste augmento.

Mas, si ganhou, si perdeu, é cousa indifferente. O Sr. Dr. Albino Meira resalvou o seu direito. Si se achar que elle foi prejudicado, reparação deve ser dada; si, porém

elle nada perdeu, com certeza perdeu o Thesouro, que é que está pagando as custas.

Sr. Presidente, além do Sr. Dr. Albino Meira, outros professores foram aposentados do mesmo modo, não tendo tempo sufficiente para a aposentadoria, e até com prejuizo, porque sabe-se o que são gratificações de antiguidade. O Sr. Dr. Albino Meira não poderia aspirar a ellas, porque, embora correndo, o tempo não corre para elle.

O Sr. Alberto Gonçalves—Em S. Paulo foi aposentado um lente, porque os alumnos não o queriam mais como professor.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Seria por outra rasão; o Governo cederia á força, como está cedendo todos os dias.

O Sr. Dr. Albino Meira perdeu bastantes vantagens, não podendo contar com essas gratificações, de mais 5, mais 10, mais 15 annos, como estava determinado e como sei que está nos artigos do Codigo do ensino do Dr. Epitacio Pessoa.

Alem do Sr. Albino Meira, foram aposentados outros lentes distinctos e, entre elles mencionarei o Sr. Dr. Joaquim Correia do Araujo, que teve assento nesta Casa, e que é vantajosamente conhecido pelo Senado, e pelo paiz inteiro.

O Sr. Gonçalves Chaves—Apoiado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Causou immenso prejuizo ao ensino a retirada de professores provectos e habilitados, como esses a que me tenho referido, os Srs. Drs. Albino Meira e Corrêa de Araujo.

O Sr. Dr. Albino Meira, bem inspirado, requereu ao Poder Judiciario a reparação do seu direito; e uma vez que isto ainda não se fez, que o pedido que elle dirigiu ao Parlamento espera por uma solução que se está demorando, e S. Ex. quer ver a sua pretenção decidida, a favor ou contra, resolvendo-se si elle foi ou não violentamente aposentado, eu não pedirei ao Senado que rejeite o parecer da Commissão; mas, para que não fique um voto do Poder Legislativo prejudicando essa pretenção, requererei que seja o parecer adiado por tempo indeterminado.

O Sr. Gonçalves Chaves — E' uma rejeição.

O Sr. Sigismundo Gonçasves — Sei que isso importa a rejeição; mas não é uma rejeição expressa, porém, implicita que não póde ser invocada como argumento, para prejudicar moralmente a pretenção que tem o Sr. Dr. Albino Meira, perante o poder judiciario.

Assim, pois, Sr. Presidente, eu concluo, pedindo a V. Ex. que submetta ao Senado o requerimento que acabo de fazer, o que vou reduzir a escripto, si isto for necessario. *(Depois de escrever o requerimento, conclue)*:

Envio á Mesa, meu requerimento, Sr. Presidente, e, como ponderação final accrescentarei que todos sabem que o Dr. Albino Meira é republicano da melhor agua, dos tempos da propaganda.

O Sr. Gonçalves Chaves — Isso não augmenta direito, nem tira.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Diz o honrado collega que isso não augmenta direito; mas creio, que augmenta titulos ao apreço delles no novo regimen.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que fique adiada por tempo indeterminado a discussão do parecer n. 138, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação sobre a pretenção do Dr. Albino Meira, ex-professor da Faculdade do Recife.

Senado Federal, 4 de julho de 1902.—*Sigismundo Gonçalves.*

O Sr. Presidente—O requerimento de adiamento por tempo indeterminado, na fórma do Regimento, importa a rejeição....

O Sr. Alberto Gonçalves—Da materia principal.

O Sr. Presidente...da materia principal.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Esta rejeição importa declarar-se prejudicado; e não se toma conhecimento.

O Sr. Presidente—O Regimento é claro: « o adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte, importa rejeição da materia principal.»

O Sr. J. Frota — Fica o recurso para o Poder Judiciario.

O Sr. Gomes de Castro — O requerimento importa rejeição do parecer.

O Sr. Presidente — Da materia principal; o Regimento é expresso.

Está em discussão o requerimento, tem a palavra o Sr. Senador Gonçalves Chaves.

**O Sr. Gonçalves Chaves** — (*) Sr. Presidente, na ausencia do relator do parecer, cabe-me dar breve resposta ao honrado Senador por Pernambuco, que acaba de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dirigir ao Senado o requerimento, que V. Ex. fez lêr.

Trata-se, Sr. Presidente, de um parecer elaborado em 1900.

Na ausencia de documentos, que não estão annexos, mas pela leitura do parecer, e pela exposição que delle fez o honrado Senador, a materia se esclarece, e, portanto, S. Ex. póde ter prompta e completa resposta.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, é extranhavel que esse funccionario, cujas qualidades de ordem intellectual e moral nenhuma razão tenho para por em duvida, e, ao contrario, embora não tenha a honra de conhecel-o pessoalmente, acceito como fóra de toda a suspeição as informações ministradas pelo honrado Senador, é extranhavel que esse funccionario só agora reclamasse pelo seu direito.

Não se trata, porém, Sr. Presidente, de indagar si o funccionario em questão é um professor abalisado, si é um homem de todas as virtudes...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — São circumstancias de valor.

O Sr. Gonçalves Chaves —... e quaes as suas opiniões politicas, si é monarchista, si é republicano; trata-se da averiguação de um direito.

Argumentou o honrado Senador com a violencia feita a este distincto ex funccionario.

Realmente torna-se um pouco notavel essa violencia, que póde bem ser qualificada de— doce violencia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Doce violencia, que elle não quer engulir.

O Sr. Gonçalves Chaves —... que deixou de o ser agora, depois de passado o tempo mais que preciso para o violentado reclamar.

E' este lente aposentado contra a sua vontade, com todos os favores possiveis porque obteve aposentadoria com todos os vencimentos, em 1890, só em 1900 é que vem perante o Poder Legislativo reclamar contra acto que o prejudicou!

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Perdão, o parecer é dessa data.

O Sr. Gonçalves Chaves—Vê-se por conseguinte, que a aposentadoria agradou por algum tempo; houve acceitação tacita por parte do lente aposentado e só depois, por motivos que S. Ex. indicou incidentemente em seu discurso, motivos que envolvem questão de dinheiro, motivos que affectam a fazenda publica, só por estes motivos é que este funccionario, depois de dez annos de dormitar, veiu pedir ao Corpo Legislativo a annullação de um acto que elle havia acceitado.

O Sr. Alberto Gonçalves—Apoiado.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. Presidente, direito allegado está proscripto, e foi o proprio nobre Senador quem veiu denunciar essa proscripção. S. Ex. disse que a reclamação envolve questão de dinheiro, envolve melhoria de vencimentos; a fazenda publica é, portanto, interessada, e, passados cinco annos, prescrevem as acções ou reclamações contra a fazenda publica. S. Ex. foi quem veiu denunciar a prescripção desse direito.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não ha tal.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. Presidente, não são sómente estas razões que me convencem de que as conclusões do parecer são verdadeiras, são juridicas, são justas.

O parecer declarou em um de seus considerandos, que o acto da aposentadoria, e para mim é este o ponto fundamental, razão pela qual até não teria repugnancia em concordar com o requerimento do honrado Senador, que o acto da aposentadoria...

O Sr. Sigismundo Gonçalves —O meu requerimento é uma proposta conciliatoria.

O Sr. Gomes de Castro— Não, é um perde-ganha.

O Sr. Gonçalves Chaves...—foi praticado pelo Governo Provisorio, isto é, pelo Poder que concentrava em si todas as faculdades derivadas da soberania nacional.

Não digo todas as faculdades constitucionaes, porque então não existia Constituição. Entretanto, o Governo representava todas as faculdades, que os poderes constitucionaes receberam da constituição.

Senhores, isto é da Historia do Direito Publico em todo o mundo accidental. No tempo do governo absoluto, o rei era a lei viva: todos os actos que emanavam do rei tinham força igual aos que emanavam da soberania nacional, não se distinguia si o acto era legislativo ou do executivo estando judiciario na dependencia deste.

Estavamos, então, em uma situação igual a esta, em virtude de uma revolução.

O chefe da revolução concentrava em si todos os poderes, sendo certo que qualquer acto por elle praticado tinha a mesma origem, a mesma virtualidade.

E' sabido, senhores, que a natureza do acto legal molda-se pela disposição da lei; que a natureza do acto é a expressão da vontade soberana, sendo esta vontade representada, no caso, pelo poder soberano que concentrava em suas mãos todas essas faculdades, que depois foram attribuidas aos poderes legislativo e executivo.

Ora, si assim é, certamente é fóra de questão que o acto tem força legislativa; e,

si tem força legislativa, não pertence ao Corpo Legislativo...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Como não?

O Sr. Gonçalves Chaves... modificar esse acto.

Si ha um direito individual ferido por um acto que tem força legislativa, qual o recurso? E' o Poder Judiciario.

O Sr. A. Azeredo — Mas, o Poder Judiciario nada mais poderá fazer, porque V. Ex. já affirmou que o direito do Sr. Dr. Albino Meira já está prescripto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas não está tal.

O Sr. Gonçalves Chaves — Abstracção feita disto, Sr. Presidente, as conclusões do parecer são verdadeiramente juridicas. O Senado não toma conhecimento da questão porque não tem competencia para tal, uma vez que isto pertence á alçada do judiciario.

Nestas condições, nenhum prejuizo póde advir ao direito, porventura existente, ao direito allegado por esse distincto ex-funccionario; nenhum damno póde causar a tal direito a decisão do Senado.

O Senado recusa, porque não é competente, cabendo ao funccionario em questão, uma vez que se julga ferido em seu direito, reclamar perante o poder competente, o Poder Judiciario.

Conseguintemente, senhores, pergunto de que modo vae ferir a esse direito a approvação das conclusões do parecer? Que quer o honrado Senador?

O honrado Senador quer que o Senado rejeite o parecer adiando a sua discussão indefinidamente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —Não é a mesma cousa,

O Sr. Gonçalves Chaves—São processos diversos; mas o resultado é o mesmo: tanto importa o Senado approvar as conclusões, como adiar indefinidamente a sua discussão, porque, conforme disposição positiva do Regimento, essos adiamentos importam em rejeição da materia principal.

Sr. Presidente, não quero alongar mais a discussão, mesmo porque não tenho outro interesse, sinão o de defender o que a Commissão entendeu ser justo.

Não me opponho ao requerimento do honrado Senador, mas devo declarar aos meus collegas que votarei contra elle.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento de adiamento.

**O Sr. Presidente** — Approvado o requerimento, considera-se, na fórma do Regimento, rejeitada a materia principal.

SITUAÇÃO DE MILITARES ELEITOS SENADORES OU DEPUTADOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 1, de 1899, prescrevendo as condições em que ficarão os militares, uma vez eleitos Senadores ou Deputados federaes ou estaduaes.

**O Sr. Alvaro Machado** (*) — Sr. Presidente, cingindo-me ás prescripções regimentaes sobre a 1ª discussão do projecto apresentado pelo honrado Senador por Matto Grosso, cuja opinião muito respeito, cumpro desde já o dever de justificar o meu voto nesta primeira discussão, externando breves e despretenciosas considerações a respeito.

Ao ler o projecto, Sr. Presidente, acodem-me ao espirito as tres interrogações seguintes: — O projecto traduzirá uma medida de utilidade publica? Estará calcado nos moldes constitucionaes?...

O Sr. A. Azeredo — Não.

O Sr. Alvaro Machado — Será coherente em seu contexto?

Eis ahi tres perguntas, a que irei respondendo no limite de minhas fracas forças.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Alvaro Machado—Sr. Presidente, a Constituição do extincto Imperio já consignava a condição de utilidade como meio efficaz de garantir a inviolabilidade dos direitos civis e politicos na elaboração de novas leis.

Sim, certamente, nenhuma lei deve ser decretada, sinão porque a reclama, pelo menos, a utilidade publica. A lei estabelece obrigações, institue um systema de penalidades que definem a sua sancção e, ainda quando garante a liberdade, traça limites que a cerceam.

Deve ser, portanto, muito meditada, muito reflectida, collimando o respeito reciproco aos direitos individuaes, para que seja legitima e respeitavel a vontade do parlamento que a decretar; a não ser assim, redundará tudo em uma mera exigencia desarrazoada e injusta.

O honrado Senador por Matto-Grosso, justificando o seu projecto no discurso que pronunciou na sessão de 20 de dezembro de 1898, procurou enxergar os motivos de utilidade na reparação de uma especie de injustiça,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

no seu entender soffrida pelos officiaes que não são Deputados ou Senadores.

Desde já, Sr. Presidente, declaro que julgo incapaz de semelhante reclamação nesse sentido os officiaes do exercito brazileiro.

O Sr. A. Azeredo — Mas V. Ex. nega que realmente os favores em relação aos officiaes, Senadores e Deputados, são extraordinarios deante daquelles que teem os officiaes arregimentados?

O Sr. Alvaro Machado — Responderei em tempo á interpretação de V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Eu tambem responderei ao *sabonete* que V. Ex. me quer passar.

O Sr. Alvaro Machado — Não é *sabonete* não senhor.

Vou ler os topicos do discurso do honrado Senador, onde se me afigura o motivo em que posso assentar a utilidade do seu projecto.

Disse S. Ex.:

«Verificar-se-ha então que aquelles que servem nos regimentos, nos batalhões, ou a bordo dos navios de guerra, estão nos mesmos [illegible]

Si é justo que os militares que estão no Congresso devem concorrer, em igualdade de merecimento, com aquelles que prestam serviços a bordo e nos corpos do exercito...»

Eis ahi, Sr. Presidente. Por este topico do discurso do honrado Senador são considerados felizes os officiaes que logrão alcançar o mandato de Deputado ou de Senador; e, pelo facto de gosarem das regalias inherentes a esta funcção, não devem concorrer em igualdade de condições com os seus collegas nas promoções por merecimento.

E desde que se dá a concurrencia, no entender de S. Ex. ha manifesta injustiça que deve ser reparada, e dahi o motivo da apresentação do seu projecto.

O Sr. A. Azeredo — Mantenho-o integralmente e agradeço a V. Ex. a gentileza de referir ao Senado exactamente o meu pensamento.

O Sr. Alvaro Machado — Costumo proceder sempre assim.

Mas, Sr. Presidente, haverá realmente tal injustiça decorrente da diversidade de situações entre os militares, que são Senadores e Deputados accidentalmente, e aquelles que no exercicio de suas proprias funcções, se acham prestando serviços a bordo dos navios de guerra e nos batalhões dos corpos do exercito?

Si assim é, haverá sempre injustiça quando militares se acharem em condições analogas: por exemplo, no estrangeiro, no desempenho de commissões diplomaticas ou scientificas, ou mesmo no interior do paiz funccionando em commissões de alto alcance, de importancia evidente, onde realmente é muito outra a sua situação, onde gozam de favores extraordinarios, e, neste caso, é preciso notar, que esta situação é até titulo de merecimento definido em elogios posteriores, exarado nas suas fés de officio, mais tarde constituindo motivo poderoso para as promoções por merecimento.

Como é, pois, que só se quer enxergar injustiça na situação daquelles que accidentalmente se acham investidos das funcções de Deputado ou Senador?

O projecto procura reparar uma injustiça, e entretanto, produz, effeito contrario commovendo uma outra, tendo ainda a aggravante de ir de encontro ao goso de um direito respeitado e sanccionado pelas leis, adoptado e respeitado desde os tempos do extincto imperio, situação sem duvida muito menos liberal do que a do regimen actual.

Não vejo, portanto, motivo para se enxergar injustiça na situação de militares que, por acaso, são Deputados ou Sena-

[illegible] gos de classe [illegible] merecimento.

Além disso, Sr. Presidente, a questão do merecimento está entregue ao criterio do Governo, que muito bem poderá promover, ou não o militar, que é ao mesmo tempo Deputado ou Senador, embora satisfaça ou tenha satisfeito os requesitos legaes de antiguidade no posto.

E' uma questão esta toda entregue ao criterio do Governo.

Lerei outro topico do discurso do honrado Senador:

« Sr. Presidente, não me parece licito que um representante da Nação, Deputado ou Senador, fechado o Congresso, possa apresentar-se ao quartel-general, e acceitar uma commissão subalterna, sujeitando-se, portanto, a prisões, a reprehensões, e outras penas que a disciplina militar impõe.

« Entendo que as immunidades parlamentares inherentes ao cargo de representante da Nação não devem ser annulladas, porque o militar não deve abrir mão dellas em favor da disciplina, ficando sujeito ás observações do quartel-general.»

Eis ahi um outro motivo em que parece assentar a utilidade do projecto do honrado Senador por Matto Grosso, isto é, a necessidade de resalvar a disciplina militar, quando jamais deve ser sacrificada em favor de immunidade parlamentar.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Alvaro Machado — Bem sei, Sr. Presidente, que a disciplina militar está comprehendida na classe daquelles meios, de que se póde lançar mão para fazer funccionar regularmente os exercitos e conduzil-os ao seu objectivo; encarada sob um aspecto elevado, é o principio vital, o motor por excellencia de toda organização social. Sendo assim, é indispensavel a toda e qualquer associação, e como uma decorrente da ordem, será o principio preliminar da propria existencia do Estado.

Na disciplina militar, Sr. Presidente, o exemplo é sempre edificante. O militar que o dá bom será sempre obedecido, e n o será isto uma comsequencia fatal, logica da verdadeira compenetração do cumprimento do dever, e sob esta egide não estarão conciliadas as condições de militar com a situação de Deputado ou Senador?

A não ser isto teremos o abuso, e o abuso escapará sempre ás malhas da lei por mais meticulosa e previdente que seja.

No regimen civil, então, haveria ou poder-se-hia enxergar o inconveniente das immunidades parlamentares poderem servir de capa no que diz respeito á ordem constituida, no que respeita ao decoro publico.

Sr. Presidente, a disciplina militar varia com a instituição politica dos povos: sem duvida será mais severa, mais apertada, nos governos autocratas do que nos governos liberaes, para um exercito de mercenarios do que para um exercito verdadeiramente nacional, onde se falla dos sentimentos moraes, onde se invoca o brio, a dignidade, o amor da patria.

E felizmente, posso dizer, que está neste ultimo caso o exercito da Republica Brazileira. (*Muito bem*).

Até mesmo, Sr. Presidente, a hierarchia militar não é contrariada pela qualidade de Deputado ou Senador: os postos subalternos continuam sujeitos aos postos superiores, sem acção sobre esses. Porventura não acatamos todos nós o expediente politico, tolerado ou admittido pelas Constituições e universalmente respeitado, de um simples decreto do Poder Executivo levar ao logar de Ministro da Guerra ou da Marinha um militar subalterno que desde então começa a ter acção, jurisdicção e mando sobre seus superiores hierarchicos? A Constituição não permitte tambem o caso de ser elevado á cadeira do supremo magistrado da Republica um simples militar subalterno, que então se transformará, constitucionalmente, em commandante em chefe das forças do paiz?

Entretanto, Sr. Presidente, estes factos nenhum inconveniente trazem á disciplina militar: ella continúa intacta, ella continúa respeitada do mesmo modo, ella continúa a ser uma instituição verdadeiramente digna do apreço de todos, do cuidado e do carinho daquelles que se compenetram do seu dever de militares.

A respeito da ordem civil, eu poderia fazer considerações analogas, sob o ponto de vista da disciplina social.

Porventura, um funccionario publico pertencente a um qualquer ministerio ou fazendo parte do corpo diplomatico, um empregado de fazenda, um lente de qualquer academia *não póde ser Deputado ou Senador.*

E não estarão ahi, da mesma maneira, conciliadas as condições do empregado subalterno com as immunidades parlamentares.

Felizmente estes estão fóra das garras do projecto apresentado pelo honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. Barata Ribeiro — Porque estão dentro das leis geraes.

O Sr. Alvaro Machado—Assim como nós outros militares.

O Sr. Barata Ribeiro—Não apoiado, eu aqui não estou contando meu tempo para a *aposentadoria.*

O Sr. Alvaro Machado—Não faço distincções, senhores; e, si por acaso taes funccionarios fossem alcançados pelo projecto, a elles se estenderia esta minha fraca, pallida e despretenciosa defeza.

O Sr. A. Azeredo—Fraca, não; energica e até violenta.

O Sr. Alvaro Machado—Vê-se, Sr. Presidente, que o honrado Senador, em seu projecto, commette uma verdadeira injustiça em relação á classe militar, creando uma excepção impertinente; e si na applicação das leis todos nós devemos ter em vista o principio—*benigna amplianda*—como é que, no momento psychologico da decretação das mesmas leis nutrimos sentimentos oppostos, revestindo-os de caracter odioso?!

Não, Sr. Presidente; o projecto do honrado Senador traduz uma injustiça, exige um sacrificio sem a justificativa do interesse social, e, portanto, é inutil.

Respondo assim, embora resumidamente, aos termos da primeira interrogação.

Passemos á segunda: «Estará o projecto calcado nos moldes constitucionaes?»

Em poucas palavras responderei.

Diz o projecto em seu art. 1º: «Da data desta lei em deante os officiaes do exercito e da armada que forem eleitos Deputados ou Senadores ao Congresso Federal ou aos Con-

gressos dos Estados, uma voz investidos dos seus cargos, não poderão ser promovidos, sinão por antiguidade, nem exercer commissões militares, emquanto durar o mandato.»

Entretanto, Sr. Presidente, diz o art. 23 da Constituição da Republica:

« Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

1º, as missões diplomaticas;

2º, as commissões ou commandos militares;

3º, os cargos de accesso e as promoções legaes.»

Aqui está: a Constituição da Republica diz justamente o contrario do projecto, isto é, diz que os officiaes que são Senadores ou Deputados podem ser promovidos por merecimento, podem ser nomeados para commissões e commandos militares.

Além disto, Sr. Presidente, as promoções e as nomeações são feitas pelo Poder Executivo, isto é uma competencia do Poder Executivo, estabelecida no n. 5 do art. 48 da Constituição, que rosa: « Compete privativamente ao Presidente da Republica:

.....

«5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição.»

Logo, o projecto do honrado Senador revoga a Constituição nesses dous artigos e, ainda mais, dizendo que serão permittidas as promoções por antiguidade durante o exercicio do mandato, torna-se redundante perante a mesma Constituição, porque a promoção por antiguidade é um direito sagrado dos militares das classes activas, direito perfeitamente garantido pelo art. 74, que assim diz: « as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude».

O Sr. A. Azeredo—Menos em relação á compulsoria, que V. Ex. ainda não veiu combater aqui.

O Sr. Alvaro Machado—E' um acto do Governo Provisorio...

O Sr. A. Azeredo—Mas está revogado, porque a Constituição é posterior a elle.

O Sr. Alvaro Machado...e o certo é que nem eu me pronunciei jamais a respeito delle, nem o honrado Senador conhece minha opinião no caso.

Assim, senhores, o projecto do honrado Senador revoga ostensivamente dous artigos da Constituição e é redundante em face de um outro.

E', portanto, um projecto inconstitucional.

Passarei a responder á terceira pergunta, que é: «Será coherente o seu contexto?»

Vejamos:

Diz o art. 1º que os Deputados e Senadores, no exercicio do seu mandato, só poderão ser promovidos por antiguidade. Diz, entretanto, o art. 2º o seguinte: « Serão considerados aggregados os officiaes comprehendidos no art. 1º desta lei, não podendo ser contado para os effeitos da promoção », da *promoção*, sublinho a palavra, « nem para outras vantagens militares, excepto a reforma, o tempo em que exercerem os cargos para os quaes tiverem sido eleitos».

Ora, como é que os congressistas militares podem, pelo art. 1º, ser promovidos por antiguidade, quando o art. 2º lhes veda a contagem do tempo, condição indispensavel para a antiguidade?!

Vê-se, pelo confronto desses dous artigos, que está burlado o pensamento do autor do projecto quanto á promoção por antiguidade, que não se dará, ainda mesmo que o official, deputado ou senador, seja chefe de classe na occasião de ser investido do mandato.

O Sr. A. Azeredo — E' engano em relação á palavra *aggregado*.

O Sr. Alvaro Machado — A palavra *aggregado*, senhores, significa que o official, emquanto estiver em tal qualidade, não poderá contar o tempo, e não poderá, pois, ser promovido.

Verifica-se assim que o projecto é manifestamente incoherente em seu contexto.

Sendo o mesmo projecto, segundo meu fraco modo de entender, inutil, inconstitucional e, além disto, incoherente, contradictorio comsigo mesmo, creio que o honrado Senador por Matto Grosso, a quem muito considero, relevar-me-ha a ousadia do, mesmo em 1ª discussão, negar meu suffragio ao referido projecto de lei. (*Muito bem*; *muito bem.*)

**O Sr. A. Azeredo** (*) — Sr. Presidente, estava longe de imaginar que o projecto em discussão provocasse da parte do honrado Senador pelo Estado da Parahyba uma manifestação tão violenta em relação ao seu autor.

O Sr. Alvaro Machado— Violenta, não, senhor.

O Sr. A. Azeredo — ... taxando de um modo excepcional o seu pensamento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Bem me recordo, Sr. Presidente, de que, quando tive occasião de submetter este projecto á consideração do Senado, quasi que fui suffocado pelos apartes dos Srs. Senadores militares....

O Sr. Pires Ferreira—Eu fui um delles.

O Sr. Alvaro Machado— Eu não dei um só aparte.

O Sr. A. Azeredo—... que occupam logares eminentes nesta Casa do Congresso.

Recorda-me que mal pude pronunciar algumas palavras a este respeito e já um protesto, por todos os lados da sala, se levantou contra mim, exactamente da parte daquelles que eram os mais interessados em relação ao mesmo projecto.

O Sr. Lauro Müller—Peço a palavra.

O Sr. Alvaro Machado—*Nunca fui promovido por merecimento*, e nem tenho pejo de confessal-o.

O Sr. A. Azeredo—Não venho discutir, agora, Sr. Presidente, si o honrado Senador pelo Estado da Parahyba e o meu honrado amigo Senador pelo Estado do Maranhão teem ou não sido promovidos por merecimento.

Quando apresentei o meu projecto, tive em mente exactamente aquillo a que se referiu o illustre Senador pela Parahyba, procurando justificar assim o meu pensamento, as minhas palavras e o que o projecto em si encerrava.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, eu procurei, não fazer um projecto contra o exercito, parecendo deduzir-se até, de parte dos honrados Senadores que entendem desse assumpto, que o meu intuito é ferir uma classe.

Não podia haver, Sr. Presidente, de minha parte semelhante intuito, tanto mais que este projecto aproveita, principalmente, aos officiaes arregimentados do exercito.

Tive em mente, apresentando o meu projecto á consideração desta Casa, fazer a distincção entre os membros do Congresso, que são militares, e os officiaes arregimentados que fazem parte do exercito ou armada nacionaes.

E o fiz, inteiramente, despreoccupado de ferir a quem quer que seja, procurando só satisfazer a minha consciencia, cumprir um dever para commigo mesmo.

O honrado Senador, que teve a gentileza de ler as palavras que, então, proferi, devia ver, perfeitamente, que meu intuito era este —e que não poderia ser outro— afim de não vir dizer, agora, que o humilde orador, que no momento occupa a attenção do Senado, procurou ferir a classe militar que no caso não se acha, absolutamente, envolvida. E não póde achar-se, Sr. Presidente, porque eu me referi unicamente— e o projecto só a estes aproveita—aos membros do Congresso, que são militares; e estes, incontestavelmente, em relação ao exercito, acham-se em minoria muito pequena.

O Sr. Lauro Müller—Mas, variam; hoje são uns e amanhã são outros.

O Sr. A. Azeredo—De accordo. Mas o que V. Ex. deve acceitar commigo—e este é o meu pensamento—é que os membros do Congresso, Senadores ou Deputados, nas mesmas condições em que se acham os officiaes arregimentados do exercito, não devem ser promovidos por merecimento. Quero dizer, uma vez que tenham todos serviços iguaes, aquelles que fazem parte do Senado ou da Camara dos Deputados, não se achando, porém, em serviço effectivo, não estando arregimentados, não devem de fórma alguma preterir aos companheiros de classe...

O Sr. Lauro Müller—O seu projecto não estabelece isto.

O Sr. A. Azeredo—... que estão prestando serviços reaes nas fileiras, em exercicio de sua profissão, o que se não póde dizer em relação aos militares que fazem parte do Congresso.

O Sr. Lauro Müller — O projecto de S. Ex. não estabelece igualdade de condições. Elles não poderão ser promovidos, nem mesmo em condições superiores.

O Sr. Barata Ribeiro — E a lei define o que seja merecimento. A infelicidade é que elle fica ao criterio do Poder Executivo. (*Diversos apoiados.*)

O Sr. A. Azeredo —Sr. Presidente, é crivel que os officiaes do exercito e da armada, que fazem parte do Congresso, onde se acham por espaço de tres, seis, nove e doze annos, possam competir em materia de merecimento militar com os officiaes do exercito e armada que se acham á frente dos corpos, ou se acham dirigindo os navios de nossa esquadra?! E' acreditavel e admittir-se que membros do Congresso, que se occupam nesta e na outra Casa do Parlamento de negocios politicos, mais do que de negocios militares, possam concorrer com os officiaes de terra ou mar, que se acham no exercicio continuo de sua profissão?!

O Sr. Almeida Barreto — Então reforme-se a Constituição!

O Sr. Lauro Müller — E tire-se o merecimento ao marechal que está fallando.

O Sr. A. Azeredo — Para S. Ex. não ha mais promoção. E' houve *tanta justiça* em relação ao bravo marechal, que S. Ex., apo-

zar de ainda poder, como outros marechaes, prestar os seus serviços ao exercito brazileiro, por isso que os serviços delle neste momento não são tão extraordinarios, que a sua idade o prive de prestal-os, houve, tanta justiça, repito, em relação ao illustre marechal, Senador pelo Estado de Parahyba que fizeram a S. Ex. *a justiça* de o reformar, apezar dos protestos que sempre apresentou contra esta compulsoria famosa, revogada pelo acto de 24 de fevereiro de 1891.

Sr. President e, os motivos dados pelo illustre Senador pela Parahyba, não teem razão de ser. Póde S. Ex. considerar o projecto inconstitucional, incoherente, injustificavel, injusto e, mais do que isto, digno do qualificativo que melhor possa caber-lhe, para que fique bem desdourada essa proposição. Mas, o que é certo, é que ella representa uma verdade indiscutivel e que o seu pensamento é prestar um serviço ao exercito, fazendo distincção entre os militares que teem assento nesta e na outra Casa do Congresso, e aquelles que se acham nas fileiras, desempenhando continuamente os trabalhos da vida do official, passando por todos os sacrificios que essa classe soffre em sua existencia inteiramente especial, em condições, portanto, muito mais difficeis do que a daquelles que se acham arredados de sua profissão, funccionando no Congresso e auferindo outras vantagens. Conseguindo um merecimento, que não deve ter razão de ser...

O Sr. Lauro Müller — Repare V. Ex. quanto isto é aggressivo.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. não achou aggressivas as palavras do honrado Senador pela Parahyba, quando procurou contestar o projecto que tive a honra de offerecer.

O Sr. Belfort Vieira — Eu, pelo menos, declaro a V. Ex. que aqui no Congresso não arranjei ainda merecimento.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Eu só tenho arranjado desmerecimento.

O Sr. A. Azeredo — Está V. Ex. com a palavra *desmerecimento* justificando o meu acto.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Mas o projecto de V. Ex. devia estender-se a todas as classes, não referir-se sómente aos militares.

O Sr. Barata Ribeiro—Os membros das outras classes não são promovidos por merecimento.

O Sr. A. Azeredo — Esses não teem promoções por merecimento. Quando representantes de outras classes no Senado ou na Camara não virão occupar posições que de alguma fórma possam prejudicar os interesses de terceiros, nem poderão receber favores especiaes.

O honrado Senador é uma prova viva desse desmerecimento de que fallou, porque S. Ex. sabe que o que se procura attender, de modo a considerar como merecimentos reaes, são os serviços politicos. E' destes o contra estes e em virtude destes que me resolvi a apresentar o projecto que ahi se acha submettido á consideração do Senado.

Eu não me lembraria de trazer para a discussão desta Casa um projecto da natureza deste, si actos do Governo não o justificassem. E, seja dito de passagem, mas alto e bom som, com todas as solemnidades, que o primeiro que manifestou-se-me em favor do projecto, que se dirigiu a mim, para felicitar-me, foi o Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. Julio Frota — Porque lhe aproveitava.

O Sr. A. Azeredo — Após a apresentação do projecto, tive a honra de me encontrar com S. Ex., que então não estava ainda envolvido no caso de Matto Grosso e S. Ex., com calor, com carinho, pousando-me a mão no hombro, felicitou-me calorosamente pela ideia concebida nos dous artigos da medida, que tão censurada foi pelo illustre representante da Parahyba.

Outro general, insuspeito á Republica, e a quem a Republica deve incontestavelmente serviços extraordinarios, o Sr. general Solon, cuja carta possuo, felicitou-me com o mesmo calor, dando-me sinceros parabens pela apresentação do projecto, que na phraso daquelle velho servidor da Republica, era uma necessidade.

Um outro que prestou tambem serviços, que foram galardoados com as insignias de general, tambem me felicitou com calor, o Sr. general Carlos Telles.

Tres altas patentes do exercito, tres generaes, vinham em meu auxilio, alentar-me, decorando que realmente eu tinha pretendido fazer um bem á classe militar.

Nem podia ser de outra maneira. Lastimo, entretanto, que o Sr. general Mallet, que me felicitou por esse acto, não tivesse procurado corresponder mais tarde ao meu pensamento fazendo promoções por merecimento, dentro do Congresso.

O Sr. Alberto Gonçalves—Não havia lei que o impedisse.

O Sr. A. Azeredo—E' certo que a lei não o impedia.

O Sr. Barata Ribeiro—Impedia; porque a lei define o que seja merecimento.

O Sr. Lauro Müller—Já desmerece ser Senador ou Deputado.

O Sr. A. Azeredo—Não desmerece essa condição; mas V. Ex. sabe que homens politicos que se acham juntos aos Governos teem incontestavelmente mais valor do que aquelles que se acham nas fileiras ou que vivem a bordo dos navios. E é muito razoavel que o Ministro da Guerra ou o Presidente da Republica, entre um coronel e um general, que aos olhos delles estejam nas mesmas condições de merecimentos de outros dois, prefira aquelles que sejam Senadores ou Deputados.

E' humano isto que estou acabando de dizer.

Os serviços politicos, são de tal natureza, que os Governos se veem obrigados a consideral-os em todas as formas, procurando servir seus amigos.

Na ordem administrativa, por essa causa, temos observado verdadeiros escandalos praticados pelos Governos, somente para que seus amigos politicos sejam satisfeitos em suas exigencias; quanto mais em uma questão desta natureza, em que o merecimento é julgado especialmente e exclusivamente pelo Governo, o Ministro da Guerra ou o Presidente da Republica.

O Sr. Lauro Müller—Não é exacto.

O Sr. A. Azeredo — E' exacto. Si, por ventura, V. Ex. quer se referir á commissão de promoções, devo dizer que, compondo-se invariavelmente a lista de tres nomes, difficilmente ha de escapar o candidato do Presidente da Republica ou ministro da guerra...

O Sr. Lauro Muller—Não é exacto.

O Sr. Julio Frota—E ás vezes o promovido sahe de fóra da lista.

O Sr. A. Azeredo ... e quando escapa, lembra muito bem o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, um dos nomes da lista, é substituido por um outro, a vontade do Presidente da Republica ou do ministro da guerra, promovendo assim o candidato do peito.

O Sr. Lauro Muller — Já não é exclusivamente.

O Sr. A. Azeredo — A prova, Sr. Presidente, já a tivemos quando o Sr. ministro da guerra em seu gabinete, em presença de varios officiaes, declarou que dous coronels do nosso exercito, não seriam promovidos a generaes emquanto S. Ex. fosse ministro. Mas S. Ex. levou para palacio dous nomes para uma promoção a general e trouxe dous outros, exactamente aquelles contra os quaes havia se manifestado. O que quer dizer que então o Sr. Presidente da Republica tinha vontade e a fazia executar...

O Sr. Belfort Vieira — Essos não eram membros do Congresso?.

O Sr. Gomes de Castro—O facto está bem verificado?

O Sr. A. Azeredo—Já foi dito e não contestado.

O Sr. Lauro Müller—São intimidados do conhecimento do honrado Senador.

O Sr. A. Azeredo — Com certeza, Sr. Presidente, transmittidas pelo meu amigo e companheiro velho, o nobre Senador pelo Estado de Santa Catharina. Si não fosse assim eu não poderia ter conhecimento da intimidade do gabinete do Ministro da Guerra, onde não vou ha mais de tres annos.

O Sr. Lauro Müller—Mas V. Ex. está revelando intimidade.

O Sr. A. Azeredo—São dessas intimidades onde os amigos ouvem e repetem, e mais do que isso, onde os amigos intimos que teem sempre o goso de alfinetar os proprios amigos, transmittem sorrateiramente, em segredo, para que os indiscretos, como eu, possam achar opportunidade, como estou fazendo agora, de repetir que realmente o Sr. Presidente da Republica nessa occasião soube contrariar o honrado Sr. Ministro da Guerra.

Agora, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, cujo nome peço licença para repetir, para não haver confusão, o Sr. Belfort Vieira, declarou que esses generaes não foram sahidos do Congresso.

S. Ex. tem razão, não erão membros do Congresso, erão officiaes que occupavão posições fóra desta Casa.

E, si fossem membros do Congresso, estou certo, estou convencido que o Sr. Presidente da Republica não os repudiaria; muito pelo contrario, seria o primeiro a sufragar a idéa do Sr. Ministro da Guerra, promovendo a generaes os escolhidos por S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, é indiscutivel que a influencia politica dos que fazem parte desta e da outra casa do Congresso, junto ao Governo, principalmente quando elles teem um merecimento real, contribuem para que os outros membros da classe militar sejão prejudicados na occasião das promoções.

Não venho fazer uma retaliação, mas isto é sabido de todos.

V. Ex. Sr. Presidente, como todo o Congresso, como todo o Senado sabem perfeitamente disto; é uma questão que se reproduz, e o fallar-se, por exemplo que o Imperio

tinha sido menos liberal do que a Republica, que estamos em um regimen inteiramente livre, o que, entretanto, o Imperio já admittia isto, não é muito justo. Valha a verdade, nunca pertenci aos partidos politicos do Imperio; esta minha posição vem dos bancos academicos; fui sempre republicano, sem proclamar para isto uma grande gloria, como muitos fazem; mas o que é certo, valha a verdade, é que o honrado Senador pela Parahyba, que declarou que a Republica é muito mais liberal, e que o Imperio, muito mais conservador, já tinha consegnido estas cousas de merecimento em relação aos membros do Congresso, não ha de citar com facilidade os nomes dos escolhidos, no tempo do Imperio, e que faziam parte das Camaras então, para serem promovidos por merecimento.

O SR. ALVARO MACHADO — Não o farei, ainda que o possa fazer.

O SR. LAURO MULLER— Muitos foram condecorados.

O SR. A. AZEREDO — A condecoração é cousa que se dava a todo o mundo, como se dá hoje postos da Guarda Nacional.

Antigamente havia commendadores, hoje ha por toda a parte coroneis; e o que é mais, uma vez que se falla em condecorações, hoje ha *medalhados*.

Não tem, portanto, razão S. Ex. em citar condecorações, e o nobre Senador seria ainda uma prova viva do contrario, porque o homem cheio de merecimento, o notavel brazileiro Sr. Taunay, não conseguiu essa promoção por merecimento no tempo do imperio.

O SR. LAURO MÜLLER—Só chegou a major.

O SR. A. AZEREDO—Mas podia ter sido coronel.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Mas de capitão a major era facil.

O SR. LAURO MÜLLER—Era a unica.

O SR. A. AZEREDO—E de major a tenente-coronel a mesma cousa: bastava o interstricio.

Mas é que apezar do conservatorismo do imperio, haviam tambem contra esta liberdade da Republica, estas promoções por merecimento *a granel*.

Outro ponto, Sr. Presidente...

O SR. LAURO MÜLLER dá outro aparte.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não entorte o meu pensamento, não leve minhas palavras para o mal; e quando V. Ex. quizer leval-as, eu as retirarei. Portanto, não queira V. Ex. me encaminhar por outro rumo, diverso daquelle que pretendo seguir.

Não venho, Sr. Presidente, procurar magoar a quem quer que seja; fui magoado quando apresentei o projecto, e agora quando vi-me obrigado a discutil-o, respondendo ao honrado Senador pela Parahyba, que não poupou-me.

O SR. ALVARO MACHADO — Não apoiado. Não fui aggressivo em cousa nenhuma; respondi aos termos do projecto.

O SR. A. AZEREDO—Mas V. Ex. respondeu em termos de decurião a estudante insubordinado.

O SR. ALVARO MACHADO — Si V. Ex. entendeu assim, perdoe-me.

O SR. A. AZEREDO — Si não fosse isto, eu não estaria agora tomando tempo ao Senado. Mas só quem não ouviu o illustre Senador pela Parahyba quando fallava, o tom com que S. Ex. pronunciava suas palavras de professor, dando lição aos alumnos...

O SR. ALVARO MACHADO—Não senhor.

O SR. A. AZEREDO... um tom imperioso, um tom dogmatico, de modo que me vi mesmo embaraçado, a torcer-me na cadeira, porque as palavras do honrado Senador são sempre recebidas por mim com o maior carinho e admiração.

O SR. ALVARO MACHADO—Obrigado.

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, o illustre Senador fez, embora succintamente, a apologia da disciplina militar, e o fez com o brilho com que costuma fallar quando occupa a attenção do Senado.

Mas o que o honrado Senador se esqueceu de dizer, é que pelo menos um facto ha, bem frisante, sobre a posição de Deputado ou Senador militar, e que pretendo, nos intervallos das sessões do Congresso, occupar ou não uma posição militar.

O SR. LAURO MULLER dá um aparte.

O SR. ALVARO MACHADO—Eu sempre fallei em these.

O SR. A. AZEREDO—Foi regulado, V. Ex. deve-se lembrar melhor do que eu, depois do incidente Serzedello; si não fosse esse incidente, não se teria regulado, e a cousa ficaria como estava.

E nós vemos, Sr. Presidente, um Deputado ser reprehendido como militar que era, e bem reprehendido, porque o era em uma questão de ordem hierarchica.

O SR. ALVARO MACHADO—Isso é um abuso e o abuso escapa á lei.

O SR. A. AZEREDO—Mas foi reprehendido.

Ora, Sr. Presidente, si nestas condições já vimos que um membro do Congresso, no interregno parlamentar, foi reprehendido pelo Ministro da Guerra, porque rázão não havemos de procurar corrigir este mal...

O SR. LAURO MÜLLER — Corrigido já está.

O SR. A. AZEREDO—... impedindo que os membros do Congresso, os militares, durante o interregno parlamentar, occupem posições militares?

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas, por este modo, V. Ex. não corrige. Leia V. Ex. o art. 23.

O SR. A. AZEREDO—Mas o artigo a que V. Ex. se refere é o que trata de licenças.

O SR. LAURO MÜLLER—Sómente quando prejudique o exercicio do mandato.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ahi está o que V. Ex. se havia esquecido de explicar.

O SR. A. AZEREDO — Como não está, Sr. Presidente, este ponto bem claro na Constituição, eu procuro remedial-o por meio deste projecto. Este caso está apenas previsto quando trata de missões diplomaticas ou commissões militares.

UMA VOZ—Independente de licença.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor. Si embaraçar o exercicio da funcção legislativa a acceitação de tal commissão dependo da licença da respectiva Camara.

O SR. ALVARO MACHADO—Sinão, não.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sinão, não, está claro.

O SR. BELFORT VIEIRA (*dirigindo-se ao orador*)—Faça o favor de ler o art. 23. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Lauro Müller e Barata Ribeiro.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO—O que eu não posso prohibir, Sr. Presidente, está escripto na Constituição; entretanto, o que está escripto na Constituição vae sendo permittido com a approvação de todos os militares com assenso nesta e na outra Casa do Congresso. Refiro-me á compulsoria.

Sr. Presidente, no caso da compulsoria, por exemplo, que é inconstitucional, ninguem tem protestado.

O SR. LAURO MÜLLER—E' inconstitucional, no modo de pensar de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Ah! Aqui tambem é de accordo com o meu modo de pensar.

Diz a Constituição no art. 74:

«As patentes, os postos e os cargos inamoniveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Diz mais no art. 75: «A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.»

Entretanto, Sr. Presidente, é compulsado..

O SR. LAURO MÜLLER — Mas não aposentado.

O SR. A. AZEREDO—...um official do exercito ou da armada, em desaccordo com esta parte da Constituição!

Mas, Sr. Presidente, o meu fim não é este; o meu fim era apenas justificar as observações lidas pelo honrado Senador pela Parahyba em relação ao projecto.

Penso que realmente os Deputados ou Senadores militares não devem concorrer em igualdade de condições com aquelles que se acham em exercicio para a promoção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem, tanto mais quanto é sabido que com os civis se observa este principio, e a prova é que eu não conto para a minha aposentadoria o tempo que aqui estiver.

O SR. LAURO MÜLLER—Sim, senhor.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem para a obtenção da gratificação addicional.

O SR. LAURO MÜLLER — Não contará para a gratificação addiccional, mas contal-o-ha para a aposentadoria.

UM SR. SENADOR — O nobre Senador está equivocado, e a prova do seu equivoco está na aposentadoria do Sr. Dr. José Hygino.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. quer que eu lhe conte como foi aposentado o Dr. José Hygino? O Sr. Dr. José Hygino foi aposentado como todo o mundo é aposentado nesta terra, isto é, contra expressa disposição da Constituição.

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. póde não querer contar, mas está contando.

O SR. A. AZEREDO—Eis aqui, Sr. presidente, mais um elemento em favor das idéas que espóso.

O SR. LAURO MÜLLER — E'. Só nós, os militares, é que precisamos de lei. (*Riso*).

O SR. A. AZEREDO—Tenha V. Ex. paciencia, mas é o caso.

Pois então, não é fóra de questão que gozam de um regimen especial os Deputados e Senadores militares, por exemplo, que são lentes das escolas militares?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Mas isto em virtude de uma lei especial.

O SR. A. AZEREDO—Os lentes das escolas militares, os que são Deputados ou Senadores, contam como tempo de exercicio aquelle que é consumido nas sessões parlamentares,

percebendo mesmo as gratificações addicionaes.

O Sr. Lauro Müller — V. Ex. está se pronunciando de modo que não é verdadeiro nem justo. Trata-se de um codigo feito para as escolas civis e que se mandou applicar ás escolas militares.

O Sr. A. Azeredo — Mas, V. Ex. acha justo que aquelles professores das escolas militares que não tomaram conta de suas cadeiras, que se achavam fóra dellas, devam contar todo esse tempo, como de effectivo serviço?

O Sr. Lauro Müller — Todos os lentes contam esse tempo; só os militares, na opinião de V. Ex., não devem contar.

O Sr. Barata Ribeiro—V. Ex. está enganado porque os lentes civis não contam esse tempo. Eu mesmo já soffri desconto durante todo o tempo em que servi na administração municipal.

O Sr. A. Azeredo—Este facto Sr. Presidente, justifica o meu pensamento, em relação ao projecto, que não teria provocado esta discussão si o Sr. Senador pela Parahyba não a tivesse provocado.

O Sr. Alvaro Machado—Não provoquei cousa alguma.

O Sr. A. Azeredo — Tinha já pensamento assentado em relação ao projecto, para que não imaginassem que o humilde orador pretendia ferir, Sr. Presidente, a classe militar, como foi annunciado.

Não pretendia, nem pretendo atacar a classe militar; pelo contrario, penso que estou defendendo os seus interesses, pois que, a classe militar não póde ser representada por tão pequena minoria.

O Sr. Julio Frota — O projecto, quanto muito, póde ser offensivo dos interesses dos militares com assento no Congresso.

O Sr. A. Azeredo — Não é, portanto, procedente, Sr. Presidente, a accusação que se me irrogou, isto é, de pretender eu ferir á classe militar.

Não quero, Sr. Presidente, prolongar por mais tempo este debate, tanto mais quanto, como já provei, não era este o meu pensamento.

Leve o Senado estas minhas desalinhavadas palavras unicamente em consideração ao honrado Senador pela Parahyba, que se teria poupado de me chamar á ordem como decurião, impedindo-me, deste modo, de tomar tempo ao Senado com a analyse do projecto em discussão.

O meu pensamento foi e é este: collocar os membros militares do Congresso fóra completamente desta ingerencia directa das cousas militares, por exemplo: impedir que um general ou um coronel saia do Senado ou da Camara dos Deputados para commandar um districto, onde elle ou o Ministro da Guerra tenha interesses politicos.

Por esta razão é que apresentei o meu projecto.

Não vejam os honrados Senadores da minha parte a menor preoccupação individual; eu seria incapaz de promover no Senado a passagem de uma medida que viesse ferir a quem quer que seja.

O Sr. Julio Frota — O projecto só fere a Constituição.

O Sr. A. Azeredo — E' um engano de V. Ex.

O Sr. Julio Frota — Leia com attenção o art. 23, e verá.

O Sr. A. Azeredo — Nem mesmo fere a Constituição.

O Sr. Julio Frota — Os tres artigos do projecto ferem a Constituição. Agora não entro na indagação si o projecto fere os interesses da classe.

O Sr. A. Azeredo—Nós temos tanta cousa que fere a Constituição, e a que fechamos os olhos, que não será de mais que se commetta uma pequena infracção que póde ser modificada pelo Senado como melhor entender em sua sabedoria.

Sr. Presidente, a hora vae adeantada, e eu que pretendia retirar da discussão o projecto, em homenagem ás observações anteriores, feitas pelos honrados Senadores, não o faço hoje depois do discurso do honrado Senador pela Parahyba, e prefiro que elle seja rejeitado.

Assim, Sr. Presidente, deixo ao menos consignado o meu pensamento: penso e repito que os membros do Congresso, militares, não devem concorrer nas mesmas condições com os officiaes do exercito e da armada, que estejão prestando serviços nas fileiras ou a bordo dos navios, pois é um máo precedente que só póde interessar á politica e não á administração.

Tenho concluido.

**O Sr. Lauro Müller** — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba incumbiu-se de offerecer a refutação que o projecto reclamava, e fel-o de modo a dispensar sem duvida quaesquer additamentos da minha parte.

Entretanto, traz-me á tribuna o discurso que acaba de pronunciar o honrado Senador por Matto-Grosso, cuja attitude neste debate

é mais para mim do que para ninguem verdadeiramente estranhavel.

Conheço por tradição, que é commum, os laços de sympathia e justiça que prendem o honrado Senador á classe de que já fez parte, e não acredito, pois, que lhe possa causar prazer qualquer occasião que pudesse ter de magoar, si não toda, pelo menos uma parte da classe, porquanto, tão dolorosa é a magua dirigida a uma parte da classe, como a toda ella.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço a justiça que V. Ex. me faz.

O SR. LAURO MÜLLER — Todavia, si não posso attribuir a S. Ex. este sentimento, força é convir que do projecto elaborado pelo honrado Senador não resulta outra cousa.

O projecto é uma lei de suspeição aos membros das classes militares que teem assento no Congresso Nacional ou nos congressos por elle indicados.

De facto, veja bem o Senado, do contexto do projecto e dos commentarios feitos por S. Ex., o que no entender do nobre Senador justifica a existencia deste projecto é a circumstancia de que os militares, com assento no parlamento, possam se prevalecer desta posição para angariar até merecimento perante o Governo.

E', portanto, uma lei de suspeição contra o caracter dos militares que conseguirem ter assento no Congresso. (*Apoiados.*)

E, si assim não fosse, ella se deveria applicar tambem aos funccionarios civis que, tendo entrada no Congresso, podem pretender logares perante os governos. (*Apoiados e alguns apartes.*)

O honrado Senador quer evitar a influencia do mandato perante determinadas autoridades, mas por que se lembrou S. Ex. sómente dos militares e não daquelles que podem exercer e exercem funcções lá fóra, contra os quaes se podia invocar o mesmo argumento?

Senhores, não estou fazendo isto — note-se bem — para invocar; estou apenas lembrando que, si a lei não fosse uma lei de excepção, uma lei de suspeição contra a acção, si não contra o caracter dos militares que teem assento no Congresso, ella se deveria revestir do aspecto de generalidade e ir procurar todos os casos em que se pudesse invocar o argumento a que recorreu S. Ex.

Não invoco eu tal argumento, repito, porque supponho, como suppoz a Constituição, e como, felizmente, os factos confirmam e corroboram, que aquelles que conseguem ter o exercicio de um mandato como este estão superiores a semelhante suspeição. (*Muito bem.*)

Esse foi o modo de pensar da Constituição, esse foi o preceito estabelecido na nossa lei, esse é o facto, provado pela successão de acontecimentos. (*Apoiados.*)

O honrado Senador falla das promoções por merecimento havidas no Congresso. Porque não falla S. Ex. das preterições injustas, das perseguições soffridas por membros do Congresso?

O SR. A. AZEREDO — Fallo sempre; hoje só foi que fallei das promoções.

O SR. LAURO MÜLLER — Porventura, não se recorda S. Ex. de uma occasião em que, por meio de uma reforma do ensino, foram retirados de suas cadeiras muitos Deputados e Senadores que legitimamente as occupavam?

O SR. A. AZEREDO — Então, V. Ex. se esquece que da tribuna do Senado fallei sobre este assumpto? Ha de perdoar-me: defendi os direitos daquelles que foram prejudicados pelo Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O SR. LAURO MÜLLER — Porventura, senhores, o caracter dos individuos não era então o mesmo que agora? Si, porque isto era do seu dever politico, se expuzeram ás iras do poder de então, não revelaram que são incapazes de cortejar o poder para obterem qualquer posição?

Pois, então, os Deputados e Senadores, os membros militares do Poder Legislativo, que teem tido a mesma independencia que qualquer civil na sua attitude politica, sem precisarem de injuncções nem de leis coercitivas, carecem agora de uma lei que lhes colloque o caracter ao abrigo de fragilidades que não revelaram ter? Pois não é este projecto um projecto de lei de suspeição para os militares que teem assento no Congresso? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, o honrado Senador não tem razão em dizer que um membro do Senado, ou da Camara, ou de um Congresso estadual não tem merecimentos como os officiaes fóra dessas corporações; S. Ex. não faz reparo naquillo em que consiste o merecimento.

E, embora S. Ex. não queira que se trate de casos pessoaes, vou figurar o meu caso pessoal, exactamente porque é o daquelle, d'entre os membros desta Casa, que menos merecimento póde invocar.

O SR. A. AZEREDO E OUTROS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O SR. LAURO MULLER — Senhores, fui, sem a menor solicitação directa ou indirecta, promovido por merecimento ao posto de major.

O SR. A. AZEREDO—Faço justiça a V. Ex., sei que era incapaz de, directa ou indirectamente, solicitar semelhante cousa.

O SR. LAURO MULLER— Pergunto ao honrado Senador: no computo dos meus serviços para a promoção a este posto, quaes foram os que entraram em linha de consideração?

S. Ex. sabe que só se póde ser promovido pela primeira vez por merecimento ao posto de major, de modo que, quando se tem de promover alguem a essa patente, entra-se em consideração com os serviços e os merecimentos verificados desde o primeiro posto, isto é durante todo o tempo em que o individuo foi alferes, tenente e capitão. Si, por consequencia, esses serviços anteriores dão merecimento ao individuo, collocam-no em situação de ser promovido, porque não o ha de ser por estar no Congresso? Será porque o cargo de Senador ou o cargo de Deputado deslustre, porque o cargo de Senador ou o cargo de Deputado tire o merecimento?

De duas uma: ou o honrado Senador ha de fundar seu projecto na necessidade de resguardar o caracter dos militares contra a subserviencia ao poder, ou ha de fundar seu projecto na consideração de que o cargo de Deputado ou o cargo de Senador deprime, tira o merecimento de quem já o possuia.

Eu perguntava, ainda ha pouco: si, porventura, houvesse de ser promovido por merecimento o marechal Almeida Barreto — e me refiro a S. Ex. porque é reformado — o facto de estar no Senado o digno official apagaria os serviços que S. Ex. prestou a sua Patria?

Demais, o projecto terá ainda outra consequencia: prohibirá por completo a promoção de qualquer membro do Congresso a general, porque esta não se faz por antiguidade.

Ainda uma outra consequencia contraria aos interesses que S. Ex. quer affagar: o projecto, passando numero consideravel de officiaes para a classe dos aggregados dará lugar a muitas promoções, o, por consequencia a uma aggravação da situação do Thesouro.

Que o projecto é inconstitucional, é evidente.

E só por si basta esta consideração: a Constituição não permittiu aos Senadores ou Deputados acceitarem commissões remuneradas do Poder Executivo, senão em dous casos — missões diplomaticas e commissões ou commandos militares—e determinou que para isso mesmo só fosse preciso licença quando do exercicio da commissão proviesse privação do exercicio do mandato.

Isto quer dizer que o militar, nos intervallos de sessões, pode exercer commissões ou commandos militares, pois que tal excepção é consignada na Constituição sem dependencia de licença, porquanto não fica o official privado de exercer o mandato no tempo proprio, marcado pela Constituição.

Assim, é evidente que o projecto é inconstitucional; é tambem evidente que o projecto, posto que isto não esteja nas intenções do seu autor, conforme acredito — e acredito porque tenho longo conhecimento do passado do honrado Senador e das affinidades que o prendem á classe a que pertenceu, porque ha sempre uma saudade da farda que se vestiu—é evidente, digo, que o projecto é um projecto de lei de excepção, offerecido á acção dos militares que teem assento no Congresso.

Sr. Presidente, eu votaria contra o projecto, dar-lhe contra elle meu voto mesmo em 1ª discussão, si pudesse votar; mas o honrado Senador já nos declarou interessados na questão, já disse que somos nós os maiores interessados, e direi mais que S. Ex.: somos os unicos interessados, porquanto S. Ex. apresenta um projecto que nos affecta, que diz respeito directamente a nós militares.

O SR. A. AZEREDO — Que diz V. Ex. que eu disse?

O SR. LAURO MULLER — V. Ex. disse que somos os maiores interessados; eu vou mais longe, digo que somos os unicos interessados, pois o projecto regula nossa situação pessoal, refere-se aos Deputados ou Senadores que são militares.

Nestas condições, de accordo com o Regimento, não posso votar.

Declaro que não voto, é mesmo do meu dever tal declaração; julguei-me, entretanto, na obrigação de apresentar estas razões, para que o honrado Senador visse bem que, si S. Ex. se sentiu deante das palavras do honrado Senador pela Parahyba, motivos tinhamos nós para nos sentirmos á vista dos termos do seu projecto. (*Muito bem*; *muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—Verificando-se não haver mais numero legal, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Henrique Coutinho, Constantino Nery, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José

Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Jardim, Motello, Brazilio da Luz e Gustavo Richard. (23).

**O Sr. Presidente** — Fica adiada a votação do projecto; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1901, prescrevendo as condições em que ficarão os militares, uma vez eleitos Senadores ou Deputados federaes ou estaduaes.

Discussão unica do parecer, n. 10, de 1902, da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo;

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1892, reformando a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os corpos diplomaticos e consular.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 40 minutos da tarde.

---

## 21ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota. (40)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Visconde Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos e sem causa o Sr. Justo Chermont. (22)

E' lida, posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. A. Azeredo** (*) — Sr. Presidente, o Senado é testemunha de que não tenho por costume fazer rectificações a respeito do que digo ou do que faço, nem protestar contra proposições que me são attribuidas sem que a mim pertençam. Entretanto, no discurso pronunciado hontem pelo honrado Senador pela Parahyba e hoje publicado no *Diario do Congresso*, logo em começo, vem um aparte que não é meu; e, como o caso tem relação com o projecto que tive a honra de submetter á consideração do Senado, peço que seja retirado do discurso do honrado Senador esse aparte, que aliás consta de uma unica palavra.

Perguntando S. Ex. si tinha utilidade publica o meu projecto e si era elle constitucional, vem como aparte meu a resposta «*Não*».

Sr. Presidente, eu não podia dar semelhante aparte, e isto seria o sufficiente para provar que realmente elle não me pertence.

O Sr. Pires Ferreira—Foi meu o aparte.

O Sr. A. Azeredo—Ahi está, Sr. Presidente; e, não sendo meu tal aparte, não quero tirar as glorias do meu amigo Senador pelo Estado do Piauhy naquillo que a S. Ex. pertence.

Sr. Presidente, uma vez que me acho na tribuna, peço tambem licença para corrigir uma palavra que por engano me foi attribuida, não sei si pela tachygraphia ou si pela typographia, palavra que se encontra no discurso que proferi terça-feira.

Não tive a fortuna de receber o *Diario do Congresso* em que sahiu esse discurso, e não affirmo mesmo que, caso houvesse recebido, tivesse lido o que na vespera dissera; em todo o caso, tendo sido chamada minha attenção para a palavra a que me referi, aproveito a' opportunidade para corrigil-a.

Em um ponto, no qual eu me occupava do presidente do Estado de Matto-Grosso, a quem não chamava, por certo, de santo, houve na publicação troca de um qualificativo; não me recordo da phrase; em todo o caso, lá veem estas palavras: «O Sr. presidente do Estado é isto, é aquillo, é *devasso* e prevaricador.»

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este *devasso* é que não está certo, e peço que seja substituido pela palavra *perverso*, que foi a que empreguei.

UM SR. SENADOR—E' exacto.

O SR. A. AZEREDO — Ainda bem que o nobre Senador dá testemunho disto.

Eu não podia servir-me da expressão *devasso* em relação ao presidente de Matto-Grosso, que até affirmam ser um bom pae de familia.

O SR. PIRES FERREIRA — E', não ha duvida.

O SR. A. AZEREDO—Entretanto, si não podia eu attribuir devassidão ao presidente de Matto-Grosso, podia muito justamente, como fiz e confirmo, attribuir-lhe perversidade.

Ninguem mais pedindo a palavra, dá-se a acta por approvada.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Bernardino de Campos, expedido de S. Paulo, com data de hontem, communicando ter assumido a presidencia daquelle Estado e apresentando, por esse motivo, a sua renuncia do mandato de Senador federal.—Inteirado e officie-se ao presidente do Estado para preenchimento da vaga.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1899, prescrevendo as condições em que ficarão os militares uma vez eleitos Senadores ou Deputados federaes ou estaduaes.

**O Sr. Julio Frota** *(pela ordem)*—Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de declarar que me acho presente para fazer numero, mas que não tomo parte na votação deste projecto.

**O Sr. Almeida Barreto** *(pela ordem)* (1)—Sr. Presidente, não ouvi bem o que disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, mas percebi que declarava não tomar parte na votação a que se vae proceder.

Penso que S. Ex. não tem absolutamente razão para assim proceder, e creio mesmo que a parte final do art. 173 do Regimento, não lh'o permitte.

Em 1894, V. Ex., Sr. Presidente, tomou parte na votação do projecto que approvava os actos do Poder Executivo e de seus agentes praticados durante o estado de sitio, decretado por occasião da revolta.

Eu protestei, então, mas V. Ex. votou, apezar de ter commandado forças contra os revoltosos.

E essa era uma questão pessoal, ao passo que a de agora é uma questão geral.

Não me parece, portanto, razoavel o escrupulo que acaba de manifestar o meu honrado collega.

Entendo que não só S. Ex., mas todos os militares presentes, devem tomar parte na votação.

O SR. JULIO FROTA—Mas a V. Ex. o projecto não interessa.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Tanto interessa a V. Ex. como a mim.

Uma vez que, em 1894, o art. 173 do Regimento não vigorou e que nós militares temos todos votado em muitas outras questões que só aos militares interessavam, não comprehendo porque hoje estaremos impedidos de votar.

E' esta a minha opinião.

**O Sr. Julio Frota** (*) *(pela ordem)*—Sr. Presidente, parece que por parte do meu illustre collega ha completo equivoco em relação ao que me diz respeito, ao que diz respeito a V. Ex. e ao Senado.

Em uma sessão, creio que de 1895, S. Ex. protestou por ter V. Ex. votado em relação a um projecto que approvava os actos do Presidente da Republica, visto que V. Ex., Sr. Presidente, tinha sido agente do Poder Executivo. Aqui desta tribuna V. Ex. disse que o honrado Senador estava enganado, porque V. Ex. não exerceu cargo algum de nomeação do Governo, que foi voluntario, que acompanhou as forças legaes republicanas sem receber vencimento algum do Governo, que era completamente independente.

Quanto ao caso actual, Sr. Presidente, disse S. Ex. que o projecto não me affecta; realmente eu não posso mais pretender ser promovido, e nem ao menos pretendo ter a tal medalha militar de ouro...

O SR. A. AZEREDO— Isso honra a V. Ex., desde que considera ser o acto illegal.

O SR. JULIO FROTA — ... e si V. Ex. prestar attenção a um dos artigos do projecto ha de ver que elle tambem me affecta, porque diz— « emquanto exercer o mandato passará a aggregado.»— A mesma aggrega-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ção importa a abertura de uma vaga. Portanto, eram duas que se davam, a minha e a de V. Ex.; e é por isso que o honrado Sr. marechal Mallet, nessa occasião general de divisão, applaudiu esse projecto.

O Sr. Benedicto Leite—E' uma conjectura de V. Ex.; o Sr. marechal Mallet é incapaz de ter sentimentos de tal natureza.

O Sr. Julio Frota — Applaudir um projecto que era inconstitucional, porque eu não dou ao marechal Mallet, que é Ministro da Guerra, o direito de desconhecer a Constituição.

O Sr. Benedicto Leite — Então o Sr. Senador Azeredo, que apresentou o projecto, tambem desconhece a Constituição? São modos de ver.

O Sr. Julio Frota — Talvez hoje esteja convencido S. Ex. de que o projecto é inconstitucional.

O Sr. A. Azeredo—Ainda não estou.

O Sr. Julio Frota — Mas para que esse enthusiasmo do Sr. general de divisão, nessa occasião, por um projecto que ia abrir duas vagas?

O Sr. Benedicto Leite — Elle approvou o projecto, como muita gente. Qual foi o enthusiasmo? Achou-o bom, como muitos Srs. Senadores o reputam bom.

O Sr. Julio Frota — Ha muitos que acham muito bom o que nos quer pôr á margem. Acredito piamente.

E' a explicação que tinha a dar. O projecto affecta tambem interesses meus, porque por elle eu passaria a aggregado; e quanto a V. Ex. já dei a explicação, recordando o que se passou na occasião, justificando-se V. Ex. plenamente, a ponto de convencer o nobre Senador.

**O Sr. A. Azeredo** (*) *(pela ordem)* —Sr. Presidente, não sei si venho ou não cortar o mal pela raiz; em todo o caso, eu que pretendia, deante das considerações feitas por muitos de meus illustres collegas, retirar o projecto quando fosse elle submettido á discussão, vi-me na contingencia de sustental-o deante das observações do meu illustre collega Senador pela Parahyba, em tom que não me pareceu muito razoavel.

Declarei, Sr. Presidente, ao occupar a tribuna, que mantenia o meu projecto deante da argumentação do honrado Senador: sustentando as minhas opiniões, o meu pensamento, em relação ao que expendi nesses tres artigos que produziram tão má impressão entre os militares do Senado.

Depois de ter assim declarado que mantinha o meu projecto, achei-me, entretanto, na contingencia de voltar ao meu pensamento anterior, de retiral-o, e isto por uma razão muito simples, o honrado Senador por Santa Catharina concluira declarando que não podia tomar parte na votação deste projecto, que julgava-se suspeito, assim como agora acaba de declarar o illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Observei que, hontem já tinha ouvido do honrado Senador pelo Estado da Parahyba assim como do illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul e tambem do illustre Senador do Estado do Maranhão, que consideravam-se suspeitos nesta votação.

Nessas condições, não quero, absolutamente, que se persuadam de que tive em mente uma cousa que não estava de accordo com o meu pensamento, o qual era servir aos intuitos da disciplina militar que tambem defende o nobre Senador pelo Estado da Parahyba e mais assegurar a independencia dos membros desta Casa em relação ás questões militares.

Peço a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si consente na retirada do projecto.

O Sr. Presidente — Antes de sujeitar o requerimento do honrado Senador á votação do Senado, tenho necessidade de responder ás arguições que me foram feitas pelo illustre Senador pela Parahyba, e não podendo fazel-o desta cadeira, convido o Sr. 1º Secretario a assumir a presidencia.

*(O Sr. Presidente deixa a cadeira que passa a ser occupada pelo Sr. 1º Secretario.)*

**O Sr. Pinheiro Machado** *(pela ordem)* (*) — Sr. Presidente, embora o meu illustre collega de representação, o Sr. Julio Frota, acabe de explicar perfeitamente os motivos por que em 1895, quando foram discutidos os actos do Governo do marechal Floriano Peixoto, perante o Senado, o procedeu-se á votação sobre elles, não me julguei inhibido de tomar parte nella, apezar de se ter naquella época o illustre Senador pela Parahyba, como agora acaba de fazer, lembrado de soprar as cinzas já frias daquelle tempo calamitoso de lutas, eu, attendendo ao meu decoro proprio, julgo dever renovar nesta Casa as razões que julguei poderosas e que a Casa então tomou como taes, para que não me considerasse suspeito de votar naquella questão.

O Sr. Almeida Barreto — A Casa não tomou conhecimento disto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pinheiro Machado — O que então estava em discussão eram os actos do Poder Executivo da Republica...

O Sr. Almeida Barreto — E de seus agentes.

O Sr. Pinheiro Machado—... e de seus agentes. Eu disse então, affirmei sem contestação do nobre Senador, e do novo digo ao Senado, que não exerci acto algum, não só durante a revolta, como depois, na qualidade de agente do Poder Executivo.

O Sr. Almeida Barreto — V. Ex. não commandou forças naquella occasião?

O Sr. A. Azeredo—Patrioticas.

O Sr. Almeida Barreto — Fossem quaes fossem.

O Sr. Pinheiro Machado—Nunca exerci commando official de forças.

O Sr. Almeida Barreto—Então era um rebelde.

O Sr. Pinheiro Machado — Não ha um unico acto meu que enuncie a qualidade de chefe das forças legaes. Rouni, é certo, concidadãos e correligionarios meus para oppol-os á invasão que se dava no meu Estado; mas o commando dessas forças foi deferido ao illustre general Rodrigues Lima. Acompanhei-os, na verdade, durante toda a campanha; porém sem jámais ser investido de commando algum daquellas forças.

Posteriormente, ausente eu no Paraná, quando alli fui ao encontro das forças de Gumercindo que se retirava para o Rio Grande do Sul, recebi um telegramma do Sr. marechal Floriano Peixoto, conferindo-me as honras de general de brigada.

Nunca julguei azado dizer o que ora vou declarar.

Na mesma occasião recebi um telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, que então era o Sr. Dr. Julio de Castilhos, pedindo que eu não recusasse a graça que me acabava de ser conferida, porque isso poderia melindrar o chefe da nação. Não respondi ao marechal; porém na mesma occasião, recebendo congratulações que me eram dirigidas pelo então coronel Bormann, disse-lhe que não acceitava taes honras e, de facto, continuei nas forças, sem ter commando algum, sendo essas forças então commandadas por um coronel.

Nenhum combate feriu-se mais até o dia em que Gumercindo Saraiva morreu, no combate de Carovy. Até essa época e até finalizar-se a revolução no Rio Grande do Sul, não me investi de cargo algum militar; e o Sr. general Arthur Oscar, que se dirigiu a mim, tratando-me por general de brigada, recebeu um officio meu, fazendo ver áquelle illustre cabo de guerra e meu amigo, que elle continuava a tratar com um servidor leal e dedicado da Republica, mas não com um general de brigada.

O Sr. Almeida Barreto—Então V. Ex. não era agente do Governo naquella occasião?

O Sr. Pinheiro Machado—Nunca fui sinão agente de minhas convicções e dos meus ideaes, então, como hoje, e não me julguei, no foro intimo da minha consciencia, inhibido de approvar os actos do Poder Executivo sujeitos á minha apreciação.

O Sr. Almeida Barreto—O que é certo é que todos soubemos que V. Ex. estava commandando forças.

O Sr. Julio Frota—V. Ex. está confundindo o nobre Senador com o general Salvador, irmão delle.

O Sr. Pinheiro Machado—O honrado Senador pela Parahyba sabe bem que si naquella época permaneci no Rio Grande do Sul...

O Sr. Almeida Barreto—E V. Ex. deixou de tomar parte nos trabalhos do Senado.

O Sr. Pinheiro Machado — ... deixando de comparecer aqui, o foi com o consentimento do Senado, que me concedeu a necessaria licença, apezar da impugnação, então, de S. Ex., cujo odio velho, infelizmente, não cança.

O Sr. Almeida Barreto—De V. Ex. não tenho queixa alguma.

**O Sr. Pires Ferreira** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, passados já são bastantes annos do tempo em que foram aqui approvados os actos do marechal Floriano Peixoto, e nunca me julguei dispensado de concorrer com a minha palavra e voto, não só para sustentação de seus actos, como para approval-os, porque hontem, como hoje, a consciencia me diz que posso levantar a minha vóz no seio do Parlamento nacional, e dizer que no Paraná só praticuei actos de accordo com a lei, e, portanto, não podia deixar de votar a approvação delles. (*Apoiados do Sr. Alberto Gonçalves.*)

Quanto á votação do projecto, si não fôra o requerimento de retirada do Sr. Senador por Matto-Grosso, o meu procedimento não destoaria da norma que sigo sempre que se trata de questões que me dizem respeito.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. A. Azeredo, pedindo, como autor, a retirada do projecto.

(*Reassume a presidencia o Sr. vice-presidente Pinheiro Machado.*)

**O Sr. Barata Ribeiro**—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente** — Opportunamente darei a palavra ao nobre Senador.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO.

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

REFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, *n.* 7, de 1902, *reformando a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os corpos diplomatico e consular.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Estando esgotada a materia da ordem do dia, e de conformidade com o art. 145 do Regimento, tem a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente a singularidade do meu voto ao requerimento do nobre Senador por Matto Grosso, obriga-me a explical-o, pois colloca-me em posição affeil não só com S. Ex., por ser de praxe approvarem-se taes requerimentos, mas ainda pela materia do projecto, cuja retirada da discussão contrariei.

Votei contra o requerimento de S. Ex. e estou convencido de ter votado acertadamente, sem a intenção de censurar os que se manifestaram de modo contrario.

Não me convenceram as razões que ouvi expender contra o projecto para não se lhe permittir os tramites da discussão, entre os quaes figurou a de ser uma lei de excepção; si aquelle projecto de lei cogitava de casos de excepção, claro é que a esses se deveria referir; havia, porém, meio de remediar o defeito que se apontava, sem prejudicar o principio a que o autor do projecto procurára attender, e seria comprehender na disposição legislativa todos os funccionarios publicos, civis ou militares, com assento no Congresso.

Como legislador não tenho preoccupações de classes, mas não occulto que me domina o espirito a idéa de que na Republica a lei seja igual para todos. Nesse pensamento, esperava o estudo e discussão daquelle projecto para offerecer-lhe emendas, pois não haverá igualdade na lei si o professor civil não contar o tempo da funcção legislativa para a sua aposentadoria, e o militar puder aproveital-o para sua reforma e promoção.

Não haverá igualdade si o professor civil não contar o tempo da funcção legislativa para suas gratificações addicionaes, que o militar computar na obtenção de tal vantagem.

O Sr. LAURO MÜLLER—Isso não se dá; os favores que os militares teem são os mesmos que teem os civis.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Penso que o nobre Senador está equivocado. Só uma vez requeri gratificação addicional; nessa occasião, porém, levantei a questão lembrando que me fosse descontado o tempo em que, por motivo de outro serviço publico, deixára o exercicio da minha cadeira. O meu pedido foi attendido, o que me faz crer que tivesse sido ocioso, pois devo acreditar que entre nós as leis não se executam á vontade dos pretendentes; do que conclui que aquella restricção se continha nas leis que regem os professores civis.

Esteja ou não comprehendida na lei, a verdade é que si não está, devo nella figurar, porque aposentadoria como gratificação addicional são funcções do tempo no exercicio do magisterio, como a promoção o é para o militar na sua profissão; e não é justo nem siquer equitativo que, por exemplo, eu, que sou professor e desfructo hoje as vantagens da posição de Senador, vantagens de ordem social, politica, e até, porque não dizel-o, de ordem material, conte para a minha aposentadoria de professor os 9, 18, ou até 27 annos da funcção legislativa, em igualdade de direitos com outros que os consumiram nas lides diarias do ensino, alguns com sacrificio da saúde e da vida debruçados sobre as mesas de estudos cadavericos, arriscando-se a emanações mephiticas de toda ordem.

Do mesmo modo não é justo nem siquer equitativo que o militar aproveite em beneficio de sua promoção o tempo em que, longe dos trabalhos da sua profissão, exerceu as funcções de membro do Congresso.

O Sr. LAURO MÜLLER—Os militares não teem nenhuma vantagem especial.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Nem estou dizendo que tenham.

Já declarei que não nutro preoccupações de classes. O que pretendo é a igualdade na lei e a igual distribuição dos favores que ella conceder.

O clamor que ouvi levantar-se a proposito do projecto, logo em primeira discussão, contra os estylos desta Camara, foi-se em torno do direito á promoção, que se pretende que não fique prejudicado pelo exercicio da funcção legislativa.

Partindo desse ponto, para o seguinte raciocinio: a aposentadoria, como a gratificação additional do professor civil, equivalentes das promoção dos militares, são funcções do tempo de exercicio da profissão, como o é a promoção.

No meu caso, por exemplo; si o eleitorado, descuidado dos seus interesses, me reelegesse no fim dos nove annos em que terminará o meu mandato por outros nove, e depois, ainda pouco cioso dos seus creditos, tornasse a reelegor-me por mais nove, completaria eu, na posição de Senador, o tempo necessario para aposentar-me como professor, com todos os vencimentos, ainda cumulados das minhas gratificações additionaes, em igualdade de direitos com o professor que tivesse consumido igual numero de annos na afanosa lide de mestre, até muitas vezes com perigo imminente da vida.

Si isto é uma clamorosa injustiça o ninguem o negará, não poderá deixar de sel-o a promoção, e si porventura o professor civil não conta para as vantagens de professor o tempo da funcção legislativa, e o militar o aproveita para a promoção, mais clamorosa é a injustiça, porque então ha desigualdade da lei beneficando uns e prejudicando outros e essa desigualdade não deve existir.

Já vê o meu illustre collega, o nobre Senador por Santa Catharina, que não tenho a preoccupação de classes; a minha questão é de doutrina, é de principios; si a classe militar está por vantagens separada das outras, é necessario que não esteja, porque neste regimen não ha classes.

O SR. LAURO MÜLLER — Não está.

O SR. BARATA RIBEIRO — Figurei apenas uma hypothese, não affirmei um facto, quando disse que si a classe militar está separada das outras por vantagens, necessario é que não esteja. O indispensavel é que todas as classes sociaes fiquem sujeitas á mesma lei; que o professor civil, não conte como vantagens do professorado aposentadoria, reforma e gratificações additionaes, o tempo da funcção legislativa que, não deverá aproveitar aos militares para sua promoção reforma ou gratificações como a nenhum outro funccionario publico, para accesso na carreira que tiver preferido.

Passando nesse nosso meio civilizado por exquisito, juizo com o qual não estou longe de concordar, não quiz deixar desacompanhado de explicação o voto que dei ao requerimento do nobre Senador por Matto Grosso.

Pretendo ter convencido o Senado de que, manifestando-me contra a retirada da discussão do projecto de S. Ex., não me animava a preoccupação de classes, mas o fundado receio de que o Thesouro da Republica arrebente e a lei não seja igual para todos. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 6, de 1902, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a conceder á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de fazer extrahir, por si ou empreza organizada, loterias até o total de tres mil contos de réis.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

---

## 22ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont,

Manoel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officios:

Do Sr. Senador Justo Chermont, de 26 de abril ultimo, em que, communicando persistir os motivos que o forçaram a faltar ás sessões do anno passado, pede licença ao Senado, em obediencia ao disposto no Regimento, para não comparecer ás sessões deste anno, até desapparecerem aquellas causas.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. Senador Constantino Nery, de 5 do corrente mez, communicando que por motivo de molestia deixou de comparecer, por alguns dias, ás sessões.—Inteirado.

Do Dr. Bernardino de Campos, de 4 do corrente mez, em que, confirmando o seu telegramma da mesma data, communica que, por haver assumido a presidencia do Estado de S. Paulo, renuncia o seu cargo de Senador federal pelo mesmo Estado.—Inteirado.

Requerimento em que o advogado Antero Ferreira d'Avila, por si e como procurador de diversos commerciantes importadores das cidades do Rio Grande e Pelotas, pede interpretação authentica da disposição do art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, relativa á isenção de impostos sobre arame farpado e bem assim restituição do que já pagaram á Fazenda por esses impostos.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças:

**O Sr. Presidente** lê o seguinte

RELATORIO:

Srs. Senadores—Cumprindo o que determina o nosso Regimento Interno em seu art. 13, n 13, cabe-me ainda uma vez a honrosa incumbencia de informar-vos sobre os trabalhos por esta Casa realizados na ultima sessão legislativa, ministrando ao mesmo tempo uma succinta noticia das principaes occurrencias relativas, não só ao periodo a que me refiro, como ao decorrido até esta data.

A solemne abertura da 2ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional realizou-se no dia designado pela Constituição, sendo ella presidida pelo Vice-Presidente do Senado, Sr. Manoel de Queiroz.

Nos dias 8 e 10 foram eleitas as commissões permanentes, ficando a Mesa constituida do seguinte modo: Manoel de Queiroz, Vice-Presidente; Joakim Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho e Generoso Ponce, 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios.

Como tem succedido em annos anteriores, o Congresso foi obrigado a prorogar os seus trabalhos por quatro vezes, por decretos legislativos de 31 de agosto, 28 de setembro, 30 de outubro e 29 de novembro, sendo em 31 de dezembro encerrada a longa sessão, presidindo á solemnidade o encerramento o Sr. Manoel de Queiroz, Vice-Presidente, que fez a resenha dos trabalhos das duas Casas do Congresso.

Encontrareis nos quadros annexos a este relatorio indicações minuciosas que vos habilitem a conhecer os assumptos de que se occupou o Senado, relativos não sómente aos iniciados nas duas Camaras, mas aos que a esta corporação foram affectos já pelo Prefeito do Districto Federal, já pelas autoridades e corporações do paiz e pelos cidadãos de todas as classes.

Em o annexo *B* encontrareis igualmente todos os actos legislativos promulgados e relativos ao anno findo.

Celebrou o Senado quatro sessões secretas para resolver sobre nomeação do Poder Executivo, a saber:

Em 15 de maio, dos Srs. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo e José de Almeida e Vasconcellos para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, aquelle na Inglaterra e este na Suissa; e do Sr. Alberto Martins Torres para juiz do Supremo Tribunal Federal;

Em 21 do mesmo mez, do Sr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para director do Tribunal de Contas;

Em 16 de setembro, do Sr. José Hygino Duarte Pereira para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Mexico, emquanto alli permanecesse como representante do Brazil no Congresso Pan-Americano;

Em 11 de outubro, finalmente, do Sr. Joaquim Xavier da Silveira para Prefeito do Districto Federal.

Foram reconhecidos Senadores da Republica os Srs.:

Silverio Nery, eleito pelo Amazonas, re-

conhecido em 8 do maio e immediatamente empossado;

Herculano Bandeira, eleito por Pernambuco, reconhecido em 10 do mesmo mez e empossado no dia seguinte;

Gomes Ribeiro, eleito por Alagôas, reconhecido em 20 de junho de 1901 e empossado em 11 de maio do anno passado;

Martins Torres, eleito pelo Rio de Janeiro, reconhecido e empossado em 20 de junho.

E' com o mais vivo pezar que rememoro o passamento do illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. José Thomaz da Porciuncula, fallecido em Petropolis no dia 28 de setembro.

Superfluo me parece encarecer os serviços prestados por tão distincto patriota; elles estão na consciencia de todos nós, admiradores que fomos de suas virtudes civicas.

A eleição para preenchimento da vaga aberta no Senado foi feita em 6 de abril deste anno e á Secretaria foram entregues as respectivas authenticas, já pela mesma repartição classificadas para serem presentes á commissão competente.

No correr do anno solicitaram e obtiveram permissão do Senado para não comparecerem ás suas sessões os Srs. Pedro Velho, Herculano Bandeira e Ramiro Barcellos.

A requerimento do Sr. Virgilio Damazio, as duas Casas do Congresso accordaram na nomeação de uma commissão mixta para o fim de estudar as questões attinentes á reforma da instrucção superior e secundaria, ficando ella composta dos Srs. Senadores Virgilio Damazio, Moraes Barros e Jonathas Pedrosa e Deputados Valois de Castro, Augusto de Freitas e Eduardo Pimentel.

Em 28 de junho, o Senado nomeou, para represental-o na commemoração civica do Marechal Floriano Peixoto, a seguinte commissão especial: Pinheiro Machado, Lauro Sodré, Benedicto Leite, João Cordeiro e Cleto Nunes; e em 27 de julho, a convite do Sr. encarregado de negocios da Italia, outra composta dos Srs. Moraes Barros, Siqueira Lima e Rodrigues Jardim, incumbida de representar o mesmo Senado na missa do primeiro anniversario do fallecimento de S. M. o Rei Humberto I de Italia.

Foram inseridos nas actas de nossos trabalhos os seguintes votos:

De reconhecimento e de congratulação á armada e ao exercito, que cobriram de gloria o paiz, em 11 de junho de 1865, requerido pelo Sr. Arthur Rios em 11 de junho;

De pezar, pelo fallecimento do Presidente da Republica do Chile, Sr. Dr. Frederico Errazuris, requerido pelo Sr. Joakim Catunda, em 13 de julho;

De louvor ao aeronauta brazileiro Santos Dumont pelo seu recente invento, requerido pelo Sr. Gonçalves Chaves em 17 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, Deputado pelo Ceará, requerido pelo Sr. Joakim Catunda, em 22 de julho;

De pezar, pelo fallecimento dos Srs. generaes Tude Neiva e Savaget, requerido pelo Sr. Pires Ferreira na mesma sessão;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. Dr. Gaspar da Silveira Martins, ex-Senador do Imperio, requerido pelo Sr. Pinheiro Machado, em 21 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. D. Joaquim Godoy, ministro plenipotenciario da Republica do Chile, requerido pelo Sr. Arthur Rios, em 28 de agosto;

De reprovação pelo attentado contra o Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, Mr. Mac-Kinley, requerido pelo Sr. Vicente Machado, em 9 de setembro;

De pezar, pelo fallecimento do mesmo presidente, requerido pelo Sr. Vicente Machado, em 14 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. Dr. Rodolpho Dantas, requerido pelo Sr. Barata Ribeiro, em igual data;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. Francisco Gomes da Rocha Fagundes, ex-Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte, requerido pelo Sr. Ferreira Chaves, em 24 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. José Thomaz da Porciuncula, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, requerido pelo Sr. Manoel de Queiroz, em 28 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco de Castro, requerido pelo Sr. Dr. Arthur Rios, em 10 de outubro;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. João Baptista Lapér, ex-Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, requerido pelo Sr. Antonio Azeredo, em 14 do mesmo mez;

De pezar, pelo fallecimento do Sr. Dr. Paulino José Soares de Souza, ex-Senador do Imperio, requerido pelo Sr. Gomes de Castro, em 14 do mesmo mez;

De homenagem de vida ás excepcionaes virtudes civicas do mesmo illustre morto, requerido pelo Sr. Barata Ribeiro, em igual data;

De pezar, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Pereira dos Santos, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, requerido pelo Sr. Manoel de Queiroz, em 26 do mesmo mez.

## SECRETARIA

Em sessão de 8 de junho, approvados o parecer da Mesa, opinando pela demissão do 2º official Manoel Alvares de Azevedo

Sobrinho e nomeação do cidadão João Pedro do Carvalho Vieira, para o logar que aquelle exercia.

Nenhuma alteração, além desta, houve no pessoal da secretaria, que, no desempenho dos trabalhos que lhe foram confiados, corresponden ao que era dado esperar do seu zelo e pratica do serviço, agora mesmo manifestados nos trabalhos preparatorios da apuração da eleição presidencial a que se tem entregado desde que começaram a ser enviadas á Secretaria as authenticas e mais documentos relativos ao pleito de 1 de março.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO

Já tivestes certamente occasião de verificar quanto ganharam em commodidade conforto e hygiene essas duas dependencias da secretaria. Os novos compartimentos accrescidos á bibliotheca permittiram a collocação methodica de centenas de volumes até ha pouco tempo occultos nas antigas estantes, onde, por deficiencia de espaço, eram accumulados em duplas filas.

O archivo tambem passou por algumas reformas, attendendo-se, quanto possivel, á melhor disposição das estantes e ao isolamento das salas onde se acham guardados importantes documentos, que são verdadeiros subsidios para a nossa historia parlamentar, no antigo e actual regimens.

Em o annexo —*C*— estão mencionados os livros e mais publicações nacionaes e estrangeiros, obtidos por compra e offerecimentos á bibliotheca. E' sem duvida alguma lisonjeiro o impulso dado a esse grande melhoramento, que data apenas de poucos annos, pois a bibliotheca do Senado deve sua existencia á iniciativa do meu illustre antecessor. Como continuador de tão util instituição, fiz o que era possivel para eleval-a ao ponto a que chegou.

OBRAS DO EDIFICIO

Terminaram as obras que haviam sido projectadas e para as quaes votastes os necessarios creditos, de accordo com os orçamentos feitos pelo engenheiro que as executou.

Si não foi completa a transformação do edificio, póde-se affirmar que ella melhorou consideravelmente sob todos os pontos de vista, permittindo a sua utilização por muito tempo, até que possa ser construido um predio digno do Congresso Nacional.

—

São estas as informações que me pareceram dignas de menção; entretanto, a Mesa está prompta a ministrar-vos quaesquer outras que se tornem necessarias.

Senado Federal, 8 de maio de 1902. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*.

**O Sr. 1º Secretario** declara que os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa e Pedro Velho participaram á Mesa que por motivos justos, deixavam de comparecer ás sessões por algum tempo.

**O Sr. Presidente** — Nomeio o Sr. Senador Lauro Sodré para substituir o Sr. Senador Jonathas Pedrosa na Commissão de Instrucção Publica e o Sr. Senador Ferreira Chaves para substituir o Sr. Senador Pedro Velho na de Constituição, Poderes e Diplomacia.

**O Sr. Thomaz Delfino** — Sr. Presidente, no parecer n. 6 da Commissão de Justiça e Legislação deve ler-se em vez de —benemerencia privada—benemerencia provada—, como está escripto no original.

E' um erro typographico, alias facil de ser corrigido pela simples leitura do parecer; entretanto pareceu-me conveniente fazer já, no expediente, esta rectificação.

O Sr. Presidente — O pedido do honrado Senador será satisfeito.

ORDEM DO DIA

VÉTO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA Á CONCESSÃO DE LOTERIA

Entra em discussão unica o parecer n. 6, de 1902, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvado o *véto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a conceder á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de fazer extrahir, por si ou emproza organizada, loterias até o total de tres mil contos.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, já tive occasião de sustentar, perante o Senado, a necessidade de ser ouvida a Commissão de Constituição e Poderes sobre os *vetos* do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do actual Conselho.

Não terão escapado ao Senado os fundamentos dessa idéa que eu então apresentei, e que hoje constitue a razão do requerimento que vou submetter á sua apreciação.

Com effeito, o Senado e o paiz todo conhecem a situação anomala do Districto Federal; o Senado e o paiz todo foram infor-

mados do que tendo se procedido a uma eleição para a substituição do Poder Legislativo do Districto Federal, foi embaraçada a apuração dessa eleição, e por acto do Sr. Presidente da Republica foi aquelle poder substituido por um conselho composto dos intendentes que haviam servido no periodo anterior.

Ora, estes factos, sem commentarios, denunciam que a situação do Districto Federal quanto á organização dos seus poderes não é normal, e me parece que é o caso de intervir a Commissão de Constituição e Poderes do Senado...

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Sem duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO—... para dizer si o Senado póde tomar conhecimento do *vêto* que são o resultado do exercicio da funcção do Prefeito, que a lei creou, nas suas relações officiaes com o Poder Legislativo, tambem creado pela lei.

Assim pois, reitero hoje o requerimento que fiz, e peço a V. Ex. que o submetta á consideração do Senado.

O meu requerimento é o seguinte: Requeiro que o *vêto* e parecer da Commissão de Legislação e Justiça sejam submettidos á apreciação da Commissão de Constituição e Poderes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. queira mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição e Poderes sobre o *vêto* do Prefeito, de 17 de abril do corrente anno, á resolução tomada pelos substitutos dos intendentes municipaes, de 14 do mesmo mez e anno.—*C. Barata Ribeiro.*»

**O Sr. Thomaz Delfino**—Sr. Presidente, membro da Commissão de Justiça e Legislação, não tenho por mim sinão o interesse maximo de ver as materias examinadas por esta Commissão passarem pelo estudo de outras Commissões, a quem o Senado confiou esta missão.

Todo e qualquer esclarecimento, que possa advir á materia, sem duvida relevante, importante, como é esta de que trata o requerimento do honrado Senador representante do Districto Federal, é util para a deliberação desta Casa.

Por mais que eu julgue que o acto governamental de 22 de janeiro é da maior correcção, estando perfeitamente amparado nas leis, seguindo de perto o interesse publico, só tenho—na minha qualidade de legislador, de membro desta Casa, de parte que sou da Commissão de Justiça e Legislação — só tenho empenho em que o Senado possa conhecer da materia com todas as luzes, com toda a abundancia de razões.

Pensando assim, Sr. Presidente, votarei sem mais discussão, sem maiores reparos, a favor do requerimento do honrado representante do Districto Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

Posto a votos, é approvado.

Fica adiada a discussão do parecer.

**O Sr. Presidente** — Achando-se esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Não havendo materia para a ordem do dia da sessão de amanhã, designo:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

---

ACTA EM 8 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard e Julio Frota (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos. (43).

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Telegramma expedido do Estado da Bahia assim concebido: Ao Presidente do Senado e Camara dos Deputados — Rio — Solemnidade encerramento Conferencia Assucareira, 4, que escolheu commissão composta delegados governos e agricultores estaduaes assentar bases convenio suppressão impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, formular accordo vencido, representação dirigida poderes publicos solicitando medidas auxiliadoras lavoura canna, Conferencia trabalhou sempre animada, confiante, patriotico concurso Congresso Nacional salvação lavoura. Saudações.—*Tosta*, presidente honorario da conferencia e effectivo da Sociedade Bahiana de Agricultura.—Inteirado.

Representação do Centro Commercial do Rio de Janeiro, impetrando a solicita attenção do Senado Federal para o assumpto de transcendente importancia que pende de sua judiciosa deliberação: a reforma da lei das fallencias.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. 1º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje, não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sesão seguinte a mesma já publicada:

Trabalhos de Commissões.

---

ACTA EM 9 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Piros Ferreira, João Cordeiro, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Joaquim de Souza, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (43).

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** – Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada :

Trabalhos de Commissões.

---

23ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*
*(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Piros Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Martins Torres, Rangel Pes-

tana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (34).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e as das reuniões de 8 e 9 do corrente mez.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, o Senado me ha de desculpar si eu, um pouco inopportunamente, na opinião de alguns, talvez, venho tratar de uma questão por mim provocada nos primeiros dias da sessão deste anno.

Si houve demora em procurar elucidar esta questão sobre a qual pedi esclarecimentos ao Governo, a culpa não foi minha; o Governo demorou essas informações, chegando ellas ao Senado quando este, reunido á Camara dos Deputados, em sessão do Congresso, apurava as eleições presidenciaes.

E' hoje, portanto, a primeira occasião opportuna que tenho de voltar ao assumpto.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao doloroso acontecimento que se deu no Rio da Prata, na Republica Argentina, com uma brazileira distinctissima, victima de uma aggressão injustificavel, ignobil mesmo da parte da policia daquella Republica.

O Senado conhece mais ou menos os factos que se deram em relação a este assumpto. Entretanto, não é fóra de proposito vir relembral-os, e fal-o-hei de accordo com as peças officiaes que tenho entre mãos.

No dia 24 de janeiro deste anno a Exma. Sra. D. Evangelina Palhares, esposa de um negociante brazileiro alli estabelecido, mas ausente na occasião, teve de tomar o paquete *Chili* para regressar ao Rio de Janeiro, onde seu marido a chamava.

S. Ex. residia em uma casa de pensão em Buenos Aires, da qual se retirou ás 10 horas da manhã, depois de ter satisfeito todas as contas apresentadas pela proprietaria da pensão, sem ter nenhuma reclamação, e sahiu acompanhada de uma distincta familia de brazileiros, que alli reside, e de outras pessoas de alta consideração em Buenos Aires.

Esta senhora foi almoçar em casa desse distincto brazileiro alli estabelecido, o Sr. Grunerwald, com sua familia, e depois de almoçar foi acompanhada por elle, sua familia e diversas outras pessoas para o trem que a devia levar a La Plata, onde teria de embarcar, á tarde, no vapor *Chili*.

Tudo isto se fez sem o menor atropello, sem a menor difficuldade, e a senhora chegou a embarcar no fim da tarde desse dia no referido vapor.

Essa senhora enjoa sempre que viaja, e por isso, logo que se despediu das familias que a acompanhavam, dirigiu-se com seus filhinhos, tres, um dos quaes de tres mezes, que pela primeira vez sahia á rua, ainda embrulhado em faixas de algodão, dirigiu-se, repito, para seu camarote afim de tomar um trajo mais leve e despir as creanças, para, si acaso enjoassem, quando o vapor se puzesse em marcha, estarem já prevenidos e accommodados.

Quando procedia a essa *toilette*, bateram com certa violencia á porta do camarote; ella entendeu que havia algum equivoco, que procuravam alguma outra pessoa, e nesse trajo quasi incompleto, com seus filhinhos ainda despidos, entreabriu a porta e perguntou o que era; ahi, bruscamente, um agente de policia de Buenos Aires intimou-lhe á voz de prisão; ella respondeu que havia engano; o agente respondeu que não, e brutalmente mettou a porta a dentro, dizendo: «saia já, porque o vapor tem de sahir nestes cinco ou dez minutos!»

Intimada por tal fórma, teve a illustre senhora de sahir no estado em que se achava com seus filhos, acompanhada de uma criada, e percorrer todo o vapor, porque a escada de 1ª classe já tinha sido suspensa, atravessando o compartimento destinado á 3ª classe, e obrigada a descer, com grande perigo, por uma pequena escada na proa do vapor.

Embarcada em um bote, levada para o porto de La Plata, deixou suas bagagens atiradas na areia; e ahi chegando, o commissario intimou-a a seguir para o commissariado, e lá declarou-lhe que estava presa por ordem da policia de Buenos Aires, em virtude de damnos que ella tinha causado no aposento que occupava na casa de pensão de onde se retirára.

Isso causou, além da emoção de que já era presa, muito natural, uma profunda commoção e uma profunda surpreza áquella senhora, porque ella se retirára deste aposento em presença de sua proprietaria, de quem recebera e a quem satisfizera a conta de suas despezas, retirando-se para a casa de uma familia amiga, onde almoçára, sem ter recebido reclamação alguma. Só depois de partir, já a bordo, é que fôra intimada para uma indemnização de 200 pesos.

Os damnos causados, diziam, eram dous quadros de *biscuit* quebrados, tres almofadas

cortadas propositalmente á tesoura, e não sei que mais.

Que este acto de requintada violencia foi uma illegalidade perante a legislação da Republica Argentina, não preciso para demonstrar recorrer aos codigos daquella Republica; basta recorrer a tres testemunhos insuspeitos, argentinos, duas autoridades superiores naquella Republica e um jornal dos mais conceituados da America do Sul, *La Nacion*.

A Sra. Palhares, chegando ao commissariado, ouviu logo do commissario a declaração de que não podia permanecer alli.

O prefeito maritimo de La Plata, o Sr. Damiani, cuja correcção fazia completo contraste com a da policia, offereceu a casa de sua familia para que a Sra. Palhares nella pernoitasse; entretanto, o commissario de policia, não fazendo caso desse offerecimento, não prestando ouvidos, ou fingindo não tel-o ouvido, mandou que a conduzissem para um hotel. E que hotel, Sr. Presidente! Um verdadeiro bordel, cujos humbraes nunca foram transpostos por pessoas honestas.

Foi para este hotel, Sr. Presidente, que foi enviada, como supremo escarneo á nossa nacionalidade e ao respeito que se deve a uma familia virtuosa e respeitada, a Sra. Palhares, com seus tres filhinhos innocentes, onde passaram a noute. Alli chegados, foram encerrados em um quarto que tinha quatro metros de fundo sobre dous de largo, dispondo apenas de tres miseraveis leitos de ferro, leitos de ferro, Sr. Presidente, que ninguem de *motu proprio* a elles se encostaria, de uma mesa de pinho, tendo em cima um frasco de genebra, vasio, com uma vela espetada!

Foi nesse miseravel quarto que a Sra. Palhares, Sr. Presidente, esteve durante uma noute, presenciando scenas e ouvindo palavras as mais ignobeis trocadas entre os frequentadores daquelle bordel!!

Afinal, o nosso consul em La Plata, o Sr. Aluizio de Azevedo, tendo sido informado daquellas occurrencias pelo proprio Sr. Damiani, prefeito maritimo de La Plata, deu as providencias necessarias, de modo que, depois de um facto tão anormal, que tanto barulho fizera, a ponto de obrigar a policia a desenvolver tamanha actividade, se disse que a Sra. Palhares estava em liberdade, podendo voltar para Buenos Ayres!

Vou ler, Sr. Presidente, os documentos por mim solicitados e enviados pelo Governo.

Devo desde já declarar que elles estão incompletos; o Governo não mandou todos os papeis que sobre este assumpto deve possuir; e, si não os mandou porque não os possue, é porque não soube, ainda desta vez, cumprir o seu dever...

O Sr. Barata Ribeiro—Apoiado.

O Sr. Arthur Rios—... não sabendo, Sr. Presidente, defender a honra nacional, porque o modo pelo qual foi tratada esta senhora envolve uma injuria á nossa nacionalidade.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Arthur Rios—Pelas referencias que encontro em outros documentos, falta uma peça principal, isto é, o *memorandum* dirigido ao nosso ministro em Buenos-Ayres pelo consul brazileiro em La Plata.

O Senado vae ver quanto a pachorrenta condescendencia do actual Ministro do Exterior fez baixar o nome e a dignidade do nosso paiz nesta questão.

O nosso Ministro em Buenos-Ayres, o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, contra quem nada tenho a allegar, cumpriu felizmente o seu dever; e, si não foi até o ultimo ponto, foi devido ao facto de se ver tolhido e receiar tomar a responsabilidade de uma complicação, pois que o ministro, que devia suggerir-lhe e dar instrucções ao seu procedimento, evitou e fugiu de fazel-o.

Vou ler a nota em que o Sr. Dr. Cyro de Azevedo communica ao nosso Ministro das Relações Exteriores os acontecimentos.

« Legação dos Estados Unidos do Brazil—Buenos-Aires, 7 de fevereiro de 1902 — 2ª secção—N. 1.

Senhor Ministro—Tendo sido informado, de que a Exma. Sra. D. Evangelina Palhares, fôra detida a bordo do paquete *Chili* e trazida a esta Capital, hospedando-se em casa de uma familia de sua amizade, visitei-a immediatamente no intuito de conhecer os motivos do lamentavel incidente e de offerecer-lhe o meu auxilio.

Ouvi da nossa compatriota que a policia desta Capital, tendo recebido uma queixa, por damnos e prejuizos, da proprietaria da casa de pensão onde habitara, havia telegraphado á autoridade de La Plata, pedindo sua detenção. Que, momentos antes de partir o vapor, fôra intimada a desembarcar, a toda pressa e máo grado seus protestos, sendo conduzida a uma secção policial onde lhe foi dito que, no interesse de seu proprio decoro, deveria alojar-se em um hotel até que a autoridade de Buenos-Aires, ordenasse a sua volta á Capital. Que o hotel indicado era de ultima classe; grande foi o seu vexame por ter de alli pernoitar.

Procurei logo depois o Sr. chefe de policia para completar a minha informação e foi-me explicado que o *comisario* da 5ª

secção policial, tendo recebido uma queixa da proprietaria da casa onde vivia nossa compatriota, allegando estragos em moveis e objectos de adorno, determinara a detenção, depois de tomados os depoimentos de cinco testemunhas e de verificar o damno allegado.

Conferenciei no mesmo dia com o Sr. Ministro das Relações Exteriores, expondo o deploravel incidente de que tinha sido victima a senhora Palhares, por cuja innocencia eu respondia. Ficou então combinado que eu enviaria um *memorandum* noticiando o havido, segundo a narração e queixa da nossa compatriota, para que S. Ex. pudesse exigir das autoridades desta Capital e da Provincia de Buenos-Aires as necessarias explicações.

Poucos dias depois de enviado o *memorandum* e quando apreciei que as informações devessem ter sido recebidas pelo Sr. Ministro, procurei-o para conhecer o resultado dessa especie de inquerito.

S. Ex. declarou-me que o caso juridico estava perfeitamente caracterizado e que a lei processual argentina justificava a detenção e eximia de culpa e pena as autoridades que a ella tinham procedido. Que lamentava sinceramente o incidente, por tratar-se de uma distincta senhora, conforme a minha asseveração.

Ponderei ao Sr. Ministro que, máo grado o elevado conceito em que tinha o seu criterio juridico, pedia licença para não me confessar satisfeito, visto como não se justificava o açodamento do *comisario* da 5ª secção, ordenando a detenção de um passageiro, sem indagar de quem se tratava, sem estudar o fundamento da queixa. Assim, eu não sómente pedia o cancellamento do processo, desde que a senhora Palhares apresentara testemunhos de defesa, e ainda que o *comisario* fosse, em visita de desaggravo, pedir desculpas á minha compatriota, que me fossem remettidas cópias dos documentos referentes ao assumpto e, que, finalmente, na resposta ao meu *memorandum* S. Ex. mesmo se referisse á precipitação da autoridade policial, significando assim a mais completa censura ao seu proceder.

Após alguma relutancia, S. Ex. consentiu em attender ao meu pedido e hoje, á ultima hora, recebi a nota verbal do Sr. ministro e cópia dos documentos que S. Ex. considerou mais essenciaes e que envio em annexo, não os fazendo copiar, por falta de tempo e no interesse de não perder o correio. Além desses documentos, envio os officios do nosso consul em La Plata.

Na ultima conferencia com Sr. Dr. Amancio Alcorta accentuei de novo a incorrecção da autoridade policial de La Plata, já pela grosseria com que havia feito desembarcar a senhora Palhares, segundo ella informava, já pela designação de um hotel suspeito para alojar uma dama e quatro creanças.

S. Ex. mostrou-me a resposta do chefe de policia daquella cidade, explicando que a indicação do hotel fôra unicamente do agente subalterno incumbido de acompanhar nossa compatriota, e que ella era livre de mudar de albergue, pois o desejo da policia era não sujeital-a ao vexame de aguardar na *comisaria* a hora da partida para esta Capital. Disse mais S. Ex. que, ao dizer do sub-prefeito do porto de La Plata, o desembarque tinha sido precipitado, não por vontade da autoridade, mas porque o vapor estava a partir, tornando impossivel qualquer demora. A taes declarações ou só podia oppor a affirmação insuspeita da senhora Palhares.

Communico-vos ainda que, hontem á noute, o *comisario* da 5ª secção foi á casa onde se aloja a senhora Palhares e nem só apresentou-lhe completas desculpas e ainda offereceu-se para ajudal-a no processo, intentado por seu advogado, contra a proprietaria da casa de pensão.

Ficae, assim informado, Sr Ministro, do occorrido e da minha intervenção, cabendo-me tão sómente aguardar as vossas ordens, caso julgueis que o incidente deve ter outra solução que sómente posso gestionar devidamente autorizado.

Saude e fraternidade.—*C. de Azevedo.*»

Veja o Senado que o agente da policia argentina não podia conservar a detenta e seus filhos no commissariado *pelo proprio decoro della*, mas enviou-a para o bordel Tortoni. Que importa que a indicação desse bordel fosse de um agente subalterno. Não era um funccionario argentino? A indignidade da acção e a injuria dessa resultante desaparecem por isso? (*Muitos apoiados.*)

Agora, Sr. Presidente, vou ler outra nota do nosso ministro em Buenos-Ayres á nossa chancellaria e a cópia do *memorandum* que a respeito do caso enviou S. Ex. ao Ministro dos Exteriores na Republica Argentina.

«Legação dos Estados Unidos do Brazil—Buenos Aires, 20 de fevereiro de 1902—2ª secção—N. 2.

Sr. Ministro—Completando o meu officio n. 1, de 7 do corrente, sobre a detenção da Sra. D. Evangelina Palhares, remetto-vos a cópia do *memorandum* que, particularmente, enviei ao Sr. Dr. Amancio Alcorta.

A minha allegação reproduziu fielmente a narrativa e queixa da nossa compatriota, que considerei e considero dignas de fé.

As informações requeridas pelo Sr. Dr. Alcorta ás autoridades que intervieram no incidente contrariam em mais de um ponto os dizeres da Sra. D. Evangelina Palhares, dando, consequentemente, melhor aspecto á diligencia policial.

Não dispondo de meio algum de contraprova, a não ser a queixa da nossa compatriota, limitei-me a declarar ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que continuava a prestar inteira fé ao narrado pela Sra. Palhares e que, portanto, mantinha os termos do *memorandum*.

Não respondi ainda ao Sr. Dr. Alcorta, accusando recebidas a sua nota e cópias dos documentos, que vos remetti, nem só, porque vieram em resposta ao *memorandum* e ainda porque aguardo vossas instrucções, sem as quaes não posso considerar findo o incidente, ou dar lhe seguimento, conforme a resolução que me determineis.

Saude e fraternidade — *C. de Azevedo*— Ao Sr Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

CÓPIA ANNEXA AO OFFICIO N. 2 DIRIGIDO Á 2ª SECÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PELA LEGAÇÃO EM BUENOS AYRES A 20 DE FEVEREIRO DE 1902.

*Memorandum* — Sob pretexto de damnos causados por Madame Francisco Palhares, inquilina da casa de pensão, sita á Calle Piedad, esquina Talcahuano, a proprietaria, Señora Otilia Villiers, deu queixa á 5ª *comisaria* desta Capital, obtendo uma ordem telegraphica para a policia de La Plata, afim de que Madame Palhares fosse impedida de seguir viagem no paquete *Chili*, onde havia tomado passagem de 1ª classe, pois seguia viagem para o Rio de Janeiro.

Sem indagar da qualidade da pessoa contra quem fôra dirigida a queixa infundada, a 5ª *comisaria*, não reflectindo na humilhação e vexames a que ia sujeitar uma senhora, com quatro filhos menores, expediu ordem de detenção, como si se trata se de um crime grave e de pessoa mal reputada na policia.

Em cumprimento dessa ordem, a policia de La Plata foi a bordo do *Chili* e brutalmente prendeu Madame Palhares, obrigando-a a desembarcar, atirando na areia, ao abandono, todas as suas bagagens. Dahi, sem attender aos rogos da distincta senhora, que se via humilhada e injuriada, e sem permittirem que, ao menos, vestisse os seus filhinhos que já estavam recolhidos na *cabine*, as autoridades policiaes de La Plata grossoiramente conduziram Madame Palhares a uma *comisaria* e por ordem do *comisario* fizeram-na passar a noute em um hotel suspeito, mal frequentado, mas, ao que parece, estimado por esse *comisario*. No dia seguinte foi Madame Palhares transportada a esta Capital e, felizmente, poude recolher-se á casa de uma familia amiga.

A queixa dada por Otilia Villiers é uma *chantage*, tanto mais evidente quanto, antes da retirada de sua inquilina, ella visitou os quartos até então habitados por minha compatriota, declarando tudo em ordem, deixando sahir as bagagens e despedindo-se da viajante, com quem liquidara todas as contas.

O procedimento da policia de La Plata é inqualificavel. Injuriando uma senhora distincta, educada e bem nascida, expondo-a á vergonha de uma detenção realizada grosseiramente, de uma maneira selvagem, tal a violencia, que provocou protestos de todos os passageiros do *Chili*, esquecendo os mais elementares deveres de humanidade, pois, se trata de uma senhora de saude delicada, e de quatro creanças, sendo uma de dous mezes de idade, obrigando perversamente esta senhora a dormir em um hotel, onde, segundo é publico, não póde entrar uma pessoa decente, esta policia mostrou-se muito inferior á cultura da sociedade argentina e merecedora do castigo prompto e efficaz.

Convencido de que o elevado criterio do Sr. Ministro das Relações Exteriores julgará severamente estes actos brutaes da policia de La Plata, o Ministro do Brazil tem justificado motivo para confiar em que S. Ex. espontaneamente promoverá o castigo e destituição dessas autoridades policiaes.

Conforme.—*A. de Almeida Brandão.*»

O Sr. Henrique Coutinho—Si o facto se tivesse passado entre nós, ser-nos-hia mais uma vez atirado o labéo de selvagens! (*Apoiados.*)

O Sr. Arthur Rios— Sr. Presidente, a primeira prova de que attentado houve contra as leis argentinas está em que o prefeito maritimo — e ha sempre autoridades que honram o seu paiz!—recebendo pelo telephone a ordem de ir effectuar a prisão, achou-a tão grave, tão irregular, que telegraphou ao chefe de policia de Buenos-Ayres, dizendo: « Não posso cumprir essa ordem si não vier por escripto; não assumo a responsabilidade de executal-a por um simples recado telephonico ».

Isto consta dos documentos.

O chefe de policia, entretanto, não hesitou e mandou telegramma ordenando a prisão.

Si o caso, Senhores, estivesse de perfeito accordo com a lei; si se tratasse do episodio, mais ou menos commum, de ser presa uma pessoa que tenta escapar á punição da lei; si tivesse havido observancia das prescripções legaes, o prefeito maritimo não hesitaria deante do recado pelo telephono. O certo é, porém, que elle hesitou, não quiz assumir a responsabilidade de cumprir uma ordem em taes condições e pediu fosse a mesma ordem dada por escripto.

Agora vou ler ao Senado a resposta da chancellaria Argentina a esse *memorandum*.

«Ministro de Relaciones Exteriores y Culto.

Amancio Alcorta, Ministro de Relaciones y Culto, saluda con su mejor consideracion al Señor Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brazil e em resposta a su *memorandum* de 27 de Enero, tiene el honor de acompañarle copia de los antecedentes recojidos, tanto en esta ciudad como em La Plata, respecto del incidente a que se refiere dicho *memorandum*.

Por su lectura el Señor Ministro comprenderá que las diferentes autoridades que han intervenido en la detencion de la Señora Palhares se han ajustado restrictamente a las disposiciones legales, siendo sumamente lamentable la celeridad con que ha procedido el comisario de policia antequien se efectuó la denuncia del presunto debito imputado a la referida señora, el que debió seguramente *ampliar su informacion*, lo que le hubiera permitido imponerse com exactitude de todos os detalles del asunto, lo que el hará presente personalmente á aquella.

El Ministro de Relaciones y Culto está seguro de que la abundante explicacion que contienem los documentos acompañados convencerá al Señor Ministro de los Estados Unidos del Brazil de que no ha habido, por parte de nadie, mala voluntad respecto de la Señora Palhares, habiendo procedido algunos empleados em cuanto se dieran cuenta de las circunstancias del caso, com atenciones á que no estaban obligados.

El Ministro de Relaciones y Culto cree tambien que, con las anteriores manifestaciones, el Señor Ministro de los Estados Unidos del Brazil quedará satisfecho.

Buenos Aires, Febrero de 1902.»

Eis, Sr. Presidente como respondeu a chancelaria Argentina...

Nessa resposta eu encontro mais testemunho do mais alto valôr da arbitrariedade commettida.

E' o proprio Sr. Alcorta que vem prestal-o espontaneamente quando diz: «*Sendo sumamente lamentavel a celeridade com que procedeu o commissario de policia, ante o qual se effectuou a denuncia do presumido delicto, imputado á referida senhora, o que lhe permittira agir com exactidão conhecendo todos os detalhes do assumpto.*»

Não póde haver testemunho de maior valor contra os agentes que praticaram esse attentado e é o proprio ministro argentino que o dá! (*Muitos apoiados.*)

Sr. Presidente, deixo de ler uma porção de paginas de um inquerito policial, feito na Republica Argentina, para innocentar as autoridades envolvidas, no caso; V. Ex., que é politico velho, como eu e como quasi todos os membros do Senado, conhece bem como a policia sabe e costuma fazer esses inqueritos: prova sempre o que quer. Por consequencia, esses documentos não teem importancia.

Senhores, deante da minuciosa e energica nota em que o nosso ministro no Rio do Prata dava á chancellaria brazileira contas do facto e pedia instrucções, porquanto não lhe competia assumir a responsabilidade de provocar conflicto com a Republica Argentina, com a qual viviamos na mais perfeita amizade, apenas foi dirigido pela nossa chancellaria o telegramma que vou lêr.

E faço desde já notar que, tendo o facto se passado em 24 de janeiro, levantando-se immediatamente a questão—só a 5 de março despertou o honrado Ministro do Exterior, enviando o seguinte telegramma cifrado:

«Telegramma ao Ministro Brazileiro em Buenos Aires — (cifrado) — 5 de março de 1902.

A Sra. Palhares queixa-se, não só de violencias praticadas pela autoridade que foi incumbida de executar a ordem de fazel-a desembarcar de bordo do paquete *Chili*, mas ainda do procedimento que para com ella teve o chefe de policia de La Plata, de nome Ocampo, o qual, quando o prefeito maritimo convidou a mesma senhora a hospedar-se em sua casa, oppoz-se a isso e obrigou-a a ir para o hotel Tortoni, onde se encontram pessoas de reputação equivoca e onde as scenas de immoralidade são constantes. Este facto tem impressionado vivamente a sociedade brazileira; por isso recommendo-vos que solliciteis desse Governo um rigoroso inquerito sobre os factos allegados.—*Ministro Exterior.*»

De modo que sobre o facto, dado a 24 de janeiro e que foi objecto de uma nota minuciosa de 7 de fevereiro, do Ministro, depois de colher todas as informações, a nossa chancellaria, depois de uma gestação laboriosa e de um somno pezadissimo, acordou a 5 de março para dizer aquillo que todos sabiam,

aquillo que está na propria nota do Sr. Ministro Cyro de Azevedo.

Era o caso, Sr. Presidente, de responder: *Morreu o Neves.*

Já veem, V. Ex. e o Senado, um facto de tão alta gravidade a solução que teve?

Não fica aqui, Sr. Presidente, a inercia do Sr. Ministro do Exterior. O Sr. Dr. Cyro de Azevedo, communicando ainda em outra nota o que se passava e as continuas reclamações da familia Palhares, exigia uma satisfação que, sendo pessoal á familia Palhares, importava no reconhecimento do direito dos brazileiros naquelle paiz insistia por instrucções; porque o governo argentino recusava-se, a pés juntos, em dar satisfações... e até hoje está á espera destas instrucções! ... Lá não chegaram.

A terceira prova de que o acto praticado contra D. Evangelina Palhares foi uma offensa ás leis da Republica Argentina, foi um attentado vergonhoso para todas as Nações civilizadas (*apoiados*), está ainda, Sr. Presidente, no seguinte artigo, publicado pela *Nacion*, que o Senado conhece — é um dos mais importantes orgãos da America do Sul — dirigido pelo Sr. Bartholomeu Mitre, nome que não precisa de informações, nem recommendações. (*Apoiados.*)

A *Nacion*, de 1 de fevereiro ultimo, assim se exprime sób o seguinte titulo:

«*La Nacion*, 1 de fevereiro de 1902.—Uma enormidade policial.—O caso da Sra. Palhares.

Nossa policia sabe ser bastante correcta em seus procedimentos, porém, no caso da Sra. Palhares parece haver se comprazido em não desdenhar um só detalhe para proporcionar a nacionaes e estrangeiros o mais lamentavel dos espectaculos.

Nem mesmo com prévio arranjo se poderia melhor haver combinado uma série semelhante de attentados e de violencias e fazer desempenhar um papel mais triste ás autoridades policiaes de Buenos Aires e de La Plata. O locador tem, por nossas leis, privilegio directo e especial sobre os bens moveis do locatario para garantir o seu credito.

Era elementar que a proprietaria da casa em que se alojava a dama brazileira, podia e devia, antes que ella sahisse, formular todas as suas queixas. Porém, não! Em vez de assim proceder, permittiu que esta se retirasse, para só *depois* aprosentar as suas reclamações.

Desde logo essa circumstancia não devia passar despercebida para a policia, porque tirava á denuncia da proprietaria toda a importancia que poderia ter.

Isto basta para accusar a precipitação e a arbitrariedade!

Comtudo não era mais *do que o primeiro passo.*

Em seguida vem como consequencia dessa irregularidade, o esquecimento dos deveres mais elementares e, digamol-o tambem, a ignorancia dos deveres e regras mais comesinhos do processo policial.

Apresentada a denuncia, a policia dentro das suas faculdades, *não podia siquer fazel-a constar dos seus livros.*

Não se tratava de um delicto, nem de uma contravenção, mas de uma reclamação por damnos materiaes, e por esse unico facto o caso era de *exclusiva competencia judiciaria.* O commissario tinha indicado o seu dever na repulsa da denuncia, fazendo saber á reclamante que deveria recorrer ao juiz competente. Em vez de assim proceder, acolheu com admiravel complacencia a reclamação e deu-lhe immediato seguimento. *Segundo disparate e segundo escandalo!*

Immediatamente, o chefe de policia recebe a denuncia e tranquillamente expede a ordem de detenção, sem sequer considerar a série de destemperos em que se apoia. Tratando-se de um letrado que, por seu titulo e por sua posição, tem o dever de não incorrer em certos esquecimentos, a segurança e a rapidez com que expede a ordem causam verdadeiro assombro! Até este momento, só havia descuidos de subalternos.

O Sr. chefe de policia põe o sello definitivo e complica no deploravel assumpto toda a autoridade da repartição que dirige. *Terceiro disparate!...* Diz o proverbio «que la tercera es la vencida», porém neste caso não aconteceu assim; depois que o Dr. Beazley poz o seu pennacho na *alcaldada*, incorrendo assim em uma *responsabilidade muito mais grave* que a dos seus empregados inferiores, a policia de la Plata se encarrega de dar á execução da ordem um caracter que guarda analogia com o dos procedimentos anteriores.

Nossos esbirros, quando se trata de diligencias com emprego da força, se incumbem por si só de executal-a com ridicula energia.

A maneira por que se levou a cabo a prisão da Sra. Palhares e o modo por que foi posteriormente tratada, é de *uma torpeza e de uma leviandade inauditas!*

Um Sr. Senador — E o Ministro achou tudo muito bom.

O Sr. A. Azeredo — A fraqueza do Ministro é reconhecida. E tanto assim é que, tendo o ministro argentino solicitado uma conferencia do Presidente da Republica, e havendo se decidido a suspensão desta, na

vespera do dia designado para a conferencia, o ministro, sem mais, nem menos, communicou á Secretaria do Estrangeiros que não desceria para conferenciar com o Sr. Presidente, porque o motivo da conferencia estava resolvido! E nenhuma providencia foi tomada pelo Sr. Olyntho de Magalhães em relação a este acto de descortezia!...

O Sr. Gomes de Castro — Nisto ha de haver exaggero.

O Sr. Arthur Rios — (*Continúa a ler*):

« A policia platense aproveitou a occasião para brilhar!

Não podia dar uma nota mais compromettedora do que deu!

Porém, no fim de contas, cumpria uma ordem, ainda que *com excesso de rigor*, sem saber os motivos em que esta se fundava, emquanto que a policia da Capital *não tem uma só attenuante*!

Sua conducta accusa primeiro um descuido, em seguida uma violação e por ultimo um attentado!!!

E' o capitulo completo. »

O Sr. Arthur Rios— Si eu quizesse alongar o debate e occupar por mais tempo a attenção do Senado, leria ainda um artigo, calcado na mesma fórma do da *Nacion*, que acabei de ler, o publicado em *La Prensa*, jornal tambem muito importante. Acredito, porém, que isto não é necessario.

Quando aqui o espirito do patriotismo dos brazileiros se agitou perante a descripção deste facto, fez-se constar que reparação tinha sido dada e completa, e até chegou-se a dizer que a autoridade policial argentina tinha sido demittida.

O Sr. A. Azeredo— Apoiado; foi o que se disse na occasião.

O Sr. Arthur Rios— Entretanto, V. Ex. vae ver qual foi a satisfação que teve a Sra. Palhares.

Aqui está; é um original (*mostrando*) que offereço ao exame do Senado; é uma carta do commissario Vivas, autor e parte principal de toda essa embrulhada:

«Distinguida Señora—Ruego á Ud. quelera tener la fineza, si lo crée justo, de manifestar al pié de la presente si ha tenido alguna queja respecto del procedimiento observado por mi en el lamentable asunto de que fué Ud. victima.

Este pedido tiene para mi, distinguida Señora, suma importancia, pués deseo que de constancia, de mi comportamiento para con Ud. y demas familia.

Rogandole quisiera acceder á este justo pedido, tengo el honor de saludar á Ud. con mi consideracion mui distinguido.— *Eduardo Vivas*.

Febrero, 6 de 1902.

Sra. Evangelina V. de Palhares.»

Foi esta a satisfação que a Sra. Palhares recebeu pelos insultos, violencias e arbitrariedades commettidos pela policia de Buenos Aires contra sua pessoa, foi esse o desaggravo que a Nação Brazileira recebeu pelo ignobil attentado contra um de seus filhos, e é por isso que eu disse que o nosso ministro foi mal informado, porque naturalmente esse commissario policial foi declarar a seus superiores que tinha ido dar uma satisfação, tendo sido perfeitamente acolhido, e tendo se declarado a Sra. Palhares satisfeita.

Sr. Presidente, eu poderia ler ainda uma certidão passada pelo consul de La Plata sobre todos esses acontecimentos. Mas me parece que o Senado está perfeitamente informado.

Dispenso-me da leitura e na publicação do do meu discurso accrescentarei esse documento.

Pergunto agora ao Senado: a honra e a dignidade do Brazil, offendidas neste caso, ficaram desaggravadas, ficaram salvas, ficaram satisfeitas? Não; e são os proprios argentinos, nas publicações de sua imprensa, como as que li, que o dizem.

Que medidas tomou a respeito o Sr. Ministro das Relações Exteriores? Que instrucções enviou ao nosso representante em Buenos Aires, quando se affigurava a este que o conflicto podia ter logar entre as duas nacionalidades, conflicto do qual não queria tomar a responsabilidade?

Deu-lhe a mesma resposta que V. Ex. e eu demos, vindo a saber dos factos, muito posteriormente.

Entretanto, continúa este ministro a felicitar-nos. Já com a benevolencia que o caracteriza, concorreu para que parte do nosso territorio deixasse de a elle pertencer, fazendo jús, ao deixar o ministerio, a ir para uma legação, para a qual lhe faltam intelligencia, habilitações e actividade.

Tenho concluido.

Vozes—Muito bem.

DOCUMENTO DO CORSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL EM LA PLATA A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR RIOS NO SEU DISCURSO

*Certidão*

O consul dos Estados Unidos do Brazil em La Plata—Certifico, baseado em documentos

registrados no archivo desta chancellaria consular, e a rogo da interessada, que, no dia 24 de janeiro do corrente anno, a chefatura de policia de Buenos Aires ordenou por meio de telephone, á chefatura de policia desta cidade de La Plata, que fosse embargada a viagem e effectuada a detenção da Exma. Sra. D. Evangelina Vasconcellos Palhares que, em companhia de tres filhos menores e uma sua criada, estava a bordo do vapor francez *Chili*, da companhia *Messageries Maritimes*, com bilhete de primeira classe tomado para o Rio de Janeiro; e que essa ordem foi transmittida, ainda por meio de telephone, ao sub-prefeito da Capitania do Porto, Sr. Fortunato Damiani, a quem na Ensenada competia desempenhal-a, mas o qual, por lhe parecer a dita ordem sob maneira grave para ser transmittida apenas verbalmente, recalcitrou, exigindo que lh'a confirmasse por escripto, o que effectivamente se deu, depois de ter feito a chefatura de policia de La Plata a mesma reclamação á de Buenos Aires, reiterando esta afinal por telegramma a referida ordem de embargo e detenção; e que, apezar da repugnancia que ao sub-prefeito inspirava o caso, por lhe parecer a indigitada honesta mãe de familia, victima talvez de algum lastimavel engano, deu elle cumprimento á ordem, entregando a detida com seus filhos e criada ao «oficial de investigaciones» José Sureda, que logo conduziu aquelles da Ensenada para La Plata ao Departamento de Policia, de onde, por não haver ahi logar adequado para os deter, os levou a uma hospedaria de nome «Hotel Tortoni», situado á rua Seis esquina Cincoenta e Cinco, desta cidade, emquanto as bagagens da detida eram recolhidas pelo sub-prefeito aos armazens da repartição a cargo do mesmo; e que elle, sub-prefeito, mal se desembaraçou, ás oito horas e meia da noite, do que tinha a desempenhar na Ensenada, tomou o trem para La Plata e correu a este consulado á minha procura, para me dar parte do occorrido e pedir a minha intervenção no caso; e que eu, transportando-me em acto continuo ao logar onde recolheram a detida, tive occasião de verificar que esta com seus filhos e criada, se achava encerrada no hotel Tortoni, em um pequeno quarto de uns quatro metros de extensão sobre dous de largura, atravancado por tres estreitas camas de ferro e uma miseravel mesa de pinho em a qual havia apenas uma vela accesa e uma bilha de agua; e certifico que, o mysterioso aspecto dessa casa de má reputação, era mais que deprimente e vexatorio para o decoro de qualquer senhora honesta, e que a paciente para não contrariar as disposições policiaes, viu-se forçada a passar ahi a noite, apezar de que o referido sub-prefeito a convidara, sob responsabilidade delle, a recolher-se ella á casa da familia do mesmo, residente em La Plata, onde todas as considerações seriam dispensadas á detida; e certifico *item* que o embargo e detenção tiveram logar em virtude de uma queixa apresentada á justiça de Buenos Aires contra a paciente, pela proprietaria da casa de pensão situada á rua Piedad n. 1.294, onde, na referida capital residira aquella e na qual casa, uma vez retirada a hospede, se tinham descoberto nos moveis, cortinas e tapetes, segundo pretendia a queixosa, damnos e prejuizos avaliados em 200 pezos; certifico *item* que, no dia seguinte ao do referido embargo, recebi no consulado, ás 9 horas da manhã, a visita da Exma. Sra. D. Evangelina Palhares acompanhada do Sr. Arturo Grunerwald que, prevenido desde a vespera do occorrido, por telegramma da propria detida, acudira em soccorro desta logo pela manhã seguinte, e já munido de autorização policial para leval-a para a casa de sua familia, delle, em Buenos Aires, o que effectivamente se realizou pelo trem das nove e meia dessa mesma manhã. Em fé do que, lavrei a presente, que fica registrada no archivo desta chancellaria a fls. 12 a 15 do livro 3º e vae por mim assignada e sellada com o sello deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil em La Plata, aos 25 de março de 1902.—*Aluizio Azevedo*, consul.

**O Sr. Coelho e Campos** diz que leu na imprensa a noticia de que uma commissão da Associação Commercial do Rio de Janeiro fôra recebida pelo Sr. Presidente do Senado, de quem impetrou andamento para a proposição da Camara dos Deputados, que reforma a lei de fallencias, declarando-lhe o Sr. Presidente que pediria á Commissão o respectivo parecer.

Como relator da Commissão de Justiça, que o anno passado deu parecer com emendas sobre essa proposição e as defendeu perante o Senado, entende o orador que deve explicar o incidente. Houve, com certeza, equivoco da Associação Commercial. A proposição da Camara dos Deputados, a que ella se referiu, foi approvada com emendas pelo Senado, em 16 de novembro do anno passado, sendo essas emendas remettidas áquella Camara no dia 20.

Tanto é assim, que a Commissão da Camara dos Deputados ou por acto expontaneo seu, ou por ser despertada a sua attenção pela noticia da representação da As-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sociação Commercial, já apresentou parecer sobre as emendas do Senado.

A adopção da reforma depende, pois, da Camara e não do Senado.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Consultando a ordem do dia dos trabalhos de Commissões — vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

---

21ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, e Julio Frota (24).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos. (38.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 de julho corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado os decretos pelos quaes são removidos da Italia para o Imperio Austro-Hungaro e deste Imperio para a Santa Sé respectivamente, os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios bacharel Francisco Regis de Oliveira e Dr. Bueno Gonçalves Chaves. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 de julho corrente, remettendo as proposições da mesma Camara, autorizando a abertura ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas do credito de 614:675$, destinados a pagamento de vencimentos a empregados dos Correios da Republica; e concedendo uma pensão mensal de 200$ a cada um dos filhos do finado Deputado Augusto Severo de Albuquerque Maranhão. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, não somos nação! não temos logar assignalado, e respeitado entre ellas! Ficou isso hontem perfeita e brilhantemente demonstrado pelo nobre Senador pela Bahia.

Que não somos nação regida por systema liberal já devia disso estar inteirado o povo brazileiro e o Congresso Nacional.

E eu não sei mesmo como nos espantamos ainda hoje de que não nos respeitem os outros povos, quando no interior do paiz se passam as scenas as mais extraordinarias, sem de leve impressionar, siquer, os que teem as mais immediatas responsabilidades na organisação institucional do paiz, factos que demonstram, que, se não somos nação no exterior, tambem não o somos no interior.

Si não temos entre os povos cultos do mundo logar assignalado e respeitado, dentro dos limites do nosso proprio territorio não conseguimos ainda constituir uma nacionalidade no verdadeiro sentido do termo.

Não pareça ao Senado que as minhas palavras são o recurso declamatorio da oratoria opposicionista; absolutamente não,

ellas traduzem uma convicção profunda do meu espirito.

E si até hoje, poderiam restar duvidas, leves que fossem, de não sermos ainda paiz constitucionalmente organizado, ellas se devem ter desvanecido por completo deante dos factos que constituem o archivo do Governo no periodo de 1898 a 1902.

Não é mais permittido duvidar de que o Brazil está submettido ao regimen das senzallas; não é mais licito crer que imperem entre nós Constituição nem leis; não haverá quem hesite em affirmar que estamos sendo governados pela vontade incontrastavel, absoluta e omnipotente de um só homem.

Essa convicção sobresahirá palpitante do ultimo acto que vae praticar o Governo da Republica, e consta de officio do Sr. Ministro do Interior ao Prefeito deste districto, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Sr. Presidente, eu não venho disputar hoje no Senado a autonomia do Districto Federal. Si algum dia a Providencia, poder supremo que tantos favores tem dispensado ao Brazil e que, quem sabe, volla por elle agora carinhosamente, agora em *vesperas* da guerra para a qual fatalmente o arrastam os erros impoderados do Governo actual, si algum dia, a Providencia restituir ao Brazil os dias felizes de uma organização politica, dentro da qual os direitos sejam respeitados, é possivel que me occorra pedir contas ao Governo de então, da organização institucional da Republica Brazileira, para saber o que fizeram das nossas liberdades institucionaes.

Por emquanto, seria sacrificar tempo em pura perda; a Nação inteira sabe que o Districto Federal é desde 1898 governado exclusivamente pelo Sr. Presidente da Republica, nem póde haver a este respeito, a mais ligeira duvida, desde que o Poder Executivo do Districto ficou subordinado ao chefe da Nação pela faculdade que se lhe deu de demittir e nomear livremente os Prefeitos, e já Prefeito houve demittido exclusivamente por não se ter submettido a essa vontade, que lhe era hierarchicamente superior.

Essa intervenção absurda e inconstitucional se tornou ainda mais escandalosa depois do acto de 22 de janeiro.

E, Sr. Presidente, si eu tivesse necessidade de procurar no historico desses poucos mezes, argumentos para justificar o que estou affirmando, bastar-me-hia recordar ao Senado as conferencias que diariamente são annunciadas pelos jornaes desta Capital entre as autoridades do Districto e o Sr. Presidente da Republica, que por effeito de sua vontade decide em todas as questões municipaes.

Ainda ha poucos dias os jornaes noticiaram que o Sr. director da Hygiene Municipal, por effeito do officio do Ministro do Interior a que alludo, pedira demissão ao Prefeito; e ha poucos dias tambem os mesmos jornaes garantiam que aquelle funccionario, depois de ter conferenciado com o Sr. Presidente da Republica e deste ter recebido as seguranças de sua inteira confiança, retirára o pedido de demissão.

Só isto não quer dizer que o Prefeito está absolutamente posto á margem pelo Sr. Presidente da Republica, e que é S. Ex. quem demitte e nomeia os funccionarios superiores do Districto, mantendo-lhes ou retirando-lhes o favor da sua confiança, ou não comprehendo o motivo de taes conferencias.

Si não é, porem, meu intento cogitar neste momento da autonomia do Districto, não devo, como legislador federal, deixar de cogitar da Constituição do paiz.

Em um documento publico, o officio do Sr. Ministro do Interior ao Sr. Prefeito do Districto, S. Ex., dá as razões pelas quaes o Governo vae chamar a si a administração da hygiene deste districto.

Não importa agora discutir o assumpto no seu ponto de vista technico, o Senado, porém me relevará que, desde já, affirme que o Sr. Ministro está errado. Ao que me parece S. Ex. entende pouco de hygiene e não tem idéas claras e precisas do que seja hygiene offensiva e hygiene aggressiva, falta que eu relevaria a S. Ex. si não importasse em ignorancia de principios rudimentares da nossa organização institucional da Republica Brazileira.

Dando de barato, porém, Sr. Presidente, que assim não seja, não me parecem acceitaveis as razões que o Governo apresenta para justificar o seu acto.

Diz elle: « Nas épocas de crise o soccorro da União é sempre deprecado, quer sob a fórma de intervenção, quer sob a fórma de auxilios pecuniarios; e é intuitivo que, si a cidade do Rio de Janeiro deve ser olhada como a Capital da Republica nesses momentos afflictivos, não póde ser olhada diversamente nas épocas ditas normaes, precisamente aquellas em que é mister se accumulem, como reservas e como programma administrativo recursos sufficientes para obstar a disseminação das molestias, cujo advento periodico infelizmente se espera.»

Sr. Presidente, penso que pelo facto de nas épocas de crise o soccorro da União ser sempre deprecado pelos diversos territorios politicos deste vastissimo paiz, não é motivo para que o Governo da União nelles intervenha alterando-lhes a organização constitucional,

E, pergunto: o Estado do Ceará não foi soccorrido, durante a ultima crise que atravessou, pela União?

Não é facto publico que, naquella época de crise aguda deprecou aquelle Estado soccorros da União e que elles lhes foram prestados nos termos da Constituição Federal?

Está, porventura, autorizado o Governo a intervir no regimen organico daquelle Estado, porque na época da crise que o affligiu, a União prestou-lhe soccorros, cumprindo assim um dispositivo constitucional?

Por que não se funda o Governo em argumento analogo para proceder em relação ao Ceará, como quer proceder em relação ao Districto Federal?

Pois, porventura, não ha na Constituição um artigo que autoriza a União a prestar aos Estados soccorros, quando solicitados por motivo de calamidades publicas?

O SR. ARTHUR RIOS — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — E não é verdade, Sr. Presidente, que seja necessario o Governo intervir neste districto, para acudil-o nesses periodos de angustias epidemicas, nem, como se allega, que o districto não esteja apparelhado para occorrer ás suas necessidades em taes emergencias. E quando não estivesse, Sr. Presidente, quer V. Ex. saber qual o unico responsavel?

O proprio Governo!

Sim; o proprio Governo, que não entregou ao districto todas as suas fontes de renda.

Quer o Senado uma prova?

O imposto predial, emquanto foi arrecadado pela União, rendia apenas tres mil e poucos contos de réis, si me não falha a memoria; ao passo que depois que passou para a Intendencia Municipal, produz, si me não engano, perto de 10.000:000$000.

A Intendencia Municipal não tem recursos para prover a todos as suas necessidades, diz-se?!

Mas, quem tem governado a Intendencia desde 1898 até hoje?

O Governo Federal, o Sr. Presidente da Republica. E' S. Ex. quem tem governado este Districto durante este longo periodo, e é isto que justifica o facto de todos os Prefeitos, quasi sem excepção, recorrerem ao chefe da Nação pedindo-lhe auxilios para proverem ás crises epidemicas, o que até então não succedera.

Ainda mais, Sr. Presidente, si é tão afflictivo o estado dos cofres municipaes que provoca o recurso extremo de deprecar-se o auxilio do Governo, como se deixam de cobrar multas dos contractantes da matança, que excedem de muito a mil contos de réis?

Si o Districto atravessa uma crise tal que justifica essa deprecação de soccorros, porque não se arrecadam aquellas multas, porque não o ordena o Sr. Presidente da Republica aos seus empregados que simulam do governo municipal?

Demais, como se prova que a administração do Districto não póde prover aos interesses da saude publica, e que o conseguirá o Governo da União, como? A estatistica demonstra o contrario; com effeito, Sr. Presidente, o coefficiente de mortandade do Districto era antes de ser tal serviço confiado ao municipio, de 35,5, depois baixou até a 20, si me não engano, e só attingiu áquelle algarismo por occasião da revolta, época em que todas as attenções convergiram para o perigo institucional. Não será razão a allegar portanto, que o Districto não estoja preparado para resistir ás crises epidemicas.

Garanto a V. Ex. que o está completamente e que se poderá prover de todos os meios para fazer face a taes situações si libertarem a administração das influencias que a prejudicam e desorientam.

Sr. Presidente, já fui administrador deste districto, e tive de lutar com uma epidemia que se iniciou e foi promptamente jugulada. Outros que me succederam tiveram tambem de lutar com periodos endemicos, desses que nos são habituaes. E, nenhum delles pediu recursos ao chefe da Nação.

Este estylo se iniciou com o Governo do actual Sr. Presidente da Republica, cavando os profundos sulcos pelos quaes se devia chegar aos resultados que pretende S. Ex.

Que vá por deante, quem tanto póde, mas como neste paiz, penso eu, ha um Congresso Nacional, perante o qual os que governam tem o dever de explicar os seus actos contrarios ás leis, occorreu-me, Sr. Presidente, que não podia passar sem reparo este paragrapho do officio do Sr. Ministro do Interior:

«Entendo o Governo...» O Senado vae verificar que de facto não temos nação, vae verificar que a certeza do que a não temos labora o espirito do Sr. Presidente da Republica, para decidil-o a governar dictatorialmente. E' o que consta do periodo que vou ler:

«Entendo o Governo que lhe cabe a responsabilidade, etc.»

De modo que é só a situação do Districto Federal que affligе o Sr. Presidente da Republica.

Ainda hontem a população da cidade de Campos era devastada por uma epidemia cruel e reproduziam-se alli scenas lutuosas que lembravam as lugubres devastações do cholera-morbus no Estado da Bahia, de que

se deve recordar o meu illustre collega o Sr. Dr. Arthur Rios.

No emtanto, aquella situação não commoveu nem impressionou o Presidente da Republica, só o Districto Federal merece os cuidados de SS. EEx.

Não posso deixar de fazer commentarios a cada linha deste officio.

O Sr. Gomes de Castro—E' bom ler todo, primeiro. Depois poderá fazer mais largos commentarios.

O Sr. Barata Ribeiro—Vou satisfazer a V. Ex.:

«Entendo o Governo que lhe cabe uma responsabilidade grave em face de semelhante situação intranquilizadora, e para desobrigar-se dos encargos que a lei lhe impoz, *está resolvido!* (*Suspendendo a leitura.*) *Está resolvido!... Está resolvido!...* (*Dirigindo-se ao tachygrapho*) escreva tres vezes mesmo, e mais uma quarta: *Está resolvido* (*continúa lendo*) a avocar para a administração federal o serviço que legalmente lhe pertence, de hygiene de defeza, dar-lhe a organização que mais convier ao publico interesse, custeal-o com a largueza precisa até o sacrificio em ordem a proporcionar á saude publica em todo o paiz os beneficios de que ella carece, eliminando o constante perigo com que a ameaça a insalubridade desta Capital.»

O Sr. Arthur Rios—Veja isto! Até descredita a cidade.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não sei si ha paiz organizado politicamente com regimen liberal apontado nos mappas das nações, onde o chefe do governo escrevesse tal cousa. Penso que só aqui no Brazil ou nos Mamelucos. (*Apartes.*)

Está aqui, é o officio do Sr. ministro communicando ao Prefeito do Districto Federal a resolução do Governo:

« O Governo está resolvido a avocar o serviço, etc.

De modo que é o Governo quem decide que foi um erro, ter passado o serviço de hygiene districtal á administração local, sustentando ter sido tal essa resolução legislativa.

O Sr. Lauro Müller—Legislativa, não.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdão, eu já esperava por este aparte.

O Sr. Lauro Müller—Si já esperava, é que sabia que eu tinha razões para dal-o.

O Sr. Barata Ribeiro — Porque legislativa não? si me permitte a pergunta.

O Sr. Lauro Müller—Porque não é legislativa.

O Sr. Barata Ribeiro — Vou provar a V. Ex. que é.

Pretende V. Ex. sustentar que não é, porque a passagem do serviço resultou de um aviso do Governo, de 1892; isso é exacto, mas este acto foi corroborado pelo Congresso Nacional, que immediatamente eliminou do orçamento as despezas com a hygiene publica do Districto até aquelle aviso feitas á custa da União. (*Apartes.*)

Si o Congresso corroborou o acto do Governo, deu-lhe força de lei, tanto mais quanto aquelle acto estava perfeitamente na alçada do Poder Executivo.

Esse é o facto; foi um acto do Poder Executivo dos que elle podia praticar na orbita de suas funcções, revalidado pelo Poder Legislativo, eliminando a verba com que era dotado aquelle serviço.

O Governo de hoje declara que o acto do Poder Legislativo está errado e annulla-o, avocando a si a hygiene de defeza do Districto, diz elle para desobrigar-se de encargos que a lei lhe impoz. Qual a lei, Sr. Presidente, que impoz ao Governo o encargo de intervir na vida dos diversos territorios politicos da nação, em materia que pertence exclusivamente ao interesse desses?

O Sr. Lauro Müller— A isto, nenhuma.

O Sr. Barata Ribeiro— Si nenhuma, não ha lei que imponha ao Governo a obrigação de intervir nesta hypothese.

O Sr. Lauro Müller — E' que a hypothese não está na these.

O Sr. Barata Ribeiro— Como não? Não quero discutir o art. 58 da lei organica. Haverá para isso momento opportuno e hei de provar que laboram em erro os que pretendem que a lei organica eliminou a competencia da autoridade administrativa do Districto Federal para promover a defeza sanitaria; e para que se veja que não podia estar tal pensamento na idéa do legislador, basta que eu recorde que molestias endemicas—significam—molestias que são proprias da localidade. Si até com a defeza contra estas, as que constituem o habito morbido da localidade pertence ao Governo Federal, não sei o que fica para o Governo local em materia de saude publica.

O Sr. Arthur Rios— Muito bem.

O Sr. Barata Ribeiro— Até querem roubar-nos o direito de lutar contra a nossa querida febre amarella, quem sabe, para dar-nos em troca a horrorosa peste bubonica?

Não discuto agora, porém, a questão da competencia; estou apenas analysando o officio do Sr. Ministro.

Não ha lei alguma que imponha ao Presidente da Republica o dever de intervir nos territorios politicos, que constituem rigorosamente autonomias institucionaes, por motivo de crise publica, seja qual fôr.

Ha dias o Estado do Rio lutou com uma epidemia gravissima, a peste bubonica, e não se deu a intervenção do Governo.

Ha dias o Estado do Ceará pediu recursos para prover á crise determinada pela secca: a União prestou-os e o Governo lá não interveio; porque ha artigo expresso na Constituição, que obriga a União a dar braço forte aos Estados que o solicitarem em caso de crise, mas que, nem por isso, autoriza o Governo a sacrificar-lhes os direitos institucionaes.

Dirá V. Ex. que a secca não é comparavel a epidemias. Não é exacto; a secca é uma angustia publica, resultante de causas extraordinarias, embora naturaes, como a epidemia.

O Sr. Lauro Müller—O que eu dizia é que o Districto Federal não está nas mesmas condições de um Estado.

O Sr. Arthur Rios dá um aparte.

O Sr. Barata Ribeiro—Perdõe-me V. Ex. O Estado rege-se por leis suas, do mesmo modo que se rege o Districto Federal.

O Sr. Lauro Müller—Pela Constituição.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdão. A Constituição, pelo seu art. 68, estabeleceu o principio geral a que se deviam sujeitar todos os Estados; e foi este:—*... se organizarão de modo a que fique respeitada a autonomia do municipio.* Si nos Estados os municipios dependiam delles, claro é que cada um desses municipios devia esperar que cada Estado fizesse a sua lei constitucional, para lhes dar a organização em que a autonomia ficasse consagrada. E' o que acontece com o Districto Federal.

«Os Estados se organizarão de modo a que fique respeitada a autonomia do municipio.» Aqui nós não tinhamos Estado que se organizasse para determinar os limites da nossa autonomia, e o legislador federal incumbiu-se desta tarefa e traçou a orbita dos nossos direitos.

O Sr. Lauro Müller—A ponto de governar o Districto um empregado federal.

O Sr. Barata Ribeiro—Perdão; neste argumento não se póde fundar a objecção de V. Ex., porque envolveu sempre erro de doutrina, traduziu sempre, em todas as épocas, o nosso máo vezo de fazer leis de caracter pessoal.

O honrado Senador por Santa Catharina sabe, conhece tão profundamente, como ou, e não será capaz de contestar-m'o, os motivos que determinaram o Congresso a prover o cargo de Prefeito por acto do Poder Executivo, como a submettel-o á approvação do Senado. O nobre Senador por Santa Catharina sabe, tanto como eu, ou mais, porque S. Ex. tem tido a ventura, pela grande eminencia politica que occupa no paiz, de acessorar Governos em todo o periodo republicano. Portanto, S. Ex. sabe, os motivos especialissimos que actuaram para que tal providencia fosse adoptada.

O Sr. Lauro Muller — Dá um aparte.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdoe-me V. Ex.; é tão errada a lei, conferindo ao Poder Executivo a autoridade de nomear o Prefeito, como é errada, submettendo a legislação municipal ao *veridictum* do Senado.

Não discutamos, porém, agora essa questão de principios; disculpe-me V. Ex., não é esse o momento para semelhante controversia. A pergunta a fazer seria esta: perante a Constituição, porque o districto Federal em momento de angustia recorre ao Governo da União para pedir auxilio, está o Governo autorisado a intervir no regimen da sua organisação, instituido por lei? Esta é a questão. Não está; o Governo não tem absolutamente autoridade legal para intervir no Districto Federal em taes condições.

O Sr. Lauro Muller — Nem o Governo se fundou nisto; isso é um argumento á margem.

Não é argumento á margem; (*lendo*) *é para desobrigar-se dos encargos que a lei lhes impõz*; diz o officio:

O Sr. Lauro Müller—Essa é a base.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas, quaes são os encargos?

V. Ex. me dirá quaes são os encargos que a lei impõz ao Governo?

O Sr. Lauro Muller— E' disposição da lei organica.

O Sr. Barata Ribeiro—Não é disposição da lei organica; essa disposição da lei organica está alterada por uma resolução do Governo, approvada por acto do Poder Legislativo.

Portanto, ainda quando a lei organica estivesse errada o erro foi encampado pelo Congresso Federal, e a hygiene do Districto passou, sob todas as suas fórmas para sua administração. Consequentemente, não ha lei pela qual o Governo seja autorizado quanto mais se veja obrigado a intervir nesse particular na administração do Districto.

Mais grave do que isto, porém, é elle se considerar com direito de resolver sobre a

administração deste paiz: (*lendo*) « está resolvido a avocar para a administração federal o serviço da hygiene da defeza ».

O Sr. Arthur Rios—Ainda mais: a gastar quanto entender.

O Sr. Barata Ribeiro — Ainda mais (*lendo*) « a dar a organização que mais convier ao publico interesse, custeando-a com a largueza possivel, até o sacrificio ».

Eu estou espantado ! Peço a V. Ex. Sr. Presidente, que faça um acto de caridade a este paiz; mande incinerar a Constituição e atirar-lhe as cinzas ao vento !...

Assim ficará o paiz certo e convencido que não o rege uma Constituição, e quem sabe si por isso terá maior cuidado, maior zelo, maior circumspecção, maior devotamento patriotico quando tiver de escolher os que devem governal-o de quatro em quatro annos, uma vez que só esperará do arbitrio de cada um o seu quinhão de felicidades.

Pratique V. Ex. esse acto de benemerencia para não expor-nos a irrisão, porque na Constituição se encontra que ao Poder Legislativo da Nação é que compete organizar os seus differentes departamentos administrativos; que é ao Congresso que compete determinar o numero de funccionarios de cada um delles, como que só elle tem autoridade para marcar-lhes vencimentos.

Como, portanto, o Sr. Presidente da Republica, arroga á si a autoridade de supprir o Congresso, não só avocando ao Governo Federal a administração da hygiene do Districto Federal, mais ainda organizando a respectiva repartição, e mais ainda, custeando-a com largueza até o sacrificio, e, mais ainda, Sr. Presidente, custeando com os sacrificios que forem necessarios para restabelecer os creditos de salubridade da Capital Federal ?

Mas, perguntarei quaes serão os limites, as reservas mentaes do Sr. Presidente da Republica ao traçar o quadro da urgencia desses sacrificios ? Quem deu a S. Ex o direito de dispor dos dinheiros publicos sem lei ? Quem o autorizou a organizar repartições federaes contra lei ? Quem o autorizou a desorganizar a hygiene do districto ! Por ultimo, qual a crise publica que atravessa o Districto Federal, que determino tal resolução com o caracter de urgente ?

Ainda ha pouco, talvez ha um anno, a peste bubonica caminhava ás tontas e ás cegas, causando vexames e mortes por toda a zona vasta desta grande cidade, levando o luto e o desespero a toda a parte. Não era o momento de uma providencia excepcional, si, porventura, della dependia a salvação desta Capital ?

Não se tomou nessa época tal providencia e agora não consta que haja motivo que a reclame. E' verdade que muitas vezes nós sabemos dos factos que nos interessam, por via estrangeira ; mas nem siquer ao menos telegrammas da Republica Argentina ha em que se declarasse que houvesse aqui febre amarella com caracter epidemico, de modo que não consta nem de documentos officiaes, nem officiosos a existencia de uma situação afflictiva que demande providencia de tal natureza e gravidade, providencia pela qual o Governo assumiu as funcções de dictador, em nome da salvação do paiz.

Eu estou convencido de que no nosso regimen não é permittida essa liberdade de acção ao chefe do Poder Executivo, por que elle não póde organizar repartições, não póde determinar-lhes o numero de funccionarios, nem tem autoridade para dotal-as com as verbas necessarias á sua funcção.

O Sr. Arthur Rios—V. Ex. está enganado; o Governo póde tudo: arrenda estradas de ferro, encampa outras sem autorização, faz toda a sorte de transacções honestas e deshonestas.

O Sr. Pires Ferreira—Deshonestas, não apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, estou realmente convencido de que tem razão o honrado Senador pela Bahia, o Governo faz o que quer. Mas, emfim, penso que é dever do Congresso, de quando em quando lembrar que vive.

Reservemos-nos ao menos, Sr. Presidente, o papel da lampada do templo.

Quando se apagam as luzes das grandes festas ella lá fica scintillando na vastidão triste da nave lembrando a fé que não morre, a esperança de uma religião que não se extingue.

Seja este o nosso papel. E como nos attribuiram a funcção de velar pela Constituição e a vejo ameaçada gravemente, occorre-me sujeitar á consideração do Senado, o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Faça o Governo todos os beneficios que pretender ao Districto. Faça-os á Nação, mas ao menos, aquelles em que o Congresso não intervier com o seu voto, que não nos custem dinheiro, sejam feitos de graça, por favor, e, quem sabe se assim o Sr. Presidente da Republica não captará a nossa gratidão.

Vozes—Muito bem.

E' lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, sendo a votação adiada por falta de numero o seguinte

REQUERIMENTO :

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se solicite do Governo que informe si a reforma que está resolvido a fazer avocando para a administração federal o serviço da hygiene de defesa do municipio do Districto Federal, dando-lhe a organização que mais convier e custeando-o até com sacrificio importa ou não augmento de despeza.

Sala das sessões, 11 de julho de 1902.— *C. Barata Ribeiro.*

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte.

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 25 minutos.

---

25ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Alberto Gonçalves (2º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Officio do Sr. Senador Herculano Bandeira, de 9 do corrente, solicitando dous mezes de licença para ausentar-se desta Capital.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, pedindo ao Senado que providencie para que seja esclarecida uma nova duvida que surgiu na execução da lei de 12 de dezembro de 1900, que mandou abrir o credito necessario para pagamento de seus vencimentos desde a data da sua reforma até a da sua reversão ao serviço activo. — As' Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER :

N. 11 — 1902

A proposição n. 112, de 1901, originaria da Camara dos Deputados, « autoriza o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia ». Para melhor intelligencia desta proposição, convém reparar que ella defere o requerimento em que o dito engenheiro solicita do Congresso a graça de permittir que, na contagem do tempo para essa aposentadoria, seja incluido o numero de annos que exerceu « cargos de serviço publico estadual ao tempo em que os actuaes Estados, então provincias, eram administrados por delegado do governo central ».

Dos documentos que acompanham a petição verifica-se serem estes serviços de commissão, que, em alguns casos, o Congresso, tem permittido contar-se para aposentadoria de funccionarios com serviços relevantes, mas, quando prestados á União,

Para autorisar a contagem requerida, seria, porém, preciso avocar para o Thesouro Federal os onus de serviços que aos Estados, successores das provincias, competem remunerar, o que não parece rasoavel. Por este fundamento, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição de que se occupa seja rejeitada pelo Senado.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Lauro Müller*, relator. — *Benedicto Leite.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Leopoldo de Bulhões.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS' N. 112, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1901. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º Secretario, servindo de 2º.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, é digno de ser conhecido pelo Senado o officio do Sr. Prefeito do Districto Federal dirigido ao Ministro do Interior, depois de longa conferencia que com elle tivera, no qual declara nada ter a oppôr á resolução do Governo que lhe foi communicada por aviso de 5 do corrente.

Esse documento é a mais formal confirmação ás considerações que hontem fiz desta tribuna.

Não obstante o concurso que ao arbitrio do Governo presta o Prefeito, continuarei a protestar contra semelhante attentado, que não encontrou até hoje resistencia nem de quem tinha o dever moral de oppôl-a, pedindo nessa campanha alentos ao empenho de ver neste paiz imperar a Constituição e leis que o regem.

O acto do Governo, como allegou o Ministro do Interior no aviso dirigido ao Prefeito, que tive hontem a honra de ler desta tribuna, pretende apoiar-se no presuppposto do erro commettido pelo Governo Federal de 1892, passando á administração do Districto com os serviços que lhe eram destinados pela lei de 20 de setembro daquelle anno, a parte da hygiene publica por essa mesma lei reservada á administração federal; e esse conceito é, sem maior exame, reeditado no officio do Prefeito a que venho de alludir.

Vou demonstrar ao Senado que semelhante imputação é um pretexto para tornar plausivel o attentado que se pretende commetter, e assim a acquiescencia do Prefeito, já suspeita pela circumstancia de ter sido precedida de uma longa confabulação dessa autoridade com o Ministro, ao qual prosta obediencia, tomará as suas verdadeiras proporções, exprimindo apenas a subordinação do empregado demissivel *ad nutum*, que, não desejando sacrificar as vantagens do logar que occupa, rende-se submissa á vontade do seu superior hierarchico.

Affirmei hontem, Sr. Presidente, ao nobre Senador por Santa Catharina, como hoje continúo a affirmar, que o acto do Governo de 1892, na orbita das suas funcções constitucionaes, foi correcto, e não excedeu os limites da lei que regulamentou.

Pretende-se diminuir-lhe o valor e efficacia, allegando que não póde produzir os effeitos de lei, por não ter os seus caracteristicos, sendo, como foi, um aviso emanado da autoridade executiva federal.

Não se lembram, porém, os que de tal modo argumentam que aquelle acto do Poder Executivo foi sustentado e corroborado pelo Poder Legislativo que, no orçamento de 1893, eliminou da lei de despeza as verbas dos serviços passados para administração do municipio, conformando se, portanto, com a resolução do Poder Executivo.

Decisões posteriores do Poder Legislativo, a que corresponderam actos do Poder Executivo, precisaram, de modo claro e definitivo, os limites da intervenção federal nos serviços de hygiene, e as competencias da administração do municipio.

Com effeito, Sr. Presidente, a lei de 10 de dezembro de 1896, art. 2º § 1º n. 4º, dispõe:

«Fica o Governo autorizado a reformar o Instituto Sanitario Federal, modificando os serviços de hygiene terrestre e maritima sem augmento da despeza actualmente feita.»

E' bem de ver-se que o Poder Executivo não dependia de autorização legislativa para regulamentar repartições federaes. Na hypothese, porém, não se tratava de regulamentar repartições, mas de reformal-as fundindo em uma só as duas que existiam, para o que faltava ao Poder Executivo competencia, pois não a tem para creal-as nem para supprimil-as.

A resolução legislativa de 1896 confirmou ainda o acto executivo de 1892, referendado pelo Congresso na lei orçamentaria de 1893; e confirmou-o, Sr. Presidente, porque

não se referiu a elle e seria o caso, si porventura tivesse havido, por parte do Governo daquella epoca excesso inconsiderado, esbulhando o Governo Federal de autoridade que a lei lhe tivesse conferido em favor da administração do municipio.

Não é dizer que as Leis de orçamento são annuaes e, portanto, de caracter transitorio suas disposições; serão as que puderem ser, as que por sua propria natureza deverem ser, não assim as reformas de repartições, porque não se poderá comprehender nem admittir que, tendo sido uma repartição reformada em um anno, os effeitos da reforma desappareçam, quando elle termina, retrogadando a repartição ao estado anterior ou esperando que nova reforma reproduza a que annualmente se annullar.

Seria um absurdo que não poderia ser admittido por quem raciocine.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Consequentemente, as reformas feitas por autorizações de leis orçamentarias são e devem ser duradouras. Não é o momento de inquerir si autorizações ao Poder Executivo para reformar repartições são expediente admissivel, em boa pratica do nosso regimen constitucional, nem si taes autorizações cabem nas leis orçamentarias; são questões de principios que não importam agora á elucidação da these que discuto.

Seja como for, o Poder Legislativo autorizou o Executivo a fazer a reforma do Instituto Sanitario, unificando os serviços de hygiene terrestre e maritima. Só desse enunciado se deprehende que a Hygiene Federal estava representada por duas repartições, uma encarregada dos serviços de terra e outra dos do mar.

Bom será que o Senado conheça como o Governo de 1897 se desempenhou da incumbencia que lhe commettera o Congresso, para verificar que foi strictamente respeitada em 1897, como o havia sido em 1892, a lei que, organizando o Districto, quanto á hygiene, definira a competencia de sua administração e as da Federação; e, sobre tudo, bom é que o Senado attenda ás palavras com que o Ministro do Interior daquella epoca apresentou a reforma.

Permitta-se-me aqui abrir um parenthesis, para justificar-me de uma indiscrição commettida hontem, que foi a de solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, que mandasse incinerar a Constituição, atirando as cinzas aos ventos!

São legitimos esses impulsos de desespero e desalento, quando se verifica que cada governo interpreta a seu modo a Constituição, para calcar por tal interpretação os interesses de que se faz paladino.

Como não ser assim, si um governo, invocando a Constituição, sustenta doutrina absolutamente differente daquella que vigorára no periodo anterior, sobresaltando o paiz com a temerosa espectativa de que o que succeder siga rumo ainda differente dos dous e sempre dizendo-se dirigido pela mesma bussola?

Não podem actuar indifferentemente em todos os espiritos factos de tal gravidade e dahi o desespero de alguns, levados, ás vezes, a excessos; justifico-me, retratando-me, e, em vez de pedir a V. Ex., para mandar incinerar a Constituição depreco que a mande reeditar, fazendo a distribuir, como livro de leitura elementar por todas as escolas primarias, o que não será difficil conseguir a merecida influencia de V. Ex., a ver si nas gerações que nos succederem se conseguirá formar o nucleo de resistencia contra o despotismo que nos ameaça e humilha.

Fecho o parenthesis, e passarei a ler as palavras do Ministro do Interior de 1897, justificando a reforma do Instituto Sanitario, pela qual se unificavam as repartições de Hygiene Federal. Dizia o Ministro:

« Unificando o serviço importa respeitar o preceito constitucional que obsta a intervenção das autoridades federaes em negocios da exclusiva attribuição dos governos locaes e, neste ponto de vista, o serviço sanitario dos portos deverá ser *o unico regulamentado pelo Governo Federal*. Entretanto, a propria Constituição, no seu art. 5º, prevê a occurrencia de calamidades publicas, entre as quaes as grandes epidemias, e indica a obrigação de prestar a União soccorros ás populações necessitadas. »

Attenda o Senado ao modo pelo qual o Governo de 1897 entendia o que devia ser a hygiene federal; elle acreditava que ella se devia limitar exclusivamente a regulamentar o serviço sanitario dos portos para não invadir a autoridade dos governos locaes, o que lhe era prohibido por disposição constitucional expressa, e, como a mesma Constituição prevê os casos em que o Governo deve ás populações angustiadas pelos rigores epidemicos soccorros prompto e efficazes, entendia o Ministro que a Directoria Geral de Saude Publica, nome com que designou a nova repartição em que fundiu as duas anteriores, devia estar apparelhada com os meios necessarios para satisfazer aquellas reclamações.

Note o Senado que a doutrina sustentada pelo Ministro do Interior de 1897 foi a que hontem defendi.

E' um direito constitucional dos territorios politicos da federação brazileira solicitarem soccorros do Governo da União, sem

prejuizo da sua autonomia, de sorte que, ainda quando o Districto Federal não estivesse preparado para prover as suas necessidades, durante as angustias das crises epidemicas, e solicitasse soccorros do Governo da União, isso o não autorizava a intervir no regimen da organização desse municipio a cuja administração compete tudo que for de seu peculiar interesse.

Nem é para estranhar-se que o direito de appellar para a Nação figure na Constituição de modo geral. A lei não póde ser casuistica nem prever todas as fórmas que revistam as calamidades publicas. Seja a secca, a inundação, um terremoto, até a erupção de um vulcão que nem se quer tenha entrado na ordem dos factos possiveis, e na mesma categoria, uma epidemia, são situações anomalas, accidentes occasionaes a que só a Nação, reunião de todos os elementos de resistencia e de poder, conseguirá dar combate.

Mas, porque a Nação intervem durante a crise, não se segue que possa intervir nas situações normaes, si tal intervenção não foi permittida, como é o nosso caso.

Considere agora o Senado a reforma justificada pela exposição de motivos a que alludi; é o decreto n. 2.449, de 1 de fevereiro de 1897.

Diz a ementa do decreto «Unifica os serviços de hygiene da União».

Vejamos quaes são esses serviços:

«O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 2º, § 1º, n. 4º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º Os serviços de hygiene a cargo da União, actualmente incumbidos ao Instituto Sanitario Federal e á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, passarão a ser dirigidos e executados por uma repartição unica, denominada Directoria Geral de Saude Publica, com séde na Capital Federal e dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º A' Directoria Geral de Saude Publica compete:

1º, estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer localidade da Republica onde não haja recursos materiaes ou serviço organizado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarios;

2º, propôr ao Governo o plano de soccorros sanitarios que devam ser prestados a qualquer Estado, mediante solicitação dos respectivos governos e verificado o caso de calamidade publica;

3º, preparar culturas attenuadas e sôros antitoxicos e curativos, afim de serem fornecidos ás autoridades que os reclamarem;

4º, fiscalizar o exercicio da medicina e da pharmacia;

5º, organizar as estatisticas demographo-sanitarias;

6º, dirigir o serviço dos portos.»

Não devo ir além nesta leitura, fatigando a honrosa attenção que o Senado me dispensa; acredito, porém, que da leitura que fiz se terá convencido o Senado de que nesta reforma estão definidas as funcções da hygiene federal em termos tão claros e precisos que não permittem duvidas tendo-se-lhe conferido competencia para intervir nos Estados ou nos municipios, sem prejuizo do regimen delles.

Diz-se, Sr. Presidente, que o acto do Governo de 1892 excedeu os limites que lhe traçára a lei de 20 de setembro daquelle anno que organizára o Districto Federal, sacrificando a competencia da União em materia de hygiene á administração do municipio, por ter passado para essa serviços que aquella lei reservára ao Governo Federal.

Pois bem, verifiquemos o valor desta accusação.

Acabei de ler a reforma que constituiu a Directoria Geral de Saude Publica; o art. 2º estabeleceu entre as competencias dessa Directoria Federal — permitta-me o Senado repetir a leitura: «Estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolvorem em qualquer localidade da Republica onde não haja recursos materiaes ou serviço organizado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarias.»

Confronte-se esse dispositivo de lei com o que expressamente dispõe o tal decantado art. 58 da lei organica do Districto, em torno do qual se agita a pretenção de ferir-o na sua autonomia, sob o pretexto de ter sido o Governo da União esbulhado de competencias que lhe haviam sido commettidas.

Diz o art. 58 da lei de 20 de setembro de 1892:

«Pela presente lei passarão para o governo municipal do Districto Federal os seguintes serviços, actualmente a cargo da União.»

A lei indica os serviços e preceitua:

«Paragrapho unico. Nos serviços de hygiene commettidos á administração municipal do Districto Federal não se comprehenderá:

1.º O estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas e meios prophylaticos de combatel-as e quaesquer pesquizas bacteriologicas feitas em la-

boratorio especial (actual Instituto de Hygiene).

2.º A execução de quaesquer providencias de natureza defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou disseminação das indigenas na Capital Federal, empregando-se para tal fim todos os meios sanccionados pela sciencia ou aconselhados pela observação, taes como: rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecção.

3.º Estatistica demographo-sanitaria.

4.º Exercicio de medicina e de pharmacia.

5.º Analyses qualitativas e quantitativas de substancias importadas, antes de entregues ao commercio.

6.º Serviço sanitario maritimo dos portos.»

Agora que o Senado ouviu a leitura detalhada do art. 58 da lei organica do Districto e que, portanto, conhece os serviços de hygiene que essa lei excluiu da competencia da administração do Districto, perguntarei o que foi excluido, pela lei de 1892 do Municipio, constituia ou não serviços distribuidos pelos dous institutos federaes, o Instituto Sanitario e a Directoria de Saude dos Portos, fundidos pela reforma de 1896, na Directoria Geral de Saude Publica, a cuja autoridade ficaram subordinados?

A materia do dispositivo do art. 58 da lei que organizou este Districto não é perfeitamente a mesma, quasi expressa pelos mesmos termos que os da lei de 1896? Como pretender-se que a administração municipal usurpou funcções da Federação e está no goso de attribuições que lhe não pertencem?

O que excluiu a lei de 1892 da competencia do municipio? O estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas, etc.

O que a reforma de 1896 incluiu na competencia da Directoria Geral de Saude Publica? Estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolverem, etc. Ainda mais, que outro serviço excluiu a lei de 1892 da competencia do municipio? A execução de quaesquer providencias de natureza: «defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou a disseminação das indigenas etc.»e a lei de 1896 sob a forma geral «dirigir o serviço sanitario dos portos», estabeleceu o mesmo principio ainda comprehendido no art. 2º, daquella lei, incluindo-o entre as competencias da Directoria Geral de Saude Publica, e assim por deante.

Como dizer-se, Sr. Presidente, que a lei de 1892, pelo art. 58, prohibiu a passagem para a administração do municipio de serviços da competencia do Governo Federal que por abuso deste naquelle anno foram incluidos entre os da competencia dos poderes locaes?

Qual é, Sr. Presidente, no regimen da Federação o encargo do Governo da União, si não prover ao bem estar da Nação, aos serviços publicos de caracter geral?

Não obedecem a esse principio, quanto á hygiene, a lei de 20 de setembro de 1892 que organizou o Districto Federal, limitando a acção do municipio sómente ao que era do seu peculiar interesse? Não obedeceu a esse principio a lei de 1897, traçando como orbita das funcções da Directoria Geral de Saude Publica no interesse da Nação, de conformidade com o que havia determinado a lei de 1892?

Qual é o interesse da Nação ligado ao do Districto Federal quanto á hygiene? Que neste territorio não penetrem molestias exoticas, que as que penetrarem nelle, nelle se circumscrevam, que delle não se disseminem para os Estados visinhos ou longinquos as que nelle nascerem ou se desenvolverem epidemicamente; e esta funcção tanto pela lei de 1892 como pela de 1897 não foi incluida entre as competencias da hygiene federal, naquella pelo n. 2 do art. 58, nesta pelos ns. 1º, 2º, 3º e 6º, do art. 2º?

Não funcciona desde 1897 aquella Directoria, á qual estão affectos os interesses da saúde publica federal, e não obstante a febre amarella que grassa no Rio de Janeiro, não se propaga com toda a liberdade por esse vastissimo paiz sem encontrar o braço forte da hygiene de defesa a oppôr-lhe resistencia, essa vencida dos combates nas trincheiras dos seus dominios, que pretende hoje violar a Constituição Republicana, ferindo-a na organização autonomica dos seus municipios?

A peste bubonica não entrou pela larga bahia em que esta grande Capital revê diariamente suas bellezas naturaes, e daqui não se espraiou á distancia, como a gotta gorda rosa se embebe na folha de papel que macula?

Que embaraços encontrou na administração do Districto o Governo da União para impedir a disseminação de tal flagello? Nenhum, Sr. Presidente, ao contrario agiu livremente até porque a praxe adoptada pelo municipio durante o Governo actual foi invocar delle soccorro, auxilio, como si se pretendesse estabelecer as preliminares do acto dictatorial que hoje se planeja.

Que se planeja, disse eu..., e disse-o por equivoco, Sr. Presidente, porque sei que estou clamando no deserto; não tenho duvidas sobre estar o acto de intervenção no Districto consummado e o aviso, que o deve privar dos seus direitos, limitando-lhe a autoridade administrativa, expedido; pre-

sumo que hoje se farão numerosas nomeações dos funccionarios da nova repartição administrativa federal, mas confio em que estou fallando para a Historia, e que a geração vindoura nos seus julgamentos inflexiveis ha de condemnar os réos desta violação constitucional e absolver os que a ella se oppuzeram, hoje accusados.

Um outro documento que deve figurar nesse processo, Sr. Presidente, é o regulamento expedido pelo Governo de 1897 para a Directoria Geral de Saude Publica, decreto que estabeleceu tambem os limites das funcções daquella repartição federal.

Disse esse decreto, de n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.

«O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade dos arts. 10 e 11 do decreto n. 2.449, de 1 do corrente mez, resolve approvar não só o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, mas tambem a tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Dos serviços sanitarios a cargo da União

Art. 1.º Os serviços sanitarios a cargo da União comprehendem:

*a*) O estudo da natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que appareçerem ou se desenvolverem em qualquer localidade da Republica, onde não haja recursos materiaes ou serviço organizado para pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarias.

*b*) a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica;

*c*) o serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes.

Como complementares destes, tambem a União se incumbe accessoriamente dos seguintes serviços:

1º, da preparação de culturas attenuadas e soros antitoxicos e curativos, afim de serem fornecidos ás autoridades que reclamarem;

2º, da fiscalização do exercicio da medicina e de pharmacia em todos os seus ramos no que for inherente á capacidade legal e não estiver providenciado por lei dos Estados e dos municipios;

3º, da organização das estatisticas demographo-sanitarias nas quaes se incluam todas as noções que puderem ser colligidas, em relação ás causas de molestias e de morte estudadas em concreto, tanto na Capital Federal como nos Estados;

4º, da confecção do Codigo Pharmaceutico Brazileiro.

Art. 2.º A direcção e execução dos serviços referidos competem á Directoria Geral de Saude Publica e por intermedio della exercerá o Governo Federal a sua autoridade superior nas deliberações, ordens e providencias regulamentares e extraordinarias, que affectem ou possam affectar a saude publica.

O Senado me dispensará de reler o art. 58 da lei de 1892, para demonstrar que o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, tanto como a reforma que a instituira, se conformaram com as disposições da Constituição do Districto e, sendo assim, não ha que reclamar contra a administração do municipio por estar de posse de funcções do Governo Federal.

Tal reclamação que desse modo não se justificaria, menos poderá allegar em seu favor depender exclusivamente de actos do Poder Executivo a contraporem-se a actos do mesmo poder anteriormente expedido.

Pois, senhores, o decreto que instituiu a Directoria Geral de Saude Publica não foi expedido por virtude de autorização legislativa, consequentemente não tem força de lei? Em que razões de ordem constitucional se inspirará o Presidente da Republica para alterar os seus dispositivos, maximé quando de tal alteração resulte a intervenção nesse municipio com sacrificio de sua autonomia? Poderá consentir o Senado, poderá consentir o Congresso em tal abuso sem protesto?

Recordo, e o faço com certo constrangimento, que em assumpto de igual gravidade e no qual nem era possivel a duvida, o Senado considerou-se inhibido de intervir por ter precedido ao acto do Executivo uma autorização do Legislativo.

Foi o caso da reforma do ensino superior, hypothese em que era defesa ao Congresso a autorização, porque a Constituição lhe commettera privativamente a faculdade de legislar sobre aquelle serviço da União.

O caso que se discute é de natureza differente.

Neste, o Congresso não está expressamente prohibido de delegar suas funcções legislativas ao Poder Executivo, de encarregal-o de reformar repartições, fundindo-as, ou separando-as, consequentemente a reforma que instituiu a Directoria Geral de Saude Publica é legislativa, o seu regulamento cabe constitucionalmente nas funcções do chefe do Poder Executivo.

Mas ha erros, diz-se, nessa organização que a desfalca de poderes para exercer as funcções de sua competencia. E' para lastimar, Sr. Presidente, que se tenham passado dez longos annos, tanto são os que se contam de 1892 a 1902 por sobre a administração de hygiene federal sem que os lynces de hoje lobrigassem atravez das trevas espessas desse

longo periodo os erros commettidos por todos os governos!

Supponha-se, porém, que taes erros existam e se ha de convir que os não póde corrigir o Poder Executivo, sem intervenção especial do Congresso para tal reforma, não só por cogitar-se da creação de repartições ou do alargamento das que existem; não só por ser indispensavel augmentar-lhes o numero dos funccionarios e marcar-lhes vencimentos; não só porque o acto do Executivo de hoje attentaria contra um acto do Poder Legislativo de hontem, mas porque tal reforma exige uma dotação orçamentaria que excede por completo a competencia do Presidente da Republica, competencia que nem por autorização lhe poderá ser dada.

Já declarei que não é esse o momento de discutir a questão doutrinaria, theorica, comprehendida no art. 58 da lei organica do Districto, tantas vezes invocada nestes ultimos dias; mas, do confronto que fiz entre o texto daquelle artigo no que diz respeito ao que a lei reservou á competencia da Federação, e os da reforma que instituiu a Directoria Geral de Saude Publica, se convencerá o Senado de que foram respeitadas pelo Governo de 1892 todas as attribuições que aquella lei reservou á União, consagradas depois em leis posteriores áquella epoca.

No presupposto, portanto, de ter havido invasão de attribuições da Federação pelo municipio não se póderá apoiar a pretenção reformadora do Governo, aos envez do que pensa o Prefeito, quando sustenta que tal reforma só depende do arbitrio do Governo, como se deprehende do seguinte topico do seu officio a que alludi ao começar o meu discurso: «não ha duvida que, cessando taes motivos (allude aos que determinaram o acto do Governo de 1892 passando para o municipio os serviços que hoje se allega pertencerem á União) (*continuando a ler*) podem, a arbitrio do Governo cessar as medidas que em vista delles foram provisoriamente adoptadas.»

Os motivos a que se refere o Prefeito são de ordem financeira. Convem que o Senado conheça esta circumstancia. O Prefeito pretende fazer crer que, quando o Governo em 1892 passou ao municipio alguns serviços de hygiene, fel-o não por motivo de interesse da saúde publica, mas por motivos de ordem financeira, o que quer dizer que já naquella época o Districto estava financeiramente habilitado a prover ás suas necessidades com relação ao serviço de hygiene. Attenda o Senado:

«Accusando o recebimento do aviso de 5 do corrente, no qual me declara V. Ex. que o Governo da União pretende avocar os serviços de hygiene que, nos termos do art. 58, § 2º da lei n. 85, de 1892, foram reservados para a mesma União, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que nada se me offerece para oppôr á realização dos designios assim manifestados pelo orgão de V. Ex.—os quaes, em rigor de direito, mais não representam do que o legitimo e elementar exercicio da faculdade de regulamentar as leis, attribuida pela Constituição da Republica ao Poder Executivo Federal.

Si, por força de motivos occasionaes e transitorios, entendeu em tempo o Governo da Republica affectar á Prefeitura do Districto Federal a superintendencia e direcção de serviços expressamente declarados federaes pela lei vigente, e a Municipalidade não duvidou tomar a si tão oneroso encargo, prestando o mais efficiente concurso a conveniencias de ordem financeira e administrativa do Governo da União, não ha duvida que, cessando taes motivos, podem, *a arbitrio do Poder Executivo Federal*, cessar as medidas que, em vista delles, foram provisoriamente adoptadas, maxime, tendo-se em attenção, como é principio corrente de direito publico administrativo effectivamente seguido e praticado nos dous regimens, além de consagrado pelos mestres e escriptores nacionaes de grande autoridade, que a funcção de regulamentar póde ser exercida duas e mais vezes para o effeito de dar-se execução a uma mesma lei.

Accresce a suprema razão dos interesses da saude publica que invoca o mencionado aviso e inspira a deliberação em que se acha o Governo da Republica de dar á hygiene de defesa a organização que mais convier ao publico interesse e a custeal-a com a largueza precisa, in fine, nesse pensamento, até ao sacrificio.»

Não é de admirar o accordo pleno do Prefeito com o Ministro; este officio foi escripto depois de tres horas de conferencia com o secretario do Interior.

De modo que, diz o Prefeito, o Executivo actual tem o direito de regulamentar a lei e o de 1892 não tinha; o actual poderá regulamental-a quantas vezes quizer e aquelle, porque a regulamentou uma só, alterou-a.

Não sei a que «motivos occasionaes e transitorios» se refere o Prefeito, e posso affirmar que em 1892 a situação hygienica do Districto era normal e a administração não deprecou soccorros da Federação.

Já mostrei que essa proposição não é verdadeira nem sustentavel; a lei de 1892 não attribuiu á administração do Districto serviços federaes, e o Governo daquelle periodo, conservando-se na orbita da lei e nos limites da sua funcção constitucional, deferiu ao Districto o que legalmente era de sua competencia, sendo seus actos confirmados por

todos os Governos posteriores, agindo de accordo com resoluções do Poder Legislativo.

Affirma o Prefeito que em 1892 o Districto «não duvidou tomar a si o oneroso encargo do serviço de hygiene, prestando o mais efficiente concurso a conveniencias de ordem financeira». Acceito a declaração para argumentar e perguntarei: é crivel que em 1892, quando apenas se esboçava a administração do Districto, privada então e até então de todas as fontes de renda com que a dotou a lei de organização, pudesse fazer generosidades ao Governo da União, encarregando-se de serviços que não lhe pertenciam e largas sommas consomem, e que hoje lhe seja impossivel satisfazer ás necessidades de sua funcção local, hoje que explora algumas daquellas receitas?

Pois não se percebe a inconsistencia de semelhante allegação?

Qual o motivo que justifica a attitude do Prefeito, collaborando na invasão do Governo Federal contra a autonomia do municipio?

Será que a administração do Districto não se tenha desempenhado de suas funcções constitucionaes? Vejamos.

Sr. Presidente, não é nova a instituição da repartição de caracter geral, a que estiveram sempre affectos os interesses da saude publica. No antigo regimen, em que não havia autonomias locaes, o seu poder era incontrastavel, singular a sua acção, que consequentemente não era embaraçada por nenhuma outra força agindo em igual direcção, o apezar disso, desde 1855, a febre amarella invadiu o territorio brazileiro, e dahi por deante nelle se domiciliou até tornar-se endemica.

A principio todas as epidemias dependiam da importação de um novo germen que figurava para os germens preexistentes entre nós como a seiva que os vivificava, o humus fertilizador que lhes preparava a florescencia e a fructificação. Ellas irrompiam sempre por esse concurso vindo do exterior; logo ellas se importavam, e daqui a molestia caminhava triumphante para toda a parte.

Esse é o resumo da nossa situação ao proclamar-se a Republica; de então por deante as condições desta cidade melhoraram sempre gradual e progressivamente e maiores seriam as nossas conquistas si sobre o Districto Federal não pezasse em todos os tempos o jugo do Governo da União.

Póde parecer suspeita a minha palavra falle, portanto, em meu logar o Prefeito; ouçamol-o:

«Si bem que as condições sanitarias da cidade do Rio de Janeiro tenham melhorado de modo consideravel *no decurso dos ultimos annos, especialmente no periodo em que o serviço de hygiene ora reclamado esteve entregue á Municipalidade*, conforme o demonstram as estatisticas officiaes publicadas pelo extincto Instituto Sanitario Federal e pela actual Directoria Geral da Saude Publica; e comquanto a fama de insalubridade desta Capital não seja senão resultado de pertinaz campanha movida contra nós em paizes estrangeiros a proposito das epidemias, aliás sempre decrescentes, da febre amarella; porquanto a cidade, attenta a sua população e mortalidade, compete com as que, no velho e novo mundos, são reputadas como reunindo as mais lisongeiras condições de salubridade; parece que não póde haver controversia sobre a conveniencia da prompta extincção das epidemias de febre amarella que constituem a unica e exclusiva causa do descredito sanitario da cidade do Rio de Janeiro, e podem ser definitivamente dominadas mediante os sacrificios que o Governo da União se acha deliberado a fazer, sacrificios que, fóra de toda duvida, excedem dos recursos actuaes da Municipalidade do Districto Federal.»

Ahi tem o Senado «as condições desta cidade teem melhorado de modo consideravel no decurso dos ultimos annos, especialmente no periodo em que o serviço de hygiene—ora reclamado—esteve entregue á Municipalidade» quem o diz não sou eu; eu serei um doudo, um impertinente, um intransigente, um constante perturbador da ordem; quem o diz é o Prefeito, um pacato de animo, doce na palavra, melifluo nos gestos, reverente nas attitudes; quem o diz é o Prefeito, o espirito mais docil que poderia encontrar o Presidente da Republica ás influencias de sua vontade; quem o diz é o Prefeito, de quem a Historia não registra um só momento de crispação da epiderme, quanto mais de reacção do coração. E' elle quem affirma que as condições desta cidade melhoraram consideravelmente «especialmente no periodo em que o serviço—ora reclamado—esteve entregue á Municipalidade» e S. Ex. attribue a nossa fama de insalubridade a uma pertinaz campanha movida contra nós em paizes estrangeiros; e assim a nossa fama de insalubridade é uma mentira, é o que se deve concluir, a pretenção do Governo não se inspira no interesse publico, no interesse nacional. As condições de salubridade da cidade do Rio de Janeiro melhoraram, principalmente depois que os serviços—ora reclamados—passaram á administração municipal.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' por isso que lho tiram.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isto mesmo; V. Ex. é quem tem razão; é por isso que o pretendem tirar da administração do municipio.

Convence-se hoje o Senado, de que eu tinha razão quando hontem affirmei que as estatisticas eram favoraveis á administração, municipal, pois o coefficiente da mortalidade que attingira sempre a 35,5 baixára a 20 e menos, voltando áquelle primeiro algarismo sómente no anno da revolta, pelas multiplas causas que o Senado não ignora.

Essa proposição é confirmada pelo Prefeito neste officio, entregue ao Ministro depois de longa conferencia, durante a qual elle provavelmente foi meticulosamente pensado, cuidadosamente lido e relido, e... nem sei o adjectivo de que me sirva para significar o cuidado com que devera ter sido copiado do original ou do dictado. A affirmação do Prefeito aproveita a demonstração de que o Districto está preparado para attender ás exigencias publicas até em épocas de calamidades epidemicas.

Invoco ainda a autoridade do Prefeito, que melhor do que eu informará ao Senado dos motivos que influem para entorpecer e embaraçar a acção do municipio naquellas quadras, affirmando assim os factos a que hontem alludi.

Diz o Prefeito:

« Vem de molde consignar que os recursos da Municipalidade são exiguos e insufficientes para o custeio desse e de outros serviços publicos de igual magnitude, em consequencia de se achar a mesma Municipalidade despojada da renda proveniente dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões desde a época em que sendo-lhe deferida a direcção de serviços altamente onerosos, como o da hygiene defensiva, o da instrucção publica etc., lhe foram retirados outros que, essencialmente, isto é, por sua natureza e por expressa determinação legal, lhe competem em absoluto, como sejam o da illuminação publica, o de esgotos, o de abastecimento d'agua, etc, dos quaes alguns, especialmente o ultimo, produzem importante renda para a administração. Cessando, porém, agora os motivos que determinaram a permanencia provisoria de alguns serviços a cargo da União e a transferencia tambem provisoria de outros á Municipalidade, aquelles em geral rendosos e estes em geral uteis, mas improductivos, parece adequado o momento para, á semelhança do que se pratica com o serviço de hygiene de defesa, restituir á Municipalidade os que lhe competem, nos termos do citado art. 58, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e bem assim, de accordo com o art. 2º da referida lei, os impostos a que acima alludi e de cuja arrecadação e proveito não póde continuar privada sem gravissimo detrimento dos mais altos interesses da sua administração.»

Não tenho a presumpção de produzir cousa alguma capaz de ser imitada, mas por tal fórma se ajustam as palavras do Sr. Prefeito, lucido e superior espirito, ás ideias que hontem expendi desta tribuna, que me convenci, ao lel-o, que S. Ex. tinha sido victima de acção de algum espirito bregeiro a que se referem as speciaes que o obrigára a repetir o que eu dissera.

Ora, parece que, si S. Ex. reconhece a melhoria das condições de salubridade desta cidade depois que o serviço, que estivera a cargo do Governo geral, e agora por elle reclamado, passou para a administração local, e se confessa que, si os recursos do municipio são exiguos para a satisfação dos seus deveres constitucionaes, é por lhe faltarem rendas que illegalmente a Federação conserva em seus cofres, parece, digo, que o seu dever, como representante do Districto, si é que o seja, seria reclamar do Governo taes rendas, e não conformar-se com a resolução delle, sacrificando com o interesse da saude publica desta cidade o regimen autonomico do municipio.

Parece incrivel, Sr. Presidente! Quando me encontro com taes disparates, chego a convencer-me que se perdeu entre nós até a noção do valor dos termos. Parece incrivel que o Prefeito que confessa que o Governo Federal priva o municipio das rendas que a lei lhe distribuiu para suas funcções autonomicas, em vez de reclamal-as, preste apoio ao acto prepotente, que o sacrifica ás pretenções absorventes do Presidente da Republica.

Tambem não ficarei isolado quando affirmei que o Sr. Ministro do Interior está errado nas distincções que pretende estabelecer de hygiene aggressiva e defensiva no empenho de justificar nellas o acto do Governo.

O SR. ARTHUR RIOS — Mas está na senda traçada. Não existe mais municipio, o Prefeito já era nomeado, o Conselho o é agora. Para que a separação da hygiene?

O SR. BARATA RIBEIRO — O Sr. Ministro está sellando os seus creditos de governista incondicional. Homem de competencia e talentos, como me garantem que é, com honrosa tradicção a lauream-lhe o nome e que subscreveu o acto de 23 de janeiro do corrente anno, ou não é nada disso, ou se traçou uma derrota pela qual pretende seguir, ainda que pisando aos pés a projecção da sua propria personalidade moral.

Voltemos á questão, não ficarei isolado, dizia eu, affirmando quão insubsistentes são aquellas distincções para base de uma reforma; é ainda o Sr. Prefeito quem sustenta as mesmas idéas, como o Senado vae verificar: (*lendo*)

«Em relação, porém, á reintegração do serviço hygienico defensivo na esphera da acção federal, devo ponderar ainda a V. Ex. que, sendo muito difficil traçar a linha rigorosa em que termina a *hygiene de defesa e começa a da aggressão, distincção que, no conceito das grandes autoridades no assumpto, é mais propriamente theorica do que pratica*, conviria em ordem a evitar possiveis invasões futuras e conflictos prejudiciaes á administração sanitaria em geral, providenciar cumpridamente na regulamentação technica a expedir-se sob a direcção administrativa da Prefeitura, de conformidade com a alludida lei n. 85, continuarão os serviços de hygiene municipal, de policia sanitaria local e da assistencia publica que competem á Municipalidade exercer, alem dos que lhe pertencem por virtude de disposições constitucionaes.»

Folgo de ver o Senado doutrinado pelo Prefeito, sustentando que a differença entre hygiene aggressiva ou defensiva é puramente doutrinaria, didactica. Nos meios de defesa tanto se incluem os de aggressão como os de resistencia ao aggressor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Entre nós não podemos conhecer ainda praticamente a distincção entre aggressão e defesa; as epidemias accommettem-nos, demoram por longo tempo e sahem quando querem.

O SR. BARATA RIBEIRO—E provavelmente não melhoraremos de situação, si a pretendida reforma do Governo se realizar. Mas o que fica demonstrado, pelo proprio Prefeito, é que a distincção é mais theorica do que pratica e que nella não se poderá justificar a intervenção de poderes que agem em orbitas funccionaes differentes.

Tanto disto está convencido o Prefeito que se esforça, em grande parte do seu officio, e de accordo com o chefe da repartição de hygiene do Districto, em traçar as linhas do futuro regulamento da nova repartição para que se evitem os conflictos de competencia entre os funccionarios municipaes e federaes.

E' ainda o Prefeito que corrobora a affirmação, que hontem fiz, de estar o Districto preparado para prover ás necessidades da administração, o que se deprehende do seguinte topico do seu officio no qual ha uma nota de contas que faz crer que S. Ex. não é bom arithmetico.

Tambem eu não o sou, e em pouco assignalarei os motivos com que justifico as minhas desconfianças da sciencia de S. Ex. nesse particular.

Folgo de trazer ao conhecimento do Senado esse documento, documento official, assignado por uma autoridade submissa á vontade do Sr. Presidente da Republica, para convencel-o de que o Districto está apparelhado para desempenhar-se de suas funcções autonomicas e que tem despendido com a hygiene abundantes capitaes. Eis o que diz o Prefeito:

« Assim traçadas as linhas que na generalidade reclamam mais especial attenção de minha parte, devo ponderar-vos tambem, Exm. Sr. Ministro, não só que entre os proprios em que funccionam varios serviços sanitarios alguns ha que unicamente por acto da legislatura municipal poderão ser transferidos á União, como que em todos elles foram feitas ampliações, bemfeitorias e melhoramentos que, juntamente com acquisições de immoveis adquiridos e accrescidos aos antigos, e construcções já ultimadas e importante material, não poderão deixar de ser objecto de uma indemnização á Municipalidade.

Nesse sentido, já tenho dado providencias, requisitando das repartições municipaes minuciosas informações ácerca das despezas até hoje feitas, as quaes dentro de poucos dias, terei a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins acima declarados.»

Creio que não se poderá contestar os esforços proficuos da administração do municipio no desempenho de suas funcções, e si tão grandes foram os seus sacrificios que o Prefeito entende dever o Governo indemnizar o Districto das sommas que despendeu em installações com os serviços de hygiene, que hoje confessa serem federaes, não vejo motivo para excluirem-se da indemnização as despezas dos funccionarios até hoje pagas pelo municipio.

Si se fizer esse calculo, Sr. Presidente, e si se confrontarem as duas parcellas, de um lado o que o municipio tem despendido com o serviço que agora se pretende ser federal, de outro lado o valor dos soccorros que a União lhe tem prestado em quadras epidemicas se verificará que foram minimos os favores recebidos em comparação dos beneficios feitos á Nação por este municipio.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' mais prudente não fazer a conta.

O SR. BARATA RIBEIRO— Talvez tenha de contrariar o nobre Senador, cujos conselhos acato sempre com o maior respeito, mas não perderei essa occasião de acabar, por uma vez, com a suspeita de que o Districto Federal vive á custa dos favores da União,

presumpção que incita os governos a intervirem na sua administração.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não disse isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem supponho que V. Ex. o tivesse dito; isso, porém, se tem dito sempre, e ainda agora o repetiu o Ministro do Interior, allegando que em todas as suas crises epidemicas o Districto appella para a União deprecando-lhe soccorros.

Por emquanto limito-me a manter as affirmações que fiz hontem no Senado, hoje amparadas pela opinião do Prefeito.

As condições de salubridade desta Capital melhoraram extraordinariamente depois que os serviços de sua hygiene, antes confiados á administração do Governo Nacional, passaram a ser da competencia da administração municipal.

Não é exacto que o Districto Federal não esteja apparelhado para prover ás suas necessidades durante as crises epidemicas, e quando não estivesse, essa falta corria por conta do Governo da União que até hoje não lhe restituiu fontes de renda que lhe pertencem e elle explora em seu beneficio.

Não se conseguirá apoiar a intervenção do Governo na administração do municipio na circumstancia de lhe terem sido transferidos serviços da competencia da União, na conformidade da lei que o organisou.

Não se poderá apoiar a pretendida reforma na differença de acção dos dous poderes, o Federal e o Municipal, por competir a um os serviços de hygiene defensiva, e ao outro o de hygiene aggressiva, pois taes differenças são apenas escolasticas ou theoricas.

Conseguintemente, o acto do Governo Federal pelo qual pretende avocar á administração da União o serviço de hygiene até hoje da competencia da administração municipal, segundo lettra expressa das leis e regulamentos, não se inspira no bem publico nem no interesse geral, provavelmente traça a róta da descoberta de algum novo mundo, por emquanto velado a todos nós, e cujo Colombo se occulta nas faixas do segredo governamental!

Semelhante resolução não attende a interesses nacionaes nem constitucionaes, mas é de presumir que se destine a intuitos que, não obstante, por emquanto em segredo, póde-se presumir que custarão aos cofres federaes muitas dezenas de milhares de contos de réis!

Por minha parte, Sr. Presidente, estou convencido de que, pleiteando a autonomia do municipio, defendo uma idéa liberal, e daqui affirmo ao Sr. Presidente da Republica, como aos asseclas do seu poder arbitrario e inconstitucional, que emquanto o destino me conceder alentos de vida, e me for permittido o uso da palavra, vida e palavra darei á defesa desse principio, que considero a base fundamental da instituição republicana. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores, mas não havendo numero no recinto para votar o requerimento de informações hontem apresentado pelo Sr. Barata Ribeiro e cuja discussão se acha encerrada, vae-se proceder á chamada.

Deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Abdon Milanez, Siqueira Lima, Alvaro Mendes, Martins Torres, Coelho e Campos, Gustavo Richard, Martinho Garcez, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Ferreira Chaves, Gonçalves Chaves e Ruy Barbosa.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada somente 19 Srs. Senadores. Não ha numero. Continúa adiada a votação do requerimento.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Sendo a ordem do dia trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1902, que reforma a lei eleitoral vigente.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

---

## 36ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), e Alberto Gonçalves (2º Secretario) e J. Catunda (1º Secretario).*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Gonçalves

Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (36.)

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (26.)

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Augusto de Medeiros, enviou naquella data á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Do Governador do Estado do Piauhy, de 14 de junho ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que apresentou á Camara Legislativa daquelle Estado, por occasião de installar os trabalhos de sua sessão ordinaria.—Agradeça-se e archive-se.

Do Governador do Estado do Ceará, de 2 do corrente mez, offerecendo dous exemplares da Mensagem que leu perante a Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião da installação de sua sessão ordinaria. — Agradeça-se e archive-se.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 12 — 1902

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados *n. 99, de 1901*, autorizando o Governo a prorogar por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada pelo Senado, attentos os documentos que a instruem e provam ser indispensavel ao mesmo doutor a sua ausencia desta Capital por mais um anno, a bem da sua saude gravemente affectada,

Sala das Commissões, 12 de julho de 1902. —*A. O. Gomes de Castro.*— *Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Leopoldo de Bulhões.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Lauro Müller.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99 DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com todo o ordenado, em prorogação da que terminou no dia 5 de setembro proximo findo, para tratar de sua saude fóra desta Capital, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, *19 de dezembro* de 1901.—Dr. *Salgado de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 13 — 1902

A Commissão de Finanças do Senado tendo examinado a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio de Pedro 2º, a ser melhorada a sua jubilação, que allegou não ter requerido, não se ter provado a sua invalidez ou outro qualquer facto justificativo do acto; conhecendo dos documentos instructivos da pretenção que a jubilação foi dada em 1882, em virtude de proposta do Conselho da Instrucção Publica, em virtude de invalidez, é de parecer que não seja deferido o pedido, occorrendo ponderar que, si a jubilação foi dada fóra das normas legaes a outro poder deve o peticionario requerer reparação da injustiça de que se diz victima.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.*— *Segismundo Gonçalves*, relator.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Lauro Müller.*— *J. Joaquim de Souza.*

São successivamente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando

adiada a votação, por não haver numero legal para votar, os requerimentos constantes dos seguintes:

PARECERES

N. 14 — 1902

O Senado, em sessão de 7 de dezembro de 1900, regeitou o parecer da Commissão de Finanças sobre o projecto n. 24 de 1900, que autoriza o Governo a dar permanente installação, em predio publico de que possa dispor, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, o qual concluia pedindo ao Governo informações «quanto á existencia de predio disponivel que possa preencher o fim indicado e quanto á despeza que possa accarretar a utilisação do proprio nacional.

A' vista da resolução do Senado é esta Commissão novamente chamada a emittir parecer.

Pedindo ao Senado que não veja nessa resolução desrespeito á sua alta sabedoria, declara, entretanto, a Commissão de Finanças não poder prescindir de taes informações e nesse sentido renova o pedido constante do parecer n. 227 de 1900 e reproduzido neste.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Lauro Müller.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Leopoldo de Bulhões.*

N. 15 — 1902

A' Commissão de Finanças foi novamente apresentada a proposição da Camara dos Deputados, n. 95 de 1900, que autoriza o Governo a dar permanente installação á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, por ter o Senado em 7 de dezembro de 1900 rejeitado o parecer em que a mesma Commissão sollicitava do Governo informações «quanto á existencia de predio disponivel, nas condições de servir ao fim indicado e si depende ou não a sua utilização de qualquer despeza e qual seja.»

Não podendo absolutamente emittir parecer num ou noutro sentido sem ter as informações que solicitou, a Commissão de Finanças, com a devida venia do Senado, insiste no pedido constante do parecer n. 228 de 1900, acima transcripto.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *Lauro Müller.* — *J. Joaquim de Souza.* *Leopoldo de Bulhões.*

N. 16 — 1902

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara, n. 256 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario de 47:229$700 para restituição a Paiva Valente & Comp. e outros commerciantes no Estado da Parahyba das quantias que demais pagaram de imposto sobre kerosene que importaram em 1896 e 1897, restituição a que foi condemnada a Fazenda Nacional em Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de setembro de 1899 e 18 de setembro de 1901.

A Commissão examinou os documentos que acompanham; são elles duas copias da sentença em devida forma, expedidas por aquelle tribunal, das quaes se vê que a Fazenda Nacional está effectivamente condemnada, na primeira e na ultima instancia, devendo portanto ser o Executivo habilitado a dar cumprimento áquellas sentenças do judiciario — pagando.

Cumpre, porem, á Commissão notar, que não é regular, como se praticou no caso presente, obtida a carta de sentença, dirigir-se a parte ao Congresso, pedindo credito para seu pagamento. O curial é abrir a instancia da execução, com citação do Procurador da Republica, o qual pode oppor embargos. Si nada tem a oppor, expede-se então a requisitoria de pagamento devendo incontinente o Procurador da Republica scientificar o Governo da sua obrigação de pagar, afim de providenciar sobre o credito necessario.

Para evitar, porém, esse processo que traz sempre augmento de despeza, quando a condemnação é liquida ou de facil liquidação, como são as sentenças de que ora se trata, póde a parte apresentar logo a carta de sentença ao Poder Executivo, pedindo o cumprimento do pagamento.

Feitos os devidos exames, devendo ser ouvido o procurador da Republica, reconhecido o *quantum* a pagar, deve o mesmo Executivo pedir o necessario credito ao Congresso e este logo concedel-o. Si não pode, poderá então a parte, com direito, recorrer ao Congresso e pedir a concessão do credito, que não poderá ser negado.

Nem o Executivo, nem o Legislativo, por acto ou omissão do acto, podem esquivar-se, procrastinando ou procurando de qualquer modo nullificar a autoridade da causa julgada; commetteria excesso e attentado contra o Poder Judiciario, violando conseguintemente o principio e preceito da divisão, harmonia e independencia dos poderes constituidos, fundamento das garantias de todos os direitos.

E ainda, por uma circumstancia mais, nota a Commissão, não foi regular dirigir-se de preferencia ao Congresso.

Existem, como disse, duas cartas de sentença :

Na primeira, a condemnação em primeira instancia é de quantia certa, confirmada *in totum* a sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

Na segunda, a sentença da primeira instancia condemna tambem em quantia certa, mas o Supremo Tribunal Federal, confirmando-a, condemna muito bem em quantia que se liquidará na execução.

Entretanto esta segunda carta de sentença contem o equivoco de mencionar o principal da condemnação como liquido, referindo-se ao pedido dos autores e á sentença da primeira instancia, abstrahindo do accordão que manda liquidar na execução.

E tanto uma como outra, cumpre dizer, devem ser liquidadas no Thesouro, pois que trata se de restituição de impostos indevidamente percebidos.

Si houver fundamento, se mandará que as partes vencedoras abram a instancia da execução para embargos, aliás a liquidação será feita. Ellas que requeiram credito para seu pagamento, nenhum documento juntarão, ainda de liquidação por ventura feita, e não podem deferir tal incumbencia, nem o Congresso deve acceitar.

Nestes termos, não havendo certeza do *quantum* necessario para o pagamento em cumprimento das sentenças, urge que ao Governo se peça informação a respeito, e isto requer a Commissão, afim de poder ser approvada a proposição da Camara, votando-se uma autorização de credito de quantia certa, competentemente liquidada.

Sala das Commissões, em 12 de julho de 1902.— *A. O. Gomes de Castro.—J. Joaquim de Souza*, relator.— *Lauro Müller.— Sigismundo Gonçalves.— Leopoldo de Bulhões.*

N. 17—1902.

A Commissão de Finanças, visto o periodo decorrido desde 7 de dezembro de 1900, quando o Senado rejeitou o seu parecer no sentido de solicitar-se ao Governo informações sobre o pedido do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros de dar-se-lhe installação permanente em um predio publico, e não achar-se habilitada a aconselhar o deferimento dessa pretenção por não saber si ha algum predio disponivel que lhe lhe possa ser concedido ; entendendo tambem não dever aconselhar o seu indeferimento sem ter para isso inteiro fundamento, julga indispensavel as referidas informações do Governo, quanto á existencia de predio disponivel applicavel ao fim do projecto do Senado, n. 23 de 1900, e si a sua utilização depende de despeza e qual seja ella, pelo que pede que sejam taes informações solicitadas pela Mesa.

Sala das Commissões, 12 de Julho de 1902. *A. O. Gomes de Castro—Sigismundo Gonçalves*, relator—*Lauro Müller—Leopoldo de Bulhões—J. Joaquim de Souza.*

**O Sr. Siqueira Lima** (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da Casa um requerimento referente ao fallecimento do illustre Sr. Dr. José Marcellino Pessôa de Vasconcellos, Deputado federal pelo Estado do Espirito Santo, do qual era elle digno filho.

Nesse requerimento, Sr. Presidente, assignado por mim e pelo meu illustre companheiro de representação, pedimos para ser inserido na acta da sessão de hoje um voto de pezar por tão lastimavel acontecimento.

O Dr. José Marcellino, Sr. Presidente, formando-se na Faculdade de Medicina desta Capital, retirou-se logo após para o Estado de seu nascimento, onde foi exercer a sua nobre profissão, e desde então, pela sua intelligencia, pelo seu caracter, pelo seu genio bondoso e, sobre tudo, pela verdadeira caridade no desempenho do seu elevado sacerdocio...

O Sr. Henrique Coutinho—Muito bem.

O Sr. Siqueira Lima—...foi conquistando a confiança e a amisade de quantos com elle privavam.

Proclamada a Republica, da qual era fervoroso adepto, foi escolhido pelo voto de seus amigos politicos para representar o Estado no seu Congresso Estadual e nesta qualidade taes dotes revelou, que foi logo após eleito presidente do Estado, em substituição ao Dr. Graciano Neves, que resignára o cargo.

No desempenho da difficil missão de administrar o nosso Estado, posto que lhe fôra confiado pelo partido constructor autonomista, com tanta altivez, sabedoria e patriotismo se houve o mallogrado espiritosantense, que dahi resultou muito lustre para o seu nome e bons serviços em bem das instituições republicanas.

Terminado o seu mandato governamental, o Estado sentiu-se na contingencia de continuar-lhe a manifestar sua confiança e, principalmente, a dar-lhe prova inconcussa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do seu reconhecimento e elegeu-o seu representante na Camara Federal.

No exercicio desse mandato foi o nosso distincto coestadoano surprehendido pela morte a 12 do corrente, quando contava apenas 38 annos de idade, deixando seus amigos fulminados pela mais justa e intensa dor.

Apresentando o requerimento que envio á Mesa traduzimos não só os nossos sentimentos pessoaes, como igualmente a magoa partilhada pelo Estado do Espirito Santo; approvando-o, o Senado obedecerá á praxe seguida por esta Casa e praticará um acto de grande justiça, honrando assim a memoria benemerita do illustre morto. (*Muito bem.*)

REQUERIMENTO

Requeremos que seja inserido na acta da sessão de hoje, um voto de pezar do Senado Federal, pelo fallecimento do Dr. José Marcellino Pessoa de Vasconcellos, ex-presidente do Estado do Espirito Santo e que actualmente exercia o mandato de Deptado federal pelo mesmo Estado.

Sala das sessões, 15 de julho de 1902.—*Siqueira Lima.—Henrique Coutinho.*

**O Sr. Presidente**—Na fórma da praxe estabelecida por esta Casa, estes requerimentos não precisam de numero para serem votados, assim submetto o requerimento do illustre Senador á votação.

Posto a votos é approvado o requerimento.

## ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 6, de 1900, reformando a vigente lei eleitoral.

**O Sr. Benedicto Leite**—Membro da Commissão Mixta, encarregada de elaborar um projecto de reforma eleitoral, e a cujo estudo esteve sujeito o projecto que agora se discute, entendo que devo manifestar a sua opinião acerca do mesmo projecto, por isso que a Commissão não chegou a elaborar parecer sobre elle.

O relator da commissão, Sr. Senador Azeredo, já teve occasião de explicar os motivos pelos quaes a mesma Commissão não apresentou projecto algum de reforma.

Não ha uniformidade de vistas entre Senadores e Deputados que a compõem, são divergentes as opiniões acerca do assumpto, e dahi a difficuldade que até hoje não se venceu para organizar-se um projecto exprimindo o pensamento unanime ou pelos menos da maioria da Commissão.

O orador quer, porém, que fique bem claras as suas opiniões sobre esta materia, e é por isso que vem á tribuna.

Manifestou-se no seio da Commissão contra o projecto do honrado Senador por Minas, votou contra elle em segunda discussão, a qual se realizou logo que chegou do norte este anno, e vem agora dar os motivos da sua divergencia.

Lê o art. 2º do projecto, mostra que por elle terão de ser annullados os actuaes alistamentos para se fazer uma nova inscripção de eleitores, e affirma que isto é inconstitucional, porquanto, dizendo o art. 70 da Constituição que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei, exceptuados os mendigos, analphabetos e praças de pret; tendo o Congresso votado uma lei em virtude da qual se tem procedido ao alistamento, os cidadãos assim alistados são eleitores na fórma da Constituição e não podem ser privados do exercicio do voto por uma disposição de lei ordinaria.

Lê os decretos de 8 de fevereiro e 9 de de agosto de 1890, para mostrar que esses proprios actos do governo provisorio garantiram os eleitores alistados em virtude da lei Saraiva.

Estendo-se longamente sobre este assumpto, mostrando ser uma questão de ordem juridica muito séria, e termina dizendo que si passar o projecto o eleitor que não quizer se alistar novamente poderá recorrer ao Poder Judiciario e terá o seu direito incontestavelmente mantido.

Passa a analysar o projecto na parte em que crêa para alistamento divisões por districtos de paz, secções districtaes e comarcas, e pondera que é superior o regimen da actual lei, tomando por base o municipio, que é uma circumscripção de ordem politica, reconhecida na Constituição e commum a todos os Estados; o que não acontece com districtos de paz e até comarcas, cuja organização póde variar.

Passa a analysar a intervenção dos juizes federaes, substitutos e supplentes em negocios eleitoraes, e diz que si é inconveniente, como é o primeiro a reconhecer, a intervenção da magistratura dos Estados neste serviço, igualmente inconveniente é a intervenção dos juizes federaes. E' preciso collocar o juiz, seja federal ou estadual, fóra de questões desta natureza.

Diz que, si em virtude do art. 7º § 3º da Constituição teem alguns sustentado que não póde o Congresso dar attribuições a func-

cionarios estaduaes, tambem levanta elle orador, ao menos para estudo, a questão do saber-se si póde o Congresso por lei ordinaria dar novas attribuições aos juizes federaes, quando essas attribuições estão expressas na Constituição —arts. 59 e 60.

Lê, alem do art. 5º do projecto o § 4º do mesmo artigo, o art. 6º, o § 5º do art. 7º, o § 1º do art. 36, os §§ 3º e 4º do art. 38, o § 3º do art. 39 e o art. 40, para mostrar que os juizes federaes e supplentes não teem sómente attribuições para convocar a assembléa que elege a junta revisora; teem outras attribuições, algumas dellas bem importantes.

Faz a respeito muitas considerações e entra na analyse desta assembléa que pelo projecto é composta dos maiores contribuintes.

Faz ver que, admittidos sómente, como quer o autor do projecto, contribuintes que pagam impostos por meio de lançamentos, ficam excluidos os que pagam impostos mais pesados, como os de importação, exportação, etc.

Além disso reputa máo o systema de tomar-se para criterio da capacidade eleitoral as condições pecuniarias do individuo, quando aliás a Constituição só exiglu para essa capacidade a maioridade e o facto de saber ler e escrever.

Enumera todas as classes que ficariam excluidas dessa assembléa para a eleição da junta revisora, mostra que pelo projecto é multado o contribuinte que não comparecer, quando aliás não é obrigatorio o voto, para outra qualquer eleição no paiz, e faz muitas outras considerações combatendo essa parte do projecto.

Trata da obrigação que o projecto impõe para o comparecimento do individuo a alistar-se como eleitor e da exigencia de assignar o eleitor o seu proprio nome no livro de presença no acto da eleição, e mostra que taes restricções impedem o alistamento por petição, embora com firma reconhecida e tambem o voto do eleitor que estiver impossibilitado de assignar o seu nome.

Depois de se referir ainda a outros pontos, o orador chega ao systema que o projecto estabelece para as votações, o qual é o de voto de lista completa com faculdade de accumular em um só candidato todos os votos de que elle, eleitor, dispõe, isto é, tantos quantos são os Deputados a eleger-se pelo districto.

O orador diz, que em regra não é contrario ao voto cumulativo, mas explica que é preciso applical-o com cautela para não dar máo resultado, e a proposito lê paginas da obra de Assis Brazil—*Democracia representativa*. Affirma com calculos que lê que em certos casos, admittido o systema do projecto, a minoria ficará sem representação.

O orador entende e neste ponto folga de ouvir no mesmo sentido a declaração em aparte que faz o autor do projecto, que o parlamentos não se deve compor de fracionamentos da opinião, que tornariam impossivel a gestão dos negocios publicos, que seriam o resultado do systema da representação proporcional, que tambem não acceita.

Quer o orador maioria forte fiscalizada pela opposição.

O systema de votação adoptado no projecto tanto póde em certos casos dar á minoria representação maior do que aquella a que ella tem direito, como póde em outros deixal-a completamente abafada.

Isso se dará em circulos pequenos de tres ou quatro Deputados, como o projecto admitte, dispondo cada eleitor de tantos votos quantos são os Deputados e podendo accumular, embora em um só candidato, todos os votos de que dispõe.

O orador acha preferivel fazerem-se circulos de cinco Deputados, dispondo o eleitor sómente de quatro votos e podendo accumular em um só candidato dois dos votos de que dispõe.

Assim, um ao menos, nessa proporção, a minoria ha de eleger. Si a maioria não distribuir bem os seus votos e si a minoria for numerosa, poderá esta conseguir ainda maior representação; tudo dependerá das condições do pleito, mas sem representação ella não ficará.

Lê diversos calculos para provar o que acaba de expor; estende-se em varias considerações, lê paginas da obra de Assis Brazil e diz que no pleito se deve tomar principalmente em consideração as duas correntes—a da maioria, que tem a responsabilidade da gestão dos negocios publicos e que deve portanto permanecer forte, ao abrigo de eventualidades, e a da opposição, que entra como elemento de fiscalização e critica.

Critica a composição das juntas apuradoras, dizendo que ellas representam sómente elementos de um municipio, quando deviam representar elementos de todos os municipios do districto.

Passa a tratar da parte do projecto relativa ás nullidades.

Critica diversas disposições, principalmente a que determina a nullidade da eleição por vicio resultante do voto de um eleitor, pois entende que nesse caso, embora não seja o voto a descoberto nem tomado em separado, póde ser deduzido da votação, quando for um só candidato votado na secção.

Analysa o paragrapho unico do art. 54 o projecto e estende-se em considerações para

mostrar que a renuncia do representante não deve depender da reunião da Mesa da Camara ou do Senado, durante as sessões para produzir seus effeitos juridicos, pois, dando depender disso apenas a communicação para o preenchimento da vaga, visto que a renuncia é um direito que a Constituição garante; o folga de ouvir do autor do projecto, em aparte, que é esse mesmo o seu pensamento, reduzindo-se portanto, o caso a uma simples questão de redacção.

Depois de varias considerações sobre a reforma eleitoral em geral, termina o orador declarando que está prompto a manter as opiniões emittidas em seu discurso em qualquer projecto de reforma que as contenha, sendo que não acceitando intervenção nem da justiça federal nem da justiça local em assumpto desta natureza, para collocar a magistratura em esphera estranha á politica, está prompto a concordar na organização de uma corporação qualquer para nomeação de mesas eleitoraes e commissões de alistamento, comtanto, porém, que essa corporação saia do voto popular.

O autor do projecto nada quer que dependa do governo dos Estados, o orador o acompanha, mas tambem nada quer que dependa do Governo Federal.

Não é o relator da Commissão, nem devera propor cousa alguma, ao menos antes de entender-se com os seus collegas, porém as suas opiniões ficam emittidas, sem reservas, da tribuna do Senado, e de accordo com ellas está prompto o seu voto a todo o tempo.

Fica a discussão adiada pela hora.

**O Sr. Presidente**—Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, reformando a vigente lei eleitoral.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

---

27ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario) e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Braz Abdo da Luz, Vicente Machado, Gustavo Richard e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Horcilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Aracajú Estado de Sergipe, assim concebido:

Senador Republica candidato presidencia, Estado devo trazer conhecimento Senado presidente Estado emprega meios violentos vencer eleição 30 corrente. Casas adversarios politicos, presidente vigiadas dia noite, comprehendidas vice-presidente Estado juiz direito Capital, Deputado Alvaro Maciel meu filho. Dirigem ostensivamente rondas nocturnas juiz seccional Nobre capitão medico exercito. Presidente augmentou clandestinamente 200 praças policia escolhidas assassinos sertões visinhos agentes levaram desplanto popular abertamente vice-presidente Estado presidente assembléa não presidirá trabalhos legislativos. Força policial capitaneada chefe policia juiz seccional Josino Menezes *candidato futura presidencia Estado, Nobre medico exercito arrombou porta* casa onde estava guardada typographia eu, Senador Coelho e Campos estavamos notando roubando todo material. Confio altos poderes Nação, lei será respeitada garantia ordem publica.—*Leandro Maciel*»

Requerimentos:

De Irene Rabello de Vasconcellos, viuva do general de brigada reformado Luiz Rabello de Vasconcellos, pedindo ser dispensada do pagamento da quantia de 760$, resto da divida do seu marido á Fazenda Nacional.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Guilhermina Ceciliana de Barros, viuva, filha legitima do tenente-coronel cirurgião do exercito Dr. Polycarpo Cesario de Barros, pedindo a reversão para si da pensão que percebia sua fallecida mãe, D. Anna Joaquina de Leivas Barros.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Martinho Garcez** vem muito constrangidamente dizer ao paiz que o Estado de Sergipe, que o orador tem a honra de representar no Senado, converteu-se em uma satrapia sob a influencia do seu presidente; e ninguem mais do que o orador lamenta este facto porque foi o arbitro, que elevou ao cargo de presidente de Sergipe monsenhor Olympio de Campos.

Refere-se a um telegramma que recebeu do vice-presidente do seu Estado e que collocou o orador na dolorosa contingencia de vir occupar a tribuna do Senado, para tornar conhecidos do paiz os factos que se desenrolam em Sergipe.

Lê o telegramma a que se referiu, e protesta ir mais uma vez ao Supremo Tribunal Federal, que é a egide do direito, a garantia da liberdade, para pedir um *habeas-corpus*, em favor do coronel Valladão e dos perseguidos no seu Estado.

O orador lastima ter concorrido para a situação politica do Estado de Sergipe; narra o que se passou e qual a sua intervenção para a escolha da candidatura do actual presidente, que, entretanto, iniciou o seu governo fazendo uma politica de horizontes estreitos, de grupo de amigos mais intimos.

O orador viu seus amigos sacrificados; tendo um delles, dos mais dedicados, enlouquecido pela fome, por ter perdido o seu emprego.

Passa em revista a situação actual do Estado de Sergipe, que precisa de um governo de acção, economico e patriotico; refere como desejou e lembrou que a escolha do novo presidente devia recahir no nome do illustre Senador Sr. Coelho e Campos, que entendeu não acceitar, e indicou o nome do Sr. Leandro Maciel.

Mostra como estão ameaçados os seus amigos politicos no Estado, pretendendo o actual presidente fazer triumphar a viva força nas proximas eleições o seu candidato; como não consente que haja um orgão de opposição na imprensa e prohibe a publicação da correspondencia official; sendo preciso ao vice-presidente publicar os seus officios em boletins avulsos. Narra como foi invadida á noite, por mandado judicial, expedido por ordem do presidente do Estado, uma typographia, que se montava, e roubados os materiaes.

Lê um officio do vice-presidente do Estado, em que veem narrados esses factos; e mais o do haver o presidente de Sergipe decretado a perda do mandato de Deputados estaduaes, usurpando a competencia da respectiva assembléa; e mostra como, além de illegal, foi injusto semelhante acto.

Lê um telegramma do Sr. Senador Leandro Maciel, no qual está narrado, entre outros, o facto de andar o juiz seccional, immiscuido com grupos de desordeiros, perturbando a ordem e a tranquillidade publicas nas ruas da capital e dando cerco ás casas. Discorre a respeito de taes factos, e para evitar as consequencias, que podem ter, impreca, em nome da dignidade da Republica, o chefe da União affim de que lance os seus olhos para aquelle Estado, que não deve ser transformado como foi o de Matto-Grosso; impreca a S. Ex. que garanta o prestigio daquelles que collaboraram ao seu lado nos primeiros trabalhos do novo regimen, daquelles que a esse trabalho consagraram com toda a dedicação todos os seus esforços.

**O Sr. J. Catunda** — Sr. Presidente, sempre fui inimigo de todas as tyrannias, assim como de toda a anarchia; porque ordinariamente, e a Historia o prova, a tyrannia é sempre preparada pela anarchia, e, vice-versa, a anarchia é muitas vezes produzida pela tyrannia.

Deploro profundamente o que está se dando em Sergipe; deploro, já não como republicano, deploro como cidadão brazileiro.

O Sr. Coelho e Campos—Apoiado.

O Sr. J. Catunda—Envergonho-me de que a minha Patria, que tanto mal disse do antigo regimen, e tanto prometteu do novo, esteja constantemente a reproduzir actos desta ordem nos Estados.

Deploro que a Republica tenha sido, sob certos aspectos, para os seus propagandistas, uma verdadeira desillusão; deploro que tenha sido, para muitos, uma especie de *conto do vigario*. (*Riso.*)

Realmente, Sr. Presidente, nos ultimos annos do antigo regimen, quando já algumas

sombras iam velando a intelligencia, sempre clara, do soberano, o Sr. D. Pedro II, e o espirito publico como que se arreceiava dos sentimentos beatos de D. Isabel, afigurando-se a todos uma especie de reacção contra as conquistas liberaes feitas até então, nós, os republicanos, apontavamos para a Republica, como o unico meio salvador de tudo quanto se havia conquistado. (*Apoiados.*)

Os conceitos dos republicanos então eram differentes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. J. CATUNDA — Para o Sr. Campos Salles, illustre e digno Presidente da Republica, e seus dignos companheiros de propaganda em S. Paulo, a Republica era a autonomia dos Estados, soberanos e livres, de harmonia com a soberania da União.

O SR. A. AZEREDO—Arranjou até duas soberanias.

O SR. J. CATUNDA — Para outros, a Republica era o largo desenvolvimento das industrias, favorecidas por tarifas protectoras. Para outros, como para o illustre Senador pelo Pará, em cuja administração deixou traços luminosos de probidade, de justiça e de tolerancia, no que, infelizmente, segundo se diz, não tem sido imitado pelos seus successores...

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. J. CATUNDA—... a Republica era a consubstanciação da força e do direito, amparando e desenvolvendo todos os recursos, todas as fontes da riqueza nacional.

Pois, senhores, todas essas suppositções eram erroneas. (*Riso.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. J. CATUNDA—A soberania dos Estados, nós a conhecemos perfeitamente; ella não deixa nada a desejar ás soberanias das antigas ex-provincias no tempo da maior reacção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. J. CATUNDA—As industrias, umas morreram, outras agonizam.

No Estado do Pará a força que o illustre Senador pretendia consubstanciar com o direito, desconhece o direito, e pela força dos capangas, segundo os telegrammas aqui publicados, escova desapiedadamente o pello dos jornalistas da opposição, que atacam o Governo. (*Hilaridade.*)

O Congresso Nacional vae, não humilhado, como disse o honrado Senador por Sergipe, porém, atufando-se na quasi indifferença publica...

O SR. A. AZEREDO—Neste val de lagrimas.

O SR. J. CATUNDA—...e quasi que não tendo funcção a exercer!

E' certo que tudo isto é triste, mas não é menos certo que tudo isto é verdade.

Outrora appellava-se, nos casos escabrosos, como o de Sergipe, para a corôa, e realmente havia algum fundamento para esse appello: os homens publicos viam na pessoa do soberano um principe illustrado, moderado por caracter e por natureza, e, o que mais é, um livro negro em o qual se inscreviam os nomes, que se desmandavam, quer na administração, quer na politica.

Hoje, não temos para quem appellar, porque a Constituição que fizemos deu aos Estados ampla autonomia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eis ahi. V. Ex. tocou a ferida.

O SR. J. CATUNDA — O Governo Federal, por isto ou por aquillo, reune em suas mãos quasi todos os poderes; faz o que quer, não pela Constituição, não por perversão do conceito administrativo do Presidente da Republica, mas porque os povos que não teem fibra bastante forte para o exercicio viril das libordades publicas, estão sempre a solicitar do poder publico a sua intervenção.

O SR. BARATA RIBEIRO — Os povos nestas condições são dignos do Governo que teem.

O SR. J. CATUNDA—Sem duvida; todos os povos teem o Governo que merecem ter.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado; é por isso que nego ao Brazil o termo *povo*.

O SR. J. CATUNDA — O caso de Sergipe, Sr. Presidente, é um caso detestavel, que deve ser condemnado. Mas o que póde fazer o Governo Federal?

A Constituição nega-lhe os meios de intervenção.

Para quem appellar, pois? Para o Poder Judiciario? Não.

Para o Poder Federal? E' incompetente.

Para o Poder Legislativo Federal? Tambem é incompetente.

Para quem appellar, pois?

Os povos fortes, Sr. Presidente...

O SR. LAURO SODRÉ... appellam para si mesmo.

O SR. J. CATUNDA—... os povos fortes que conquistam e praticam a libordade...

O SR. BARATA RIBEIRO — Contam só comsigo.

O SR. J. CATUNDA—... contam só comsigo. Os povos fracos copiam as instituições dos povos livres e as desfiguram consideravelmente na pratica.

Tratando-se de um povo forte e de um dessos casos como o de Sergipe, ha sempre

um recurso extremo: elle lança-se á revolução, arcando com todas as suas consequencias...

O Sr. Barata Ribeiro — Muito bem.

O Sr. J. Catunda—... porque um povo digno da liberdade não desce a medir a extensão do sacrificio, quando se trata de uma conquista.

O Sr. Gonçalves Chaves — Deve antes appellar para os meios estabelecidos na Constituição.

O Sr. J. Catunda — Mas, si nós não os temos constitucionalmente! Ha só um recurso, que é a revolução.

O Sr. Barata Ribeiro — Muito bem.

O Sr. J. Catunda— Si é verdade, Sr. Presidente, o que dizem os telegrammas que hoje foram lidos pelo nobre Senador por Sergipe, só ha que optar por uma das pontas do dilemma: ou sujeitar-se o povo de Sergipe, como incapaz, á vontade do Governador (*apoiados*), ou fazer respeitar o seu direito pelo unico meio conveniente no caso —a revolução.(*Apoiados.*)

O Sr. Almeida Barreto— Si pugnarem pelos seus direitos nestas condições, serão considerados revoltosos.

O Sr. Coelho e Campos — Deviam proceder assim, si não houvesse remedio na Constituição, mas este remedio existe.

O Sr. J. Catunda—Eu contesto ao Governo o direito de intervir ; condemno com todas as energias de minha alma o procedimento criminoso, indecente, do actual Presidente de Sergipe ; mas condemno e condemnarei igualmente a intervenção extra-constitucional que fôr praticada pelo Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica não tem nenhum meio pelo qual possa intervir nos negocios de Sergipe.

Para o povo de Sergipe, senhores, só ha um recurso, repito, que será sempre applaudido por todas as almas nobres — a revolução.

Façam-na, si são capazes (*riso*); si não são capazes, curvem a cabeça e soffram, porque esta é a condição dos povos fracos.

O Sr. Barata Ribeiro— Não apoiado. A Constituição Federal dá remedio. O que não temos é governo honesto,capaz de cumprir a Constituição.

O Sr. Gonçalves Chaves — V. Ex. está entoando o canticc funebre da Republica.

O Sr. J. Catunda —Eu, não, senhor ; eu não gosto de sentimentalismo.

Que pratique e goze liberdades publicas quem possa ; e quem não tem virilidade para tanto, curve a cabeça, ou então faça como o nobre Senador,que todos os dias está fazendo queixas e soffrer. (*Hilaridade.*)

Por isso, Sr. Presidente, deplorando seriamente esses factos e hypothecando desde já tudo quanto estiver ao meu alcance, constitucionalmente, faço votos para que desappareça esta nodoa da Republica, pois a tanto equivale o que se está praticando em Sergipe.

Portanto, deplorando, como disse, o caso tristissimo, que depõe contra a nossa civilisação, e que, como muitos outros, concorre para que se diga que as Republicas Americanas são isto mesmo—tyrannias dirigidas por incapazes de executar as proprias leis que decretam...

O Sr. Barata Ribeiro—Apoiado, e é isto mesmo.

O Sr. J. Catunda—...não vejo remedio na Constituição.

O Sr. Barata Ribeiro—Não apoiado. O que é preciso que se registre é que a Constituição não é que governa este paiz.

O Sr. J. Catunda—Si não governa, tambem não ha na Constituição artigo algum que autorize a intervenção no caso de Sergipe. A' vista disto, faço um protesto contra a proposição demasiado generalizada do illustre Senador, de que neste paiz tudo está perdido, exceptuado o exercito. Ora, o exercito de onde saiu ? Saiu da nação, e leva para onde fôr os vicios e virtudes do povo de que emana ; e, de mais, em parte alguma o exercicio das funcções militares desenvolveu no individuo que a elles se dedica outra qualidade que não as da profissão.

Como esperar S. Ex. que elle venha salvar-nos, quando elle tem os mesmos defeitos que nós, porque é do nosso seio que saiu ?

Um Sr. Senador—Nem é esta a sua missão.

O Sr. J. Catunda—Muito bem. E' triste, dolorosa, humilhante a situação de um paiz em que o exercito é a cabeça pensante e dirigente.

Tal situação é aquella em que só se apresenta no meio de ruinas uma autoridade que vive—o exercito— ; mas ninguem, ao contemplar tal quadro, dirá que elle sobrevive porque é puro. Não ; e só dirá: sobrevive porque os covardes abateram-se. (*Apartes.*)

Era isto o que tinha a dizer ; era protestar contra a tyrannia em Sergipe, como contra todo e qualquer acto de intervenção.

O Sr. Gonçalves Chaves—E que valeo esto protesto, si não dá um remedio?

O Sr. J. Catunda — Façam-n'o por si mesmo : — deponham o padre.

Tenho concluido. *(Muito bem ; muito bem.)*

**O Sr. Presidente**—Ainda não ha numero para as votações das materias, cujas discussões ficaram encerradas ; passa-se a ordem do dia:

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 6, de 1900, reformando a vigente lei eleitoral.

**O Sr. Nogueira Paranaguá** —Sr. Presidente, estando em divergencia com a intervenção dos juizes supplentes e substitutos na organização das mesas eleitoraes e mais serviços inherentes á eleição, venho apresentar duas emendas que, espero, o Senado tomará em consideração:

A primeira é a seguinte : « *As funcções concedidas, etc.* »

Parece-me que os juizes de direito tomarão muito mais a sério este serviço, pela sua responsabilidade pessoal, do que os supplentes do juiz substituto seccional...

O Sr. Arthur Rios—Sahe de Scylla e cahe em Carybidos.

O Sr. Nogueira Paranaguá—... e pelo habito de praticar a justiça. Supponho, e faço este juizo da magistratura brazileira, em regra, com raras excepções, todos os juizes são honestos e procuram cumprir bem a sua missão.

O Sr. Arthur Rios—Não contesto.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Parece-me, pois, que o interesse publico ficará muito mais garantido.

O Sr. Arthur Rios — Porque são puros, não devemos envolvel-os em impurezas politicas.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Não são impurezas.

A outra emenda é a seguinte. (*Lê.*)

Acho que se deve reduzir o numero, para facilitar o trabalho.

Foi só para apresentar estas duas emendas, Sr. Presidente, que pedi a palavra.

Tenho concluido.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

As funcções concedidas aos supplentes do juiz substituto seccional serão exercidas pelos juizes de direito das comarcas.

—

Ao art. 5º, § 1º — Substitua-se a ultima parte pelo seguinte : e 20 na séde das demais comarcas.— *Nogueira Paranaguá.— Abdon Milanez.— Almeida Barreto.*

**O Sr. Gonçalves Chaves** começa declarando mais uma vez ao Senado que não o preoccupa a sorte do projecto e nem sobre elle nutre a menor duvida o seu espirito ; mas que muito o preoccupa a reforma eleitoral.

Em questão de tanta magnitude crê que o Senado se pronunciará sómente após o discurso de impugnação do honrado Senador pelo Maranhão, que procurou explicar o seu procedimento como membro da Commissão Mixta, eleita para interpor parecer sobre o mesmo projecto, e após as considerações do nobre representante do Piauhy, apresentando emendas que, no entender de S. Ex., melhoram o dispositivo do projecto.

Felicita-se o orador, ou antes felicita o paiz pelo pronunciamento dos honrados Senadores.

O paiz fica sabendo que os dous honrados Senadores tiveram fundamentos para não acceitar o projecto; um impugnando-o, outro procurando melhoral-o.

Matar pelo silencio uma questão desta ordem, diz o orador, é confiar demasiado no prestigio das instituições, curando pouco dos elementos de vitalidade de que ellas precisam.

Pede permissão para encetar o debate relembrando as palavras de um republicano illustre, secretario e membro do Governo Provisorio, em 1848, Luiz Blanche.

Dizia esse notavel homem politico: « Onde quer que as minorias sejam suffocadas, onde quer que ellas não tenham influencia correspondente aos negocios publicos, alli existe um privilegio e nelle é que germina a tyrannia. »

Diz o orador que é esta exactamente a situação do paiz, todo o mal estar que sentimos, todas essas scenas que ainda ha pouco foram eloquentemente narradas neste recinto procedem de um mal basico—a falta de legitima representação da Nação. O que ahi existe é toda uma estructura artificial ; não é um organismo, é um mecanismo.

O orador ainda solicita permissão para, amparando-se na autoridade de publicistas respeitaveis, ler trechos que de antemão respondem ás objecções contra tentativas de reforma eleitoral.

Lê o orador uma pagina de Lavelay sobre a allegada inutilidade de reforma eleitoral. Ainda amparado pelo exemplo do honrado Senador pelo Maranhão, lê paginas da obra de Assis Brazil—*A Democracia representativa*, com perfeita applicação aos embaraços que espiritos pessimistas antepõem á reforma da legislação eleitoral.

A um aparte do honrado Senador pelo Maranhão, replica o orador que S. Ex. criticou, mas não emendou.

Não é esse o papel do legislador. Si a reforma eleitoral, como reconhece o honrado Senador, é necessaria, cumpre ao legislador substituir o projecto, si elle tem defeitos, ou emendal-o.

E tanto mais estranhavel é a situação do honrado Senador quanto ha a reparar que S. Ex. não criticou o projecto em seu conjuncto, mas em seus detalhes, embora alguns importantes, deixando entretanto de submetter á decisão do Senado a consagração de idéas que defendeu.

Entra o orador no exame do projecto, pedindo aos seus collegas que relevem a extensão que dará ao debate.

Assim procede, porque presume que não é bem conhecido o projecto por muitos de seus honrados collegas, e desto modo corre o risco de ser julgado.

O Senado ha de permittir que, antes de responder ao honrado Senador pelo Maranhão, o orador exponha os pontos fundamentaes da reforma consignados no projecto. E' ao paiz a quem se dirige de preferencia; quer que este, conhecido o projecto em sua feição caracteristica, confronte-o com a critica formulada pelo honrado Senador; quer, em summa, que ao julgamento preceda o conhecimento da causa, porque é tyrannico julgar pela fatalidade.

A primeira disposição que o projecto innova diz respeito á inscripção eleitoral, fundamento de toda a sua organização.

Não é só o systema do voto, na eleição de representantes, o mais defeituoso na expressão da verdade eleitoral, porque na legislação vigente póde-se dizer que a fraude é legal, e nisso está a condemnação dessa legislação.

Todos os vicios que deturpam o actual systema teem a sua origem na defeituosa organização do allistamento de eleitores.

O projecto procura corrigir esse defeito, libertando a inscripção de eleitores de toda a influencia governamental, abandonando o systema da lei vigente, não confiando ás camaras municipaes, feituras na sua maioria dos governos estaduaes; não cogitou da magistratura local, que devia offerecer garantias pela natureza de suas funcções; mas justamente por esse motivo, pela natureza dessas funcções, para não arredal-a da missão de garantir os direitos individuaes, o projecto arredou os magistrados do serviço dos pleitos.

O orador considera mesmo inconstitucional attribuir-se a funccionarios estaduaes encargos que dizem respeito a interesses federaes.

Na impossibilidade de encontrar um meio resultante directo da vontade popular, lembrou-se do que se pratica em Cordoba, em Buenos Ayres, attribuindo-se aos maiores contribuintes a missão de elegerem as juntas eleitoraes, incumbindo-lhes a nomeação das juntas qualificadoras, mesas eleitoraes e apuradoras; mas, ao passo que alli é a fatalidade do sorteamento que determina a escolha dessas juntas, no projecto ellas se organisam pela aferição da maior taxa dos contribuintes, e pelo voto uninominal que abre espaço á representação das differentes opiniões de que porventura se componham.

Os contribuintes veem do povo; são o povo; nas localidades dirigem ou copartic.pam da direcção dos partidos politicos e teem franco interesse em um bom governo.

Tal é o criterio a que obedeceu o projecto nesta parte; considerou esses elementos como os que melhores garantias offerecem em face do governo.

Não comprehende o orador como esse alvitre póde ferir os sentimentos democraticos do paiz; em nada elle contraria o preceito constitucional; não são os eleitores a que se refere a Constituição. Si elles exprimem um senso, tambem as municipalidades o representavam.

A essas medidas o projecto reune as da fiscalização nessa phase inicial do processo; é uma idéa nova que tem a maxima influencia na regularidade desse serviço.

A um aparte do honrado Senador pelo Maranhão, assignalando que as camaras municipaes organizavam as juntas pelo voto uninominal, responde o orador que as situações são profundamente differentes; que as camaras em geral representam um só partido; que estão sob a sua influencia politica, ao passo que com os contribuintes tal não acontece, porque elles não teem mandado politico.

O segundo ponto fundamental do projecto diz respeito ás condições que garantem a expressão do voto. São a mallerabilidade das mesas eleitoraes, a sua nomeação pelas juntas, cuja organização já deixou dita. A unidade do voto garante a representação da minoria naquellas mesas; o projecto serve

de garantia á emissão do voto e á sua apuração por um processo novo que expõe e pela fiscalização a mais rigorosa.

O projecto consigna o voto descoberto, mas deixa-o facultativo. Considera o voto secreto como irrecusavel garantia á expressão da vontade legitima do eleitor.

Na extensão da representação o projecto evita os circulos uninominaes, que collocam sob a influencia directa do eleitor o seu representante, fazendo-o portador de interesses particularistas, nem sempre de accordo com os interesses nacionaes que deve representar.

Alarga os circulos sem admittir a unidade de districtos e desta fórma consulta a nacionalização da representação.

Quanto ao systema de eleição dos representantes, o projecto consagra o voto cumulativo, acceitando, com leves modificações, a divisão districtal da lei vigente, isto é, districtos de tres deputados, excepcionalmente de quatro.

O orador para justificar o systema do projecto, discute largamente as modalidades do voto cumulativo, critica as doutrinas de Lastarria, Tavares Bastos e outros publicistas, defendendo e acceitando a concepção de Bluntchili.

Facultando o voto cumulativo, o projecto estabelece, uma vez escolhido pelo eleitor este alvitre, a necessidade de concentrar em um só nome os votos de que elle dispõe, a saber: tres no typo geral dos districtos e quatro excepcionalmente.

Desta fórma o projecto evita a inconveniencia attribuida a esse systema — a de obrigar os partidos prudentes a despenderem votos desnecessarios por cautela. No systema do projecto, a não se tratar de partidos insensatos, a maioria que dispuzer, pelo menos, de tres quintos, elegerá inevitavelmente dous representantes, e a minoria de um terço ou da quarta parte e mais um do eleitorado, fará necessariamente um representante. Si a minoria tiver um quarto, em partidos avisados e bem dirigidos, empatará, podendo pela sorte ter um representante.

O orador demonstra estas affirmações por calculos e algarismos que lê. Parece ao orador que esse systema predominou no animo do legislador constituinte, pois que garantindo a Constituição a representação da minoria, quiz certamente maiorias fortes, capazes da responsabilidade do governo e minorias tambem vigorosas, com aspirações tambem ao poder.

O voto proporcional não satisfaz a estas condições, porque póde trazer o resultado do parcellamento de grupos parlamentares de varios matizes politicos.

O orador fez largas e detidas considerações, examinando por fim o systema do voto proporcional e o dos turnos do Sr. Assis Brazil, demonstrando com os proprios dados de S. Ex. que os defeitos por este attribuidos ao voto cumulativo tambem se verificam no systema dos turnos que S. Ex. aconselha no seu notavel trabalho.

Estando adeantada a hora e fatigado o orador, pede para continuar na sessão de amanhã, afim de concluir as suas observações.

**O Sr. Presidente** — De accordo com os precedentes e attendendo ao adeantado da hora e ao numero diminuto dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, mantendo a palavra ao nobre Senador por Minas Geraes.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, reformando a vigente lei eleitoral.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

---

28ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado, (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)*

Á' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza,

Brazilio da Luz, Horcilio Luz, Lauro Muller e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Vinte e dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 19:413$701, para pagamento de soldos e outras vantagens que competem, no exercicio de 1901, a varios officiaes da armada;

Autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Concedendo a D. Lucia Barbosa de Amorim, viuva do alferes honorario do exercito Luiz Alves Dantas de Amorim, a reversão da pensão mensal de 36$, que recebia seu marido por serviços prestados na guerra do Paraguay;

Declarando que ao tenente-coronel graduado reformado do exercito, Antonio Galdino Travassos Alves, competem as quotas de official superior desde a data do decreto que o reformou;

Restabelecendo em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida a seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas;

Dispensando a Fazenda Municipal de adiantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias;

Concedendo reversão da quota que cabia nos filhos de Tobias Barreto de Menezes, emquanto menores, na pensão concedida á viuva e a estes, á mesma viuva, logo que, por effeito da maioridade, cesse o beneficio em favor dos filhos;

Mandando continuar em vigor a isenção conferida em lei, referente ao imposto de consumo para o xarque o torna de nenhum effeito os termos de responsabilidade postos em vigor para garantia da cobrança do mesmo imposto;

Declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir, na occasião, o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerosene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

Autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma Faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete, desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

Autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, dos seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:201$2000 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que demais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

Autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraradinario de 236:296$040 para cumprir o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de

setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:417$400, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira;

Autorizando o Governo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela lei n. 780, de 10 de agosto de 1901;

Autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Francisco Rodrigues de Andrade, 2º escripturario da Alfandega do Pará, para tratar de sua saude;

Autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco João Honorato Pereira Leal, para tratar de sua onde lhe convier;

Concedendo ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 765, de 15 de junho de 1901;

Autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, e em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao Dr. Elias Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, procurador da Republica na secção do Piauhy.

A' Commissão de Marinha e Guerra as quatro primeiras, e á de Finanças as demais.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes:

PARECERES

N. 18—1902

Por officio datado de 26 de abril ultimo e dirigido á Mesa do Senado, pediu o Senador Justo Chermont lhe fosse concedida licença para deixar de comparecer ás sessões deste anno.

Entende a Commissão de Constituição e Poderes, á qual foi submettido esse pedido, que o Senado, attendendo ao motivo allegado por aquelle Senador, deve conceder a licença solicitada.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1902.—*A. Azeredo*—*A. Rios*—*F. Chaves*.

N. 19—1902

Allegando ter de retirar-se desta Capital, por motivo de força maior, requereu o Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio de 9 do corrente, lhe fosse concedida uma licença por dois mezes.

A' Commissão de Constituição e Poderes, á qual foi submettido o pedido do Senador por Pernambuco, entende que nenhum motivo ha para não ser elle attendido e portanto propõe ao Senado que conceda a licença requerida.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1902.—*A. Azeredo*—*A. Rios*—*F. Chaves*.

**O Sr. Presidente**—Ainda não ha numero legal para proceder ás votações adiadas.

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n, 6, de 1900, reformando a legislação eleitoral vigente.

**O Sr. Gonçalves Chaves**, antes de responder ao unico discurso proferido em impugnação do projecto em discussão, julgou hontem acertado expor os seus fundamentos, afim de que se possa bem julgar das vantagens e da utilidade do mesmo projecto, e continúa hoje a exposição encetada.

Os motivos que ponderaram no espirito do orador para assim proceder são os que o levam a demorar por alguns minutos o holocausto da reforma eleitoral; são os que o levam a prolongar por alguns momentos o sacrificio do projecto.

Permittam-lhe os honrados collegas que o ouvem este estudo perfunctorio que hontem começou a fazer.

Assignalou hontem o orador quatro pontos fundamentaes sobre que estabeleceu doutrinas ou regras novas na nossa legislação eleitoral, e um delles merece a maxima attenção de todos os que cogitam desta materia.

E' o que constitue maior embaraço; é o ponto que tem constituido um obice ao reconhecimento da verdade eleitoral, isto é: á ultima phase do processo eleitoral, a verificação dos poderes.

Não é só em nosso paiz que a verdade da representação nacional é muitas vezes obscurecida pela fraude. Um escriptor, fazendo um estudo dos paizes de regimen representativo e dos meios nelles empregados para o falseamento da expressão do voto na ultima phase do processo eleitoral, observa que é

no parlamento francez que este vicio predomina. Ahi são annulladas eleições legitimas para se dar ganho de causa a amigos ou a correligionarios.

E' esse vicio o desespero de homens politicos que pensam em manter a legitimidade das representações politicas.

Dizem que para isso não ha remedio. O projecto, entretanto, oppõe serios embaraços a praticas fraudulentas, procurando firmar a verdade eleitoral na verificação de poderes.

A Constituição confia exclusivamente a cada uma das casas do Congresso o reconhecimento dos poderes dos seus membros. A constituição do Imperio consignava a mesma doutrina, mas, um publicista do vulto de Tavares Bastos, entendia dever incluir nessa verificação elementos estranhos e retirados do Poder Judiciario, afim de assegurar a expressão da verdade da eleição. Sem cogitar desses elementos e sem limitar essa attribuição constitucional das duas Camaras, ha meios de cortar os abusos que todos deploram.

A lei estabelece normas, regras que devem ser observadas no processo eleitoral e define os actos que em violação desses principios constituam nullidades relativas e nullidades de pleno direito.

A Camara e o Senado não teem mais do que applicar o texto da lei, porque, na verificação dos poderes, a Camara e o Senado não legislam; julgam os casos pela lei seguinte, formão uma jurisdicção eleitoral.

O alistamento eleitoral escapa da competencia das Camaras apuradoras; é funcção do Poder Judiciario, como consigna o projecto em discussão.

O projecto prohibe que a camara verificadora tome conhecimento do alistamento eleitoral, restringindo a sua competencia ao julgamento das materias que se prendem ao processo eleitoral.

E' esta a idéa nova que o projecto procura introduzir na legislação eleitoral, suscitando esta difficuldade até agora não encontrada pelas camaras apuradoras. Concorda o orador que ainda assim póde haver abusos, mas os abusos são de natureza humana, e o projecto previne a muitos.

Dadas essas explicações sobre os fundamentos do projecto, passa o orador a considerar as objecções que o nobre Senador pelo Maranhão fez ao projecto.

S. Ex. atacou de inconstitucional o art. 2º do projecto que, entretanto, é cópia do art. 70 da Constituição. A inconstitucionalidade que o nobre Senador encontrou, foi na nova qualificação do eleitores, entendendo S. Ex. que os actuaes eleitores teem direitos adquiridos. Não ha tal; o projecto não tira a ninguem o direito de ser eleitor, o que faz é regular a fórma do exercicio desse direito. Assim o fez a lei Saraiva.

A segunda objecção do nobre Senador consiste em que o projecto estabelece uma inscripção eleitoral permanente, fazendo S. Ex. grande argumento desse asserto. Mas o vicio, que o projecto neste particular corrige, diz respeito aos alistamentos periodicos; é este vicio que o Sr. Assis Brazil salienta como falta de garantia. E' preciso que, uma vez feito o alistamento, não possa ser alterado.

Censurou o nobre Senador, e demoradamente, a inclusão dos juizes supplentes do juiz seccional, cabendo no projecto todas as attribuições que lhes cabiam. Já o orador declarou ao Senado que adoptava este alvitre na falta de melhor. O seu pensamento foi subtrahir á influencia do Governo dos Estados a organização do regimen eleitoral, e bem assim á intervenção do Governo Federal os trabalhos eleitoraes.

Admittido este pensamento, o projecto, attenta a organização judiciaria federal, não podia encontrar nas comarcas representantes da autoridade nacional, a não serem esses supplentes.

Pelo projecto, elles não exercem nenhum acto de jurisdicção, mas actos de administração, como são todos os que o nobre Senador citou.

Si a esses juizes S. Ex. prefere as camaras municipaes, porque não apresentou emenda nesse sentido? O orador não faria questão de outro alvitre, si a emenda melhorasse o projecto.

O nobre Senador criticou a divisão por districtos de paz, considerando-os antiguallas já desapparecidas em muitos Estados. Essa questão de divisão eleitoral é muito importante e tanto que o projecto reporta-se aos districtos de paz de 1899 para que por ulteriores divisões territoriaes os Governos dos Estados não intervenham nella.

Essa divisão ainda é uma garantia de verdade eleitoral.

O nobre Senador criticou tambem o projecto por não dispor do modo da apuração das votações da assembléa eleitoral presidida pelos juizes supplentes; mas essa materia pertence ao regulamento da lei. Esta não póde ser casuistica. As normas geraes ahi estão estabelecidas.

Refere-se em seguida o orador á censura feita pelo nobre Senador pelo Maranhão ao art. 7º, declarando que se trata da mesma questão, não havendo razão para a censura porque estão estabelecidas no projecto as normas da apuração.

Não tem tambem razão S. Ex. na critica feita aos arts. 38 e 39, sobre a intervenção dos supplentes do juiz seccional; é uma in-

tervenção sem voto, e apenas estabelecida como garantia da ordem.

O orador refere-se á inscripção dos eleitores e discorda do nobre Senador pelo Maranhão, que não acha necessaria a presença do eleitor para o acto da inscripção; o projecto a exige, o eleito deve escrever e assignar o seu requerimento e assignar a inscripção. O orador diz que é preciso acabar com o systema das listas de nomes para serem qualificados; é preciso impedir a fraude, e o projecto procura afastal-a exigindo a presença do alistando.

Considera outra questão levantada pelo nobre Senador pelo Maranhão, e é si o corpo legislativo póde confiar funcções, que não sejam judiciarias, ao Poder Judiciario. Nota que não ha coherencia da parte do nobre Senador, uma vez que quer e acceita as camara municipaes, intervindo no processo eleitoral. Para ser coherente, não póde recusar a intervenção das autoridades federaes; não ha probição na Constituição; as funcções que o projecto dá são judiciarias, porque chama essas autoridades para decidirem de direitos politicos.

Passa o orador a considerar o systema lembrado pelo nobre Senador pelo Maranhão, em substituição ao do projecto, e assignala a inferioridade desse systema, porque exclúi a representação das minorias. O orador procura demonstral-o com os proprios dados apresentados pelo nobre Senador, a quem responde, tomando por base o numero de 24:000 eleitores da maioria, que tem de eleger cinco Deputados, votando em quatro nomes. Cada eleitor tem quatro votos, portanto; 24.000 multiplicados por 4, são 96,000; e divididos estes por 5 dão em resultado 19.200. Estabelecido que a minoria tem 6.000 eleitores, multiplicados por 4 dão 24.000 votos, dos quaes só póde empregar em um candidato 12.000, numero inferior a 19.200. O orador lê ainda outros calculos, mostrando que o systema do projecto garante mais as opposições do que o systema que acabou de analysar, lembrado pelo nobre Senador pelo Maranhão.

O orador conclue fazendo considerações sobre o facto do ser mais uma vez feita pela lei vigente a eleição da representação nacional, e senta-se exclamando: *Io! triumphe!*

**O Sr. Benedicto Leite** diz que não póde deixar de responder ao discurso do honrado Senador por Minas Geraes, proferido em resposta ao que o orador pronunciou ante-hontem nesta Casa.

Diz que o honrado Senador por Minas, no começo de seu discurso, não se referindo alias ao orador, mas sim aos que se oppõem á reforma eleitoral, sem apresentarem idéa alguma em substituição ao seu projecto, leu uma pagina da obra do Assis Brazil, ácerca da impugnação systematica a todas as reformas eleitoraes; e por isso, o orador, sem querer tambem referir-se ao seu collega, pede permissão para ler uma pagina do mesmo autor, na parte em que elle affirma que todos os projectos de reforma desta materia trazem o vicio de origem, procurando cercear as minorias, si são apresentados pelas maiorias, e cercear as maiorias, si porventura partem de algum representante da opposição ou da minoria.

Passa em seguida a responder ao ponto relativo á inconstitucionalidade do art. 2º do projecto, e continua a sustentar que, desde que a Constituição declara que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, alistados na fórma da lei, e desde que os eleitores actuaes foram alistados na conformidade da lei de 1892, não póde uma outra lei arrancar-lhes os titulos, fazel-os perder a capacidade eleitoral, por isso que esta se acha garantida pela citada disposição constitucional.

Esses eleitores, affirma o orador, são eleitores nos termos do art. 70 da Constituição; portanto, lei ordinaria não póde annullar-lhes o alistamento.

Sustentando esta these, estende-se em largas considerações e passa depois a occupar-se da parte do discurso do Senador por Minas Geraes, relativa á apuração da eleição da junta revisora, e sustenta que não póde ser nullo o papel do supplente seccional que preside á assembléa dos contribuintes, por isso que elle, na presidencia dessa assembléa, não póde deixar de tomar parte nos incidentes que occorrerem e na apuração da eleição que se fizer para membros da junta revisora.

Faz sobre isto varias considerações e passa a tratar da exigencia que faz o projecto da presença do alistando, perante as commissões districtaes, para ser inscripto no alistamento, e tambem a exigencia de assignar o eleitor o seu proprio nome na occasião de votar.

O orador, embora reconheça que isto póde conduzir a bons resultados, acha, em todo caso, que vae nisso uma restricção que póde prejudicar muitas vezes o direito do cidadão a tomar parte nos trabalhos eleitoraes.

Entra depois na questão da intervenção dos juizes nos trabalhos do alistamento, e diz que, conforme já declarou em discurso anterior, reputa inconveniente darem-se aos juizes funcções desta natureza, mas entende que isto deve se estender a todos os juizes, quer estaduaes, quer federaes.

A razão, diz o orador, é sempre a mesma; si se deve afastar das questões politicas os juizes estaduaes, para não arrastal-os ás

paixões que dominam as lutas politicas, o mesmo motivo existe para se proceder do mesmo modo com os juizes federaes.

Além disto, entende o orador, que, pelo menos, é questão muito duvidosa poder o Congresso, por meio de lei ordinaria, dar novas funcções aos juizes federaes.

Já se tem sustentado que não o póde fazer em relação aos juizes estaduaes, como a quaesquer outros funccionarios estaduaes, em virtude do disposto no § 3º do art. 7º da Constituição Federal, e o orador entende que é uma questão muito séria a ser liquidada, essa de saber-se si, além das attribuições dadas pela Constituição da Republica, tem o Poder Legislativo competencia, para, por meio de uma lei ordinaria, dar funcções novas aos juizes federaes.

O systema de governo que nos rege, pondera o orador, é de poderes limitados. O Congresso não tem outros poderes sinão os que, expressa ou implicitamente, lhe são attribuidos na Constituição. E o orador, não vê, entre estes, um só em que se possa firmar o Congresso para alargar a esphera de attribuições do Poder Judiciario.

As funcções dos juizes federaes estão enumeradas na Constituição (arts. 59 e 60), e, si fosse licito ao Congresso dar-lhes outras, poderia, tambem logicamente, dar outras attribuições ao Poder Executivo, e ainda pela mesma razão, arrogar-se elle mesmo attribuições que não lhe estão conferidas na lei fundamental.

Faz sobre isto largas considerações e diz que é esta uma questão da mais alta importancia, que reclama o estudo e attenção de todos para ser resolvida de accordo com os moldes constitucionaes, pois nella se acham incontestavelmente envolvidas duvidas muito sérias.

Em seguida, passa a responder ao honrado Senador por Minas, na parte relativa ao systema de votos.

Apresenta calculos para provar que o systema do projecto não garante a minoria na razão do quinto, começando essa garantia sómente quando disponha a minoria de um terço ou pouco mais de um quarto.

O orador, com o systema que hontem apresentou, garante o quinto á opposição e entende que isto é mais favoravel á minoria do que o projecto que combate.

Propõe circulos de cinco Deputados, dispondo cada eleitor de quatro votos e podendo accumular dous em um só nome. O que quer é que neste circulo assim a opposição tenha garantido, pelo menos, um representante.

Respondendo a considerações feitas pelo honrado Senador por Minas, ácerca do systema apresentado pelo orador, declara que o seu intuito é esse que acaba de expor, garantindo á minoria um representante em cada circulo de cinco, e, si porventura verificar que o calculo que fez não conduz a esse resultado, está prompto a introduzir no seu systema qualquer alteração que se torne necessaria para garantir o fim que tem em vista.

O orador repete o que já disse: quer maiorias fortes fiscalizadas pela opposição. Não quer a gestão dos negocios publicos sem critica e sem publicidade, nem tão pouco deseja vel-a vacillante e sem firmeza nas mãos de uma maioria que não tenha elementos fortes de vida, pois só assim póde esta estar sobranceira á critica que não for justa e á exigencias que não forem razoaveis.

Alonga-se sobre este thema e conclue declarando que, conforme promettou hontem, em aparte, ao honrado Senador por Minas, lançará em projecto as suas idéas assim formuladas, com a acquiescencia ou não dos seus companheiros de commissão; sujeital-as-ha opportunamente á consideração do Senado.

**O Sr. Presidente** — Sendo muito importante a materia em discussão e estando muito reduzido o numero dos Senadores presentes, vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, reformando a lei eleitoral vigente;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1901, autorizando o Governo a prorogar por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

29ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)*

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, A. Azeredo, Horcilio Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Arthur Rios** (*)—Sr. Presidente, deixo que aproveite a opportunidade para dirigir ao Governo algumas reclamações em relação ao Estado que tenho a honra de representar, e, fazendo-as, não tenho em mente censurar, mas apenas prestar um serviço ao meu Estado, lembrando ao Governo necessidades palpitantes, para satisfação das quaes elle está habilitado na lei do orçamento, e entretanto nada tem feito até hoje nesse sentido.

Quero referir-me, Sr. Presidente, aos predios que pertenceram ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia, e que foram destinados a diversas repartições federaes, que até então occupavam predios particulares, sujeitos a altos alugueis, não sendo em geral estes predios aptos, nem dispostos convenientemente para o mister a que estavam destinados.

Devo collocar em primeiro logar a Administração dos Correios da Bahia. Essa Administração está localizada em uma casa particular, pela qual o Governo paga o aluguel annual de 9:600$. E' uma casa impropria, insufficiente, anti-hygienica, em que os funccionarios que trabalham, sobretudo na distribuição de malas, e na organização da entrega, estão sujeitos á infecção de uma latrina immunda, que até hoje não se tem podido extinguir.

A antiga casa do Arsenal de Marinha, que era residencia e repartição dos respectivos inspectores, foi destinada desde então para os do Correio; e si, logo após a extincção daquelle arsenal, se tratasse de obras de adaptação, que não podiam exceder de 30 a 40 contos, certo ficaria alli perfeitamente installada a nova repartição. Mas isto não se fez.

Ha cinco annos que foi extincto o Arsenal; a casa tem estado fechada, e crescendo as necessidades de reparo, além de obras de adaptação; dia a dia tudo aquillo vae-se estragando, e em breve será um montão de ruinas, sem beneficio para o serviço publico, e com prejuizo para os cofres do Estado.

A repartição dos telegraphos melhorou este anno de casa; de uma immunda enxovia que occupava em uma rua central do bairro baixo, passou para uma casa no bairro alto; mas não está ahi convenientemente localisada, por isso que por sua natureza mesmo não póde deixar de estar no bairro commercial, tendo então uma agencia no bairro alto da cidade. Mas, é justamente o inverso o que se dá.

Entre os antigos predios do Arsenal ha uma casa que foi tambem desde o principio destinada á repartição dos telegraphos; entretanto esta casa está nas mesmas condições da outra, está fechada, estragando-se, emquanto o Governo vae pagando por duas outras, uma no bairro alto, outra no bairro baixo, um grande aluguel.

Mas, Sr. Presidente, o que é mais doloroso, não sómente aos filhos daquelle Estado que alli aportam, mas a todos que desembarcam na Bahia, é ver o estado da doca do Arsenal, que custou milhares de contos de réis, que é uma obra perfeita, e vae se desmoronando completamente.

E' o unico ponto de desembarque que tem aquella cidade, quando ha algum temporal no porto; entretanto já a entrada está sendo obstruida pelo desaprumo e destruição das

(*) Não foi revisto pelo orador.

paredes. As grandes lages de alvenaria que constituem esta portada, póde-se assim dizer, já estão desaprumadas, e muitas entupindo a entrada dessa doca.

Entretanto, Sr. Presidente, é uma obra como ha poucas no Brazil, o que, como já disse, custou milhares de contos de réis.

Quando começou o estrago, tive occasião de pedir ao Governo que olhasse para aquillo, porque então, com meia duzia de contos de réis seriam feitos os reparos precisos, e a obra seria conservada intacta, prestando serviços, que são immensos.

Hoje as obras devem custar 10 ou 20 vezes mais do que naquella occasião, mas é indispensavel que sejam feitas; e eu creio mesmo que na lei de orçamento do anno passado se votou verba para essas despezas.

Mas, a Bahia, como todos os Estados, vae esquecida na distribuição destas verbas, porque tudo é pouco para gastar-se na Capital Federal e suas adjacencias.

Dirigindo estas palavras, não quero de modo algum censurar o Governo, quero apenas implorar a sua attenção em relação a este assumpto, que é da mais alta importancia, não só para a população daquelle Estado, que deve merecer alguma consideração do Governo, como para o interesse immediato dos cofres publicos.

Do preparo e adaptação da casa do Arsepara o Correio, assim como de outra para o Telegrapho, advem annualmente uma economia de mais de 20 contos de réis, o que não é pouco.

Deve tambem cogitar de garantir a estabilidade daquella doca, que hoje se gastará 50 ou 60 contos, mas que amanhã gastará talvez centenas, porque a obra é necessaria e indispensavel.

E' o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente** — Continua o expediente (*Pausa*). Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passar-se-ha a ordem do dia. (*Pausa*).

Não havendo ainda numero para se proceder á votação dos requerimentos, cujas discussões ficaram encerradas, passa-se á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 6 de 1902, reformando a lei eleitoral vigente.

**O Sr. Gonçalves Chaves** declara que não occupará por muito tempo a attenção do Senado voltando á tribuna, mas não póde fugir á impugnação das doutrinas na vespera sustentadas pelo honrado Senador representante do Maranhão, na parte que diz respeito ás questões constitucionaes por S. Ex. suscitadas, sendo-lhe ainda mister voltar ao exame do systema de eleição por S. Ex. preconizado; cingir-se-ha, portanto, a esses pontos, principiando pela arguida inconstitucionalidade do projecto, no art. 2º.

S. Ex. argumentou com o art. 70 da Constituição, dizendo que, abroquelados neste artigo, os eleitores actuaes não podem perder os titulos em uma nova organização eleitoral.

Para dar completa resposta a esta parte do discurso de S. Ex., o orador precisa encarar a questão em primeiro logar sob o ponto de vista da natureza do voto. O voto é um direito politico ou uma funcção?

O voto é uma funcção politica, um dever civico, diz o orador, e tal é a sua concepção scientifica no direito publico moderno.

Si o voto fosse um complemento da liberdade, um direito, pergunta o orador, de que modo, com que fundamento negal-o ás mulheres, aos menores, aos interdictos e a todos que teem seus representantes legaes para defesa e exercicio de seus direitos?

Si o voto é um direito, porque o seu titular não ha de exercel-o por meio de um mandato?

Si é um direito, o seu proprietario póde vendel-o, como observa Stuart Mill; póde transferil-o.

O objectivo do voto é a organização politica e civil; diz respeito aos interesses da communidade, á garantia e defesa de ordem social.

E', portanto, um dever civico, uma funcção. E este conceito não é estranho aos nossos precedentes legislativos.

A lei de 9 de janeiro de 1881 decretou uma nova organização eleitoral, reformando completamente o systema anterior, e foi votada pelo corpo legislativo ordinario, isto é, dispensou-se a reforma constitucional. E porque assim procedeu o Corpo Legislativo do Imperio? Certamente porque não se tratava de uma questão constitucional. O legislador de então deu ao voto o caracter de funcção; não considerou um direito politico, porquanto, si assim fosse, constituiria materia constitucional e não poderia ser tratada sinão mediante reforma da Constituição.

Mas o orador quer acompanhar o seu honrado collega e amigo nos pontos em que assentou a sua argumentação; quer com S. Ex. considerar o voto como direito politico, e, ainda sob este ponto de vista, parece completamente destituida de fundamento a argumentação de S. Ex.

Segundo a doutrina do honrado Senador, o eleitor alistado na fórma da lei actual está investido de um direito adquirido. A nova lei que lhe tirasse esse direito teria effeitos retroactivos, e sob este aspecto o projecto é inconstitucional.

Parece ao orador que o honrado Senador confere aos direitos politicos a natureza peculiar dos direitos individuaes. Estes são os unicos que não podem ser prejudicados por leis posteriores; é em referencia a elles que se nega a retroactividade das leis.

O direito de propriedade é direito individual, fundamental; firma o que se chama direito patrimonial e não póde ser attingido em sua essencia pela retroactividade das leis. Mas o Estado, o poder publico, póde regular-lhe o uso e o exercicio.

Entretanto os direitos politicos não são direitos patrimoniaes, são direitos concedidos pela lei, e a lei que os dá póde tiral-os.

Esses direitos, como todas as questões de estado pessoal, são creação da lei.

Para firmar este asserto, o orador diz que reproduzirá as doutrinas dos escriptores modernos, jurisconsultos e publicistas, e passa a ler opiniões de Stuart Mill, Pordessus, Montesquieu e Laurent.

Diz este escriptor que não se póde negar ao poder publico o direito de alterar a organização do suffragio, excluindo os effeitos da lei anterior, e que é um contrasenso imaginar-se eleitores inscriptos por um systema reconhecido na nova organização, quando outros cidadãos, com qualidades identicas aos anteriormente alistados, não teem direito de serem inscriptos, segundo a nova legislação.

Não se applica, por conseguinte, ao voto considerado como direito politico a prohibição da retroactividade das leis.

Por outro lado, diz o orador, a inconstitucionalidade resultante, segundo a opinião de seu illustre collega, do art. 70 da Constituição é tambem falha. Si o voto fosse um direito politico, elle procederia da lei e não da Constituição.

O honrado Senador dá a esse artigo uma interpretação litteral, absoluta, que não traduz o pensamento do legislador constituinte, pois que levaria a contradições o referido artigo.

A Constituição neste artigo não prohibe que o legislador ordinario possa annullar uma organização eleitoral, substituindo-a por outra completamente diversa.

O orador o provará com uma unica consideração: a lei n. 35, de 1892, mandou conservar como eleitores os analphabetos alistados por virtude da lei de 9 de janeiro de 1881. Ora, si a interpretação do art. 70 da Constituição fosse a que lhe dá o honrado Senador, teriamos que esse artigo reconhecia e garantia a inscripção de eleitores analphabetos, porque estes foram alistados em virtude da lei eleitoral.

Mas o art. 70 exclue terminantemente do direito de voto os analphabetos e os menores de 21 annos, sem nenhuma excepção. Teriamos, portanto, a contradicção da Constituição reconhecendo eleitores individuos que ella absolutamente exclue do direito de votar.

A este respeito ainda invoca o precedente da lei Saraiva, que excluiu do novo alistamento todos os alistados anteriormente; submetteu-os ás exigencias de uma nova prova de capacidade politica.

Por ultimo sobre esse ponto, diz o orador que o projecto não nega capacidade politica do cidadão, dá apenas um novo processo, com as mesmas bases da legislação anterior, maioridade legal e saber ler e escrever para se obter o exercicio de voto.

Passa o orador a encarar a segunda questão.

O honrado Senador arguiu de inconstitucionalidade o projecto por conferir ao poder judiciario e federal attribuições que não estão expressamente consignadas nos arts. 59 e 60 da Constituição.

Não é uma questão nova, nem oriunda, como pensa o honrado Senador, da inexperiencia com que é ainda executada o regimen federativo entre nós. Ella está resolvida definitivamente nos Estados Unidos, pelo Congresso e pelo Supremo Tribunal, e tambem entre nós, pela lei eleitoral de 1892, pelo decreto de 11 de outubro de 1890, lei de 24 de setembro de 1894, por accordãos do Supremo Tribunal Federal e pela propria Constituição.

Si se tratasse de funcções estranhas á natureza do Poder Judiciario, certamente seria inadmissivel alargar-se-lhe a competencia; mas trata-se de funcções que envolvem litigio de direitos; trata-se de pleitos relativos a direitos que se dizem offendidos; ha, portanto, uma questão judiciaria a decidir-se e, sendo esta federal, pertence ao Poder Judiciario Federal.

Os referidos arts. 59 e 60 estabelecem os casos mais importantes, as linhas principaes deixando-se ao corpo legislativo determinar outros casos, prever outras hypotheses que, porventura, estejam comprehendidas na natureza daquelle poder. E' a doutrina dos poderes implicitos, que está firmada no direito federal americano, como está no nosso, no argentino, e assenta sobre a propria Constituição.

Esta reconhece expressamente os poderes implicitos e nas faculdades legislativas do Congresso dá-lhe o direito de decretar as

leis necessarias a bem do regular exercicio dos poderes politicos.

Como disse, a lei de 1892 conferiu ao Poder Judiciario Federal a decisão dos recursos sobre o direito de voto, e a lei de 1894 reconheceu ao Poder Judiciario competencia para conhecer e julgar os crimes de contrabando e moeda falsa que entretanto não estão incluidos em um dos citados arts. 59 e 60 da Constituição.

O orador demora-se em considerações sobre este ponto, lê opiniões de publicistas americanos, arestos do Supremo Tribunal Federal Americano, e igualmente do nosso Supremo Tribunal Federal. E' materia sobre *a qual não se póde admittir duvidas.*

*Volta o orador á examinar o systema* apregoado pelo honrado Senador pelo Maranhão, que melhor garante as minorias na eleição de districtos de cinco representantes.

O orador comprova o systema do projecto com o do honrado Senador, e mostra por calculos authenticos que favorece muito mais á minoria em circulos de tres, quando esta dispõe de um terço ou de pouco mais de um quarto do eleitorado, garantindo-lhe um representante, ao passo que nestas mesmas proporções o systema do nobre Senador não faculta á minoria nenhuma representação, e analysando ainda os dados fornecidos por S. Ex.' mostra que elles são inteiramente falhos.

Assim, respondido o discurso do honrado preopinante, senta-se o orador, dizendo que cumpriu o seu dever e é quanto basta. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

**O Sr. Benedicto Leite** (*para uma explicação pessoal*) pedio a palavra sómente para explicar ao Sr. Senador por Minas Geraes que S. Ex. labora em equivoco em relação ao systema do orador.

Este garante melhor a representação da minoria do que o do S. Ex., que apenas dá meio de ser esta representada quando constituir a terça parte do eleitorado, emquanto que o seu *systema* permitte a representação da quinta parte.

A este respeito faz diversas considerações, mostrando que, ainda mesmo que a maioria, procurando eleger os cinco Deputados do circulo, divida-o em cinco zonas, no exemplo dado de 24.000 eleitores contra 6.000 da minoria, tocarão 4.800 para cada zona e, cumulando o eleitor dous votos em um candidato por zona, terá cada um dos candidatos da maioria 9.600 votos, ao passo que o da opposição terá 12.000, pois os 6.000 eleitores opposicionistas cumularão tambem dous votos em seu candidato.

Caso, porém, seja necessaria qualquer alteração no seu systema para se chegar com mais segurança a este resultado — a representação de um opposicionista em circulo de cinco, está prompto o orador a fazel-a.

O seu systema é, pois, *mais liberal do que* o projecto do nobre Senador por Minas Geraes, que só começa á garantir á minoria quando esta attinge o terço do eleitorado ou um pouco mais de um quarto.

**O Sr. Martinho Garcez** (*)— Sr. Presidente, não venho discutir o projecto em debate. E' convicção minha que elle será rejeitado, e ninguem tem disposição e coragem para discutir um projecto, sabendo e ante-mão que não será elle approvado.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Póde ser e deve ser.

O Sr. Martinho Garcez — Quando foi exhumado do archivo desta Casa o projecto do nobre Senador por Minas Geraes, tive a velleidade de acreditar que o Senado queria se compenetrar do seu estudo com a convicção de ser a mais importante questão que actualmente affecta a elevação, e o prestigio das instituições republicanas. Eu, Sr. Presidente, me doi ao trabalho de estudar, não só a legislação eleitoral de todos os povos da Europa, auxiliado por duas obras modernas do mais alto valor, como os varios processos de que teem cogitado escriptores e povos para corrigir os máos effeitos do systema que acceitamos em nossa carta constitucional—o do suffragio universal.

Ou o suffragio universal seja uma infantilidade, ou uma loteria, na phrase de Prudhom, ou uma tyrannia, na de Paul Bourget, a peior das tyrannias; ou seja uma fleção, na phrase do senador italiano, que da tribuna do Senado dizia que, entre dous absurdos—a infallibilidade do Papa e a infallibilidade do povo, si tivesse de optar, optaria pela infallibilidade do Papa, o facto é que foi o systema adoptado em nossa magna carta e a elle nos devemos sujeitar, procurando aperfeiçoal-o com o estudo, a experiencia e a lição dos povos.

Para isto, Sr. Presidente, cheguei a conhecer as varias modalidades e systemas que teem sido até hoje empregados para suavizar o rigor do suffragio universal; cheguei a conhecer o regimen que nós adoptámos pela lei Saraiva e que foi introduzido na Dinamarca; cheguei a examinar o systema adoptado na Italia, Portugal e Hespanha, o systema mixto da Hespanha; cheguei a ter

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

paixão pelo systema belga da pluralidade do voto; mas o meu espirito recuou, não tenho coragem de apresentar emendas a um projecto que vae morrer.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Não apoiado; póde não morrer.

O Sr. Martinho Garcez—A questão capital para nós, conhecida a indole do nosso povo, a sua ignorancia e relutancia no cumprimento de deveres, a questão capital, quando se trata de uma reforma eleitoral, é a obrigatoriedade do voto. Esta questão tem sido explanada pelos mais illustres publicistas, e é com razão que dizem que, assim como o cidadão é obrigado a cumprir deveres civis, é igualmente obrigado a cumprir deveres politicos.

Um notabilissimo publicista disse:

« O povo que não sabe cumprir os seus direitos politicos não é digno nem da Republica, nem da liberdade ». E isto é uma verdade.

Este projecto não podia deixar de ser assumpto de meditação por parte do Senado, como base de qualquer reforma. Por esse lado, a nossa preoccupação teria de dividir, talvez, o Senado em dous grupos, assim como dividiu por muito tempo os legisladores do imperio na questão de instrucção primaria.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero discutir. Simplesmente venho, da tribuna, porque me tinha compromettido com o illustre Senador por Minas Geraes a discutir o seu projecto, apresentar a S. Ex. as minhas homenagens, por seu trabalho, declarando que tem o meu voto o seu projecto, desde que a elle não posso offerecer emendas. Acceite S. Ex. estas palavras de excusa com a sinceridade de que é capaz minha alma, porque, Sr. Presidente, desnecessario é discutir um projecto que vae morrer. A minha situação é a de um medico diante de um doente fatalmente condemnado a morrer.

Apenas direi poucas palavras antes de concluir.

O honrado Senador pelo Maranhão quiz ferir no coração o projecto e declarou-o inconstitucional, porque visa o prejuizo ou a eliminação do direito politico dos eleitores actualmente titulados. Peço permissão ao honrado Senador pelo Maranhão para dissentir de sua opinião. O projecto não sacrifica nenhum direito politico do voto, que continúa existir em sua essencia, em sua structura organica, tal qual o concebeu o legislador, tanto para os que teem titulos como para os que ainda não o teem. A questão unica versa sobre obrigar o eleitor a procurar novo titulo, a fórma para o exercicio do seu direito.

Essa questão de fórma é até uma questão de direito adjectivo, de processo, sobre o qual os proprios Estados podem legislar; como de facto já o teem feito, para a eleição de suas camaras municipaes e estaduaes.

O projecto não sacrifica o direito politico, repito, dá nova fórma para o exercicio desse direito. Visto que o titulo actual não garante, absolutamente, o direito do voto, crêa elle então formalidades mais rigorosas para que tenha efficacia esse direito.

Nessas condições, comprehendo o Senado que o projecto merece applausos; porque o falseamento do alistamento eleitoral é a base de toda a corrupção politica (*apoiados*) e é a causa determinante deste clamor de que se tem tornado écho toda a imprensa contra a representação nacional.

Ha incontestavelmente um grande numero de titulos derramados entre eleitores que vão votar em nome de outros e mais que vão votar até por individuos que já desappareceram do mundo.

Esses titulos são falsos, precisam ser cassados ou retirados da circulação para que não continuem a produzir os seus effeitos maleficos.

E qual será o meio?! A devassa, obrigando o cidadão a apresentar seu titulo? Não, porque esses titulos são productos da fraude das mesas eleitoraes. E por meio da fraude vivem estas mesas, é da fraude que se alimentam e ellas são neste ponto incapazes para dar novos titulos.

Por este lado, portanto, ou o systema adoptado pelo projecto ou outro qualquer, seria indispensavel, porque a base principal em materia eleitoral é o alistamento.

Mas, como disse, não discuto o projecto; venho trazer os meus applausos ao nobre Senador por Minas Geraes que, honrando as tradições daquella grande terra, que teve sempre nesta Casa os mais illustres representantes, collocou-se na altura do momento actual do paiz, abrindo sua alma aos écos, aos clamores dos que pedem para reerguer bem alto no juizo publico a elevação desta e da outra Casa do Congresso, uma lei que garanta o direito do voto, de modo a que possamos dizer um dia aos nossos concidadãos que somos os legitimos representantes do povo. E isto não podemos dizer actualmente, porque o regimen está falseado, porque a opinião publica não o acceita; e, Sr. Presidente, nós, os representantes da Nação, só podemos fallar, a nossa palavra só tem éco quando cahe na alma popular.

Lamento que, sendo conhecido o estado que atravessa a Republica, o Senado não quizesse dispensar suas cogitações ao projecto em discussão que, com algumas modificações, poderia transformar-se em lei.

E o lamento deante, ainda, do que faz a culta Europa. A França, desde 1870, se preoccupa com as representações das minorias.

Ainda ha tres ou quatro annos o Deputado Castellano apresentou um projecto para acabar com a tyrannia das maiorias.

Senhores, a belleza do regimen democratico consiste nisto: a representação da opinião nacional. Mas a opinião nacional é a opinião da universalidade dos cidadãos, não é a da maioria dos cidadãos. (*Apoiados.*) Esta é a grandeza do regimen.

A França muito se preoccupa com o assumpto, desde 1870, repito, uma obra recente, publicada o anno passado, diz que metade do eleitorado não vota.

Entre nós póde dizer-se que essa differença é de um quinto ou mais. A Capital Federal, que tem um eleitorado de mais de 40.000 eleitores, apenas comparecem para votar dous mil.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quarenta mil eleitores, não senhor. São quarenta mil portadores de diplomas.

O SR. MARTINHO GARCEZ—A Belgica, mais pratica, seguindo as lições da França, já conseguiu a sua lei do pluraridade com accumulação do voto.

Na Belgica todo cidadão de 25 annos tem direito de votar. Mas, si elle é proprietario, negociante, si é bacharel formado, si é medico, industrial, etc., tem direito até tres votos, tratando-se de eleição para Deputado ou Senador; e sendo a eleição municipal, tem direito a quatro votos.

A Belgica introduziu esse regimen como um meio de acabar com a tyrannia das maiorias, porque, senhores, não ha duvida que o regimen que assenta sómente nas maiorias, facilmente se converte em dictadura.

A minoria é uma necessidade para esclarecimento do debate, e contém os excessos, os arbitrios da maioria.

Mas, quando, Sr. Presidente, na culta Europa a preoccupação do legislador consiste especialmente em obrigar o eleitorado a comparecer ás urna, estimulando e garantindo o voto, nós, que sabemos que o nosso eleitorado abstem-se, porque o eleitor tem certeza de que o seu voto não é apurado, porque as mesas fabricam as actas, nós, que devemos velar pelo prestigio da Republica, mais do que Cicero por Hortencio, velando pela eloquencia Romana, nós que sentimos deante desta situação que atravessa a Republica, cheia de difficuldades, cheia de torpezas, cheia de adversarios, cheia de desgostos, cheia de miseria e de fome; nós, Sr. Presidente, vamos matar este projecto desapiedadamente, como se mata ao nascer uma creança, que vem cheia de vida, pedindo ao sol luz para seus olhos, e ás flores perfume para sua alma!...

Lamento, Sr. Presidente, a sorte do projecto e dou mais parabens a seu illustre autor. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, quando se iniciou a discussão deste projecto, fiz sobre elle algumas considerações e prometti ao seu illustre autor que, tanto quanto coubesse em minhas forças, procuraria offerecer-lhe como emenda um substitutivo que, me parecia, corresponderia ás necessidades da reforma.

Sou dos convencidos de que é absolutamente indispensavel reformar o systema eleitoral que rege a Republica Brazileira. Já disse, e seria ocioso repetir agora, acreditar que a Nação não toma parte no Governo, fazendo-se representar nos poderes que dirigem os negocios publicos; e pretendo que o meio de fazel-a interessar-se pelos destinos da Republica é dar-lhe a liberdade de votar, restituir-lhe esse direito de que ella foi privada pelos interesses oligarchicos que a teem dominado desde 1889 até hoje.

Por circumstancias eventuaes, não pude organisar o substitutivo que pretendia offerecer ao projecto do honrado Senador, do qual discordo a respeito de muitos pontos.

Já disse a S. Ex., com a franqueza que me caracterisa, o que penso de accordo com o que a experiencia nos tem ensinado. Todas as commissões, creadas pelas diversas leis eleitoraes desde a que alista os eleitores até as de revisão de alistamento, desde as que são destinadas a constituir mesas eleitoraes até as que se encarregam de fabricar as actas, constituem, a meu ver, os instrumentos mais perfeitos para as fraudes que deturpam a opinião nacional.

Portanto, no meu plano de organisação não ha nem commissão de alistamento, nem commissão de revisão, nem mesas eleitoraes nem actas; tenho horror ás actas.

Não me foi possivel, porém, como já disse, escrever o meu projecto para apresental-o já, em substituição ao do illustre Senador por Minas Geraes.

Lastimo esse facto, porque sendo de opinião contraria ao projecto de S. Ex., deveria oppôr o meu voto á sua approvação, e, no emtanto, vou apoial-o, pois, por maiores defeitos que tenha, elle representa uma aspiração nacional, uma aspiração liberal da Republica, e emquanto me restarem alentos de vida, estarei onde a luta se travar pelos principios que sempre defendi.

Aproveito o ensejo para fazer uma declaração em contrario á idéa que foi sustentada pelo illustre Senador pelo Maranhão.

Não me convenceram, Sr. Presidente, as razões que ouvi S. Ex. expender sobre a desnecessidade de rever-se o alistamento eleitoral. Parece-me que entre os habitantes deste paiz, que se interessam pela causa publica, nenhum existe que não esteja profundamente convencido da falsidade do alistamento dos eleitores; todos sabem que tal alistamento é absolutamente falso!

O Sr. Gonçalves Chaves—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Animar-me-hia a perguntar ao honrado Senador pelo Maranhão, si S. Ex. estivesse presente, si sabe quantos estrangeiros ha alistados como eleitores, desses estrangeiros que só se dizem brazileiros para figurarem como eleitores, recusando-se a todos os serviços impostos aos nacionaes.

E, porventura, exigiu-se até hoje delles prova de terem adoptado a nacionalidade brasileira que prodigamente se lhes permittiu immediatamente depois da proclamação da Republica? Haverá, porventura, alguem que ignore que estrangeiros existem alistados como eleitores, unicamente para constituirem-se arbitros em eleições, patrocinando desse modo seus interesses particulares, e não duvidando para isso premir sobre o eleitorado pela corrupção? Si houver quem o ignore, eu o affirmo!

Sr. Presidente, garanto a V. Ex. e ao Senado que freguezias do Districto Federal em que ha 4 e 6 mil eleitores, por um alistamento verdadeiro, no qual cada cidadão demonstre seu direito constitucional de votar, ficarão reduzidas talvez a 800 ou 1.000.

O Sr. Gonçalves Chaves— E essa cauda ha de acompanhar a nova reforma!

O Sr. Barata Ribeiro—Não sei si os diplomas do eleitor do Districto Federal são iguaes aos do resto da Nação, si o forem affirmo que elles não offerecem a menor garantia legal; a maioria delles, direi com acerto, a quasi unanimidade delles, nem assignados são pelos eleitores, quando é prescripção expressa da lei de 1892 que haja no diploma logar para a assignatura do eleitor.

Quem ha que ignore, Sr. Presidente, que cada caudilho eleitoral indica no mesmo requerimento o nome de 100 e 200 pessoas para serem alistados como eleitores?

O Sr. Gonçalves Chaves — Apresentam uma lista.

O Sr. Barata Ribeiro—Quem ha que ignore que o alistamento na Republica se faz a capricho das commissões de alistamento que nem ao menos para salvar apparencias, exigem algumas das formalidades de que cogitam as leis, antes sem reservas nem subterfugios *coram populi* as repudiam e conculcam acceitando dos chefes eleitoraes lista de nomes incluidos por ellas entre os eleitores

Não sei si isto se faz nos Estados, mas, repito, isto se faz na Capital Federal...

O Sr. Gonçalves Chaves — E' um mal geral.

O Sr. Barata Ribeiro — ... e, portanto, não acredito que o mesmo deixe de acontecer nos Estados, onde a imprensa tem menos valor, onde os politicos agem em um circulo muito mais estreito, muito menos illuminado.

A objecção levantada pelo illustre Senador pelo Maranhão parece-me que, apezar do talento e do vigor da palavra com que foi defendida, não conseguirá sobrepôr-se á verdade que está na consciencia na Nação.

S. Ex. allegou, contra a annullação do alistamento actual, que esse acto legislativo feriria direitos adquiridos e constitucionaes, e accrescentou estar convencido que em pleito judiciario venceriam os cidadãos prejudicados. Vejamos; figuremos um simile.

A Constituição dá-me o direito de ser Senador e Deputado e só exige para que eu dispute tal cargo que seja cidadão brazileiro, que esteja no goso dos meus direitos civis e politicos e no primeiro caso que tenha quando menos 35 annos de idade.

Supponha-se que fui eleito Deputado e, portanto, o meu direito constitucional foi affirmado pelo eleitorado de um Estado que, conforme a legislação vigente, delegou-me a faculdade de represental-o no Congresso Nacional. A Camara a quem era destinado o meu diploma, porém, não reconhece os poderes que me foram conferidos; perguntarei: esse acto da Camara attingiu o meu direito de ser Deputado?

O Sr. Benedicto Leite — Parece-me que não ha parallelo. Deputado é o cidadão reconhecido como tal.

O Sr. Barata Ribeiro—Perdoe-me V. Ex., o *simile* é perfeito; Deputado não é o cidadão reconhecido como tal, é todo qualquer cidadão brazileiro nas condições constitucionaes que para tal cargo tenha sido eleito; o reconhecimento é uma formalidade que importa ao exercicio da funcção, mas que não attinge o direito de exercel-a na sua natureza intima ou consubstancial. Esse é exactamente o caso que discutimos.

O Sr. Benedicto Leite—Não desejo interromper V. Ex.

O SR. BENEDICTO LEITE—Direito para ser votado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... desde que essas sejam preenchidas, o individuo que as preencher será Senador ou Deputado, isto é, desde que, tendo os requisitos que a Constituição exige, tiver sido eleito.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas quem diz que o Estado delegou a funcção é o Senado ou a Camara.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço licença para chegar ao fim do meu raciocinio. Quando um Estado me delega a funcção de represental-o no Senado ou na Camara, eu sou o seu legitimo representante, tanto assim é que o cargo que me foi confiado não póde ser preenchido por nenhum outro emquanto a Camara a que tiver de pertencer não declarar vago o logar, ou não reconhecer os poderes de outrem para substituir-me.

O SR. BENEDICTO LEITE — E tanto assim não é que si outro for mais votado que V. Ex. tem de ser proceder a nova eleição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida; é uma formalidade para o exercicio da funcção mas que não attinge o gozo e exercicio do direito de ser Deputado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Direito de ser votado, não de ser Deputado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas o direito de ser votado para Deputado é o direito de ser Deputado.

Si no pleito dos cidadãos se consideram eleitos, e a Camara a que tem de pertencer decide em favor de um, considerando prejudicada a eleição do outro, feriu-o, porventura, no seu direito de ser Senador ou Deputado?

Certamente que não; o tanto o meu direito não foi prejudicado, que, si oito dias depois da decisão da Camara novo pleito se travar, restar-me ha o direito de concorrer a elle para disputar o mesmo cargo como da primeira vez; isso significa que o direito ao cargo não é attingido pela decisão do tribunal ao qual a lei confiou a verificação do titulo para exercel-o.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' o caso do cidadão que não é alistado, e que continúa com o seu direito de ser alistado.

O SR. BARATA RIBEIRO — A hypothese de que foi eleito Deputado e cujos poderes não foram reconhecidos não é analoga á do cidadão que não foi alistado e cujo direito a alistamento subsiste, mas a de todos os alistados cujos poderes a lei tem o direito de aferir pelo processo que parecer ao legislador preferivel.

Onde encontra o nobre Senador pelo Maranhão um só artigo da Constituição que inhiba o Poder Legislativo de alterar o processo de alistamento sujeitando os alistados ao mesmo systema de verificação?

O SR. BENEDICTO LEITE—Póde alteral-o de agora em deante.

O SR. BARATA RIBEIRO—Responderei ao aparte de V. Ex. com uma pergunta, si V. Ex. me permitte. Com que razões de direito, com que principios de ordem constitucional creará V. Ex. dous eleitorados, um pela lei velha, outro pela nova, ou como hoje se diz, um pelo antigo e outro pelo moderno? Pois as condições constitucionaes para ser eleitor não são as mesmas para todos os cidadãos?

Não deverão todos se sujeitar á mesma lei?

O SR. BENEDICTO LEITE—Porque é tambem fóra de questão que, reformando a lei eleitoral, desapparecendo os actuaes eleitores, os Senadores e Deputados eleitos por aquelles não perderão os seus logares.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si a Constituição não limita a funcção do Poder Legislativo de interferir pela decretação de leis para tornar cada vez mais perfeito o systema institucional da Nação, poder-se-ha admittir que não lhe permitta alterar a lei eleitoral, ou que nesta lhe seja negado aferir por novo systema o direito dos eleitores de votar?

O SR. BENEDICTO LEITE—Si V. Ex. fizer a reforma no 2º anno da legislatura, deverão, porventura, os Deputados e Senadores resignar seus mandatos para serem eleitos pelo novo systema?

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou responder á objecção de V. Ex. pelo acatamento que me merecem seus talentos...

O SR. BENEDICTO LEITE—Bondade de V. Ex

O SR. BARATA RIBEIRO—... declarando, porém, que tal surpreza me causam vindos de tão alto; que me fazem dar tratos á cabeça. Com effeito, quando encontro divergente de mim pessoa cujo talento me impõe respeito, e de cujos principios não se tem o direito de duvidar, mais me convenço da minha incapacidade e estreiteza de comprehensão e isso desatina-me até ao ponto de inutilizar-me.

Procurarei, não obstante, responder ao nobre Senador. A funcção do Senador como a do Deputado não é constante, tem prazo certo de duração, terminado o qual cessam os seus poderes. Assim não é a do eleitor, que a seu turno é tambem um representante de todos os outros individuos que teem como elle interesses na mesma sociedade. E si é inquestionavel, e nisto está de accordo o nobre Senador pelo Maranhão, que

o Poder Legislativo tem competencia para alterar o systema eleitoral, subordinando a novo processo a verificação dos direitos dos representantes immediatos dos eleitores, os Senadores ou Deputados, não se poderá contestar-lh'a para alterar o processo pelo qual se verifique o direito dos eleitores que são os representantes constitucionaes de quantos vivem no mesmo meio que elle e não pódem gosar do direito de votar.

Reformar o systema ou processo eleitoral de modo a sujeitar os que tiverem direito de ser representantes da Nação a formulas novas para a verificação desse direito, e exigir que fique immutavel o systema pelo qual até hoje se verificou os direitos dos que possam gozar da faculdade constitucional de votar, será, Sr. Presidente, pretender a desigualdade na lei para a mesma funcção que a Constituição creou, a de representantes da opinião nacional.

O Sr. Gonçalves Chaves — Esta é a opinião de Stuart Mill.

O Sr. Barata Ribeiro—Folgo que V. Ex. m'o recorde; é livro que se deve ler muitas vezes e sempre.

Não; não se póde comprehender nem admittir que o Poder Legislativo tenha competencia para reformar a lei eleitoral, e que lhe seja vedado alterar o processo de alistamento.

O Sr. Benedicto Leite — Por causa da Constituição.

O Sr. Barata Ribeiro — Por causa da Constituição diz o nobre Senador pelo Maranhão? Mas como a lei que regular o processo de alistamento infringirá a Constituição?

O Sr. Benedicto Leite—E' que muitos dos eleitores que poderão perder esse direito já teem capacidade eleitoral.

O Sr. Barata Ribeiro—Perdoe-me V. Ex. mas si me permittisse ou diria que V. Ex. labora em equivoco.

O Sr. Benedicto Leite—E' possivel.

O Sr. Barata Ribeiro—E vem a ser confundir direito com capacidade eleitoral. Do que estou convencido é que muitos cidadãos que teem exercido o direito de votar, não estão no goso constitucional delle.

Porque taes escrupulos em reformar-se essa parte da lei eleitoral. Haverá, por ventura, direito mais radicado na consciencia dos povos cultos do que o da propriedade?

E haverá quem extranhe a multiplicidade de exigencias com que as leis de todas as nações civilizadas pretendem, para propria garantia, desse direito, que elle seja provado?

O Sr. Benedicto Leite—Mas a lei não póde annullar o direito de propriedade.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas póde exigir e exige que elle seja demonstrado.

O Sr. Benedicto Leite—E assim como não póde annullar o direito de propriedade, não póde tambem annullar o direito do eleitor de votar.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas póde e deve exigir que o individuo que exerce a funcção de eleitor demonstre que tem direito a ella. Quantas vezes em nome da lei se priva alguem da posse do certo e determinado objecto de que se diz dono, até que elle demonstre o seu direito de propriedade, e, portanto, a posse legitima daquelle objecto.

Quem altera o direito de votar por sujeitar a prova os que estão no goso de tal funcção?

V Ex. já me tem ouvido declarar que não sou constitucionalista, defendo, porém, a actual Constituição para ter um codigo a que se subordine a Nação, e presumo que me esforço em zelar os seus preceitos; no emtanto, não hesito em concorrer com o meu voto para reformar o systema de alistamento, tão convencido estou de que será este o unico meio de consagrar-se os principios que nesse particular a Constituição proclama. Isso quanto a direito. Collocando-me na ordem dos factos, ousaria perguntar ao nobre Senador: hesitará V. Ex. em affirmar que o alistamento da Republica é completamente falso?

O Sr. Benedicto Leite — A minha argumentação não vae por esse lado; a minha questão é de ordem juridica. Hão de haver muitos alistamentos verdadeiros e muitos falsos. Pois tudo que é eleitor deste paiz é eleitor falso? Hão de haver muitos falsos, mas tambem haverão muitos verdadeiros.

O Sr. Barata Ribeiro — A resposta de V. Ex. aproveita á idéa que defendo. Uma vez que se está autorizado a suspeitar que ha muitos eleitores falsos, como a Constituição pretende que só hajam eleitores verdadeiros e não se ha de fazer duas leis, uma para os falsos e outra para os verdadeiros, nem uma só para os que depois della se alistarem, consentindo que, antes como depois, o eleitorado continue a ter eleitores verdadeiros e falsos, o melhor será sujeitar todos ao mesmo systema de verificação, do qual se salvarão os verdadeiros e que condemnará os falsos.

Pela minha parte, affirmo a V. Ex. que aqui, na Capital, ha desses eleitores falsos, phosphoros de qualidade privilegiada, que, como apregoavam os antigos mercadores da rua, *accendem até por debaixo da agua*, e para ser franco declararei que estou con-

vencido de que pelos Estados as cousas não se passarão de outro modo.

O Sr. Benedicto Leite—Esses phosphoros V. Ex. não poderá evitar.

O Sr. Barata Ribeiro — Nem imagino que haja lei capaz de evitar todos os phosphoros, satisfaço-me em purificar o alistamento desses de qualidade extra fina que *accendem até por debaixo da agua* e isso se poderá conseguir evitando as commissões de alistamento e de revisão.

O Sr. Benedicto Leite—O alistamento do Sr. Saraiva era feito pela magistratura e com todas as cautelas, mas havia phosphoros. No Piauhy houve um até que andou por dentro dagua e não molhou a cabeça.

O Sr. Barata Ribeiro—Eu ja declarei que não considero a reforma eleitoral remedio para todos os nossos males e referindo-me á lei Saraiva lembrei, que sob a direcção daquelle eminente estadista ella foi a valvula de segurança para a opinião nacional, ao passo que sob outros governos produziu camaras unanimes. E' preciso, porém, recordar, em abono da verdade historica, que o meio empregado para conseguir-se tal fim não era o eleitor falso, embora um ou outro pudesse ser alistado; o meio de que se lançava mão para fazer camaras unanimes era a corrupção do proprio eleitorado, apezar de ser um eleitorado censitario. (*Apoiados.*)

Tão convencido estou, Sr. Presidente, de que é urgente e inadiavel a reforma do processo do alistamento, que ainda quando fosse anti-constitucional, e não haverá quem demonstre que o seja, eu não duvidaria concorrer para ella.

Darei, portanto, o meu voto ao projecto do nobre Senador por Minas, não por concordar com o plano dessa reforma proposto por S. Ex., mas para significar o meu apoio a essa aspiração nacional.

Não quero inscrever-me, entre os que votarem contra esse projecto, de tal gravidade considero esse acto, e tão prejudicial o reputo aos interesses da Republica.

Si, porém, o projecto de S. Ex. for reprovado, e em seu logar apparecer algum outro no qual não se reforme o processo do alistamento, seja qual for e por maior que seja a autoridade do seu autor, negar-lhe-hei o meu voto. (*Apoiados.*)

E fal-o-hei convencido de que cumpro um dever constitucional, de que satisfaço a uma aspiração geral da Nação cuja instituição politica tem por base o direito que a Constituição deferiu aos concidadãos de intervirem pelo seu voto na gestão dos negocios publicos. (*Muito bem, muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 4º, § 1.º Em vez de:—cada comarca terá uma junta — diga-se:—cada municipio terá uma junta.

Art. As commissões districtaes de que trata o art. 5º e as mesas eleitoraes de que trata o art. 18, § 1º, serão eleitas por uma assembléa de cidadãos, composta dos membros dos conselhos municipaes e seus supplentes em exercicio e mais dos membros dos conselhos municipaes dos dous periodos anteriores.

§ 1.º No caso de serem os membros dos conselhos municipaes renovados parcialmente, serão convocados tantos supplentes quantos sejam necessarios para completar um numero igual aos de membros effectivos dos conselhos anteriores.

§ 2º. Essa assembléa será presidida pelo presidente do conselho municipal em exercicio.

Art. As secções eleitoraes de que trata o art. 34 só poderão ter as suas sédes dentro dos perimetros das cidades, villas e povoações.—*Lauro Sodré.*

Art. Os membros da Camara dos Deputados e o terço do Senado para a legislatura vindoura serão eleitos de accordo com esta lei, no dia 1 de março de 1903.—*Gonçalves Chaves.—Lauro Sodré.*

**O Sr. Rangel Pestana** (*) Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Pará acaba de apresentar algumas emendas importantes.

Parece, portanto, que, estando a hora bastante adeantada, seria de conveniencia que V. Ex., na fórma dos estylos do Senado, adiasse a discussão para amanhã, porque assim dava-nos tempo de ler e estudar as emendas do honrado Senador; que serão publicadas no *Diario do Congresso* e trazermos para este recinto a nossa opinião mais bem formada a respeito.

Julgo Sr. Presidente, que, desde que foi trazido ao recinto do Senado um projecto da importancia deste que se debate, é de necessidade que elle seja approvado ou rejeitado, depois de uma discussão mais larga; e o debate que tem havido até hoje ainda não proporciona ao publico, que tem os olhos *fitos* em nós, qual a apreciação exacta que temos sobre o assumpto que tem sido tão atacado, até mesmo na primeira mensagem

(*) Não foi revisto pelo orador.

do Sr. Presidente da Republica, como não podendo exprimir a vontade nacional.

Assim sendo, parece de toda conveniencia do intuito de se formar uma opinião exacta sobre o assumpto, que a discussão seja adiada para a proxima sessão, proporcionando isto a alguns dos nossos collegas o trazerem as suas luzes para esclarecimento da materia.

E' o que requeiro a V. Ex., julgando poder ser attendido.

**O Sr. Presidente** — Estando, na verdade, bastante adeantada a hora e sendo de incontestavel importancia as emendas apresentadas pelo honrado Senador pelo Pará, attendo ao convite que acaba de dirigir á Mesa o illustre representante pelo Estado do Rio de Janeiro; vou levantar a sessão, adiando a discussão para amanhã e designando para ordem da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1900, reformando a lei eleitoral vigente.

Discussão unica do parecer n. 18, de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont;

Discussão unica do parecer n. 19, de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinnando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1901, autorizando o Governo a prorogar por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo collegio D. Pedro II.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

---

## 30ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Piros Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Martins Torres, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Visconde Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Natal—38—35/34—18/7—3—5—Exm. Presidente Senado—Associação Commercial desta praça adherindo representação reforma lei fallencias submettida approvação Senado, solicita vossa efficaz cooperação garantia commercio honesto. Saudações. — *Angelo Rosedi*, presidente.— *Galvão*, secretario.— Inteirado.

Aracajú—122—152—18/7—9— 50 — Presidente Senado — Rio — Soube foi lido telegramma Senador Leandro Maciel accusando-me violencias. Permitti dizer Senador ausento municipio Rosario onde reside nenhuma prisão feita, liberdade direitos cidadãos garantidos. Lamento Senador Maciel consinta usem seu nome politiqueiros conhecidos especuladores todas situações. Campanha diffamação visa perturbar ordem intuito collocar mão armada Senador Maciel governo Estado. Emergencia difficil atravessa Estado por questão futuro governador, procurarei cumprir dever com moderação sem fraqueza energia sem violencia, dentro orbita Constituição. Senador Garcez ora um accusador ha tres annos, quando adversarios preten-

deram perturbar vida governo, mandou effectuar prisões fazer processos outras medidas acoimadas violencias por adversarios. Eu ameaçado por uns que querem eternizar oligarchia outros defraudar rendas publicas, não usei ainda esses meios extremos. Pedindo desculpa occupar attenção Senado materia estranha trabalhos, presto homenagem veneranda corporação que espero fará justiça governo tenho feito, permitti immodestia, moralizado, economico, respeitador direitos todos. Cordeaes saudações.—*Olympio Campos*, presidente Sergipe.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 20 — 1902

A proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1901, autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias do Belém.

A Commissão de Peticões e Poderes daquella Casa do Congresso, pronunciando-se sobre o projecto então apresentado pelo honrado Deputado pelo Pará Sr. Dr. Hosannah de Oliveira, assim se exprime:

« Para justificar a concessão da licença de que trata o projecto, aquelle Deputado apresentou á Camara um attestado medico, provando que o Sr. Pedro de Siqueira Rodrigues está soffrendo de cachexia palustre chronica, pelo que precisa de seis mezes de licença para seu tratamento fóra do Estado do Pará.

A Commissão considera provada a necessidade da licença e opina pela acceitação do referido projecto.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1901.—*Esperidião*, presidente.—*José Euzebio*, relator.—*Tringa le*.»

A Commissão de Finanças do Senado, em officio n. 28, de 14 de dezembro do anno passado, requisitou informações do Ministerio da Fazenda e este, em officio n. 3, de 25 de janeiro do corrente anno, declara que nada consta ao Thesouro sobre o estado de saude daquelle empregado, não podendo informar sobre a necessidade da licença a conceder-se. Como julga a Commissão indispensavel essa informação que lhe falta, não póde apoiar a citada proposição, mesmo porque o interessado encontrará prompto recurso para conseguir do Executivo licenças nos limites do supra citado prazo, segundo a doutrina da legislação vigente, e por isto aconselha a rejeição da mesma proposição.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro*. — *Alvaro Machado*, relator.— *J. Joaquim de Souza*.—*Sigismundo Gonçalves*.— *Lauro Müller*.— *Leopoldo de Bulhões*.

*Proposição n. 86, de 1901, a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1901.— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente.— *Carlos Augusto Valente de Navaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 21 — 1902

A Commissão de Finanças do Senado, em regra geral, tem-se opposto á concessão de pensões, attendendo á imperiosa necessidade da maxima economia na distribuição dos recursos do Thesouro Nacional. Reconhece os relevantes serviços prestados na guerra contra o Paraguay pelo fallecido tenente-coronel honorario Sotero de Castro, que ao regressar á patria em dezembro de 1869 foi em agosto do anno seguinte nomeado instructor do batalhão naval e mais tarde, em novembro de 1872, secretario do Arsenal de Guerra da Côrte, o que, de algum modo, se oppõe á citação feita no requerimento da viuva do mesmo militar de que *outra remuneração não teve elle sinão a concessão das honras de tenente-coronel*.

Ora durante a paz, a investidura, em taes commissões remuneradas significa, pelo menos, da parte do Governo, uma preferencia concedida, que bem póde ter sido motivada em attenção áquelles serviços, é possivel que insufficiente em relação aos mesmos, mas em todo o caso sensivel para infirmar até certo ponto a allegação absoluta de só *terem sido conferidas honras* ao bravo militar.

Não seria isto razão poderosa para a Commissão negar o seu apoio á pensão solicitada, entretanto a nega constrangidamente, já que não lhe é licito estender a todos em identicas condições os favores constantes da

proposição da Camara n. 114, de 1901, submettida a seu exame.

Aconselha, portanto, a rejeição da citada proposição.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1902. —*A. O. Gomes de Castro.*—*Alvaro Machado*, relator.— *Lauro Müller.*— *Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Leopoldo de Bulhões.*

*Proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1901, a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a D. Gabriella Muller de Castro e sua filha D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1901.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente. —*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.— *Agapito Jorge dos Santos*, 3º Secretario, servindo de segundo.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro cuja discussão ficou encerrada na sessão de 11 do corrente mez, pedindo informações ao Governo sobre a reforma que está o mesmo Governo resolvido a fazer, avocando para a administração federal o serviço da hygiene de defesa do municipio do Districto Federal.

Postos a votos, são successivamente approvadas as conclusões dos seguintes pareceres da Commissão de Finanças, cujas discussões ficaram encerradas na sessão do dia 15 do corrente mez :

N. 14, de 1902, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 24, de 1900, autorizando o Governo a dar installação permanente, em predio publico de que possa dispor, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

N. 15, de 1902, pedindo ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação em predio publico, de que possa dispor, á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes da Capital Federal.

N. 16, de 1902, pedindo ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas.

N. 17, de 1902, pedindo ao Governo informações sobre o projecto do Senado, n. 23, de 1900, que autoriza o Governo a dar permanente installação, em predio publico de que possa dispor, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

**O Sr. Coelho e Campos** manifesta o seu constrangimento, tendo de occupar-se de assumptos de seu Estado, porque, infelizmente, depois de tantos annos de convivencia com o presidente delle, é a primeira vez que divirjo de seus intuitos politicos, e tem de profligar, perante o Senado e perante a Nação, o que se passa em Sergipe.

Refere-se ao telegramma do illustre sacerdote, presidente do seu Estado, e extranha o modo por que são contestados factos incontestaveis, denunciados pelo nobre Senador o Sr. Leandro Maciel.

O presidente de Sergipe diz que o Sr. Senador Leandro Maciel não passára o telegramma, que lhe foi attribuido ; mas o orador, achando-se ainda no seu Estado, soube que esse telegramma havia sido passado pelo seu companheiro de bancada, narrando a tomada de uma typographia de seus amigos, arrombando-se o predio respectivo, e tirando-se delle o prélo e todo o material do serviço; confirmou depois o Sr. Senador Maciel que fora seu o telegramma, e verdadeiros os factos nelle narrados; accrescentando a noticia de outras violencias e arbitrariedades que se praticam no seu Estado.

A defesa unica dos que acompanham o presidente de Sergipe é essa:—que o telegramma não foi passado pelo Sr. Senador Leandro Maciel; mas este nobre Senador não é um automato, e está provado que os factos por elle narrados não são inexactos, e estão inteiramente de accordo com a verdade; até porque coincidem com outros, que o orador tem recebido de outros cidadãos respeitaveis, e que accusam o governo do Estado de praticar todas essas violencias, por lhe faltar maioria para vencer a eleição de 30 de julho.

Recorda o orador que os jornaes publicaram os nomes dos principaes compromettidos no ataque á typographia; mostra a necessidade que tem o Governo de Sergipe de procurar formar uma maioria que lhe falta na Assembléa do Estado, e por isso pensou

om eliminar Deputados, abrindo vagas para novas eleições; o affirma a nullidade dessos actos de eliminação, que se não apoiam na lei, nem estão incluidos entre aquelles que a Constituição do Estado estabelece.

Depois de analysar taes actos em face da lei, para provar a nullidade delles, refere-se ao discurso proferido ha dias pelo nobre Senador pelo Ceará, que aconselhou, como solução unica, para resolver o caso no seu Estado, a revolução.

O orador, discordando de S. Ex., diz que está nas leis a solução; nas leis que não teem sido bem entendidas, o que, por considerações, não teem sido postas em pratica.

Discorre sobre este ponto, em apoio de sua affirmação, e conclue declarando que se limita ao que disse, porque terá de voltar a occupar-se mais longamente do que se passa em seu Estado, cuja situação deplora, não só porque soffre com ella o Estado de Sergipe, como porque tem o orador de tratar de actos do honrado presidente, seu companheiro de muitos annos, de quem se acha hoje separado.

**O Sr. Martinho Garcez** (*) — Sr. Presidente, estando o meu nome declinado neste telegramma, julgo-me no direito de invocar a generosidade de V. Ex. e do Senado afim de, por alguns instantes, occupar esta tribuna.

Collocado em uma situação difficil, tendo agitado paixões, ameaçando liberdades e a vida até dos seus compatriotas, o presidente do Estado de Sergipe, acha-se em uma posição indefensavel, e o seu espirito tão perturbado pelo medo que o cerca, que S. Ex. neste telegramma falta até á verdade.

E, si S. Ex. falta á verdade em relação á minha pessoa, logico é concluir que o resto, que todo o seu telegramma, é falso.

Diz S. Ex., no seu telegramma:

«Senador Garcez, ora meu accusador, ha tres annos, quando adversarios pretenderam perturbar vida governo, mandou effectuar prisões, fazer processos, outras medidas acoimadas violencias, por adversarios. Eu, ameaçado, por uns que querem eternizar oligarchia, outros defraudar rendas publicas, não usei ainda esses meios extremos.»

Digo ao Senado, digo ao paiz, com toda a sinceridade, com toda a pureza, que o que se contém neste telegramma do monsenhor Olympio de Campos é falso.

No meu governo, nunca mandei processar ou prender. Eu, Sr. Presidente, havia resignado a cadeira da presidencia, passando o governo ao presidente da Assembléa, que é o vice-presidente actual, o Sr. coronel Apulchro Motta.

Quem assim procedeu, Sr. Presidente, foi o coronel Apulchro Motta, que estava á frente do governo, e não eu.

Foi, Sr. Presidente, o coronel Apulchro Motta quem, de accordo com monsenhor Olympio Campos, mandou effectuar essas prisões e instaurar esses processos. Foi o coronel Apulchro Motta quem, obedecendo ás instigações de monsenhor Olympio Campos, retirou dos cofres daquelle pobre Estado, mais de 200:000$ para festejar a posse de S. Ex.

Sr. Presidente, todo o palacio foi reformado e tapetado, desde o primeiro degrão da escada até o ultimo dos seus compartimentos. A mobilia tambem foi reformada, sendo certo que se mandou comprar aqui a que havia servido por occasião da visita a esta Capital do general Rocca, mobilia que foi collocada no palacio porque monsenhor Olympio Campos manifestara tal desejo.

Não é tudo, Sr. Presidente. Por occasião dos festejos deram-se jantares, festas populares, cavallinhos, espectaculos, tudo de graça, para que o povo de Sergipe applaudisse a posse de S. Ex. E o pobre Thesouro do Estado soffreu a rude sangria de 200:000$. Esta é que é a verdade, Sr. Presidente, e eu a digo solemnemente perante o meu paiz.

Agora, affirmo tambem ao Senado, affirmo á Nação que o que neste telegramma diz monsenhor Olympio Campos — que o Senado me perdoe a rudeza da phrase — é falso, é mentira.

Sr. Presidente, o 1º secretario da Assembléa dirigiu ha dias um telegramma á imprensa desta Capital em o qual diz que cousas semelhantes ao que ora se está fazendo no governo de monsenhor Olympio Campos, havia eu feito quando governo, decretando, por exemplo, a perda do mandato de dous intendentes.

E' outra falsidade, como tudo quanto se contém neste telegramma.

No meu governo, a Assembléa Legislativa de Sergipe, em virtude de parecer de sua Commissão de Justiça, parecer que foi objecto de discussão e votação, resolveu que dous intendentes municipaes, o de Riachuelo e o de S. Paulo, haviam renunciado os respectivos mandatos, porque tinham durante a 1ª sessão recebido não só o subsidio, como ordenados ou emolumentos, o que é prohibido pela Constituição do Estado.

Na qualidade de presidente do Estado, recebi o officio em que me era communicado o facto, não tendo eu mais nada a fazer sinão designar o dia em que se devia proceder á nova eleição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Agora o procedimento é diverso; agora é o vice-presidente da Assembléa, o Sr. coronel Luiz Antonio, porque o presidente da Assembléa, que não está funccionando, está ausente; agora é o vice-presidente quem, dictatorialmente, por um officio sem data, publicado no jornal official, declara que quatro deputados perderam os seus mandatos.

E' este, Sr. Presidente, um acto immoral, improprio de um homem que foi elevado áquella posição—porque tudo isto foi arranjado no palacio do Governo—por um accordo afim de salvar o Estado de luctas que estavam sacrificando o seu futuro.

Monsenhor Olympio Campos, senhores, faltou aos compromissos mais solemnes, tomados na presença de mais de 500 testemunhas, pois que eu fiz com que S. Ex. assumisse tal compromisso de honra, isto é, o de manter a politica que eu deixava e sustentar o partido que o elevara ao poder.

S. Ex., entretanto, esquecendo taes compromissos, tudo comprometteu; e, hoje, para perpetuar o seu dominio faz, caprichosamente, questão de um seu instrumento para rebaixar ainda mais a presidencia do Estado de Sergipe.

Foi por esta razão, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Coelho e Campos, espirito culto e reflectido, inimigo de luctas, não pôde submetter-se...

O SR. COELHO E CAMPOS — E' a verdade; não me pude conter.

O SR. MARTINHO GARCEZ—... e; levantou, como todo o Senado ouviu, o seu protesto.

Era esta, Sr. Presidente, a explicação pessoal que entendi dever dar ao Senado e ao meu paiz. Peço, ainda mais uma vez, perdão pelo tempo que roubei, certo de que eu, nesta tribuna, quaesquer que sejam minhas faltas e quédas, sempre que della approximar me, hei de saber respeital-a como logar sagrado, porque é della que falo ao ao povo, a quem devo toda a verdade, toda a sinceridade

Foi Lamartine, fallando sobre Mirabeau, quem disse que elle, quando se approximava da tribuna, deixava fóra todas as suas paixões, todas as suas faltas, todos os seus vicios.

E' verdade, Sr. Presidente. A tribuna parlamentar é uma especie daquella tripode, em que subia Pythonisa quando ia sagrar seus votos. Quem se approxima della tem o dever de esquecer as paixões.

Eu venho dizer a verdade ao paiz, declarando que monsenhor Olympio Campos, governador de Sergipe, é um mentiroso, um falsario.

Tenho concluido.

## ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 6, de 1900, reformando a vigente lei eleitoral.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, tomo a liberdade de cumprir a promessa que fiz ao illustre Senador por Minas Geraes, apresentando um substitutivo ao seu projecto de reforma eleitoral.

Como é um trabalho longo, que o Senado não conhece e não poderá talvez ser publicado de um dia para outro, requeiro que seja remettido á Commissão, para dar sobre elle parecer, ao mesmo tempo que estudasse o projecto do nob e Senador.

**O Sr. Presidente** — O art. 150 véda, na mesma discussão, a reproducção de aditamentos.

O requerimento do nobre Senador importa em novo adiamento, pelo que a Mesa não póde acceital o.

Encerrada a discussão o nobre Senador, si o quizer, poderá então requerer que o projecto e o substitutivo sejam remettidos a qualquer das Commissões.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o substitutivo offerecido relo Sr. Barata Ribeiro.

PROJECTO

N. 8 — 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As eleições para Presidente e Vice-Presidente, Senadores e Deputados da Republica serão feitas de conformidade com esta lei.

DOS ELEITORES

Art. 2.º São eleitores os cidadãos, brazileiros, maiores de 21 annos, que, na fórma desta lei, se inscreverem no alistamento eleitoral. (Art. 70 da Constituição da Republica.)

§ 1.º São cidadãos brazileiros:

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º, os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nelle não venham domiciliar-se;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil ou forem casados com brazileiras, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados. (Art. 69 da Constituição da Republica.)

§ 2.º Os direitos do cidadão brazileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1.º Suspendem-se:

*a*) por incapacidade physica ou moral;

*b*) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

2.º Perdem-se:

*a*) por naturalização em paiz estrangeiro;

*b*) por acceitação de emprego ou pensão do governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

*c*) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus, imposto por lei aos cidadãos;

*d*) por acceitação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (Art. 71, §§ 1º e 2º da Constituição da Republica.)

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

1º, os mendigos;

2º, os analphabetos;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual. (§ 1º do art. 70 da Constituição da Republica.)

DA INSCRIPÇÃO DE ELEITORES

Art. 4º. Da data da promulgação desta lei ficarão sem effeito os titulos de eleitor expedidos em qualquer outra época.

Art. 5º. A inscripção dos eleitores federaes será feita perante os pretores no Districto Federal e perante os juizes de nomeação do Governo com jurisdicção e séde nas circumscripções do municipio, correspondentes ás antigas freguezias.

Art. 6º. Nos Estados em que não houver os juizes de que trata o artigo antecedente a inscripção será feita perante os juizes de direito.

Art. 7º. O cidadão que pretender ser eleitor requererá o exercicio desse direito ao pretor da circumscripção em que residir na Capital Federal e nos Estados ao juiz de nomeação do Governo com jurisdicção e séde na sua circumscripção (art. 5º) ou juiz de direito (art. 6º) declarando na petição a edade, estado, moradia, naturalidade, profissão e a condição de saber ler e escrever, do que juntará documentos comprobatorios.

§ 1.º A idade se provará com a respectiva certidão ou documento que demonstre a maioridade civil.

§ 2.º A moradia se provará com o attestado da autoridade policial do districto ou outro qualquer meio de prova em direito admittido.

§ 3.º A condição de saber ler e escrever, pela assignatura do requerente no livro em que tiver de inscrever-se e que lhe será apresentado.

§ 4.º A naturalidade de origem, ou adquirida pelos documentos tendentes a demonstral-a nos termos do art. 2º da presente lei.

Art. 8.º No caso de não conseguir o pretendente a inscrever-se como eleitor os documentos a que se refere os §§ 1º, 2º e 4º do art. 7º, por não lh'os fornecerem as autoridades ás quaes os tiver requerido, disso dará conhecimento ao juiz a quem requerer sua inscripção no requerimento que lhe entregar, para que esse providencie contra aquellas autoridades na fórma da lei, informando e dando desse facto esclarecimentos a quem de direito.

Art. 9.º O requerimento do cidadão que pretender inscrever-se como eleitor será por elle proprio apresentado á respectiva autoridade no local de sua funcção publica, com os documentos a que se refere o art. 7º, ou sem elles na hypothese do art. 8º, assignando no momento de entregal-o os dizeres do livro da sua respectiva circumscripção que se conformará ao modelo junto a esta lei, sendo o seu nome precedido do numero que lhe corresponder em relação á data de apresentação do seu requerimento.

Não serão admittidas nos livros e requerimentos assignaturas em branco ou por iniciaes quer do juiz quer do requerente.

Paragrapho unico. Na primeira pagina do livro a que se refere o artigo antecedente o juiz que o tiver sob sua guarda escreverá o seguinte termo que datará e assignará:

« Livro da inscripção dos cidadãos da circumscripção..... do municipio de..... do Estado do..... que perante mim juiz de (declarar a categoria) provaram estar

nas condições de cidadãos brazileiros, nos termos dos arts. 69 e 70 da Constituição Federal que lhes garante o direito de eleitor, feita de accordo com o decreto legislativo n. de de de 1902.

Art. 10. Quando os documentos apresentados pelo pretendente não se conformarem com as exigencias desta lei em relação á prova das condições do direito de votar, o juiz em seu despacho indicará os que faltarem ou os defeitos ou falhas dos que lhe tiverem sido apresentados.

Art. 11. Quando o despacho do juiz for favoravel ao pretendente, este irá receber o seu diploma que será assignado pelo mesmo juiz e pelo eleitor nos logares deixados em branco para taes assignaturas, passando na columna do livro de inscripção de eleitores o respectivo recibo.

Paragrapho unico. Os nomes do juiz e do eleitor não poderão ser assignados em breve nem por iniciaes.

Art. 12. O juiz não poderá entregar o titulo ou diploma de eleitor sinão ao proprio cidadão que o tiver requerido.

Paragrapho unico. Quando o cidadão que tiver se inscripto como eleitor não puder ir pessoalmente receber o seu titulo ou diploma, poderá recebel-o por procurador bastante, ficando archivada a procuração.

Art. 13. O juiz publicará pela imprensa no logar onde houver e em que forem divulgados os seus actos e affixará por edital á porta do juizo os nomes dos cidadãos aos quaes tiver entregado o titulo ou diploma de eleitor.

Art. 14. O juiz não poderá permittir sob pretexto algum que a escripta no livro de inscripção e a assignatura no titulo ou diploma sejam de outro punho que não o do cidadão que lhe apresentar o requerimento e for receber o referido titulo, salva a hypothese do paragrapho unico do art. 12, na parte a que se refere.

Art. 15. A inscripção de eleitores será sempre feita até 30 dias antes de qualquer eleição federal, podendo recomeçar 10 dias depois.

Art. 16. Os eleitores de uma circumscripção que se mudarem para outra são obrigados a declararem a mudança ao juiz da sua respectiva circumscripção que, dando baixa do seu nome no livro do alistamento, fará a declaração no dorso do titulo com indicação da nova residencia do eleitor.

Paragrapho unico. O eleitor nas condições do artigo antecedente não poderá votar na circumscripção em que for residir antes de estar incluido entre os eleitores desta, para o que requererá ao respectivo juiz, que será obrigado a permittir a inclusão, declarando no dorso do diploma a nova inscripção.

Art. 17. No dia 1 de cada mez os pretores no Districto Federal e os juizes a que se refere o art. 5º nos Estados, publicarão a inscripção dos eleitores que tiver sido feita no mez anterior pela imprensa onde houver e por edital affixado á porta do juizo.

Art. 18. Todos os juizes encarregados da inscripção de eleitores e que tiverem sob sua inspecção immediata o registro de obitos publicarão dois dias depois do registro o nome dos eleitores fallecidos com indicação da circumscripção em que votavam, dando baixa no respectivo livro de inscripção, ou communicando ao juiz em cuja circumscripção tiver tido domicilio o eleitor fallecido.

Do mesmo modo publicarão as communicações que receberem das autoridades encarregadas daquelle registro ás quaes não esteja affecta a inscripção de eleitores e que ficam por esta lei obrigadas, no mesmo prazo, a transmittir-lhes taes communicações para os mesmos effeitos.

Art. 19. Os pretores no Districto Federal e os juizes mencionados no art. 5º e § nos Estados são obrigados a publicar os nomes dos eleitores que tiverem sido condemnados, com o tempo da condemnação, affixando tambem editaes, dando baixa no respectivo livro de inscripção.

Paragrapho unico. Os juizes e tribunaes a cujo conhecimento forem affectos os crimes fóra da competencia dos juizes que teem a seu cargo a inscripção de eleitores darão a estes mensalmente as informações e esclarecimentos necessarios para o cumprimento do disposto no artigo antecedente.

Art. 20. O eleitor cujo direito de voto tiver sido suspenso, nos termos do art. 2º § 2º n. 1º poderá readquiril-o nos termos desta lei (art. 5º e seguintes).

DOS RECURSOS

Art. 21. Do despacho do pretor haverá recurso para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal e para o Tribunal de superior instancia do despacho do juiz nos Estados.

Art. 22. O recurso de que trata o artigo antecedente será interposto pelo pretendente á inscripção de eleitor nos seguintes casos:

1º, quando o juiz indeferir a petição;

2º, quando não acceitar, sem motivo justificado, os documentos que tiver apresentado;

3º, quando deixar de notificar á parte dos defeitos dos documentos com que tiver pretendido justificar o seu direito;

4º, quando demorar o despacho da petição por mais de oito dias.

§ 1º. A contagem do tempo para despacho definitivo do juiz será feita da data da en-

trega do requerimento e no caso de despachos interlocutorios e intermediarios a contagem dos oito dias será feita da data do ultimo despacho.

§ 2º. Si o primeiro despacho não for definitivo nelle o juiz indicará com clareza os documentos que faltarem e os defeitos e falhas dos que tiverem sido apresentados.

§ 3º. Si tiver de dar segundo despacho que não seja definitivo, apresentará o juiz os motivos ou razões que o determinaram.

Art. 23. Dos despachos do juiz tem a parte o direito de recorrer nos termos dos arts. 21 e 22, requerendo ao mesmo juiz a certidão do seu despacho e documentos contestados, certidão que o juiz é obrigado a dar no prazo improrogavel de 24 horas.

Art. 24. No caso de denegar ou retardar o juiz a entrega da certidão a que se refere o artigo antecedente, a parte levará o facto ao conhecimento do Conselho do Tribunal Civil e Criminal no Districto Federal e ao Tribunal de Superior Instancia nos Estados, procedendo estes tribunaes nos termos desta lei contra o juiz denunciado.

Art. 25. A decisão do tribunal concluirá pela validade dos documentos apresentados para a inscripção do cidadão entre os eleitores, e o mandará inscrever, ou sujeitará a parte a revalidal-os.

Art. 26. No caso em que a decisão do tribunal declarar a validade dos documentos da parte serão remettidos pelo mesmo tribunal á autoridade competente os esclarecimentos e informações necessarias para proceder criminalmente contra o juiz nos termos da lei.

### DOS TITULOS DE ELEITOR

Art. 27. Os titulos de eleitor conterão todos os dizeres de accordo com o modelo annexo a esta lei.

Art. 28. O titulo de eleitor conterá as assignaturas por extenso do juiz que o tiver expedido e entregado e da parte que o tiver requerido e recebido.

Paragrapho unico. No caso de ser o recebimento do titulo feito por procuração o procurador, assignando por extenso o seu nome, declarará o do seu outorgante e a sua qualidade de procurador, ficando archivada a procuração.

### DOS ELEGIVEIS

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1ª, estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro, e, para o Senado, mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem. (Art. 26 da Constituição).

Art. 30. Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

1º, os ajudantes-generaes do exercito e da armada;

2º, os commandantes dos districtos militares;

3º, os funccionarios militares investidos de commando das forças de terra e mar, de policia e milicia equiparado a estes o districto militar;

4º, as autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e milicia;

5º, os membros do Poder Judiciario Federal, salvo si se demittirem um anno antes;

6º, os magistrados estaduaes, salvo si se demittirem, estiverem avulsos ou em disponibilidade um anno antes da eleição;

7º, os funccionarios administrativos federaes ou estaduaes, demissiveis independentemente de sentença.

Art. 31. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não póde ser eleito Deputado ou Senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empreza que gosar de favores do Governo Federal, indicados nos numeros abaixo:

1º, garantias de juros ou outras subvenções;

2º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção de direitos ou taxas federaes ou reducção delles em leis ou contractos;

4º, privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Paragrapho unico. Além das incompatibilidades definidas no art. 30, não poderão ser votados os cidadãos que tiverem emprezas privilegiadas ou gosarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.

Art. 32. O cidadão que, eleito Deputado ou Senador, acceitar qualquer dos favores constantes do artigo anterior, tem por este facto renunciado o mandato legislativo, ficando considerado vago o logar, para se mandar proceder a nova eleição.

Art. 33. São condições especiaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

1º, ser brazileiro nato;

2º, estar na posse e goso dos direitos politicos;

3º, ser maior de 35 annos (art. 41 § 3º da Constituição.)

Art. 34. Não podem ser votados para taes cargos:

1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º gráos do Presidente e Vice-Presidente que se acharem em exercicio no momento da eleição ou que o tenham deixado até seis mezes antes;

2º, os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até seis mezes antes da eleição;

3º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte e o que estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se procederá em toda a Republica no dia 31 de dezembro do ultimo anno de legislatura e será feita mediante o suffragio directo dos eleitores inscriptos, de conformidade com esta lei.

Art. 36. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

Art. 37. Para a eleição de Deputado é mantida a divisão, conforme a legislação vigente, dos Estados da União e da Capital Federal em districtos eleitoraes de tres Deputados com a seguinte alteração:

Os Estados que derem cinco Deputados constituirão dous districtos eleitoraes, sendo um de tres Deputados e o outro de dous.

§ 1.º Quando o numero de Deputados que tiver de dar cada Estado não for exactamente divisivel por tres, para cada um dos districtos eleitoraes em que estiver dividido o a fracção for de um, accrescerá ao de capital; si for de dous, o 1º e 2º districtos elegerão quatro Deputados cada um. O 1º districto da Capital Federal elegerá quatro Deputados.

Art. 38. O eleitor votará em tantos nomes quantos forem necessarios para dar dous terços dos Deputados de cada districto.

Paragrapho unico. Si houver districto de dous Deputados cada eleitor votará em um.

Art. 39. E' permittido ao eleitor votar por voto descoberto.

O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante o conferente de diplomas, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituida, depois de datada e rubricada pelo conferente de diplomas e recebedor de cedulas e pelos fiscaes.

Art. 40. Os districtos eleitoraes de cada Estado serão designados por numeros ordinaes, e para cabeça de cada um será designado o logar mais importante do mesmo.

Paragrapho unico. Nos Estados que derem cinco Deputados, o Governo fará a organização dos districtos de conformidade com o art. 37, 2ª parte.

Art. 41. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1º de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. As eleições serão feitas por circumscripções do municipio correspondentes ás antigas freguezias.

Paragrapho unico. Sempre que se tiver de proceder a qualquer eleição federal, os pretores, na Capital Federal, e os juizes perante os quaes se tiver feito a inscripção dos eleitores, nos Estados (arts. 5º e 6º) farão publicar 30 dias antes da eleição o alistamento dos eleitores de sua respectiva circumscripção judiciaria affixando-o por edital.

Art. 43. Vinte dias antes da eleição, se reunirão em assembléa popular os eleitores de cada circumscripção do municipio correspondente ás antigas freguezias, em numero que nunca poderá ser inferior a 20 para escolher o local em que se deverá fazer a eleição e eleger de entre os eleitores da circumscripção seis que deverão fiscalizar o recebimento das cedulas.

Esta assembléa se installará ás 10 horas da manhã.

Paragrapho unico. A reunião da assembléa popular a que se refere o artigo antecedente se realizará nos juizos nas cir-

cumscripções em que os houver, ou na primeira escola publica que nellas funccione.

Art. 44. Nas circumscripções dos municipios correspondentes ás antigas freguezias em que houver juizes de nomeação do governo do Estado com séde na circumscripção, esse será obrigado a comparecer para presidir á assembléa popular, sob as penas desta lei, não tendo, porém, voto nas suas deliberações.

Art. 45. Nos Estados em que não houverem os juizes a que se refere o artigo antecedente, os eleitores se reunirão em numero nunca inferior a 20 e acclamarão um presidente, que funccionará interinamente para presidir á eleição do presidente da assembléa, chamando para constituir a mesa dous eleitores, que servirão de 1º e 2º secretarios. O presidente não terá voto nas resoluções da assembléa.

Art. 46. Si até ás 10 horas não tiver comparecido o juiz que deverá presidir á assembléa de eleitores, esses, reunidos na fórma do art. 43, procederão na fórma do art. 45.

Art. 47. Si até ás 10 horas, comparecendo o juiz, não se reunirem pelo menos 20 eleitores para constituir a assembléa de que trata o art. 43, o juiz designará o local em que se deverá proceder á eleição e nomeará os seis cidadãos que deverão fiscalizar o recebimento das cedulas.

Art. 48. Si, até as 10 horas, não tendo comparecido o juiz da circumscripção onde os houver, não se apresentarem tambem eleitores para constituir a assembléa de que trata o art. 43, tres cidadãos, pelo menos, da circumscripção, eleitores ou não, terão o direito de communicar a occurrencia, por officio assignado, ao juiz ou presidente da assembléa da circumscripção mais proxima que por si ou pela assembléa a que presida, se ainda estiver funccionando, proverá ao caso fazendo as nomeações dos cidadãos que deverão fiscalizar o recebimento das cedulas e designando o local das eleições para a circumscripção em que não se tiver realizado a assembléa de eleitores.

A occurrencia deste artigo será pelo presidente da assembléa que della tiver conhecimento communicada por officio ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal na Capital Federal e ao Tribunal Superior nos Estados.

§ 1.º Por circumscripção mais proxima se entende aquella que numericamente se seguir á circumscripção em que não se tiver realizado a reunião da assembléa de eleitores e em que se tiver reunido a assembléa popular.

§ 2.º Si a distancia entre as circumscripções for tal que a communicação á mais proxima daquella em que não se tiver reunido a assembléa não possa ser feita de modo a que o presidente ou assembléa della providencie para que a escolha dos locaes e eleição dos cidadãos que devem fiscalizar o recebimento das cedulas se faça no mesmo dia em que nas demais se tiver realizado, o presidente que receber a communicação convocará a reunião da assembléa da sua circumscripção para 24 horas depois de ter o facto chegado ao seu conhecimento, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 48, com relação á circumscripção ou ás circumscripções em que não se tiver reunido a assembléa, sem prejuizo da validade da eleição que nellas se realizar.

Art. 49. Si em alguma circumscripção se reunir mais de uma assembléa, será legitima:

*a*) a que, for presidida pelo juiz, reunindo-se ás 10 horas e no logar prescripto, casa do juizo ou 1ª escola publica;

*b*) a que, não sendo presidida pelo juiz por não haver, se reunir na 1ª escola publica.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese se poderão reunir duas assembléas. Quando isso acontecer será como si nenhuma tivesse funccionado e se procederá de accordo com o art. 48.

Art. 50. Reunida a assembléa na fórma do art. 45, o presidente interino, abrindo a sessão convidará os eleitores a elegerem o presidente.

A eleição se fará por escrutinio secreto. A mesa apurará a eleição lendo em voz alta o presidente as cedulas, e passando-as aos eleitores para que as verifiquem. Será eleito presidente o cidadão que obtiver metade mais um do numero dos membros presentes. O presidente não tem direito de voto.

Art. 51. Eleito o presidente, convidará para 1º e 2º secretarios dous dos eleitores da assembléa. A escolha poderá recahir nos mesmos cidadãos que constituirem a mesa interina naquelles cargos. O presidente interino tambem poderá ser eleito presidente.

Art. 52. Organizada a mesa, o presidente convidará a assembléa a eleger os seis cidadãos que devem fiscalizar o recebimento de cedulas. Esta eleição será por escrutinio secreto e se fará de cada vez para dous cidadãos dos que se tiverem de eleger.

Cada cedula conterá dous nomes com as seguintes designações:

Para conferente de diplomas dos eleitores, ....

Para recebedor das cedulas, ....

Recebidas as cedulas, se procederá á apuração; serão eleitos os eleitores que obtiverem pelo menos metade mais um dos votos presentes.

Terminada a primeira eleição, se procederá á segunda para o segundo grupo de conferente de diplomas e recebedor de cedulas e por ultimo á terceira, sempre pelo mesmo systema.

No boletim da apuração se escreverá a ordem em que tiverem sido eleitos, do seguinte modo:

Para 1º conferente de diplomas, do eleitores (o nome do cidadão que tiver sido eleito com o numero de votos).

Para 1º recebedor de cedulas (o nome do cidadão que tiver sido eleito e o numero de votos).

Para 2º conferente, etc.

Para 2º recebedor, etc.

E assim com relação ao terceiro grupo.

Esse boletim será dado por cópia aos cidadãos que o exijam, assignado pela mesa da assembléa com a designação do local que for escolhido para a eleição.

Terminada esta eleição, o presidente convidará a assembléa a escolher o local para a eleição que se tiver de proceder.

A escolha se fará por votação sobre as propostas que apparecerem e que serão submettidas á discussão.

Art. 53. Das resoluções e factos da assembléa se lavrará uma acta, de que se tirarão tres cópias, contendo o boletim das eleições a que tiver procedido a assembléa; uma será enviada pelo presidente da assembléa ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal na Capital Federal e ao Tribunal Superior nos Estados; uma ficará em mãos do presidente da assembléa e a outra será entregue ao cidadão que for eleito primeiro conferente de diplomas e que por elle será enviada em tempo ao presidente da junta geral de apuração.

Paragrapho unico. As actas das assembléas que funccionarem farão menção das resoluções que tiverem tomado com relação ás circumscripções ou circumscripção em que não se tiver reunido a assembléa.

Art. 54. Os presidentes das assembléas farão publicar no dia seguinte ao da reunião o local em que se deverá proceder á eleição e os nomes dos cidadãos eleitos para fiscalizarem o recebimento de cedulas e affixarão á porta da casa em que tiverem funccionado editaes com identicas declarações.

Paragrapho unico. Nas publicações e editaes de que trata o artigo antecedente serão declaradas as resoluções tomadas pela assembléa para a circumscripção ou circumscripções em que não se tiverem reunido as assembléas populares.

Art. 55. Os presidentes das assembléas, juizes ou não, communicarão ao respectivo tribunal superior dentro do prazo improrogavel de 10 dias o resultado de suas funcções expressas nos arts. 52 e seguintes.

Paragrapho unico. O prazo a que se refere o artigo antecedente será contado do dia legal para a reunião das assembléas até aquelle em que se deva realizar a eleição.

Art. 56. Si das communicações que receber o Tribunal Superior verificar que em alguma circumscripção se deixou de dar execução ao disposto no art. 43, proverá a falta nomeando dentre os eleitores da circumscripção os seis que deverão fiscalizar o recebimento de cedulas e designando o local para a eleição.

Art. 57. Não produzirão effeitos os actos do Tribunal Superior comprehendidos no art. 56 no caso em que já se tenham preenchido as disposições dos arts. 43 e seguintes, demoradas por effeito das circumstancias do § 2º do art. 48.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese poderá haver nos termos desta lei duplicata eleitoral.

Art. 58. Na hypothese de não ter o juiz publicado o alistamento, o presidente da assembléa reclamará o respectivo livro para tirar a cópia dos eleitores inscriptos, que será publicada pela imprensa onde houver e affixada por edital na porta da casa em que funccionou a assembléa, communicando a omissão do juiz ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal no Districto Federal e ao Tribunal Superior nos Estados.

Paragrapho unico. Sob nenhum protexto o juiz poderá negar a entrega do livro do alistamento ao presidente da assembléa, logo que receba o pedido, nem tão pouco adial-a.

Art. 59. No dia determinado para a eleição, esta se realizará em todas as circumscripções eleitoraes correspondentes ás antigas freguezias.

Art. 60. A eleição começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 5 da tarde.

Art. 61. Os seis cidadãos eleitos pelas assembléas populares ou nomeados nos termos desta lei fiscalizarão em cada circumscripção o recebimento das cedulas divididos em tres grupos de dous cada um, que funccionarão o primeiro das 9 horas ao meio-dia, o segundo do meio-dia ás 2 e 1/2 e o terceiro de 2 1/2 ás 5 horas.

Paragrapho unico. Cada grupo se comporá de um conferente de diplomas e um recebedor de cedulas, constituido pelo modo por que tiverem sido eleitos, e succedendo-se na mesma ordem em que pela eleição foram distribuidos; o 1º para o 1º prazo, o 2º para o 2º e o 3º para o 3º.

Art. 62. No caso de não comparecerem alguns dos seis cidadãos eleitos, o 1º conferente de diplomas annunciará a falta e convocará os eleitores que estiverem presentes

para elegerem os que faltarem, communicando a occurrencia ao juiz a quem estiver affecto o alistamento para os fins de direito.

§ 1.º Si faltarem todos, cinco pelo menos dos cidadãos presentes communicarão a falta á commissão da circumscripção mais proxima que, reunindo os eleitores presentes, os convidará a elegerem os seis cidadãos para suppriem os que anteriormente tiverem sido eleitos.

§ 2.º No caso de não querer a commissão da circumscripção mais proxima prover á eleição da commissão que faltar, quaesquer cidadãos, em numero de cinco ou mais, communicarão a occurrencia ao juiz, que fará a nomeação da commissão e procederá contra os que faltarem na fórma desta lei.

Art. 63. Reunidos os seis cidadãos eleitos pela assembléa popular, ás 9 horas da manhã, com a assistencia de todos os fiscaés dos candidatos e dos cidadãos que concorrerem á eleição, o eleitor que tiver sido eleito para primeiro conferente de diplomas, abrirá a urna para mostral-a e poderem todos verificar que está vazia; depois do que, fechal-a-ha, conservando comsigo a chave e deixando a descoberto o tampo fendido para a passagem das cedulas.

Tomando então o livro, que deverá ter acompanhado a urna e mostrando-o, para que todos verifiquem que não contem escripta nem assignaturas, e que as paginas estão numeradas, escreverá no alto da primeira um termo, do teor seguinte, que, depois de por todos assignado, será lido em voz alta: «Nós, abaixo assignados, declaramos que este é o livro destinado á assignatura dos eleitores desta circumscripção que nella votarem sob nossa immediata responsabilidade, para que não vote quem não esteja legalmente inscripto como eleitor, nem se commetta qualquer outra irregularidade, e, para constar eu... (declarar o nome) lavro este termo que assigno com todos os cidadãos eleitores desta circumscripção eleitos para fiscalizarem o recebimento de cedulas, e com os fiscaes dos candidatos (declarar o nome dos fiscaes e dos candidatos) cujas eleições veem fiscalizar.»

Acto continuo, declarará aberta a secção de recebimento de cedulas e pedirá a todos os circumstantes que se retirem, devendo permanecer na sala e tomando logar, junto aos dous cidadãos, todos os fiscaes dos candidatos.

Paragrapho unico. Neste termo constarão quando occorrerem as hypotheses figuradas no art. 62. Os fiscaes de candidatos que quizerem fiscalizar o pleito são obrigados a assignar todos os termos e demais documentos.

Art. 64. Depois que se retirarem os circumstantes, começará o recebimento das cedulas. O 1º verificador de diplomas sentar-se-ha proximo á entrada da parte da sala que se reservar para a sessão junto a uma mesa, sobre a qual estará o livro da inscripção dos eleitores; o 1º recebedor de cedulas ficará ao fundo, tendo ao seu lado a urna e, em frente á mesa sobre a qual estará o livro para a assignatura do eleitores.

Art. 65. Cada eleitor entrará por sua vez na sala destinada á eleição e entregará ao verificador de diplomas o seu titulo de eleitor; este verificará, pelo confronto da assignatura com os dizeres do livro da inscripção de eleitores, a identidade do eleitor e escreverá no dorso do diploma —Póde votar, assignando e datando.

Art. 66. Dirigindo-se o eleitor ao recebedor das cedulas, lhe entregará o seu diploma, assignando o livro destinado á assignatura dos eleitores, assignatura que será pelo recebedor das cedulas conferida com a do diploma introduzindo depois o eleitor a cedula na urna, caso seja reconhecida sua identidade. O eleitor não lançará a cedula na urna antes de assignar o livro.

Art. 67. Si o conferente dos diplomas pelo confronto a que se refere o art. 65, duvidar da identidade do eleitor escreverá no dorso do diploma: «A lettra da assignatura deste diploma não confere com a do livro de inscripção, e assignará a declaração», fazendo o recebedor das cedulas o eleitor votar em urna especial.

Art. 68. Si apezar da autorização para votar, o recebedor das cedulas, confrontando a assignatura do diploma com a que o eleitor escrever no livro dos eleitores, entender que não são iguaes, o fará votar em urna especial declarando a razão no dorso do diploma.

Paragrapho unico. Tanto na hypothese do art. 67 como na do 68, o eleitor será obrigado a escrever no livro destinado á assignaturas de eleitores e logo após o seu nome e moradia o nome de tres cidadãos, que attestem a sua identidade, declarando: votei em separado por ter sido contestada minha identidade pelo conferente de diplomas ou pelo recebedor de cedulas, conforme o caso.

Art. 69. O cidadão que pretenda votar e sobre cuja identidade se levantarem duvidas não poderá deixar de entregar o seu diploma e fazer no livro proprio a declaração a que se refere o paragrapho unico do art. 68, nem de collocar sua cedula na urna especial, sob as penas desta lei.

Art. 70. Qualquer dos fiscaes poderá levantar duvidas sobre a identidade do eleitor, ainda depois da autorisação para votar do conferente de diplomas e do recebedor das cedulas, e neste caso fará a sua declaração em papel separado e em duas vias, assigna-

das ambas por si e pelo conferente dos diplomas, conservando comsigo uma e juntando a outra ao livro da assignatura de eleitores. Neste caso, o voto do eleitor será tomado tambem em separado.

§ 1.º Quando mais de um fiscal tiver duvidas sobre a identidade do eleitor, assignarão todos as mesmas duas vias do declaração a que se refere o artigo antecedente.

§ 2.º Na hypothese do art. 70 o eleitor declarará, adeante do seu nome depois de indicar sua moradia e o nome de tres cidadãos que o conheçam: «votei em separado por ter sido contestada minha identidade pelo fiscal .... ou pelos fiscaes» e indicará o nome de todos.

Art. 71. Terminado o primeiro periodo da eleição, o conferente de diplomas escreverá no livro de assignatura de eleitores: « declaramos que ao meio-dia terminou o primeiro periodo de recebimento de cedulas e que nos substituem os cidadãos..., conferente de diplomas e.., recebedor de cedulas.»

A mesma declaração será feita ao terminar o segundo periodo com determinação da hora.

Art. 78. A's cinco horas da tarde, reunidos os seis cidadãos que tiverem servido na secção, se encerrará o recebimento de cedulas e o primeiro conferente de diplomas escreverá no livro de assignatura de eleitores— «Nós abaixo assignados declaramos encerrado o recebimento de cedulas desta circumscripção, que é de... eleitores e na qual votaram ... como se verifica do presente livro, tendo ...votado na urna geral e... na urna especial e, para constar, lavramos este termo que vae por todos nós assignado e pelos fiscaes dos candidatos: ....., ....., do candidato .... ; ...., do candidato .... (e assim por deante.) Todos os seis cidadãos assignarão esta declaração.

Art. 73. Si se verificar que só compareceu um terço dos eleitores, o termo escripto no livro será do teor seguinte:

«Nós abaixo assignado declaramos que nesta circumscripção compareceram hoje... eleitores, votando... na urna geral e ... na urna especial, o que fazemos publico para os devidos effeitos, assignando este juntamente com os fiscaes dos candidatos F., F. a F. (os nomes dos fiscaes) e convocando para amanhã o eleitorado.

Os seis cidadãos assignarão em primeiro logar na ordem em que tiverem funccionado e depois os fiscaes.

Este termo, em que todas as firmas serão reconhecidas pelo notario da circumscripção, ser transcripto em boletim e entregue aos fiscaes e cidadãos do povo que os reclamarem, affixando-se um á porta da secção e introduzindo-se um exemplar em cada uma das urnas. Todos os exemplares terão as firmas reconhecidas.

Art. 74. Só se dará por terminado o recebimento das cedulas, que poderá ser levado até cinco dias quando tiverem votado mais de dous terços dos eleitores.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de cinco dias, houver ainda grande numero de eleitores a votar cinco eleitores requererão o adiamento da sessão ao 1º conferente de diplomas, que sob nenhum pretexto poderá indeferir esta petição.

Art. 75. Escripto o termo, o primeiro conferente de diplomas collocará o livro sobre o tampo da urna fendido para a entrada das cedulas. Sobre a fechadura della, cuja chave terá conservado em seu poder, collocará um papel preso a lacre, sobre o qual assignarão todos os membros dessa commissão e os fiscaes. Sobre esse tampo, collocará o tampo sem fenda, que se adaptará ao primeiro, interceptando completamente o espaço em que estiver o livro, fechando esse segundo tampo na frente por larga placa de ferro a chave, sobre cuja fechadura se colloque papel espesso que a exceda, preso a lacre, no qual assignarão todos os seis cidadãos e os fiscaes. A chave desse segundo tampo ficará sob a guarda do terceiro recebedor de cedulas.

Paragrapho unico. Proceder-se-ha com a urna especial do mesmo modo que com a urna geral.

Art. 76. Feito o cerramento das urnas o 1º conferente de diplomas, que terá pedido á autoridade policial da circumscripção, um contingente da força publica, lhe entregará sob recibo em que essa autoridade declarará ter recebido as urnas fechadas com as fechaduras cobertas por papel, indicando quantos e quaes as assignaturas que nelle se forem.

Paragrapho unico. Os cidadãos que quizerem poderão guardar a urna com a força publica.

Art. 77. Na abertura da sessão que se seguir á do primeiro dia e que se fará ás 9 horas e nas mesmas condições, os seis membros da commissão reunidos e os fiscaes dos candidatos verificarão a inviolabilidade das urnas, que farão verificar tambem pelos assistentes, certificando esse facto no termo, do teor seguinte, escripto no livro de assignatura dos eleitores:

«Declaramos, nós abaixo assignados, que as urnas destinadas ao recebimento das cedulas dos eleitores desta circumscripção não foram violadas. (Assignarão na mesma ordem anterior e, com elles, os fiscaes dos candidatos.) D'este termo se darão boletins

aos seis membros da commissão, fiscaes e a quem o exigir.

Quebrando os sellos, o terceiro recebedor de cedulas abrirá o primeiro tampo—e, tirando o livro, nesse transcreverá o boletim acima dito e fará a seguinte declaração o 1º conferente dos diplomas:

« Segunda sessão para o recebimento das cedulas dos eleitores que vão abaixo assignados.» Este termo será datado e assignado pelos seis cidadãos e fiscaes dos candidatos.

Paragrapho unico. Nos demais dias em que durar o recebimento de cedulas, se observarão as mesmas formalidades anteriores. Durante a funcção eleitoral, a força publica se retirará.

Os eleitores, na assignatura do livro, seguirão a numeração anterior.

Art. 78. Ao terminar em cada dia o recebimento de cedulas, o 1º conferente de diplomas copiará do livro de assignaturas de eleitores o nome dos cidadãos, sob cuja identidade se tiverem levantado duvidas com todos os esclarecimentos relativos a cada um que delle constar, e os enviará ao respectivo juiz com officio para a justificação competente.

Art. 79. Quando tiver comparecido ao menos dous terços dos eleitores, se encerrarão as sessões de recebimento de cedulas no *fim de cinco dias, fóra o caso do paragrapho unico do art. 74.*

*As sessões se encerrarão antes* de cinco dias, si todos os eleitores inscriptos tiverem comparecido.

Art. 80. Em cada dia de sessão de recebimento de cedulas, o 1º conferente de diplomas, depois de contar os eleitores que votaram na urna geral e na especial, lavrará no livro de assignatura de eleitores o seguinte termo: «Declaramos, nós abaixo assignados, que hoje votaram ... eleitores na geral... na urna especial, do que damos fé. Este termo será assignado por todos os membros da commissão e fiscaes de candidatos, do qual se dará por cópia boletins aos mesmos e a quem os pedir.

Art. 81. Os eleitores, depois de votarem, deixarão seus diplomas em poder do recebedor das cedulas.

Art. 82. Todos os termos lavrados no livro de assignatura de eleitores serão distribuidos em boletins aos membros dessa commissão, fiscaes dos candidatos e eleitores que os reclamem, tendo sido as firmas de seus signatarios reconhecidas por serventuario de fé publica, e lidos em voz alta.

Art. 83. No dia seguinte áquelle em que terminar o recebimento das cedulas, verificada a inviolabilidade das urnas, os seis cidadãos conferentes de diplomas e recebedores de cedulas constituirão a mesa eleitoral da qual farão parte os fiscaes dos candidatos.

Presidirá a mesa o 1º conferente de diplomas. A sessão será publica.

Art. 84. No livro de assignatura de eleitores, o presidente da mesa escreverá o seguinte termo: Declaramos que, não tendo sido violadas as urnas que contem as cedulas, *procedemos hoje ... de ..... de 19....* á sua contagem; e, para constar, lavramos o presente termo que assignamos com os fiscaes dos candidatos; F. e F. e F. etc., fazendo publico que, segundo se verifica deste livro, votaram ... eleitores na urna geral e ... na urna especial durante as sessões de recebimento de cedulas.

Art. 85. Feita a leitura do termo, o presidente começará a tirar as cedulas da urna geral, distribuindo-as em maços de 50.

No dorso de cada maço escreverá 50. No ultimo maço de menor numero escreverá o numero que as representar. E, verificado que o numero das cedulas confere com o dos eleitores que assignaram o livro, o proclamará em voz alta.

Procederá do mesmo modo com a urna especial. As cedulas desta urna, depois de contadas e emmaçadas, voltarão para a urna respectiva, bem como as da urna geral, sendo a primeira fechada como a segunda.

Art. 86. Caso se verifique que o numero de cedulas da urna geral não confere com o numero de eleitores que assignaram o livro, embora confira o da urna especial, e si em repetido exame não se verificar a causa do equivoco, o presidente levantará a sessão e escreverá o seguinte termo no livro de assignatura de eleitores.

«Declaramos suspensa a sessão da contagem das cedulas desta circumscripção, por não corresponder o numero de cedulas da urna (declarar si o da geral ou especial) ou ambas com o de eleitores que assignaram o livro.» Mesarios e fiscaes assignarão esta declaração, da qual se dará boletim a quem o exija, além desses. O boletim será a cópia do termo com as firmas reconhecidas.

Paragrapho unico. Na hypothese do artigo antecedente, as cedulas da urna geral serão emmaçadas, formando um só pacote amarrado, e coberta a ligadura por papel lacrado. Sobre esse papel escreverá o presidente da mesa:—Cedulas da urna geral da circumscripção... em nº de... que não foram contadas. O mesmo fará com as da urna especial.

Os dous pacotes serão amarrados em um só, depois de envolvidos em papel forte; sobre o laço que os cerrar se adaptará a lacre papel, no qual assignarão todos os mesarios

e fiscaes, por baixo do titulo — Cedulas das urnas geral e especial da circumscripção...

Esse pacote ficará sob a guarda do 1º conferente de diplomas, presidente da mesa, que firmará no livro da assignatura de eleitores, antes de encerral-o no pacote das cedulas das duas urnas reunidas, o seguinte termo: «Declaro que fica em meu poder um pacote de cedulas de eleitores da circumscripção tal, contendo as cedulas da urna geral e as cedulas da urna especial que não foram abertas por não ter conferido o numero dellas com o de cidadãos que assignaram o livro de assignaturas dos eleitores e que fica tambem em meu poder nesse mesmo pacote, e firmo o presente para assumir a responsabilidade de entregal-o intacto como o recebi á junta geral da apuração da eleição federal de... Desse documento dará o 1º conferente de diplomas cópias aos outros mesarios e fiscaes de candidatos, todas assignadas do seu proprio punho e com a firma reconhecida.

Art. 87. Caso o numero de cedulas confira com o das assignaturas, se começará a contar os votos das cedulas, tomando cada maço das da urna geral e abrindo-as uma por uma.

O presidente da secção se encarregará de ler as cedulas, os outros mesarios de assignalar os votos, distribuindo entre si os nomes dos votados por lettras alphabeticas.

Art. 88 O presidente lerá o nome escripto na cedula por inteiro e a passará aos fiscaes dos candidatos.

Art. 89. O escripturario, a quem competir a nota do nome lido, assignalará o voto por numeros 1, 2, 3 etc. no boletim da contagem de votos e não por signaes, repetindo em voz alta o numero de votos que cada um dos candidatos for obtendo.

Art. 90. Do envolucro que for encontrado aberto não se retirará a cedula, que não será lida, mas conservada tal qual sahiu da urna.

Art. 91. A cedula que contiver nomes escriptos em breve, por iniciaes e as que designarem os candidatos por menor numero de nomes do que os seus não será contada.

Paragrapho unico. Todas as cedulas, quer as contadas quer as que o não tiverem sido, bem como as que nem do envolucro tiverem sido tiradas, serão conservadas em grupo differente.

Art. 92. Terminada a contagem dos votos, o presidente da secção escreverá no livro das assignaturas de eleitores o seguinte termo: «Nós, abaixo assignados, declaramos que pelas cedulas recolhidas á urna geral obtiveram votos os seguintes cidadãos F... (declarar o numero) F... (o mesmo) Desta urna deixaram de ser contados...(o numero) por conterem nomes... (declarar o modo por que estavam escriptas)...(declarar quantas) por estarem contidas em envolucros que não estavam perfeitamente fechados, e, para constar, lavro este termo e assigno com os mesarios e fiscaes dos candidatos.»

Desse termo se tirarão por copia boletins que se darão aos cidadãos que os pedirem além dos da mesa com as firmas reconhecidas.

Art. 93. Terminada a contagem das cedulas serão todas ellas emmaçadas em um pacote, sobre o qual se escreverá o lettreiro — cedulas da urna geral apuradas ou não em n. de.... (dizer o numero). O laço que cerrar este pacote e titulo será coberto por papel, no qual assignarão todos os mesarios e fiscaes dos candidatos.

As cedulas da urna especial formarão tambem um pacote, sobre o qual se escreverá o lettreiro — cedulas da urna especial que não foram abertas nem contadas em numero de... (declarar o numero). Cobrindo o laço que as cerrar o lettreiro como acima.

Os dous pacotes serão reunidos em um só, com o qual se procederá como com cada um dos que o compõe lançando-lhe o lettreiro — Cedulas da urna geral apuradas ou não em numero de... (declarar o numero) e da urna especial em numero de... (declarar o numero).

No livro das assignaturas dos eleitores, antes de ser encerrado no pacote, o presidente da mesa escreverá o seguinte termo: «Declaro que fica em meu poder um pacote de cedulas de eleitores da circumscripção... contendo um de cedulas da urna geral com o... (declarar o numero) de cedulas apuradas;... (declarar o numero) que o não foram, por conterem nomes escriptos sem as formalidades legaes; e ... (declarar o numero) por não estarem os seus envolucros fechados; e outro da urna especial contendo... (declarar o numero) de cedulas que nem foram abertas nem contadas, e firmo o presente termo para assumir a responsabilidade de depositario, de entregal-o tal como recebi á junta geral da apuração da eleição federal de... Desse documento dará o 1º conferente cópias aos mesarios e fiscaes dos candidatos com a firma reconhecida.

### DA APURAÇÃO GERAL

Art. 94. A apuração geral será feita por commissões de cada districto eleitoral, que se reunirão 20 dias depois da commissão circumscripcional.

Paragrapho unico. A contagem desse prazo se fará do dia seguinte áquelle em que tiver terminado a funcção da junta da circumscripção, sem excluir da conta os domingos e dias feriados.

Art. 95. A commissão de apuração geral do districto se comporá de tantos membros quantos forem os que resultarem da somma dos membros das commissões das circumscripções, concorrendo cada uma com dous, o primeiro verificador de diplomas e recebedor de cedulas.

Paragrapho unico. Essa commissão não poderá conter menos de 12 membros.

Art. 96. Si o numero de membros das circumscripções contados a dous para cada circumscripção não completar o de 12, cada circumscripção concorrerá com tres, quatro, cinco ou seis, até que aquelle numero se complete. Os novos grupos se formarão sempre pela ordem do primeiro.

Art. 97. As commissões do districto eleitoral se reunirão na Camara Municipal ou Intendencia da cidade cabeça da comarca.

Art. 98. Reunidos os membros da commissão geral da apuração do districto elegerão o presidente e 1º e 2º secretarios, e dentre os fiscaes dos candidatos tres para completar o numero de escrutadores que constituirão a mesa da commissão geral. Os fiscaes dos candidatos que tiverem acompanhado o pleito são obrigados a comparecer á apuração geral.

§ 1.º O presidente dirigirá apenas os trabalhos da assembléa; não terá voto em nenhuma de suas resoluções nem poderá fazer proposta alguma.

§ 2.º Si não houver fiscaes ou si forem em numero menor que tres, a assembléa elegerá de entre os seus membros os tres escrutadores ou o que faltar para completar aquelle numero.

§ 3.º A eleição a que se refere o artigo antecedente se fará por escrutinio secreto, sendo eleitos os cidadãos que obtiverem maioria de votos.

Presidirá a assembléa para a eleição o 1º conferente de diplomas da 1ª circumscripção eleitoral, que chamará para compôr a mesa interina dous dos membros da assembléa para 1º e 2º secretarios.

Art. 99 Si algum dos fiscaes que tiver acompanhado o pleito nas phases anteriores não puder comparecer á apuração geral, poderá ser substituido pelo respectivo candidato que communicará a substituição por officio ao presidente da circumscripção que elle fiscalisára, justificada como de direito a ausencia do fiscal.

Paragrapho unico. Na hypothese do artigo antecedente, o presidente da secção em que tiver havido substituição de fiscaes communicará á assembléa o facto e o nome do novo nomeado, depositando na mesa a procuração de poderes.

Art. 100. Os juizes que tiverem recebido communicações dos presidentes das secções do recebimento de cedulas sobre a identidade de eleitores, procederão pelos meios de direito á prova, communicando o resultado do processo ao presidente officiante, ao qual enviarão o respectivo processo.

Paragrapho unico. Os presidentes das circumscripções, na hypothese do artigo antecedente, levarão ao conhecimento da commissão geral da apuração a communicação que tiverem recebido dos juizes, depositando na mesa os processos que lhe tiverem chegado ás mãos.

Art. 101. Depois desses actos preparatorios, os membros da commissão que tiverem sob sua guarda os pacotes de cedulas os apresentarão á mesa, que os examinará bem, como todos os membros que o quizerem fazer, e os fiscaes dos candidatos, e verificando a inviolabilidade delles, a cada um dos depositarios passará recibo, nos termos seguintes: «Recebi do 1º conferente de diplomas da circumscripção... do municipio... deste districto eleitoral o pacote das cedulas da mesma circumscripção, de que era depositario como presidente da secção da contagem de votos, e declaro que elle não foi violado», assignando este com os membros da mesa e fiscaes dos candidatos.

Paragrapho unico. A violação dos pacotes de cedulas será caracterizada pelo destacamento do papel que cobria o laço que o prendia, ou por diminuição de numero das suas assignaturas, ou por serem todas escriptas com lettras iguaes.

Art. 102. O presidente da commissão examinará os autos e lerá em voz alta a sentença dos juizes. Si a sentença decidir pela identidade dos eleitores que tiverem votado nas urnas especiaes, o presidente declarará: «Tendo o juiz, pelas pesquizas de direito, decidido a identidade dos eleitores que na circumscripção... votaram em separado, serão os votos daquella urna apurados.» No caso de ser contraria a decisão dos juizes a respeito de um ou mais eleitores que tiverem votado em urnas especiaes, o presidente da commissão declarará: «Julgando o juiz... duvidosa a identidade de um ou ... (declarar o numero) eleitores que votaram em separado na circumscripção... não serão apurados os votos daquella urna por ser impossivel discriminar os que pertencem a eleitores legitimos e aos que o não são.» Estas declarações constarão de boletins, cópias textuaes dos termos que se tiverem lavrado nos livros das respectivas circumscripções.

Paragrapho unico. Caso os eleitores considerados illegitimos sejam dos que tenham votado em separado, só os seus votos deixarão de ser apurados.

Art. 103. No caso de ser reconhecida a violação de um ou mais pacotes das cedulas o presidente da commissão não dará recibo aos 1os conferentes de diplomas que lh'os tenham entregado. Os pacotes de cedulas suspeitos de violação serão apurados por ultimo.

Art. 104. A apuração das cedulas começará pela da 1ª circumscripção do districto eleitoral.

Art. 105. Na apuração seguir-se-ha o mesmo processo anteriormente praticado. Terminada a apuração de cada circumscripção, será escripta em boletins da apuração como as anteriores. Si a apuração se conformar com a anteriormente feita, o presidente lançará no livro de assignatura de eleitores o seguinte termo: «A apuração feita pela commissão de contagem de cedulas se conforma com a que hoje acaba de fazer a commissão geral da apuração, o que declaro neste termo, que assignam commigo todos os membros desta mesa.»

Deste termo se darão por copia boletins a todos os membros e aos cidadãos que o reclamarem.

Art. 106. Caso tenham desapparecido as duvidas sobre a legitimidade dos eleitores que tiverem votado em separado, passará a mesa a apurar as cedulas do pacote que as contiver, e contados os votos que serão tomados em boletim separado com o titulo:

Boletim da apuração das cedulas tomadas em separado na circumscripção...

Se fará no livro da assignatura dos eleitores a seguinte declaração:

«Declaro que as cedulas recolhidas na urna especial e que por sentença do juiz... foram consideradas como de eleitores legitimos, deram os seguintes resultados (declarar os nomes dos candidatos votados e o numero de votos de cada um) e para constar lavro o presente termo, que vae por mim assignado com todos os membros da mesa e fiscaes dos candidatos.»

Art. 107. Feitas estas declarações, o presidente da mesa repetirá em voz alta o resultado da apuração do pacote da urna geral e o da especial, sommando-os para cada candidato.

Completado esse trabalho, escreverá no livro da assignatura de eleitores o termo da apuração geral desta circumscripção, declarando o nome de cada candidato com o numero de votos que tiver obtido.

Desse termo se dará por cópia boletim aos membros da mesa e aos cidadãos que os requisitarem, assignados pelo presidente da mesa, todos os seus membros e os fiscaes dos candidatos.

Art. 108. Terminada a apuração de todas as circumscripções de cada districto, sempre na fórma do que nesta lei se preceitua, o presidente da mesa lerá em voz alta o resultado da votação de cada candidato, que será escripto no boletim da apuração geral do districto eleitoral do Estado do...

Esses boletins serão distribuidos por todos os membros da mesa e delles se darão cópias aos cidadãos que as requisitarem, assignados em todos os seus exemplares, pelo presidente, mesarios e fiscaes dos candidatos com as firmas reconhecidas.

Art. 109. Si o resultado de uma ou mais circumscripções não se conformar com o que tiver obtido a commissão de contagem das cedulas, se recomeçará a apuração; si se verificar que o equivoco é devido á commissão geral, elucidado com o accordo de todos, se continuará a apuração; si se verificar que o equivoco foi devido á commissão de contagem das cedulas, o presidente suspenderá a apuração da circumscripção, na qual tiver verificado o equivoco e convocará o resto dos seus membros para incorporarem-se á commissão geral e darem explicação sobre o facto, emmaçando todas as cedulas da circumscripção, livro e boletins de apuração como no caso da commissão de contagem das cedulas e entregando o pacote dellas ao presidente da respectiva commissão, que do deposito passará recibo.

Paragrapho unico. A convocação dos membros da circumscripção sobre a qual houver duvidas se fará para o dia mais proximo possivel, tendo em vista a distancia e difficuldades de transportes.

Art. 110. Na primeira hypothese do art. 109, si algum fiscal do candidato não se conformar com a causa a que se tiver attribuido o equivoco, dará as razões e a mesa sujeitará a novo exame o equivoco.

Art. 111. Si, reunida de novo, a commissão geral da apuração á qual se tiverem encorporado os membros que faltaram da commissão da circumscripção, resolver sobre a differença entre as apurações das duas commissões, contra a resolução dessa commissão poderão protestar um ou mais fiscaes dos candidatos, que terão o direito de requerer a suspensão do trabalho de apuração e a convocação de todos os membros das commissões das circumscripções para, em assembléa das commissões circumscripcionaes, decidirem sobre o caso.

Paragrapho unico. O requerimento a que se refere o art. 109 não tem discussão nem póde sob nenhum pretexto ser indeferido.

O pacote de cedulas cujo numero não tiver conferido com o da assignatura de eleitores de que trata o art. 85 será apurado na fórma deste.

Art. 112. Resolvida a suspensão da sessão da apuração geral, o presidente da mesa escreverá no livro das assignaturas de eleitores o seguinte termo:

«A requerimento do cidadão F. fiscal do candidato F. á eleição de... (declarar o cargo para que se faz a eleição), foi suspensa a sessão da apuração geral do districto eleitoral... por haver desaccordo entre os resultados da apuração geral da circumscripção... e os da mesma circumscripção por sua respectiva mesa, do que se lavra esse termo que assignamos eu, os mesarios e os fiscaes dos candidatos.» Este termo será repetido em todos os livros das circumscripções deste districto.

Paragrapho unico. Deste termo se darão por cópia boletins aos membros da mesa, fiscaes dos candidatos e cidadãos que a reclamarem.

Art. 113. Reunida a assembléa geral dos membros das commissões circumscripcionaes se procederá á elucidação do desaccordo entre as apurações das commissões geral e circumscripcional.

No caso em que se verifique que esse desaccordo resulta da differença entre as cedulas apresentadas á commissão geral e o numero de eleitores que tiverem votado, disso se lavrará uma acta responsabilizando-se o presidente da commissão onde a falta tiver occorrido. A acta será assignada por toda a mesa e fiscaes dos candidatos, que, enviando-a por officio ao ministerio publico, denunciarão o presidente da respectiva circumscripção pela falta.

Paragrapho unico. Nenhum dos membros da mesa e fiscaes poderá, sob nenhum pretesto, deixar de assignar a acta a que se refere o artigo antecedente e o officio de denuncia.

Art. 114. Caso o desaccordo entre as apurações da commissão geral e circumscripcional não tenha por causa a differença entre as cedulas e o numero de eleitores assignados, descobrindo-se a causa plausivel a que attribuil-a, a assembléa resolverá acceital-a ou não por maioria de votos.

Paragrapho unico. Na hypothese do art. 113 seja a differença resultado do desaccordo entre o numero de cedulas e o dos eleitores assignados, ou na do art. 112, si os fiscaes do candidatos não se conformarem com a decisão da assembléa, a apuração das circumscripções em que tiver havido a duvida se fará pelos termos lavrados no livro da assignatura de eleitores igual aos boletins que terão os membros da mesa da sessão correspondente e os fiscaes dos candidatos.

Art. 115. No livro das assignaturas dos eleitores, o presidente lavrará o seguinte termo:

Para a primeira hypothese—«Tendo-se verificado que o desaccordo entre a apuração a que procedeu a commissão geral e a da circumscripção.... era devido á falta de correspondencia entre as cedulas daquella circumscripção e a assignatura dos eleitores no respectivo livro, desse facto se lavrou uma acta que, com o officio em que os abaixo-assignados denunciaram o presidente da commissão daquella respectiva circumscripção, o cidadão F., foi enviada ao ministerio publico do que, para constar, lavrei este termo que assigno como presidente da commissão geral da apuração deste districto,...eleitoral do Estado de... com os demais membros da mesa e fiscaes dos candidatos.»

Para a segunda hypothese— «Tendo-se verificado que o desaccordo entre a apuração desta commissão geral e a da commissão da circumscripção... não era devido á falta de correspondencia entre o numero de cedulas e os eleitores assignados no livro, mas (dizer qual a circumstancia) decisão approvada pela maioria da assembléa, mas com que não se conformaram os fiscaes dos candidatos F. (dizer qual ou quaes) de accordo com esta lei, fez-se a apuração pelos boletins distribuidos após a contagem das cedulas da circumscripção... (dizer qual) e para constar lavrei este termo, que assigno com todos os membros da mesa e fiscaes dos candidatos.»

Art. 116. Terminada a apuração geral de cada districto, das cedulas que tiverem sido apuradas pela commissão da circumscripção, e das cedulas das urnas especiaes, no caso de o serem, o presidente abrirá o maço das cedulas da urna geral que não tiverem sido apuradas por estarem os envolucros abertos, por conterem nomes escriptos em breve ou por iniciaes, ou contorem nomes incompletos, e, annunciando o artigo desta lei que infringirem, declarará que as não apura, incinerando-as acto continuo.

Fará a mesma selecção quanto ás cedulas da urna especial e procederá do mesmo modo.

Art. 117. O resultado da apuração geral será escripto no livro da assignatura dos eleitores em um termo de apuração geral pela seguinte fórma:

«Termo da apuração geral do districto eleitoral...: do Estado de...

Pela apuração deste districto obtiveram votos:

O cidadão...(dizer o nome por inteiro de todos os votados com o numero de votos que

cada um tiver obtido.) Não foram apuradas... cedulas (dizer o numero) por transgredirem a lei (dizer o numero) por serem de eleitores cuja identidade foi contestada pelo que, de accordo com a apuração geral da eleição feita neste districto, proclamo eleitos para representantes do povo, na funcção de... (declarar os cidadãos que obtiveram o maior numero de suffragios) e, para constar, lavro este termo, que assigno com todos os membros da mesa e fiscaes dos candidatos, etc., (os nomes dos fiscaes.)

Escripto o termo da apuração geral, o presidente da mesa se levantará, no que será acompanhado por toda a assembléa e o fará.

Acto continuo, fará chamar o notario da circumscripção, que reconhecerá as firmas de todos os signatarios do termo, distribuido a todos os mesarios, fiscaes dos candidatos e cidadãos que o reclamarem em boletim.

Art. 118. Terminada a apuração, o presidente entregará ao notario da circumscripção em que funccionar a commissão geral os livros da assignatura dos eleitores, dos quaes constarão todos os termos quer da contagem das cedulas, quer da apuração geral, para tirar desses documentos tantas publicas-fórmas quantos forem os candidatos eleitos.

Art. 119. Oito dias depois se reunirão a mesa da commissão geral de apuração e o notario. Lidas as publicas-fórmas de cada circumscripção, o presidente da commissão geral as dirigirá por officio, a cada um dos representantes eleitos. O officio constará dos seguintes termos:

Cidadão F...

«Communico-vos, para os devidos effeitos, que no pleito de dia..... para o cargo de.... obtivestes tal numero de votos tendo concorrido á eleição... eleitores, como verificareis das publicas fórmas juntas, relativas a cada circumscripção deste districto, pelo que a commissão geral de apuração vos proclamou representante do povo deste districto na funcção de...»

Officio de igual teor será remettido á Secretaria da Camara dos Deputados contendo os mesmos documentos; á do Senado, si a eleição for de Senador ou para Presidente da Republica o Vice-Presidente.

Art. 120. Qualquer candidato que se considerar prejudicado na sua eleição, terá o direito de requérer publica-fórma dos documentos relativos a uma ou mais circumscripções do districto pelo qual o tiver sido. Sob nenhum pretexto, poderá ser indeferida sua petição.

Art. 121. Terminada a apuração geral de cada districto, serão as cedulas incineradas. Os livros ficarão sob a guarda do notario, que dará disso recibo ao presidente da commissão geral de apuração, referindo-se a todos os documentos que o acompanhem.

Art. 122. O termo da apuração geral será publicado por todos os diarios da circumscripção e affixado á porta da Camara Municipal.

Art. 123. Todos os termos lavrados pela commissão geral de apuração no livro de assignatura de eleitores serão dados por cópia em boletim aos membros da mesa e aos cidadãos que os requesitarem.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 124. Não poderá votar em uma circumscripção o eleitor de outra sem ter pedido transferencia de inscripção, que lhe será dada e annotada no dorso do diploma.

Paragrapho unico. O eleitor transferido de uma circumscripção para outra não poderá votar nesta, si o seu nome não constar do livro de inscripção de eleitores, ainda que conste a transferencia do dorso do diploma.

Art. 125. A data das transferencias deve ser feita como a da inscripção de eleitores, até 30 dias antes da eleição para constar do alistamento publicado.

Art. 126. Quando um titulo ou diploma tiver o dorso de todo preenchido pelas declarações exigidas nesta lei requer novo titulo ao juiz com tal fundamento, que será expedida 2ª via, bem assim na hypothese de o ter perdido, justificado o motivo da petição.

Art. 127. Os recebedores de cedulas a cuja guarda tiverem ficado os diplomas os separarão por circumscripções e enviarão aos respectivos juizes, aos quaes estiver affecta a inscripção de eleitores,

Art. 128. Desde que receberem os diplomas, os juizes convidarão os eleitores a irem procural-os no prazo de 60 dias.

Paragrapho unico. O eleitor que não for procurar o seu diploma no prazo marcado no artigo antecedente perderá o direito de voto por dous annos.

Art. 129. O eleitor na hypothese do paragrapho unico do art. 128 terá baixa da inscripção de eleitores com declaração do motivo.

Paragrapho unico. O eleitor na hypothese do paragrapho unico do art. 128 que quizer voltar ao exercicio do seu direito o requererá, allegando a causa da sua baixa do alistamento. Não lhe poderá ser negada a nova inscripção depois do prazo de dous annos.

Art. 130. O voto é obrigatorio; todo o cidadão que se tiver inscripto como eleitor é obrigado a votar, sob a pena de multa de

50$000 em cada eleição, sendo a multa cobrada executivamente.

Paragrapho unico. Ficarão isentos da multa os que demonstrarem motivo de força maior que os impediu de votar.

Art. 131. A apuração geral da eleição de cada districto durará tantos dias quantos forem necessarios para se completar. Sob nenhum pretexto nem por causa alguma, poderá ser suspensa definitivamente antes de terminada.

Em cada dia em que a sessão de apuração for adiada se emmaçarão as cedulas como nesta lei se prescreve, constando o adiamento de um termo, que se escreverá no livro de assignaturas dos eleitores e tudo ficará sob a guarda do presidente da commissão geral, que passará recibos distribuidos pelos membros da mesa e fiscaes dos candidatos.

Art. 132. Todos os candidatos poderão nomear fiscaes por procuração bastante a cada um para fiscalizar o pleito na circumscripção que for indicada na procuração.

§ 1.º Cada candidato poderá constituir fiscal em cada circumscripção. No livro de assignatura de eleitores, depois do termo de abertura, o primeiro conferente dos diplomas declarará os nomes dos fiscaes e o dos candidatos cuja eleição fiscalizam.

Art. 133. No caso de ter sido a urna sob a guarda da força publica violada e provado que a violação foi feita pelo povo e que a força não pôde resistir-lhe, avisado, o juiz a quem esteja affecto o alistamento requisitará augmento de força para garantir a inviolabilidade da urna e mandará proceder a nova eleição.

Art. 134. Qualquer eleitor tem o direito de requerer a certidão geral ou especial da inscripção de eleitores de sua circumscripção que sob nenhum pretexto lhe poderá ser negada.

Art. 135. Em cada circumscripção haverá duas urnas, cada uma fechará com dous tampos um fendido e outro inteiriço.

Art. 136. O Governo Federal fornecerá todas as circumscripções os livros e boletins a que se refere esta lei.

Art. 137. Só poderão votar os eleitores inscriptos que poderem assignar o seu nome no livro de assignatura dos eleitores.

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 138. Além dos crimes definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos que se seguem:

Art. 139. Deixar a autoridade policial de fornecer quando lhe fôr requerido, o attestado ou certidão de moradia para os effeitos do art. 7. Penas—Perda de emprego, com inhabilitação de exercer outro, e multa de 100$ a 200$000.

Art. 140. Deixar o juiz de despachar a petição que lhe fôr apresentada pelo cidadão que quizer inscrever-se como eleitor dentro do prazo a que se refere o art. 22 § 1º. Penas—Seis mezes a um anno de suspensão e multa de 100$ a 500$000.

Art. 141. Deixar o juiz de entregar o titulo ou diploma de eleitor ao proprio cidadão que o tiver requerido ou ao seu bastante procurador. Penas—As do artigo antecedente.

Art. 142. Deixar o juiz que escreva no livro de inscripção de eleitores pessoa diversa daquella que lhe tiver requerido o titulo. Penas—As do artigo antecedente.

Art. 143. Deixar o juiz a quem estiver affecta a inscripção de eleitores de publical-a na fórma do art. 17. Penas—As do artigo antecedente.

Art. 143. Deixar o juiz, sob cuja inspecção estiver o registro de obitos de fazer a publicação e consequentes diligencias nos termos do art. 18. Penas—As do artigo antecedente.

Art. 144. Deixar a autoridade, sob cuja inspecção estiver o registro de obitos, de fazer a communicação a que se refere o art. 18. Penas—Multas de 200$ a 500$000.

Art. 145. Deixar o juiz de fornecer á parte a certidão e documentos nos termos do art. 23. Penas—As do art. 29.

Art. 146. Os crimes definidos na presente lei serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas comarcas das capitaes dos Estados e no Districto Federal ao procurador da Republica ou seccional perante o juiz seccional, e nas demais comarcas ao ajudante do procurador da Republica perante o suppliente do substituto seccional, que formará a culpa até a pronuncia exclusive.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.º A fórma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 147. Deixar o juiz de fazer a publicação e o edital a que se refere o art. 19. Penas—As do artigo antecedente.

Art. 148. Deixar o juiz de comparecer no lugar e hora designados pela lei para presidir a assembléa popular nos termos do art. 44. Penas—Suspensão por 6 mezes a um anno e multa de 100$ a 500$000.

Art. 149. Presidir o juiz a qualquer assembléa que se reuna fóra do logar designado nesta lei. Penas—Seis mezes a um anno de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer outro e multa de 200$ a 600$000.

Art. 150. Deixar o eleitor, investido das funcções da commissão de fiscalização do recebimento das cedulas de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos nos prazos desta lei. Penas—Prisão cellular de 6 mezes a um anno, suspensão dos direitos politicos por 2 a 4 annos.

Art. 151. Deixar o presidente da assembléa popular de tornar publica pela imprensa onde houver e por edital, ou só por edital affixado á porta da casa onde tiver funccionado a mesma assembléa os nomes dos eleitores e dos locaes a que se refere o art. 54. Penas—As mesmas do artigo antecedente.

Art. 152. Deixar o presidente das assembléas de fazer ao tribunal competente a communicação a que se refere o art. 55. Penas :

Si o presidente for juiz, suspensão, pelo menos, de um anno.

No caso contrario, prisão cellular de seis mezes a um anno.

Art. 153 Deixar o juiz de attender a requisição do presidente da assembléa, pedindo-lhe o alistamento da circumscripção em que funccione. Penas—Suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$000.

Art. 154. Recusar algum fiscal dos candidatos a assignar os termos, boletins e actos que se praticarem durante o processo eleitoral e os cargos que forem chamados a exercer. Penas—Um a dous annos de prisão cellular.

Art. 155. Provada que a autorização para votare, scripta pelos conferentes de diplomas no dorso dos mesmos, é falsa. Penas — Seis mezes a um anno de prisão cellular. Igual pena será applicada nas hypotheses dos arts. 66, 67 e 70, caso se demonstre a falsidade das allegações.

Art. 156. Deixar o eleitor, sobre cuja identidade se aventarem duvidas, de assignar seu nome no livro das assignaturas de eleitores com as declarações a que se refere o paragrapho unico do art. 68. Penas—Um a dous annos de prisão cellular.

Art. 157. Provada a responsabilidade da autoridade policial na violação da urna. Penas—Prisão cellular de dous a quatro annos e multa de 200$ a 500$000.

Art. 158. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de assignar o termo transcripto em boletins quando lhe for exigido. Penas—Seis mezes a um anno de prisão cellular.

Art. 159. Verificado o desaccordo entre o numero de cedulas dos pacotes entregues pelos presidentes das commissões de contagem de votos e o numero de eleitores assignados no respectivo livro. Penas—Tres a seis annos de prisão cellular e multa de 200$ a 500$000.

Sala das sessões, em 19 de julho de 1902. —*Barata Ribeiro.*

## Modelo do livro para á inscripção dos eleitores

O livro para inscripção de eleitores será de formato grande de modo a comprehender em cada pagina os dizeres que vão junto, por columnas separadas e sufficientemente largas para contel-os.

Na face da capa e na primeira folha em branco terá o seguinte titulo :

**Livro da Inscripção dos**

Eleitores da circumscripção. . . do municipio do Estado de . . (ou do Districto Federal.)

---

N. B.— Ao entregar o requerimento o eleitor escreverá por seu proprio punho o nome, idade, naturalidade, estado, profissão, circumscripção, moradia, data em que entrega o requerimento e em que o recebe.

Ao receber o diploma escreverá — Recebi —e datará.

| NUMERO DO ELEITOR | NOME DO ELEITOR | IDADE | NATURALIDADE | ESTADO | PROFISSÃO | CIRCUNSCRIPÇÃO | MORADIA | DATA DA EN-TREGA DO QUERIMENTO AO JUIZ | | | DATA DE DES-PACHOS IN-TERLOCUTÓ-RIOS | | | DATA DO DES-PACHO DEFI-NITIVO | | | DATA DO RE-CEBIMENTO DO DIPLO-MA PELO ELEITOR | | | DATA DA BAIXA D ALISTAMENTO | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Dia. | Mez | Anno | Dia. | Mez | Anno | Dia. | Mez | Anno | Dia. | Mez | Anno | Por morte | | | Por sentença | | | Por mudança | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Dia. | Mez | Anno | Dia. | Mez | Anno | Dia. | Mez | Anno | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo do titulo de eleitor.....Via

Nº de inscripção.. . . .

Circumscripção. . . do municipio de. . . do Estado de. . . o cidadão. . . de. . . idade, natural de. . . com a profissão de . . foi inscripto eleitor desta circumscripção por despacho de. . . de. . . de 19 . do que dou fé e com elle assigno este titulo que lhe confere os direitos de eleitor e lhe foi entregue em. . . de . . de 19. .

Nome do Juiz. Nome do Eleitor.

**O Sr. A. Azeredo** (*) — Sr. Presidente, preciso justificar o voto que tenho a dar sobre o projecto que ora se discute, e pelo qual me havia manifestado com verdadeiro enthusiasmo, ha dous ou tres annos atrás, quando submetti á consideração desta Casa um requerimento, pedindo a nomeação de uma Commissão Mixta, composta de Deputados e Senadores, afim de emittir parecer e fazer a reforma eleitoral, de que tanto carecíamos. E o fiz, Sr. Presidente, conscientemente, certo de que pretendia prestar um serviço a meu paiz, trazendo de alguma fórma um melhoramento que reputava consideravel — «a reforma eleitoral».

Infelizmente, porém, o procedimento do Sr. Presidente da Republica, em materia de reconhecimento de poderes, fez com que eu recuasse entristecido, deante da idéa que tive de promover : a reforma eleitoral no Estados Unidos do Brazil ; e então, eu tive, Sr. Presidente, occasião de manifestar-me da tribuna do Senado, posteriormente aos pensamento do Sr. Presidente da Republica em relação a verificação de poderes, fazendo ver que a reforma eleitoral, emquanto continuar no Governo o Sr. Campos Salles, devia ser uma unica : — Aquella em que se concedesse ao Sr. Presidente da Republica a attribuição de livremente nomear e demittir Senadores e Deputados.

Ora, si eu disse isto sinceramente, depois de haver contribuido, não com a minha intelligencia, que não possuo (*não apoiados*), mas com o meu esforço e mui boa vontade perante meus illustres companheiros da Commissão Mixta, da qual é presidente o honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Benedicto Leite, eu o fiz, na crença de que realmente se pudesse prestar ao paiz um serviço relevante com a reforma eleitoral.

Mas, o acto posterior do Sr. Presidente da Republica, intervindo no seio do Congresso para que o reconhecimento de poderes se fizesse de accordo com a vontade de S. Ex., tirou a razão de ser, como era natural, a toda e qualquer pretenção em materia de reforma eleitoral em nosso paiz.

O Sr. Barata Ribeiro—Não apoiado. O periodo está a terminar.

O Sr. A. Azeredo—Não posso, pois, dar o meu assentimento ao projecto, que ora se discute, porque me parece que é ainda Presidente da Republica o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

O Sr. Gonçalves Chaves — Mas elle não presidirá a eleição.

O Sr. A. Azeredo — Nestas condições, mantenho o que posteriormente disse da tribuna do Senado, isto é, que, emquanto continuasse no Governo o actual Sr. Presidente da Republica, só havia uma lei, e era esta: a de dar a S. Ex. a faculdade de, á sua vontade, nomear e demittir Deputados e Senadores.

O Sr. Arthur Rios—Mas não é elle que tem de executar esta, ou qualquer outra lei que tenha de ser decretada.

O Sr. A. Azeredo—Sendo assim, Sr. Presidente, venho declarar ao Senado que não voto o projecto do honrado Senador por Minas Geraes, porque é ainda Presidente da Republica o Sr. Dr. Campos Salles.

O Sr. J. Catunda — Mas não será mais ao tempo da lei.

O Sr. A. Azeredo — Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do projecto.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*pela ordem*)—A' vista da advertencia que V. Ex., Sr. Presidente, teve a fineza de fazer-me ha pouco, apresento agora o requerimento que, erradamente, tinha apresentado no começo da discussão.

O Sr. Presidente—A emenda de V. Ex., substitutiva do projecto, apresentada em 3ª discussão, contém materia nova. De sorte que, pelo Regimento, ella terá de soffrer uma nova discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como se trata de um projecto substitutivo, que envolve materia nova que não poderia ser conhecida do Senado assim tão repentinamente porque mesmo a impressão delle não poderia ser feita de um dia para outro, requeiro que esse meu substitutivo, juntamente com o projecto do honrado Senador por Minas Geraes, vá á commissão respectiva do Senado, afim de que esta interponha o seu parecer, voltando, então, á discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto com o substitutivo apresentados vão á Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 19 de julho de 1902.—*C. Barata Ribeiro.*

**O Sr. Gonçalves Chaves** diz que não tendo ouvido bem as palavras proferidas pelo honrado Senador pelo Districto Federal remettendo á mesa emendas ao projecto em discussão, pareceu-lhe, todavia, que S. Ex. requeria que o projecto com as suas emendas fossem submettidas ás commissões da Casa, e pelo que ouviu do lado esquerdo, essas commissões são as de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes.

Não vem inpugnar o requerimento, embora lhe pareça que os seus effeitos sejam a morte do projecto, estando, entretanto, certo que não são esses os intuitos do nobre autor do requerimento, que com a maxima franqueza se tem manifestado pela decretação da reforma da lei eleitoral, de modo que as proximas eleições garantam a legitimidade da representação; libertemos o paiz do regimen da fraude em materia eleitoral.

Repete que com toda sinceridade resalva as intenções do autor do requerimento, mas os resultados da medida proposta inevitavelmente incorrerão em prejuizo da reforma.

Como o Senado acaba de ouvir, um dos mais prestigiosos membros da Commissão de Constituição declarou terminantemente que emquanto for governo o Sr. Campos Salles, não dará nenhuma reforma nesse sentido.

A apartes dos Sr. Arthur Rios, affirmando que as emendas não irão á Commissão de de Constituição, mas sim á de Legislação e Justiça, de que faz parte o orador, diz este que ainda assim não crê nos destinos do projecto; entretanto, levado pelo mesmo sentimento de patriotismo porá em contribuição os seus serviços na Commissão, e em todo caso o paiz ha de ficar sabendo que o orador envidou, com supremo esforço, prestar-lhe no ultimo anno de seu mandato este serviço, pugnando por uma reforma que a opinião e os creditos da Republica reclamam, e a que nenhuma outra sobreleva.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, quero só assignalar perante o Senado a injustiça do honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não tive a menor intenção de fazel-a.

O SR. BARATA RIBEIRO— Si eu tivesse o pensamento de protelar a discussão, si eu fosse infenso a uma reforma eleitoral, eu não teria vindo hontem á tribuna do Senado para declarar que, opposicionista embora ás idéas que S. Ex. expende no seu projecto para demonstrar a convicção que está radicada na minha consciencia, a da necessidade inilludivel de uma reforma eleitoral a que se subordine a Republica Brazileira, eu, contrario ás idéas de S. Ex., dava comtudo o meu voto ao seu projecto.

Ora, disto é prova evidente a apresentação do meu substitutivo mostrando que não me passava absolutamente pelo espirito a idéa de protelar a discussão do projecto.

Mas, si sou contrario as idéas do projecto de S. Ex., si pareceu-me sorprehender no espirito do Senado esse movimento de vida que me tinha animado a tomar o filho de S. Ex. quando elle nascia com a asphixia dos recem-nascidos e insuflar-lhe vida, para lembrar ao Senado a necessidade de alimental-o e robustecel-o até que conseguisse força para impor-se á Nação, pareceu-me que eu podia aproveitar esse ensejo para traduzir perante o Senado as idéas que neste assumpto me dominam.

Si, porem, está no pensamento de S. Ex. que a apresentação do meu substutivo póde, siquer, retardar a discussão, o estudo do projecto do nobre Senador por Minas, eu continúo a manter o compromisso que hontem tomei: torturo a minha intelligencia, mas obedeço á minha consciencia, dou um voto a idéas que não defendo, mas amparo uma reforma que meu espirito de republicano festeja. (*Muito bem muito bem!*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação do projecto.

LICENÇA AO SR. SENADOR JUSTO CHERMONT

Entra em discussão unica o parecer n. 18, de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR HERCULANO BANDEIRA

Entra em discussão unica o parecer n. 19, de 1902, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a vostos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO DR. FERNANDO TERRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1901, autorizando o Governo a prorogar por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto por 30 votos contra dous.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

PRETENÇÃO DO DR. JOSÉ DA SILVA LISBOA

Entra em discussão unica o parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Martinho Garcez, Martins Torres e A. Azeredo.

Fica adiada a votação do parecer.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

31ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota. (32)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Arthur Rios, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma datado de 19 de julho corrente, expedido de S. Luiz, pelo presidente da Associação Commercial do Maranhão, pedindo ao Senado Federal a approvação da lei de fallencias para acautelar o commercio honesto e como uma providencia altamente patriotica.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Martinho Garcez** (*) — Sr. Presidente, sou forçado a vir mais uma vez occupar a attenção do Senado sobre a situação lamentavel em que se acha o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, e creio que desta vez com algum proveito para a nossa litteratura juridica, si o Senado dignar-se em sua sabedoria de approvar o requerimento com que hei de concluir o meu discurso de hoje, pedindo a nomeação de uma commissão especial para interpretar o art. 6º da Constituição.

Sr. Presidente, por muito tempo se pensou que o art. 6º da Constituição não só devia ser interpertado, como tambem regulamentado. Esta idéa ganhou tanto terreno que fez parte de duas mensagens do ex-Presidente da Republica, o venerando Sr. Dr. Prudente de Moraes. Mas, uma corrente opposta de opinião fez sempre resistencia tenaz a esta idéa por entender que não ha necessidade de regulamentar este artigo, bastando, apenas, sinceridade em sua execução.

De facto, os paizes, que teem regimen republicano federativo, como nós, a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, a Suissa, a Republica Argentina, o Mexico, não tiveram necessidade de reglamentar disposições congeneres ou identicas ás nossas, porque lá prevaleceu a opinião dos entendidos, dos que concorreram para elaborar estas disposições legislativas e dos que depois se deram ao trabalho de estudar a *mens legis*, isto é, o pensamento do legislador.

Mas, neste paiz, em que ha uma verdadeira anarchia mental, onde cada qual se julga arbitro e competente para decidir das mais altas questões, penso que uma interpretação dada pelo Senado, não sendo uma disposição de lei, seria, entretanto, um fanal, guia seguro para inspirar áquelles que quizerem estudar a Constituição, áquelles que tiverem de executal-a.

O caso de Sergipe, Sr. Presidente, impoz-me a necessidade de meditar sobre o art. 6º da Constituição, de confrontal-o com disposições de outras constituições e com a opinião de outros escriptores; e a opinião manifestada da tribuna do Senado pelo illustre Senador pelo Estado do Ceará, que tanto acato pela elevação do seu espirito e pela sua erudição, ainda mais convenceu-me da necessidade de interpretar esse art. 6º da Constituição, porque elle não está perfeitamente entendido.

O caso que ultimamente se deu em um Estado é um caso perfeitamente caracterizado de intervenção dos Poderes Federaes para restabelecer a ordem perturbada pelo conflicto entre dous poderes estaduaes: o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Sabe-o V. Ex., Sr. Presidente, sabe o Senado, por causa da publicidade da imprensa e pelo que aqui já foi dito, que o presidente de Sergipe, para conseguir maioria na assembléa do Estado, inventou um officio do vice-presidente da assembléa e mandou proceder á eleição para o preenchimento de quatro vagas de Deputados, que disse elle existirem na assembléa estadual.

O presidente da assembléa, que é o vice-presidente do Estado, officiou protesta do contra este acto, por caber-lhe exclusivamente a competencia ou função de transmittil-as ao presidente do Estado ou de communicar-lhe o facto.

O Sr. Coelho e Campos — E, com fundamentos irrespondiveis.

O Sr. Martinho Garcez — Agora, Sr. Presidente, o presidente do Estado arvora este officio do vice-presidente do Estado e presidente da assembléa em tentativa contra os poderes constituidos do Estado. Um decreto publicado pelo Sr. presidente do Estado e que me foi transmittido por telegramma e ao meu companheiro de representação, o Sr. Senador Coelho e Campos, e que os jornaes de hontem publicaram, diz que o presidente do Estado, considerando crime do presidente da assembléa e vice-presidente do Estado os officios que lhe enviou, protestando contra a perda do mandato, convocou extraordinariamente a assembléa de Sergipe para o dia 5 de agosto...

O Sr. Coelho e Campos — Para conhecer desse *crime* !...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Martinho Garcez — ... afim de que a assembléa responsabilize o processo o vice-presidente do Estado por crime de tentativa contra a segurança e ordem publica do Estado.

Sr. Presidente, o que assombra é que o Sr. presidente do Estado de Sergipe invoque uma disposição que pela Constituição do Estado, que aqui tenho, e pela lei de responsabilidade do presidente do Estado, não póde ser applicada ao facto imputado ao presidente da assembléa. Tanto a Constituição estadual como a lei de responsabilidade só tratam dos crimes praticados pelo presidente do Estado.

O Sr. Coelho e Campos—Ou o vice-presidente, quando no Governo.

O Sr. Martinho Garcez—O vice-presidente do Estado só incorre nos factos e no processo estabelecido, quando no exercicio das funcções de presidente do Estado. Ora, o vice-presidente de Sergipe, no triennio do Governo do monsenhor Olympio Campos, não occupou a presidencia do Estado nem mesmo durante 24 horas.

Eis, Sr. Presidente, um conflicto, perfeitamente caracterisado, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Estado de Sergipe.

A Constituição Federal diz no art. 6º:

« O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares ao Estado, salvo:

1º, para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º, para manter a fórma republicana federativa;

3º, para estabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos respectivos governos;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes. »

Esta locução—*Governo Federal*—de que se serve o art. 6º não comprehende sómente o Presidente da Republica ou Poder Executivo da União. Creio que sobre esta questão o Senado tem opinião firmada porque ella já foi aqui levantada e discutida. A expressão—Governo Federal—comprehende a reunião dos tres poderes da Republica: o Executivo, o Legislativo e o Judiciario; e tanto esta é a comprehensão ou convicção do Senado que já admittiu um projecto para a intervenção no Estado de Sergipe.

E, si, porventura, alguma duvida houvesse, eu poderia reproduzir as palavras pronunciadas nesta Casa pelo actual Sr. Presidente da Republica, quando S. Ex., referindo-se a esse o art. 6º, diz que a expressão —*Governo Federal*—comprehende os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario; que a cada um desses poderes compete tomar conhecimento do estado de perturbação e intervir, conforme estiver na sua alçada. Para não fatigar a attenção do Senado, porque julgo já ter elle opinião firmada sobre o assumpto, deixo de reproduzir as palavras por S. Ex. proferidas nesta Casa.

Si a expressão — *Governo Federal* — usada pela Constituição, é synonimo de—reunião de poderes—como é na Republica Argentina, onde a Constituição diz—a Republica Argentina ou o Governo Federal—, como é na America do Norte, onde a Constituição usa da expressão—a União—, por identidade de razão, tambem, a expressão — respectivos governos dos Estados—, a que se refere esse art. 6º, só póde ser synonimo ou equivalente de—*Poderes estaduaes*.

O Sr. Coelho e Campos—E assim é pela Constituição e assim se entende.

O Sr. Martinho Garcez—No projecto primitivo apresentado á discussão da Constituinte, em vez de—respectivos governos—estava a phrase—poderes estaduaes.

Portanto, Sr. Presidente, si os respectivos governos comprehendem poderes estaduaes; si a assembléa do Estado está coacta, porque o presidente do Estado quer inutilizar o mandato de quatro Deputados, quer inutilizar o seu presidente legitimo e constitucional, inventando um processo...

O Sr. Coelho e Campos—Por crime que não existe.

O Sr. Martinho Garcez—... penso que é o caso em que o presidente da assembléa póde e deve pedir a intervenção do Governo da União, para manter a ordem e a tranquillidade no Estado; porque penso tambem que alteração da ordem e da tranquillidade não quer dizer luta armada, mas conflicto entre poderes, que perturba a acção natural do exercicio effectivo de cada um delles na sua esphera constitucional.

Nem seria admissivel que o legislador constituinte só permittisse depois do facto consummado a intervenção dos poderes federaes.

Seria preciso que uma invasão se effectuasse para que elle interviesse? Não; basta que haja a ameaça, a imminencia da invasão, para determinar o procedimento do Governo da União. Ora, a imminencia da perturbação da ordem no Estado de Sergipe é manifesta, porque o representante do Poder Executivo manda cercar as casas do vice-presidente do Estado e presidente da assembléa, e as casas de depu-

tados, para amedrontal-os e impedir que que possam exercer as suas funcções legislativas; e, por outro lado, é o proprio presidente do Estado quem decreta que o vice-presidente do Estado e presidente da assembléa, quer perturbar o governo por meio de força armada, para depol-o.

Portanto, o Estado de Sergipe acha-se em anarchia; alli está perturbada a ordem e a tranquilidade pelo conflicto existente entre os dous poderes Executivo e Legislativo; e si a fórma republicana não consiste sómente na apparencia, mas na realidade, como me parece ser o pensamento da Constituição; si a fórma republicana não quer dizer sómente um apparelho artificial, mas a garantia effectiva de direitos e o funccionamento regular dos poderes, Sergipe não está na ordem, não está na fórma republicana federativa, porque alli um poder, o executivo, procura inutilizar o outro, que é justamente o poder creado para conter os excessos, os desmandos e os arbitrios daquelle.

E tanto mais a intervenção do Governo quanto da União se deve manifestar sem demora, o governo de Sergipe póde caracterizar-se em poucas palavras. Sob a sua inspiração, a assembléa legislativa estadual votou o anno passado a lei n. 326, de 29 de outubro, que diz no seu art. 36, o seguinte, para o que peço a attenção do Senado:

«Não cabe acção judicial, contra actos discricionarios do Poder Executivo do Estado, inclusive os decorrentes dos arts. 11 e 18 da reforma Constitucional!»

Actos discricionarios são os não comprehendidos nas funcções do governo, determinadas por lei; são actos de jurisdicção arbitraria. Pois bem; o presidente de Sergipe póde praticar os actos que quizer, fóra da lei, porque para elles não ha correctivo, nem se podendo delles appellar para o poder judiciario!

Agora o Senado vae agradecer-me os topicos de uma mensagem do presidente de Sergipe, que vou ler.

Por ella o Senado póde avaliar qual o conceito que fórma o actual presidente do que seja o seu cargo:

«Os chefes dos Estados, si quizerem, constituem-se dictadores de facto, intangiveis á acção da lei e refractarios á critica da opinião.

Nos Estados, si esta fôr a vontade de seus chefes, os cidadãos não teem garantia para os direitos do voto, de vida e propriedade, nem os juizes a liberdade de proferir sentenças.

O servilismo e a ignavia constituem-se os principios educativos do caracter dos cidadãos desses Estados, exceptuados os que preferem nobremente estiolar-se na resignação ante o despotismo a partilhar das vantagens que este dispensa.

Não ha poder algum...

O SR. GOMES DE CASTRO—De que data é esta mensagem?

O SR. MARTINHO GARCEZ—E' de 7 de setembro de 1900.

O SR. GOMES DE CASTRO—Só agora V.Ex. teve conhecimento della?

O SR. MARTINHO GARCEZ—Só agora.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por isso é que fiz a pergunta, porque não era possivel que V. Ex. a conhecesse e não viesse logo protestar contra semelhante doutrina.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Só agora m'a deram para ler.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' a linguagem da tyrannia; é o evangelho do despotismo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado; muito bem.

O SR. A. AZEREDO—O Governo Federal presentemente não representa outro papel.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nunca se pregou doutrina igual.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O que nunca houve foi esta franqueza.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Peço licença para continuar a ler esta mensagem, que é muito interessante.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ouçam! ouçam.

O SR. MARTINHO GARCEZ (*lendo*)—«Não ha poder algum que contenha os chefes dos Estados na pratica dos abusos. E o que é mais, elles teem em seu apoio o Governo Federal para garantir-lhes o poder quando o povo, cançado de soffrer, em momentos de suprema indignação civica, como recurso do desespero, revolta-se contra o despotismo.

Si os factos demonstram que é verdadeiro o principio de que nos Estados só ha uma vontade a que todos os poderes se subordinam, sob pena de serem para logo annullados, a que fica reduzido o direito dos cidadãos ás liberdades da democracia?

O chefe do Estado tem o direito de commetter todas as violencias e absurdos, contando com o apoio do Governo Federal para sua manutenção, em nome do respeito á autonomia do Estado. Os cidadãos proscriptos, victimas da tyrannia, ainda que sejam a maioria do Estado, não encontram lenitivo para os seus tormentos! E a consequencia

dessa situação intoleravel é a abstenção dos homens bons dos negocios publicos, é o partidarismo intolerante e feroz, é a desillusão no progresso do Estado, é a desconfiança no regimen do povo pelo povo, é o desapparecimento do estimulo que excita o brio, brio que retrahe-se, para uns, ou degenera transformando-se em cynismo, para outros, que delles fazem ostentação e se accommodam aos costumes da occasião.

Nas relações do Estado com a União, esta favorece a oppressão pela impunidade em que ficam os chefes daquelles, e dahi esse mal estar de que se queixam republicanos anteriores e posteriores a 15 de Novembro.»

A concepção que S. Ex. fórma do cargo que occupa, é esta: os governadores dos Estados podem tudo praticar, podem violentar todos os direitos, podem transpor todas as fronteiras, porque contam com o apoio do governo da União. Nessas condições, no conflicto estabelecido com o Poder Legislativo, quer S. Ex. sacrificar o Legislativo, que julga um embaraço, mas esse conflicto ha de ter fatalmente consequencias nocivas.

Neste caso é necessario a intervenção por parte da União para manter o respeito devido ao Poder Legislativo alli. Não existe o funccionamento regular do regimen republicano em Sergipe. O presidente do Estado pretende excluir da assembléa deputados legitimamente eleitos, pretende arrancal-os de suas cadeiras; marcou para o dia de amanhã a eleição para esses quatro logares e para o dia 5 do mez vindouro convocou a assembléa extraordinariamente para conhecer do crime praticado, segundo diz S. Ex., pelo vice-presidente do Estado, presidente da mesma assembléa.

O crime, diz S. Ex. no seu decreto, é este: « O presidente do Estado, considerando que o vice-presidente, como presidente da assembléa, tem attentado contra o exercicio dos poderes publicos, protextando officios dirigidos ao governo e espalhados em avulsos contra actos legaes do mesmo governo, etc... »

O Sr. Coelho e Campos—Preste o Senado attenção a isto!

O Sr. Gomes de Castro—Isto é uma historia!

O Sr. Barata Ribeiro—E' a historia de toda a Republica.

O Sr. Martinho Garcez—Ora, Sr. Presidente, os officios a que S. Ex. allude foram dous; o primeiro contra o officio do vice-presidente da assembléa ao presidente do Estado, communicando que os deputados A, B, C e D tinham perdido os seus mandatos; e o segundo, um officio protestando contra designação de dia para a eleição de Deputados.

Ha mais uma circumstancia a notar: a eleição para a actual assembléa legislativa de Sergipe realizou-se em dezembro do anno passado, e em fevereiro deste anno houve uma convocação extraordinaria feita pelo presidente do Estado para a assembléa dar-lhe recursos necessarios a resolver a crise financeira. Nesta sessão extraordinaria foram reconhecidos os poderes dos deputados e eleita a mesa que devia dirigir os seus trabalhos. Mas a mesa de uma sessão extraordinaria finda o seu mandato quando finda a sessão; isto é claro, pois se trata de uma sessão extraordinaria. Logo, este vice-presidente que officiou ao presidente de Sergipe dizendo que quatro deputados haviam perdido os seus logares já não o era da assembléa, porque, installada esta em junho e encerrada em fevereiro, terminara os seus trabalhos. Não competia a esse vice-presidente, e sim exclusivamente ao presidente da assembléa; esse que se diz vice-presidente não o é, porque o seu mandato findou-se com a sessão extraordinaria que durou sete dias.

Este officio que o Sr. padre Olympio idealizou é, portanto, uma cousa sem valor, e foi o que serviu de base ao acto do presidente do Estado designando o dia para a eleição de quatro deputados, porque «tinham perdido os seus logares.»

«*Espalhar officios.*» Existem na capital de Sergipe, e para mim é doloroso dizel-o, apenas dous jornaes; um que publica os actos do Governo, que tem com elle contracto, e outro da opposição, chamado «jornal do coronel Valladão».

O redactor deste jornal é irmão do coronel Apulchro Motta, mas seu inimigo figadal, com uma destas inimizades de irmão para irmão, que são as mais ferozes.

A quem o vice-presidente do Estado havia de dirigir o seu officio?

O primeiro jornal não o publicava, o outro não o recebia.

Elle recorreu a impressos avulsos.

Os Senadores Leandro Maciel e Coelho e Campos estavam montando uma typographia; a pretexto de mandado de apprehensão foram o chefe de policia, o juiz seccional e o juiz municipal á noute apprehender a typographia, ou, como disse o Senador Leandro Maciel, roubar o material que elles tinham comprado, quando o Cod. do Proc. terminantemente diz que o mandado de busca não póde ser executado á noute; e essa apprehensão se fez as 8 horas da noute.

Eis ahi; não tendo jornal, o presidente da assembléa publicou o seu officio, em avulsos, em boletins.

Aqui está o crime de que se falla aqui—publicando boletins para amotinar!

Vejamos agora o art. 35, da Constituição, quanto ás responsabilidades.

«São crimes de responsabilidade os actos do presidente que attentam contra a Constituição e as leis, contra o livre exercicio dos poderes publicos, contra o goso e exercicio dos direitos individuaes e politicos.»

O presidente do Sergipe considerou assim crime contra o livre exercicio dos poderes publicos o exercicio de uma funcção por parte do presidente de uma assembléa.

Competindo-lhe exclusivamente communicar ao presidente do Estado quando se dá qualquer vaga de deputado, sentindo-se sacrificado no seu direito, elle officiou ao presidente protestando contra o officio do supposto vice-presidente da assembléa. Eis o crime.

Agora, Sr. Presidente, a lei das responsabilidades do Estado não cogita absolutamente do processo especial da assembléa para o vice-presidente do Estado si não quando esse vice-presidente houver praticado actos ou exercido funcções como presidente do Estado.

A responsabilidade é exclusivamente do presidente do Estado em exercicio; fóra deste caso de funcção publica, exercida pelo vice-presidente do Estado, elle está sujeito ao processo commum, como outro qualquer não tem prerogativas especiaes, não tem immunidades.

Pergunto: esta situação só pode ter solução pelos meios revolucionarios, como disse o illustre Senador pelo Ceará? Não.

O Sr. Coelho e Campos—Quando se esgotarem os meios legaes.

O Sr. Martinho Garcez—Seria este systema muito compressor, si não tivesse valvulas, elasticidade para garantir os direitos e os poderes dos Estados. E assim como é facil a transformação do Presidente da Republica em poder absoluto e tyrannico, facil é tambem a do presidente do Estado, quando o povo sente-se comprimido, e não póde appellar para as armas, porque receia a intervenção da União.

Si o povo se revolta, o povo é revoltoso e o Governo da União intervem a pedido do governador para manter a ordem.

Sr. Presidente, o que resta deste regimen então? Nem o recurso da revolução, porque a favor dos governadores dos Estados está o Governo Federal! O que resta ao povo que acceitou a Republica com alma, batendo palmas? Sentir arrancar-se cada uma das suas prerogativas, dos seus direitos, sentir que se lhe tira até a pelle, com os impostos, o ultimo vintem, o que ainda se lhe tira a liberdade, a vida!

Seria horroroso que, neste regimen, os governadores dos Estados pudessem ser tudo quanto diz na sua mensagem o presidente do Sergipe, sem haver para isto uma esperança, um correctivo.

Não, Sr. Presidente; não é verdade que o legislador constituinte, sabio e patriota, não tivesse previsto estas hypotheses, e não é possivel porque o legislador constituinte conhecia a historia de outros paizes, sabia que outros povos tinham passado por esta dolorosa experiencia e que tinham afinal chegado a uma solução, estabelecendo a intervenção moderada, intelligente e patriotica do Governo da União.

Na Republica Argentina esta questão é muito conhecida. Os publicistas Estrada Varella e outros, que teem commentado aquella constituição, mostram como facilmente na Republica Argentina um pedido ou do presidente ou de qualquer poder publico determina a intervenção, sendo certo que, muitas vezes, o Governo intervem de *motu-proprio*, independente de requisição.

Na Suissa, a ultima reforma já cogitou da intervenção da União nos governos estaduaes. E' preferivel isto.

E' verdade que o Governo póde abusar; é verdade que se póde dizer que é um ataque á autonomia dos Estados; mas, Sr. Presidente, a autonomia dos Estados não é abuso do Poder Executivo, a autonomia dos Estados não é representada pelos excessos, pelos crimes dos presidentes ou governadores, mas pelo respeito a todas as liberdades, a todos os direitos, a todos os poderes constituidos.

E assim deve ser, Sr. Presidente, os presidentes ou governadores dos Estados sahem da mesma urna do que sahem os poderes legislativos.

Do mesmo modo, Sr. Presidente; deve ser respeitado o Poder Judiciario, que é onde reside a garantia suprema dos nossos direitos de propriedades.

Triste autonomia esta que é preciso ser mantida a todo o custo para salvar sómente a um poder: o Poder Executivo.

Mas, senhores, no regimen que adoptamos não existe um unico poder, existem tres poderes, todos com a sua acção limitada e funccionando harmonicamente.

Em Sergipe, entretanto, não existe Poder Legislativo porque o Poder Executivo annihilou a assembléa retirando della quatro deputados, seus membros legalmente eleitos, tão legalmente que foram reconhecidos.

E só agora foi que S. Ex. se lembrou de decretar e inutilizar a acção do vice-presidente e presidente da assembléa, declarando extincto o mandato desses deputados!

Vou explicar ao Senado o principal fundamento da questão.

O vice-presidente do Estado, que é o presidente da Assembléa, dispõe do voto de qualidade.

Receiava o presidente do Estado, que a assembléa se bi-partisse, que metade dos seus membros fosse para um lado, indo para lado opposto a outra metade; sendo, no caso, o fiel da balança o presidente da Assembléa que é amigo da parcialidade contraria ao Governo.

Dahi, Sr. Presidente, este plano claro, transparente, do presidente do Estado, retirando não só o presidente da assembléa como a quatro deputados.

Pergunto: diante destes factos, que são de publica notoriedade, que constam de telegrammas, que são conhecidos, não só desta Casa, como da Camara dos Deputados, como do Presidente da Republica; pergunto, repito, diante destes factos, deve a União por causa deste fetichismo de autonomia dos Estados, cruzar os braços e deixar que Sergipe seja liquidado pelo seu Poder Executivo?

Não poderá o Sr. Presidente da Republica, com a sua intervenção moderada, conseguir que seja respeitado o Poder Legislativo do Estado, e que a apuração da eleição seja feita pelo poder competente, o poder legal?!

Póde, Sr. Presidente, sem violencia de especie alguma, bastando mandar garantir a vida dos quatro Deputados e a do Vice-Presidente; bastando que o Sr. Presidente da Republica mande, pelos canaes competentes, instrucções para que sejam garantidas as vidas desses quatro Deputados e a do Vice-Presidente, que é o Presidente da Assembléa, para que aquelle Estado possa funccionar regularmente.

Não é preciso mais, Sr. Presidente; e não é muito pedir isto.

E' preferivel pedir isto ao desprestigio do regimen no meu Estado; é preferivel pedir isto a consentir que vença quem quizer, plantando poderio no Estado.

Todos as propostas, Sr. Presidente, foram feitas ao Presidente do Estado neste sentido menos esta, a de acceitar um moço, distincto por suas qualidades, pelos seus sentimentos, mas sem prestigio no Estado, e sem a capacidade necessaria para administral-o.

O SR. A. AZEREDO — Foi por isto que se fez a revolução em Matto Grosso.

O SR. MARTINHO GARCEZ — Que proveito tiram a Republica e o Regimem destes actos?

Hoje é um individuo que se enraiza no poder por amor do seu partidarismo. Mas isto é é transitorio. Amanhã, será outro.

E que lucrará a Republica?

Apenas terá concorrido para que fique de pé este exemplo funesto para que esta semente ingrata seja lançada naquelle solo, fazendo com que, cada vez mais, o povo não ama as instituições.

Sim; é fóra de questão que o povo não ama as instituições, e não ama as instituições, porque nunca viu tanto arbitrio, tantos abusos; porque nunca lhe foram negadas, de modo tão claro, as garantias constitucionaes.

No regimen passado, Sr. Presidente, havia uma vontade soberana e uma intelligencia esclarecida que olhava para tudo, o que não existe hoje.

Não é que os homens de hoje, os homens da Republica, sejam inferiores aos da monarchia. Não; porque o caracter de um povo não muda de um dia para outro, e o caracter do povo brazileiro presentemente, é o mesmo que era na monarchia. Mas, sobre o regimen deposto havia o pesadello da moralidade, havia a vontade do imperante que não transigia com a deshonestidade, com os abusos. Quando havia um clamor qualquer em uma das ex-provincias, quando uma gotta de sangue chegava a ser derramada, o imperante chamava a contas o presidente do conselho e a acção do presidente da provincia, em que taes factos se dessem era restringida.

Hoje, não ha nada disto.

Consideram-se os Governadores verdadeiros dictadores, suppondo elles que não tem que prestar contas a ninguem, como diz monsenhor Olympio de Campos, em sua mensagem.

Entretanto, Sr. Presidente, o chefe da Nação hoje, no regimen republicano, tem mais força, tem mais prestigio, do que o monarcha, apezar de reunir este em suas mãos todos os poderes.

No antigo regimen, Sr. Presidente, certas normas nunca foram invadidas, sendo certo que, na Republica, o teem sido e a mo-

ralidade administrativa baixou ao ponto o que era possivel baixar em um paiz de gente educada.

Sobre a paiz inteiro o que significam todos estes syndicatos destinados unicamente a arrancar dinheiro do Thesouro? Elles se organizam á sombra do Governo, bafejados pelo Governo, o que quer dizer, pelo Presidente da Republica.

Por isso, Sr. Presidente, não ganhará a Republica deixando que o Presidente do Estado de Sergipe aniquille a Assembléa; pelo contrario, perderá, porque é mais uma pagina que se vae incrustrar no archivo das compressões e das tyranias.

Eu sei, Sr. Presidente, que não aproveitará ao caso de Sergipe, que está imminente, o requerimento que vou apresentar á consideração do Senado.

Peço perdão a V. Ex. de não o ter submettido antes á sua sabia deliberação, porque cheguei tarde.

No meu requerimento peço ao Senado que se digne autorizar V. Ex. a nomear uma commissão de sete membros para, interpretando o art. 6º da Constituição, além das questões que entender levantar, resolver sobre o seguinte: (*lê o requerimento*).

São questões estas, Sr. Presidente, que se levantaram diante de meu espirito agora que tive occasião de ler com mais attenção o art. 6º da Constituição, em virtude da situação em que está o meu Estado.

Não quero tomar mais tempo ao Senado, e por isso abstenho-me de ler as notas, que havia tomado, de escriptores americanos e argentinos.

Confio que a commissão que V. Ex. nomear ha de dar um parecer luminoso, que será discutido, e por essa occasião, si me fôr permittida a palavra, direi o que penso e o que sinto.

Como disse, isto não é uma lei, é uma opinião autorizada da mais alta corporação do paiz, Nesta está o illustre autor da constituição, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, que, além do seu brilhante talento, reune esta qualidade: foi elle o autor do projecto de Constituição convertido hoje em lei e S. Ex., melhor do que ninguem, poderá esclarecer o seu pensamento e o de seus collegas quando elaboraram o art. 6º. Esta opinião, Sr. Presidente, servirá para os futuros Presidentes da Republica e para os que quizerem estudar a Constituição e até para os nossos filhos que cursarem as escolas juridicas, porque encontrarão explicado este ponto importante da nossa Constituição, ponto que entendo com a vida dos Estados.

Dando a mim mesmo parabens por ter tido a lembrança de offerecer este requerimento, certo de que elle vem esclarecer, principalmente a mim, o mais humilde membro desta Casa (*não apoiado*) peço a intervenção de V. Ex. e do Senado, não perante Deus, que V. Ex. é peccador como eu, mas perante o Sr. Presidente da Republica, para que faça cessar o estado de anarchia em que está Sergipe, o que elle póde fazer simplesmente concedendo as garantias que pede o vice-presidente do Estado para que elle e seus collegas possam exercer as suas funcções; e nada mais, Sr. Presidente. Isto é facil a V. Ex., que tem como seu maior poder a sympathia de nós todos, que obedecemos ás suas ordens e o seguimos como verdadeiro inspirador do bem pela Republica, pelo seu engrandecimento e pela sua gloria. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O requerimento apresentado pelo Sr. Senador Martinho Garrez é acceito pela Mesa, por estar de harmonia com o art. 52 do regimento que dispõe, para a nomeação de commissões especiaes, o seguinte: (*lê*)

«Para que se nomeie uma commissão especial é necessario que algum Senador o requeira, indicando logo o objecto de que deverá tratar e o numero de seus membros.»

De tudo isto se occupa o requerimento, que vae ser submettido a apoiamento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Sr. Presidente do Senado nomeie uma commissão especial de sete membros, pelo menos, para emittir parecer, interpretando o art. 6º e seus paragraphos, da Constituição Federal, elucidando além de outros, os seguintes quesitos:

1.º A locução—Governo Federal—que abre o art. 6º é equivalente de poderes da união, ou exprime simplesmente—Poder Executivo, Presidente da Republica?

2.º Si a locução—Governo Federal—envolve os tres poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, quaes os casos em que póde, ou deve intervir, cada um dos tres poderes, isoladamente ou conjunctamente?

3.º E' necessario que a invasão de que trata o § 1º esteja consummada para que se manifeste a intervenção do Governo Federal, ou

beração um trabalho que não incorresse na pécha do precipitado e incapaz.

Os membros da commissão especial entraram nessa tarefa com o animo desprevenido (*apoiados*), alheios a inspirações politicas (*apoiados*), dominados, exclusivamente pela vontade absoluta de servir bem ao paiz, e servir bem — porque não dizer? a si mesmos, á sociedade de que são parte, como cidadãos, como homens, como paes de familia, como interessados, portanto, directamente na excellencia de uma lei, cujos effeitos se hão de fazer sentir no interior de todas as casas, no seio das mais intimas relações sociaes; e que, portanto, não póde ficar entregue aos impulsos desordenados, aos influxos precipitados da politica, variavel, inconstante, como costuma ser. (*Apoiados.*)

Foi sob esta inspiração que a Commissão adotou certas medidas destinadas a demonstrar a seriedade do esforço com que ella se propunha desempenhar sua tarefa.

Sabe o orador que essas medidas (parece-lhe; pelo menos é a impressão que recebeu no momento) foram acolhidas no paiz com sentimento de satisfação, demonstrando a todos que esta Casa, na elaboração do Codigo Civil, estava resolvida a desempenhar-se sériamente de seus deveres.

Teve ensejo de conversar a este respeito com alguns membros proeminentes da outra Casa, da maioria governista, amigos insuspeitos do Governo, cuja linguagem foi esta.

Um delles, cujo nome não está autorizado a declinar, mas que occupa e tem occupado naquella Casa uma das posições mais elevadas, lhe disse que, si a Camara tinha votado, como votou, sem debate o trabalho de sua Commissão, foi por entender que trabalhos desta natureza não deviam ser trabalhos parlamentares, que são trabalhos de Commissões; e que, portanto, devia elle passar da Commissão da Camara dos Deputados para a Commissão do Senado, e receber ahi um segundo trabalho de revisão, tão sério quanto o outro havia sido na Camara iniciadora.

Conversando com o orador, dizia esse illustre representante da Nação, que esta não era a opinião de todos os seus collegas; que os mais interessados na passagem do projecto, suppunham da parte do Senado a facilidade de dar immediatamente, com um trabalho rapido e perfunctorio, por terminada a sua missão.

Mas, elle lhe respondera, dizendo que não; que si a Camara não contasse com a seriedade do trabalho do Senado, outra teria sido naquella assembléa a sorte do projecto; e elle, apezar das qualidades notaveis que encerra, apezar do merecimento dos seus autores, demandava por parte do Senado uma collaboração aturada, *paciente e cabal*; *e que sem isso o Congresso* não teria desempenhado seus deveres para com o paiz.

Ora, si de facto era séria a tarefa que confiava o Senado á sua Commissão, si elle não a designava, apenas, para servir de figura ornamental na execução desse trabalho, era natural que os seus membros, a quem tocava mais directamente a sua responsabilidade, se houvessem de impressionar com as difficuldades immensas que se lhes antepunham.

Bastaria esta impressão, para considerar o que tem sido em outros paizes a elaboração do Codigo Civil.

Não quer o orador fazer a historia do assumpto.

Recordará, apenas, rapidamente, o que se passou em relação aos dous ultimos codigos estrangeiros.

Não falla mesmo nos Codigos Francez e Italiano, cujo accusado trabalho de elaboração todos conhecem. Mas o Codigo de Montenegro, o Codigo Montenegrino, que passa por obra digna do apreço dos competentes, foi confiado ao celebre jurisconsulto slavo, que o começou em 1872. Só 16 annos depois, em 1888, foi publicado em Montenegro, o Codigo Civil!

E o que se passou na Allemanha, no paiz por excellencia da cultura juridica, no paiz onde se pullulam os sabios, os romanistas, os civilistas?! O que se passou na Allemanha?

Foi em 1874 que se nomeou a primeira commissão para se tratar deste assumpto; nesta commissão, entraram os jurisconsultos de maior valor como Pfaink, Roth, Windsheid e outros; não obstante, só em 1897, isto é, 13 annos depois, ella deu por concluidos os seus trabalhos, que constituiam uma obra em 10 volumes, contando 12.300 paginas.

Pois bem, isto não bastou; no anno de 1890, entendeu-se nomear segunda commissão extra-parlamentar para rever o trabalho da commissão anterior, não obstante a competencia e a autoridade suprema de seus autores.

Esta commissão que se compunha, si não se engana, de 21 membros, começou sua tarefa no anno de 1890 e a concluiu em 1895; só no começo de 1896 foi apresentando

ao Poder Legislativo alli o projecto definitivo do Codigo Civil.

Eis, como se passou na sábia Allemanha, na grande Allemanha, na *alma mater* do direito civil, a elaboração do seu codigo, julgado a obra prima do seculo XIX, nesse genero de trabalhos.

No Brazil o que é que succedeu?

E' preciso recordar o que nestes tempos de academia e leviandade pensaram sempre no Brazil os jurisconsultos, a quem o Governo do paiz confiava a difficil missão de elaborar um Codigo Civil.

O orador poderia recordar o que se passou em Portugal, onde o visconde de Seabra, incumbido dessa tarefa em 1850, só a deu por concluida em 1857, isto é, sete annos depois:

No Brazil o primeiro dos jurisconsultos chamados a esta commissão, foi Teixeira de Freitas, aquelle poço de sabedoria juridica, aquella erudição assombrosa, que admirou os contemporaneos, que possuia no cerebro todo um systema de direito civil em sua synthese, assim como nos seus elementos mais particulares e mais especiaes.

Não obstante, incumbido em 1859 de organizar o Codigo Civil, oito annos depois, em 1867, não o tinha concluido e em 1872 o Governo rescindia o seu contracto.

Depois, o conselheiro Nabuco, aquella immensa capacidade, uma das maiores que honraram o Imperio, uma cabeça em que, como dizia o orador, seu pae, havia alguma cousa de divino, teve cinco annos para elaborar o codigo civil; no fim de cinco annos, pediu um ainda, de prorogação, para concluil-o; e morreu sem o ter ultimado.

Não acompanha o orador aos accusadores do grande estadista; acredita, como disse, em communicação ao Governo, um dos seus illustres filhos, que aquelle grande jurisconsulto tinha concebido e organizado em seu cerebro esse projecto; alguns mezes mais lhe bastariam para realizar a difficultosa obra; porque é claro que em serviços desta ordem, muito mais difficil é conceber, do que executar, e saturado o espirito das idéas que o devem dominar na realização do trabalho, as idéas seguem *mora fluente acqua*, emanam a frouxo da intelligencia do executor. Mas é preciso que o estudo esteja préviamente feito, que a cabeça esteja preparada para produzir, que o terreno tenha recebido o devido amanho, para que os fructos sejam condignos da obra encommendada.

E' por isso que lhe admira a precipitação em trabalhos desta ordem, daquelles que se podem incumbir de os fazer em rapidas empreitadas.

Após o conselheiro Nabuco, o Sr. Coelho Rodrigues, um dos jurisconsultos que mais honraram as cadeiras do Senado, teve tres annos para concluir os seus trabalhos e só o poude ultimar neste lapso de tempo.

Ora, apezar do esforço desenvolvido pelo Governo sob intuito, por certo muito patriotico neste assumpto, a outra Camara precedendo ao Senado neste trabalho, e andando nelle com a pressa que todos sabem, lhe deu, não teria, por ventura comprehendido a difficuldade da materia e a responsabilidade que ella lhe impunha? Parece que sim.

O proprio organizador do projecto primitivo cuja transformação parlamentar a Commissão tem de rever, fez, é certo, um verdadeiro milagre da sua capacidade e da sua erudição juridica, submettendo-se a uma verdadeira prova de velocidade executando o trabalho commettido á sua proficiencia, em mezes.

Mas, apezar da sua fecundidade, apezar de sua rapidez de producção, não menos de oito mezes lhe foram necessarios para concluir a tarefa.

A nomeação do Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, si o orador não se engana, deu-se em abril de 1899 e só em dezembro desse anno, recebeu o Governo o projecto primitivo. Nomeou o Governo então uma commissão revisora; e esta, constituida em março do anno seguinte, 1900, só findou os seus trabalhos em novembro. Quer dizer que a Commissão revisora, cuja tarefa simplesmente era então examinar o projecto primitivo, necessitou para dar conta dessa revisão, de tantos mezes quantos tinham sido precisos ao autor do projecto para fazel-o.

O autor do projecto começara em abril e terminara em dezembro; a Commissão começou em março e terminou em novembro.

Em 10 de novembro de 1900, uma mensagem do Sr. Presidente da Republica submettia o projecto á revisão do Congresso Nacional. Começava a parte da Camara dos Deputados na sua elaboração, e esta parte, iniciada em novembro de 1900, não o dou sinão agora, isto é, em abril de 1902.

Quer isto dizer que á Camara dos Deputados couberam não menos de 17 mezes no trabalho da producção do Codigo Civil. E' certo que parte desses mezes foi consumida na votação de medidas preliminares e alterações regimentaes destinadas a apressar a adopção do projecto. Mas ainda assim, ainda descontado este tempo, a Camara terá ficado com 12 ou 14 mezes de comparticipação no trabalho do Codigo Civil.

Ultimada a tarefa da Camara e remettido o projecto ao Senado, tinha este deante de si, não sómente o projecto elaborado e votado na Camara, mas todo esse conjuncto de projectos, de emendas e de discussões que constituem os oito volumes do trabalho da Camara na producção do Codigo Civil.

Oito volumes compactos, diz o orador, de trabalhos juridicos, de discussões juridicas, de analyses juridicas, a respeito de todos os assumptos que entendem com a organização civil da sociedade.

E' isso o de que a Commissão tinha de conhecer; tinha de examinar o projecto primitivo do Sr. Clovis Bevilaqua, o projecto revisto da Commissão dos Cinco e o projecto da Commissão dos Vinte e Um, transformado em projecto da Camara dos Deputados.

O SR. MARTINHO GARCEZ — E de acompanhar as discussões.

O SR. RUY BARBOSA — Tinha de acompanhar as discussões; tinha de examinar e pesar todas as emendas parlamentares e extra-parlamentares apresentadas ao projecto e tinha de escolher, entre essa multidão de alvitres, aquillo que lhe parecesse o bom; eliminar o máo e deixar o bom.

Porque é claro que a tarefa commettida á Commissão Especial pelo Senado é conhecer o assumpto—*re integra*. (*Apoiados.*) De outro modo não se comprehende, nem que figurassem nos *Annaes* parlamentares os trabalhos que serviram de base ao projecto da Camara, nem que esses trabalhos lhe fossem remettidos como uma elucidação do seu.

E' claro, portanto, que o trabalho da Commissão, multiplo e extensissimo, devia abrangor toda a complexidade destes oito volumes remettidos pela Camara dos Deputados ao Senado.

Não é isto sómente. Terminados os trabalhos da Camara dos Deputados, ainda os seus collaboradores, muitos dos que tinham activa e preponderantemente cooperado naquelles trabalhos, tornaram a campo para defender suas idéas, para accusar de insufficiencias, de imperfeições e de erros o projecto votado na Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

Todos sabem que as duas individualidades preponderantes neste assumpto, os Srs. Andrade Figueira e Clovis Bevilaqua, não sahiram, nem uma nem outra, satisfeitas das suas conquistas na Camara dos Deputados.

O Sr. Andrade Figueira declarou que a Camara lhe tinha pago apenas metade da divida que lhe era devida e que S. Ex. havia de cobrar ainda a outra metade. Essa é a nota pittoresca do grande parlamentar, do notavel jurisconsulto.

O Sr. Clovis Bevilaqua, em um vasto trabalho apresentado á Camara ha cerca de um mez, á Commissão especial, procedeu a uma nova revisão, a uma critica geral do projecto da Camara dos Deputados, acompanhando-o um a um nos seus erros, nos pontos, segundo elle, dignos de reparo e de reforma. Ora, sendo essa a tarefa da Commissão, e esses os materiaes que lhe eram offerecidos para seu desempenho, ou os membros da Commissão seriam as ultimas das creaturas, os mais despreziveis cidadãos deste paiz, os mais indignos instrumentos do capricho politico, ou haviam de entrar nisto com o animo resoluto de poder apresentar ao Senado o seu trabalho como o fructo da sua consciencia esclarecida pelo mais severo estudo. (*Apoiados; muito bem.*)

O orador é o menos versado politico deste mundo nos manejos politicos: seria incapaz, em qualquer situação, de se aproveitar de uma commissão destas para fazer pirraça ou causar incommodo a um governo...

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado; não ha duvida.

O SR. RUY BARBOSA—E mil vezes mais incapaz na situação em que se acha, pela honra que lhe conferiram os seus collegas, quando o colloçaram na cadeira de presidente da sua Commissão, por votos que, em sua maioria, segundo crê o orador, eram de amigos do Governo.

Essa circumstancia bastaria para uma alma leal, essa circumstancia bastaria, si não houvessem ainda os altos motivos de deveres publicos, para que o orador não pudesse collaborar num trabalho, num manejo politico destinado a causar aborrecimento ao Governo em materia de tão especial empenho, como esta tem sido, para o Chefe da Nação.

No começo dos trabalhos da presente sessão legislativa surgiram immediatamente essas accusações. Disse por um lado uma folha governista que a Commissão aproveitava os ultimos momentos de um governo moribundo para commetter a covardia de lhe recusar a sua obra de empenho, o seu Codigo Civil.

Disse por outro lado uma folha opposicionista, navegando na mesma esteira, a esse proposito não sabe o orador como nem porque, que a Commissão não tinha justificação em querer embaraçar a passagem do Codigo Civil.

O orador, da parte dos alvoroçados em servir o Governo, não podia estranhar a pri-

meira das criticas; por parte daquelles que não teem interesse em adular o Governo, não podia absolutamente conceber a segunda.

Porque si realmente a Commissão é um trambolho na passagem do Codigo Civil, isto é, si foi creada apenas como ornato de dia de festa para servir ao Governo, deixando que a sua idéa passe até o fim, bem; neste caso, era preciso que lhe dissessem, que fracasso bem claro, para que cada um dos membros da Commissão declarasse si se prestava ou não a esse papel. (*Apoiados; muito bem.*)

Si realmente a Commissão era esse trambolho, o caso devia ser esse; mas si foi ella nomeada, si essa Commissão se constituiu com o fim de examinar o Codigo Civil, ou não sabe o orador dizer o que significa examinar, ou é preciso que se examine para ficar examinado.

Ainda mesmo quando a intenção da Commissão fosse o proposito radical de aconselhar a rejeição do Codigo, o que não passa, crê o orador, pela mente de nenhum dos seus membros (*apoiados*)...

O Sr. Gomes de Castro — A Commissão tem se limitado ao seu papel de revisora.

O Sr. Ruy Barbosa —... ainda nessa hypothese, para chegar a essa convicção, era preciso todo o trabalho, preliminar, o mesmo trabalho que para aconselhar as emendas, os retoques, as reformas precisas.

Lembra-se de que, em conversa, um dos membros da Commissão dos Cinco lhe declarou uma vez que, em sua opinião, o projecto, com ligeiros retoques, era digno de ser convertido em lei. E o orador respondeu a S. Ex., ex-membro da magistratura, que não estaria longe talvez de chegar ao mesmo resultado, depois de ter feito os estudos a que S. Ex. havia procedido, porque elle, como membro da Commissão revisora, tivera oito mezes para formar o seu juizo, e o orador começava apenas os seus estudos preliminares.

O Sr. Gomes de Castro — E agora precisamos de maior prazo, porque temos maior numero de emendas a considerar.

O Sr. Ruy Barbosa — Da boa vontade, com que entrou o orador nessa tarefa, deu cópia immediatamente, apresentando á Commissão o longo e fastidioso trabalho que deve sahir a lume por estes dias. O Senado poderá julgar então dos intuitos de quem por aquelle modo procedeu; e póde dizer ao Senado e declarar aos seus concidadãos que se entregou a esta tarefa de corpo e alma, abandonando os seus trabalhos particulares, os seus estudos habituaes, todos os seus interesses (*apoiados*), para não cuidar sinão desto assumpto.

Não comprehende, portanto, que, sendo um dos ultimos membros da Commissão...

Vozes — Não apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — ... podendo fallar esta altiva linguagem deante dos seus collegas, esta Commissão possa ser alvo da censura e das criticas agora feitas ao seu procedimento.

O orador, democrata desde o berço—póde dizer assim, porque seu pai era um velho liberal—habituado a considerar a imprensa como orgão da opinião, a ser sensivel aos seus reparos e ás suas censuras. Quando ella se torna suspeita pelos seus laços de interesses, pelas suas relações intimas com o governo, pode a gente facilmente pôr de lado as suas criticas, os seus reparos. Quando, porém, ella pretende aos fóros de interprete desinteressado e independente da opinião publica, é natural que todos os que são democratas, republicanos e membros de um poder que tem na democracia, no povo a sua origem immediata, se sintam magoados, e experimentem a necessidade de se explicar perante o paiz.

A accusação de ser a Commissão protelladora, e protelladora injustificavel precisa de ser demonstrada, porque é uma accusação imperiosa, que a affronta.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' uma accusação inepta.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa—Protellar é faltar ao dever (*apoiados*), por influencia de interesses que não se podem confessar.

O orador quer saber qual é a especie de influencia desta natureza que tem dictado o seu procedimento no Senado, e á qual tem obedecido.

Ha dez annos de vida republicana, tem vivido sempre ao lado do povo, ao lado dos soffredores, ao lado dos pequenos, ao lado dos perseguidos. Nunca subiu escadas de governo; mas por outro lado, nunca organisou opposição systematica e destruidora. (*Apoiados*).

Durante os longos annos em que se manteve na imprensa, tem consciencia de não a ter convertido em flagello publico, de a não ter transformado em orgão de escandalos. Si isto é verdade, como acredita que ninguem o contestará, não é menos certo, que, nas occasiões perigosas, nunca faltou ao cumprimento dos seus deveres, e que, ainda quando foi necessario expor, não só os seus

interesses, como a sua vida, nunca recuou deante dos perigos para defender a Constituição e as leis do seu paiz.

Nunca se converteu em um estorvo no exercicio constitucional dos poderes publicos, pelo contrario, muitas e muitas vezes o seu voto no Senado e fóra delle tem servido, em occasiões melindrosas e com risco da mesma responsabilidade, aos governos do seu paiz, para demonstrar que não é, que não póde ser um destruidor, um desorganizador e um opposicionista systematico.

O orador é uma natureza ao mesmo tempo que liberal, essencialmente conservadora, essencialmente politica, essencialmente organizadora; e é com dor do seu coração que se vê muitas vezes obrigado a manter as posições de resistencia, emparelhando com aquelles, cuja attitude póde exercer influencia destruidora nos negocios do paiz.

A sua critica aos actos dos governos foi sempre decente, moderada, leal, honesta. E' uma critica que tanto se póde fazer pela imprensa, como pela tribuna do Senado, como em presença dos tribunaes. Foi este sempre o terreno onde a sua opposição se desenvolveu: em presença da justiça, pela imprensa e na tribuna do Congresso.

Não é ahi, não é por estes processos que os protelladores, os inimigos habituaes da ordem costumam tecer as suas teias de intrigas e trapaças. O orador quizera, portanto, saber, em que é que a Commissão se tem mostrado protelladora.

Não comprehende o pavor dos collegas quando fallam do phantasma das Ordenações. Não é dos que negam a utilidade da codificação civil. Reconhece o serviço do Governo que assim a inicia, que assim a promove, admittindo mesmo que a elaboração do Codigo Civil seja uma necessidade, e até uma necessidade urgente. Mas, o que nunca se demonstrou é que esta urgencia chegasse ao ponto de obrigar-se ao Senado a concluir em mezes, em semanas, em momentos um trabalho que pede tempo, reflexão e estudo.

VOZES — Apoiados.

O SR. RUY BARBOSA — Quando o chefe da Nação teve de convocar a sessão extraordinaria do Congresso e enviou, ao Congresso, sobre o assumpto, a sua mensagem, houve uma these que S. Ex. então esqueceu-se de discutir, qual a de saber si havia urgencia immediata da conclusão dos trabalhos do Codigo Civil.

A urgencia, o orador a admitte; mas, que esta urgencia fosse tamanha a ponto de haver necessidade de uma sessão extraordinaria; é o que não ficou demonstrado, porque, para isto, era preciso que a materia fosse de natureza inadiavel, que perdesse em ser votada no anno de 1903, não o sendo em 1902.

UMA VOZ—Esta se parece com certas urgencias do Senado.

O SR. PRESIDENTE—Lembra ao nobre Senador que a hora do expediente já está finda.

O SR. RUY BARBOSA—Peço a S. Ex. que lhe conceda a tolerancia de mais alguns minutos, e concluirá o seu discurso.

Dizia, que não o assombra o phantasma da Ordenação.

A parte odiosa da Ordenação, a parte politica e a parte criminal, nunca nos regeu. O seu direito civil, porém, era uma obra adeantada, digna dos applausos e da admiração daquelles que, á sombra delle, gosaram seculos de organização social e de liberdade civil.

Na sua parte civil, o que são as Ordenações, pergunta o orador?

O Direito Romano moderado benignamente pelo Direito Canonico, a cuja influencia se deve, em grande parte, os progressos liberaes contemporaneos; o Direito Romano, que continúa a ser ainda hoje o suprasummo da sabedoria na sciencia do Direito Civil, porque todos os codigos modernos teem por estructura o Direito Romano; O Direito Romano é a estructura do Codigo Civil Francez, é a estructura do Codigo Civil Italiano, sendo tambem do Codigo Civil Allemão, recentemente adoptado.

Pois bem, estas leis, reunidas nas Ordenações do Reino, nunca impediram que a liberdade civil passasse no Brazil por uma larga evolução liberal.

Foi á sombra dessas leis que ella foi consummada; foi á sombra dessas leis que se fizeram as mais altas conquistas liberaes.

As Ordenações do Reino, portanto, não são um phantasma para o paiz. Phantasmas para o paiz são os nossos magistrados, a immoralidade dos tribunaes, a falta de independencia dos que distribuem a justiça (*muito bem*); e é disso que primeiro deviam cuidar os governos, que de obrigar a precipitação no desempenho de tarefa, como a elaboração de um codigo civil.

Quando os governos se capacitarem de que são precisos bons magistrados e derem ao paiz juizes que não sejam politicos, o orador se convencerá então de que elles miram sinceramente fazer a felicidade da nação, quando levantam a bandeira dessas grandes reformas das codificações. Antes disto é

ıe os legisladores sejam cautelosos, omem a nuvem por Juno.

ormas precipitadamente feitas no o Governo Provisorio, as reformas minaes, os codigos encommendados gados rapidamente não serviram i expor seus autores e promulgadoveras criticas e ás mais dolorosas

ortanto, o orador que a Commissão agir com esta precipitação, e não eder sinão com a maior severidade lo em tarefa como aquella que o e confiou; mas esta pede calma, e er desempenhada sinão na esphera meditação e do estudo; não póde ita aos movimentos impulsivos e s da corrente politica.

orador, resumindo-se, dizer que desta ordem não se podem conão se podem executar sob a pressimpaciencia impertinente e des-

a parte tem feito o que póde para der á confiança do Senado; mas, is, do que elle, teem feito os seus membros da commissão especial. *ados.)* Mais, muito mais.

sente porém, com forças para sas apressados, alvoraçados e impaem quer arcar com a responsabiobstruir o caminho á passagem da o Governo. E', portanto, obrigado, ver e consciencia, a supplicar ao e o dispense da honrosa tarefa que ou. (*Não apoiados e apartes.*) Sup-

rigado a insistir, para que o reora que lhe fez, incluindo-o entre es incumbidos de rever o Codigo

ela impaciencia causada por esta demora, sente o peso das impaosteriores. E' bastante fraco para ar com ellas. As suas responsabinão são pequenas.

los membros da Commissão (*não* não é entretanto, um anonymo, r expor o seu nome á responsaa trabalhos que não tenha desemom conhecimento de causa e nos e teve coparticipação effectiva e

ntretanto, não como meio de proanifestação de indulgencia e core está o Senado habituado para s membros, mas pede com animo a dispensa do membro da com-

O Sr. Gomes de Castro — V. Ex. fallou pela Commissão. Disse o que cada um de nós teria dito na sua qualidade de Presidente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O pedido de dispensa de V. Ex. importa no de nós todos.

**O Sr. Presidente**—Comquanto a lista da porta accuse a presença de 32 Srs. Senadores, não ha no recinto numero para deliberar. Opportunamente consultarei o Senado sobre o requerimento do nobre Senador.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero legal, continúa adiada a votação constante da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86 de 1901 autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belem, seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

32ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1902

*(Presidencia do Sr. Rosa e Silva)*

A' meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Motello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Constantino

Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Piros Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, B. do Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 de julho corrente, enviando a cópia do autographo da proposição daquella Camara, que reorganiza o quadro dos engenheiros navaes e fixa o pessoal do respectivo quadro.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 22 — 1902

A proposição da Camara dos Deputados n. 6, do corrente anno, restabelece em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$ que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, Visconde de Pelotas.

A Commissão reconhece os grandes serviços prestados ao paiz pelo Visconde de Pelotas e que tanto illustram e recommendam a sua memoria, mas attendendo á situação precaria de nossas finanças e ao facto de estar a familia do illustre finado no gozo das pensões do meio soldo e montepio, não constando ter reclamado outros auxilios dos cofres publicos, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões*, relator.— *Benedicto Leite. — Alvaro Machado.— J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica restabelecida em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1902 —*Urbano Santos da Costa Araujo. — Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º Secretario.

E' lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero o seguinte

PARECER

N. 23—1902

A proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1902, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, em virtude da sentença do juiz federal desta Capital, passada em julgado.

A proposição veiu ao Senado desacompanhada da carta de sentença, a que se refere o projecto n. 43, apresentado á Camara, a 3 de junho do anno passado, fixou a quantia devida em 2:800$, e a proposição, rectificando-a, elevou a 2:827$800, assim discriminando-a:

| | |
|---|---|
| *Ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Lindolpho de Araujo, de 25 de julho de 1895 a 24 de agosto de 1896*..... | 2:599$980 |
| Custas, sellos e mais despezas do processo..... | 227$820 |
| | 2:827$800 |

A Commissão de Finanças, em obediencia ao precedente por ella firmado em seu parecer n. 16, deste anno, sobre a proposição n. 110, de 1901, precisa para se pronunciar sobre a proposição ora sujeita ao seu exame, que se peça informação ao Governo.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1902. —*A. O. Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões*, relator.—*Sigismundo Gonçalves.—Benedicto Leite.—Alvaro Machado.*

**O Sr. Julio Frota** — Sr. Presidente, tendo-se ausentado desta capital o Sr. Senador Vicente Machado, membro da Commissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. que nomeie quem deva substituil-o.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente ao Sr. Vicente Machado, o Sr. Lauro Sodré.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para solicitar uma informação da Mesa: desejava saber si já foram publicadas e distribuidas e si já chegaram ao Senado as collecções de leis de 1899, 1900 e 1901.

O Sr. Presidente — Ainda não.

O Sr. Arthur Rios — Não posso, Sr. Presidente, deixar de estranhar esta falta tão sensivel, partindo de uma repartição publica que tanto gravame traz aos orçamentos.

Parece que esta falta demonstra que aquella repartição vive cheia de trabalhos superiores ás suas forças, e, entretanto, li hoje, e creio que como eu todos os Srs. Senadores que acompanham a imprensa diaria, que ella occupou-se em publicar um rico e luxuoso volume encadernado em setim, velludo e não sei mais o que, para fazer presente ao Sr. Presidente da Republica Argentina...

O Sr. Alberto Gonçalves — E' só a encadernação.

O Sr. Arthur Rios —.... contendo uma preciosidade: a introducção do relatorio do honrado e nefasto Sr. Ministro da Fazenda.

Tenho concluido.

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para a votação das materias encerradas, nem Senadores que queiram usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero legal. Continua adiada a votação.

### LICENÇA A PEDRO DE SIQUEIRA RODRIGUES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º. da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1901, autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belem, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem da do dia seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1901, autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belem, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1901, autorizando o Governo a prorogar por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1901, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

---

## 33ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gon-

galves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Piros Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel do Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a proposição da mesma Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1903.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Convite do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro ao Senado, para assistir á sessão solemne commemorativa do passamento do illustre clinico o Dr. Moncorvo Pao, que se realizará no dia 25 do corrente, ás 7 horas da noite.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 24—1902

Em petição, de 16 de setembro do anno proximo passado, dirigida á Camara dos Deputados, requereu o porteiro da Direcção Geral do Saude do Exercito, Joaquim Barbosa Pinto, um anno de licença, sem vencimentos para tratar de negocios relativos a interesses de sua familia.

Ouvida a repartição a que pertence esse funccionario, informou ella que elle já se acha em goso de licença para o mesmo fim, mas que, não havendo augmento de despeza, nem prejuizo para o serviço, visto estar sendo este desempenhado por pessoa idonea, julga não haver inconveniente na prorogação da licença.

Conformando-se com isto, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao referido funccionario um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Entende a Commissão de Finanças do Senado que não é regular afastarem-se por longo tempo os empregados publicos do exercicio de suas funcções, pois dahi resultam nas repartições deslocações que perturbam os trabalhos e substituições ás vezes inconvenientes, attenta a competencia especial de cada um.

Entretanto, tratando-se no caso vertente de um porteiro, logar cujas funcções se substituem com mais facilidade, entende a Commissão que póde o Senado approvar a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1902.—*A. O. Gomes de Castro.*—*Benedicto Leite*, relator.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Alvaro Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral do Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1901.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario.—*Agapito Jorge dos Santos*, 3º secretario, servindo de 2º.

**O Sr. Gonçalves Chaves**— Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á mesa uma representação dirigida ao Senado pela administração da Santa Casa de Misericordia de Sabará.

O assumpto desta representação é do mais elevado fim moral e social. Espero que o Senado a tomará na devida consideração.

Vem á mesa, é lida e remettida á Commissão de Finanças a representação da mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará, Estado de Minas Geraes, pedindo um auxilio pecuniario para a reconstrucção do Hospital de Lazaros, cujo edificio ameaça ruinas.

**O Sr. Presidente**—Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero legal para se proceder ás votações adiadas, passa-se á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

### LICENÇA AO DR. FERNANDO TERRA

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1901, autorizando o Governo a prorogar, por mais um anno, a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero.

### CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA DO ENGENHEIRO PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero.

### PENSÃO A D. GABRIELLA MÜLLER DE CASTRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1 da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1901, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha, D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a materia da ordem do dia; e continuando a não haver numero legal para proceder-se ás votações adiadas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1901, autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1901, autorizando o Governo a prorogar, por mais um anno a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n, 112, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1901, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha, D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da Viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

34ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Aracajú, datado do 23 do corrente, assim concebido :

Soube Senador Coelho e Campos me accusara ter violado Constituição Estado decretando perda mandato deputados. Inexato. Cumpri dever mandando proceder eleição hontem realizada preencher quatro vagas perda mandato ; uma renuncia por ter recebido communicação mesa Assembléa, sendo esta unica competente resolver si vagas foram decretadas constitucionalmente. Sinto Senador Coelho e Campos tivesse occupado attenção Senado accusando antigo companheiro que commetteu crime quebrar circulo ferro olygarchia levantando candidatura presidente Estado digna todos sentidos apoiada grande maioria Estado quando elle rompeu solidariedade partido unicamente por condescender com candidato, que S. Ex. em consciencia sabe faria mao governo. Permitta dizer não sou levado questão pessoal, mas orientação politica defesa principios federativos dignidade cargo como opportunamente explicarei não despeito nem interesse contrariado. Cordiaes saudações. — *Olympio Campos.* — Inteirado.

**O Sr. A. Azeredo** (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 25 — 1902

A Commissão de Finanças do Senado, tendo considerado a proposição n. 5, de 1902, da Camara dos Deputados, que concede a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de duzentos mil réis, até attingirem á maioridade, é de parecer que seja ella adoptada.

Sala das Commissões do Senado, 23 de julho de 1902. — *Sigismundo Gonçalves*, relator. *J. Joaquim de Souza.* — *Alvaro Machado.* — *Lauro Muller.* — *Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de duzentos mil réis, até attingirem á maioridade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1902. *Urbano Santos da Costa Araujo.* — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

**O Sr. Presidente** — Não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para votar-se, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

REVERSÃO DE PENSÃO Á VISCONDESSA DE PELOTAS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas.

**O Sr. A. Azeredo** (*)—Sr. Presidente, occupando a tribuna neste momento, o faço com a intenção de justificar o voto que vou dar á proposição em debate, contra a qual se manifestou a illustre Commissão de Finanças desta Casa.

Assim procedo, porque estou de ha muito acostumado a votar de accordo com as decisões desta Commissão, que é, incontestavelmente, a zeladora fiel dos interesses do Thesouro Federal nesta Casa.

O mal, Sr. Presidente, é que a Commissão de Finanças não possa fiscalisar todos os actos do Governo, de modo a poder oppor o seu *veto* a certas immoralidades que são praticadas, immoralidades que revoltam os que se interessam pelos negocios publicos.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' o Tribunal de Contas que tem esta competencia.

O Sr. A. Azeredo—No caso a que me refiro, o Tribunal de Contas se julgou com o direito de não fallar, de não emittir opinião.

Refiro-me á indemnização que o Governo entendeu dar a uma viuva como pagamento de uma divida cinco vezes prescripta. Apesar disto, como o Senado deve hoje saber, o Governo mandou pagar 520:000$, por aquillo que, nesta Casa, perante a Commissão de Finanças se disse que não passaria de 32:000$000 !

O Sr. Alberto Gonçalves — O Congresso autorizou o Governo a fazer o pagamento da indemnização que fosse liquidada.

O Sr. A. Azeredo—E V. Ex., que me honra com seus apartes, é capaz de affirmar ao Senado que esta divida foi verificada, que realmente o que a Nação devia a esta viuva attingia á enorme somma de 520:000$000 ?

O Sr. Alberto Gonçalves—Devia ser verificada. Eu, entretanto, não posso affirmar que foi, porque não passou por aqui.

O Sr. A. Azeredo—V. Ex. devia estar seguro deste ponto, saber ao certo si a divida tinha sido verificada, para justificar seu aparte.

O Sr. Alberto Gonçalves—V. Ex., que accusa, é que devia estar certo de que tal divida não foi verificada, para ter base a sua accusação.

O Sr. A. Azeredo—Exactamente, Sr. Presidente, porque se trata de pensão a uma senhora virtuosa, viuva de um dos militares mais illustres deste paiz...

O Sr. Almeida Barreto—Apoiado.

O Sr. A. Azeredo —... que deixou gravado na Historia de nossa Patria o seu nome como o daquelle que teve a suprema felicidade de encerrar dentro das columnas sob o seu commando o tyranno do Paraguay, é que ouso tomar a palavra, para salientar que, emquanto se contesta á viuva daquelle que tantos e tão relevantes serviços prestou a esta Patria uns miseraveis 500$ mensaes, despende-se do modo por que acabo de indicar os dinheiros publicos, o suor do povo.

O Sr. Arthur Rios — Não se despende, esbanja-se.

O Sr. A. Azeredo — Sim, Sr. Presidente, esbanja-se, e nem outro qualificativo póde merecer o acto do Governo, mandando pagar 520:000$ a quem só tinha direito a 32:000$, si é que esse direito não estava prescripto.

Perante a Commissão de Finanças chegou-se a dizer que essa divida não attingiria a mais de 32 000$, e que era como que uma especie de obra de caridade que se fazia á pobre viuva, que tinha deixado o seu direito prescrever !

E note V. Ex., Sr. Presidente, que isto foi dito por quem tinha o direito de saber a quanto montava essa divida.

Pois bem, o Governo, armado com a autorização, mandou effectuar o pagamento ; e, o que é mais, como se póde verificar pelo *Diario Official*, do despacho do presidente do Tribunal de Contas, sem o competente credito !

Mas por que verba mandou o Governo effectuar esse pagamento ?

O Sr. Arthur Rios — Mas a reclamação foi de mais de 700 contos.

O Sr. A. Azeredo — A reclamação, posso adeantar a V. Ex., foi de 900 e tantos contos.

O Sr. Alberto Gonçalves— Reclamação, não ; avaliação.

O Sr. A. Azeredo — Reclamação.

O Sr. Alberto Gonçalves — Perdão. O Governo mandou avaliar.

O Sr. Barata Ribeiro — O que ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Tratava-se de um negocio de pedras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pedras preciosas.

O SR. A. AZEREDO—E como explica V. Ex. que se pagasse 520:000$ por aquillo por que, a principio, pediam 32:000$000?

O SR. ARTHUR RIOS — Pedras precisavam levar aquelles que mandaram pagar.

O SR. A. AZEREDO — O que é fóra de questão é que esta reclamação que, a principio era de 000:000$, foi resolvida pelo Governo, mandando este pagar, como liquidação, 520:000$000.

O Governo entendeu que devia cortar, e cortou de facto.

UM SR. SENADOR—Prestou ao paiz este relevante serviço. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, o que não me parece razoavel é o despacho do Tribunal de Contas achando desnecessario o credito de quantia tão elevada.

O Governo não tem verba para effectuar este pagamento, não figura mesmo no Orçamento rubrica nenhuma com este sentido. Pergunto: por que meios pagou o Governo a essa viuva esses 520:000$000?!

Não sei, pois, a imprensa não publicou, que o Sr. Presidente da Republica tivesse aberto credito extraordinario para effectuar este pagamento; entretanto, Sr. Presidente, os jornaes já annunciaram que esta senhora teve a suprema ventura de receber 520:000$ por aquillo de que ella se reputava credora do Governo, uma divida prescripta cinco vezes, uma divida de 32:000$, conforme asseveração dos interessados deste negocio a um dos membros da Commissão de Orçamento do Senado... sem que o Tribunal de Contas tomasse contas, sem credito, julgando desnecessaria esta providencia, que sabiamente o Congresso deu ao Tribunal de Contas.

O Presidente da Republica não abriu credito extraordinario. Por onde arranjaram este dinheiro não sei. O certo é que, segundo a imprensa de hontem, os interessados receberam a somma de 520:000$ no Thesouro Federal, sem registro do Tribunal de Contas, nem credito aberto extraordinariamente pelo Presidente da Republica.

Entretanto, quando se faz isto, quando se dá de mão beijada a uma senhora, que se julgava credora de 32:000$, a somma de 520:000$, a Commissão de Finanças vê-se na contingencia, em obediencia aos seus principios de economia, de propôr a rejeição de uma pensão, que representa, não uma pensão, mas uma reversão de pensão, porque a ella tinha direito o general Camara, Visconde de Pelotas.

Realmente, Sr. Presidente, é uma injustiça que brada aos céus.

O SR. ARTHUR RIOS — A Commissão de Finanças está em opposição; acha as condições más, quando o Governo diz que teve 80.000:000$ de saldo.

O SR. A. AZEREDO — Nunca vim á tribuna defender pensões...

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Esta é a segunda vez. Da primeira vez vim tambem para defender o direito da viuva do bravo general Porto Carrero. Não podia deixar de o fazer, porque os seus serviços durante a guerra do Paraguay foram tão extraordinarios que o seu nome ficou gravado no forte de Coimbra como o de um benemerito.

Cumpri, pois, o meu dever quando justifiquei da tribuna do Senado a necessidade de se dar áquella viuva a pensão que ella requereu.

Não tem razão a illustrada Commissão de Finanças do Senado, quando allega que a viuva do general Camara não podira esta reversão. Ella já havia solicitado de outra vez, contra a qual se manifestou o Senado, e desta vez tambem ainda podira. Ha telegrammas della neste sentido. E não podia deixar de ser assim, porque as suas condições são especiaes. E' uma senhora septuagenaria, e que não tem outro recurso sinão o meio-soldo, do qual distrahe somma forte para pagamento de dividas de seu marido, o general Camara, contrahidas para beneficiar a terceiros. Pela responsabilidade destas dividas, ella se vê privada de grande parte do meio-soldo para satisfação dos compromissos do seu marido.

Pois então, Sr. Presidente, uma senhora que procede desta maneira, digna, portanto, dos maiores elogios, e que traz o nome do general Camara, que devo zelar, não merece da Nação, estando á borda da sepultura, porque a sua idade é avançadissima, uma pensão de 500$, quando vemos o desperdicio dos dinheiros publicos por todos os lados, quando vemos todos os dias as indemnizações surgirem de toda a parte? Pois não é dever nosso indemnizar os serviços tão extraordinarios prestados pelo bravo general Camara, que honrou o nome brazileiro na campanha do Paraguay?!

Nós vemos em toda a parte do mundo as remunerações immediatas que teem os bravos, em seu paiz, como agora acabamos de ver com lord Kitchener, que não é por certo mais digno da recompensa do povo inglez do que foi o general Camara de recompensa do povo brazileiro.

Por que razão havemos de recusar á viuva do general Camara os 500$ que elle recebia como pensão?

Não é uma justiça assegurar nos ultimos dias de vida a subsistencia da sua pobre viuva?

Quando a Inglaterra póde assegurar a velhice do general Kitchener e a sua familia dando-lhe 50.000 libras que representam cerca de 1.000:000$ da nossa moeda, o Brazil póde perfeitamente dar 6:000$ por anno, que são os juros de 100:000$, á viuva, que por certo não os vae legar aos seus filhos, porque a proposição da Camara dos Deputados é positiva, declara que os filhos não teem direito a essa reversão.

Maior remuneração, sem que tivesse terminado a guerra do Transvaal, teve lord Roberts, recebendo cem mil libras de uma só vez.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—V. Ex. somme as importancias recebidas pelo Visconde de Pelotas e verá que...

*(Ha outros apartes.)*

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, é facil descer a essa operação arithmetica de que falla o illustre Senador pelo Estado de Goyaz, quanto á pensão dada ao general Camara, e depois da declaração do honrado Senador creio que S. Ex., patriota e justo como é, uma vez provado que o general Camara não recebeu em vida nem a decima parte do que recebeu lord Kitchener, não deixará de dar o seu voto a esta reversão.

O Poder Legislativo votou esta pensão ao general Camara em 1871, creio; elle falleceu em 1893, 22 annos, portanto, que, a 6:000$ por anno, fazem 132:000$, mais ou menos, que o general recebeu em vida.

Entretanto, Sr. Presidente, lord Kitchener acaba de receber de uma vez 50.000 £ ou cerca de 1.000:000$ da nossa moeda, cuja renda vae gozar desde já, e que passarão depois a sua familia.

Ha, portanto, uma grande differença.

Os Srs. Barata Ribeiro e Leopoldo de Bulhões dão apartes.

O Sr. A. Azeredo—Eu não faço confrontos de serviços. Mas, si lord Kitchener mereceu aquella somma pela pacificação do Transwaal, porque elle não foi o vencedor, pergunto: porque não terá o general Camara de receber esta pensão, elle que no dia 1 de março de 1870 si não tivesse encontrado Lopez, este poderia ter-se evadido para os campos da Bolivia e alli refazer as suas forças e fazer com simples guerrilhas uma guerra que poderia perdurar por 10, 20, 30, 40 ou mais mezes, dispendendo o paiz uma somma fabulosa diariamente para debellal-a.

Entretanto, Sr. Presidente, tudo foi evitado devido ao procedimento do legendario general naquelle glorioso dia em que o Brazil escrevera em lettras de ouro o seu glorioso nome.

Não, Sr. Presidente, não regateemos 500$ mensaes a uma respeitavel septuagenaria, que traz o nome de um general tão illustre e bravo, que soube tambem concorrer para o advento da Republica, firmando com o marechal Deodoro aquelle manifesto extraordinario, no qual dizia que não podia mais recuar, e que fez com que ficasse nos *Annaes* desta Casa a phrase memoravel do Sr. Barão de Cotegipe — depois daquelle manifesto estava morta a monarchia no Brazil. Podia ser elle um visionario, mas a historia mais tarde affirmou que tinha razão.

E é o facto, Sr. Presidente. Foi dahi que começou com mais violencia a propaganda republicana, foi dahi que ella cresceu consideravelmente, porque tinha como que o apoio de dous generaes de valor extraordinario como Deodoro e Camara, que concorreram, pelo menos, para que o Governo se detivesse em suas violencias, praticadas em favor do escravismo contra a emancipação.

Sr. Presidente, o meu fim, porém, é simplesmente justificar o meu voto. Não posso dal-o a favor do parecer da Commissão de Finanças, o que lastimo, porque, como disse no começo de minha desarasoada oração, (*não apoiados*) tenho por costume dar sempre meu assentimento aos pareceres daquella Commissão, á vista do patriotismo com que ella trata desses assumptos. Mas, deante das necessidades em que se encontra a viuva do general Camara e da insignificancia da pensão, em confronto com outras tantas que temos concedido e que ainda havemos de conceder, julgo que não se a deve negar, a pretexto de que é uma das maiores, sendo de notar ainda, como já fiz ver, que esta pensão é destinada a uma viuva que pouco poderá gosal-a, por isso que seu estado de velhice é adeantado. Com esta reversão se renderá ainda homenagem aos serviços prestados pelo brazileiro notavel que se chamou general Camara.

Não é demais, Sr. Presidente, que a Nação republicana prorogue este direito do immortal brazileiro, estendendo á sua viuva a quantia de 500$ que elle recebia no tempo do imperio. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Leopoldo de Bulhões**, como relator do parecer em debate, tem o dever de responder ao nobre Senador por Matto Grosso, que o impugnou.

Mui pouco tem a adduzir em defesa do parecer. O nobre Senador por Matto Grosso não contestou o que a Commissão de Finanças affirmou ao Senado, isto é, que a Sra. viscondessa de Pelotas gosa de duas pensões, o meio-soldo e o montepio.

Além disso, a Commissão de Finanças procurou colher informações antes de dar seu parecer, e verificou: que a Sra. viscondessa de Pelotas, além dessas duas pensões, possue um grande predio em Porto Alegre, avaliado em 120:000$, e que, tem dous filhos majores do exercito, e que havendo em 1899 solicitado do Congresso a reversão da pensão que gosava o seu marido, não mereceu o seu pedido a approvação do Senado.

Em justificação desse asserto, lê o orador o parecer da Commissão de Finanças de 1899, que foi approvado pelo Senado por 32 votos contra dous. E' este o parecer:

«A proposição n. 96, de 1895, da Camara dos Deputados, sujeita ao exame da Commissão de Finanças, manda reverter repartidamente á viuva e filhas do fallecido marechal visconde de Pelotas a pensão que o illustre cidadão percebia em vida como recompensa aos grandes serviços prestados á patria.

A Commissão sente-se constrangida por não poder annuir ao pensamento contido na dita proposição, iniciada na Camara dos Deputados, em 21 de agosto de 1893. Tem tido, porém, a este respeito uma norma constante, da qual não deseja afastar-se, porque é determinada pela gravidade da situação financeira do paiz. A reversão das pensões, onerando indefinidamente os orçamentos, será um grande embaraço ao restabelecimento do seu equilibrio, nem póde a sua negação ser objecto de critica em um regimen que reconhece o direito ao meio-soldo e montepio, instituições protectoras das familias dos bons servidores da Republica.

E', pois, de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das commissões, 25 de maio de 1899. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Rodrigues Alves*, relator. — *Ramiro Barcellos.* — *Q. Bocayuva.* — *Domingos Vicente.*»

Agora não é a viuva do visconde de Pelotas que pede a reversão da pensão; a proposição da Camara dos Deputados, ora em debate, procede de uma emenda que passou a constituir projecto separado. Não ha requerimento da viscondessa de Pelotas, não ha documento nenhum que justifique a proposição. A falta do requerimento da viuva significa que ella resignou-se com o voto do Senado, em 1899.

Os motivos que fundamentaram o parecer da Commissão de Finanças de 1899 persistem e acredita o orador que o voto do Senado não ha de variar hoje.

Falla-se em saldos, mas quem examinar a Contabilidade do Thesouro verificará que todos os exercicios se fecham com saldos de escripturação. O saldo de hoje resulta de differença da receita com as despezas ordinarias, mas o Thesouro tem tambem de attender a muitas despezas extraordinarias. Além disso, os saldos que apparecem já teem applicação marcada em lei.

Será licito ao Congresso, no momento em que se principia a colher os resultados dos sacrificios feitos, applicar os dinheiros publicos a despezas improductivas como esta?

Não ha paridade com o pagamento feito á viuva Lisboa a que alludiu o nobre Senador por Matto Grosso. O Governo teve para isso autorização do Congresso e a despeza foi registrada no Tribunal de Contas. O orador é sempre, alids, contrario a essas autorizações. A de que se trata veiu no orçamento do Ministerio da Fazenda em tempo a não poder ser emendado pelo Senado.

Qual a conclusão a que procurou chegar o nobre Senador com a allusão que fez? Teria querido S. Ex. dizer que si o Governo esbanja os dinheiros publicos, o Senado deve tambem esbanjal-os?

Quando se cogitou da creação do montepio, foi dito que era uma bella instituição que fazia cessar as pensões e até as aposentadorias. Hoje temos meio-soldo, montepio, aposentadorias, e pensões, fundadas neste sentimentalismo doentio que seria melhor applicado ao Thesouro.

A caridade bem entendida e que aconselha ao Senado é sómente votar despezas inadiaveis, imprescindiveis.

Com a logica do nobre Senador de que, despendendo de mais o Governo, o Congresso deve tambem despender de mais, iremos á banca-rota.

O que se póde dar ás viuvas dos servidores da Nação, para a sua manutenção e para a educação dos seus filhos, a viuva do Visconde de Pelotas já tem.

Acredita o orador que a Commissão de Finanças, continuando na sua orientação de 1899, não podia dar sobre a proposição da Camara dos Deputados sinão este parecer que deu.

**O Sr. Almeida Barreto**—Sr. Presidente, todas as vezes que a illustrada Commissão de Finanças der parecer contrario a pensões concedidas a viuvas que perceberem meio soldo e montepio, eu estarei de accordo com ella, estarei a seu lado, porquanto o montepio foi creado justamente para acabar com o grande numero de pedidos de pensões, para substituil-as.

Portanto, sempre que ella assim proceder, sempre que formular seus pareceres neste sentido, obrará com toda a justiça.

Mas permitta-me a Commissão de Finanças que eu divirja do sua opinião no caso de que se trata relativo á viuva do benemerito marechal José Antonio Corrêa da Camara, que não solicita do senado uma pensão para si. Ella pede sómente a reversão de uma pensão que foi dada a seu marido, com o titulo de visconde, como recompensa aos inolvidaveis serviços que prestou commandando forças contra a tyrannia de um despota.

Disse o honrado Senador por Goyaz que a viuva do visconde de Pelotas tem um predio em Porto Alegre, um palacete avaliado em duzentos e tantos contos.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — De cem a duzentos contos.

O Sr. Almeida Barreto — Estou informado, porém, Sr. Presidente, por pessoa que reside em Porto Alegre, que esse palacete foi avaliado o anno passado em cento e cincoenta contos, e pertence, não sómente á viuva, porém a mais tres filhas e dous filhos seus; e que hoje não ha quem por elle dê cincoenta contos.

Mas isso pouco importa, para o caso, porém, como já disse, ella não pede uma pensão, mas sim reversão da que foi dada a seu marido por occasião da guerra do Paraguay.

Nada, Sr. Presidente, mais justo, nada mais louvavel do que o Senado fazer esta reversão em favor da viuva de um heroe, que libertou um povo escravisado e que cobriu de glorias o pavilhão nacional.

Diz a honrada Commissão em seu parecer «A commissão reconhece os grandes serviços prestados ao paiz pelo visconde de Pelotas, e que tanto illustram e recommendam a sua memoria ; mas attendendo á situação das nossas finanças etc., etc.»

Não procede a razão dada, Sr. Presidente, porque todos os dias se estão concedendo pensões e vantagens extraordinarias a empregados publicos. E' então sómente para o caso da viuva de um dos verdadeiros benemeritos da pátria que occorre a situação precaria de nossas finanças.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. está discutindo perfeitamente bem a questão.

O Sr. Almeida Barreto — O Senado não ignora que até viuvas de Senadores, que só prestaram á patria serviços politicos, teem obtido pensões; ainda ha pouco tempo concedeu-se a de trezentos contos de uma só vez a um empregado publico e mais vinte e quatro contos annuaes.

O Sr. Coelho e Campos—Merecidamente.

O Sr. Almeida Barreto—Não ha duvida que o Sr. barão do Rio Branco é um benemerito da nossa patria.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Nada mais justo do que essa pensão ao barão do Rio Branco.

O Sr. Almeida Barreto— Mas nada mais justo tambem do que a pensão que, por serviços prestados nos campos de batalha, foi concedida ao Sr. visconde de Pelotas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá outro aparte.

O Sr. Almeida Barreto—Si o Sr. Santos Dumont é um benemerito e os seus trabalhos mereceram a recompensa de 100:000$000, si benemerito é tambem o Sr. Augusto Severo e si, morto elle, entende-se de justiça que a Patria deve amparar os seus filhos, concedendo a cada um a pensão de 200$ mensaes, como negar á viuva desse immortal servidor da patria, o visconde de Pelotas, não mais uma pensão, mas unicamente a reversão da que recebia o terminador da sanguinolenta guerra do Paraguay ?

A viscondessa de Pelotas, consta-me, mesmo por um de seus filhos que aqui esteve o anno passado, acha-se em estado de penuria, sem dinheiro para o custeio de sua casa. E eu acredito, porque uma senhora que tomou sobre si as dividas de seu marido, feitas em favor de amigos politicos, e que paga pontualmente os juros de 350$ por mez, não póde se achar sinão em condições muito difficeis.

Sr. Presidente, nada mais direi, e concluirei lamentando que neste recinto uma voz se haja levantado contra o que solicita a viuva de um benemerito da nossa Patria.

**O Sr. Julio Frota** (1)—Sr. Presidente, não é meu intuito impugnar o parecer da Commissão de Finanças a respeito da proposição da Camara dos Deputados, autorizando o restabelecimento da pensão que recebia o fallecido Visconde de Pelotas em favor de sua viuva e filhas, emquanto estas se conservarem solteiras. Creio, entretanto, que o meu illustre collega, relator do parecer, equivocou-se, dizendo que a reversão agora era simplesmente em beneficio da viuva.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—V. Ex. não me ouviu, já fiz declaração ao Senado neste sentido.

O Sr. Julio Frota — Então estamos de accordo; isto é, V. Ex. concorda commigo

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que a proposição autoriza reversão em favor da viuva e de suas filhas, emquanto solteiras.

O nobre Senador, que rememorou o facto de ter o Senado, já em época anterior, rejeitado, por 32 votos contra dous unicamente, proposição identica, attendendo á circumstancia excepcional que atravessava o paiz quanto ás suas finanças, encarregou se, por esse modo, de justificar o procedimento desta Casa, quando, naquella occasião, não obstante os bons desejos que nutria de prestar este favor, de conceder esta graça á viuva do benemerito marechal Camara, rejeitou *in limine* a concessão, tendo em vista unicamente o estado precario do paiz.

Mas, pergunto: foi beneficio o resultado desta rejeição?

Não, porque em seguida viuvas de militares, que não tinham prestado ao paiz os serviços que prestou o marechal Camara, obtiveram pensões, apesar de ter sido aquella rejeitada.

O nobre Senador ha de concordar, no que me fará justiça, que sempre acompanhei a Commissão de Finanças em tudo que dizia respeito a novos encargos para os cofres publicos.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A concessão de pensões, a que V. Ex. se refere, é um facto para lamentar, e não para ser imitado.

Uma Voz — Quasi todas estas pensões, sinão todas, tiveram parecer contrario.

O Sr. Julio Frota—Entretanto, todos esses projectos passaram, unanimemente, quer nesta Casa, quer na outra.

O nobre Senador, Sr. Presidente, para justificar o seu voto, que eu não impugno, entende que a Commissão está no seu papel, coherente com todos os seus antecedentes. Concordo com S. Ex., porque é fóra de questão que retirar dinheiros dos cofres publicos em beneficio de certa e determinada pessoa é prejudicar a Nação, e principalmente aquelles que pagam impostos.

Mas, o Congresso tem aberto excepções, e nós temos bem patente o que occorreu no fim do anno passado, isto é, a serie de pensões que foram concedidas pelo Congresso.

Por consequencia, Sr. Presidente, não é admiravel que haja quem se interesse hoje pela reversão desta pensão em beneficio de uma distinctissima e virtuosa viuva, filha tambem de um benemerito da patria, porque os meus illustres collegas, que são conhecedores da Historia Patria, não ignorarão certamente os relevantes serviços que foram prestados pelo Visconde de S. Leopoldo. (*Apoiados.*)

Foi o Visconde de S. Leopoldo quem edificou esse palacete, que é hoje avaliado por 100, 150 ou 200:000$000. Foi elle quem, com os seus proprios recursos, com as suas economias, edificou aquelle palacete, hoje considerado como um patrimonio que deve ser guardado e transmittido a toda a sua geração.

Nestas condições, Sr. Presidente, V. Ex. e todo o Senado terão verificado que aquella illustre viuva não póde, de maneira alguma, dispor daquelle proprio para, do producto da renda, tirar os recursos necessarios não só á sua, como á subsistencia de suas tres filhas solteiras.

Um illustre collega lembrou tambem ao Senado que a virtude e a honestidade dessa senhora chegaram ao ponto de estar pagando dividas contrahidas por seu finado marido.

Peço licença para fazer uma rectificação, quanto a este ponto.

O Visconde de Pelotas nunca contrahiu dividas; S. Ex. era de uma bondade extrema, bondade que ás vezes tocava a ingenuidade. Essas dividas referem-se a fianças prestadas por aquelle illustre marechal a cidadãos, que abusaram de sua boa fé, de sua benevolencia, compromettendo o seu nome, e mais do que isto, os recursos de sua familia, que está, como allegou o meu illustre collega, pagando dividas que elle não contrahira.

O nobre Senador por Goyaz, defendendo, e muito justamente, porque sou o primeiro a proclamar isto, a coherencia do parecer da Commissão de Finanças, disse que essa viuva já recebe duas pensões.

Ainda neste ponto o meu nobre collega labora em um equivoco, porque montepio não é pensão, equivalerá, quando muito, a um seguro.

O montepio é representado pelas mensalidades que nós, os militares, pagamos para que, por nossa morte, nossas familias possam ter direito a determinada quota.

E agora occorre-me perguntar ao nobre Senador: o montepio do Ministerio da Guerra deu até hoje *deficit?*

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Não ha relação entre as pensões e as contribuições.

O Sr. Julio Frota—Perdão. Eu estou perguntando a V. Ex. si o montepio do Ministerio da Guerra tem dado até hoje *deficit*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Até hoje não se poude verificar isto.

O Sr. Julio Frota—V. Ex. tem a prova de que o montepio do Ministerio da Guerra não dá *deficits* lendo os relatorios do Tribunal de Contas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Até hoje não se poude discriminar isto.

O Sr. Julio Frota—O montepio do Ministerio da Guerra foi estabelecido á nossa custa, e aqui tem V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Leopoldo de Bulhões*) este seu collega que concorre ha muitos annos para o montepio.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Este é o da Cruz dos Militares.

O Sr. Julio Frota — Não pertenço á Cruz dos Militares. E estou me referindo ao montepio militar, creado pelo Governo Provisorio.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Este vae onerar o Thesouro.

O Sr. Julio Frota—Não onerará, porque até hoje tem sempre dado saldos; e se chegar ao ponto de onerar o Thesouro, é nosso dever ou reduzir as pensões, ou augmentar as quotas, afim de não permittir que o Thesouro venha a assumir mais esta responsabilidade.

Portanto, não tem razão o nobre Senador suppondo que a pensão que o montepio militar concede, é uma graça, porque aquelle montepio foi estabelecido pelos proprios militares, e á sua custa.

Eu desejaria que o nobre Senador, si pudesse, me dissesse de prompto quanto suppõe que se gastava diariamente durante a guerra do Paraguay.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Quarenta milhões nos ficou devendo o Paraguay.

O Sr. Julio Frota—De que?

O Sr. Leopoldo de Bulhões—De libras esterlinas.

O Sr. Julio Frota— Não é isto. O que pergunto a V. Ex. é si sabe a quanto montava a despeza diaria com a guerra do Paraguay. (*Pausa.*)

Imagine-se que despendia-se diariamente de 500:000$ a 600:000$000.

Assim sendo, V. Ex. verificará que cada dia que se precipitava para a terminação da guerra era representado por uma economia de 500:000$ a 600:000$000. (*Apoiados.*)

Pois bem, Sr. Presidente, aquelle benemerito patriotica, que prestou este relevante serviço, como a propria Commissão confessa em seu parecer, e que não poderá ser contestado, deixou uma familia, que pede hoje, acossada pela necessidade, uma graça, tão justa, ao Congresso, pedido que encontrou desde logo opposição por parte da Commissão de Finanças!

Creio, Sr. Presidente, ser insignificante o que encerra este pedido, attendendo-se á relevancia dos serviços prestados por aquelle inolvidavel soldado.

Si a guerra demorasse mais um dia, um dia só, Sr. Presidente, seriam mais 600:000$ que, a juros de 5 %, conforme o calculo do nobre Senador, daria 30:000$, muito menos, muitissimo menos do que se pede.

Accresce que, Sr. Presidente, essa pensão, como bem disse o meu nobre collega, poucos sacrificios custará ao Thesouro, porque esta veneranda senhora já caminha para o sepulchro.

Sr. Presidente, não me animaria a proferir uma só palavra sobre este assumpto si não fossem os precedentes estabelecidos pelo Congresso.

E' attendendo a estes precedentes que entendo, Sr. Presidente, que não é justo negar-se o que pede a viuva deste benemerito militar, quando é certo que viuvas de outros que não prestaram, relativamente, serviços como aquelles que prestou ao paiz o bravo Pelotas, já gozam de identico beneficio,

Será tambem uma remuneração pelos serviços prestados a este paiz pelo seu fallecido pae, o Visconde de S. Leopoldo, cujos merecimentos todos conhecem. (*Apoiados.*)

Espero, pois, da benevolencia do Senado, que preste o seu voto a esta reversão, sem que por isto a Commissão de Finanças se julgue offendida em seu melindre (*Apoiados.*)

Um Sr. Senador—Nem ha razão para isto.

**O Sr. Presidente**—Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja deferida a pretenção do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1901, autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belem, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1901, autorizando o Governo a prorogar, por mais um anno, a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os

effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1901, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

---

## 35ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Srs. Rosa e Silva e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officios:

N. 21 do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 e 24 do corrente anno, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do Capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

Autorizando o Poder Executivo a indemnizar os inferiores da armada prejudicados com a execução do actual regulamento do corpo de inferiores da armada, até a presente data e dando outras providencias;

Autorizando o Governo a promover desde já, á effectividade do posto, os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e dá outras providencias.

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de £ 370-15-5 para pagamento dos concertos no cruzador *Benjamin Constant* nas Docas de Devenport (Plymouth) quando por ahi passou em 1901, em commissão do Governo;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 237:215$545, para occorrer ás despezas resultantes de obras a praticar no canal do Mangue;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000$ para pagar ao Dr. Vicente Candido de Figueiredo Saboya, lente jubilado e director honorario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de 3:000$ e a impressão de mil exemplares da obra que publicou sob o titulo — Tratado de Cirurgia Contemporanea;

Equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar ao art. 8º, n. 24 — Obras — da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

Autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gado e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160, para a execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer do Barros Wanderley e Araujo;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementares á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas—Repartição de Policia—Casa de Detenção;

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:250$, para pagar os vencimentos do fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, restituindo á mesma companhia a somma de 16:750$ que recolheu aos cofres publicos para tal fim;

Autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp. o fornecimento de carvão de pedra á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

Autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 576:334$044 para occorrer á differença entre a moeda-papel e a metallica nas despezas feitas em 1901 com o cruzador *Benjamin Constant* e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*;

Autorizando o Poder Executivo a conceder a Antonio Navarro, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, podendo gozal-a onde lhe convier;

Concedendo um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario do Hospital Militar do Estado do Pará, Francisco de Assis Tobias, para tratar de sua saude;

Concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Fernando de Siqueira Cavalcanti, secretario da Capitania do Porto de Pernambuco;

Concedendo ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, um anno de licença, com todo o ordenado para tratamento de saude;

Autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevar-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

Reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças as quatro primeiras e á de Finanças as outras.

Um, do Ministerio das Relações Exteriores, de 18 do corrente mez, transmittindo a Mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado, dando-lhe as informações solicitadas, relativamente aos empregados dos corpos diplomatico e consular em disponibilidade e remettendo alguns dos documentos de que trata o art. 107 da Consolidação da Legislação diplomatica.—A' quem fez a requisição; devolvendo depois á Secretaria do Senado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações adiadas.

Posto a votos, é unanimemente rejeitado o requerimento verbal do Sr. Senador Ruy Barbosa, pedindo dispensa de membro da Commissão Especial, nomeada para dar parecer sobre o Projecto de Codigo Civil.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Martinho Garcez, pedindo a nomeação de uma commissão especial de seis membros, pelo menos, para emittir parecer interpretando o art. 6º, seus paragraphos da Constituição Federal.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer n. 23, de 1902, da Commissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 16, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento de D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, em virtude de sentença do juiz federal desta Capital, passada em julgado.

**O Sr. Coelho e Campos** diz que ao entrar no recinto do Senado, na vespera, soube que tinha sido lido no expediente um telegramma do presidente do seu Estado, com referencia á sua pessoa. Já se tinha passado, então, á ordem do dia; não tinha, portanto, opportunidade de dar resposta immediata, mas vê-se na obrigação de hoje dal-a.

O telegramma a que se refere consta do expediente do Senado, publicado no *Diario do Congresso*. Ignora si é pratica acceitar-se este modo de responder-se a Senadores, mas, apezar disto, vem tomar em consideração a materia do telegramma e respondel-o.

Os factos que se passam em sua terra o induzem a censurar o presidente della; desta attitude não desistirá emquanto as mesmas causas permanecerem.

Disse o presidente de Sergipe em seu telegramma ser inexacto que elle tenha decretado a perda de mandato de quatro Deputados,

Esta asserção, diz o orador, é para admirar!

O facto é perfeitamente exacto e as provas que vae apresentar, continúa o orador, serão claras, evidentes, e, porventura, irrespondiveis.

O caso é o seguinte: O presidente do Estado, no desejo de fazer maioria que reconheça o seu candidato, mandou que o vice-presidente da assembléa que reside nos confins do Estado, limites da Bahia, officiasse denunciando a perda do mandato de quatro deputados estaduaes, e, effectivamente, um officio appareceu nesse sentido.

E' isto constitucional? pergunta o orador.

Não, é inconstitucional, absolutamente inconstitucional; inconstitucional pela incompetencia de quem fez a denuncia, pela falta de provas e pela propria lei que rege o Estado.

A lei diz claro que é o presidente da assembléa quem communica ao do Estado a perda do mandato de deputados, e no seu art. 2º diz:— a assembléa será presidida pelo vice-presidente do Estado, o qual só terá voto de qualidade.

Ora, si o vice-presidente do Estado, como presidente da assembléa é quem deve fazer as communicações alludidas, como esse vice-presidente da assembléa fazer uma denuncia que não lhe competia?

Demais, além de ausente da séde da assembléa o vice-presidente o foi durante uma sessão extraordinaria, e encerrada essa, desappareceu o mandato neste posto, logo, ainda por alli, a denuncia foi feita por quem não existia, tornando irrita e nulla, como nullo e inconstitucional é o decreto annullando os diplomas dos Deputados e a consequente eleição para esses cargos.

Ha mais a notar que mesmo quando os Deputados agora condemnados, merecessem a pena agora inflingida, estes factos occorreram em fevereiro. Então porque não mandou proceder desde logo á eleição?

Verifica-se ainda que do acto do presidente do Estado não consta, como exige a Constituição, prova alguma da existencia dos factos arguidos. Bem ao contrario, por que em relação ao Sr. Dr. Davino consta, por certidão passada pela delegacia fiscal, que S.Ex. não exerceu, durante as sessões, o cargo que occupa na Inspectoria de Saude dos Portos.

A Constituição do Estado que foi reformada diz: «E' vedado ao Deputado, exercer, durante o tempo das sessões, qualquer outro cargo ou funcções publicas, excepto o mandato de Deputado ou Senador Federal.»

Pois bem, assevero ao Senado que esses Deputados não exerceram outro cargo ou funcção durante o tempo das sessões, sendo certo que a Constituição do Estado dá o prazo de 30 dias, depois de reconhecido e proclamado para o Deputado prestar o compromisso.

A sessão extraordinaria do Estado durou apenas sete dias, e durante estes, o Dr. Davino não exerceu o seu cargo de inspector dos portos, como se prova da certidão.

Outro Deputado, o Sr. capitão João Martins Avila, pertence a um batalhão na Bahia, ao ter conhecimento da convocação da assembléa, solicitou licença afim de poder tomar assento.

Esta licença demorou-se, e quando o capitão Avila chegou a Sergipe, já estava encerrada a sessão. Este Deputado, portanto, não exerceu o seu mandato, dando-se a circumstancia de não ter sido prestado o compromisso.

Quanto ao padre Caio, este foi proclamado e reconhecido mas residindo em Villa de Japoratuba, não prestou tambem o compromisso; apesar disto, porém, quer um, quer outro estavam dentro da lei, pois a Constituição dá 30 dias para o Deputado prestar o compromisso e a sessão extraordinaria, como já foi dito, só durou sete dias.

Nestas condições, pergunto, em que se baseia o presidente do Estado para decretar perda de mandatos?

Um illustre Deputado pelo seu Estado, occupando-se do assumpto na tribuna da Camara, disse que era tão positivo o artigo da Constituição em relação a perda de mandatos que bastava lel-o, e leu o art. 15 da Constituição antiga, esquecendo-se que parte deste artigo fora completamente derogado pelo dispositivo do art. 4º da reforma constitucional, que não dispõe absolutamente pena alguma para os Deputados e nem tão pouco tem referencias ao paragrapho unico do art. 15 da Constituição que diz que em taes e taes casos perde o mandato.

Ainda mais, a reforma da Constituição, não determinou a perda do mandato, como pena; é uma disposição nova; isolada, sem remissão ao art. 15, paragrapho unico da Constituição, que essa pena decretava; a pena não se presume, não se subentende; ou é expressa ou não existe. Como, pois, haver a perda do mandato nos casos regidos pelo dito artigo da reforma constitucional?

Qual então a sancção penal? se dirá. Será a que a mesma Constituição applica no caso de accumulação de cargos incompativeis a perda de um dos cargos por opção. E quando assim não fora, não havendo denuncia legal nem prova dos factos arguidos não podia haver perda de mandatos.

Diante destes factos, porque, pergunta, o presidente do seu estado mostra-se tão cheio de admiração pela attitude do orador?

S. Ex. só póde queixar-se de si mesmo: só deve lamentar o ter-se embrenhado por caminho tão tortuoso e do qual não se sahirá tão facilmente.

Refere-se o orador ao arrombamento do predio em que estava a typographia comprada pelo orador e seus amigos e prisão na cadêa, do material typographico.

Historia como se passaram os factos, como a defesa pallida do presidente allegando uma multa de ha tres annos passados, ao mesmo tempo que se esquecia do delicto de fazer um arrombamento ás 8 horas da noite.

Lembra o decreto convocando extraordinariamente a assembléa para proceder contra o vice-presidente do Estado, por attentar contra o exercicio dos poderes publicos e contra o exercicio de direitos politicos, fundando-se no art. 35 da Constituição do Estado.

O orador lê o artigo da Constituição do qual resulta que commette crime de responsabilidade aquelle que exerce o governo e attenta contra os poderes publicos e os direitos individuaes e politicos. Si o presidente da assembléa não é o presidente do Estado, nem como vice-presidente exerceu o governo, como podia incorrer no art. 35 da Constituição?

Si a lei de responsabilidade especifica os crimes que constituem os attentados referidos, si, nesta especificação não se comprehende os protestos do presidente da assembléa, que, pelo contrario, são direito e dever seu, qual o crime?

E é diante de factos desta ordem que o presidente do Estado pretendia ainda o apoio do orador?

Segundo telegrammas que recebeu, começa alli a derrubada, já se mandou depor o intendente de Itabayana, diversos empregados teem sido demittidos.

Refere-se á ultima parte do telegramma do padre Olympio, em que este diz sentir que o orador «tivesse occupado a attenção do Senado accusando antigo companheiro que commettou crime quebrar circulo ferro olygarchia...» e por sua vez declara que, si S. Ex. sente esta divergencia, o orador não o sente menos. Foi durante muito tempo correligionario do illustre presidente do Estado, tendo por elle mesmo certa estima pessoal, nesta conformidade apoiou e sustentou o seu governo, embora nem sempre fosse solidario com todos os seus actos; havendo mesmo queixas, mas intimas, o povo nada sabia. Porque foi que se deu o rompimento?

E' que se dava um facto importante, a successão de S. Ex. no governo e S. Ex. fazia questão de um cidadão, do qual pessoalmente nada tem a dizer, mas que para o cargo que lhe pretendem dar não provou ainda capacidade e habilitações.

Tudo se fez para harmonizar as cousas, afim de evitar-se a scisão do partido, mas a tudo oppoz o illustre presidente do Estado o nome do seu escolhido. Recorreu então aos seus amigos e resolveu-se assentar na dissidencia.

No telegramma falla-se em olygarchia. Aguarda que o Sr. presidente venha explicar esta questão de olygarchia e então tratará do assumpto.

Tambem não entende o que quiz dizer o Sr. padre Olympio, justificando a sua candidatura com os principios federativos, portanto termina dizendo que, lamentando, como lamenta, a situação actual do seu Estado, não é menos sensivel em ver a trilha tortuosa por onde enveredou o presidente do seu Estado, seu antigo companheiro, padre Olympio de Campos.

Está certo de que S. Ex. ha de reconhecer ainda o seu erro, o seu grande erro; mas infelizmente talvez quando fôr tarde e o mal irremediavel.

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1902, da Commissão de Finanças, opinando que não seja indeferida a pretenção

do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do antigo Collegio D. Pedro II.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1901, autorizando o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º em escrutinio secreto por 26 votos contra 10.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1901, autorizando o Governo a prorogar, por mais um anno, a licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Posta a votos é approvada a proposição por 32 votos contra quatro; e, sendo adoptada, vae ser submettida a sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia.

Posto a votos é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto por 25 votos contra 12; e, sendo adoptado passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1901, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro e sua filha, D. Gabriella de Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000;

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º por 28 votos contra 8.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas.

E' posto a votos em escrutinio secreto o artigo unico.

**O Sr. Presidente**—Vai se proceder á contagem.

**O Sr. Abdon Milanez** *(pela ordem)*—Declaro que, por equivoco, deixei cahir na urna uma esphera preta, em logar de uma branca.

**O Sr. Presidente**—Em vista da declaração do honrado Senador, fica annullado o escrutinio e vai se proceder a outro.

Corrido de novo o escrutinio é approvado o artigo por 21 votos contra 16.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem á maioridade.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

## 30ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (21).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Paes Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado,

Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Hercilio Luz, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 26 — 1902

A proposição n. 11, deste anno, da Camara dos Deputados declara em vigor a isenção de imposto de consumo concedida ao xarque, e sem effeito os termos de responsabilida do exigidos pelo Governo e assignados pelos importadores daquelle genero, para garantia do pagamento do referido imposto.

O xarque, sujeito ao imposto de importação, estava isento do de consumo, em 1901.

Na discussão do projecto de receita para o exercicio de 1902, o Deputado Germano Hasslocher apresentou emenda ao n. 50, do art. 1º desse projecto, ampliando a isenção á carne de porco e ao peixe secco, ou em salmoura, emenda que foi acceita e incluida na alludida disposição, como se vê do parecer da Commissão de Finanças do Senado n. 161, de 1901, pag. 4:

«50. Dito sobre carne, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, *não comprehendidos nesse imposto o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel... 800:000$.*»

A Commissão de Finanças entendeu dever restringir ou precisar o pensamento da emenda Hasslocher accrescentando-lhe as palavras:—*quando de producção nacional*, e assim justificou a nova emenda:

«Ao n. 50, do art. 1º, que trata do imposto sobre conservas de carne, peixe, doces e outros artigos, *é necessario accrescentar, na parte que isenta do imposto certos productos acondicionados em tinas, barricas ou a granel, as palavras—quando nacionaes*»; pois parece á Commissão que o dispositivo não tem razão de ser para os productos estrangeiros e acredita que é este o pensamento da Camara».

Do exposto se conclue que as emendas da Camara e do Senado não cogitaram de revogar as isenções de que gosavam o xarque e o bacalhau, tornando-se, com relação a este, expressa a final disposição, que ficou assim redigida no Orçamento vigente:

«*Consumo*. 50. Dito sobre conservas de carne, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos, ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, não comprehendidos nesse imposto o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado ou em salmoura, accondicionados em tinas, barricas ou a granel quando de producção nacional e mantida a isenção de que gosa o bacalhau».

A Commissão de Orçamento da Camara, em seu parecer, n. 25, deste anno dá a razão da sub-emenda relativa ao bacalhau e das duvidas que occorreram na execução do dispositivo e que determinaram a exigencia dos termos de responsabilidade, que a proposição declara sem effeito.

Pensa a Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1902. —*A. O. Gomes de Castro—Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*— *Sigismundo Gonçalves*.—*Lauro Muller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continua em vigor a isenção conferida em lei referente ao imposto de consumo para o xarque, ficando de nenhum effeito os termos de responsabilidade postos em vigor pela garintia da cobrança do mesmo imposto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1902.—*Urbano Santos da Costa Araujo*.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario. —*Luiz Augusto Ferreira Gualberto*, 4º secretario servindo de 2º.

N. 27 — 1902

A Commissão de Finanças do Senado, conhecendo da proposição n. 21, de 1902, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 462$500 para pagamento de João Vilhena de Aquino, escrivão seccional do Estado do Amazonas, dos seus vencimentos *de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896*, tem a ponderar que a Mensagem do Presidente da Republica, de 26 de maio de 1900, pedindo tal credito, declara ser elle destinado ao pagamento dos vencimentos do alludido funccionario *de 10 de setembro de 1894 a 31 de dezembro de 1894*, sendo exactamente a este periodo que se referem os documentos que comprovam o seu direito, e ainda o parecer e o projecto da Camara, de 4 de junho de 1900.

O direito do serventuario está provado pelos documentos exhibidos, que demonstram ter elle exercido o seu cargo durante o periodo de 10 de setembro de 1894 a 31 de dezembro do mesmo anno, e não ter recebido os seus vencimentos por falta de verba ou de credito, como diz a Mensagem.

Sendo, entretanto, evidente o equivoco da proposição n. 21, de 1902, da Camara dos Deputados, relativamente ao periodo e que resultou do haver sido substituido o projecto primitivo da Commissão de Orçamento da Camara por uma emenda contendo tal erro, apresentada ao projecto primitivo da mesma Camara, sob n. 18 de 1900, opina a Commissão de Finanças pela approvação da proposição da Camara, n. 21 deste anno, como esta:

EMENDA

Ao art. 1º. Em logar de: «1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896» — diga-se: «de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1894.»

Sala das Commissões do Senado Federal, 25 de julho de 1902.—*A. O. Gomes de Castro.* —*Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Leopoldo de Bulhões.*— *Benedicto Leite.* — *Alvaro Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO N. 23, DE 1902, DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, de seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1902. — *Urbano Santos da Costa Araujo.* — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 28 — 1902

A Commissão de Finanças do Senado, conhecendo da proposição n. 23 de 1902, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978 para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, verificou que, segundo as informações do Ministerio da Fazenda, (aviso n. 92, de 6 de dezembro de 1901), tal pagamento foi solicitado por carta rogatoria do juizo seccional de Pernambuco, datada de 31 de dezembro de 1900, dirigida ao Ministerio do Interior e transmittida ao da Fazenda pelo aviso n. 113, de 8 de fevereiro de 1901 no sentido de ser paga áquelle doutor a quantia de 963$978, a que foi a Fazenda Nacional condemnada por accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 410, de 30 de agosto de 1899, proveniente da differença de vencimentos, a contar de 5 de março de de 1891, quando deixou o exercicio por ter sido jubilado com os vencimentos annuaes de 5:200$ até dezembro de 1900, a razão de 200$ annuaes, descontados os cinco annos, prescriptos, conforme o mesmo accordão; e verificou tambem que a somma referida accrescentou a Camara dos Deputados a de 200$ relativa ao anno de 1901, prefazendo o total de 1:163$978.

Do expendido resulta que é procedente o credito, pelo que opina a Commissão de Finanças pela adopção da proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões do Senado Federal, 25 de julho de 1902.—*A. O. Gomes de Castro.*—*Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Leopoldo de Bulhões.*— *Benedicto Leite.*— *Alvaro Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23 DE 1902 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordina-

rio de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo juizo federal em Pernambuco, a 31 de dezembro de 1900, sendo 963$978 correspondentes á differença de vencimentos até aquella data e 200$ correspondentes á mesma differença no exercicio de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1902. —*Urbano Santos da Costa Araujo.*—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 29 — 1902

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1902, fixando as forças de terra para o exercicio de 1903, calcada na proposta que, para tal fim, fez o Governo.

A Commissão nada tem a oppôr em relação a tal proposição e entende que o Senado deve approval-a.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1902. — *Pires Ferreira*, relator.— *Julio Frota.*— *Bezerril Fontenelle.*—*Belfort Vieira.*—*Lauro Sodré.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1903 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo do engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contigente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1902. —*Urbano Santos da Costa Araujo.*— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.— *Agapito Jorge dos Santos*, 3º Secretario, servindo de 2º.

*Proposta do Governo*

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1903 constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor,

as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-se na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de maio de 1902. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do numero legal, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 30 — 1902

A proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1902, autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario da somma que necessario for, para restituir a João de Aquino Fonseca e Francisca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, a importancia que de mais pagaram na respectiva Alfandega, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a tal pagamento.

O parecer da Commissão da Camara, fundamentando a proposição, diz:

« Presente á Commissão de Orçamento a petição de João de Aquino e Fonseca Irmãos & Comp., submettendo á consideração da Camara a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir-lhes a importancia que de mais pagaram a Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, de direitos de importação de kerozene, é de parecer, baseada na *jurisprudencia firmada*, que seja adoptado o seguinte projecto de lei. »

A Commissão de Finanças do Senado, depois de ter examinado, começa por declarar que não existe sentença do Supremo Tribunal Federal condemnando a Fazenda Nacional.

Ha sómente sentença do juiz seccional, sem constar ter ou não havido appellação; nem mesmo declaração de ter a sentença passado em julgado.

Os peticionarios, afim de obterem o credito, juntaram á sua petição uma cópia, intitulada carta de sentença, que nem a fórma tem de certidão, subscripta e assignada pelo escrivão e abaixo a assignatura que, pelo nome, é do juiz que proferiu a sentença.

Essa cópia contém: autoação, petição inicial, certidão de citação, contestação, duas certidões passadas pela Alfandega, certidão de uma sentença do Supremo Tribunal Federal em causa de identica natureza, mas em favor de pessoas diversas, com quatro votos contra, bem fundamentados e oito a favor (é esta certidão que causou o equivoco da Commissão de Orçamento da Camara); e, finalmente a dita sentença do juiz seccional que entendeu não dever appellar *ex-officio*.

A certidão da Alfandega, pedida por Fonseca Irmão & Comp., não offerece duvida: affirma que pagaram a mais em kilo de kerozene despachado — 20 réis de janeiro a

março e—40 réis de abril a dezembro de 1896.

Não acontece o mesmo á outra certidão, passada a favor de João de Aquino Fonseca, pois declara que é de 40 réis a differença que naquella primeira certidão é de 20 réis, notando-se além disto que o despacho da petição e a certidão tem a data de 10 e a petição tem a data de 20 do mesmo mez e anno.

A sentença do juiz seccional está de accordo com a primeira certidão, isto é, condemna a Fazenda Nacional a restituir o que indevidamente cobrou de differenças de 20 e 40 réis a mais naquelles dous periodos do anno de 1896 e, note-se, condemna a restituir conforme fôr liquidado na execução.

No juizo da execução, pois, deviam as partes vencedoras offerecer, em termos, seus artigos de liquidação e proseguir nos ulteriores, a menos de preferirem dirigir-se ao Executivo e pedir a liquidação administrativamente. Não fizeram nem uma, nem outra cousa; dirigiram-se mezes depois ao Congresso, pedindo credito para se lhes pagar quantia certa de 180:000$000.

A' Commissão cumpre observar que, antes de pronunciar-se o Executivo sobre qualquer divida e pagamento, seja qual for o titulo, não parece regular que o Congresso se antecipe com facilidade, elle a quem incontestavelmente compete a suprema e derradeira fiscalização por occasião de conceder credito, qualquer que seja a divida e sua procedencia, mesmo que se diga perfeita e competentemente liquidada. A divida é illiquida, liquide-se. O portador de titulo de divida illiquida não está habilitado, não deve vir pedir credito. E o Congresso não deve conceder, porque não é licito ignorar quanto se tem de pagar, como licito tambem não é abrir mão da fiscalização ou crear situação que o impossibilite de fiscalizar. E' uma perigosa inversão, que affecta menos o direito que o dever do Congresso, inversão capaz de fazer affrouxar o zelo fiscal e facilitar condescendencias, muito embora pareça (o que é bem lisongeiro), que com tal proceder se declina inteiramente para a confiança e probidade dos funccionarios da administração da Fazenda Publica.

O acolhimento que ultimamente tem merecido ou encontrado os pedidos de credito por parte dos interessados, sem estar a divida competentemente liquidada, na especie, explica-se tão sómente pelo muito respeito votado ás sentenças do Poder Judiciario, tambem muita confiança no Executivo, por abreviar pagamento.

Mas o cumprimento de uma sentença nunca se póde dizer demorado, quando dependo de actos e formalidades indispensaveis, concernentes a attribuições do proprio Poder Judiciario, do Poder Executivo e do Legislativo, afinal.

Liquidada a divida no Executivo ou no Judiciario, falta em ultimo logar o Congresso, com perfeito conhecimento, concedendo ou negando o credito pedido em mensagem, ou, em falta desta, a requerimento da parte, com audiencia do Executivo sempre.

Esta ordem de precedencia e mesmo de competencia não convém que seja alterada, por expediente de partes interessadas, que descuidam de habilitar-se para o pedido de credito, mas, não obstante, teem por muito conveniente e veem presurosas pedil-o por adeantamento, figurando homologação da sentença, sem exame, na fé, assegurando facilidades para o pagamento, que tarde ou nunca saberá o Congresso como fôra effectuado.

Os inconvenientes que ficam ligeiramente apontados sobresahem no caso vertente, como se vae ver.

Para conhecer o *quantum* a restituir aos peticionarios, de differenças de 20 e 40 réis sobre 100 que era o imposto por kilo de kerozene, é indispensavel conhecer a quantidade de kerozene por elles despachado em todo o anno de 1896.

Não ha documento algum, nem palavra a tal respeito.

Na sua petição inicial deram á causa o valor de 10:000$000.

A sentença do juiz seccional condemna a pagar o que fôr liquidado na execução.

Não consta liquidação de fórma alguma.

Na petição, porém que dirigiram ao Congresso, quanto pedem para seu pagamento?

Pedem um credito para 180:000$000.

Não existe conta, nem documento qualquer que dê idéa de 180:000$ contra 10:000$, valor dado á causa.

Si esses 180:000$ exprimem a totalidade do imposto pago, não é a totalidade que tem de ser restituida.

Si exprimem a totalidade de vintem e dous vintens pagos a mais por kilo, grande foi a quantidade, que não consta, de kerozene importado (e ha muito estão os intermediarios reembolsados pelos consumidores, a quem se deve restituição e não devem pagar duas vezes).

Em taes condições, a proposição da Camara autoriza a abrir o credito da somma que necessario fôr para o pagamento pedido.

E' desta fórma que a Camara deferiu a petição dirigida ao Congresso, em vez de mandar que precedesse a liquidação para ser concedido o credito.

Esta pratica que vae penetrando, contrariando principios na ordem judiciaria,

administrativa e legislativa, parece merecer, pelas razões expostas e outras mais, a attenção e reconsideração do Congresso.

O Senado deve não admittil-a.

E, certamente, não é a esta pratica, que seria antes corruptela, que, em seu parecer, a honrada Commissão de Orçamento da Camara alludo, dizendo ser *jurisprudencia firmada*.

Ainda hontem, o Sr. Senador Azeredo, na tribuna do Senado, criticou uma autorização enxertada no orçamento, para se liquidar e pagar a uma viuva, no Rio Grande do Sul, a importancia de fornecimento de pedras, que pelo marido tinha sido feito a uma estrada de ferro, havia muitos annos, contando-se que um interessado ou procurador, para obtel-a, insinuara não chegar esta divida a 30:000$000. Pois bem, segundo se affirmou, foi liquidada na importancia de 971:000$ e por boa accommodação paga a de 520:000$, mais ou menos, divida tres ou mais vezes prescripta, tambem se affirmou, que conseguiu o amparo de uma autorização prévia do Congresso, illudido.

A regra invariavel deve ser não conceder credito sinão para divida liquidada, conhecido o processo e o *quantum* a pagar.

Zelará assim o Congresso de um dos mais importantes dos seus deveres, evitando surprezas deprimentes, cavillações e insinuações injustas contra si e contra os funccionarios da administração.

A Commissão de Finanças não aconselha a rejeição dessa proposição, dictada só por muito respeito ao Poder Judiciario, na presuppositão de sentença condemnatoria do Supremo Tribunal Federal, quando apenas ha, como já ficou dito, sentença do juiz seccional, sem constar appellação (*ex-officio* não houve), sem constar o transito em julgado e, menos ainda, a liquidação de que depende, ordenada por esse mesmo juiz.

Tambem não póde aconselhar a approvação da proposição não só pelos seus termos, como principalmente por não poder ella dirimir as contpoversias juridicas sobre a falta de appellação e de confirmação da sentença, sua exequibilidade e liquidação; e sendo assim melhor será que não exista.

Entretanto, como, em substancia, trata-se de autorização de credito por causa de impostos indevidamente cobrados, só por esta consideração, a Commissão de Finanças, concluindo, é de parecer, sem prejuizo do que acaba de expor, que sobre o assumpto seja ouvido o Poder Executivo, aguardando-se as informações que possa prestar para ulterior procedimento e resolução do Senado.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1902. —*A. O. Gomes de Castro.* — *J. Joaquim de Sauza*, relator.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Sigismundo Gonçalves.*

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA SEM VENCIMENTOS A JOAQUIM BARBOSA PINTO, PORTEIRO DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE DO EXERCITO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

### PENSÕES AOS FILHOS DO FALLECIDO DEPUTADO FEDERAL AUGUSTO SEVERO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem a maioridade.

**O Sr. Almeida Barreto** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande os papeis que acompanham esta proposição da Camara dos Deputados. (*E' satisfeito.*)

Só vejo aqui, Sr. Presidente, sobre esta pensão, impressos e nada mais. Não ha documento algum em que se baseie esta concessão.

Não me opponho á passagem do projecto que concede a pensão de 200$ mensaes a cada um dos filhos do fallecido Deputado Augusto Severo.

Mas, Sr. Presidente, os jornaes diarios desta Capital, dando noticia do fatal acontecimento que conhecemos, declararam que

por occasião de subir o Sr. Augusto Severo para o balão em que encontrou a morte, despediu-se de sua familia, abraçando mulher e filhos, e bem assim que essa senhora acompanhou o corpo no trajecto funebre até a bordo do vapor que o conduziu para esta Capital.

Ora, Sr. Presidente, a respeito desta senhora nada diz a proposição e parece-me que ella devia tambem estar comprehendida entre aquelles a quem se concedem pensões, no projecto. Nada, entretanto, apparece a seu respeito.

Eu não sei, Sr. Presidente, o motivo desta exclusão. Procurei hontem o meu illustre collega, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Norte e não o encontrei na Casa. E' o unico representante daquelle Estado, que se acha presente ás nossas sessões; procurei-o para me informar da razão pela qual deixava de ser incluida na proposição a mulher do Sr. Augusto Severo, que assistiu a toda aquella triste occurrencia. Não tendo eu encontrado S. Ex., mas vendo-o agora presente, venho pedir da tribuna essa informação.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, eu não sei si esses cinco filhos do Sr. Augusto Severo, são legitimos ou si são naturaes...

O Sr. Ferreira Chaves — São legitimos.

O Sr. João Cordeiro — E se fossem naturaes, que tinha isso?

O Sr. Almeida Barreto — ....e nem sei que idade tem cada um delles.

O Sr. Ferreira Chaves — Affirmo que são legitimos.

O Sr. Almeida Barreto — Não sei tambem si teem tutor.

O Sr. Ferreira Chaves — Já teem.

O Sr. Almeida Barreto — São informações que desejo e que não apparecem nesta proposição.

Mas, em todo o caso, Sr. Presidente, eu votarei, não pelo que está nesta proposição, isto é, 200$ mensaes a cada um desses pequenos, mas votarei por ella, modificada a pensão, por uma emenda que vou offerecer, reduzindo-a a 100$ a cada um.

Depois das informações prestadas pelos nobres Senadores, um que já pediu a palavra, o outro que acaba de asseverar que se trata de filhos legitimos, é possivel que altere o meu modo de pensar; por emquanto, é este o meu voto.

O Sr. Ferreira Chaves—Darei as explicações que V. Ex. quizer.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA:

Ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, deste anno:

Onde se diz — 200$ — diga-se 100$; o mais como está.

Sala das sessões, 26 de julho de 1902.— *Almeida Barreto.*

**O Sr. Sigismundo Gonçalves** (*)— Sr. Presidente, cumpro o dever de dar ao nobre Senador pela Parahyba as explicações por S. Ex. solicitadas, porque tenho a honra de ser o relator do parecer a que S. Ex. acaba de offerecer uma emenda.

Sr. Presidente, eu tranquillizo o espirito sobresaltado do honrado Senador pela Parahyba, a respeito da familia do malogrado e saudoso Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Os jornaes foram mal informados a respeito da existencia de qualquer outra familia desse infeliz brazileiro, nas noticias que deram. S. Ex. deixou apenas a familia, a que se refere o projecto em discussão.

O Sr. Ferreira Chaves—Apoiado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Seus unicos filhos, e filhos legitimos, affirmo a S. Ex., são aquelles a que se refere o projecto.

O Sr. Almeida Barreto— Mas na proposição não se diz nada disto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A proposição foi o resultado da impressão soffrida pela nossa patria inteira, por occasião da chegada da noticia, desastrada não só para o Brazil, mas para a sciencia universal, do mallogro da tentativa, parece que bem fundada, do infeliz Augusto Severo.

Sr. Presidente, eu não sei si a idéa da navegação aérea passará da esphera da utopia, mas alguma cousa já se tem conseguido no terreno da pratica. O balão já serve para inspeccionar campos de batalha; procura-se agora resolver se chegará a servir para meios de transporte. E si elle já é dirigido, si elle já é dominado pelo homem na sua marcha, no seu percurso, porque não animar a audacia dos que tentam andar pelos ares, transportar um dia, em futuro mais ou menos proximo, mercadorias e pessoas por uma região superior, lá pelo meio das nuvens? Tanto mais quanto a som

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ma pedida não é tão grande, que deva ser recusada á tentativa de tão alta relevancia.

Sr. Presidente, si admittimos em principio o direito á pensão, ao reconhecimento nacional á memoria do finado Augusto Severo, eu acho que não devemos discutir pequenas cifras.

Si elle deixou glorias ao Brazil, não é uma differença de 100$ ou 200$ que deve exigir a maior apuração.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Em Paris até deu-se o seu nome a uma rua.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Assim, parece-me que o nosso illustre collega, tambem um benemerito da patria, mas agindo sobre o terreno, sobre a terra, não devo recusar o seu voto á integralidade do projecto, em favor daquelle, que talvez viesse a ser benemerito, andando nas alturas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Já declarei que não me opponho.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas, reduz.

Sr. Presidente, não ha muito que se dizer sobre as conquistas alcançadas por Augusto Severo; sua tentativa foi mallograda, mas os homens da sciencia, em artigos que foram transcriptos pela Imprensa desta Capital, e, sobretudo, no artigo publicado pela *Revista*, grande jornal que substituiu a *Revue des Revues* de Paris, disseram que Augusto Severo conseguiu adiantar alguma cousa no problema da navegação aerea.

Por minimo que tenha sido esse avanço de Augusto Severo, Sr. Presidente, elle foi alguma cousa; é um avanço neste problema, ainda nas proporções as mais modestas, não é só alguma cousa, é uma grande cousa.

Penso, Sr. Presidente, que o Senado fazia bem em votar o projecto tal qual elle foi apresentado, nos mesmos termos, em que veiu da Camara dos Deputados. Supponho que a Commissão da Camara dos Deputados, e affirmo que a Commissão do Senado tiveram todo o escrupulo em dar o seu parecer sobre o projecto.

Tenho concluido.

**O Sr. Ferreira Chaves** — Sr. Presidente, o bravo, mas substancioso discurso que acaba de proferir o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, illustre relator do parecer que ora pende do conhecimento e deliberação do Senado, é, ao meu ver, a defesa mais completa que se poderia formular a bem do mesmo parecer.

Sentir-me-hia assim dispensado de adduzir quaesquer considerações, quer defensivas do trabalho do honrado relator, trabalho que, conforme venho de declarar, acha-se mente defendido, quer explicativas voto que todos, naturalmente, conhe

Entretanto, as ponderações fei honrado Senador digno representan tado da Parahyba, cujo nome peço para declinar, o Sr. Marechal Almeida reto, que dignou-se de dirigir-me appello, obrigam-me a vir á tribun

E' possivel, Sr. Presidente, que, do-me do assumpto a alguem lembr me excepção de suspeição, attentos de quasi fraternal estima commum lidariedade politica que me prendia soa do extincto illustre, a quem se parecer da honrada Commissão de F

Pedirei, porém, ao excepiente quer que seja, para não recebor a e além de outros motivos, porque tamos aqui em um tribunal de jus que factos daquella natureza podem mar a interposição de recursos taes

Sr. Presidente, não ha brazilei deste nome que não estremeça e glorias de seu paiz, ou estas sejam tadas no campo da luta, pelo che armas, abrindo embora enormes s sangue, ou nos dominios do pens pelo attrito das idéas, projectando sos jactos de luz. (*Apoiados.*)

Todos nós fomos testemunhas de mento de sympathia e do fremito thusiasmo em que, o anno passado, diu-se a alma nacional, quando grapho nos annunciou que um br illustre, illustre pelos seus talentos sua coragem, havia dado, em Pa grande passo. havia feito um grande no sentido de affirmar a lei da dirigi dos aerostatos. Refiro-me a Santos D (*Muito bem.*)

Foi, na verdade, bello, Sr. Presi espectaculo que, então, offereceu o teiro que, pelos seus orgãos officia officiaes, foi levar, lá do outro l oceano, ao nosso patricio, a hom devida ao seu incontestavel mereci

Tempos depois, appareceu, na mo dado, em Pariz, outro distinctissimo cio nosso, o meu saudoso e genial nheiro que foi de representação n casa do Congresso, Augusto Sever alli fôra realizar experiencias com o dirigivel de sua invenção, o *Pax*.

Não preciso, Sr. Presidente, de re ao Senado que, desde logo, a impr Pariz cumulou de honrosissimas refe a pessoa e o invento do nosso inol compatriota ; mas a imprensa do Pa presentada pelo *Le Temps*, *Le Jour Figaro*, *L'évènement*, *La Révue*, e outros orgãos do que a grande cida

do mais alto e de mais selecto pelo pensamento e pelo saber.

*Assombrosa maravilha de mecanica* — eis como foi, pelos competentes, considerado o invento de Augusto Severo.

Nós, representantes do Estado, temos em mão, Sr. Presidente, mais de oitocentos jornaes e revistas das capitaes e das mais importantes cidades dos Estados do continente europeu, da Inglaterra, da America do Norte, da America do Sul, todos, referindo-se de modo honrosissimo á alta capacidade do glorioso brazileiro e á notavel grandeza de seu invento.

O Sr. Almeida Barreto — Ninguem contesta isso.

O Sr. Ferreira Chaves — Quem sabe, Sr. Presidente, como eu sei, da enorme somma de esforços e sacrificios que Augusto Severo se impoz para tentar as experiencias do seu dirigivel; quem sabe, como sei eu, que, durante vinte annos, elle consagrou a mais bella porção de sua fecunda actividade e superior intelligencia ao estudo e solução do complicadissimo problema que tanto ha preoccupado o pensamento humano; quem sabe que, por causa disto, elle chegou a constituir-se alvo de invectivas ferozes e de injustiças sem nome; quem sabe, como eu sei, que para realizar o seu bello ideal, elle consumira tudo quanto pudera ter de modestas economias, deixando em penuria extrema (*commovido*) cinco adoraveis creanças, que, orphanadas agora dos paternaes affectos, já o estavam, desde 1896, dos maternaes carinhos; quem sabe de tudo isso, Sr. Presidente, não sei si terá, não direi, coragem, que a expressão poderá parecer offensiva, o não está nos meus intuitos offender a quem quer que seja, mas falta de impulsos altruisticos para pretender crear qualquer obice á passagem da proposição, tal qual veiu da outra Casa do Congresso. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado da Parahyba me permittirá que não responda, linha a linha, a todas as ponderações por S. Ex. feitas na tribuna; affirmo, porém, a S. Ex., como já o fez o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, que a familia de Augusto Severo compõe-se exclusivamente das cinco creancinhas, nomeadas na proposição votada pela Camara dos Deputados.

Não existem, Sr. Senador (*dirigindo-se ao Sr. Almeida Barreto*) outros membros da familia de Augusto Severo.

O Sr. Almeida Barreto — E quem é o tutor dessas creanças?

O Sr. Ferreira Chaves — O tutor é o illustre irmão de Augusto Severo, nosso distincto collega e meu eminente chefe, Senador Pedro Velho.

O Sr. Almeida Barreto — Está direito.

O Sr. Ferreira Chaves — Não sei si o honrado Senador pelo Estado da Parahyba está satisfeito com as explicações por S. Ex. solicitadas.

O Sr. Almeida Barreto — Estou satisfeitissimo com as declarações de V. Ex.

O Sr. Ferreira Chaves — Uma vez, Sr. Presidente, que o honrado Senador se manifesta satisfeito, vou sentar-me, e ao fazel-o julgo escusado dirigir um appello aos sentimentos patrioticos do Senado, que, estou certo, não recusará seu voto á proposição da Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

Penso que ante a memoria dos que se chamaram Bartholomeu de Gusmão e Augusto Severo, nós brazileiros não podemos recusar quaesquer demonstrações de reverente saudade; Bartholomeu de Gusmão, Sr. Presidente, que foi o primeiro que cogitou da solução do magno problema da navegação aerea, e Augusto Severo que, tentando realizal-a, arrojado e sublime, fez desfraldar muito alto, sobre Pariz, o glorioso estandarte da Republica, esquecido de si, esquecido dos seus, só lembrado do renome da Patria, que elle tanto amava, e do bem da humanidade, a quem procurava servir. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — A Mesa está de posse do parecer da Commissão respectiva sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ás remoções do Dr. Bruno Gonçalves Chaves, ministro junto ao governo da Austria, para a Santa Sé, e a do Dr. Francisco Regis de Oliveira, ministro junto a Santa Sé, para a Austria.

Marco, portanto, sessão secreta para terça-feira afim de ser discutido o alludido parecer.

Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão marcando para o dia 28 a seguinte

## ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joa-

quim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem á maioridade.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

---

37ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Felicianno Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Paula Souza, Metello, Vicente Machado, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Arthur Rios** vem ainda uma vez cumprir a tarefa que tomou sobre os seus hombros, ainda que saiba ser sem resultado. Considera, entretanto, do seu dever como membro do Senado, encarregado de fiscalizar a exacta execução das leis e os actos do Governo proseguir nessa tarefa.

Este Governo vae deixando na historia do paiz actos que antes delle os haver praticado não eram acreditados possiveis de sel-o por governo algum. Apezar de tudo prosegue o Governo na mesma senda, impavido, porque parece que o paiz está morto ou não sabe mais discernir o respeito á lei e o respeito a si proprio.

E' uma cadeia sem interrupção esta. Poucos dias resta a este Governo, que nem sabe aproveital-os para attenuar os effeitos dos seus actos perante a opinião publica. Este Governo é mais do que impopular, é odiado pela população inteira do Brazil, porque toda a população sentiu os males dos seus actos.

A miseria é geral: as classes mais abastadas veem os seus capitaes desapparecer em beneficio de uma quadrilha; os proletarios já sentem a fome.

Leu o orador no orgão official um edital convidando concurrentes para o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná. Com que autorização legal se fez a encampação e se faz o arrendamento dessa estrada?

A autorização para a encampação das estradas de ferro que gozam de garantias de juros terminou a 31 de dezembro do anno passado e a encampação da Estrada de Ferro do Paraná foi-se em maio deste anno, tendo os agentes do Governo envidado todos os esforços para vencer a resistencia dos accionistas.

Qual foi, porém, o fim da autorização concedida ao Governo para effectuar essa encampação? Foi o de diminuir os onus do Thesouro com os pagamentos no exterior.

Como, pois, o Governo procurou e realizou uma operação que aggrava em vez de attenuar esse onus?

A Estrada de Ferro do Paraná, que dava saldos que cobriam a garantia de juros, precisava ser encampada?

A Estrada Ferro do Parrná compõe-se de duas partes: o tronco e o prolongamento.

A estrada tronco é de 111 kilometros e tem a garantia de juros de 7 % em ouro sobre o capital de 11.492:042$707 ou 32.500.000 francos. A garantia de juros importou em 804:442$900.

Essa estrada só deu *deficit* em 1883, 1884 e em 1885, quando estava em construcção e quando principiava o seu trafego. Prova, porém, este quadro official que depois dessos exercicios só tem dado saldos.

| ANNOS | RECEITA | DESPEZA | SALDO | DEFICIT |
|---|---|---|---|---|
| 1883..... | 4:400$350 | 13:934$361 | $ | 9:534$011 |
| 1884..... | 30:082$580 | 141:156$681 | $ | 111:074$101 |
| 1885..... | 338:551$120 | 364:638$785 | $ | 26:087$665 |
| 1886..... | 450:211$568 | 450:101$001 | 110$567 | $ |
| 1887..... | 675:443$750 | 552:506$475 | 122:937$275 | $ |
| 1888..... | 751:023$763 | 519:635$109 | 231:388$654 | $ |
| 1889..... | 771:442$032 | 535:060$187 | 236:382$745 | $ |
| 1890..... | 863:321$035 | 585:814$581 | 277:507$054 | $ |
| 1891..... | 981:346$816 | 639:505$876 | 341:780$940 | $ |
| 1892..... | 1.134:701$338 | 689:630$384 | 445:070$954 | $ |
| 1893..... | 1.109:230$040 | 627:952$517 | 541$277$529 | $ |
| 1894..... | 1.291:021$426 | 632:794$287 | 658:227$139 | $ |
| 1895..... | 1.709:566$891 | 915:127$361 | 794:439$530 | $ |
| 1896..... | 1.968:724$118 | 1.043:761$897 | 924:96:$221 | $ |
| 1897..... | 1.720:933$078 | 1.030:324$010 | 690:609$068 | $ |
| 1898..... | 1.751:110$053 | 918:022$911 | 836:088$042 | $ |
| 1899..... | 1.855:310$512 | 844:094$634 | 1.011:215$878 | $ |
| 1900..... | 1.674:830$208 | 833:578$023 | 841:252$185 | $ |
| | 19.150:253$077 | 11.343:699$073 | 7.953:250$381 | 146:695$777 |

Prova este quadro que a estrada não onerava o Thesouro, remunerando o capital nella empregado.

Portanto, essa estrada que não era um onus, apezar de atravessar terrenos accidentados e ser considerada pelas difficuldades de sua construcção um typo, em estado de conservação perfeita, e devendo ver crescer a sua renda com o desenvolvimento do Estado do Paraná, foi namorada pelo Governo quando faltava apenas dez annos para terminar o prazo da garantia de juros e encapada.

Quanto á estrada prolongamento, diz o orador que essa estrada tem 305 kilometros e 77 metros em trafego, gosava de garantia de juros de 6 % ouro sobre o capital de 9:170:855$ no prazo de 30 annos.

Começou o seu trafego em 1891, dando *deficits* apenas nesse anno, em 1892, em 1893, em 1895 e em 1897. Em todos os outros exercicios até 1900 tem dado saldos, como se vê deste quadro.

| ANNOS | GARANTIA | SALDO | Mais que a garantia | Menos que a garantia |
|---|---|---|---|---|
| 1891..... | 22:132$603 | — | — | 22:132$603 |
| 1892..... | 211:857$123 | — | — | 211:857$123 |
| 1893..... | 338:355$813 | 191:715$750 | — | 146:640$054 |
| 1894..... | 431:917$775 | 474:287$977 | 42:370$202 | — |
| 1895..... | 544:304$868 | 539:366$711 | — | 4:938$157 |
| 1896..... | 550:701$306 | 590:636$367 | 39:845$061 | — |
| 1897..... | 550:701$306 | 514:035$934 | — | 36:755$372 |
| 1898..... | 550:701$306 | 606:277$318 | 55:486$012 | — |
| 1899..... | 550:701$306 | 706:341$507 | 155:550$201 | — |
| 1900..... | 550:791$306 | 581:671$841 | 30:870$535 | — |
| | 4.302:524$712 | 4.204:323$414 | 324:122$011 | 422:323$309 |

Esta estrada prolongamento não estava tambem no regimen das estradas de ferro que davam *deficit* e oneravam o Thesouro. A respeito disto o Governo só tinha a esperar a terminação do prazo da garantia.

Ambas as estradas, tronco e prolongamento, foram entretanto encampadas por noventa e tres milhões de francos em titulos a 4 % com a amortização annual de 1/2 %.

O Senado avaliará das vantagens dos accionistas com esta operação e quanto nella foi respeitada a lei. Houve tanta soffreguidão em realizar-se essa operação que o nosso ministro em Paris assignou o contracto sem autorização, porque este só lhe foi remettido posteriormente.

Não acabam aqui os actos do Governo que confirmam o juizo do certo ingloz accionista de uma das estradas de ferro encampadas. Ha uma historia de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, feitos tão á capucha que não se sabe com quem ficam.

Duas companhias tinham concessão para essas obras: uma, a Empreza de Melhoramentos e outra a Harbour Cº. Tinham trabalhos e funcções distinctos, mas o prazo da primeira estava a findar, não sendo do interesse do Governo prorogal-o. Tão bondoso por isso é o coração do Sr. Ministro da Fazenda que S. Ex. concedeu essa prorogação e não se limitou a isto, converteu-se em protector da companhia.

Promoveu a fusão della com a Harbour, intervindo na reducção do capital sómente para a encampação, mas não na reducção das despezas feitas pela Harbour Cº.

Depois de arranjada essa fusão, leu o orador nos jornaes que S. Ex. quer fazer as obras por administração, já se citando o nome do empreiteiro.

Isto não é decente.

Para coroar a obra vem agora o Lloyd, unico meio de communicação da capital com os portos da Republica. Entregar-se as linhas de navegação do Lloyd a estrangeiros é o mesmo que entregar aos nossos inimigos a Estrada de Ferro Central, é cortar os meios de defesa do paiz.

Penso bem o Sr. Campos Salles, penso bem o Sr. Ministro da Fazenda. Haja em seu espirito, si não um vislumbre de patriotismo, ao menos um vislumbre de receio da colera deste povo.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações:

1º, si foi encampada a Estrada de Ferro do Paraná e o seu prolongamento;

2º, no caso affirmativo qual a importancia dessa encampação e a data em que foi feita.

Sala das sessões, 23 de julho de 1902.— *A. Rios.*

**O Sr. Alberto Gonçalves** — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que, tratando-se de questão que diz respeito, que interessa ao meu Estado, não posso ser indifferente ao requerimento do honrado Senador. Devo declarar que, logo que tive conhecimento de que o Governo tratava de fazer a encampação da Estrada de Ferro do Paraná, procurei obter e obtive esclarecimentos a esse respeito; infelizmente, deixei-os em casa.

O Sr. Arthur Rios — V. Ex. sempre obteve alguns?

O Sr. Alberto Gonçalves — Obtive.

O Sr. Arthur Rios — E' admiravel que V. Ex. tenha podido romper essa muralha impenetravel!

O Sr. Alberto Gonçalves — Nestas condições, Sr. Presidente, venho requerer o adiamento da discussão do requerimento por 24 horas, afim de poder trazer ao Senado essas informações.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Alberto Gonçalves.

Fica adiada a discussão do requerimento do Sr. Arthur Rios.

**O Sr. Almeida Barreto** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, encarregado pelo nosso ex-collega, o Sr. general Rosa Junior, tenho a honra de enviar a V. Ex. o requerimento e a fé de officio que S. Ex. me entregou para que a Mesa lhes dê o destino conveniente.

Vem a Mesa, é lido e remettido ás Commissões de Marinha e Guerra e Finanças o requerimento em que o general de brigada reformado Manoel da Silva Rosa Junior pede que seja melhorada a sua reforma.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 33 votos contra 1.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Joaquim Sarmento** (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem á maioridade.

**O Sr. Presidente** — A Commissão de Finanças deu parecer favoravel á proposição da Camara.

No correr da discussão foi apresentada uma emenda pelo Sr. Almeida Barreto, concebida nos seguintes termos:

«Ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, deste anno, onde se diz — 200$ — diga-se: 100$; o mais como está.»

Vae-se votar a proposição da Camara, salvo a emenda.

**O Sr. Almeida Barreto** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

**O Sr. Almeida Barreto** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apezar de não estar convencido de que a Nação deve educar os filhos do fallecido Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da emenda, porquanto esta proposição ainda tem de soffrer uma 3ª discussão.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 9.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão.

Amanhã haverá sessão secreta. A ordem do dia para a sessão de 30 é a seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1902, mandando continuar em vigor a isenção conferida em lei referente ao imposto de consumo para o xarque;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1902, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento de vencimentos ao escrivão do juiz seccional do Estado do Amazonas, João Velhina do Aquino;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

---

38ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1902

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Manel de Queiroz, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, Lauro Sodré, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Herculano Bandeira, José Marcellino, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Martins Torres, Rangel Postana, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente

Machado, Lauro Müller e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, respondendo a que lhe foi dirigida pelo Senado em 17 do corrente, informa que a avocação para a administração federal do serviço de hygiene defensiva na Capital da Republica importa augmento de despeza, para a qual já solicitou o preciso credito ao Congresso Nacional.— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

**O Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 31 — 1902

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a promover, por serviços relevantes, ao posto de alferes ou 2º tenente do exercito o 2º sargento Agenor Rocha, independentemente de vaga nesse posto.

Essa proposição, devido, sem duvida alguma, aos elevados intuitos que a inspiraram, logrou ser approvada por unanimidade, em todas as votações regimentaes, a que foi submettida na Camara dos Deputados.

A Commissão de Marinha e Guerra desse departamento legislativo deu, sobre essa proposição, o parecer infra transcripto, sob cujos raciocinios, firmados em documentos officiaes, estão de pleno accordo os membros da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, os quaes, no entretanto, não concordam com a conclusão.

Eis como se exprime a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados:

«No dia 20 de fevereiro do corrente anno, na fortaleza de Santa Cruz, segundo informa o Sr. general commandante do 4º districto militar, foi pelo sentenciado José Alves dos Santos gravemente ferido o 2º sargento do 2º regimento de artilharia Agenor Rocha, na occasião em que se interpunha entre esse sentenciado e o tenente-coronel commandante da mesma fortaleza, «prestando o relevante serviço de salvar a vida ao mesmo commandante e contribuindo por esse acto de bravura para evitar uma revolta dos presos contra a guarnição», (officio do commando do 4º districto militar ao chefe do Estado-Maior do Exercito em 20 de abril de 1899).

O Sr. major-fiscal do 1º batalhão de artilharia informa que *o diagnostico do facultativo foi o seguinte: uma ferida incisa de quatro centimetros de extensão sobre a região temporal esquerda, produzindo fractura com perda de substancia cerebral, e por isso ferimento de natureza grave.*

Em 21 de janeiro, por carta que foi presente á Commissão, era o Sr. marechal Rocha, pai do 2º sargento Agenor, informado pelo tenente-coronel Persilio Fonseca, commandante da fortaleza, de que: *na occasião em que o sentenciado Santos, desobedecendo a uma ordem dada pelo official de estado e reforçada pelo proprio commandante, aggredia a este avançando em attitude hostil armado com uma alavanca de ferro para descarregal-a sobre o mesmo coronel, o 2º sargento Agenor mettera-se resolutamente de permeio, recebendo em cheio a pancada e cahindo sem sentidos.*

Esse acto de coragem reanimou a guarda que havia debandado e deu tempo a que o sentenciado Ambrosio Vargas subjugasse o aggressor e assim evitasse maior desastre.

O sentenciado Ambrosio Vargas, informa a Repartição do Estado-Maior do Exercito, *já foi recompensado com perdão do resto da sentença que tinha de cumprir, faltando para completar as recompensas premiar o sargento Rocha, que expoz sua vida á sanha sanguinaria de um reprobo social para poupar a do seu chefe, mantendo illeso o principio de autoridade* (informação da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito em 26 de maio de 1899).

Com effeito, por decreto de 24 de maio foi perdoado ao soldado Ambrosio Benedicto Vargas, condemnado a 30 annos de prisão com trabalho, em 30 de junho de 1888, o resto do tempo que lhe faltava para cumprir essa pena, tendo sido o seu crime assassinato e roubo, pelo que o conselho de guerra o havia sentenciado á pena de morte, commutada em galés perpetuas pelo Conselho Supremo Militar de Justiça.

Seria realmente lastimavel e de effeito deprimente para a disciplina e brio militar que assim recompensado o sentenciado Vargas, ficasse o bravo sargento Agenor, gravemente prejudicado em sua saude, em consequencia do seu stoico devotamento e da coragem e calma intrepidez com que arriscou

a sua vida, reduzido aos elogios em ordem do dia regimental, por certo muito aquem dos altos meritos desse acto de incontestavel e abnegado heroismo.

A Commissão de Marinha e Guerra, pensando de accordo com o Sr. general commandante do 4º districto militar, que para actos taes é que a lei de promoções prescreve o accesso por serviços relevantes, e considerando que, em virtude do grande numero de officiaes do primeiro posto, que por motivos excepcionaes excedem o quadro normal, não existe nem existirá tão cedo nesse posto nenhuma vaga, acredita que o Congresso Nacional praticará um acto de alevantada justiça e cumprirá um dever civico si approvar o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por serviço relevante, ao posto de alferes ou 2º tenente do exercito ao 2º sargento do 2º regimento de artilharia Agenor Rocha, independentemente de vaga nesse posto.

Art. 2.º Revogam-se para esse fim as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1899. —*Henrique Valladares*, presidente.—*Barbosa Lima*, relator. — *Augusto Clementino*.— *R. Paixão*.»

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, á vista do estatuido pelo decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que determina não poderem os inferiores ser promovidos ao primeiro posto de official, em qualquer das armas, sem que tenham o curso dessas armas, e, principalmente, por existirem officiaes para mais no primeiro posto, sente-se impedida de opinar que o Senado autorize o Poder Executivo a fazer a promoção de que trata a proposição da Camara dos Deputados.

Entretanto, tão nobre e elevado foi o procedimento do sargento Agenor Rocha, salvando com risco de sua propria vida a do commandante da Fortaleza de Santa Cruz, que a Commissão entende que tal procedimento não póde e não deve ficar sem ser condignamente recompensado.

A' Commissão parece que, si não fôra a anormalidade que, actualmente, se dá, de existirem, no primeiro posto, officiaes em numero superior ao regulamento, o Poder Executivo poderia ou, melhor, deveria promover a official o 2º sargento Agenor Rocha, apezar de não satisfazer esse inferior ás condições exigidas pelo art. 3º do citado decreto.

E assim pensa a Commissão, firmada no art. 13º do mesmo decreto, porque esse artigo estabelece, clara e explicitamente, que as promoções por actos de bravura prescindem dos requisitos exigidos pelos artigos anteriores.

Baseados nesse principio, os Governos passados promoveram varios inferiores que se distinguiram na repressão dos revoltosos federalistas e na lucta contra os asséclas de Antonio Conselheiro.

Por certo, o procedimento valeroso desses inferiores, merito maior não poderá ter tido que o que resumbra do acto praticado pelo sargento Agenor Rocha.

De facto, imagine o Senado, por hypothese, que o sargento Rocha não tivesse, animado pelo heroismo dos homens que, acima de tudo, collocam o cumprimento do dever, feito de seu corpo um escudo posto entre o commandante da fortaleza e o sicario que o procurava ferir.

Morto o commandante, quaes seriam as consequencias?

Não é incongruente pensar que, de novo, teria a patria de assistir a scenas tão lamentaveis, como as que tiveram logar por occasião da revolta do sargento Silvino. O sentenciado Alves dos Santos, que tentou contra a vida do commandante, pela sua força muscular e pela sua agilidade, gosava, entre os outros presos e, mesmo, na guarnição da fortaleza, de uma tal ascendencia, que facil lhe teria sido, depois de victimar a officialidade, apossar-se da fortaleza e reproduzir, com mais ferocidade, a revolta de janeiro de 1892.

A' bravura intemerata de dous homens devemos, talvez, não se terem inscripto, nas paginas de nossa historia, mais alguns dias de lucta fratricida.

A um delles, o ex-sentenciado militar Ambrosio Vargas já galardoou a patria, restituindo-lhe a liberdade que perdera, em virtude de uma sentença por crime de morte.

Ao outro, o 2º sargento Agenor Rocha, que cahiu gravemente ferido defendendo o seu superior, ainda não foi dado ver, devidamente recompensado, o acto de heroismo que praticou.

O Senado póde facilmente avaliar quão desastrosamente repercutirá, no seio do exercito e, mormente, entre praças de pret, o facto de ficar sem recompensa o acto de que foi protagonista o sargento Agenor Rocha; pois, é obvio que disso resultará, para as praças do exercito, em geral, o mais profundo desamor pelo cumprimento, muitas vezes arriscadissimo, dos deveres militares, a mais completa indifferença pela vida dos chefes.

Julga a Commissão que a unica recompensa condigna do acto de bravura do 2º sargento Agenor Rocha, seria a sua immediata promoção ao posto de alferes ou 2º tenente. Mas, attendendo á anormalidade de existirem, no primeiro posto, officiaes em numero superior ao determinado pelas leis em vigor, pensa ser acertado aconselhar ao Senado que, ao envez de autorizar o Poder Executivo a promover ao posto de alferes ou 2º tenente o 2º sargento Agenor Rocha, como fez a Camara dos Deputados, conceda ao referido Poder Executivo autorização para, de accordo com a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, graduar no posto de alferes o citado inferior, para o que apresenta o substitutivo seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1902

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a graduar, por actos de bravura, de accordo com a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, no posto de alferes de cavallaria ou de infantaria, o 2º sargento do 2º regimento de artilharia Agenor Rocha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1900. — *Vicente Machado.* — *Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira.* — *Dezerril Fontenelle.*

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a promover, por serviço relevante, ao posto de alferes ou 2º tenente do exercito o 2º sargento do 2º regimento de artilharia Agenor Rocha, independentemente de vaga nesse posto.

Dos papeis que acompanham a proposição não consta o modo por que foi este assumpto levado á consideração da Camara, nem a isso se refere o parecer da Commissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso, o qual terminou pelo projecto que agora se estuda e que foi acceito pela Camara sem alteração alguma.

O motivo da providencia, de que cogita a proposição, foi ter-se portado o referido sargento com extraordinaria coragem, na fortaleza de Santa Cruz, no dia 20 de fevereiro de 1899, por occasião de um incidente havido entre um preso e o commandante daquella fortaleza.

Do inquerito aberto a proposito desse facto consta, segundo informação do Estado Maior do Exercito, que, resistindo o sentenciado Alves ao cumprimento de ordens emanadas do commandante da fortaleza e procurando com uma haste de ferro livrar-se de qualquer embaraço para fugir, recuou deante delle toda a guarnição com excepção do referido sargento, que enfrentou o sentenciado, recebendo, porém, na cabeça forte pancada que o prostrou e o levou á cama por muitos dias.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, fundando-se em que o decreto de 7 de fevereiro de 1891, não permitte promoção no primeiro posto sem o respectivo curso e tambem no facto de se achar excedido o quadro de alferes, opina contra a proposição da Camara e offerece um substitutivo, autorizando o Governo a graduar o sargento Agenor no posto de alferes, por acto de bravura, de accordo com a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Entende a Commissão de Finanças que o Senado não deve acceitar nem a proposição da Camara, nem o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra. Não contesta ella o valor do acto praticado pelo sargento Agenor, ao contrario, julga-o digno dos maiores elogios; porém pensa que, para recompensa de actos dessa natureza, não se devem crear logares especiaes, cumprindo apenas aproveital-os para as promoções por merecimento, quando se tiverem de preencher vagas de accordo com as prescripções da lei. Mesmo as promoções por acto de bravura em campa e—arts. 13 e 14 do citado decreto de 7 de fevereiro de 1891—não dispensam a existencia de vagas.

A graduação proposta pela Commissão de Marinha e Guerra conduz ao mesmo resultado que a proposição da Camara. Ella importa a creação de um logar que não existia para attender a um caso especial, e, dando como dá vencimentos de alferes ao graduado, em quasi nada differe da solução da Camara.

A Commissão de Finanças, entende que o Congresso não deve occupar-se com factos isolados. Deante de actos, como esse praticado pelo sargento Agenor, cabe ao Governo proceder de accordo com as prescripções da legislação que estiver em vigor.

Ao Congresso compete legislar, isto é, traçar regras geraes sobre os diversos assumptos e não tratar de casos individuaes.

Por isto é a Commissão de Finanças de parecer que sejam rejeitados a proposição da Camara e o substitutivo.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1902. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Benedicto Leite*, relator. — *Leopoldo de Bulhões.* — *Lauro Müller.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Feliciano Penna.*

O Sr. Arthur Rios —... tal o alto conceito que faço de suas virtudes, informações pronunciadas no correr de um discurso, com cifras que não podemos bem apprehender para verificarmos si esses dados fornecidos a S. Ex. são verdadeiros ou não, não bastam para guiar o Senado na elucidação da materia que faz objecto do requerimento.

Assim, pois, peço ao Senado que o approve para que, deante das informações officiaes, com perfeito conhecimento de toda a Casa, se institua uma nova discussão a respeito quando for opportuna.

Tive de contrariar uma proposição, levantada pelo honrado Senador, a de que o rendimento dessa estrada havia excedido a despeza, mas que elle não chegava para cobrir a garantia de juros.

Tem a palavra o Sr. Alfredo Maia, ex-Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e autor do relatorio de 1901, onde vou buscar dados para responder ao honrado Senador.

Na pagina 519 desse relatorio se lê o seguinte:

«O decreto n. 7.420, de 12 de agosto de 1879, fixou o capital garantido desta linha em 11.492:042$707, ou 32.500.000 francos, e o juro de 7% ao anno, em ouro, d'onde o compromisso annual do Governo pelos juros garantidos de 804:442$990, ao cambio de 27 d. por mil reis.

O quadro seguinte apresenta a differença entre os saldos annuaes e a garantia de juros desde a inauguração da linha até 31 de dezembro de 1900, saldos que contribuiram para reduzir os encargos da União com a mencionada garantia. (*Lê o quadro.*)

Por consequencia; sabe o Senado qual o capital fixo empregado nessa estrada, cujo juro era obrigado o Thesouro a garantir, e a importancia dessa garantia.

Em 1898 a estrada teve um saldo de 836:088$042.

Parece-me que 836:088$042 chegam para pagar 804:442$990.

Em 1899 teve um saldo de 1.011:215$878; por consequencia, dando margem de duzentos e tantos contos para aquelle pagamento.

O Sr. Alberto Gonçalves — Eu disse isto.

O Sr. Arthur Rios—Em 1900 teve um saldo de 841:252$185.

Até ahi chegam as informações do Governo.

Vê o Senado que a garantia de juros estava completamente paga pela renda, deixando mesmo saldo.

O Sr. João Cordeiro—E' preciso saber qual dos dous Ministros falla a verdade.

O Sr. Moraes e Barros—Fez-se isto sem autorização legal.

O Sr. Arthur Rios — Peço a attenção do Senado, porque quero terminar a parte que estou tomando nesta discussão para pedir novamente a palavra no expediente e iniciar uma nova.

Diz o mesmo Ministro na pagina 524, do seu relatorio, relativamente ao prolongamento dessa estrada:

«O capital garantido desta linha é de 9.179:855$100 ou 30:000$ por kilometro sobre a extensão da mesma, e o respectivo juro é de 6 % ao anno, em ouro, resultando assim que o compromisso da União pelos juros garantidos annualmente é de 550:791$306 ao cambio de 27 d. por mil réis.

O quadro seguinte mostra as importancias dos saldos que contribuiram annualmente para reduzir os encargos do Governo pelos juros garantidos.»

O quadro começa em 1891. Entretanto, em 1894, a garantia, porque não tinha sido empregado o capital todo, foi de 431:917$ e a renda foi de 474 contos e tanto, deixando 42:000$ de saldo.

Em 1896, a renda foi de 590:000$; a garantia já era de 550:000$; por consequencia, houve um saldo de trinta e nove contos e tanto.

Em 1898, o saldo foi de 606:277$, excedendo á garantia em 55:000$ e tanto.

Em 1899, o saldo foi de 706:000$, maior do que a garantia em 155:000$000.

Em 1900, foi de 550:000$, dando um saldo superior á garantia em trinta e tantos contos.

Como é, portanto, que o nobre Ministro da Industria, ou quem quer que seja, vem informar ao Senado que a renda dessa estrada nunca cobriu a garantia de juros?

Vê o Senado que esta materia precisa ser perfeitamente estudada, para poder ser elucidada em uma discussão, em occasião opportuna. Não é, apreciando a *vol d'oiseau* as informações que, em completa boa fé, continúo a declarar, o honrado Senador trouxe, que o Senado póde ajuizar a respeito da questão.

Portanto, antes de sentar-me, pedirei ao Senado ainda uma vez que honre com sua approvação o requerimento, que só tem por fim zelar pelo suor do povo, pelos contribuintes.

Vozes—Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, ha um assumpto que presentemente commove a opinião publica; não venho discutil-o, não venho procurar elucidal-o, porque não tenho ainda os elementos precisos para isso.

O Senado, fiscal dos actos administrativos, fiscal do modo por que são dispendidos os dinheiros publicos, tem o direito de exigir todos os esclarecimentos sobre materia que se prenda a este assumpto.

E' por isso que vou offerecer á consideração do Senado o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Limito a isto o que tinha a dizer.

O Sr. João Cordeiro — Muito bem! As pedras foram muito caras.

O Sr. Arthur Rios—Eram preciosas, disse o Sr. Senador Barata Ribeiro.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Poder Executivo o seguinte:

1.ª Cópia authentica de todas as informações e pareceres das Directorias do Contencioso e de Contabilidade do Thesouro Federal, relativos ao pagamento á viuva de Manoel Soares Lisboa (importancia de pedras fornecidas por seu marido ao Governo para construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a *Uruguayana*, bem como o respectivo transporte), e emittidos depois de ter entrado em vigor a actual lei do orçamento.

2.º Certidão ou cópia *authentica dos telegrammas* e mais informações prestadas a respeito pelo engenheiro-fiscal da mesma estradada e pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul.

3.º Cópia authentica dos despachos do Ministerio da Fazenda.

4.º Cópia authentica de todas as informações, pareceres e despachos do Tribunal de Contas sobre o alludido pagamento.

Sala das sessões, 30 de julho de 1902.—*Arthur Rios.*

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA A JOAQUIM BARBOSA PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 31 votos contra 2.

E' a proposição adoptada e vae ser submettida á sanceão presidencial.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO PARA O XARQUE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1902, mandando continuar em vigor a isenção contirida em lei referente ao imposto de consumo para o xárque.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º

Postos a votos, são successivamente approvados os art. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

### CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A JOÃO VILHENA DE AQUINO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1902, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento de vencimentos ao escrivão do juiz seccional do Estado do Amazonas João Vilhena de Aquino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO JOSÉ PINTO JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Piros Ferreira, Bezerril Fontenelle e Thomaz Delfino.

Fica adiada a votação da proposição.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1902, fixando as forças de terra para o exercicio de 1903;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da Viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu finado marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto, Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem á maioridade;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia;

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

---

39ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1902

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Rangel Pestana, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, A. Azeredo, Hercilio Luz e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Constantino Nery, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, José Bernardes, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Paula Souza, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 28 de julho corrente, enviando a proposição daquella Camara, n. 50, de 1902, relativa á contagem da antiguidade do posto de officiaes do exercito. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Alberto Gonçalves** (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação á noticia dada por alguns jornaes desta Capital a respeito do meu discurso em resposta ao requerimento formulado ha dias pelo Sr. Senador pela Bahia.

Por essa noticia se depreliende, Sr. Presidente, haver eu dito que das informações colhidas em fonte official, verificava-se que a Estrada de Ferro do Paraná dava *deficit*.

Effectivamente, Sr. Presidente, respondendo a uma pergunta do honrado Senador

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pela Bahia, ou disse «dará *deficit*» e baseava-me, exprimindo-me assim, em uma convicção propria.

Sr. Presidente, das informações que colhi, verifica-se que a Estrada de Ferro do Paraná dá realmente saldo, e isso que já affirmei hontem, vou propositalmente repetir hoje.

Assim disse eu hontem: «não tomando em conta o seu custo, que foi de 83.288.000 francos, olhando apenas para a sua renda liquida, como criterio do seu valor, essa renda foi:

| | |
|---|---|
| Em 1899..... | 1.716:774$ |
| Em 1900..... | 1.422:914$ |
| Em 1901..... | 1.486:819$. |

A estrada deu, em média, neste periodo, 1.542:000$ de saldo, que representam mais ou menos o saldo £ 70.000, a que alludiu o nobre Senador pela Bahia.»

Portanto, Sr. Presidente, pelos dados officiaes, vê-se que a Estrada de Ferro do Paraná, dá realmente o saldo a que alludiu o nobre Senador pela Bahia, o que não contestei.

O que eu disse, o repito, é que estou convencido de que aquella Estrada de Ferro dará *deficit*.

Tenho motivos particulares para assim pensar, motivos que, quando o nobre Senador entender declinarei.

Era esta, Sr. Presidente, a rectificação que entendi dever fazer, pois que costumo proceder com lealdade.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero legal, continua adiada a votação constante da ordem do dia.

### FORÇAS DE TERRA PARA 1903

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1902, fixando as forças de terra para o exercicio de 1903, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em discussão o art. 8º.

**O Sr. Arthur Rios** (*) — Sr. Presidente, venho apenas lembrar que o Senado precisa de ser coherente comsigo mesmo.

Não ha muito foi aqui rejeitado um projecto inteiramente identico ao decreto do Poder Executivo que creou medalhas de distincção para officiaes de mar e terra. Então, o Senado, para justificar o seu voto, fez sentir que este regimen de medalhas, verdadeiras condecorações, não estava de accordo com os moldes que adoptamos e muito menos com a Constituição que as aboliu completamente.

Entretanto, vejo no art. 8º deste projecto de lei, no art. 8º desta lei, que é transitoria, que é annua, a creação de medalhas de distincção.

Ora, parece-me, Sr. Presidente, que o Senado não póde approvar semelhante medida sem offender a coherencia de seu voto anterior.

O Sr. Barata Ribeiro — E a Constituição.

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente, neste regimen, si o official se distingue, a sua recompensa está na sua fé de officio e nas promoções que obtiver; não serão as condecorações, muitas vezes dadas, como eram no antigo regimen, em pagamento de serviços de natureza quasi que particular, que vão distinguir determinado official de seus companheiros, de seus collegas de classe.

O documento mais importante, que um official póde apresentar, como attestação de seus serviços, é a sua fé de officio, a qual o recommendará ao Governo e á gratidão nacional. Não são, Sr. Presidente, repito, as medalhas que vão tornal-o mais distincto que os outros, tanto mais quanto essas medalhas podem ser malbaratadas, distribuidas sem o necessario escrupulo.

Assim, pois, Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma emenda, propondo a suppressão de parte deste artigo, isto é, supprimindo as palavras: «e medalhas de distincção».

Uma vez que se institue premios — e não sei bem si este tiro é destinado simplesmente aos officiaes do exercito, ou si tambem aos particulares que alli forem praticar — uma vez que se institue este premio, elle já representa uma recompensa para o official, não se levando em linha de conta a remuneração que elle tem por lei.

Por consequencia, mando á mesa a minha emenda, supprimindo as palavras: «e medalhas de distincção».

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

### EMENDA

Ao art. 8º — Supprimam-se as palavras «e medalhas de distincção».

Em 21 de julho de 1902.—*A. Rios.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Julio Frota** diz que, na ausencia do relator do parecer, o illustre Senador pelo Piauhy, respondo as ponderações feitas pelo nobre Senador pela Bahia. Lê o art. 8º, mostrando que não se refere sómente a militares e que as suas disposições são identicas ás que teem sido estabelecidas em leis anteriores.

Não se trata de medalhas que possam ser consideradas condecorações. Em todas as casas de instrucção, nas proprias academias se dão medalhas de distincção, que se adquirem por meio de approvações; são medalhas que não dão honras officiaes; o só rememoram, ás vezes, serviços de homens notaveis, quando se denominam Osorio, Barroso, Tamandaré, etc; são medalhas muito diversas daquellas que o Governo se julgou habilitado a crear por decreto.

Estas de que trata o art. 8º, são identicas as medalhas de collegio e quaesquer as póde adquirir em concurso no Tiro Nacional.

O orador diz que tem dado provas de sua coherencia. Tendo condemnado com o seu voto as medalhas honorificas, creadas pelo Governo, não admittiria estas do art. 8º si não fossem ellas identicas ás que se distribuem nos Clubs de Regatas, e outras sociedades. Além disso, ellas só terão valor entre os atiradores, figurando como premio, como acontece nos collegios e casas de instrucção publica. Senta-se, esperando que o nobre Senador pela Bahia ficará satisfeito com as explicações, que acaba de dar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 9º.

**O Sr. Presidente**—Havendo numero legal, vae-se proceder á votação.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º 2º 3º 4º 5º 6º e 7º.

Posto a votos, é approvado o art. 8º, salvo a emenda do Sr. Arthur Rios.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posto a votos, é approvado o art. 9º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

**O Sr. Benedicto Leite** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na acta da sessão de hoje que votei a favor da emenda do Sr. Senador Arthur Rios ao art. 8º do projecto de fixação de forças.

**O Sr. Belfort Vieira** *(pela ordem)* —Sr. Presidente, devo ao Senado uma explicação o vem a ser seguinte: quando, relatou-se, no seio da Commissão de Marinha e Guerra, o projecto da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o anno vindouro, pareceu-me que esse projecto, não sendo mais do que a reproducção do que está na lei de fixação de forças de terra do anno vigente, nenhuma alteração devia soffrer por parte da Commissão, e por isso escapou-me o art. 8º do projecto, ha pouco approvado em 2ª discussão.

E' um equivoco facil de dar se, e fica assim explicada a razão por que não o assignei, como nos annos anteriores, com restricções.

Nestas condições, declaro que votei a favor da emenda apresentada pelo Sr. Arthur Rios, attendendo á coherencia da minha opinião, já conhecida pelo Senado em duas declarações de voto.

### CREDITO EXTRAORDINARIO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO JOSÉ PINTO JUNIOR

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 29 votos contra cinco.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

### PENSÃO Á VISCONDESSA DE PELOTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1902, restabelecendo em favor da viscondessa de Pelotas e de suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao seu fallecido marido, o general José Antonio Corrêa da Camara, visconde de Pelotas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 23 votos contra 11.

E' a proposição adoptada e vae ser submettida á sanecção presidencial.

### PENSÃO AOS FILHOS DO FALLECIDO DEPUTADO AUGUSTO SEVERO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1902, concedendo a cada um dos menores Augusto,

Octavio, Bertha, Mario e Sergio, filhos do fallecido Deputado Federal Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a pensão mensal de 200$, até attingirem a maioridade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 22 votos contra 11.

E' a proposição adoptada e vae ser submettida á sanecão presidencial.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A APOSENTADORIA DO ENGENHEIRO PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 23 votos contra 11.

E' a proposição adoptada e vae ser submettida á sanecão presidencial.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME